

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 148/2008 — São Paulo, quinta-feira, 07 de agosto de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA BELª MARIA LUCIA ALCALDE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2177

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0002423-9 - ADEODATO LIMA DE ANDRADE (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI E ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM (ADV. SP024253 SIDNEY FERREIRA E ADV. SP034217 SAINT CLAIR MORA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls.183/185: Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da Rede Ferroviária Federal S/A e inclusão da União Federal e INSS. Providencie a parte autora contrafé para instrução do mandado de citação para o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.004059-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000019-0) ILTON HEMETERIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASOUINI MORETTI)

Fl.259: Esclareça o autor, uma vez que a testemunha arrolada já foi ouvida à fl.251, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.012152-7 - IMOBILIARIA INDUSTRIAL S/C LTDA (ADV. SP114522 SANDRA REGINA COMI E ADV. SP174818 MAURI CESAR MACHADO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Cumpra a parte autora a determinação de fl.97 no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.00.013397-9 - REINALDO EMOLO (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls.116/147, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiramente o autor e em seguido a ré. Int.

2000.61.00.014754-1 - NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA E OUTROS (PROCURAD EDILSON JAIR CASAGRANDE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a

prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão ser depositados à disposição deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, na CEF- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após à ré. Laudo pericial em 30(trinta) dias. Estando em termos, à perícia. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para dizerem se têm interesse na produção de outras provas, como a testemunhal, requerida à fl. 960. Int.

2003.61.00.029748-5 - MARIA JOANA PEREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls.148/149: Aplicam-se no caso as disposições do artigo 33 do Código de Processo Civil, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus da Sucumbência, o que depende do julgamento final do feito, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando for pedido por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo magistrado. Em sendo assim, os honorários periciais deverão ser suportados pela parte autora. Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais, que deverão ser depositados pelos autores, no prazo de cinco (05) dias, à disposição deste Juízo, na CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo de cinco (05) dias, para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30(trinta) dias. Fls. 151/156: Mantenho a decisão de fl. 92 pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal se há interesse na produção de provas, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.00.010694-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI) X SONIA MARIA BARBIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a AGU a manifestação de fl.124, bem como manifeste-se a ré em termos de prosseguimento do feito. Int.

2005.61.00.023789-8 - IRIO JOSE MANTOVANINI VIEIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 293/334: Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que já houve indeferimento de tal pedido às fls. 86/87 e 177, bem como indeferimento do pedido de efeito suspensivo do Agravo de Instrumento interposto (fls. 156/157). Fls.182/186: Aplicam-se no caso as disposições do artigo 33 do Código de Processo Civil, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus da Sucumbência, o que depende do julgamento final do feito, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando for pedido por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo magistrado. Em sendo assim, os honorários periciais deverão ser suportados pela parte autora. Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais, que deverão ser depositados pelos autores, no prazo de cinco (05) dias, à disposição deste Juízo, na CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo de cinco (05) dias, para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30(trinta) dias. Int.

2005.61.00.029861-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ROMEU CEZAREI (ADV. SP068540 IVETE NARCAY)

O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão ser depositados à disposição deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, na CEF- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após à ré. Laudo pericial em 30(trinta) dias. Estando em termos, à perícia. Int.

2005.63.01.083367-8 - PAULO FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Tendo em vista a certidão de fls.179 verso, regularize-se a rotina processual dos autos e após, intime-se a parte autora sobre a determinação de fl.179. Int.

2006.61.00.019658-0 - HOSPITAL SANTA MAGGIORE II (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Tendo em vista a certidão supra, regularize-se a intimação eletrônica da ré. Ciência a mesma sobre a determinação de

fl.243. Int.

2007.61.00.006443-5 - JOAO BATISTA SILVA PINHEIRO (ADV. SP206732 FLÁVIA TACLA DURAN) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Não obstante o despacho de fls.153, observo que à fl.40, houve deferimento da gratuidade da justiça. Intime-se, após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026942-2 - JOSE ROBERTO DE ANDRADA DODSWORTH (ADV. SP046637 ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Fls.225/229: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2179

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0082743-8 - CYRINEO DA SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DO GODOY E PROCURAD CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 809/810: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os creditos efetuados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos.

96.0011475-7 - ADAO CORREA E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Com a edição da Lei 8.036/90 e consequênte migração das contas vinculadas, a CEF passou a ser o órgão responsável pela emissão dos extratos analíticos. Cabia ao banco depositário, emitir o último extrato das contas sob sua responsabilidade, ...contendo, inclusive, o registro dos valores transferidos e a discriminação dos depósitos efetuados..., de acordo com o artigo 24 do Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do FGTS. Assim, improcede a alegação da CEF de que recebeu apenas o total dos depósitos existentes, não podendo eximir-se acerca do fornecimento dos extratos, consoante parágrafo único do artigo 22 do referido Diploma Legal. Desta forma, cumpra a CEF a obrigação de fazer a que foi condenada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0015748-0 - ALFREDO CARRERO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Fls.336/343: Em face dos créditos realizados em nome dos autores, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, salientando-se que, em caso de discordância, deverá a mesma apresentar planilha discriminada de cálculo, apontando a divergência entre os valores creditados e aqueles que entender como devidos. Após, não havendo qualquer manifestação nos moldes do acima indicado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

97.0019724-7 - MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) Fl. 411: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0026217-0 - OSCAR RANGON E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 418/422: Manifeste-se o autor Raimundo Ferreira de Lima. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie a juntada de planilha de cálculo que demonstre a suposta divergência, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0053675-0 - LEONILDO DE SEIXAS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.160/167,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

98.0001634-1 - ANDRE ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES

ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos honorários advocatícios, conforme decidido no v. Acórdão de fls. 234/235, e já determinado no despachos de fls. 395 e 404. Sem prejuízo, esclareça a parte autora sua petição de fl. 406, haja vista a documentação de fls. 377/388. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0003913-9 - ADAO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 386/428: Em face dos créditos realizados em nome dos autores, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, salientando-se que, em caso de discordância, deverá a mesma apresentar planilha discriminada de cálculo, apontando a divergência entre os valores creditados e aqueles que entender como devidos. Após, não havendo qualquer manifestação nos moldes do acima indicado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

98.0019532-7 - MARIA ROSA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 307/342: Em face dos créditos realizados em nome dos autores, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, salientando-se que, em caso de discordância, deverá a mesma apresentar planilha discriminada de cálculo, apontando a divergência entre os valores creditados e aqueles que entender como devidos. Após, não havendo qualquer manifestação nos moldes do acima indicado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.005238-0 - MARIA CONCEBIDA DOS ANJOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 310/311: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de petição da Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos.

1999.61.00.020776-4 - JOAO JEREMIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 444/448: Em face do decidido no v. Acórdão de fls. 428/436, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pela CEF às fls. 419/425. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.021898-1 - GILBERTO JOAQUIM ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 422/436: Manifeste-se o autor Ivanildo Alves do Nascimento acerca do crédito efetuado. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculo que demonstre a suposta divergência. Int.

2000.03.99.015651-3 - JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.003145-9 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP108929 KATIA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer a qual foi condenada, conforme o decidido no v. Acórdão de fls. 168/169, transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

 $2000.61.00.008406-3 - \text{JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)$

Em face da divergência apresentada, e das planilhas de cálculo de fls. 342/362, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para que se apure a eventual diferença de valores, relativos a obrigação de fazer realizada pela parte ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.020638-7 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fls.181/182: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela Caixa Econômica Federal, para dar total cumprimento a sua obrigação de fazer determinada no despacho de fl. 175. Sem prejuízo, esclareça suas alegações quanto ausência do nº do PIS, uma vez que este encontra-se informado as fls.129/131. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.00.006326-0 - FRANCISCO CARLOS SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls. 259/265: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.028958-7 - RODNEY CLAUDIUS F DE GODOY (ADV. SP118630 SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 151/156: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, salientando-se que, em caso de discordância, deverá a mesma apresentar planilha discriminada de cálculo, apontando a divergência entre os valores pagos e aqueles que entender como devidos. Após, não havendo qualquer manifestação nos moldes do acima indicado, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.023249-5 - MARIA DA GALILEIA FREITAS CABRAL (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.107/111: Em face dos créditos realizados em nome da autora, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, salientando-se que, em caso de discordância, deverá a mesma apresentar planilha discriminada de cálculo, apontando a divergência entre os valores creditados e aqueles que entender como devidos. Após, não havendo manifestação nos moldes do acima indicado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.002856-2 - ODETTE GUEDES (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X MARIA LUIZA CRUZ DE ARAUJO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fl. 163: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para manifestação dos autores sobre os creditos efetuados, devendo-se observar o disposto no despacho de fl. 154. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.009878-7 - LADEMIRO HUZEK (ADV. SP176715 ANDREA SANTOS DE ALMEIDA E ADV. SP144598 ROSEMARY DA CONCEIÇAO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 71: Indefiro o pedido, em razão dos créditos depositados na conta vinculada do FGTS, poderem ser diretamente sacados perante a Caixa Econômica Federal, através de procedimento administrativo, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2224

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.026840-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X WANG KWANSENG (ADV. SP087535 DAVID SAN LEUNG E ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0128250-6 - BENEDITO CORDEIRO (ADV. SP021463 PEDRO MANFRINATO RIDAL E ADV. SP144482 MARCIA COCOZZA RIDAL) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

00.0650996-7 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP239760 ALEXANDER LOPES MACHADO E ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

00.0655176-9 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

00.0674253-0 - GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP267315 VIVIAN MARIA ESPER E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP172694 CARLA BERNARDINI DE ARAUJO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

00.0764485-0 - ALCIDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

90.0000359-8 - LOCAVE LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA (ADV. SP036217 TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE E ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

90.0007701-0 - EDMUNDO KEHDI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

91.0671103-0 - WILSON ELIAS (ADV. SP091327 JOCIMARA MANFREDO E ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

91.0724299-9 - TRANSVILLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

91.0726480-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716068-2) CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO E OUTRO (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

92.0024659-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013465-3) MATTIELO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP105073 ODILON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

92.0077665-5 - MARIO NICOLI E OUTROS (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP073821 GISLEINE GARCIA ROZZI DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

93.0021038-6 - CIA/ PAULISTA DE PAPEIS E ARTES GRAFICAS COPAG (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP267860 DANIEL VIOLANTE DE GOEYE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

97.0020862-1 - LUIZ OSCAR TRINDADE (ADV. SP083876 NEY ALVES COUTINHO E ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO E PROCURAD NEIDE ALVES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

97.0028062-4 - ALFREDO DIONISIO (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

97.0045673-0 - MARCOS PINHEIRO (PROCURAD MARCIO ALBERTO E ADV. SP155247 MAGALI CRISTINA ANDRADE GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

98.0001599-0 - AILTON SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

98.0017164-9 - MISAEL HUMBERTO PEREIRA E OUTRO (PROCURAD SANDRA APARECIDA DANIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

98.0019605-6 - JOSELIAS BEZERRA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP189315 MONICA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO E ADV. SP133761 ADRIANA BEZERRA DE AMORIM GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

98.0044422-0 - LUZIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

2000.61.00.047705-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001731-1) CREDIT LYONNAIS FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA E ADV. SP224350 SIMONE LOPES CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

2002.61.00.025157-2 - RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

2004.61.00.032543-6 - CONDUCTOR SOFTWAY INFORMATICA S/A (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

2006.61.00.012811-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X VESPA SERVICOS DOMICILIARES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0759628-6 - TALUSI IND/ METAL LTDA (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003267-0 - UNIDAS S/A (ADV. SP256348 FÁBIO REGENE RAMOS DA SILVA E ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR E ADV. SP155530 VIVIANE TUCCI LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

CAUTELAR INOMINADA

98.0054283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044221-9) DAVID STOLFO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

2001.61.00.014817-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARIA VERA MACIEL DA SILVA (ADV. SP158667 MARIA FERNANDA MACIEL DA SILVA) X LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP137066 JOSE HENRIQUE MANZATTO E ADV. SP177005 ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o advogado interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

2ª VARA CÍVEL

Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1941

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0029370-2 - DELUCY SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS ZAIDAN (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA E ADV. SP027096 KOZO DENDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 237, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Liquidados os alvarás, e nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0029823-4 - KON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA E OUTROS (ADV. SP106678 MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS E ADV. SP220544 FERNANDA BONILHA DAOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 456, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 457/458: Defiro a vista dos autos, conforme requerido. Liquidado o alvará e, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0014499-9 - SALVADOR SALUSTIANO MARTIM E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 571, a serem retirados no prazo de 05

(cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Escoado o prazo da parte autora, cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, o despacho de fls. 571, no prazo ali assinalado. Int.

95.0021941-7 - MARIA LUIZA FERREIRA GRACIOSO E OUTROS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PAULUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 318, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Diga, a parte autora, se persiste o interesse na execução do julgado em relação à co-autora Clarisse Pereira da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0029947-0 - VERA LUCIA MANHAS CINTRA E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 410, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0008437-0 - JOAQUIM JOSE DA SILVA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 281, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0012633-1 - AICE REGINA RODRIGUES BASSO E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 205, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Tendo em vista o lapso de tempo já decorrido, cumpra a parte autora o item 1 do despacho de fls. 203, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0022511-9 - ALCIDES MENDES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 439, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

97.0022694-8 - REGINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 269, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 271/272: Escoado o prazo da parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0015829-4 - ROBERTO VALLE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 345, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Liquidados os alvarás, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

98.0024398-4 - RONALDO ALVES BRILHANTE (ADV. SP145939 RONALDO ALVES BRILHANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 181, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Indefiro o requerido pela parte autora na parte final do pedido de fls. 183/184, visto que os

valores depositados na conta vinculada do autor deve ser levantando administrativamente, junto à CEF. Liquidado o alvará, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

1999.61.00.015279-9 - JOSE CLIMAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP121723 CLEUZA APARECIDA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 284, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.029502-5 - ANTONIO FABIANO MARTINS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 121, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.034051-1 - JOEL DELFINO CUNHA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR E ADV. SP194573 PAULA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 205, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.009447-4 - JOSE VICENTE MONTEIRO NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 218, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.015138-7 - JOSE CARUSO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 149, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.005458-5 - SUELI LOCATELLI DUO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X ATILIO DUO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 217, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.000337-8 - NADIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 182, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidado o alvará, e nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.010843-7 - MARCOS ROBERTO BRANCALHAO (ADV. SP110999 APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA E ADV. SP112525 ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência ao Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 125, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidado o alvará, e nada mais sendo requerido, em 0r (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.005473-5 - WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 141, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará e, com a resposta da CEF ao ofício 1055/2008, dê-se nova vista à União Federal. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE JUÍZA FEDERAL TITULAR BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3289

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011387-5 - MARIA SANCHES RIBEIRO (ADV. SP007988 PAULO VALLE NOGUEIRA E ADV. SP053826 GARDEL PEPE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ARNALDO ARENA ALVAREZ)

Por derradeiro cumpra-se o despacho de fls. 212.

90.0046367-0 - CARLOS EDOUARD BELTRAME TUMOLO (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Reconsidero o despacho de fls. 250, apenas em relação à parte que solicita a indicação de perito ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC. Tendo em vista a manifestação do perito Dr. Aloísio Garcia Gonzales às fls. 246/249 e a certidão negativa da oficiala de fls. 224, em relação ao perito Dr. Roberto Barr, nomeio como perito o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483 para responder ao quesitos complementares. Intimem-se.

95.0601230-0 - EUNICE REGINA GIANEZE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP216367 FERNANDO SALLES AMARAL) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE E ADV. SP196756 BIANCA ABRUNHOSA CEZAR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP111127 EDUARDO SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos. Converto em diligência.Fls. 1104/1124: Intime-se o subscritor da petição para que esclareça se age em nome de uma das partes da lide, eis que do sistema processual não consta como ré Alvorada Cartões, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.Igualmente, traga aos autos cópias legíveis dos documentos de fls. 1105/1113, pois em razão da má qualidade não há como aferir seu conteúdo, nem mesmo se trata de alteração social de alguma das partes da demanda.Int.

2000.61.83.000309-6 - AFONSO DOS REIS (ADV. SP088727 ANTONIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vistos. Converto em diligência. Ao analisar os autos verifico a necessidade de dilação probatória. Intime-se o autor para que traga aos autos os holerits anteriores ao mês de junho de 1991. Tendo em vista a contestação do mérito por negativa geral dos fatos, intime-se o INSS para que providencie cópia integral do processo de aposentadoria do autor. Após, tomadas estas providências, remetam-se os autos á Contadoria Judicial, para que proceda a atualização monetária de todos os valores apontados às fls. 09/10 e, principalmente, do total deferido ao autor quando da concessão da aposentadoria. Proceda igualmente a atualização monetária dos valores constantes no holerit do autor, referente ao mês de junho de 1991, a fim de que se torne possível aferir, comparativamente, o parâmetro remuneratório utilizado na concessão do benefício. Intime-se. Após, voltem conclusos para sentença.

2003.61.00.027932-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X EDITORA

MENSAGENS PUBLIC E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2004.61.00.002251-8 - LUCAS SEIJI HATANAKA (ADV. SP187977 MARCELO HIDEAKI ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Baixo os autos em diligência, uma vez que não se encontram em termos para prolação de sentença. Primeiramente, intime-se a CEF para que junte aos autos os documentos relativos ao exame médico ao qual foi submetido o autor, no curso do concurso objeto dos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Entrementes, intimem-se as partes para que se manifestem quanto à produção de provas, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.00.004468-7 - JOSEFA DE FATIMA BEZERRA ALVES (ADV. SP185449 AURICÉLIA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham o autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.00.004923-5 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.009606-7 - LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP137565 PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação supra, regularize-se o cadastro no sistema processual e republique-se o despacho de fls. 488, qual seja: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2006.61.00.015618-0 - CARLOS DA CONCEICAO SILVA (ADV. DF024744 EDUARDO MARCHIORI LAVAGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.020049-1 - AESA - ASSOCIACAO DAS ESCOLAS PARTICULARES DA ZONA SUL (ADV. SP211398 MARIO KNOLLER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.027669-0 - DIOGENES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.005786-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) Chamo o feito à ordem.Por primeiro dê-se vista a ré para contra-minuta ao Agravo retido interposto pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013023-7 - AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.033286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029740-5) HELIO EMILIO BACARIM (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS) Dê-se vista à ré acerca do requerido pelo autor às fls. 310/311.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.001374-5 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Correto o valor referente às custas judiciais, já que a somatória dos valores recolhidos correspondem à 1% do valor da causa deste processo, indefiro o requerido pela parte autora. Publique-se o despacho de fls. 162: Tendo em vista a procuração de fls. 271 dos autos da Ação Ordinária, promova a parte autora a regularização da procuração nos autos da Ação Cautelar, uma vez que o substabelecimento de fls. 157 destes autos encontra-se em desconformidade com àquela apresentada nos autos da Ação Ordinária.

Expediente Nº 3322

ACAO CIVIL COLETIVA

2002.61.00.008724-3 - APROVESP - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO - FINASEG (ADV. SP234123 MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES E ADV. SP160896A MARCELO ALEXANDRE LOPES) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP110682 MARIA DE LOURDES DUCKUR)

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta por ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO - APROVESP em face da UNIÃO FEDERAL, SUSEP e FENASEG, alegando, em síntese, que Circular DPVAT Sin 067/2001 é ilegal, não sendo possível a restrição do pagamento da indenização decorrente do convênio DPVAT nela veiculada.(...). Ante o exposto, julgo JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação à SUSEP, em razão de sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.No mais, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, tendo em vista o reconhecimento jurídico do pedido demonstrado pela UNIÃO FEDERAL e pela FENASEG, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, declarando a conformidade da redação dada pela Resolução 82/2002 ao artigo 11 da Resolução 56/2001 com a legislação vigente e ainda determinando que seja franqueada à vítima de acidente de trânsito a possibilidade de escolher o atendimento particular, ainda que a instituição médica ou profissional da saúde sejam credenciados ao SUS, ressarcindo-se, nesta hipótese, as despesas realizadas nos termos do convênio DPVAT. (\ldots) .

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0043289-2 - COMPANIA LUKOL SOCIEDAD ANONIMA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Trata-se de ação declaratória proposta por COMPAIA LUKOL SOCIEDAD ANÓNIMA em face da UNIÃO FEDERAL, alegando, em síntese, que os índices de correção monetária utilizados para atualização dos valores de aquisição de participação societária estariam incorretos, devendo contemplar os expurgos inflacionários de março, abril e maio de 1990.(...). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 40, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o valor depositado nos presentes autos.

2001.61.00.029647-2 - SIND DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (PROCURAD HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA)

(...). Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, eis que a sentença não apresenta vício de omissão, e reconheço de ofício o erro material devendo a expressão aos autores ser suprimida do texto passando a constar a seguinte redação: (...) Sendo assim, cabe a restituição dos valores pagos à título de imposto de renda, proporcionalmente ao que seria retido, se aplicadas a cada caso as prerrogativas de isenção ou alíquota inferior à que incidiu sobre o pagamento acumulado. Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC, e:A) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de inexistência de relação jurídica e não incidência de imposto de renda sobre o pagamento dos 11,98% por se tratar de verba de natureza salarial;B) JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição do indébito, proporcional à diferença de alíquota aplicada sobre as verbas recebidas acumuladamente e a alíquota que seria aplicada aos vencimentos ou proventos de aposentadoria do servidor, caso tivesse recebido as diferenças salariais juntamente com a sua remuneração, contemporaneamente a conversão da URV, aplicada a tabela de IR da época dos fatos; C) JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição do indébito dos valores recolhidos à título de imposto de renda para aqueles que a remuneração ou proventos de aposentadoria, acrescidos da diferenca salarial, estivessem dentro da faixa de isenção tributária, caso os tivessem recebido à época da conversão da URV, aplicada a tabela de IR na época

2006.61.00.027962-9 - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X

13/751

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por PROMON ENGENHARIA S/A em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de liminar expondo, em síntese, que é indevida a inclusão do ISS e ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pede que seja assegurado seu direito a não recolher a COFINS e o PIS tendo o ISS e o ICMS em sua base de cálculo, em relação os fatos geradores vencidos e vincendos, bem como a devolução dos valores pagos nos últimos 05 (cinco) anos, dezembro de 2001 a novembro de 2006, via compensação. (...). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar o autora ao recolhimento da COFINS e do PIS calculados englobando-se o ICMS e o ISS em sua base de cálculo, e em conseqüência o direito à compensação dos valores relativos aos recolhimentos a maior, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente até a efetiva compensação, incidindo a taxa SELIC. A compensação poderá ser realizada entre quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, conforme a legislação vigente à época de sua realização. CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação com fulcro no artigo 20, 40, do Código de Processo Civil, corrigidos conforme disposto na Resolução CJF 561/07.

2007.61.00.018725-9 - FLORISVAL BARNABE (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP252574 RICHARD FAUSTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLORISVAL BARNABÉ ingressou com a presente ação ordinária declaratória e condenatória em obrigação de fazer, com pedido de antecipação de tutela contra UNIÃO FEDERAL objetivando a declaração de seu direito líquido e certo de registro como ajudante de despachante aduaneiro perante a 8ª Região Fiscal. Em prol do seu direito afirma que seu registro foi sumariamente cassado, sob a alegação infundada de que ele não comprovara a escolaridade exigida para a atividade profissional. Aduz a ilegalidade do ato administrativo, eis que satisfaz os requisitos dos incisos III e IV do art. 45 do Decreto nº 646/92, ou seja, o exercício da função há mais de dois anos.(...). Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência extingo o processo com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, o autor ao pagamento das despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, com supedâneo no artigo 20 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.022514-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004816-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X ESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR E ADV. SP065966 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR) (...), extingo o processo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. (...).

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.012622-8 - ETESCO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP101031 RICARDO DE SANTOS FREITAS E ADV. SP148986 RAUL DE PAULA LEITE FILHO) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ETESCO CONSTRUÇÕES E COM LTDA em face de DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO, alegando, em síntese, haver risco iminente de prática pela autoridade impetrada de ato ilegal e abusivo, consistente na exigência do IRPJ e da CSLL sobre a disponibilidade de lucros auferidos por sociedade controlada ou coligada no exterior com base no resultado positivo da equivalência patrimonial e disponibilização ficta de lucros, estabelecida no momento da divulgação do balanço. Alegou que a instrução normativa no 213/02, ao regulamentar a tributação dos lucros, dividendos e ganhos de capital auferidos no exterior, extrapolou as Leis 9.249/95, 9.532/97 e a própria MP 2.158-35/01, na medida em que estabeleceu expressamente a tributação do resultado positivo da equivalência patrimonial, resultado este sempre excluído da tributação pela legislação de regência. Acrescentou que a tributação dos lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior por disponibilidade ficta também é inválida, na medida em que o estabelecimento do momento da disponibilidade como a data do balanço em que forem apurados (art. 74 da MP 2.158-35/01) avilta a Constituição e o CTN, posto não corresponder a disponibilidade econômica, nem jurídica. Afirmou que o artigo 43 e do CTN menciona lucros oriundos do exterior, o que significaria que tais recursos já devem ter sido remetidos e chegado ao Brasil. Além disso, alegou que a controladora é terceira pessoa em relação à controlada ou coligada, portanto não teria o poder de deliberar quanto à distribuição de lucros sem levar em conta as prioridades da própria coligada ou controlada. Pediu a concessão da ordem para garantir o direito de não adicionar à base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido o resultado positivo da equivalência patrimonial contabilizado em 1996 à 2001 e 2002 e períodos posteriores, assim como os lucros auferidos por controlada/coligada no exterior e ainda não disponibilizados. Formulou, ainda, pedido de liminar.(...). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para conceder em parte a segurança, determinando à autoridade impetrada que desconsidere na base de cálculo, para fins de incidência do IR e da CSLL, quaisquer outros elementos que não o lucro auferido pela coligada, em especial a variação cambial. (...).

2008.61.00.005199-8 - CENTROPROJEKT DO BRASIL S/A (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado CENTROPROJEKT DO BRASIL S/A em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com pedido de liminar expondo, em síntese, que é indevida a inclusão do ISS e ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pede que seja assegurado seu direito a não recolher a COFINS e o PIS tendo o ISS e o ICMS em sua base de cálculo, em relação os fatos geradores vencidos e vincendos, bem como a devolução dos valores pagos nos últimos 10 (dez) anos, via compensação. (...). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e, em conseqüência, CONCEDO A SEGURANÇA para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar a impetrante ao recolhimento da COFINS e do PIS calculados englobando-se o ICMS e o ISS em sua base de cálculo, e em conseqüência o direito à compensação dos valores relativos aos recolhimentos a maior, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente até a efetiva compensação, incidindo a taxa SELIC. A compensação poderá ser realizada entre quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, conforme a legislação vigente à época de sua realização, observada a prescrição qüinqüenal.

Expediente Nº 3323

MONITORIA

2007.61.00.021359-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA ANTONIETA MESSI GASPARELLO (ADV. SP145717 CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA)

A CEF ingressou com a presente ação monitória, ao fundamento de que a ré é devedora do montante de R\$ 5.127,14 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e quatorze centavos), atualizado até outubro de 2006, referente ao Contrato de Crédito Rotativo Cheque Azul, firmado em maio de 2004.(...). Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação da ré pagar a quantia de R\$ 5.127,14 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e quatorze centavos), apurada em outubro de 2006. Sobre tal valor deverão incidir correção monetária e juros, nos termos do Resolução CJF 561/07.CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3°, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se o devedor a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.019835-2 - APARECIDA PATULO (ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...). Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos.Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção, observando-se quanto ao autor o disposto no art. 11, parágrafo 2º da Lei 1060/50.

2006.61.00.028134-0 - FLAVIO AUGUSTO VIL E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Trata-se de Embargos de Declaração interposto por FLÁVIO AUGUSTO VIL e ANA LÚCIA GONÇALVES SIC VIL em face da sentença prolatada às fls. 228/241.Recebo a petição de fls. 259/264 como embargos de declaração.Assiste razão parcial à embargante.No tocante à omissão em razão da contratação de um novo seguro e derrogação do DL 70/66 pelo art. 620, CPC, assiste razão ao embargante, pelo que ACOLHO os presentes embargos de declaração, a fim de que conste da fundamentação da sentença de fls. 228/241: Não há falar, por seu turno, de abusividade quanto aos valores de seguro contratados. A parte aceitou o seguro previsto contratualmente, não cabendo agora vir debater quanto a tal, por força do princípio da obrigatoriedade do contrato.Por outro lado, também não houve revogação de referido diploma legal pelo art. 620 do Código de Processo Civil. Com efeito, o Decreto-Lei 70/66 é norma especial, que estabelece o procedimento de execução para algumas hipóteses determinadas, prevalecendo sobre as normas gerais insculpidas no Código mencionado.No mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Por fim, reservo-me para apreciar o pedido de fls. 265/266, no momento oportuno.

2007.61.00.004118-6 - ADILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do

Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3°, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos na Resolução CJF 561/07. . Ressalvo que a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de ser os autor beneficiário de Assistência Judiciária. Comunique-se o ora decidido ao relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.034844-6.P.R.I.

2007.61.00.023238-1 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a NULIDADE da execução extrajudicial levada a efeito, desconstituindo-se a arrematação ou adjudicação e quaisquer atos posteriores. Quanto aos pedidos de revisão contratual e restituição de valores, JULGO-OS IMPROCEDENTES, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil. Ressalvo que em relação aos autores, a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária. (...).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2008.61.00.005695-9 - JORGE ANAMI (ADV. SP118757 ODAIR STEVANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.014794-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MZ SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE ZACHARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Outro não é o teor da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo.Nestes termos, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

2008.61.00.014969-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X MA 3 COM/ DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...). Outro não é o teor da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo.Nestes termos, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.035106-0 - OSMAR AZOL FERNANDES (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132915E LETICIA MARIA REIS RESENDE)
Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo embargante PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face da sentença prolatada às fls. 188/192, em face da existência de erro material. Ante o alegado na petição de fl. 198/201, verifico ter ocorrido erro material na sentença de fls. 188/192, no concernente à assunção de responsabilidade técnica por drogaria. Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal erronia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido à fl.192, retificando o dispositivo da sentença para que passe a constar: Isto Posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, reconhecendo o direito do impetrante a inscrever-se como Técnico em Farmácia nos quadros do impetrado. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.

2006.61.00.011929-8 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP180906 HUGO ALBERTO VON ANCKEN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de mandado de segurança interposto por UNILEVER BRASIL LTDA em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO - SP, com pedido liminar, objetivando o reconhecimento da inexistência de relação jurídica que a obrigue ao recolhimento da contribuição social previdenciária sobre adicional de férias 1/3. Alegou que as contribuições em questão não poderiam incidir sobre tais verbas na medida em que estas não possuiriam

natureza salarial, mas indenizatória. (...). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, DENEGO A ORDEM. (...).

2006.61.00.015100-5 - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista dos autos verifico ter ocorrido erro material na sentença de fls. 140/145, ao constar que O Ministério Público manifestou-se alegando inexistirem elementos justificadores de sua participação no processo, por ausência de interesse público, portanto deixando de opinar (fl.141). Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal erronia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido à fl. 141, retificando o parágrafo terceiro para que passe a constar: O Ministério Público Federal, manifestou-se às fls. 136/138, opinando pela reconsideração da liminar deferida, bem como pela denegação da segurança. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.

2006.61.00.017984-2 - SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SENSORMATIC DO BRASIL ELTRONICA LTDA. PONTO SOFTWARE S/A, SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCACÕES LTDA e ALARM-TEK ELETRONICA LTDA e INCRA, alegando, em síntese, que a autoridade impetrada teria cometido ato ilegal e abusivo, consistente na indevida cobrança da contribuição para o INCRA, tendo em vista que esta estaria extinta. Alegou que a contribuição em questão foi revogada pela Lei 7.787/89, independentemente de ser a contribuinte urbana ou rural. Acrescentou que possui natureza de contribuição para a seguridade social e, assim, pode ser compensada com tributos incidentes sobre a folha de pagamento, que não é devida a limitação de 30% para a compensação, uma vez que se trata de exação inválida perante o ordenamento jurídico, que não pode ser aplicado o artigo 170-A do CTN, que o prazo prescricional deve seguir a regra dos cinco mais cinco, assim como que a compensação pode ser feita com qualquer outra contribuição arrecadada e administrada pelo INSS.(...). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, DENEGO A ORDEM. Casso a liminar antes concedida. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.

2006.61.00.022478-1 - ESA - ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ESA - ELETROTÉCNICA SANTO AMARO LTDA e DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO SUL e INCRA, alegando, em síntese, que a autoridade impetrada teria cometido ato ilegal e abusivo, consistente na indevida cobrança da contribuição para o INCRA, tendo em vista que esta estaria extinta. Alegou que a contribuição em questão foi revogada pela Lei 7.787/89, independentemente de ser a contribuinte urbana ou rural. Acrescentou que possui natureza de contribuição para a seguridade social e, assim, pode ser compensada com tributos incidentes sobre a folha de pagamento, que não é devida a limitação de 30% para a compensação, uma vez que se trata de exação inválida perante o ordenamento jurídico, que não pode ser aplicado o artigo 170-A do CTN, que o prazo prescricional deve seguir a regra dos cinco mais cinco, assim como que a compensação pode ser feita com qualquer outra contribuição arrecadada e administrada pelo INSS.(...). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, DENEGO A ORDEM. Casso a liminar antes concedida. (...).

2007.61.00.008720-4 - ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. PR028018 KELI CRISTINA DOS REIS E ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR E ADV. SP033903 SERGIO GARCIA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2007.61.00.027329-2 - BURDEN BUSINESS COM/ DE TECNOLOGIAS PARA IMPRESSAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2007.61.00.034728-7 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP208294 VANESSA DAMASCENO ROSA E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO

BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2008.61.00.006978-4 - FELIPE AUGUSTO NAZARETH (ADV. SP257882 FELIPE AUGUSTO NAZARETH) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por FELIPE AUGUSTO NAZARÉ contra ato do REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, com pedido liminar, objetivando que seja determinado à autoridade a aplicação de atividade alternativa à freqüência em disciplina, respeitando-se o conteúdo programático, bem como o abono de faltas já anotadas e das supervenientes ao presente ato. (...). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus, confirmando a liminar, determinando a autoridade impetrada que disponibilize atividades alternativas para efeitos de carga-horária, bem como abone as faltas referentes a disciplina ministrada aos sábados, em razão do ora decidido. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do que dispõe a Súmula 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.

2008.61.00.007433-0 - JEFFERSON MARTINS CIPRIANO (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por JEFFERSON MARTINS CIPRIANO contra ato do REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO (UNINOVE), com pedido liminar, objetivando sua matrícula no 9º semestre do curso de Arquitetura e Urbanismo, bem como que lhe seja disponibilizada disciplina pendente, de forma que possa cursá-los concomitantemente.(...).Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...).

Expediente Nº 3324

DESAPROPRIACAO

00.0020137-5 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X JOAO DE CARVALHO (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X JUBRAN ENGENHARIA S/A (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de constituir servidão administrativa em relação à área de terras descrita no laudo pericial, em favor da autora, estipulando, a título de justa indenização, a quantia de R\$ 1.410.856,80 (um milhão, quatrocentos e dez mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos), devendo a parte autora complementar a diferença com depósito no valor de R\$ 1.410.734,73 (um milhão, quatrocentos e dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), acrescida de correção monetária, desde o laudo pericial de avaliação, de acordo com os critérios da Resolução 561/07. Juros compensatórios nos termos contidos na fundamentação da sentença. Juros moratórios de 6% ao ano, com data inicial nos termos do artigo 15-B do Decreto-lei 3.365/41. Honorários advocatícios, na forma da Súmula 617 do STF, em 1% sobre o valor da diferença entre a oferta e a indenização, com a devida correção monetária, com base no artigo 20, 40, do Código de Processo Civil. Custas ex vi lege. P.R.I.

MONITORIA

2008.61.00.000560-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MAX ERNANI CEZARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PAULO DE BEVILAQUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 72), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.009981-9 - BANCO BBA CREDITANSTALT S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 5% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 40, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os preceitos da Resolução 561/07, do E. CJF, a partir da data desta decisão.Mantenho a suspensão da exigibilidade do tributo em

em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

questão, diante da existência de depósito integral nos autos, até o trânsito em julgado da sentença. P.R.I.

2006.61.00.014965-5 - PELLA CONSTRUCOES E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP234995 DANILO RENATO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Quanto à ação cautelar, também julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, mais uma vez, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.102752-2. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.003170-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030462-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X VALERIA DA SILVA NUNES (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

2007.61.00.022806-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007298-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X NYRCE NERY DA MOTTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos para, corrigindo o erro material efetivado, tornar sem efeito a citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Sem condenação em honorários advocatícios, pois as partes não deram causa ao erro material.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais e prossiga-se com a execução, cumprindo-se o despacho de fls. 630 do processo n.º 94.0007298-8.Oportunamente, arquivem-se estes autos.P. R. I.

2007.61.00.028912-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018837-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X VALDEMIR ANTONIO MACHADO CASTANHEIRA (ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de 4.501,35 (quatro mil, quinhentos e um reais e trinta e cinco centavos) para junho de 2008. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. Decisão sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012582-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000949-2) ROBERTO CAIO PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 7.845,42 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) em 01/2006 que, atualizados para janeiro de 2008 corresponde a R\$ 10.295,53 (dez mil, duzentos e noventa e cinco reais cinqüenta e três centavos). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. Decisão sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.002139-2 - BASF S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto DENEGO A SEGURANÇA, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, tornando sem efeito a liminar concedida anteriormente. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.00.019899-2 - ALCAN ALUMINIO DO BRASIL LTDA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X CHEFE SERV ORIENTACAO GERENCIAMENTO DE RECUPERACAO CREDITO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas

ex lege.Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2004.03.00.044296-6.P.R.I.O.

2007.61.00.023859-0 - NILTON PRIMO AMBROZIO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO, presentes os requisitos legais, CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a liminar concedida, para determinar que a impetrada analise, de imediato, o pedido administrativo dos impetrantes (PA nº 04977.006575/2007-34), avaliando os imóveis descritos na inicial e calculando o valor devido à título de laudêmio, e, uma vez recolhido o valor devido, expeça a competente certidão a fim de possibilitar ao impetrante a lavratura e o registro de escritura de compra e venda com cessão de domínio útil do referido imóvel, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. P.R.I.O.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.013305-2 - PELLA CONSTRUCOES E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP173631 IVAN NADILO MOCIVUNA E ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Quanto à ação cautelar, também julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, mais uma vez, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.102752-2. P.R.I.

Expediente Nº 3332

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.017686-7 - EVANDRO LUCIANO DOURADO (ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 40, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.00.017004-3 - FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUICAO NACIONAL DE BENEFICENCIA (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP094972 MARTA KABUOSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré a restituir à autora o valor de R\$ 397.359,70, devidamente atualizado e com acréscimo de juros, desde o recolhimento indevido, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução 561/07, do E. CJF.CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro prudentemente em 5% do valor da condenação, por força do artigo 20, 40, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2004.61.00.011331-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008562-0) JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração, para que conste do dispositivo da sentença o seguinte tópico:Condeno a autora ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.Observo que, sendo o autor beneficiário de Justiça Gratuita, o pagamento ficará suspenso enquanto persistir sua situação econômicaNo mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intime-se.

2005.61.00.011434-0 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do

Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 5% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o.P.R.I.

2006.61.00.024222-9 - DE MEO COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar o autor ao recolhimento da COFINS e do PIS calculados englobando-se o ICMS. CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação com fulcro no artigo 20, 40, do Código de Processo Civil, corrigidos conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.00.017394-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ONE WAY-ESTACIONAMENTO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. CONDENO a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.61.00.012750-4 - PEDRO JOSE LOPEZ BRAVO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta julgo o presente processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, e 3º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.003172-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060449-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X JULIA DE OLIVEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZ ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

(...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de 1.324,42 (mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) para setembro/2006 quanto à embargada Julia de Oliveira. JULGO IMPROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos para setembro/2006 quanto aos embargados Luiz Antonio Fernandes, a quem corresponde o valor de R\$ 29.712,50 (vinte e nove mil setecentos e doze reais e cinqüenta centavos) e Maria Bárbara Soares de Jesus, no valor de R\$ 23.672,36 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), perfazendo o total de 53.384,86 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil em relação às embargadas Maria Mitiko Ozawa e Rosana Aparecida Crepaldi. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.015689-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022955-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X CLELIA FREITAS ARAUJO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo devidos os valores de R\$ 503,52 (quinhentos e três reais e cinqüenta e dois centavos). Sem condenação em honorários em razão de sucumbência recíproca. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.015171-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112824 SOLANGE MARIA EMIKO YAMASAKI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NOVA ADIRA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESCOLASTICA DE TOLEDO PESSOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELAIDE EDLEU DE DEUS ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nestes termos, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267,I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.012477-4 - VALKIRIA REGIS DE SORDI (ADV. SP106352 JOSE FRANCISCO CUNHA FERRAZ FILHO E ADV. SP208240 JULIANA DE SOUSA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, facultado a impetrante a persecução

de seu direito pelas vias processuais adequadas. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.

2008.61.00.003713-8 - EDITORA REFERENCIA LTDA (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I do CPC e extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se o teor desta sentença ao E. TRF da 3ª Região, em razão do Agravo de Instrumento interposto. P.R.I.

2008.61.00.004379-5 - CIA/ BRASILEIRA DE LITIO (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO E ADV. SP208235 IVAN LUIS BERTEVELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 6° e 8° da Lei n.º 1533/51, combinados com o disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Comunique-se o teor desta sentença ao E. TRF da 3ª Região em razão da interposição de Agravo de Instrumento.P.R.I.

2008.61.00.009011-6 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP236265 JORGE SYLVIO MARQUEZI JÚNIOR) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, inexiste o direito líquido e certo aduzido na inicial e, portanto, DENEGO A SEGURANÇA, e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.

2008.61.00.009691-0 - WILSON ROBERTO ENGHOLM E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse superveniente, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2008.61.00.012352-3 - ATRAN II FUNDO DE APOIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante do despacho proferido a fls. 47, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016103-2 - DEUSDEDET DA SILVA (ADV. SP092688 ADRIANO FERRARO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.Custas ex lege. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.008562-0 - JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP012650 JAYME NARDY VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração, para que conste do dispositivo da sentença o seguinte tópico:Condeno a autora ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.Observo que, sendo o autor beneficiário de Justiça Gratuita, o pagamento ficará suspenso enquanto persistir sua situação econômicaNo mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intime-se.

Expediente Nº 3333

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0743873-7 - ALAMO ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos. Considerando a consulta supra, e tendo em vista a transmissão do ofício requisitório nº 20070000334, e os

documentos juntados às fls. 5574/5576, reconsidero o item 02 e 03, do r. despacho de fls. 5930. Remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do pólo ativo da ação conforme documentos de fls. 5603/5622, 5574/5576 e 5588. Expeça-se ofício requisitório em face dos co-autores que estejam com a grafia correta, independente da situação cadastral junto à Receita Federal.Providenciem os co-autores SACOBINAS COML. REPRESENTÇÃO LTDA., SOVOIL-CITEC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, SUPERLOJA SÃO JORGE DE TECIDOS LTDA. e IMPER EMPR. E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA., cópias autenticadas das alterações contratuais, onde conste a mudança para as atuais razões sociais. Após, expeça-se ofício requisitório dos demais co-autores que tiverem cumprido as determinações acima elencadas.Intimem-se.

91.0665433-9 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP185648 HEBERT LIMA ARAÚJO E ADV. SP200377 RAPHAEL PEREIRA WEITZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intimem-se as partes acerca do despacho de fls. 285, qual seja: Vistos em Inspeção. Tendo em vista os documentos acostados às fls. 266/272 e 279/284, indefiro por ora a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 254. Intimem-se.Dê-se ciência acerca da penhora realizada no rosto dos autos.Intimem-se.

92.0024772-5 - BERNARDO JOSE DA CAMARA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Preliminarmente, intimem-se os autores para que apresentem os valores individualizados de cada co-autor, nos termos dos cálculos de fls. 234/241. No mesmo prazo, informem ainda, se foi aberto inventário/arrolamento do co-autor Bernardo José da Camara Júnior. Se positivo, providenciem certidão de inteiro teor do referido inventário, cópia autenticada do Formal de Partilha e Termo de Inventariante. Manifestem-se, ainda, se concordam com a expedição de apenas um ofício requisitório em nome da Sra. Hilda Freitas Braga Camara, haja vista o valor a requisitar, se negativo, informem os valores individualizados para cada beneficiário. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. Após, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0023959-0 - RICARDO SIGOLO FORTUNA E OUTRO (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls.312/314, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

98.0015550-3 - RUBENS AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) Nada a deferir, arquivem-se os autos.

98.0027759-5 - EDSON NISHINO E OUTROS (PROCURAD ENOQUE TELES BORGES E ADV. SP169282 JOSÉ GOMES JARDIM NETO E ADV. SP125125 FERNANDO PESSOA SANTIN E ADV. SP146510 TATIANA CONCEICAO ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 521.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.00.039561-1 - JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Publique-se o despacho de fls. 181, qual seja: 1. Intimem-se os autores para que esclareçam o pedido de fls. 179, vez que não consta nos autos os comprovantes de depósitos mencionados. 2. Face a manifestação da co-autora Lucia Oliveira Rocha Nogueira, providencie a Secretaria a transferência do valor bloqueado na Conta Bancária mantida na Caixa Econômica Federal para a agência 0265,em conta à ordem deste Juízo. 3. Após, se em termos, defiro o desbloqueio do valor bloqueado no Banco Bradesco face a co-autora Lucia Oliveira Rocha Nogueira. 4. Int.

2007.61.00.012093-1 - VANDA ROMERO MARTINS (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneca inerte, expeca-se mandado de penhora e avaliação.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5015

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034170-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROSANE ZUZA DE LUCENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO VINCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos por edital, com prazo de vinte dias, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Findo o prazo supramencionado e decorridas quarenta e oito horas, intime-se a requerente para retirar os presentes autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação em livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA DEFINITIVA PELO PATRONO DA REQUERENTE.

Expediente Nº 5016

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.005877-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X FOCUS ASSESSORIA DE MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4°, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6° da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6° da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES MM. Juiz Federal Titular DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI MM. Juíz Federal Substituta Bel. ELISA THOMIOKA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2035

DESAPROPRIACAO

00.0045480-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X IPANEMA IMOVEIS E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP146267 EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO) X DORICLES FERREIRA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JESUS PUGLIESE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMUNDO JOSE DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGREJA EVANGELICA MONTE SIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DLW EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP063493 IZILDA ESOTICO) X ZULEIKA ASSUMPCAO E OUTROS (ADV. SP146267 EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO) Acolho os documentos de fls. 715 e 719 e a planilha de fls. 720, que discrimina o valor por metro quadrado

Acomo os documentos de fis. /13 e /19 e a plantina de fis. /20, que discrimina o valor por metro quadrado desapropriado, individualizado por lote, para a data de atualização do laudo pericial acolhido na sentença.Requeiram os expropriados o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Defiro o pedido de fis. 556 para expedição da carta de adjudicação dos imóveis expropriados, conquanto a expropriante apresente as cópias autenticadas necessárias para sua instrução, no sucessivo prazo de 10 (dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

00.0045586-5 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X JOSE CARVALHO FILHO (ADV. SP243462 FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS GUEDES)

Defiro a permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

NUNCIACAO DE OBRA NOVA

2004.61.00.029178-5 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X LEONEL DOS SANTOS PACHECO E OUTRO (ADV. SP028416 IRENE AUGUSTO CARDOSO MAXIMO E ADV. SP141752 SANDRA REGINA PAVANI FOGLIA)

Cumpra a parte ré a determinação de fls. 170, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o recolhimento dos honorários pericias.Int.

USUCAPIAO

2008.61.00.015611-5 - MARISA LAMERCI DEVICIENTI E OUTROS (ADV. SP210888 EDVALDO KAVALIAUSKAS QUIRINO DA SILVA E ADV. SP130392 NELSON RIBERTO MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo legal.2. Ratifico os atos não-decisórios praticados na Justiça Estadual. 3. Ratificado o benefício de gratuidade da Justiça, concedido às fls. 113, sic et in quantum, deixo de exigir o recolhimento das respectivas custas de distribuição.4. Visando à preservação de documentos originais (fls. 21/32), os quais podem vir a se deteriorar sobremaneira, tendo em vista a sua já precária condição, providencie a parte autora a sua substituição, por cópias autenticadas, retirando-as, mediante recibo.5. Renumerem-se os autos, a partir de fls. 85.6. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

MONITORIA

2004.61.00.002845-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JANDIRA (ADV. SP124862 EDSON QUIRINO DOS SANTOS)

1. Fls. 804: observe-se, por ocasião da realização da perícia grafotécnica.2. Fls. 805: defiro, pelo prazo requerido.3. Fls. 806: providencie a Secretaria, encaminhando-se a certidão solicitada por ofício. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.015546-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X GLOBALSYS E-BUSINESS COMPANY LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GONZAGA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS MOURA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 209-214: aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, resposta dos ofícios expedidos pela autora.Int.

2007.61.00.000898-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLA CRISTIANE BALDERRAMA DOMINGUEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROLANDO PANOZO TERAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAMIANA ORELLANA COCA PANOZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 78: defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias para informar endereço atualizado da co-ré CARLA CRISTIANE BALDERRAMA DOMINGUEZ. Anoto, que eventual pedido de dilação de prazo deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas adotadas.Int.

2007.61.00.033529-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SABARA DISTRIBUIDORA E CONVERTEDORA PARA GNV LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a autora, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado dos cor-réus SABARÁ DISTRIBUIDORA E CONVERTEDORA PARA GNV LTDA e JARGE DANIEL CONSENTINO para citação.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0044370-2 - RICARDO ANTONIO BRABO (ADV. SP080979 SERGIO RUAS E ADV. SP040276 MANOELA ARROYO VALERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, tendo em vista o v. acórdão de fls. 172. Int. Cumpra-se.

95.0055534-4 - HELIO KANAYAMA (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X BANCO BANDEIRANTES S/A - AG R BOA VISTA/CENTRO-SP (ADV. SP061653 CHIE ICHIBA DE OLIVEIRA E ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Tendo em vista a r. decisão de fls. 271, e nada mais sendo requerido, no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013088-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004375-8) FABIANA DE SOUZA GALDINO (ADV. SP166172 JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Fl. 17/22: manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.013089-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0418659-1) VALDETE BARBOSA LEAL (ADV. SP195207 HILDA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) Tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.I. C.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.013086-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0418659-1) LUIZ GLOZER (ADV. SP195207 HILDA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Inicialmente, defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Fls. 27-36: em que pese a ausência do mandado citatório, declaro sanada eventual nulidade na citação da embargada, ante a apresentação de contestação quanto ao mérito e alegação quanto a outras preliminares.Manifeste-se o embargante sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido esse prazo, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0418659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VALDETE BARBOSA LEAL (ADV. SP195207 HILDA MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 1217-1218/1220: aguarde-se definição quanto a eventual nulidade da penhora para expedição da certidão.Int.

2005.61.00.026392-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUIZ ANTONIO NOVAREZI GALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 70: manifeste-se a parte exeqüente, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.026935-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X BRAGANCA PAULISTA COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO LUIZ AGUILERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLINDO SEZARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 154: defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para informar endereço atualizado dos executados. Anoto, que eventual pedido de dilação de prazo deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas adotadas. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.004375-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TUTY KOLOR INDL/ PLASTICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETE DE MARTINO PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA DE SOUZA GALDINO (ADV. SP166172 JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI) X ALEXANDRE MORAL PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67/70: manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.Proceda a Secretaria a expedição da Carta de Ciência, nos termos do artigo 229, do Código de Processo Civil, em face dos executados TUTY KOLOR INDL. PLÁSTICOS LTDA. ME., ELIZABETE DE MATINO PIAZERA E ALEXANDRE MORAL PIAZERA.Int. Cumprase

2008.61.00.011619-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE FERNANDO DE ALMEIDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FERNANDO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54 e 63: manifeste-se a parte exeqüente, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032473-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADELINO SERAFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40: proceda a Secretaria às anotações cabíveis.Republique-se o despacho de fls. 39.Cumpra-se.DESPACHO DE FLS. 39:Intime-se a requerente para que proceda à retirada definitiva dos autos, no prazo de 5 dias, observadas as anotações de estilo.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.033393-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IRADY ZOTTOLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28: proceda a Secretaria às anotações cabíveis.Republique-se o despacho de fls. 27.Cumpra-se.DESPACHO DE FLS. 27:Intime-se a requerente para que proceda à retirada definitiva dos autos, no prazo de 5 dias, observadas as anotações de estilo.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.033640-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FERNANDO FELIX DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39: proceda a Secretaria às anotações cabíveis.Republique-se o despacho de fls. 37.Cumpra-se.DESPACHO DE FLS. 37:Intime-se a requerente para que proceda à retirada definitiva dos autos, no prazo de 5 dias, observadas as anotações de estilo.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0474535-3 - CONCILIA ANUNZIATO (ADV. SP091711 AMAURI MAIOLINO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 310: proceda a Secretaria às anotações cabíveis.Fls. 369-370: em que pese ter a reclamada respondido ao item 1 de fls. 351 (o que importaria supor que foi intimada do referido despacho), ante o teor da informação de fls. 371-375, declaro nulas as publicações dos despachos de fls. 351, 364 e 365.Assim, revogo o despacho de fls. 365 e concedo à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o pedido da reclamante (fls. 344-346) para pagamento complementar, sob pena de acolhimento da conta de fls. 345.I. C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

00.0046365-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE C. DOS SANTOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X GREMIO ITORORO (ADV. SP063726 RENATO DE MELO PAZ E ADV. SP011216 MARIO MASAGAO FILHO)

Fls. 551: intime-se a parte autora, para que forneça os documentos requeridos pelo sr. perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao expert, para as devidas providências. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.027202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALCIDES JOSE DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o silêncio da parte autora (fls. 215), determino que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a intimação do réu para contestar a ação, nos termos do artigo 930 do CPC, apresentado cópía da inicial e recolhendo as custas de distribuição e diligências do Oficial de Justiça necessárias para expedição da carta precatória.Int.

Expediente Nº 2045

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0237243-6 - IND/ REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO TRES FAZENDAS S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 284-verso, item 2: preliminarmente, oficie-se ao Banco Depositário, para obter o valor do saldo remanescente na conta judicial nº 0265.005.00518075-1.2. Aguarde-se o cumprimento do r. despacho exarado às fls. 194 dos autos da ação de execução fiscal, processo nº 00.0667980-3, em apenso. 3. Havendo saldo positivo na conta supracitada, proceda-se à sua transferência para a ação de execução fiscal, até o limite do débito fiscal a ser declarado pela União Federal, naqueles autos.4. O valor que eventualmente exceder ao montante do débito fiscal deverá ser objeto de levantamento, com a expedição do competente alvará, em favor da parte autora.5. Oportunamente, desapensem-se estes autos, para remetê-los ao arquivo, observadas as anotações de estilo.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.017897-3 - FERNANDO AURELIO HOMEM E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 269-295: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Mantenho a decisão de fls. 232 no que tange aos honorários definitivos do Sr. Perito. Não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo expert, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pagamento. Int.

2007.61.00.008586-4 - TATIANA GROHMANN ORTOLAN (ADV. SP174735 ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA E ADV. SP010656 ADOLPHO DIMANTAS E ADV. SP094310 EDELI BOVOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X JOAO MARINHO RIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação ao co-réu JOAO MARINHO RIOS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção em relação ao referido réu nos termos do artigo 267, III, do CPC, mormente face ao ofício de fls. 136-138.Int.

DESAPROPRIACAO

00.0136414-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X LIDIA CRAVO AGOSTINHO - ESPOLIO E

OUTROS (ADV. SP016429 WALTER FELICIANO DA SILVA E ADV. SP034125 LUIZ HENRIQUE BARBOSA) X PALMIRA GOMES DA CRUZ (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X ROSA ARAUJO FIRMO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA GOMES SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO COELHO GOMES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO COELHO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) SEM ADVOGADO)

Face ao silêncio dos expropriados, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório precatório, expedido às fls. 546.I. C.

MONITORIA

2005.61.00.002318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDSON BRAS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 228/232 e 234/239: manifeste-se a parte autora, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.016572-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REJANE CELIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146367 CLAUDETE NOGUEIRA DE SOUZA) X BENEDICTA BARBOZA (ADV. SP146367 CLAUDETE NOGUEIRA DE SOUZA)

Fls. 169: defiro o pedido de desentranhamento do original do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil que instrui a inicial (fls. 11/42), tendo em vista a juntada da respectiva cópia autenticada (às fls. 170/201). Intime-se a parte interessada para retirar a peça desentranhada, mediante recibo nos autos, no prazo de 5 dias. Após, arquivem-se, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.026914-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FILEMOM REIS DA SILVA (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA)

Atenda a autora à solicitação do Sr. Perito, às fls. 115-116, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao expert para continuidade dos trabalhos. I. C.

2007.61.00.005532-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 72/77: manifeste-se a parte autora, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.010888-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JARY HELENA E FILHOS TRANSPORTES EXPRESS LTDA E OUTRO (ADV. SP177859 SILVIO CARLOS MARSIGLIA) X MARIA DO SOCORRO SOUZA MAIA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.I. C.

2007.61.00.030957-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIANA CADRI SERAFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEI PEREIRA SERAFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA CONCEICAO CODRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o silêncio da autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.034051-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FLAU COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR) X WILSON SOUZA SA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 282-283: considero sanada a representação processual e a oposição de embargos monitórios pelo co-réu WILSON SOUZA SÁ, tendo em vista que o mesmo apresentou procuração e ratificou a peça de fls. 273-278. Tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.I. C.

2008.61.00.001244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NILO MARCIO MACHADO - ME E OUTRO (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS)

Fls. 89-93: nos termos do artigo 475-J do CPC, intimem-se os réus-devedores para efetuarem o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento). Silentes, manifeste-se a autora sobre os bens oferecidos à penhora, às fls. 68-77, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.004193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X CRISALIDA REGO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO BRITO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora às determinações de fls. 60, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo

267, III. do CPC.Int.

2008.61.00.004957-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HIPERFARMA DO JABAQUARA LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO BERGAMINI EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: inicialmente, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que tomou, administrativamente, para localização de endereço atualizado do co-réu MARCELO BERGAMINI EVANGELISTA. Não pode este Juízo emprestar seu prestígio à diligência que cabe à parte.Int.

2008.61.00.009089-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PAULA REGINA ROTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 37: defiro à autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que indique endereço atualizado da ré. Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve estar acompanhado de documentos comprobatórios das diligências

2008.61.00.013182-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X FERNANDA DA SILVA BAGLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CELSO BERTACO BAGLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE APARECIDA VENCESLAU BAGLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 54: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.013624-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LCA COM/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 103: apresente a autora o contrato social a que faz alusão, eis não ter acompanhado a petição, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 104-112: no prazo de 5 (cinco) dias, compareça a autora em Secretaria para, mediante recibo nos autos, promover a retirada dos cheques de fls. 23, 26, 34, 40, 46, 52, 58 e 64, a serem oportunamente desentranhados.I. C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

administrativas adotadas.Int.

00.0742839-1 - EDMUNDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do co-autor Mariano de Souza, fazendo constar MARIANO DE SOUSA, conforme documento de fls. 461. Expeçam-se, em favor dos co-autores MARIANO DE SOUSA, ANTONIO MARTINS DA SILVA e LUIZ GUILHERME CARDOSO, MINUTAS de ofícios requisitórios de pequeno valor, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades próprias. Informem os coautores JOSE MANOEL DOS SANTOS e JOSE PAULO HONORIO, no prazo de 10 (dez) dias, seus números de CPF, apresentando o comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal. Caso haia divergência entre o nome grafado na inicial e no CPF, apresentem, ainda, cópia de documento de identificação, caso o nome esteja incorretamente grafado na inicial, ou regularizem a grafia junto à Receita Federal.Fls. 462-465: no que tange aos pedidos de habilitação dos pensionistas dos co-autores falecidos ERONIDES SEVERIANO DOS SANTOS (fls. 419-425), JULIO FARIAS (fls. 402-407), ALVARO REIS (fls. 379-385) e JOSE MARCELINO DOS SANTOS (fls. 386-392), reitero o despacho de fls. 427, a fim de que os autores atendam ao requerido pelo réu às fls. 426-verso. Isto é, apresentem TODOS os herdeiros sucessores de cada um dos Espólios procuração e formal de partilha do inventário, ou documentação que o valha.I. C.

2008.61.00.004285-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Aguarde-se no arquivo o deslinde do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.026035-3.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.016888-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010544-2) NANA NENE ROUPAS BRANCAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP168794 VALDEMAR DA ANNUNCIAÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)
Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos

principais.Regularizem os embargantes sua representação processoaul, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, eis que a OAB do advogado que assina a exordial (Dirson Donizeti Maria) informada não confere com a constante na procuração.Outrossim, apresente via original do substabelecimento, sob pena de desentranhamento da peça.I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.027827-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES

BIZARRO) X MONTELI MONTAGENS ELETRICAS INDS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 61: aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.030966-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LIDERSUL COM/ DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 197: indefiro o pedido de citação por edital da empresa, tendo em vista que o endereço de seu representante legal é conhecido. Expeça-se mandado para citação de LIDERSUL COMÉRCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA EPP no endereço de seu representante legal Francisco de Assis Pereira. I. C.

2007.61.00.033086-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JAMILE KANNAB ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMILE KANNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56: defiro à exequente o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.001954-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X W R C PRODUCOES AUDIO VISUAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER LANZOTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCEICAO APARECIDA ARMANI LANZOTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46-47: inicialmente, comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que tomou, administrativamente, para localização de endereço atualizado dos executados. Não pode este Juízo emprestar seu prestígio à diligência que cabe à parte. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.002358-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUALUANA COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 61: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006393-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CONAF COM/ DE FERRO E ACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89/90, 93 e 95: manifeste-se a parte exeqüente, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.009036-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ARMINDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68: tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro a expedição de carta precatória para o endereço diligenciado, às fls. 58, após o prazo de 30 (trinta) dias, conquanto a requerente colacione aos autos as peças necessárias à composição da contrafé e as custas de distribuição da carta e de diligências do Oficial de Justiça.I. C.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032940-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON LUIZ MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE APARECIDA DA SILVA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 40: requeira a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034035-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE ROBERTO DE SOUZA FIALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DE LIMA FIALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034113-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE MARTINS DA CRUZ FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO DA SILVA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente indique endereço atualizado dos requeridos. Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado da documentação comprobatória das diligências administrativas adotadas. Int.

2007.61.00.034393-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MIRIAN MARQUES MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 145-150: aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, resposta dos ofícios expedidos pela requerente. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA 2007.61.00.010771-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) Presentes a plausibilidade do direito e o periculum in mora defiro a liminar, nos termos do art.9°, da Lei 10.188/2001, c.c art.928 do CPC, e imito a CEF na posse do imóvel descrito nos autos como requerido, expedindo-se o competente mandado. Após o seu cumprimento requeira a autora o que entender de direito em prosseguimento. No mandado de imissão de posse deverá constar que o seu cumprimento respeitará os direitos humanos e a força a ser utilizada deverá ser a mínima necessária, tão só proporcional a reação dos ocupantes, ficando desde logo autorizada a requisição de ajuda policial na medida das exigências circunstanciais.I.C.

2007.61.00.019228-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADALBERTO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 150: manifeste-se a autora quanto à certidão negativa, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.017076-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X JURACI DOS SANTOS VELOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Conveniente a justificação do alegado, designo audiência para o dia 12 de novembro de 2008, às 14h30min. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a ré para comparecer à audiência. Procedam-se às devidas intimações, expedindo-se o necessário com tempo hábil para cumprimento. I. C.

ACOES DIVERSAS

00.0911118-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY) X LUIZ EURIBEL PRESTES CARNEIRO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos.2. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 435, determino a realização de nova perícia, no prazo de 30 (trinta) dias, por profissional devidamente habilitado. Para tal mister, nomeio Perito o Sr. JAIRO SEBASTIAO BARRETO BORRIELLO DE ANDRADE, CREA 060-1384643, com endereço à rua Alagoas, 270, apartamento 72, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01242-000, telefones: (11)3259.1248 e 3214.3. Tendo em vista o considerável tempo ocorrido desde a elaboração do laudo objeto do recurso, faculto às partes a indicação de novos Assistentes Técnicos, caso referida providência se faça necessaria. Em caso de motivada necessidade, poderão ser apresentados quesitos suplementares, durante a diligência.4. Estabeleço o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de honorários provisórios, a ser depositado pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Comprovado o depósito dos honorários provisórios, intime-se o profissional supra, para as providências devidas.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2065

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0035647-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030499-8) LUIZ CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/11/2008, às 11:00 hs., MESA 02.Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP.Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2008.61.00.016478-1 - OSVALDO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP221564 ANDERSON TELES BALAN E ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 108/123: Mantenho a decisão de fls. 103/105 pelos seus próprios jurídicos fundamentos. Intime-se.

Expediente Nº 2066

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0031187-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARLON A. WEICHERT E PROCURAD WALTER C. ROTHENBURG E PROCURAD VERA MARIA DE OLIVEIRA NUSDEO LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013552 JOSE SAULO PEREIRA RAMOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009788 RAPHAEL

POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO E ADV. SP046788 NEYDE ALVES RAHAL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009788 RAPHAEL POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009788 RAPHAEL POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009788 RAPHAEL POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123530 MARCIO SCHNEIDER REIS E ADV. SP123538 TILENE ALMEIDA DE MORAIS E ADV. SP188134 NADIA DE OLIVEIRA SANTOS) X SEGREDO DE JUSTICA (ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO E ADV. SP124341 DIRCEU SORDI NOGUEIRA E ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA E ADV. SP162812 RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO E ADV. SP166290 JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO E ADV. SP162812 RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO E ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA E ADV. SP124341 DIRCEU SORDI NOGUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP072408 NILSA FERREIRA LIMA E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO E ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP011199 CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE E ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X SEGREDO DE JUSTICA (ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X SEGREDO DE JUSTICA E OUTRO (ADV. SP057970 VAHAN KECHICHIAN NETO) X SEGREDO DE JUSTICA (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS E ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123530 MARCIO SCHNEIDER REIS E ADV. SP123538 TILENE ALMEIDA DE MORAIS E ADV. SP188134 NADIA DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA E ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP022920 ZULEIKA BEATRIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP147238 ANDREA ROJO PINTO) X SEGREDO DE JUSTICA (ADV. SP026388 JOAQUIM PIRES AMARAL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTICA E OUTRO (ADV. SP013552 JOSE SAULO PEREIRA RAMOS E ADV. SP120998 MARCIA RODRIGUES SANCHES)

Vistos.Baixa em diligência. Providenciem os advogados subscritores da petição de fls. 10.512/10.513 a juntada do atestado de óbito correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informem o endereço do inventariante para ser intimado da sentença, habilitando-se o Espólio para fins de prosseguimento. Em seguida, ciência ao Ministério Público Federal, a União Federal e o Estado de São Paulo. Oportunamente,, voltem-me conclusos para apreciação dos diversos embargos de declaração interpostos. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA DE SENTENCA

2000.61.00.042902-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024197-8) GENEROSO BUONFIGLIO (ADV. SP015677 GENEROSO BUONFIGLIO E ADV. SP193420 LUIZ BUONFIGLIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO)

Fls. 191: visando a dar cumprimento ao r. despacho de fls. 190, expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de Guarulhos, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se as partes do r. despacho de fls. 190, cujo teor é ora reproduzido: Fls. 183/185: intime-se, como requerido, para pagamento da quantia de R\$ 267,43 (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), atualizada até 17/07/2008, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do Art. 475-J, do C.P.C. Cumpra-se. Int. Cumpra-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.004897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004896-0) LUIZ CARLOS FUIZA (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X VALDELICE FIUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Negado o interesse e excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juízo Estadual a declinar da competência, os autos devem ser restituídos à Justiça Estadual, nos termos da Súmula n 224 do E. Superior Tribunal de Justiça: Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar de sua competência, deve o Juiz restituir os autos e não suscitar o conflito. A execução da verba honorária à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverá ocorrer por Carta de Sentença, o que se fará visando a celeridade processual. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.008013-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000979-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO MANOEL HERNANDES E OUTROS (ADV. SP085783 MARIA ALICE HERNANDES)

Assim sendo, REJEITO a presente impugnação, mantendo a decisão deferitória dos benefícios da Justiça Gratuita à autora. Intime-se.

2008.61.00.011294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027808-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GEDRIANO DOS SANTOS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ)

Assim sendo, REJEITO a presente impugnação, mantendo a decisão deferitória dos benefícios da Justiça Gratuita à autora. Intime-se.

Expediente Nº 2069

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033926-1 - J.D.O. DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP146162 FABIO CARNEIRO BUENO OLIVEIRA E ADV. SP207501 THALITA ABDALA ARIS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

91.0003023-6 - JOSE CARLOS CAMASSI E OUTRO (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

97.0025780-0 - SERGIO ROBERTO GERBELLI (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

97.0053153-8 - MAURA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP037128 VASCO FERREIRA CARVALHO E ADV. SP024303 MAURA DE OLIVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

98.0040102-4 - CONCEICAO BRASILIA SOARES KOJITANI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2007.61.00.008515-3 - ARDELIA CATENA FRIGUGLIETTI-ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR E ADV. SP250549 SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2007.61.00.011940-0 - JONAS SAMPAIO RATTI (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2007.61.00.014394-3 - VERA TOLEDO SPEERS E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3275

DEPOSITO

00.0749362-2 - DINACHECK DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0236300-3 - PEDRO ALMENDARY Y MARCELLI (ADV. SP005427 CARLOS EDUARDO DE C ARANHA E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR E ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

00.0667984-6 - SENO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E OBRAS LTDA (ADV. SP009086 VICTOR AVERBACH E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

00.0750389-0 - DINACHECK DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

89.0026562-8 - FRANCISCO GIRALDES ARIETA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD A.G.U.)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0701197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0058227-1) SANDRA HELENA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0029715-3 - RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP095664 RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0013251-8 - TOP TAPE AUDIO VIDEO LTDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0022378-7 - MASTERPEN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172303 BÁRBARA KELY DE JESUS PEREIRA CARDOSO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DAS FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0037866-7 - ALICE TUNIN E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02.Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado.Após, expeça-se mandado de intimação.Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0039070-5 - HUMBERTO FERREIRA CABRAL E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência da baixa do EG. TRF. da 3ª Região. Tendo em vista a homologação do acordo firmado entre as partes, remetamse os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0006041-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032433-8) DIMETAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.042050-2 - TARCISIO MOLINI (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista a homologação do acordo firmado entre as partes, remetamse os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.00.053028-9 - RADIO GAMA LTDA (ADV. SP061719 PAULO MASCI DE ABREU E ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.056003-8 - ADELAIDE YOKO NOSSE E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Digam as partes o quê de direito, trazendo os autores o cálculo da execução respeitando o limite temporal até a vigência da Lei 8260/93, conforme exarou o Acórdão do STJ.Int.

2001.61.00.009568-5 - ANTONIO CESAR DA COSTA BATISTA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02.Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado.Após, expeça-se mandado de intimação.Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.019521-7 - RAMIRO NUNES FILHO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP152716 ALESSANDRA FRANCO MURAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02.Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado.Após, expeça-se mandado de intimação.Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.00.027727-5 - ALEX PEIXOTO DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02.Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após, expeça-se mandado de intimação. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.029487-7 - MARIA TERESA DE SESSA PANDOLFO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02.Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado.Após, expeça-se mandado de intimação.Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.015255-1 - JOESLEY MENDONCA BATISTA E OUTRO (ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3279

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0006251-4 - CIA/ AGRO PECUARIA NOROESTE (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Baixo os autos em diligência. Considerando que já há sentença de extinção da execução proferida nos autos (fls. 190), transitada em julgado (fls. 195), ante a satisfação do crédito, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intimem-se

90.0018896-2 - MARIO LOURENCO GUERRERO E OUTROS (ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Baixo os autos em diligência. Aguarde-se o pagamento do valor remanescente no arquivo (baixa sobrestado). Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se

91.0097331-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0021741-7) ARIOVALDO DE ALMEIDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Baixo os autos em diligência. Em observância à decisão proferida pela Superior Instância (fls. 193/194), dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal e após remetam-se os autos ao arquivo, onde deverá ser aguardado o julgamento do Agravo de Instrumento cuja interposição foi noticiada a fls. 237. Int-se.

92.0048529-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039970-3) LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. UNIAO FEDERAL)

Vistos, etc.Tratam-se de Embargos de Declaração em face da decisão proferida a fls. 270/271, que determinou nova remessa dos autos à contadoria judicial. Aduz a embargante a ocorrência da preclusão consumativa em razão da manifestação das partes (fls. 96 e 98), sendo descabida nova discussão acerca dos valores devidos para a liquidação do título exeqüendo. Os embargos foram opostos dentro do prazo previsto pelo art. 536 do CPC. Vieram os autos à conclusão. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados, uma vez que não há contradição na decisão embargada. Trata-se de decisão inteligível e coesa, a qual expôs: No presente caso, o despacho determinando o levantamento e a conversão em renda da União Federal dos valores depositados em Juízo, data de janeiro de 1996. Deste modo, observa-se que desde esta data as partes tentam um consenso no que toca aos valores a serem levantados pelo autor e convertidos à ré. Verifica-se ademais, que os valores propostos pelo autor a fls. 87/90 deveriam nortear a expedição do aludido alvará, eis que a ré manifestou sua concordância a fls. 91 verso. No entanto, os autos foram remetidos ao arquivo e passados quatro anos, a ré manifesta a fls. 130/135 a discordância com os valores inicialmente propostos pelo autor. Assim, os autos foram remetidos à contadoria judicial, que elaborou seu relatório a

fls. 171/184, ressalvando, não possuir dados para a elaboração dos cálculos para o período de 04/05/1992 a 10/07/1995. Deste modo, as partes foram instadas a apresentar documentos de modo a subsidiar a realização da avaliação para o período faltante, sendo que a fls. 238/261 a ré apresenta as declarações de IRPJ do autor dos referidos períodos, que ressalto, não trazem as indicações requeridas pela contadoria do Juízo. (...) Contrariamente ao aduzido, a própria embargante instou o prosseguimento do feito, ao discordar dos valores propostos pela autora e apresentando o relatório dos valores que propugna devidos a fls. 146/168, o que ensejou nova remessa dos autos à contadoria judicial (fls. 171/184). Desta forma, os embargos de declaração não merecem provimento, pois não há que se falar em contradição na decisão embargada. A decisão vem fundamentada pelo esteio do raciocínio jurídico em que se firma a decisão, fundada na dogmática processual civil vigente. Assim, conheço dos embargos de declaração, mas lhe nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem às vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, numerus clausus do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a decisão tal como lançada. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente decisão, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 270/271. Intime-se.

93.0007633-7 - LAMINACAO PASQUA LTDA (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Baixo os autos em diligência. Considerando que já há sentença de extinção da execução proferida nos autos (fls. 190), transitada em julgado (fls. 195), ante a satisfação do crédito, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intimem-se

93.0016203-9 - KENJI MUSHA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP197349 DANIELA SCOLA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Em conformidade com o V. Acórdão transitado em julgado, concedo o prazo de 10 (dez) dias aos autores para que se manifestem sobre o cumprimento da obrigação, requerendo o que de direito. No silêncio, venham conclusos para extinção da execução. Int.-se.

95.0023634-6 - FERNANDO CELSO PORTA (ADV. SP049515 ADILSON COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS E PROCURAD ELAINE APARECIDA DE OILIVEIRA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD PAULO ROBERTO PINTO E PROCURAD JOAO PAULO MARCONDES)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de cobrança de rito ordinário em que a parte autora objetiva provimento, que condene a ré ao pagamento de correção integral, pelo IPC, em relação às quantias liberadas (não bloqueadas), nas contas poupanças n. 4.288560-4 e 4.288.562-2, contratadas com o réu Banco Bradesco S. A., e, 6306815 e 6307482, contratadas com o réu Unibanco, durante os Planos Collor I e II. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos extratos das cadernetas de poupança referente a todo o período pleiteado na inicial. Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

97.0026472-6 - NOTHIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA E ADV. SP107621 ANDRE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Baixo os autos em diligência. Aguarde-se o pagamento do valor remanescente no arquivo (baixa sobrestado). Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se

1999.61.00.008922-6 - RUTH SALERNO SARTI E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Converto o jugamento em diligência para determinar que os autos sejam remetidos à contadoria judicial a fim de que referido setor proceda à elaboração dos cálculos do valor da indenização devida a cada autor, observando os parâmetros dispostos no laudo pericial e no decisum transitado em julgado, quais sejam: - a fim de ser apurado o real valor de mercado das jóias empenhadas, o valor de cada avaliação atribuída à CEF às jóias dos autores, de acordo com os contratos acostados aos autos, deverá ser multiplicado por 10 (dez) e atualizado monetariamente a partir das respectivas datas de avaliação pelos índices oficiais (conforme decisão de fls. 314/329), descontando-se os valores já pagos pela CEF a título de indenização contratual; - a quantia deverá ser acrescida de juros de mora fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, conforme decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de

Instrumento transitado em julgado, cuja cópia da decisão encontra-se trasladada a fls. 547/550. - deverão ainda ser calculados o valor das custas processuais devidas e dos honorários advocatícios, arbitrados que foram em 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme sentença prolatada a fls. 228/243, mantida, neste tocante, pela Superior Instância. Considerando que nos presentes autos foi deferida prioridade na tramitação devido a existência de autores com idade superior a 65 anos (fls. 340), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para que a contadoria judicial providencie o cumprimento do ora decidido. Publique-se e cumpra-se com urgência.

2002.61.00.013866-4 - AKILA SAKAI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Converto o julgamento em diligência.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.Em conformidade com o V. Acórdão transitado em julgado, concedo o prazo de 10 (dez) dias aos autores para que se manifestem sobre o cumprimento da obrigação, requerendo o que de direito.No silêncio, venham conclusos para extinção da execução.Int.-se.

2004.61.00.018662-0 - CARMEN CELIA BERTOLLI RODRIGUES KATSONIS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 7ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos e decisões praticados no Juizado Especial Federal, onde inclusive foi retificado, de ofício, o valor da causa para a quantia de R\$ 27.159,01 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e um centavo), conforme se verifica a fls. 376/378. Nesse passo, deverá a parte autora providenciar o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos sem resolução do mérito. Int.-se.

2005.61.16.001548-0 - JOAO DE PONTES (ADV. SP070641 ARI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de cobrança de rito ordinário em que a parte autora objetiva provimento, que condene a ré ao pagamento de correção integral, na conta poupança n. 13041-6, Agência 284, da Caixa Econômica Federal, pelos índices de junho de 1987, janeiro de 1989; março, abril e maio de 1990. A parte autora juntou os extratos referentes ao período de junho/1987 e janeiro/1989. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos extratos da caderneta de poupança n. 13041-6, referente a todo o período pleiteado na inicial. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014237-9 - CECILIA KAZUO YAMADERA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 170 e determino: 1) considerando que foram retirados os documentos que compunham as folhas 60/69 dos autos, referentes aos co-autores Vicente Luiz Carvalho, Alessandra Augusta de Carvalho, Maria Albino Augusta de Carvalho e Daniela Augusta de Carvalho, esclareça a parte autora se já providenciou a redistribuição da ação com eles, em razão da determinação de desmembramento, no prazo de 10 (dez) dias;2) que a autora Odinea Evrard Pinto Martins providencie a representação processual dos demais sucessores de Joaquim Pinto Martins, posto que já encerrado o arrolamento, bem como apresente os extratos, concernente ao período pleiteado na inicial, referentes às contas n. 1972-6, 32533-4 e 19880, informando, ainda, a qual agência pertencem, no prazo de 30 (trinta) dias;3) que o autor Orivaldo Anastácio Piva comprove, documentalmente, que era co-titular da conta poupança n. 15608-9, no prazo de 30 (trinta) dias;4) que a co-autora Elena Leitas informe, documentalmente, a data de aniversário da conta poupança n. 35669-2, da Agência 236, da ré, no prazo de 30 (trinta) dias; e,5) considerando o princípio de que a prova é do processo e não das partes, que os co-autores José Shintate, Juarez Penati, Orivaldo Anastácio Piva e Mary Keiko Hara apresentem os extratos, concernente ao período pleiteado na inicial, referentes às contas poupança que possuíam na época, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo de trinta dias, com ou sem cumprimento do determinado, remetam-se os autos ao SEDI para proceder a exclusão dos autores Vicente Luiz Carvalho, Alessandra Augusta de Carvalho, Maria Albino Augusta de Carvalho e Daniela Augusta de Carvalho, tendo em vista que em relação a eles foi determinado o desmembramento. Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.016862-9 - HIDEKO TANAKA KATORI E OUTROS (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Converto o julgamento em diligência.Fls. 278: Indefiro o pedido de perícia técnica para apurar a data de encerramento da conta, já que desacompanhado de qualquer indício documental de que a conta poupança foi encerrada em meados de 1992.Outrossim, sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a Caixa Econômica Federal se o encerramento das contas poupanças n. 21347-7 e 21348-5, da Agência n. 260, ocorreram por falta de movimentação ou a pedido do titular, apresentando, se possível, documento comprobatório.Int.

2007.61.00.019940-7 - COMBRAS COM/ E IND/ DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP140284B MARIO

JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Converto o julgamento em diligência para determinar que sejam os autos remetidos ao SEDI para retificação do pólo ativo, no qual deverá constar COMBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, CCE INDÚSTRIAS ELETROELETRÔNICAS S/A, SINVEST INVESTIMENTOS S/A, SANTA ROSA S/A e SERB PARTICIPAÇÕES LTDA. Isto feito, retornem conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.021227-8 - IRIS PEREIRA DA ROCHA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA E ADV. SP155469E MARYLENY CRISTIANE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Converto o julgamento em dligência para analisar o pleito da CEF formulado a fls. 89/90: Desnecessária a realização de nova audiência, porquanto já realizada a fls. 72/82. Quanto à testemunha ZORAIDE, verifico que a mesma não foi contraditada pela parte Ré na época oportuna, tendo se operado a preclusão. Ademais, constato que a testemunha fora compromissada a dizer a verdade, nos moldes legais, sendo certo que a audiência ocorreu sob o crivo do contraditório na presença do patrono da ré, o qual não a contraditou na oportunidade presencial. De outra parte, não é verossímil a alegação da ré quanto a algum cometimento de alteração da verdade dos fatos pela testemunha, sob o argumento de que são colegas de profissão. Firmada, pois, a preclusão consumativa e temporal da alegação de contradita da referida testemunha. Tenho, assim, como encerrada a instrução probatória. Intimem-se as partes desta decisão e após façam-se conclusos os autos para prolação de sentença.

2007.61.00.024028-6 - C RORATTO & CIA LTDA (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em dligência para determinar a abertura de prazo à parte autora para sua manifestação em réplica, considerando as preliminares arguidas em contestação. Int.-se.

2007.61.00.024849-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X WBPC PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Ante as frustadas tentativas de citação da empresa ré, requeira a arte autora o que entender de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos sem resolução do mérito. Int.-se.

2007.61.00.028190-2 - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Baixo os autos em diligência a fim de que seja dada ciência à parte Ré da documentação acostada pelo autor a fls. 56/81.Int.-se e após voltem conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.000692-0 - VITANTONIO INDOLFO (ADV. SP207217 MARCIO MATHEUS LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Trata-se de ação de cobrança de rito ordinário em que o autor. Vitantonio Indolfo, obietiva provimento que condene a ré. Caixa Econômica Federal, ao pagamento de correção integral, da conta de sua titularidade, pelo índice de janeiro de 1989. Para tanto, sustenta o autor que era titular da conta poupanca n. 99041291-1, agência 235, contratada com a ré, decorrendo, a diferença, de aplicação a menor de índice de correção monetária em ativos financeiros aplicados em poupança, tendo em vista o Plano Verão (Medida Provisória n. 32 e Lei 7.730/89), causando-lhe evidente prejuízo. Juntou procuração e documentos (fls. 12/18, 25/26 e 60).Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita foram deferidos (fls. 21). Citada, a ré apresentou contestação a fls. 38/44, alegando preliminares de incompetência absoluta, falta de documentos essenciais à propositura da demanda, falta de interesse de agir e prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.Instada a manifestar-se sobre a contestação, a parte autora pugnou pelo indeferimento das preliminares e, no mais, reiterou os termos da inicial (fls. 51/90).Os autos foram baixados em diligência para juntada de petição da ré, na qual requer o reconhecimento da prescrição em relação ao Plano Bresser. Vieram os autos à conclusão.É, em síntese, o relatório.DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por tratar-se de matéria de direito. Primeiro, analiso as preliminares argüidas pela ré. A ré argüiu, em preliminar, a incompetência absoluta do Juízo, em razão do valor atribuído à causa. Assiste razão à ré, Caixa Econômica Federal. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 22.559,04 (vinte e dois mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e quatro centavos), conforme se nota às fls. 29/30, petição esta recebida como aditamento à inicial (fls. 31). Desta forma, foi atribuído valor inferior aos 60 (sessenta) salários mínimos à época da distribuição, equivalente a R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o valor atribuído está dentro do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais (artigo 3º da Lei 10.259/2001).E, ao contrário do que alega a parte autora na réplica, a incompetência absoluta deve ser alegada na própria contestação, antes da discussão de mérito, conforme artigo 301, II, do Código de Processo Civil: Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar: (...) II - incompetência absoluta;Assim, em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, promovida pela Resolução n. 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da Lei n. 10.259/2001, acolho a preliminar de incompetência absoluta, baixo os autos em diligência e declino a competência para processar e julgar a presente ação. Após as

anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.001777-2 - FLAVIO SAMPAIO DANTAS E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os autores sobre o alegado e comprovado a fls. 240/243 em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção dos autos sem resolução do mérito. Int.-se.

2008.61.00.004948-7 - ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Decreto segredo de justiça, tal como requerido na inicial, haja vista o envolvimento de procedimento administrativo disciplinar. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Indefiro a produção de prova oral, eis que se a pretensão versa sobre a existência de eventuais vícios no procedimento administrativo instaurado pela ré contra a autora, a prova é exclusivamente documental, já constando dos autos. Dê-se ciência à parte autora da juntada de cópia integral do procedimento administrativo constante a fls. 60/147 para que, em querendo, se manifeste sobre o que de direito. Em seguida venham conclusos para prolação de sentença. Int.-se.

2008.61.00.011977-5 - GERALDO CINTRA GOMES (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int-se.

2008.61.00.013760-1 - DANIEL MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP246618 ANGELO BUENO PASCHOINI E ADV. SP247424 DIEGO MEDICI MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fica cancelada a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (artigo 257 do Código de Processo Civil). Publique-se. Se não houver recurso, arquive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Int.

2008.61.00.017985-1 - BRUNA PERES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando os autores autorização para pagar as prestações do financiamento pelos valores que entendem devidos por meio de depósito judicial, bem como se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, até decisão final desta demanda.Sustentam os autores, em síntese, que o contrato firmado com a Caixa Econômica Federal encontra-se eivado de cláusulas abusivas que oneram excessivamente as prestações. Pretendem, em suma, a revisão e readequação dos critérios de atualização das taxas de juros e de atualização do saldo devedor. Suscitam a possibilidade de repetição de valores pagos a maior. Alega a autora a inobservância das regras previstas no Decreto-lei n 70/66.Requerem os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Juntaram procuração e documentos (fls. 53/128). É o sucinto relatório. Decido. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Das alegações lançadas pelos autores, não verifico a presença da verossimilhança jurídica de suas alegações, ao menos quanto a suposta ilegitimidade dos valores então cobrados pela ré Caixa Econômica Federal, tanto porque a atualização das prestações operou-se em observância ao contrato conforme prevê o Sistema de Amortizações Constantes. Ademais, não há nos autos questionamento objetivo acerca do pactuado, limitando-se os autores a juntar um parecer técnico contábil que, de antemão, considero equivocado, pois basicamente exclui a taxa de juros do contrato, substituindo-a por outra, sem amparo contratual ou legal, vez que a cláusula 11ª do contrato (fls. 86) elege como base de atualização o coeficiente aplicável às contas vinculadas do FGTS, não havendo que se cogitar, portanto, a aplicação dos juros atribuídos às contas de FGTS.De outra banda, a nulidade do procedimento de execução extrajudicial firmada pelo Decreto-lei 70/66, não condiz com o postulado devido processo legal, baseado na imparcialidade do órgão julgador e na preservação efetiva participação do mutuário. A rigor, tenho que o procedimento exíguo e unilateral previsto no bojo do Decreto-lei 70/66 não condiz com o devido processo legal, baseado na imparcialidade do órgão julgador e na preservação efetiva participação do mutuário através da participação probatória e efetiva, situação que tangencia o procedimento extrajudicial, de sorte que não reconheço incidenter tantum sua recepção pela Constituição Federal. Ademais, há franca e patente prejuízo ao consumidor, ora mutuário, cuja aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras foi considerada válida em sede de controle concentrado pelo STF, o que corrobora o entendimento que tal execução não condiz com a sistemática legal. Cuida-se de contrastes de legislações a primeira erigida sob a égide do cume do regime militar, sem participação democrática do cidadão; já a segunda constituída democraticamente sob os contornos das legislações modernas e de vanguarda no mundo, fato que afasta qualquer compatibilidade de coexistência diante da assimetria de princípios e diretrizes para a execução extrajudicial das instituições financeiras. Assim, tenho como ilegal o procedimento de execução extrajudicial, realizado nos termos do Decreto-lei 70/66. Entendo assim que o melhor caminho é a suspensão de qualquer ato tendente a promover a

execução com base no Decreto-lei 70/66, objetivando, com isso, preservar o resultado útil do processo, em especial a posse do imóvel por parte dos autores. Assim, pelo poder geral de cautela, expresso no 7°, do artigo 273 do CPC, determino a suspensão do registro de carta de arrematação eventualmente expedida em relação ao imóvel descrito na inicial, suspendendo qualquer ato que vise a alienação do imóvel pelo agente financeiro na forma do Decreto-lei n°. 70/66.Contudo, como contra cautela do direito da CEF, em homenagem a boa fé processual, é por bem determinar o pagamento das parcelas vincendas diretamente a CEF, devendo os autores comprovar nos autos. Superada inadimplência de 2 parcelas vincendas, a liminar será revogada. Oficie-se, com urgência, ao Sr. Leiloeiro caso tenha sido indicado na inicial, comunicando-o do teor da presente decisão para pronto cumprimento. Intimem-se as partes para manifestarem sobre as provas, bem como na possibilidade de conciliação, em homenagem ao Movimento da Conciliação adotado aos trâmites do Sistema Financeiro da Habitação. Cite-se e Intimem-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI JUIZ FEDERAL TITULAR BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4347

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.014060-2 - SUNG BUM NOH (ADV. SP116007 JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Indique o autor no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da instituição financeira sucessora do Banco América do Sul.Após, cumpra-se o ítem 1 da decisão de fl. 318.Publique-se esta e a decisão de fl. 318.Decisão de fl. 318:1. Requisite-se diretamente à instituição financeira Banco América do Sul, com prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, as seguintes informações, relativas à conta bancária n.º 8.839-0, aberta em nome de Sung Bum Noh, CPF n.º 266.105.218-67:i) discriminação dos destinatários de transferências de valores dessa conta para contas bancárias do mesmo titular ou de outros titulares;ii) discriminação do autor de saques em dinheiro; iii) destinatários dos cheques emitidos pelo titular dessa conta.2. Prestadas as informações, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas apresentar as alegações finais.Publique-se. Intime-se.

2004.61.00.034197-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PROJETO PROPAGANDA COMUNICACAO MARKETING LTDA (ADV. SP180392 MARCEL COLLESI SCHMIDT)

Vistos em Inspeção.1. Fls. 146/152. Reconsidero o item 1 da decisão de fl. 144, tendo em vista que a contestação da ré é tempestiva em virtude de que não houve expediente forense na Justiça Federal nos dias 23 e 24 de março de 2005, conforme Portaria nº 803, de 17/12/2004, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.2. Determino seja certificada a tempestividade da contestação da ré.3. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 144. Publique-se.

2004.61.00.034662-2 - MUNICIPIO DE CAJAMAR (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Este juízo já resolveu o mérito da pretensão, em cognição exauriente, com a prolação da sentença de fls. 1.004/1.012 e julgamento dos embargos de declaração de fls. 1.044/1.045.Nos termos do artigo 463, I e II, do Código de Processo Civil, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para corrigir erro material ou por meio de embargos de declaração, o que não é o caso.Daí por que não pode este juízo inovar no processo e proferir outra sentença, nos autos do processo de conhecimento, julgando novamente no mérito, desta vez com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo CivilPorém, é possível, de um lado, homologar a desistência dos recursos de apelação interpostos pelo Município de Cajamar e pela Caixa Econômica Federal e negar seguimento, por prejudicada, à apelação da União, tudo com fundamento nos artigos 501 e 503 do Código de Processo Civil.De outro lado, a renúncia à parcela da pretensão executiva pode ser manifestada a qualquer tempo pela parte. Passo a analisar tal pretensão.2. Homologo os requerimentos formulados pela Caixa Econômica Federal e pelo Município de Cajamar, de desistência das respectivas apelações. Em consequência, reconsidero a decisão de fl. 1.077, na parte em que as recebera, e nego seguimento às suas apelações, com fundamento nos artigos 501 e 503 do Código de Processo Civil;3. Reconsidero a decisão de fl. 1.261 e nego seguimento à apelação da União, em razão da ausência superveniente de interesse em recorrer da sentença. O Município de Cajamar aceita expressamente a tese de ilegitimidade passiva para a causa da União, renuncia à execução dos honorários advocatícios em face dela e concorda também em pagar-lhe tais honorários, arbitrados na sentença no valor de R\$ 10.000,00, para fevereiro de 2008;4. Passo

agora a analisar, como juízo da execução do título executivo judicial, o acordo firmado entre o Município de Cajamar e a Caixa Econômica Federal, a fim de:i) homologar integralmente esse acordo (fls. 1.266/1.269);ii) determinar a expedição, em benefício do Município de Cajamar, de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos à ordem da Justiça Federal;iii) nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, homologar a renúncia, manifestada pelo Município de Cajamar, à pretensão de executar os valores previstos no título executivo judicial, inclusive os honorários advocatícios e as custas, à exceção dos valores depositados em conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em seu nome, bem como as respectivas multas, quantias essas que serão pagas, devidamente atualizadas, pela Caixa Econômica Federal, àquele município, administrativamente, no prazo de sessenta dias;iv) fica o Município de Cajamar obrigado a pagar à União os honorários advocatícios no valor de R\$ 10.000,00, para fevereiro de 2008.5. Intime-se a União.6. Certificado o decurso do prazo para a União recorrer desta decisão, e se nada for requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Publique-se.

2005.61.00.007341-5 - GILSON ALMEIDA DE LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 388/391 do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, no qual informa a data de 25/08/2008, às 15:00 horas, para realização de audiência de oitiva do Capitão-de-Fragata Mauro Noriô Oishi naquela mesma Seção. 2. Dê-se ciência à União das decisões de fls. 293 e 323.3. Expeça-se mandado à União.Publique-se.

2006.61.00.011655-8 - AVANTCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO E ADV. SP203621 CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

1. Torno sem efeito a decisão de fl. 475, pois ainda não foi proferida sentença nestes autos. 2. Dê-se vista à aparte autora dos documentos de fls. 280/375, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Digam as partes, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, justificando-as em caso positivo. Publique-se.

2006.61.00.015253-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X AVANTCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO E ADV. SP203621 CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO)

Vistos em Inspeção.Determino que a ré regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do dispósto no artigo 13, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista a renúncia de fls. 362/365.Publique-se este despacho em nome do advogado constante do processo n.º 2006.61.00.011655-8 (fl. 453), pois são demandas conexas.

2007.61.00.026978-1 - CLEIDE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X RAIMUNDO FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 278/332) no efeito devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.006452-0 - VITALINO JOSE CORREIA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta de poupança de titularidade do autor Vitalino José Correia, de n.º 00005523-8, da agência 2195, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, como já solicitado administrativamente pelo próprio autor em 28.5.2008 (fl. 49). Publique-se.

2008.61.00.006460-9 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela União às fls. 155/184.2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Intime-se a União (A.G.U.)

2008.61.00.009349-0 - INSTITUTO EMPREENDER ENDEAVOR - BRASIL (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 251/261 e petições de fls. 245/246 e 248/249, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.009954-5 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA

FEDERAL (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 160/175 e documentos apresentados às fls. 176/181, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.010964-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 130/140, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.013877-0 - CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (ADV. RJ131041 RODRIGO LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA) X SAO PAULO TRANPORTE S/A - SPTRANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 73/91, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.014912-3 - MANOEL VALENTE BARBAS E OUTRO (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 105/112, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.016864-6 - VALDEREZ BERTINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária.2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de condenação da ré a creditar na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS as diferenças de correção monetária relativas ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), apresente o autor cópias da sentença, decisão do TRF3 e certidão do trânsito em julgado nos autos n.º 1999.61.00.002514-5.Publique-se.

2008.61.00.017118-9 - REGINA IGNEZ FRITSCH (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

2008.61.00.017166-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANGELA MAURICIA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Caixa Econômica Federal pede a procedência do pedido com a declaração de rescisão do contrato por instrumento particular de arrendamento residencial com opção de compra, tendo por objeto imóvel adquirido com recursos do PAR -Programa de Arrendamento Residencial n.º 67257002729-0 firmado entre ela e a ré, bem como a condenação da ré ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas até a data da efetiva desocupação do imóvel.O pedido de tutela antecipada é para que seja reintegrada na posse do imóvel. Afirma a autora ser a legítima proprietária do apartamento 54, do bloco E, da Rua Adolfo Celi, 136, Sapopemba, São Paulo/SP, registrado na matrícula 165.009, livro n.º 2, do 6.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Na qualidade de agente gestora do PAR, arrendou o bem à ré desta demanda, nos termos da Lei 10.188/2001. A ré não cumpriu com as obrigações contratualmente assumidas, por isso a autora pretende a rescisão contratual e sua reintegração na posse do imóvel. É a síntese do pedido. Fundamento e decido.O deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). Neste caso tais requisitos estão presentes. A autora comprovou ser a legítima proprietária do imóvel acima descrito (fl. 20) e, nessa qualidade e na de gestora do Programa de Arrendamento Residencial, arrendou tal bem a Ângela Mauricia de Jesus Nascimento, nos termos da Lei 10.188/2001, em 10.10.2005, com prazo de pagamento das prestações do arrendamento fixado em 180 meses, para compra do imóvel. A verossimilhança da fundamentação decorre da expressa redação do artigo 9.º da Lei 10.188/2001, pois está caracterizado esbulho (Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse). A ré deixou de pagar a taxa mensal de arrendamento nos meses de setembro de 2007 e janeiro de 2008, e também as taxas condominiais dos meses de julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2007. A mora dela ocorreu de pleno direito, por força da cláusula 19.ª do contrato. Mas ainda que assim não fosse, a autora tentou notificá-la extrajudicialmente, para purgar a mora, o que não ocorreu, porque a autora não foi encontrada em seu endereço nem atendeu às convocações para comparecimento no Cartório (fl. 22). A responsabilidade do credor está limitada estritamente à observância da norma do artigo 9.º da Lei 10.188/2001: cabe-lhe providenciar a expedição de notificação,

por meio do Cartório de Títulos e Documentos, para o devedor, a fim de facultar a este a purgação do débito. Se, realizadas as diligências pelo Cartório, o devedor não é localizado, a responsabilidade não é do credor, e sim do devedor, que, presume-se, ocultou-se para não receber a notificação, dirigida que foi ao endereço do imóvel arrendado.Por sua vez, o risco de dano irreparável decorre do fato de o Programa de Arrendamento Residencial ter a finalidade social de atender a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, nos termos do artigo 1.º da Lei 10.188/2001. Ante essa finalidade, nos casos de inadimplemento há que se garantir ao credor a rápida e imediata reintegração na posse do imóvel, a fim de que possa dar-lhe a destinação prevista nesse programa. Se o devedor inadimplente permanecer morando no imóvel, pode ser comprometida a saúde financeira do Programa de Arrendamento Residencial, pois, em vez de os recursos arrecadados no seu âmbito ser destinados às finalidades para as quais foi instituído, serão usados para quitar débitos de inadimplentes, inclusive os encargos condominiais. DispositivoDefiro o pedido de antecipação da tutela, para imitir a autora na posse no imóvel e ordenar à ré ou a quem estiver na posse do imóvel descrito na petição inicial que o desocupe, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive com arrombamento da porta e emprego de força policial, por meio da Polícia Federal, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se houver necessidade. Expeça-se mandado liminar de reintegração da Caixa Econômica Federal na posse do imóvel e de citação da ré, ou de quem estiver ocupando o imóvel.Por ocasião do cumprimento deste mandado, o oficial de justiça, caso constate não ser a ré desta demanda a atual ocupante do imóvel, deverá qualificar quem o estiver ocupando indevidamente, discriminando, se possível, o nome completo, estado civil, profissão, endereco, RG e CPF. No mesmo ato, deverá intimá-lo para desocupar imediatamente o imóvel e citá-lo para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, informando-o de que doravante passará a ser réu nesta demanda. Publiquese.

2008.61.00.017334-4 - NEUSA AIKO OTA (ADV. SP273052 ALESSANDRA DE OLIVEIRA LIMA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária.2. Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a fim de:a) indicar corretamente o valor da causa, de acordo com o benefício econômico objetivado com a presente demanda (indicado à fl. 13 e nas planilhas de fls. 31/34, de R\$ 32.670,71), e também porque o valor que consta da petição inicial gera a competência do Juizado Especial Federal em São Paulo; b) formular pedido certo e determinado, com suas especificações, nos termos os artigos 282, inciso IV e 286, do Código de Processo Civil, especialmente tendo presente que o pedido deve ser formulado de acordo com os extratos e memórias de cálculo que instruem a petição inicial.Publique-se.

2008.61.00.017495-6 - SONIA MARIA VENTURA CARDOSO - ESPOLIO (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Afasto a ocorrência de prevenção entre estes e os autos da demanda de procedimento cautelar n.º 91.0065345-4, porque são diversos os objetos. 2. Defiro ao espólio autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para:a) apresentar certidão de objeto e pé atualizada do inventário, a fim de comprovar se já foi encerrado. Se ainda não houve partilha, o espólio deverá ser representado pelo inventariante, tal como consta dos autos. Se sim, deverão figurar todos os sucessores da autora, o que deverá ser regularizado;b) recolher as custas processuais devidas, na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.289/96 e do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, observando a Tabela de Custas em vigor e a certidão de fl. 26;c) apresentar cópias das petições iniciais, decisões, sentenças, acórdãos e certidões de trânsito em julgado, se houver, dos autos n.ºs 91.0671432-3 e 2007.61.00.032674-0, indicados no quadro de fls. 24/25. Publique-se.

2008.61.00.017543-2 - MARIA ALICE ANDALIK (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item II, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial dos autos de ação ordinária n.º 2007.61.00.026265-8 (distribuídos ao Juízo da 14.ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo), tendo em vista estarem arquivados (fl. 25), para verificação de eventual prevenção entre aqueles e os presentes autos; bem como para regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.00.017734-9 - ANDREIA LUISA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP094815 ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro a assistência judiciária.2. Cite-se o representante legal da ré.3. Sem prejuízo, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, certidão do Instituto Nacional do Seguro Social ou documento equivalente, a revelar que esta autarquia não lhe concedeu benefícios por incapacidade para o trabalho (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez). Publique-se.

2008.61.00.017834-2 - JOAQUIM GONCALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária.2. No prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, apresentem os autores cópias da petição inicial e da certidão do trânsito em julgado, extraídas dos autos n.º 2002.61.00.018894-1, da 7.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, a fim de comprovarem a incorrência de coisa julgada acerca da legalidade da aplicação da Tabela Price, porque leio este trecho da sentença proferida nesses autos (fl. 99): A forma de amortização também vem sendo respeitada pelo Agente Financeiro, uma vez que não há, na tabela PRICE, os chamados juros capitalizados, conforme alegado pelos autores na petição inicial. Publique-se.

2008.61.00.017952-8 - CAROLINA BARRETO CARDENUTO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária.2. Trata-se de demanda de procedimento ordinário, com pedido de antecipação da tutela, em que a autora, que firmou com a ré contrato de financiamento no Sistema Financeiro da Habitação, em 4.5.2004, pede a condenação da ré na obrigação de fazer a revisão das prestações e dos encargos mensais, a decretação de nulidade da cláusula vigésima oitava e a condenação da ré a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente. O pedido de antecipação da tutela é para suspender o último leilão do imóvel, designado para o dia 31.7.2008, incorporar as prestações vencidas ao saldo devedor e autorizar a autora a pagar as prestações vincendas.O pedido de antecipação da tutela não pode ser conhecido, ante a inépcia da petição inicial, decorrente da ausência de especificação dos valores que a autora tem por corretos, desde a primeira parcela mensal, nos termos do artigo 50, caput, da Lei 10.931/2004: Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.3. Concedo à autora prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada dos valores controvertidos e incontrovertidos, desde o início do contrato, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014337-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017192-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CLAUDIO PIGNATARI DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA)

1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargados os autores dos autos principais (ordinária n.º 1999.61.00.017192-7), CLÁUDIO PIGNATARI DE BARROS, DIRCEU ALTAIR FENERICH, EDSON MOSTAÇO e, também, o advogado JOÃO MARCOS PRADO GARCIA, CPF 141.871.738-03, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios.2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 1999.61.00.017192-7.3. Recebo os embargos opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 4. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.016449-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.062859-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X CABMOL QUIMICA INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP103305B ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI)

Fica a parte embargada intimada da r. decisão de fl. 17: 1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargados a autora dos autos principais (ordinária n.º 1999.03.99.062859-5) e, também, o advogado ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI, CPF 529.985.418-87, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios.2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 1999.03.99.062859-5.3. Recebo os embargos opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.4. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.017667-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025492-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP160441 FÁBIO APARECIDO GASQUE)

Fica a parte embargada intimada da r. decisão de fl. 16: 1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargada a autora dos autos principais (ordinária n.º 2001.61.00.025492-1) e, também, o advogado ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO, CPF 172.738.048-78, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios.2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 2001.61.00.025492-1.3. Recebo os embargos

opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.°). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 4. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.017903-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039417-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Fica a parte embargada intimada da r. decisãod e fl. 17: 1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 90.0039417-1).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.00.017446-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0649710-1) ELPIDIO FORTI (ADV. SP038555 LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH E ADV. SP122919A SUZANA ANGELICA PAIM FIGUEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Trata-se de cumprimento provisório de sentença em que o exeqüente pede seja expedido precatório complementar, de natureza alimentar, no valor de R\$ 1.353.270,10 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil duzentos e setenta reais e dez centavos), montante este para o mês de setembro de 2000, que corresponde ao valor fixado na sentença nos autos dos embargos à execução n.º 2001.61.00.000265-8. Nesses autos o Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu parcial provimento à apelação da União e à apelação adesiva do exeqüente, a fim de determinar a aplicação dos cálculos da contadoria, descontados os valores devidos a título de pensão militar e fundo de saúde.A União interpôs recurso especial e recurso extraordinário em face dele. Não há nos presentes autos notícia sobre se tais recursos de natureza extrema passaram pelo juízo de admissibilidade.O fato é que não há notícia de que o acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região tenha transitado em julgado nos autos dos embargos à execução. Mas nos autos do processo de conhecimento, autuados sob n.º 00.0649710-1, o trânsito em julgado ocorreu em 12.3.1998. (fl. 119), tendo sido expedido precatório no valor incontroverso, tido como devido pela União na petição inicial dos seus embargos à execução, de R\$ 603.663,74, para agosto de 2000. Ante a ausência do trânsito em julgado do acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região nos autos dos embargos à execução n.º 2001.61.00.000265-8, coloca-se a questão sobre a possibilidade jurídica do pedido de expedição de precatório no valor a ser liquidado pelos critérios estabelecidos no acórdão, isto é, no valor ainda controverso nos autos dos embargos à execução, ante a pendência de julgamento dos recursos de natureza extrema, que não são dotados de efeito suspensivo.Isso porque o 1.º do artigo 100 da Constituição do Brasil, na redação da Emenda Constitucional 30/2000, já em vigor quando da oposição dos embargos à execução, mas posterior ao trânsito em julgado nos autos do processo de conhecimento, estabelece que somente as sentenças transitadas em julgado autorizam a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos. Leio a redação dessa norma: 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)O Supremo Tribunal Federal, antes da Emenda Constitucional 30/2000, entendia que a execução provisória em face da Fazenda Pública não se condicionava ao trânsito em julgado da sentenca condenatória (ou de liquidação da sentença). Daí por que o Supremo Tribunal Federal não tem aplicado a norma do 1.º do artigo 100, na redação da EC 30/2000, aos casos em que o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos autos do processo de conhecimento, ocorreu antes do início de vigência dessa emenda constitucional. Nesse sentido:EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. 1. Execução provisória contra a Fazenda Pública antes do trânsito em julgado do processo de conhecimento. Ofensa ao artigo 100 da Carta Federal (na redação anterior à EC 30/00). Não-ocorrência. A expedição de precatório não se restringe à existência de coisa julgada. Precedentes. 2. Superveniência da Emenda Constitucional 30/00. Incidência na presente hipótese. Alegação improcedente. O processo de conhecimento transitou em julgado antes da sua promulgação. Embargos de declaração rejeitados (RE-AgR-ED 272625 / SP - SÃO PAULO EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 11/12/2001 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJ 01-03-2002 PP-00050 EMENT VOL-02059-06 PP-01214).EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA

PÚBLICA, PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 30/2000. AFRONTA AO ART, 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO (RE-AgR 480242 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 31/05/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma DJ-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00081 EMENT VOL-02283-06 PP-01257).DECISÃO: Assiste plena razão à parte ora agravante. Sendo assim, reconsidero a decisão proferida a fls. 183/186, ficando prejudicado, em consequência, o exame do recurso de agravo interposto a fls. 189/195. Passo, desse modo, a apreciar o agravo de instrumento deduzido pela parte ora recorrente contra a decisão que negou trânsito ao apelo extremo por ela interposto. O exame da presente causa evidencia que o recurso extraordinário não se revela viável. É que a suposta ofensa ao texto constitucional, acaso existente, apresentar-se-ia por via reflexa, eis que a sua constatação reclamaria - para que se configurasse - a formulação de juízo prévio de legalidade, fundado na vulneração e infringência de dispositivos de ordem meramente legal. Não se tratando de conflito direto e frontal com o texto da Constituição, como exigido pela jurisprudência da Corte (RTJ 120/912, Rel. Min. SYDNEY SANCHES - RTJ 132/455, Rel. Min. CELSO DE MELLO), torna-se inviável o trânsito do recurso extraordinário, cujo processamento foi corretamente denegado na origem. De outro lado, mesmo que se pudesse superar esse óbice de caráter formal, cumpre observar que a possibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública, antes do advento da Emenda Constitucional nº 30/2000, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Com efeito, a jurisprudência desta Corte - tendo presente a disciplina constitucional então vigente das execuções patrimoniais por quantia certa instauradas contra as entidades de direito público - acentuou que a execução provisória não importava em ofensa ao preceito inscrito no art. 100 da Lei Fundamental, eis que A autorização para o processamento da execução provisória não implica, por si só, a conclusão de que o pagamento se fará independentemente da expedição de precatório (RE 181.698/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE). A instauração de execução provisória - precisamente porque se achava sujeita a expressivas limitações de natureza jurídica estabelecidas pelo próprio ordenamento positivo - não permitia que se desconsiderassem, em seu iter procedimental, as razões que motivaram, a partir da Constituição Federal de 1934, a formulação da regra então inscrita no art. 100 da Carta Política, na redação anterior à EC nº 30/2000. Cabe observar, por oportuno, que o magistério jurisprudencial desta Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que, tão-somente a partir do advento da Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000 - que deu nova redação ao 1º do art. 100 da Carta Política -, tornou-se inviável a possibilidade jurídico-legal de instaurar-se execução provisória contra a Fazenda Pública, pois o dispositivo em questão passou a exigir, de forma expressa, o trânsito em julgado da sentença judicial condenatória da entidade de direito público (AI 243.967-AgR/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 255.531-AgR/RJ, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - RE 430.319/RS, Rel. Min. EROS GRAU - RE 463.936/PR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, v.g.): EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. 1. Execução provisória contra a Fazenda Pública antes do trânsito em julgado do processo de conhecimento. Ofensa ao artigo 100 da Carta Federal (na redação anterior à EC 30/00). Não-ocorrência. A expedição de precatório não se restringe à existência de coisa julgada. Precedentes. 2. Superveniência da Emenda Constitucional 30/00. Incidência na presente hipótese. Alegação improcedente. O processo de conhecimento transitou em julgado antes da sua promulgação. Embargos de declaração rejeitados. (RE 272.625-AgR-ED/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA grifei) Sendo assim, e pelas razões expostas, nego provimento ao presente agravo de instrumento, eis que se revela inviável o recurso extraordinário a que ele se refere. Publique-se. Brasília, 14 de março de 2006. Ministro CELSO DE MELLO, Relator (AI 402876 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 14/03/2006 Publicação DJ 23/03/2006 PP-00009). Cumpre ainda observar que o Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação do entendimento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 4, que proíbe a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, para pagamento de verbas de vencimentos, pensões e aposentadorias a servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, nos casos de execução provisória de sentença. Nesse sentido:Despacho1 - O Município de São Luís insurge-se contra decisão da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que determinou, em ação ordinária, o imediato cumprimento de acórdão atacado pela via de recurso extraordinário para se promover a isonomia nos vencimentos de servidores, em razão da interposição do recurso não ter efeito suspensivo. Alega, o autor reclamante, ter o despacho atacado pela reclamação afrontado a autoridade da decisão proferida por este Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar na ADC nº 4-DF, que estabeleceu, dentre seus imperativos, a vedação de ato decisório sobre pedido de antecipação de tutela deduzido contra a Fazenda Pública e que tenha como pressuposto questão específica de constitucionalidade, ou não, do art. 1º da Lei 9.494/97. Pleiteia, liminarmente, a suspensão da eficácia da referida decisão, além da procedência do pedido para declarar nula a execução que, no caso, tem natureza de tutela antecipada. 2 - A decisão que defere execução provisória de acórdão atacado pela via de recurso extraordinário não se confunde com concessão de tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil e objeto da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, cuja constitucionalidade foi apreciada na ADC-4. Por outro lado a reclamação não pode ser usada como sucedâneo de recursos e ações próprias (Rcl. 603, rel. Min. Carlos Velloso, Rcl. Ag Rg 1593, rel. Min. Nelson Jobim). Ademais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Rcl n. 968, rel. Min. Marco Aurélio, firmou entendimento assim ementado: RECLAMAÇÃO - OBJETO. A reclamação não é meio hábil a alcançar-se o empréstimo de efeito suspensivo a recurso interposto. Descabe confundir a matéria com o instituto da tutela antecipada. No mesmo sentido, a Rcl 163 Ag Rg, rel. Min. Décio Miranda, Tribunal Pleno. Não há, portanto, na hipótese da presente reclamação, qualquer ameaça à autoridade de decisão proferida por este Supremo Tribunal, a ensejar a medida

prevista no art. 102, I, l, da Constituição Federal. 3 - Ante o exposto, nego seguimento à presente reclamação (art. 21, 1°, RISTF), ficando prejudicada a apreciação do pedido de liminar. Publique-se e arquive-se. Brasília, 31 de março de 2003. Ministra Ellen Gracie Relatora (RECLAMAÇÃO N. 2.279-0 PROCED.: MARANHÃO RELATORA: MIN. ELLEN GRACIE RECLTE.(S): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS ADV.(A/S): PAULO HELDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S) RECLDO.(A/S): PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO INTDO.(A/S): AHMED TROVÃO E OUTRO(A/S) ADV.(A/S): ALBYLANE NERY DO NASCIMENTO). Agora respondendo à indagação acima, afirmo ser juridicamente possível o prosseguimento da execução provisória do montante controverso estabelecido no v. acórdão, nos autos dos embargos à execução, tendo em vista que o trânsito em julgado, nos autos do processo de conhecimento, ocorreu antes do início da vigência da EC 30/2000, não sendo aplicável a exigência do trânsito em julgado, nos termos da jurisprudência que vem se formando no Supremo Tribunal Federal. Mas em se tratando de execução provisória, esta sempre deve ter como base o título executivo judicial ora vigente. No caso, não é o valor indicado na sentença que vigora, de R\$ 1.353.270,10 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil duzentos e setenta reais e dez centavos), mas sim o que resultar da liquidação do v. acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, descontados os valores já pagos por força do primeiro precatório expedido. Não se pode perder de perspectiva que, nos termos do artigo 512 Código de Processo Civil, O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso. Sobre o efeito substitutivo do julgamento proferido pelo Tribunal, estes são os ensinamentos de Nelson Nery Júnior (Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, São Paulo, RT, 5.ª edição, 2000, pp. 421/422): Segundo o art. 512 do CPC, a decisão a respeito do mérito do recurso substitui integralmente a decisão recorrida. Assim, somente se poderá cogitar de efeito substitutivo do recurso quando este for conhecido e julgado pelo mérito, pois do contrário não terá havido pronunciamento da instância recursal sobre o acerto ou desacerto da decisão recorrida. Conhecido o recurso, pelo juízo de admissibilidade positivo, passando-se ao exame do mérito recursal, haverá efeito substitutivo do recurso quando: a) em qualquer hipótese (error in judicando ou in procedendo) for negado provimento ao recurso; b) em caso de error in judicando, for dado provimento ao recurso. Ainda que a decisão recursal negue provimento ao recurso, ou, na linguagem inexata mas corrente confirme a decisão recorrida, existe o efeito substitutivo, de sorte que o que passa a valer e ter eficácia é a decisão substitutiva e não a decisão confirmada. Com muito maior razão a substitutividade se dá quando a decisão recursal dá provimento ao recurso, reformando a decisão recorrida, parcial ou integralmente. Tanto no caso de provimento como no de improvimento, somente existe efeito substitutivo quando o objeto da impugnação for error in judicando e, portanto, o tribunal ad quem tiver de manter ou reformar a decisão recorrida. Quando, ao contrário, se tratar de recurso que ataque erros in procedendo do juiz, a substitutividade somente ocorrerá se negado provimento ao recurso, pois, se este for provido, anulará a decisão recorrida e por óbvio não poderá alterá-la. A regra ordinária é aquela segundo a qual o efeito substitutivo se opera em todos os recursos, já que o art. 512 do CPC se situa nas disposições gerais aplicáveis a todas as espécies de recurso. A substitutividade, entretanto, tem a sua incidência nos limites da peculiaridade de cada recurso per se.O art. 515, 1.º e 2.º, do CPC, estabelece que, pela interposição do recurso de apelação, ficam devolvidas ao tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro, assim como se devolvem todos os fundamentos do pedido e da defesa. Nesse particular, podemos dizer que existe o beneficium commune. A substituição pode ser total ou parcial, ocorrendo esta quando a impugnação é parcial ou quando o tribunal se limita a conhecer parcialmente do recurso. Somente quanto à parte conhecida é que existirá o efeito substitutivo do recurso. No mais, remanesce íntegra a parte da decisão que não sofreu impugnação ou cuja parte do recurso não foi conhecida pelo tribunal.O professor Barbosa Moreira, uma das maiores autoridades no assunto, em obra que pode ser classificada como um clássico do Direito (Comentários ao Código de Processo Civil, Rio de Janeiro: Forense, Volume V, 9.ª edição, 2001, pp. 394, 395, 396 e 397), afirma que a decisão sujeita a recurso é ato que, reúna embora todos os requisitos de validade, não tem ainda eficácia, salvo nos limites em que a lei, por exceção, lhe permita surtir algum efeito desde logo (assim, v.g., a exequibilidade em caráter provisório). Ela virá a tornar-se eficaz se e quando transitar em julgado. Fica, pois, subordinada à condição legal suspensiva de que não advenha, sobre a matéria, decisão de grau superior. A condição verifica-se no momento em que cessa definitivamente a possibilidade de que seja proferida tal decisão. Quanto à impossibilidade de a sentença transitar em julgado, quanto à matéria impugnada no recurso e devolvida ao órgão ad quem para julgamento, assinala o professor Barbosa Moreira: Quando, ao contrário, o órgão ad quem efetivamente acaba por proceder a novo julgamento, a decisão recorrida não chega jamais a adquirir a estabilidade característica da coisa julgada, nem portanto a eficácia definitiva que pendia da condição legal suspensiva, exatamente porque essa condição falta. É o que se passa todas as vezes que o recurso vence o juízo de admissibilidade e vem a ser apreciado no mérito e (...) ocorre a substituição quer se dê provimento, quer se negue provimento ao recurso. Na linguagem forense, costuma-se dizer, respectivamente, que o tribunal reformou ou que confirmou a decisão impugnada. Essa maneira de falar não autoriza a suposição de que, uma vez desprovido o recurso, prevaleça o pronunciamento do juízo a quo. Nada importa, na perspectiva em que agora nos situamos, que a decisão de grau superior tenha conteúdo idêntico ao da outra: de qualquer sorte, há substituição. No que tange ao provimento parcial, assinala Barbosa Moreira que A substituição é total se, tendo o recurso atacado toda a decisão (por error in iudicando!), o órgão ad quem lhe dá ou lhe nega provimento por inteiro. Mas também é total a substituição se provido parcialmente o recurso: apenas sucede, aí, que a decisão inferior se vê substituída em parte por outra de igual conteúdo e em parte por outra de conteúdo diferente.O âmbito de impugnação da apelação que veicula exclusivamente erro de julgamento (error in judicando) e a extensão do juízo de admissibilidade no julgamento do recurso é que determinam os capítulos da condenação que transitaram em julgado na sentença e os que foram substituídos pelo julgamento do Tribunal.No caso, o v. acórdão do TRF3 substitui

integralmente a sentença. Não prevalece o valor nela fixado porque dele não foram descontados os valores devidos a título de pensão militar e fundo de saúde. Há necessidade de elaboração de cálculos, pela contadoria, nos exatos termos do v. acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para liquidar o valor controverso, passível de execução provisória. Além disso, devem ser descontados dos valores a ser objeto de novo precatório os já liquidados por força do precatório anteriormente expedido no montante incontroverso. Daí o manifesto excesso da pretensão de executar o montante estabelecido na sentença, pois o exeqüente deveria ter excluído o valor objeto do precatório já expedido e liquidado. Finalmente, ainda não é possível remeter os autos à contadoria, porquanto faltam nos autos peças indispensáveis para a elaboração dos cálculos. Dispositivo Ante o exposto, admito a execução provisória do montante controverso e concedo ao exequente prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o inteiro teor:i) de todas as pecas dos autos dos embargos à execução; ii) de todas as peças dos autos do processo de conhecimento, a partir da expedição do precatório incontroverso, inclusive este, especialmente dos comprovantes de pagamento; Após, remetam-se os autos à contadoria, a fim de apurar os valores devidos, nos termos do acórdão do TRF3, descontados os valores devidos a título de pensão militar e fundo de saúde, bem como os valores já liquidados no precatório anteriormente expedido. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Anote-se na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide.Publique-se. Intime-se a União.

Expediente Nº 4367

MANDADO DE SEGURANCA

89.0042094-1 - REFRIGERANTES DE CAMPINAS S/A (ADV. SP042222 MARCO AURELIO EBOLI E ADV. SP077842 ALVARO BRAZ) X DELEGADO DA SUNAB SAO PAULO (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

90.0011651-1 - ROBERTO THOMAS ARRUDA (ADV. SP085934 EDUARDO MUZZI E ADV. SP081499 MARIA CIBELE CREPALDI AFFONSO) X SUPERINTENDENTE DO INST DE ADMINISTR FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL - IAPAS EM S PAULO (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0665444-4 - FALTELLE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD CECILIA MARIA MARCONDES HAMATI)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0025005-3 - REGINO IMP IMP/ E COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.004778-5 - FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP175463 LUIZ CARLOS SALEM BOUABCI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.013276-8 - ART ALIMENTACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE

ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.021377-0 - S/A SHOPPING NEWS DO BRASIL EDITORA (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.046182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030364-9) EXPRESSO JOACABA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.002783-7 - ELBER FERREIRA BORROSO DE MELO (ADV. SP077044 ANTONIO LOURENCO REGADO FILHO) X DIRETOR PRESIDENTE DA FEBASP S/C (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO E ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.013991-7 - CYCIAN S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP112241 JOSE ARNALDO ARAUJO LOPES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.023660-1 - RADIO AMERICA S/A (ADV. SP057465 GERALDO URBANECA OZORIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.029478-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002647-3) AUTO POSTO NOVA ALIANCA LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP173067 RICARDO ANDRADE MAGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.007258-0 - JOSY CAVALCANTI GALVAO BUENO (ADV. SP191775 RICARDO KALIL HABR E ADV. SP166590 MICHEL KALIL HABR FILHO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP009708 ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o

quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.015531-9 - NELSON NININ E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.021664-3 - LUIZ FLORES CARRERA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.026891-6 - ESCOLA INTERNACIONAL DE ALPHAVILLE S/C LTDA (ADV. SP120064 NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.001458-3 - IND/ INAJA ARTEFATOS, COPOS E EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP049404 JOSE RENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO - POSTO FISCAL - PCA DAS MONCOES - JD PIRATININGA - OSASCO/SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.031659-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - VL MARIANA (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.017390-2 - OSVALDO FRANCISCO LABOZETTO (ADV. SP057956 LUIZ ANTONIO LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP076184 VERA LUCIA CHUERY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.902359-7 - ARAGON ASSESSORIA E TECNOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE E ADV. SP122033 REGINA CELIA MARTINS FERREIRA DUPIN) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.004503-5 - SELECTA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO

ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.017001-2 - LIVIA SOARES DA SILVA (ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP131300 VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES E ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.006311-0 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP087372 ROBERTO FREITAS SANTOS) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.006313-3 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.007559-7 - DROGARIA ROFARMA LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.010282-5 - EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP238689 MURILO MARCO E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SP - PINHEIROS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.018811-2 - SARTY IND/ E COM/ DE MALAS LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.016594-3 - CAROLINE SILVEIRA CABRAL (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA) DispositivoAusente a relevância jurídica da fundamentação, indefiro o pedido de medida liminar.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Depois da manifestação do Ministério Público Federal, abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.61.00.041434-4 - SIND DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP082048 NILSON

ROBERTO LUCILIO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

RESTAURACAO DE AUTOS

92.0049027-1 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da r. decisão de fl. 02: 1. Ante a informação de que não foram encontrados os autos n.º 92.00049027-1, determino a sua restauração, nos termos dos artigos 1.063 a 1.069, do Código de Processo Civil, e dos artigos 201 a 203, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.2. Remetase este expediente ao SEDI, para a autuação e reclassificação para a classe RESTAURAÇÃO DE AUTOS, utilizando o mesmo número dos autos do processo originário.3. Após, intimem-se os advogados das partes, por meio de publicação na imprensa oficial, a fim de que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, digam se têm notícia da localização dos autos originais ou, se nada souberem a respeito, forneçam todas as cópias de peças de que dispõem, extraídas dos autos extraviados, para instrução da restauração, e formulem os requerimentos que entenderem pertinentes para os fins dos artigos 1.063 a 1.069, do Código de Processo Civil.4. Apresentadas as peças, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para ciência e eventual impugnação. Havendo impugnação, dê-se vista à parte contrária.5. Ultimadas as providências acima, abra-se conclusão para julgamento da restauração.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular DR^a LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6720

ACAO CIVIL COLETIVA

2006.61.26.002909-1 - ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO GRANDE ABC (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP083943 GILBERTO GIUSTI E ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI) Ciência às partes acerca da distribuição dos autos a este Juízo. Suscitei conflito negativo de competência, conforme ofício e razões que seguem. Intimem-se.

Expediente Nº 6722

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.023035-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.020474-7) CARLOS ALBERTO RESCIGNO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Expeça-se guia de requisição dos honorários periciais em consonância com o valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.025020-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002031-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE FLORENCIO GONCALES SANCHES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 2003.61.00.025020-1 cópias das fls. 26/29, 56/60 e 115/117.Nada requerido pelos embargados, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 6724

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.019629-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016347-4) CELSO GOMES LAMBERT (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 3º, 3º, que estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, bem assim, em virtude da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital. Tendo em vista que na presente demanda, o valor dado à causa é inferior a sessenta salários mínimos (R\$ 500,00), determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível em São Paulo. Intime-se.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3198

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.018644-2 - AER REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP164498 RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN E ADV. SP258491 GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA) X DELEGADO TITULAR DA SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações pela impetrada.Intime-se o impetrante a trazer aos autos mais uma cópia integral para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51, para os fins do artigo 3º da Lei n. 4348/64, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito do pedido.Cumprida a determinação supra, notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal, bem como se intime pessoalmente o representante judicial da impetrada.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

Expediente Nº 3202

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.003975-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ... entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição e as demais cautelas(CPC 872). OBS.: autos aguardando retirada pela parte autora.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033789-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MAISA PEREIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição e as demais cautelas(CPC 872). OBS.: autos aguardando retirada pela parte autora.

2007.61.00.034810-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ETEVALDO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição e as demais cautelas(CPC 872). OBS.: autos aguardando retirada pela parte autora.

14ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO

Expediente Nº 3772

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.035082-1 - CARLOS CESAR DOS SANTOS RUIVO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/113: Cumpra a autoridade-impetrada, integralmente, a liminar deferida às fls.85/87, no prazo de 10 dias.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.005469-0 - ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso dos autos, o valor indicado na inicial é de R\$ 1000,00, ao passo que o volume econômico reclamado é significativamente superior, consoante se nota pela documentação acostada às fls. 66/68. Assim, a parte-impetrante deverá cumprir o determinado às fls. 71, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, providencie a parte-impetrante no prazo de 10 (dez) dias cópia integral de todos os documentos que acompanham a ação, em atendimento ao artigo 6º da Lei 1.533/1951. Intime-se.

2008.61.00.006165-7 - RODRIGO ORTOLA TORRES (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X COMANDANTE SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o decurso de prazo certificado à fl. 133 verso, diga a impetrante se já houve cumprimento integral da obrigação pelo impetrado, conforme alegação à fl. 132, bem como manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2008.61.00.013410-7 - EDNA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por Edna Rodrigues da Silva em face do Chefe da Agência da Previdência Social em São Paulo - Centro, visando o cancelamento de descontos realizados em benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, percebido pela impetrante. Este Juízo não é competente para conhecer da matéria versada nesta demanda. Tratando-se de ação que verse sobre benefícios previdenciários, a competência é exclusiva de uma das Varas Previdenciárias, ao teor do disposto no artigo 2°, do Provimento n°. 186, de 28 de outubro de 1999, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, segundo o qual as varas federais implantadas terão competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, recebendo, por redistribuição, o acervo dessa matéria existente nas varas cíveis da Subseção Judiciária da Capital, do Fórum Pedro Lessa. Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao D. Juízo Distribuidor do Fórum Previdenciário da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, providenciando a Secretaria a respectiva baixa. Intimem-se.

2008.61.00.014183-5 - TUPY S/A (ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer e, na sequência, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.015380-1 - WALDIR ANTIQUERA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Diante da inércia da autoridade-impetrada certificada às fls. 34 verso, reitere-se a notificação de fls. 30 a fim de que sejam prestadas, no prazo legal, as informações requisitadas, sob pena de desobediência e demais sanções legais. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os auto à conclusão imediata. Intime-se

2008.61.00.015381-3 - JOSE CARLOS PERRI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Diante da inércia da autoridade-impetrada certificada às fls. 28 verso, reitere-se a notificação de fls. 24 a fim de que sejam prestadas, no prazo legal, as informações requisitadas, sob pena de desobediência e demais sanções legais. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os auto à conclusão imediata. Intime-se

2008.61.00.015931-1 - SP JAPAN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2008.61.00.016274-7 - LEANDRO VUSBERG COELHO (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100 - Providencie o impetrante procuracação com poderes para desistir, nos termos do artigo 38, parte final do Código de Processo Civil, prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.016314-4 - ELAINE APARECIDA CHIMURE THEODORO (ADV. SP111768 VALMIR APARECIDO JACOMASSI E ADV. SP114849 ELAINE APARECIDA CHIMURE THEODORO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Vistos etc..Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 14ª Vara Federal.Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-impetrante providenciar o recolhimento das custas judiciais devidas.Intime-se.

2008.61.00.016925-0 - FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201178 ALEXANDRO CATANZARO SALTARI) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.017429-4 - AGNALDO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar.

2008.61.00.017977-2 - IMOVELE ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.018424-0 - PLANALTO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP111416 HELCIO GUIMARAES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.018430-5 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e respectivo abono constitucional, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à

fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste informações. Após, com ou sem as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Intime-se.

2008.61.00.018791-4 - ANGELA SANCHES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, cumpre anotar que a concessão da gratuidade da Justiça há de obedecer padrões razoáveis que permitam aferir a hipossuficiência da parte para invocar a tutela jurisdicional, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que os impetrantes são técnicos e analistas em telecomunicações, como aduzido no preâmbulo da exordial, possuindo, portanto, capacidade econômica para arcar com as custas do processo, bem como diante dos documentos constantes dos autos, em especial o de fls. 23, 27, 31 e 35 (termo de rescisão do contrato de trabalho). Assim, indefiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita, devendo a parte-impetrante providenciar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se.

2008.61.27.001976-5 - AGENCIA DE VIAGEM REBAOTUR LTDA (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X SUPERINTENDENTE DA 6 SUPERINTENDENCIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Tratando-se a presente ação de mandado de segurança preventivo em que a parte-impetrante visa afastar possíveis autuações durante o exercício de suas atividades, em área da competência do Sr. Superintendente da 6ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, não sendo, portanto, o ato apontado no ofício de fls. 62 o objeto da presente ação, determino a reiteração da notificação de fls. 60 para que a autoridade impetrada preste as necessárias informações.Int. Notifique-se

Expediente Nº 3800

MANDADO DE SEGURANCA

91.0045162-2 - HAGOP KALUPGIAN E OUTROS (ADV. SP246573 FIROZSHAW KECOBADE BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0022154-9 - GALREI - GALVANOPLASTIA INDL/ LTDA (ADV. SP075405 ODAIR MUNIZ PIRES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciencia as partes da juntada da copia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

1999.61.00.006063-7 - MAGNETRON INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciencia as partes da juntada da copia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2000.61.00.042498-6 - AMERICAN EXPRESS DO BRASIL SERVICOS INTERNACIONAIS S/A E OUTROS (ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciencia as partes da juntada da copia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2002.03.99.002388-1 - MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X CHEFE SECAO REC HUMANOS COORDENACAO REG S PAULO FUND NACIONAL DE SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciencia as partes da juntada da copia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2002.61.00.014938-8 - MARGARIDA RODRIGUES MILROT (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP175836 CLÁUDIO LUIZ SAMPAIO DE M. DE ABREU TAMPIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia as partes da juntada da copia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.00.005850-8 - ACAO ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP176803 LUIS FABIANO ALVES PENTEADO E ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.028931-2 - UNIMED SEGURADORA S/A (ADV. SP099113 GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E ADV. SP114571A FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E ADV. SP187558 HERMES CRAMACON DA LAVRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia as partes da juntada da copia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2004.61.00.009917-5 - UNCOF UNIDADE CIRURGICA DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia as partes da juntada da copia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 993

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.027017-0 - ALVINO FABIO E OUTROS (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER E ADV. SP031348 LUIZ GOUVEA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 250/254: manifestem-se os impetrantes sobre os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional. Int.

2003.61.00.037191-0 - JOAO DE LACERDA SOARES NETO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X DELEGADO DIV ADM CREDITO TRIBURATIO P FISICA IMOVEL RURAL - DIPEF (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) TÓPICO FINAL (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança. (...)

2006.61.00.017194-6 - IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA (ADV. SP166134 HAMILTON DI STÉFANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Petição de fls. 1238: tendo em vista o alegado, esclareça a impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

2007.61.00.004549-0 - BANCORP FOMENTO S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) (TPICO FINAL) (...) Não há, pois, embasamento que justifique o recebimento do recurso da impetrante em seu efeito suspensivo, medida que, como já dito, por se tratar de Mandado de Segurança, só se deve deferir de modo excepcional. Assim sendo, recebo o recurso de apelação de fls. 145 em seu efeito meramente DEVOLUTIVO. Intimese a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.00.019891-9 - ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA - AMB (ADV. SP183234 RONALDO DE SOUSA RODRIGUES E ADV. SP202520 ANDRÉ LUIS OTTOBONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Às fls. 265/266: Impetrante manifestou seu desinteresse no prosseguimento da ação, alegando que a mesma perdeu seu objeto, em face do pagamento e conseqüente extinção da inscrição n. 80.2.05.017216-39.Em face do exposto, homologo por sentença, para que se produza seus regulares efeitos de direito a desistência da requerida, casso a liminar parcialmente concedida às fls. 148/151 e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante e sem condenação de honorários advocatícios, por força

da Súmula nº 512 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. e oficie-se.

2008.61.00.001906-9 - TUPAHUE TINTAS LTDA (ADV. SP027652 MARIO LEAL GOMES DE SA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para determinar à impetrante que se manifeste acerca da alegada ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora, requerendo, se for o caso, o que de direito. Intime(m)-se.

2008.61.00.005953-5 - MARIA DE LOURDES MOREIRA (ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO DA CORREGEDORIA GERAL REC FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO ESCRITORIO DA CORREG DA 8a REGIAO FISCAL DA DELEG REC FED SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência requerida pelo Impetrante às fls.179 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios, por força da Súmula n º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.00.012343-2 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Fls. 163/167: nada a deferir, tendo em vista a decisão de fls. 132/135. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, registre-se para sentença. Int.

2008.61.00.013077-1 - JBS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP011133 JOAQUIM BARONGENO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 131/132: defiro o prazo requerido pelo impetrado para cumprimento da decisão de fls. 118/121. Oficie-se. Int.

2008.61.00.014529-4 - ESTAMPARIA INDL/ ARATELL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que já transcorreram quase trinta dias da apresentação das informações pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, intime-se-o, novamente, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se já foi concluída a análise do processo administrativo nº 11610.016078/2002-54. Após, tornem imediatamente conclusos. Cumpra-se.

2008.61.00.016415-0 - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 451 - (...) postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora.(...).

2008.61.00.017141-4 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR (ADV. SP254832 VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

FLS.29/31 (...) INDEFIRO o pedido de liminar.(...)

2008.61.00.017760-0 - ROGERIO SOUZA CRUZ (ADV. SP242625 LUIS EDESIO DE CASTRO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ANTONIO GARRIDO) Vistos. Defiro o desentranhamento do comprovante de pagamento GARE -DR, conforme pleiteado. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações. Intime(m)-se. Oficie-se.

2008.61.00.017846-9 - FABIOLA APARECIDA DE SOUZA HERCULANO (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.85 - Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações. Intime(m)-se. Oficie-se.

2008.61.00.018371-4 - EDSON DA SILVA FERREIRA (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

fls. 18/23 (...) DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR(...)

2008.61.00.018372-6 - GENIVAL DE FONTES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.20/21 (...) DEFIRO a medida liminar pleiteada (...)

2008.61.00.018427-5 - ROBERTO JOSE SILVA COSTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.22/27 (...) DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR (...)

2008.61.00.018474-3 - JO ANNA FOGACA MATARAZZO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls. 142 - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Anote-se. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações. Intime(m)-se. Oficie-se.

2008.61.00.018548-6 - WAL-MART STORE,INC (ADV. SP164878 RAFAEL DE CARVALHO PASSARO E ADV. SP271446 PATRICIA PAOLIELLO LAMANERES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Vistos etc. Tendo em vista a informação supra, verifico não ocorrer prevenção entre o presente feito e os de nº 2008.61.00.003216-5 e 2008.61.00.004790-9. Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com cópia da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.018567-0 - UNIEPRE - UNIDADE DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR S/S EPP LTDA (ADV. SP233951A FERNANDO FACURY SCAFF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais (Provimento COGE nº 64/2005, Anexo IV, do Egrégio TRF da 3ª Região e Lei nº 9.289 de 04/07/1996), bem como a juntada de duas contrafés instruídas com os documentos que acompanharam a petição inicial, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 1533/51 e no artigo 19 da Lei 10.910/04. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.018570-0 - NATERCIA TOLEDO SANCHEZ (ADV. SP240460 ADRIANA DE SOUZA ROCHA SILVA) X REITOR DA ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIO GERAL INSTIT EDUCAC ITAQUERA-UNICASTELO CAMILO CASTELO BCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Providencie a impetrante a juntada das cópias dos documentos que acompanharam a petição inicial, nos termos do artigo 6° da Lei nº 1.533/51. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.018606-5 - DMA DISTRIBUIDORA S/A E OUTROS (ADV. MG082955 MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações. Intime(m)-se. Oficie-se.

2008.61.00.018782-3 - FANI DA SILVA CARVALHO MARTINS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, DEFIRO a medida liminar pleiteada...

2008.61.00.018786-0 - MARCO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, DEFIRO a medida liminar pleiteada...

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR

.PA 1.0

De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.

Expediente Nº 7310

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.011476-1 - SEBASTIAO DE SOUZA BATISTA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do CPC (ilegitimidade passiva), relação ao PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO e CONCEDO a segurança para que o DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO se abstenha de exigir do impetrante SEBASTIÃO DE SOUZA BATISTA os valores correspondentes ao imposto de renda, na forma do artigo 33 da Lei 9.250/95, incidentes sobre os benefícios complementares mensais pagos pela Prevdow - Sociedade de Previdência Privada, correspondentes a 109,818 quotas formadas pela contribuição do impetrante no período de 01/08/90 a 31/12/95.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.P. R. I.

2007.61.00.025360-8 - DIRCE RUBINI FERREIRA DE CARVALHO-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança determinando à autoridade impetrada se abstenha de exigir das impetrantes DIRCE RUBINI FERREIRA DE CARVALHO-ME, MARIA LUCIA ALVES DA SILVA RAÇÕES-ME e MARIA CELESTE JAGAS TUPA ME o registro no Conselho Regional de Veterinária ou a contratação de médico veterinário para a consecução de seus objetivos sociais, suspendendo-se os efeitos de eventuais autuações que tenham sido levadas a efeito sob esses fundamentos. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. P.R.I.

2007.61.00.026635-4 - APOIO RURAL COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) ...III - Isto posto CONCEDO a segurança determinando à autoridade impetrada se abstenha de exigir das impetrantes APOIO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, T.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, L. GUTIERREZ ME, RUI ROBERTO AREDES EPP, CELSO FABRI AGROPECUÁRIA ME o registro no Conselho Regional de Veterinária ou a contratação de médico veterinário para a consecução de seus objetivos sociais, suspendendo-se os efeitos de eventuais autuações que tenham sido levadas a efeito sob esses fundamentos. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. P.R.I.

2007.61.00.030710-1 - KEIPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Com razão a embargante, razão pela qual ACOLHO os presentes embargos e DECLARO a sentença de fls. 266/268 e 294/295, para de seu dispositivo fazer constar o seguinte:III - (...)O depósito judicial realizado pela impetrante para suspender a exigibilidade dos débitos, deverá permanecer vinculado aos autos e ao débito até o trânsito em julgado da presente decisão.(...)No mais, fica mantida integralmente a sentença proferida às fls. 266/268 e 294/295.P.R.I.

2007.61.00.034993-4 - DISKPAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP158775 FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 58/59 e JULGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança.P. R. I.

2008.61.00.006191-8 - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Com razão a embargante, pelo que ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 73/79 para fazer constar o seguinte: II - Com efeito, o PIS e a COFINS estão sujeitos ao lançamento por homologação, ou seja, o contribuinte apura o quantum devido, declara à autoridade fiscal, por meio de DCTF e efetua o recolhimento. O parágrafo 4º do artigo 150 do CTN estabelece que, não havendo prazo previsto em lei para a homologação, a mesma se opera em cinco anos contados da ocorrência do fato gerador. Os artigos 174 e 142 do CTN, por sua vez, estabelecem que o termo inicial do prazo prescricional se dá com a constituição definitiva do crédito, o qual somente se reputa constituído com o lançamento. Nestes termos, o E. STJ firmou entendimento fixando o prazo prescricional para os tributos cujo lancamento se dá por homologação em cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos contados da homologação tácita, conforme se verifica da decisão proferida pelo Colendo STJ, nos Embargos de Divergência em RESP n.º 435.835/SC (2003/0037960-2)Todavia, aquela Colenda Corte, na Sessão de Direito Público de 27/04/2005, sedimentou o posicionamento de que as alterações perpetradas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 118 de 09/02/2005, segundo as quais o prazo prescricional de cinco anos conta-se a partir do recolhimento indevido e não mais da homologação expressa ou tácita, aplicam-se às ações ajuizadas posteriormente ao prazo de cento e vinte dias (vacatio legis) da publicação da referida Lei Complementar (EREsp 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha), portanto depois de 9 de junho de 2005, afastando apenas os efeitos retroativos nela previstos, por ofender os princípios constitucionais da autonomia e independência dos poderes (artigo 2º), bem como do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (artigo 5°, XXXVI). Esse entendimento foi novamente modificado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA por ocasião do julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 644.736/PE, no qual ficou decidido que em se tratando de tributo sujeito a lancamento por homologação, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo, mas na data da homologação expressa ou tácita do lançamento, resgatando, assim, o que fora decidido anteriormente. Nos termos da mencionada decisão, o preceito do artigo 3º da LC 118/2005 possui caráter modificativo e não apenas interpretativo, de modo que só poderá ter eficácia sobre fatos que venham a ocorrer a partir de sua vigência. Ressaltou-se, ainda, que o artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, ao determinar a aplicação retroativa do artigo 3º, ofendeu aos princípios constitucionais da autonomia e independência dos Poderes e da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Assim, considerando que a presente ação foi impetrada em 11/03/2008 e que o pedido formulado refere-se à compensação dos valores tidos por indevidos nos últimos dez anos anteriores à propositura da ação, não há que se falar em prescrição. No mais, mantenho a sentença como proferida. P.R.I.

2008.61.00.006216-9 - NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...III - Isto posto DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Oportunamente arquivem-se os autos.P.R.I.Oficie-se.

2008.61.00.006929-2 - SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA -SAC (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para garantir à impetrante SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA - SAC a inexigibilidade do imposto de renda incidente sobre as remessas de valores ao Laboratório Ascent Media, destinadas ao restauro das obras cinematográficas de Leon Hirszman.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oficie-se a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.Oficie-se.

2008.61.00.007005-1 - MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSAO (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados e DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentís simo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.00.007024-5 - COLEGIO BELA VISTA LTDA-ME (ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DENEGO a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Oportunamente, arquivem-se os autos. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. P.R.I. Oficie-se

2008.61.00.007087-7 - OSMAR DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 15/16 e JULGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em mandado de segurança. Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.00.007258-8 - ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO EM PARTE a segurança para determinar à autoridade coatora que exclua do arrolamento de bens do contribuinte ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA apenas os veículos PAJERO, AUDI e VECTRA SEDAN (fls. 163, 165 e 166), dado que comprovada a alienação em data anterior à notificação do arrolamento (fls. 90). Sem honorários advocatícios, porque incabíveis no mandado de segurança. Custas ex lege. Comunique-se o Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, a prolação desta sentença. P.R.I.O.

2008.61.00.007469-0 - POLYNVEST S PAULO EMPREEND E PARTICIP MERCANTIS LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança determinando a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa em nome da impetrante POLYNVEST SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES MERCANTIS LTDA., nos termos do artigo 206 do CTN, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos apontados no relatório de fls. 22/23, cuja cópia deverá acompanhar o ofício...

2008.61.00.007584-0 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentenca de fls. 127/135, para fazer constar em sua fundamentação e dispositivo o seguinte:II - Com efeito, o PIS e a COFINS estão sujeitos ao lançamento por homologação, ou seja, o contribuinte apura o quantum devido, declara à autoridade fiscal, por meio de DCTF e efetua o recolhimento. O parágrafo 4º do artigo 150 do CTN estabelece que, não havendo prazo previsto em lei para a homologação, a mesma se opera em cinco anos contados da ocorrência do fato gerador. Os artigos 174 e 142 do CTN, por sua vez, estabelecem que o termo inicial do prazo prescricional se dá com a constituição definitiva do crédito, o qual somente se reputa constituído com o lançamento. Nestes termos, o E. STJ firmou entendimento fixando o prazo prescricional para os tributos cujo lançamento se dá por homologação em cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos contados da homologação tácita, conforme se verifica da decisão proferida pelo Colendo STJ, nos Embargos de Divergência em RESP n.º 435.835/SC (2003/0037960-2)Todavia, aquela Colenda Corte, na Sessão de Direito Público de 27/04/2005, sedimentou o posicionamento de que as alterações perpetradas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 118 de 09/02/2005, segundo as quais o prazo prescricional de cinco anos conta-se a partir do recolhimento indevido e não mais da homologação expressa ou tácita, aplicam-se às ações ajuizadas posteriormente ao prazo de cento e vinte dias (vacatio legis) da publicação da referida Lei Complementar (EREsp 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha), portanto depois de 9 de junho de 2005, afastando apenas os efeitos retroativos nela previstos, por ofender os princípios constitucionais da autonomia e independência dos poderes (artigo 2°), bem como do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (artigo 5°, XXXVI). Esse entendimento foi novamente modificado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA por ocasião do julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 644.736/PE, no qual ficou decidido que em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo, mas na data da homologação expressa ou tácita do lançamento, resgatando, assim, o que fora decidido anteriormente. Nos termos da mencionada decisão, o preceito do artigo 3º da LC 118/2005 possui caráter modificativo e não apenas interpretativo, de modo que só poderá ter eficácia sobre fatos que venham a ocorrer a partir de sua vigência. Ressaltou-se, ainda, que o artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, ao determinar a aplicação retroativa do artigo 3º, ofendeu aos princípios constitucionais da autonomia e independência dos Poderes e da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Assim, considerando que a presente ação foi impetrada em 28/03/2008, estão prescritos os créditos relativos aos recolhimentos realizados anteriormente a março de 1998......III - Isto posto reconheço a prescrição dos créditos anteriores a março de 1998 e CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante COATS CORRENTE LTDA o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. No mais, mantenho integralmente a sentença. P.R.I.

2008.61.00.007751-3 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO-CAASP (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE

RENDAS IMOBILIARIAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP084240 DENISE PEREZ DE ALMEIDA E ADV. SP210367 ANDREA PEREIRA DE ALMEIDA)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - CAASP o recolhimento do ITBI-IV em razão da aquisição do imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 75, Capital.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2008.61.00.008217-0 - VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A (ADV. MG097633 RODOLFO DANIEL GONCALVES BALDELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para DETERMINAR à autoridade impetrada que dê continuidade ao desembaraço aduaneiro da mercadoria importada pela impetrante VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A (Planta Piloto de Flotação Pneumática - Conhecimento de Transporte Internacional por Rodovia CRT nº CL 375000109), procedendo à fiscalização, liberação e nacionalização das mercadorias, com a apresentação do Pedido de Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária e a subseqüente concessão, efetuando, ainda, o desembaraço aduaneiro da mercadoria perante a EADI - Estação Aduaneiro Interior de Santo André/SP, desde que o único óbice a todas as providências seja o movimento grevista deflagrado pelos servidores da Secretaria da Receita Federal em São Paulo. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 STF). Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.00.008402-5 - FERNANDO FAVARO ALVES (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 20/21 e CONCEDO a segurança para que a autoridade impetrada se abstenha de impedir o impetrante FERNANDO FAVARO ALVES de obrigá-lo ao prévio agendamento para o protocolo de benefícios, bem como para realizar vistas, pedir cópias e fazer cargas de processos administrativos, que representa. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

2008.61.00.008628-9 - NELSON NOBORU TANIKAWA (ADV. SP060604 JOAO BELLEMO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 31/32 e CONCEDO A SEGURANÇA para garantir ao impetrante Nelson Noburu Tanikawa a averbação de transferência, objeto do protocolo nº 04977.000076/2008-14. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis em mandado de segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2008.61.00.008828-6 - JAN SIDNEY MURACHOVSKY (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DENEGO a segurança...

2008.61.00.010545-4 - ROSEMEIRE OLIVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 37/38 e CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar os impetrantes ROSEMEIRE OLIVA DE JESUS, SERGIO MOTA BARBOZA e SHIGUERO AMANO do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo ex-empregador a título de férias proporcionais aviso prévio IN-PDI, férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e os respectivos terços constitucionais. Autorizo, outrossim, que as verbas em questão sejam incluídas no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos isentos e não tributáveis. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

2008.61.00.010567-3 - SEMINIS DO BRASIL PRODUCAO E COM/ DE SEMENTES LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091362 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 135/138 e CONCEDO a segurança para determinar às autoridades coatoras que efetuem o registro dos atos relativos à extinção por incorporação da empresa SEMINIS DO BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA pela empresa MONSOY LTDA, sem a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal com a finalidade específica de baixa. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

2008.61.00.011751-1 - WILSON ALVES DE BRITO (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... III - Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM SÃO PAULO que expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante WILSON ALVES DE BRITO, com atuação plena. Sem honorários advocatícios, porquanto incabíveis em sede de Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o Exmo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto a prolação desta sentença. P.R.I.O.

2008.61.00.012051-0 - SAULO PAOLO RICCI (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III- Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO a segurança para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que dê cumprimento à decisão arbitral proferida pela árbitra Bárbara Cássia de Carvalho Bezerra Torres da UNITAB - UNIDADE DE TRANSAÇÃO ARBITRAL DO BRASIL, liberando o FGTS do impetrante SAULO PAOLLO RICCI, nos moldes ali estabelecidos. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.012264-6 - TEC TECNOLOGIA ENGENHARIA E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI E ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil (interesse-necessidade). Custas pelo Impetrante. Descabem honorários advocatícios. P.R.I.

2008.61.00.012421-7 - GIANCARLO PIGNOCCHI (ADV. SP175464 MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante do pagamento do imposto de renda sobre as férias vencidas, não gozadas e indenizadas, bem como o terço constitucional incidente sobre as mesmas...

2008.61.00.012611-1 - PAULO VITOR COUTINHO - ME E OUTROS (ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO E ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ...III - Isto posto CONCEDO a segurança determinando à autoridade impetrada se abstenha de exigir dos impetrantes PAULO VITOR COUTINHO - ME, FRANCISCO PEREZ FILHO RAÇÃO - ME, DEVANIR ANGELO NOGUEIRA - ME, EVANDRO LUIZ ROQUE - ME, MARIA INEZ VOLANDI CALANDRIN - ME, DANIELA LOPES - ME, THAIS MARINA IZAR - ME, NUTRIAGRO NUTRIENTES AGROPECUÁRIOS LTDA - ME e SIMONE BERNARDO DE MELLO & CIA LTDA - ME o registro no Conselho Regional de Veterinária ou a contratação de médico veterinário para a consecução de seus objetivos sociais, suspendendo-se os efeitos de eventuais autuações que tenham sido levadas a efeito sob esses fundamentos.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.P.R.I.

2008.61.00.012729-2 - PAULA BATALHA FLORIDO (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP251205 ULIANE MARQUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 38/42 e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para desobrigar a impetrante PAULA BATALHA FLORIDO do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador Castrol Brasil Ltda, a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucionais. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I.

2008.61.00.013056-4 - DAVID PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA)

X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para desobrigar os impetrantes do pagamento do imposto de renda sobre o pagamento das férias vencidas, férias proporcionais indenizadas, férias proporcionais, aviso prévio indenizados e dos respectivos terços constitucionais. O depósito das verbas foi realizado nas próprias contas correntes dos impetrantes (fls. 75), não havendo nestes autos valores a levantar. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. C.

2008.61.00.013070-9 - SERGIO APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante SERGIO APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e do terço constitucional sobre as mesmas. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. C.

2008.61.00.013720-0 - CONSTRUTORA BRACCO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante CONSTRUTORA BRACCO LTDA., a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional...

2008.61.27.001699-5 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, CONCEDO a segurança para reconhecer a imunidade tributária da impetrante IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM em relação às contribuições sociais, nos termos do 7º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988, regulamentado pelo artigo 55, da Lei nº 8.212/91. Sem condenação em honorários, porque incabíveis em mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentís simo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, comunicando o teor da presente decisão.P. R. I.Oficie-se

Expediente Nº 7312

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.006142-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERFIX INFORMATICA LTDA (ADV. SP129630B ROSANE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Considerando a impossibilidade da dd. patrona em comparecer à audiência designada, por motivo de força maior, nos termos do art. 453, II do CPC, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/10/2008 às 15:00 horas. Expeçam-se os mandados necessários. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI JUIZ FEDERAL SUZANA ZADRA DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5480

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.005393-4 - PANIFICADORA PENHA BRASIL LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato de fl. 32 devidamente atualizado, a fim de comprovar o

direito alegado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.II - Com a apresentação do extrato, proceda a parte autora à retificação do valor atribuído à causa, em consonância ao benefício econômico pretendido, bem como efetue o recolhimento das custas judiciais complementares, acostando aos autos o respectivo comprovante.IV - Intimese.

Expediente Nº 5482

MONITORIA

2007.61.00.026312-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEVINO LEVI DE LIMA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEVINO DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IOZILDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68: Indefiro, tendo em vista que o requerido não foi encontrado nesse endereço, conforme certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 49.Manifeste-se a parte autora em cinco dias, em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.031595-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MAKSOR COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: Indefiro, tendo em vista que a Ré foi citada, conforme se vê às fls. 42. Requeira a autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de ci nco dias, sob pena de extinção. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.019145-7 - CLAUDIA THAISE SUDARIO E OUTRO (ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ante o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência 88537/SP, remetam-se os autos ao juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Osasco/SP, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.017772-6 - CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128290 MANOEL RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lancamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.. Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 5485

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0766788-4 - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP048260 MARIALDA DA SILVA E ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Cancele-se o alvará de levantamento nº 324/2008 ante o requerido às fls. 7701/7702. Desentranhe-se o alvará juntado às fls. 7703 arquivando-se em pasta própria. Expeça-se novo alvará de levantamento relativamente aos honorários sucumbências em nome da procuradora MARIALDA DA SILVA - OAB/SP 48.260, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5486

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0046230-7 - FRANCISCO IGNACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X MAIRTON PITELLI E OUTRO (ADV. SP172358 ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI) X COSMO MACHADO DA SILVA FILHO (ADV. SP192711 ALEXANDRE DE MOURA SILVA) X MARIA IMACULADA

BEZERRA (ADV. SP188949 ELTON JOSÉ ALIOTTO) X LUIZ NATAL FURLAN E OUTRO (ADV. SP172358 ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI E ADV. SP212539 FABIO PUGLIESE) X VALDEMAR GALIATI (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X WALDIR FLAUZINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO MITULU TAQUECITA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP192711 ALEXANDRE DE MOURA SILVA E ADV. SP172358 ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI E ADV. SP188949 ELTON JOSÉ ALIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Expeça-se novamente alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários de sucumbência em nome do Dr. Alexandre de Moura Silva, intimando-se para retirada em cinco dias sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Ressalte-se que o alvará tem validade de trinta dias contada da data de expedição e que já foi cancelado alvará expedido em favor do Dr. Alexandre por decurso de prazo. Após a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 5488

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.016053-2 - ELETRISOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138998 RICARDO RUBIM DE TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de mandado de segurança impetrado por Eletrisol Indústria e Comércio Ltda, em face do Delegado da Receita Federal em São Paulo/SP e Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São Paulo, objetivando provimento jurisdicional que determine a expedição de certidão negativa de débito. À fl. 37, foi determinado que a impetrante emendasse a inicial, inclusive esclarecendo a presente impetração perante esta Subseção Judiciária.Em cumprimento ao despacho, a impetrante ressaltou que impetrou este mandamus perante a Subseção Judiciária da Capital, uma vez que o Relatório com as informações de apoio à emissão de certidão foi emitido pela PFN de São Paulo, bem como em razão do domicílio fiscal da empresa incorporadora do débito inscrito ser nesta localidade. Decido. É cediço que, em se tratando de mandado de segurança, a competência territorial define-se pela localidade da sede da autoridade impetrada. Conforme consta no documento de Consulta da Inscrição - fl. 32/33, a inscrição CDAs nº 80.6.06.027300-39, derivada do Processo Administrativo nº 13819-501652/2006-98, que consiste no único óbice à expedição da certidão pleiteada, é de responsabilidade da Procuradoria Seccional de São Bernardo do Campo/SP.Em razão do exposto, reconheço a ilegitimidade do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo e declino da competência para processar e julgar este feito.Remetam-se os autos com urgência para distribuição a uma das Varas Federais da 14ª Subseção Judiciária - São Bernardo do Campo/SP, tendo em vista o pedido de liminar formulado. Ao SEDI para providências.Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3733

MONITORIA

2001.61.00.019799-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X PATICA CONFECCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho os presentes embargos. Expeça-se mandado para citação de EDSON SHIGUETO MAEDA, na pessoa de sua representante legal IAECO KAKITSUKA MAEDA, eis que é cediço, em hipóteses deste jaez, a outorga de procuração com amplos poderes a pessoa residenteno país de origem. Frustrada tal diligência, determino a citação do réu por edital às expensas da parte autora. Int.

2003.61.00.022013-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X VALDIR MORELI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 91. Defiro o prazo requerido. Int.

2005.61.00.000256-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X MARIA DAS GRACAS PAIXAO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Manifeste-se o autor (CEF) sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário.Int.

2005.61.00.002430-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X MARLENE DOS SANTOS BIAJANTE E OUTROS (ADV. SP188210 RUY CABRAL DE MORAIS E ADV. SP202718 CRISTINA ALVES REIS) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.006513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ANA PAULA MACEDO MONTANARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do desarquivamento. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, informando este Juízo acerca do cumprimento do acordo ou de seu inadimplemento. Silente, venham os autos conclusos.

2005.61.00.028780-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GERALDO NAKAZATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Manifeste-se o autor (CEF) sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário.Int.

2006.61.00.012746-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DAYAN CALDAS FURLAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO FURLAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRISDALVA CAJUI FURLAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Manifeste-se o autor (CEF) sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário.Int.

2006.61.00.023915-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS BENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Manifeste-se o autor (CEF) sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário.Int.

2006.61.00.025042-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X FABIOLA DE SOUZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 59 e 65: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

2006.61.00.027162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALVARO PRADO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP186670 ESTEVÃO PRADO DE OLIVEIRA CARVALHO) X ALBERTO JORGE CENTURIAO CARVALHO (ADV. SP186670 ESTEVÃO PRADO DE OLIVEIRA CARVALHO) X IONE PRADO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP186670 ESTEVÃO PRADO DE OLIVEIRA CARVALHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020724-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ALCEU GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP112815 UBIRAJARA JESUS DA SILVA)

Fls. 41 e 43:Defiro os benefícios da justia gratuita. Anote-se. I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eicácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.00.024723-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEGA AROUCHE LTDA (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCOS PLONKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SARAH PLONCA GARANHANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURA

PEREIRA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50, 53 e 56: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.026474-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO BROSCO E OUTRO (ADV. SP154771 ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO)

Fl.201. Diante da ausência de manifestação da CEF acerca de composição com a parte ré, resta desnessária nova publicação do despacho de fl. 181. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031128-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.00.031591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X WILSON SOUZA SA (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP115732 GISLAINE HADDAD JABUR)

I - Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.00.034840-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ ANTONIO FERREIRA BRAGA BRANDILEONE (ADV. SP180587 LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA)

I - Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.00.035165-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO JOSE PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra FRANCISCO JOSE PEREIRA DE CARVALHO a obrigação de pagar a quantia de R\$ 17.100,12 (dezessete mil e cem reais e doze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. PA 1,10 Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. PA 1.10 Após. expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. PA 1,10 Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4°, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. .PA 1,10 Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, l, do CPC. Int.

2007.61.00.035175-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AC RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Fls. 282-301. Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Fls. 270-271 e 303. Indefiro. Cumpre ao próprio interessado diligenciar para que sejam restituídos os valores indevidamente recolhidos. Int.

2008.61.00.000779-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VILLAGE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 144 e 152 verso: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.001062-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI

MARTINS FERREIRA) X MARIA LUCIANA DE ARAUJO CATARINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO SOBREIRA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69 e 96:Defiro os benefícios da justia gratuita. Anote-se. I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eicácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.001853-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DISBRAPEL COM/ E IND/ DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls.419-427. Manifeste-se a CEF sobre as certidões negativas dos senhores Oficiais de Justiça, informando novo

endereço para citação dos réus, no prazo de 20(vinte) dias. Int.

2008.61.00.001952-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PEDAGIO INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR LTDA ME (ADV. SP076401 NILTON SOUZA)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.003361-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TACHEFER COM/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS GILBERTO NUNES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA TEREZINHA ALEXANDRE DE O NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107-108 e 110-111 : Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.003490-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X COML/ DE TECIDOS DECORADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEOK HYEON CHOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURIVALDO MAURICIO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 115-116, 119-120 e 122-123: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.004177-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ERNESTO PAES E DOCES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEAN MARCELO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI RUFINO CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.34,37 e 40: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.012871-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCELO AUGUSTO FALAVIGNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA REGINA GHIROTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a parte Ré para pagamento do valor do débito pleiteado ou para a oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102b e 1.102c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3806

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0009598-4 - ANTONIO FOIADELLI E OUTROS (ADV. SP062412 LUIS ANTONIO TESSARI E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0057933-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052967-0) ELISEU DAMASCENO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP211678 ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF.

da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0045501-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031595-9) EDIVANDO ALVES CORREIA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.017623-8 - SERGIO TIRADO (ADV. SP094652 SERGIO TIRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.023244-8 - JOSE LUIZ SEGURADO PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.030507-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052967-0) ELISEU DAMASCENO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP211678 ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.028976-9 - GEORGINA MARIA DE JESUS (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.000675-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000674-0) ELITON VIEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP042658 EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 223-224. Defiro a inclusão da União como assistente simples, conforme previsão legal. Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Manifeste-se a parte autora para apresentar contrarazões no prazo legal. Após, manifeste-se a parte ré para o mesmo fim. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.029141-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI E PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X MARCELLO BERTANI BRAGA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO)

Fls. 204-206. Mantenho a decisão agrada por seus próprios fundamentos. Recebo o presente agravo retido, anote-se na capa dos autos. Conforme esclarecido pela União às fls. 164-165 e decidido às fls. 176, não restou demonstrada nenhuma irregularidade que justificasse a restituição do prazo para apelação à parte ré, sobretudo considerando que durante todo o período os autos estiveram à sua disposição em Secretaria, tendo inclusive sido retirados em carga em 30.10.2007 (fls. 158). Fls. 179-202. Recebo o recurso adesivo da parte ré, nos termos do artigo 500 do CPC. Dê-se vista dos autos à autora (AGU), para apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF 3ª Região. Int.

2007.61.00.030149-4 - ORCIDES SIMONAIO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.002412-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0077545-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X JOAO DONIZETI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112939 ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN E ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.004807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741876-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X MAURO CIDIN BONZEGNO E OUTRO (ADV. SP026901 ELYSEU JOSE SARTI MARDEGAN E ADV. SP135346 CRISTINA BOGAZ BONZEGNO E ADV. SP236302 ANTONIO MARCOS ARLEI PINTO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0052967-0 - ELISEU DAMASCENO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP211678 ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela requerente, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. IV do CPC. Dê-se vista a requerida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.041954-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023244-8) JOSE LUIZ SEGURADO PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo autor, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. IV do CPC. Dê-se vista a ré para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3814

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.011558-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X SEGREDO DE JUSTICA (ADV. SP059430 LADISAEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X SEGREDO DE JUSTICA (ADV. SP059430 LADISAEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X SEGREDO DE JUSTICA (ADV. SP131592 ANGELO TADAO KAWAZOI E ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X SEGREDO DE JUSTICA (ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO E ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO E ADV. SP137575 DEBORA MOTTA CARDOSO E ADV. SP224297 PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA) Vistos, etc. Diante da manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 4917-verso, suspendo o prazo para a apresentação de memorais. Após a juntada dos documentos ali mencionados, venham os autos conclusos. Int. .

MANDADO DE SEGURANCA

90.0008952-2 - SANSUY COM/ REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal, às fls. 757, determino a conversão parcial em renda da União Federal do depósito judical noticiado às fls. 29, no valor de Cr\$ 254.412,81, conforme petição de fls. 741. Outrossim, determino a transferência do montante residual, em conta judicial à ordem da 12ª Vara de Execuções Fiscais, autos nº 2002.61.82.047328-3, nos termos da Lei n. 9.703/98, devidamente corrigidos monetariamente, deverdo este Juízo ser informado do valor efetivamente transferido. Prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

90.0010141-7 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 476: defiro a dilação do prazo, requerida pela impetrante, por 30 (trinta) dias. Int..

95.0035303-2 - ELETROLUX DO BRASIL S/A (ADV. SP114408 JOSEMIR SILVA VRIJDAGS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

73/751

Vistos, etc.Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

2000.61.00.044193-5 - JOAO BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 236-238. Manifeste-se a parte impetrante esclarecendo se realizou o levantamento dos valores constantes no alvará 694318. Em caso negativo, providencie a devolução da via original para ser devidamente cancelada mediante certidão do Diretor de Secretaria e arquivada em pasta própria. Aguarde-se a conversão dos valores em renda da União, conforme determinado às fls. 234. Após, expeça-se alvará de levantamento do saldo residual em favor da parte impetrante. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.005251-2 - ITAUTEC.COM SERVICOS SA - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.022269-7 - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo os recursos de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista às partes para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.025739-0 - FUNDACAO CESP (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

O depósito judicial efetuado para suspender a exigibilidade do crédito tributário somente pode ser levantado pelo contribuinte caso haja sentença de mérito que lhe seja favorável, razão pela qual indefiro o levantamento pleiteado pela impetrante. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.029364-3 - GERSON CORONADO POLIDO (ADV. SP136831 FABIANO SALINEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada às fls. 368. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.030604-2 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE (ADV. SP123820 LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) Recebo os recursos de Apelação de fls. 87-98 e 106-117, em face da r. sentença de fls. 83-84, proferida em sede de embargos de declaração, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2007.61.00.034425-0 - BR RAILPARTS COM/ DE MATERIAIS FERROVIARIOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Apresente a impetrante procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Outrossim, esclareça o procurador cujo nome deva constar no Alvará de Levantamento do depósito judicial de fls. 245. Prazo de 10 (dez) dias. Int. .

2008.61.00.006936-0 - MADALENA ERNA MARGOT TABACNIKS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Fls. 92-94: manifeste-se a autoridade impetrada acerca do alegado descumprimento da liminar proferida às fls. 57-58, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Oficie-se.

2008.61.00.010166-7 - ADILSON SANTANA BORGES (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada às fls. 31. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.012690-1 - BY BRASIL TRADING LTDA (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP158147 MARIA CECILIA MARTINS MIMURA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a liminar requerida para excluir o ICMS das bases de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal.Após, ao MPF e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, conforme fls. 102/103.Int.

2008.61.00.017839-1 - OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP148255 CELSO DE PAULA FERREIRA DA COSTA E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) Destarte, ausente a plausibilidade do direito alegado, INDEFIRO A LIMINAR, devendo a impetrante, em caso de irresignação, socorrer-se das vias próprias. Novos documentos e alegações eventualmente apresentados no curso do processo serão analisados no momento da prolação da sentença.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.018109-2 - LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COM/ INTERN LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) Considerando que não há pedido de medida liminar, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, remetam-se estes autos ao Ministério Público Federal.Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.00.018132-8 - QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS S/A (ADV. SP184092 FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS E ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) Destarte, ausente a plausibilidade do direito alegado, INDEFIRO A LIMINAR, devendo a impetrante, em caso de irresignação, socorrer-se das vias próprias. Novos documentos e alegações eventualmente apresentados no curso do processo serão analisados no momento da prolação da sentença.Por outro lado, o depósito do valor integral do tributo suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II, do CTN). Nesse sentido, entendo que há direito subjetivo do contribuinte ao depósito do valor do tributo a ser questionado judicialmente e a conseqüente suspensão da exigibilidade do respectivo crédito, evitando assim os reflexos de eventual insucesso na demanda. Outrossim, saliento que a apuração do valor devido e o respectivo depósito à disposição do Juízo não afastam a possibilidade de posterior fiscalização pelo órgão competente da regularidade e exatidão do montante depositado.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença.Providencie a impetrante a regularização da sua representação processual, comprovando que os subscritores da procuração têm poderes para representar a impetrante em Juízo.Int.

2008.61.04.002327-8 - MARIANA DESENZI SILVA (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS E ADV. SP166942 VANESSA CASTUCCI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Recebo a petição de fls. 108 como aditamento à inicial.Notifique-se novamente a autoridade impetrada para que preste as informações, bem como esclareça especificamente quais os motivos que acarretaram o indeferimento da matrícula da impetrante.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO.Após, voltem os auto conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

20a VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON JUÍZA FEDERAL TITULAR BEL^a. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3388

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0013047-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0012220-5) TECNOVIDRO IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0008776-2 - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA (ADV. SP029429 ELIAS JUNQUEIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0006842-0 - FRATA INDL/ S/A (ADV. SP030617 JOSEFINA DE NICOLA MARZAGAO E ADV. SP026082 KIMIKO NAKAYAMA AOKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0689508-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0098402-7) B.B.C. IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 325: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0742179-6 - AFONSO CELSO SALVESTRIM E OUTROS (ADV. SP082407 DIOGO TETSUO MATSUHASHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0005033-8 - MARINA ELISA GONCALVES MENEGUINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

fls.462: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0021050-5 - CELESTINO MOURA E OUTROS (ADV. SP015745 JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO E ADV. SP016146 ABRAHAO JOSE KFOURI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO BORDER) fls.117: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0015660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012526-7) VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0043482-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039247-0) EHISA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP085668 ANTONIO GARBELINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se,

sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.009075-7), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

96.0037178-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061213-5) LUIZA TERTULINA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO E ADV. SP143482 JAMIL CHOKR E ADV. SP211455 ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0044829-0 - CLESIO LIRANCIO LANDINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0059230-8 - ANGELA MARIA DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0015259-8 - JOSE DE SOUZA NERY (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

98.0050838-4 - PAULO ROBERTO BARBOSA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.001288-6 - SABRA SERVICOS ALIMENTICIOS DE BAR E RESTAURANTE ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.II - Manifeste a União Federal seu interesse no prosseguimento da execução, atentando, ainda, ao Mandado de Penhora de fls. 94/99.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

1999.61.00.008109-4 - DELTA CURSO UNIVERSITARIO S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls.368: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.009548-2 - METODO ENGENHARIA S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) no (s) 2008.03.00.011604-7), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

1999.61.00.040440-5 - SONIA XAVIER TELLES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.006447-9 - GILDETE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, voltem-me

conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0009593-0 - PERICLES ALVES NOGUEIRA (ADV. SP047149 ALCIR POLICARPO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0066067-3 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP027536 CELIO LUIZ BITENCOURT) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.027803-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA MARINA (ADV. SP047626 NELSON MANDELBAUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.017296-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001288-6) SABRA SERVICOS ALIMENTICIOS DE BAR E RESTAURANTE ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0013743-5 - DESTILARIA FRONTEIRA LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.011780-6 - PROMOTERS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.000311-5 - METALURGICA JALWA LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO - SP (ADV. SP169067 PAULO CEZAR DURAN)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.013806-2 - VALTER ANTONIO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.000203-0 - MARCIA VIEIRA CAROLEI (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0012220-5 - TECNOVIDRO IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no

prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0941955-1 - CINEMATOGRAFICA F. J. LUCAS NETTO LTDA (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.004982-4), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2003.61.00.021917-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SERGIO HIROSSAKU MATSUMURA (ADV. SP196261 GUILHERME PALANCH MEKARU E ADV. SP176945 LUIZ ROBERTO KAMOGAWA)

fls.136: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3396

MONITORIA

2006.61.00.026628-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROLBRASIL COM/ DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 50:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033857-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO REAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNO GAMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 78:1 - Indefiro o pedido de expedição de Ofícios para localização do endereço dos réus, pois compete à autora tal obrigação.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exeqüente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos.Sendo a autora empresa pública de grande porte, deveria adotar as medidas necessárias à atualização do cadastro de seus clientes.Nesse sentido a Jurisprudência tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos: ...

2008.61.00.000316-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PONTO E LINHA EDITORA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO GUERRERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZETE FRANCISCA DA SILVA QUINTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 126:Cite-se a ré, no endereço fornecido pela autora. Int.

2008.61.00.006640-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GEOGLADYS TORDOYA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) MONITÓRIA Petição de fls. 44/45:Ciente.Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a informação do endereço para citação da ré. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.004621-2 - CANINHA ONCINHA LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Petição de fls. 441/443:Indefiro o pedido, uma vez que compete à parte a apresentação da prova que pretende produzir. Destarte, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias, para diligenciar junto à concessionária e providenciar a documentação solicitada pelo Sr. Perito. Int.

2001.61.00.007583-2 - LUIZ NORBERTO E OUTRO (ADV. SP140258 NELSON ARINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) ORDINÁRIA Petição de fls. 242/259:Uma vez que a decisão judicial de fls. 78/80, condicionou a antecipação da tutela ao depósito das prestações do contrato que se discute nestes autos, e tendo em vista que a ré informou às fls. 242/259 que os autores estão inadimplentes, REVOGO a tutela concedida antecipadamente. Venham-me conclusos para prolação

da sentença. Int.

2001.61.00.027837-8 - ROMATEL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI JUBERT GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 163: Recebo o presente recurso adesivo. Vista à parte contrária. Fls. 170: J. Concluídos os trâmites legais subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2001.61.00.029795-6 - LUIS ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA E ADV. SP162183 LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 213:Defiro o prazo, conforme requerido. Int.

2002.61.00.026373-2 - DIRCE JURADO PIVA BONCIANI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Petição de fls. 126/146:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.030013-3 - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP129152 PATRICIA CALDEIRA PAVAN E ADV. SP149748 RENATA MARQUES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 355/356:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.012126-7 - MARIALDA APARECIDA DE PAULA LEITE (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 411: Vistos, em despacho.Petição de fl. 406:Concedo à autora o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para que cumpra corretamente o despacho de fl. 199 - reiterado às fls. 215 e 379 -, comprovando, através de documento emitido pelo BANESPREV, o período em que contribuiu para o plano de previdência privada de que trata a presente ação.Int.

2003.61.00.019252-3 - APARECIDA VAZ MOLINA AMBROSIO (ADV. SP164071 ROSE MARY LINA DA SILVA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 438: Vistos, baixando em diligência.Petições de fls. 431/433 e 435/436: Indefiro o pedido formulado pela autora, para que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado Anderson Santos da Cunha, uma vez que referido patrono não consta dos instrumentos de mandato juntados aos autos.Int.

2005.61.00.003998-5 - CONFAB INDUSTRIAL S.A. (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 882, da ré:I - Apresente o Autor o documento requerido pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias.II - Após, abra-se vista à União Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os esclarecimentos prestados às fls. 865/866.Int.

2005.61.03.007162-7 - CASEMIRA FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP082354 AARAO MENDES PINTO NETTO E ADV. SP129358 REJANE ALVES MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 67:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.026147-9 - WALDIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 287/289:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o Sr. Perito a se manifestar a respeito do parecer do assistente técnico da ré, de fls. 290/292. Int.

2007.61.00.007209-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007208-0) VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV.

SP99999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Intime-se a autora a cumprir integralmente as determinações de fls. 90, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.Publique-se o despacho de fls. 46.DESPACHO DE FLS. 46:J. Diga(m) o(a) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.011319-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008571-2) ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM SANTA TEREZINHA (ADV. SP194896 ADALBERTO APARECIDO GUIZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos, etc.I - Comportam os presentes autos o julgamento antecipado da lide, a teor do art. 330, I, do CPC.II - Intimemse e, após, voltem-me conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.023019-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CONTROLL TEC BRASIL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADV. SP096554 MAGALI APARECIDA CARVALHO E ADV. SP093882 MARIA RITA DA SILVA)

ORDINÁRIA Petições de fls. 148/149 e 155/156:Tendo em vista a quantidade elevada de testemunhas arroladas pelas partes, para melhor andamento do feito e em vista da agilidade processual, determino que cada parte arrole apenas 3 (três) testemunhas, na forma do art. 407, parágrafo único, última parte do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.001096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 56: Vistos, em despacho.Petições de fls. 49 e 50/54:Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para a localização do réu.Int.

2008.61.00.005231-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X TOPROCONS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ORDINÁRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 146-verso. Int.

2008.61.00.013571-9 - ORLANDO FERREIRA RICCOMI E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99: Vistos etc. Considerando que foi atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.024222-3, interposto contra os itens 1 a 3 da decisão de fls. 71/72, a teor do comunicado de fls. 96/98, prossiga-se. Cite-se a CEF. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032474-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS RIGOBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA CARBONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) CAUTELAR Petição de fls. 43:Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para localização dos réus, pois compete à autora tal obrigação. Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a autora ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos:........

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.007208-0 - VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Intime-se a autora a cumprir integralmente as determinações de fls. 80, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.Publique-se o despacho de fls. 54.DESPACHO DE FLS. 54:J. Diga(m) o(a) autor(es) sobre a contestação.

2008.61.00.013134-9 - SCALA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANE DE JESUS ABRUNHOSA (ADV. SP085885 ANTONIO JOSE) Fls. 33/35: ... Portanto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, com fulcro no artigo 804 do Código de Processo

Fls. 33/35: ... Portanto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, com fulcro no artigo 804 do Código de Processo Civil, aceitando o bem oferecido em caução, para determinar a imediata sustação do protesto supra-referido, bem como a imediata exclusão do nome da requerente dos cadastros negativos da SERASA, em razão do título em exame. Expeçase Mandado de Penhora e Nomeação de Depositário, recaindo tal incumbência sobre o sócio majoritário da empresa requerente - Sr. Elson Pellegrini. Após, oficie-se, com urgência, ao 3º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos desta

Capital e à CEF, cientificando-os desta decisão, para que adotem as providências necessárias ao seu imediato cumprimento. Citem-se. P.R.I.FL. 53: J. Diga o autor sobre a contestação (da CEF)FL. 64: Vistos etc. Petição de fls. 47/51: Manifeste-se o autor sobre o teor da petição de fls. 47/51, da co-ré TATIANE DE JESUS ABRUNHOSA, juntando o comprovante de cancelamento de protesto, em 29.05.2008, no valor de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais). Int.

Expediente Nº 3408

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.006533-5 - KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 325: Vistos etc.Petição do impetrante, de fls. 321/322:Complementando o despacho de fl. 323, esclareço que não há como deferir o pedido do impetrante de fls. 321/322, de expedição de alvará de levantamento em favor do escritório de advocacia FRIGNANI E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS, uma vez que o depósito de fl. 138 não se refere a honorários advocatícios. Ante o teor do acórdão de fl. 281/288, transitado em julgado - confirmando a sentença proferida às fls. 205/209 - bem como a quota da União, de fl. 314, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante, que deverá comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada e informar, por petição, qual patrono constará, em conjunto com o impetrante, do aludido alvará, fornecendo, ainda, seus dados cadastrais (RG, CPF e OAB) para sua emissão. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Bel^a.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2448

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

00.0277542-5 - JOSE JOAO ABDALLA FILHO (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP032788 MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD E ADV. SP067717 MARIA KORCZAGIN E ADV. SP028443 JOSE MANSSUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP027503 RUBENS ROSSETTI GONCALVES E PROCURAD MARIA EUGENIA DEY R.P. DENIZETTI)

Cumpra-se o despacho de fl. 9780 e 9802, aditando-se a Carta de Sentença n. 2001.61.00.024056-9, expedida nos presentes autos, a fim de se proceder o registro de transferência do domínio dos imóveis denominados: Sítio Jacutinga, Sítio Boa Vista e Sítio Saltinho, dando-se baixa na distribuição. Providencie o advogado da parte autora, em 48 horas, a retirada do Aditamento da Carta de Sentença para apresentação no Cartório de Registro de Imóveis do original. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.007377-9 - MANUEL DA CONCEICAO MARQUES (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 242/244 D E C I S Ã OManuel da Conceição Marques impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra suposto ato coator praticado pelo Gerente Executivo do INSS em São Paulo, Centro, objetivando obter provimento judicial que o exima de efetuar o recolhimento de contribuições sociais referentes ao período de 09/1969 a 01/1976 para fins de averbação de tempo de serviço. Aduz, em síntese, a ocorrência da decadência do direito da Previdência Social apurar e constituir seus créditos após o transcurso do prazo decenal. Sustenta, ainda, violação ao artigo 144 do Código Tributário Nacional, requerendo que o cálculo e pagamento do débito dos meses de 09/1969 a 01/1976 seja realizados pelos critérios vigentes à época dos fatos geradores. Sustentou a necessidade da concessão da liminar e juntou documentos. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. São pressupostos para o deferimento do pedido liminar a relevância do fundamento - fumus boni iuris - e a possibilidade de ineficácia de eventual concessão de segurança quando do julgamento da ação, caso a medida não seja concedida de pronto (periculum in mora). Pois bem, pretende o impetrante a averbação de tempo de serviço referente ao período de 09/1969 a 01/1976 durante o qual foi sócio da empresa Nova Serei Panificadora Ltda., sem que, contudo, seja compelido pela autoridade impetrada ao pagamento da contribuição social correspondente.Ora, a legislação previdenciária ofereceu a possibilidade de, mediante a contraprestação pecuniária necessária ao custeio do benefício, aproveitar o tempo de serviço pretérito do segurado empresário, autônomo ou equiparado. Trata-se do pagamento previsto no art. 96, IV, da Lei nº 8.213/91, que possui natureza nitidamente indenizatória, não se revestindo do caráter de tributo, por lhe faltar o atributo essencial dessa prestação pecuniária, qual seja, a compulsoriedade. Assim, não há que se falar em aplicação dos

dispositivos legais previstos no Código Tributário Nacional, tampouco em ocorrência da decadência, como pretende o Impetrante. Observo, ainda, que o valor a ser pago pelo segurado deve ser calculado em conformidade com a legislação vigente à época do requerimento, não se reconhecendo injustiça nem ilegalidade na utilização do valor da média aritmética simples dos últimos 36 salários-de-contribuição. No entanto, imprópria a incidência de multa e juros moratórios, prevista no art. 45, 4°, da Lei 8.212/91, porque ao aplicar lei posterior a esse interregno para exigi-las (Lei 8.212/91), a autarquia previdenciária optou por conferir contemporaneidade à obrigação reivindicada. Ademais, não há que se falar em mora, uma vez que é o requerimento administrativo que demarca o nascimento da obrigação, instaurada unicamente pela vontade do segurado. Neste sentido, confira-se a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justica: TRIBUTÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE APOSENTADORIA. CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATRASO. EXIGÊNCIA COM FUNDAMENTO EM LEI POSTERIOR. CARACTERIZAÇÃO DE MORA ATUAL. OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO SEGURADO E NÃO À PESSOA JURÍDICA. DESCABIMENTO DE MULTA E JUROS. INAPLICABILIDADE DO 4º, ART. 45, DA LEI 8.212/91.1. Ao condicionar o deferimento de benefício de aposentadoria a recolhimento de parcelas previdenciárias não pagas (período de 18/10/1971 a 28/07/1998), e aplicar lei posterior a esse interregno para exigi-las (Lei 8.212/91), a autarquia previdenciária optou por conferir contemporaneidade à obrigação reivindicada, não havendo que se falar em multa ou juros em razão de mora, senão na simples atualização monetária. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 531331 Processo: 200300690400 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 16/10/2003 Documento: STJ000518772 Fonte DJ DATA:01/12/2003 PÁGINA:276 RST VOL.:00179 PÁGINA:99 Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para afastar a incidência da multa e dos juros moratórios, previstos no art. 45, 4º, da Lei 8.212/91 para o cálculo da contribuição social referente ao período de 09/1969 a 01/1976 para fins de averbação de tempo de serviço.Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos conclusos. Oficie-se. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 246 INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, em consulta aos autos verifiquei que na decisão de fls. 242/244 constou como nº dos autos o nº 2008.61.00.007377-9 quando o correto seria 2007.61.83.007377-9. Era o que me cabia informar. Verifico a existência de erro material na liminar de fls. 242/245. Retifico a decisão de fls. 242/245, para que fique constando o nº correto do processo, nº 2007.61.83.007377-9, ratificando os demais termos. Int.

2008.61.00.018202-3 - ENOC ANJOS FERREIRA (ADV. SP095873 DANIEL GUEDES ARAUJO) X PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Trata-se de mandado de segurança objetivando a declaração de nulidade da certidão de trânsito em julgado aposta em processo administrativo disciplinar instaurado e instruído pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, por violação ao artigo 70, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados. Narra o impetrante que lhe foi movido processo administrativo disciplinar (Proc. nº 6130/02) e que a comunicação da respectiva decisão se deu através de edital de chamamento e intimações via Aviso de Recebimento - AR e que, não obstante, terem sido infrutíferos resultados, foi publicado edital pelo qual lhe foi imputada penalidade de suspensão acompanhada da devolução da carteira de advogado. Argumenta que referidos edital e intimações, dos quais afirma não ter tomado conhecimento, violam a Constituição Federal e o Estatuto da OAB que determina a aplicação subsidiária, ao processo disciplinar, das regras gerais do processo penal. Sustenta, por fim, que a violação da regra que exige a intimação pessoal do processado, ou de seu defensor, acarretou o trânsito em julgado da decisão administrativa e a aplicação de penalidade disciplinar, malferindo, por consequência, o devido processo legal. Pediu a liminar e juntou documentos. É a síntese do necessário. Delibero. A questão posta para análise depende do assentamento de premissas que não estão completamente esclarecidas. Embora seja natural, em mandado de segurança, que o pedido liminar seja apreciado na primeira oportunidade em que o juiz se manifesta, assim não deve ocorrer quando os fatos não estão claros. Na hipótese destes autos, embora o impetrante sustente que não foi notificado pessoalmente da decisão que lhe aplicou penalidade em processo administrativo disciplinar, entretanto, verifico que o feito administrativo não foi trazido em sua versão integral. Assim, os elementos probatórios coligidos, em que pese os caudalosos argumentos iniciais, são insuficientes mesmo para o juízo sumário que se propõe nesse momento processual, de modo que, com a vinda das informações, entendo que será possível melhor aferir todos os fatos e circunstâncias que permeiam a presente discussão. Assim, postergo a apreciação liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Intime-se.

2008.61.00.018471-8 - MARIA LOURDES LINASSI (ADV. SP237865 MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO JUNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique a impetrante o valor da causa, no prazo de 10 dias, conforme benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento da diferença de custas. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos à fl. 11, confere com o original ou fornecendo cópia autenticada para instrução do feito. Comprove a impetrante, no prazo de 10 dias, a ocorrência do ato coator. Int.

2008.61.00.018623-5 - SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI

FRANÇOSO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Providencie a impetrante, no prazo de 10 dias: 1) A juntada da procuração, para que comprove os poderes conferidos à Dra. Thaís Folgosi Françoso, OAB/SP nº. 211.705, signatária da petição inicial; 2) A juntada dos documentos societários; 3) A declaração de autenticidade das cópias dos documentos acostados aos autos, ou forneça cópias autenticadas para instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34. Intime-se.

2008.61.00.018695-8 - DROGARIA MOVINI LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que declare a nulidade de auto de infração lavrado pela autoridade impetrada e, consequentemente, da penalidade imposta. Aduz, em síntese, que a autuação é ilegal, na medida em que não é da competência do conselhoimpetrado a fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, a qual cabe à Vigilância Sanitária, bem como que o estabelecimento vistoriado possui, como funcionária da empresa, profissional farmacêutica responsável, nos termos das Leis nºs 3820/60 e 5991/73.Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, a Lei n. 3.820/60 criou os conselhos federal e regionais de farmácia e dispõe a respeito de suas atribuições e funções, senão vejamos: Art. 10. - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes: a) registrar os profissionais de acôrdo com a presente lei e expedir a carteira profissional;b) examinar reclamações e representações escritas acêrca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sôbre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada; (...) Art. 13. -Smente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.Art. 24. - As emprêsas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado. Art. 28. - O poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu. (grifei)De outra parte, a Lei n. 5.991/73 disciplina o controle sanitário de medicamentos e para tanto define os conceitos de farmácia e drogaria, dentre outros, estabelecimentos estes que estão sujeitos ao controle que regulamenta: Art. 4º -Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos: X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica; XI - Drogaria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;(...)Art. 5º - O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos definidos nesta Lei.Dispõe também a respeito da exigência de permanência de profissional farmacêutico responsável nos estabelecimentos submetidos ao controle sanitário: Art. 15 -A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. 1º - A presenca do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.(...)Art. 20 - A cada farmacêutico será permitido exercer a direcão técnica de, no máximo, duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar.(...)Art. 44 - Compete aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei, para a verificação das condições de licenciamento e funcionamento. (grifei)Depreende-se dos textos legais citados que compete ao Conselho Regional de Farmácia o registro e fiscalização dos profissionais farmacêuticos, o que abrange também os estabelecimentos cujas atividades são privativas de farmacêutico, caso da impetrante, nos termos do artigo 20, da Lei n. 3.820/60. Ademais, nos termos da Lei n. 5991/73 é obrigatório à farmácia e/ou drogaria a assistência de responsável técnico farmacêutico em suas atividades, o qual deverá ser registrado perante seu conselho de classe e permanecer durante todo o horário de funcionamento comercial do estabelecimento, sendo-lhe facultado, no entanto, o exercício de supervisão técnica em até duas farmácias, desde que seja uma comercial e a outra hospitalar, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, forçoso concluir que a fiscalização da atividade profissional de farmácia é de competência privativa dos Conselhos Regionais, no âmbito de suas atribuições. Ademais a exigência imposta pela Lei n. 5991/73 às farmácias e drogarias compreende o exercício de atividade profissional sujeita à fiscalização do conselho regional impetrado, na medida em que exigindo a presença de farmacêutico ou responsável técnico atrai a competência do órgão de classe pelo exercício profissional daquela atividade. No caso vertente, em que pese os argumentos da impetrante, a análise dos documentos trazidos à inicial aponta que a autuação lavrada pela autoridade impetrada diz respeito à violação da regra que impõe a permanência de responsável técnico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, circunstância esta que sequer foi especificamente refutada pela própria impetrante.Por outro lado, cumpre destacar que o ato administrativo goza de presunção de veracidade e legalidade, sendo certo que a impetrante não logrou demonstrar, de modo incontrastável, tal como exige a via estreita do Mandado de Segurança, a coação ou abusividade do ato de autoridade. Ante ao exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida.Requisitem-se as informações.Após, ao Ministério Público Federal.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017890-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV.

SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X SAMUEL SIDNEY DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOYLLINE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO JUIZ FEDERAL TITULAR BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3386

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.008820-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP235152 RENATO SHIKIO TOMA E ADV. SP157360 LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY E ADV. SP235152 RENATO SHIKIO TOMA)

Junte-se. Intimem-se as partes acerca da data da audiência.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014150-8 - WILMA DE SIQUEIRA DAUMICHEN (ADV. SP180369 ANA PAULA COTRIM DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA 2008.61.00.017997-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MARIA DAS DORES SANTOS MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Considerando a natureza irreversível da medida requerida, a inobservância ao basilar princípio do contraditório, e tendo em vista que a adquirente está ocupando o imóvel desde 25/10/2004, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de setembro de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que será novamente apreciado o pedido de reintegração. Cite-se a Ré. Intime-se. (...).

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1659

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.018477-9 - JOAO EDER EMILIO DA SILVA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR...Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2358

ACAO PENAL

1999.61.81.004737-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X NASSER RAJAB (ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES)

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto à testemunha SÍLVIA ROSA CAMUNHA, tendo em vista a certidão de fl. 449 verso.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DRA. SILVIA MARIA ROCHA MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 728

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.011052-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.009048-0) GILBERTO BOADA RAMIREZ (ADV. SP242146 MARCIO ALEXANDRE PESCE DE CARA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão ao Ministério Público Federal, eis que ausentes os requisitos que ensejariam a concessão da liberdade provisória, bem como ausentes quaisquer irregularidades no Auto de Prisão em Flagrante. Assim, em consonância com o parecer do M.P.F., indefiro o pedido de liberdade provisória.Intime-se.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1515

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.81.010120-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.004354-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MAURILIO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP225679 FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 437. Intime-se a defesa do denunciado MAURÍLIO RIBEIRO GONÇALVES, a apresentar contra-razões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal. Após, com ou sem oferecimento de contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens.

Expediente Nº 1516

ACAO PENAL

2001.61.81.002993-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X EDSON LUIZ DA SILVA (ADV. PR012403 DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE) X MARIA JOSE RIBEIRO

Expeça-se Carta Pre- catória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, objetivando a citação do réu EDSON LUIZ DA SILVA, tendo em vista a informação fornecida na consulta supra. Dê-se baixa da pauta da audiência designada para o dia 28/08/2008, às 14:30 horas. Cumpra-se o despacho de fls. 135/136. Solicitem-se as informações crimi- nais e a folhas de antecedentes do réu.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3473

ACAO PENAL

2006.61.81.004452-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X KLEBER ERIBERTO DE PAULA MONTEIRO X LUCIMARIO LEITE DA SILVA X FLAVIO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X CAUDIO BISPO VERDEIRO (ADV. SP188483 GLAUCO GOMES MADUREIRA) X ROBERTO DE BARROS SILVA X CLECIO ROBERTO FURLAN (ADV. SP235325 LUCIANA PAULA RAMOS DE CASTRO E ADV. SP240129 GISELE KARINA FORTE) Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa do réu CLÁUDIO BISPO VERDEIRO, a fl. 1134, em seus regulares efeitos, intimando-se o recorrente para apresentar suas razões de apelação, dentro do prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao recurso interposto pelo réu Cláudio. Em face da certidão de fl. 1128 exarada pela Oficiala de Justiça, informando a transferência do réu ROBERTO DE BARROS SILVA para a Penitenciária de Lavínia-SP, intime-se-o da sentença, mediante a expedição de carta precatória àquela Cidade.

Expediente Nº 3474

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA (ADV. SP242679 RICARDO FANTI IACONO E ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência ao requerente do teor do ofício expedido pela Secretaria da Receita Federal - Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos, ora juntado aos autos.

Expediente Nº 3485

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.009382-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMILIO CARLOS GONGORRA CASTILHO (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X SERGIO DE LUCCA (ADV. SP183080 FABIANA KELLY PINHEIRO) X CESAR LEONARDO CASTILHO CUNHA

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de EMÍLIO CARLOS GONGORRA CASTILHO, CESAR LEONARDO CASTILHO CUNHA e SÉRGIO DE LUCCA, todos qualificados nos autos, imputando aos réus:EMÍLIO CARLOS as sanções do artigo 33, combinado com o artigo 33, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o artigo 34, c.c o artigo 35, c.c. o artigo 40, inciso I e V, da Lei nº 11.343/06, e nas sanções do artigo 16, caput, combinado com o parágrafo único, inciso I, combinado com o artigo 17 da Lei nº 10.826/03, e nas sanções dos artigos 299 e 333, ambos do Código Penal.CESAR LEONARDO CASTILHO DA CUNHA as sanções dos artigos 33, c.c o 33, parágrafo 1°, III, c.c. o artigo 34, c.c o artigo 35, c.c o artigo 40, inciso I e V, da Lei nº 11343/06, e nas sanções do artigo 14, caput, c.c o artigo 16, caput, c.c o parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.826/03, e nas sanções do artigo 180 do Código Penal; SÉRGIO DE LUCCA as sanções dos artigos 33, c.c 35, c.c 40, inciso I e V, da Lei nº 11.343/06. Tendo em vista tratar-se de delito previsto na lei 11.343/06, determino a intimação dos denunciados para que apresentem a defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da Lei de Tóxicos, Sem prejuízo, defiro o requerido pela Autoridade Policial (fl. 236), ratificado pelo órgão ministerial às fls. 257/258, item 4, e decreto o perdimento dos recipientes eppendorf em favor do SETEC - Núcleo de Criminalística da Polícia Federal, por se tratar de mercadoria utilizada especificamente em laboratórios, e que, no presente caso, aparentemente, era utilizado para acondicionar substâncias entorpecentes, oficiando-se. Defiro, também, a incineração da substância entorpecente apreendida, nos termos da lei, devendo ser encaminhado a este Juízo o termo de incineração, oficiando-se. Quanto às demais solicitações feitas pela Autoridade Policial, preliminarmente, aguarde-se a apresentação da defesa preliminar.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1770

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0504939-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526575-3) BANCO ITABANCO S/A (ADV. SP106977 BRUNO ORLOSKI DE CASTRO E ADV. SP068909 JOSE OLIMPIO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 73 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

97.0538370-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0007793-3) ANGELO MENDES CORREA (ADV. SP023587 ANGELO NEY MENDES CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Cumpra-se o V. Acórdão, trasladada cópia deste e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos, venham os autos executivos conclusos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2002.61.82.044451-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524425-3) DIVINAL DISTRIBUIDORA DE VIDROS NACIONAL LTDA (ADV. SP161524 CANDICE GUARITA CROCHIQUIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 36 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.82.001046-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.050535-4) THERMOSOLDA LTDA (ADV. SP100026 WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 73 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.008832-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.015837-4) BAUHAUS TECIDOS E INTERIORES LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 52 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0236844-7 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMARLA - COM/ DE EQUIP. E INST. IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X LAURO ARRUDA DE CASTRO (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE)

Para análise da exceção de pré-executividade (fls. 131/136), apresente o excipiente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de breve relato da JUCESP completa e atualizada.Intimem-se.

00.0551872-5 - IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCY SANCHEZ (ADV. SP142053 JOAO MAROUES JUNIOR)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Expeça mandado de penhora do bem indicado pelo exeqüente à fl. 72, bem como de outros bens necessários à garantia do presente feito. Intimem-se.

87.0007793-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ANGELO MENDES CORREA (ADV. SP023587 ANGELO NEY MENDES CORREA)

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento do processo executivo (certeza e liquidez do título), com base no art. 267, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1°, parte final, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em custas, diante da isenção legal (art. 4°, inciso I, da Lei nº 9.289/96).Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida nos embargos à execução e, ainda, pelo fato de a extinção do processo ter ocorrido em virtude de causa superveniente à propositura da ação executiva.P.R.I.

88.0004993-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X ORNARE IND/E COM/DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código do Processo Civil, reconhecendo a prescrição intercorrente para a cobrança do crédito tributário indicado na certidão de dívida ativa nº 80 3 85 002210-58.Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, tendo em vista que esta não deu causa ao reconhecimento da prescrição, vez que na data da propositura do feito os débitos eram exigíveis. Sendo certo que o processo ficou paralisado por tempo suficiente para o reconhecimento da prescrição intercorrente em virtude da não localização de bens da executada para responder pelo débito.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vusta do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da Lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

92.0505596-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO E OUTROS (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) Para análise da exceção de pré-executividade (fls. 236/250), apresente o excipiente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de breve relato da JUCESP completa e atualizada.Intimem-se.

96.0526575-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X BANCO CREFISUL S/A (ADV. SP068909 JOSE OLIMPIO FERREIRA NETO E ADV. SP106977 BRUNO ORLOSKI DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de embargos à execução, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0530636-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA MILEM LTDA E OUTROS (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 6 96 009790-25 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

97.0511491-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO) X ORNARE IND/ E COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES opostos pela exeqüente, apenas para alterar o dispositivo em que se fundamentou a sentença recorrida (extinção do feito com base no disposto no art. 269, inciso IV do CPC), mantendo-a nos demais termos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0518973-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REVENDA PAULISTA DE INFORMATICA COML/E SERVICOS LTDA (ADV. SP146381 DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONCA) Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo.Dê-se vista à exeqüente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.Intimem-se.

98.0524425-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIVINAL DISTRIBUIDORA DE VIDROS NACIONAL L'TDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0524757-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRAUBAR IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP029559 JOSE BENEDITO NEVES) X CELIA BARINI SOARES DE SOUZA Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IPI contido na CDA nº 80 3 97 000326-48 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do

CPC.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

1999.61.82.046137-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AYRESPUMA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP123563 FABIO MASSAO KAGUEYAMA)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada por João Batista da Costa. Dê-se vista à Exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.82.053295-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KELSSER COML/LTDA (ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES)

Fls. 78/85: Prejudicado, por ora, o pleito quanto à sustentação dos leilões, eis que sequer houve designação de datas. Entretanto, diante da alegação de parcelamento, determino a manifestação da exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2000.61.82.050535-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THERMOSOLDA LTDA (ADV. SP100026 WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de embargos, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.015837-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BAUHAUS TECIDOS E INTERIORES LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de embargos à execução, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.São Paulo, 17 de julho de 2008.

2004.61.82.037895-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERATIVA DOSPROFISSIONAIS DA SAUDE COOPERMED 7 E OUTROS (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X AURELUCI DE MORAIS E OUTRO

Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 37/49, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conlusos. Intime-se.

2004.61.82.038771-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARVALHO RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES)

Dê-se vista à Exequente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.82.040076-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VOLKSWAGEN SERVICOS S A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Fl.678/691.Nada a apreciar, tendo em vista que este juízo já reconsiderou a decisão agravada conforme despacho de fl.676.Dê-se vista ao exequente em conformidade com o despacho supra.Int.

2004.61.82.041502-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA ERCILIA FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP042106 ROBERTA SEIKO TAKADA)

Assim sendo, reconheço a incorreção da decisão de fl. 323, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a ocorrência de erro material, determinando o prosseguimento do feito em relação à inscrição nº 80 2 04 000460-81.Dê-se vista a exeqüente para que requeira as providências que entender cabíveis quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.043684-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.03.102958-20.Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste acerca das CDA

remanescente.Intimem-se.

2004.61.82.046384-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OMNINET INFORMATICA LTDA ME E OUTRO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a fundamentação acima e a determinação a seguir passem a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Pelos fundamentos acima consignados, indefiro o redirecionamento do feito executivo fiscal na pessoa do sócio Luiz Alberto Ravaglio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.054149-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KLABIN EXPORT S.A. (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO)

Ante o exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, entretanto rejeito-os eis que não há omissão ou erro material na decisão embargada.Intimem-se.

2005.61.82.019323-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EVL ELETROCONTROLES LTDA (ADV. SP148019 SANDRO RIBEIRO) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, etc.Declaro a empresa EVL - Eletrocontroles Ltda. citada nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC.Após o deferimento de diversos pedidos de penhora sobre o faturamento, este Juízo concluiu que tal medida tem se mostrado ineficaz no que tange à garantia da dívida; razão pela qual é de rigor seu indeferimento, forte no princípio da eficiência do processo.Fls. 47/56: Observo no presente caso que a penhora de bens dos co-executados não lhes causará dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual não há fundamento para a medida excepcional consubstanciada no recolhimento do mandado.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.82.019472-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DI GENIO PATTI LTDA S C CURSO OBJETIVO (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida.Intimem-se.,

2005.61.82.019887-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COPIADORA GRAFIX LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA)

Assim sendo, reconheço a incorreção da decisão de fl. 323, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a ocorrência de erro material, determinando o prosseguimento do feito em relação a inscrição nº 80 4 04 004780-08.Dê-se vista a exeqüente para que se manifeste sobre a petição de fls. 275/276, requerendo as providências que entender cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.028473-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRONATE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER)

Vistos etc.Julgo prejudicada a análise da exceção de pré-executividade oposta às fls. 42/53, tendo em vista a interposição dos Embargos à Execução nº 2005.61.82.045325-0, onde se discute com maior abrangência o conteúdo das matéria alegadas em sede de exceção de rpé-executividade.Declaro garantido o presente feito nos termos do disposto no art. 9º, III, da Lei 6830/80.Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

2006.61.82.005539-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIRA OTM TRANSPORTES LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRRF 1999 contidos nas CDAs nºs 80 2 03 002413-46, 80 2 04 009774-68 e 80 2 04 041335-40 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais); nos termos do art. 20, 4º do CPC.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.027989-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LICO TRADING - COM IMP EXP E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP147918 ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao PIS-PASEP dos períodos de janeiro/2000 a março/2001 contidos na CDA nº 80 7 06 012241-02 e ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 52/92.Deixo de condenar a exeqüente em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.Dê-se vista à exeqüente para que apresente o valor atualizado do débito, em conformidade com a disposição acima.Intimem-se.

2006.61.82.029244-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL VISAO FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE)

Assim sendo, dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a existência de erro material e declaro as sentenças de fls. 83 e 97/98 inexistentes, ante a premissa equivocada que deu origem à decisão prolatada. Ante a informação de parcelamento do débito, suspenso o curso do presente feito em relação às inscrições derivadas nº 80 2 04 065018-64, 80 6 04 114759-64, 80 6 06 189472-96 e 80 7 06 050728-20, bem como determino o prosseguimento do feito em relação a CDA nº 80 7 06 050729-00, proveniente do desmembramento da inscrição nº 80 7 06 011114-13 (fl. 112). Expeça-se mandado de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.010969-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TREASURE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LIMITADA (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X LUIZ ANTONIO GONCALVES PINTO E OUTROS

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, declarando a prescrição do crédito tributário contido na CDA nº 80 7 00 011305-90, JULGANDO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à exeqüente para que apresente o valor atualizado do débito, em conformidade com as disposição acima.Intimem-se.

2007.61.82.022366-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIAMAR VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA

Tendo em vista a informação de que o crédito ora executado está parcelado, dê-se vista à exeqüente para manifestação acerca da regularidade do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias.Deixo de determinar a expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que tal providência deve ser requerida em sede administrativa ou, no caso de pretensão judicial, no Juízo competente para proporcionar a referida medida; vez que este Juízo detém competência específica para pretensões que sejam deduzidas em sede de execuções fiscais.Intimem-se.

2007.61.82.033767-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J.D.J. PROJETOS S/S LTDA

Vistos etc. É cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo e causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória. As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, depois de garantido o juízo pela penhora. A presente execução fiscal tem como objeto o débito representado pelas CDAs nºs 80 2 06 067123-54, 80 6 06 144029-96, 80 6 06 144030-20 e 80 7 06 034424-33. Analisando a manifestação da exeqüente (fls. 93/103), não resta dúvida que os débitos, ora executados, não foram incluídos no parcelamento, de modo que inexiste causa suspensiva da exigibilidade a impedir o prosseguimento da presente execução fiscal. Ante o exposto, oficie-se à Central de Mandados cobrando a devolução do Mandado nº 5581/2007 devidamente cumprido. Intimem-se.

2007.61.82.034258-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X US PONTO COM COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)

Abra-se vista ao Exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade (fls. 59/99), devendo haver específica menção à alegação de existência de recurso administrativo pendente de julgamento.

2007.61.82.044183-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAO AUGUSTO FEITOSA DE BRITTO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES)

Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 118/127, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.82.008839-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PINGUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE RADIADORES LTDA (ADV. SP048230 JOSE DE ALMEIDA FERNANDES) Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 09/28, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA Juiz Federal Substituto BEL^a PATRICIA KELLY LOURENÇO. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2008

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.028293-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0505195-8) FUTURIT IND/ E COM/ ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR E ADV. SP199894 ALESSANDRO TEMPORIM CALAF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

1. Tendo em vista a notícia de falência da embargante, conforme constam das fls. 99/100, dos autos da execução fiscal autuada sob nº 96.0505195-8 (em apenso), na qual houve informação de que foi requerido a reserva de numerário (ou habilitação do crédito exeqüendo) no Juízo Falimentar, dê-se prosseguimento ao presente feito. 2. Inicialmente, remetam-se os presentes autos à SEDI para que conste a expressão massa falida junto ao nome da empresa embargante. 3. De acordo com o disposto no artigo 63, inciso XVI, do Decreto-Lei nº. 7.661/45, cujo correlato é o artigo 22, inciso II, alínea n, da Lei nº. 11.101/2005, o qual determina que ao síndico/administrador judicial incube, dentre outras, a obrigação de representar a massa falida em Juízo, bem como considerando-se que os presentes Embargos têm no pólo ativo MASSA FALIDA, determino que seja expedido mandado de intimação pessoal a este(s), no endereço declinado a fl. 100, dos autos principais (em apenso), para que se manifeste sobre o andamento dos presentes autos. 4. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se.

2005.61.82.056666-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044795-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Fls. 31/42: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

EXECUCAO FISCAL

96.0505195-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X FUTURIT IND/ E COM/ ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR E ADV. SP199894 ALESSANDRO TEMPORIM CALAF)

1. Fl(s). 99/100: Suspendo o andamento da presente execução, conforme requerido pela exequente, bem como pelo fato desta não se submeter ao juízo universal falimentar, por força do que dispõe o artigo 5° da Lei n° 6.830/80, razão pela qual o crédito fazendário somente será quitado após aqueles decorrentes da legislação do trabalho e os decorrentes de acidente de trabalho, conforme dispõe o 3°, do artigo 124, do Decreto-lei nº 7.761/45 e artigo 449, 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis ao caso por força do disposto no artigo 192 da Lei 11.101/05; e, ao final, porque aquela já requereu reserva de numerário junto ao juízo falimentar. 2. Intimem-se.

Expediente Nº 2021

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.038499-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021834-1) DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Reconsidero a decisão exarada na fl. 67, eis que é desnecessária a juntada do processo administrativo para comprovar qualquer alegação da embargante neste feito. Intime-se a embargada para especificar e justificar as provas que pretende produzir. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0029777-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017009-9) PREMA TINTAS E PRESERVACAO DE MADEIRAS S/A (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP071244 MARIA DE LOURDES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO ANTONIO PUCINELLI E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a cópia do processo administrativo juntado às fls. 45/85.

93.0514573-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0507853-2) AUTO SERVICO JANGADEIRO LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP046890 ROBERTO SERGIO CHAMAS CARDOSO)

1. Tendo em vista que até a presente data não sobreveio informação da embargante sobre eventual decisão favorável proferida nos autos da ação ordinária sob nº 90.0010653-2, para suspender e/ou extinguir a exigibilidade do débito exeqüendo em questão, determino o prosseguimento do presente feito, devendo a embargante especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. 2. Após, em razão do pedido de julgamento antecipado da lide requerido pelo embargado à fl. 86, tornem os autos conclusos. Int.

96.0525268-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0001636-7) EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S/A (ADV. SP016840 CLOVIS BEZNOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA APARECIDA S TRINDADE)

Intime-se a embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos acostados nas fls. 132/133

pela embargada, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.82.014118-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0555165-2) DOW QUIMICA S/A (ADV. SP069548 MARIA ANGELICA DO VAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO VITIRITTI)

1. Manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias, sobre o processo administrativo juntado às fls. 90/319.2. Após, tornem os autos conclusos.3. Int.

2002.61.82.000566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042284-7) MARIA ANTONIETA TEIXEIRA CARNELOS RODRIGUES (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP153235 ANALI DE OLIVEIRA ANHUCI) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD ROGERIO S F GONCALVES)

1. Indefiro, por ora, o requerido pela embargada às fls. 70/71, visto que não há sentença definitiva transitada em julgado nos presentes embargos.2. Certifique-se o decurso de prazo para a embargada, quanto ao item 3, da decisão de fl. 62, vez que esta foi regularmente intimada à fl. 69.3. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena de seu indeferimento. 4. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.82.064304-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051603-0) PORTHUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Ante o lapso temporal decorrido, concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias, requerido pela embargante às fls. 160/166.2. Após, nada mais tendo sido requerido, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 158.Int.

2004.61.82.066169-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005566-6) LLOYDS NEGOCIOS CORPORATIVOS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 168/170: Manifeste-se a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos de fls. 169/170 acostados pela embargada. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2005.61.82.008253-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.062208-0) EUGENIO MAZZAROLO (ADV. SP138189 CRISTIANA MARISA THOZZI) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Manifeste-se o(a) embargante sobre as provas que pretende produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena de seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.008863-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044072-9) TRAPZOL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP122828 JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO E ADV. SP117645 JOSE RICARDO MARCONDES DE MIRANDA COUTO FILHO E ADV. SP146256 JOSE LUIZ MARCONDES DE MIRANDA COUTO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER) Fls. 140/142: Determino que a Embargante demonstre a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, quais os quesitos a serem respondidos em caso de eventual perícia, bem como determino que a Embargada seja intimada a acostar aos autos cópia do processo administrativo, no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2005.61.82.015079-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1984.61.82.450385-0) WALTER PELACHIN (ADV. SP146362 CELSO LUIZ DE OLIVEIRA RIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int

2005.61.82.015089-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022993-4) SAN MARINO PIZZAS E MERENDAS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.82.034552-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045554-0) SENIOR CORRETORA DE SEGUROS S C LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua

pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int

2005.61.82.039029-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065220-4) LUIZ CARLOS CASTANHEIRA CARVALHO (ADV. SP154025 MARCELO PAIVA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) Manifeste-se o(a) embargante sobre as provas que pretende produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena de seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.041039-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044602-1) UNIDADE MASTER DE SAUDE S/C LTDA. (ADV. SP187054 ANTONIO MARCOS NATAL COUTINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int

2005.61.82.047416-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034212-8) BAYER SA (ADV. SP191715 ANDRÉ BARBOSA ANGULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.002249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054633-0) FERTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - EPP (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.036254-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014459-1) E S COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.004588-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0236747-5) LUIZ CAMPORESI (ADV. SP068910 KENJI TAROMARU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) Fls. 85/91: Manifeste-se o embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações da embargada. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2004.61.82.041822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523083-4) RUTH PEREIRA SANZONE (ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Fls. 49/58: Indefiro a realização das provas requeridas pela Embargante, com fulcro no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que este feito concerne apenas e tão somente matéria exclusivamente de Direito.Outrossim, determino que os autos tornem conclusos para a prolação de sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.012852-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOSPITAL MATERNIDADE PRONTO SOCORRO N S DO PARI LTDA (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E ADV. SP023713 LUIZ GONCALVES E ADV. SP111960 AUREANE RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes.SP. 26/03/2008.

2005.61.82.054633-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - EPP (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Fls. 36/42: Manifeste-se a executada. Int.

2006.61.82.014459-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X E S COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 30/36: Manifeste-se a executada. Int.

Expediente Nº 2022

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0568223-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0517881-6) DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP163409 ALESSANDRA DE CAMARGO BINI) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) Fls. 61/69: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2004.61.82.058563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058127-7) MARILEINE RITA RUSSO E OUTRO (ADV. SP142365 MARILEINE RITA RUSSO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 70/82: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2004.61.82.060873-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.072786-3) COM/ DE PAES E DOCES DO VALE LTDA (ADV. SP140962 ELZA RAIMUNDO PINOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 44/47: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.008247-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012113-2) HIRAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER) Fls. 128/149: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.015095-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035207-5) PROBAN AUTO POSTO LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Fls. 74/87: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.015097-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520706-4) METALURGICA ARPRA LTDA (ADV. SP066803 LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante a o requerido à fl. 52, republique-se o despacho exarado à fl. 51. (Fl. 51: Dê-se vista ao embargante sobre a manifestação do(a) embargado(a). Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se).

2005.61.82.015099-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012092-0) METALURGICA ARPRA LTDA (ADV. SP066803 LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ante a o requerido à fl. 47, republique-se o despacho exarado à fl. 46. (Fl. 46: Dê-se vista ao embargante sobre a manifestação do(a) embargado(a). Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se).

2005.61.82.053865-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017827-4) OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP177116 JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 111/147: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.011376-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019163-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Fls. 64/79: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.015672-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028111-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SIRIO LIBANES S/C LTDA (ADV. SP222565 JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA)

Fls. 173/179: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos

pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.015681-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044489-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALMOOCA COM/ E IND/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Fls. 41/45: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.015702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030544-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CERESINI GRANDOLFO & CIA/LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO)

Fls. 30/36: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.022505-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027487-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA (ADV. SP180312 SIVALDO SOUSA DO NASCIMENTO)

Fls. 32/39: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.025495-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508005-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X DECORACOES E INSTALACOES 3 R LTDA E OUTROS (ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA)

Fls. 145/176: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.036395-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020220-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA)

Fls. 287/307: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.037725-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047611-6) UNILIVROS PAULISTA LIVRARIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl. 52: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) di as, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a), bem como sobre eventuais provas que pretende produzir, especificando-as. Int.

2006.61.82.038119-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021124-1) PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTD (ADV. SP104540B ARAO DE OLIVEIRA AVILA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 35/43: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a), sob pena de preclusão. Int.

2006.61.82.045491-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011143-9) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1.Fls. 26/38: Cabe destacar ao embargante que a certidão oposta na fl. 09 é anterior a petição de fls. 17/22, portanto, não houve qualquer equívoco, por parte da Secretaria, em atestar a ausência de procuração original, dentre outros documentos, naquele momento processual.2.Recebo os presentes Embargos à Execução.3.Recebo as fls. 26/38 como aditamento à inicial.4.Intime-se a Embargada para apresentar sua impugnação no prazo legal. Int.

2006.61.82.051342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025587-6) CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA (ADV. SP021345 WLADMIR GUBEISSI PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 127/145: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.031452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042507-5) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI) Fls. 68/74: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.039741-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012382-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Fls. 30/40: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

Expediente Nº 2023

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0531310-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0524209-3) CTA - TECNICA DE ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP048300 MARCOS WASHINGTON VITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a penhora lavrada nos autos da execução fiscal recaiu sobre os direitos de uso de linha telefônica (fl. 14 dos autos em apenso) e que tal bem atualmente não possui qualquer valor comercial, desconstituo a referida penhora e libero o depositário nomeado à fl. 14 do encargo assumido. Promova a embargante, nos autos da execução fiscal, a indicação de tantos bens quanto bastem à penhora, para garantia do presente débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes embargos.

97.0531687-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518750-7) KLG CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Intime-se a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

97.0536131-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0524847-6) BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Tendo em vista que a penhora lavrada nos autos da execução fiscal recaiu sobre os direitos de uso de linha telefônica (fl. 15 dos autos em apenso) e que tal bem atualmente não possui qualquer valor comercial, desconstituo a referida penhora e libero o depositário nomeado à fl. 15 do encargo assumido. Promova a embargante, nos autos da execução fiscal, a indicação de tantos bens quanto bastem à penhora, para garantia do presente débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes embargos.

1999.61.82.040559-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0567800-6) PAULO BENEDITO NETTO COSTA JUNIOR (ADV. SP027802 HUAGIH BACOS) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP118691 RENATO VENTURA RIBEIRO)

Tendo em vista que a penhora lavrada nos autos da execução fiscal recaiu sobre os direitos de uso de linha telefônica (fl. 22 dos autos em apenso) e que tal bem atualmente não possui qualquer valor comercial, desconstituo a referida penhora e libero o depositário nomeado à fl. 22 do encargo assumido. Promova a embargante, nos autos da execução fiscal, a indicação de tantos bens quanto bastem à penhora, para garantia do presente débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes embargos.

2000.61.82.011842-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529271-8) CIA/ INDL/ E AGRICOLA BOYES LTDA (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA E ADV. SP115170 WOLNEI TADEU FERREIRA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a regularização da penhora efetuada no rosto dos autos da Ação Anulatória nº. 92.0014232-0, que tramita pelo MM. Juízo da 6ª Vara Cível da Capital de São Paulo. Após, tornem conclusos.

2002.61.82.028382-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0673610-6) XAVANTES COM/DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP156514 ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA E ADV. SP131364 FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.047633-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009171-3) ARAM METALURGICA LTDA (ADV. SP093663 FRANCISCO XIMENES DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

1. Verifico que a penhora realizada à fl.217, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bens móveis, os quais, os mais valorizados, foram arrematados em outros leilões, em que sofreram constrições em processos de execuções fiscais na Justiça Federal e Estadual, afigurando-se, portanto, o restante, insuficiente(s) para garantir o débito exeqüendo, o qual remonta à quantia de R\$ 104.433,45 (Cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 05/2004.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2005.61.82.046232-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052771-9) WORLD EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. (ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl. 212 verso: Determino que a embargante cumpra a exigência da embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rejeição do bem ofertado à penhhora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.82.031227-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537958-9) TACOLANDIA IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos à execução, sem suspensão da execução, por ausência de relevância na fundamentação e de risco grave. Em juízo, não houve transação ou reconhecimento jurídico do pedido, mas desistência de recurso contra sentença que impôs condenação sucumbencial, transitada em julgado. Além disso, a penhora recaiu sovre bens do estoque rotativo da embargante. Intime-se o embargado para impugnação no prazo legal.

2007.61.82.043259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002233-8) JOSE ALIPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP081139 MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 205, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 207, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exeqüendo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.011.252,87 (um milhão, onze mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e sete centavos), atualizado até dezembro de 2.005. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.040010-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002030-5) SILVIO SANZONE SEGUNDO (ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

Intime-se a Embargante das decisões exaradas às fls. 40/41, 81 e 85.

EXECUCAO FISCAL

00.0673610-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X XAVANTES COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP019801 OSEAS DAVI VIANA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

96.0518750-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X KLG CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a devolução da carta precatória às fls. 125/126, providencie o executado, no prazo de 10 (dez) dias, a regular garantia do presente débito exequendo, haja vista o teor da nota de devolução constante à fl. 129, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para penhora, observando-se a ordem estabelecida no artigo

11, da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos (em apenso). Int.

96.0529271-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X CIA/ INDL/ E AGRICOLABOYES (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI E ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP115170 WOLNEI TADEU FERREIRA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) Para regularização da penhora que recaiu sobre o rosto dos autos da anulatória nº. 92.0014232-0, em trâmite pela 6ª Vara Cível, determino a intimação da executada, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), nos termos do disposto no artigo 659, parágrafo 5°, do Código de Processo Civil. Regularizada a penhora, prossiga-se com os Embargos apensos.

96.0529331-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO)

Em face da devolução da Carta Precatória nº153/04, juntada às fls. 256/267, sem a informação do CRI de Diadema-SP, de que houve a registro da penhora, contendo, tão somente, a informação da intimação para o cumprimento do referido registro, à fl. 266, mandado retirado e cumprido em mãos pela exequente; e ante a falta de comprovação da garantia da presente execução, providencie a executada no prazo de 10 (dez) dias a juntada da certidão do CRI de Diadema - SP, comprovando que houve o respectivo Registro da Penhora naquele órgão, sob pena de indeferimento do Embargos a Execução, por falta de garantia, conforme dispõe o art. 16, parágrafo 1º da Lei 6830/80.Intime-se.

1999.61.82.009171-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ARAM METALURGICA LTDA (ADV. SP093663 FRANCISCO XIMENES DE FREITAS)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl.217, recaiu sobre bens móveis, os quais alguns foram arrematados em outros leilões, em que sofreram constriçÕes em processos de execução fiscal na Justiça Federal e Estadual, afigurandose, portanto, insuficientes para garantir o débito exeqüendo, o qual remonta à quantia de R\$ 104.433,45 (Cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 05/2004, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

Expediente Nº 2026

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0537953-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505051-6) TL PUBLICACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP242493 NATALIA KAIRUZ DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP123531 MONICA ITAPURA DE MIRANDA)

Fls. 192/208: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2004.61.82.032781-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066176-5) CLINICA MEDICA DO JARDIM ROBRU SC LTDA (PROCURAD JOSE BONIFACIO DIAS OAB/SP 214.127) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 42/47: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2004.61.82.066234-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037801-5) INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JO-BRAS LTDA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 136/146: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.008254-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050826-9) CENTRO SUL PNEUS LTDA. (ADV. SP081847 JOAO GABRIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Fls. 318/730: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.008860-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042976-0) MERCANTIL CAIXAS REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP102554 VALMIR NOGUEIRA E ADV. SP141892 ELENIR CRISTINA RODRIGUES BARCALA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER) Fls. 40/53: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.015102-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.509591-1) CLUNE

PECAS AGRO INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111309 PAULO RODRIGUES DAS NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 50/59: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.033085-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043882-6) CREACOES DANELLO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 75/93: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.044144-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547700-2) MARIA ISABEL LOPES DA SILVA (ADV. SP236615 NATALIA OLIVEIRA FELIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dispositivo do despacho:Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado.Intime-se.

2005.61.82.058170-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520662-9) MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 76/89: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.001134-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031800-0) PAES E DOCES DAKARI LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 59/77: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.007282-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042981-3) TOBU EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/76: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.010297-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027599-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NTG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP100430 MARIA NOEMIA BATISTA)

Fls. 69/76: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.015675-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022335-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA LUZIA MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR)

Fls. 81/105: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.015687-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026436-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RG DO CORPO CONFECCOES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Fls. 48/67: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.017107-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019383-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ABAETE COML/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Fls. 27/31: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.031070-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042371-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN BRITO)

Fls. 25/38: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

Expediente Nº 2027

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.038496-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520726-9) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 49/54: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.000707-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501115-6) SERCON ENG/ DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Fls.48/55: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.062739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001043-9) EXPRESSO RING LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Fls. 41/48: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2001.61.82.002036-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550608-6) SERRANO CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP102198 WANIRA COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Fls. 252/350: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2002.61.82.025688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510353-6) POLIPEX REPRESENTACOES E COM/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 93/101 e 103/109: Tendo em vista que o E. TRF da 03ª Região determinou o processamento destes embargos, a despeito da ausência da integral garantia do débito exeqüendo, devendo apenas ser procedido ao reforço da penhora, nos autos em apenso, passo a analisar o caso em tela. Desta feita, em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2003.61.82.048532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.043262-0) BAZAR ALAIA LTDA E OUTRO (ADV. SP074788 JOSE RODRIGUES PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 69/73: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2004.61.82.014605-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022310-5) S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP133071 RENATO MAZZAFERA FREITAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 53/70: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2004.61.82.066166-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521675-6) HENRIQUE NICODEMO BARSOTINI FILHO (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 29/32: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.008246-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045418-2) MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Fls. 47/58: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.008861-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001043-9) OLGA RING (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAJGA RING (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Fls. 47/52: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.008873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.028694-9) GENESIO CARVALHO FILHO (ADV. SP102084 ARNALDO SANCHES PANTALEONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 48/64: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.040568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531405-7) AGROPEC COML/ E EXPORTADORA S/A (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 17/23: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.041809-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057680-9) SANTANDER BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 118/127: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.047311-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039247-4) FAIRPLAN - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 138/145: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.011375-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047163-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Fls. 40/43: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.020049-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027995-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA FARES S/C LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Fls. 49/72: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.038652-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031698-1) TOBU EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Trata-se de embargos à execução em que foi indeferida a petição inicial (fls. 21/23), em razão do embargante não ter promovido a juntada de documentos essenciais à propositura do presente feito, nos termos da certidão constante à fl. 19. 2. Nessa esteira, com fulcro nos ditames do artigo 296, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo embargante às fls. 25/66, para reformar a decisão exarada às fls. 21/23, na medida em que houve a juntada de todos os documentos faltantes e essenciais à propositura dos presentes embargos executórios, conforme constatam-se das fls. 36/66. 3. Recebo às fls. 36/66 como aditamento à inicial. 4. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal. 5. Intimem-se.

2007.61.82.001148-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003532-7) CENTRO SUL PNEUS LTDA (ADV. SP234810 MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 45/50: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.005190-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035749-1) CINTRAFLORA IND/ COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP089546 CARLOS RICARDO EPAMINONDAS DE CAMPOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 43/68: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.031075-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042514-2) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Fls. 62/69: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.031076-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042372-8) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) Fls. 62/67: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.031084-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001097-3) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP (ADV. SP092496 MARCUS VINICIUS ABUSSAMRA)

Fls. 24/32: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.031451-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042362-5) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) Fls. 55/62: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.039750-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046702-1) CARLOS MAGNO DA SILVA (ADV. SP107043 LUIZ GONZAGA XAVIER) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) Ante o parcelamento noticiado à fl. 28, dos autos principais autuados sob nº 2006.61.82.046702-1, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se renuncia ao direito que funda a presente ação, nos termos do inciso V, do artigo 269, do CPC, haja vista tratar-se de pressuposto para continuidade do mencionado parcelamento, juntando, inclusive, instrumento procuratório, no qual conste expressamente poderes especiais para respectiva renúncia. Int.

2007.61.82.039751-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047946-1) CARLOS MAGNO DA SILVA (ADV. SP107043 LUIZ GONZAGA XAVIER) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) Ante o parcelamento noticiado à fl. 26, dos autos principais autuados sob nº 2006.61.82.047946-1, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se renuncia ao direito que funda a presente ação, nos termos do inciso V, do artigo 269, do CPC, haja vista tratar-se de pressuposto para continuidade do mencionado parcelamento, juntando, inclusive, instrumento procuratório, no qual conste expressamente poderes especiais para respectiva renúncia. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0553413-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0533332-5) DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Fls. 88/90: Diante da regularização da representação processual, determino que se intime, via imprensa oficial, o requerente para que tenha ciência do desarquivamento deste feito. Nada sendo requerido, determino a remessa dos autos ao arquivo findo. Prazo: 10 (dez) dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.038122-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.011416-0) SOLANGE DA GRACA LARESE (ADV. SP138735 VALERIA DERLI PIPINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Fls. 31/34: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

Expediente Nº 2028

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.002153-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518625-3) CARREFOUR COM/ E IND/LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 232/300: Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da embargada. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2002.61.82.047631-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.002015-6) COML/ OFINO LTDA (ADV. SP156285 MARIANGELA GARCIA DE LACERDA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista o disposto no artigo 736, caput, do Código de Processo Civil, bem como a decisão exarada nos autos da Execução Fiscal em apenso, além da decisão em sede de agravo de instrumento, acostada nas fls. 153/156 daqueles autos, recebo os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 16, da Lei nº. 6.830/80, sem a suspensão da execução fiscal. Intime-se a embargada para apresentar sua impugnação, no prazo legal. Int.

2006.61.82.042887-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552814-6) WHIRPOOL S/A (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Fls. 201/344: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

EXECUCAO FISCAL

98.0518625-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Intime-se o(a) executado(a) da nova Certidão de Dívida Ativa fornecida às fls. 179/217, ratificando todos os termos da Carta de Citação, inclusive a devolução do prazo de 05 (cinco) dias para pagamento ou oferecimento de bens à penhora ou ainda, se for o caso, oferecer novos embargos à execução ou aditar aqueles já ofertados.

98.0519386-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Fls. 99/101: Defiro, mediante recebido nos autos por advogado(a) e/ou estagiário(a) regulamente representado nos autos. Int.

98.0526060-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ATENUA SOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP041792 OSWALDO MOREIRA ANTUNES)

Intime-se o(a) executado(a) da nova Certidão de Dívida Ativa fornecida às fls. 42/47, ratificando todos os termos da Carta de Citação, inclusive a devolução do prazo de 05 (cinco) dias para pagamento ou oferecimento de bens à penhora ou ainda, se for o caso, aditar os embargos já ofertados ou oferecer novos. Int.

98.0552814-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI E ADV. SP121147A MAYSA CRISTINA FISCHER E ADV. SP208294 VANESSA DAMASCENO ROSA)

Intime-se o(a) executado(a) da nova Certidão de Dívida Ativa fornecida às fls. 290/303, ratificando todos os termos da Carta de Citação, inclusive a devolução do prazo de 05 (cinco) dias para pagamento ou oferecimento de bens à penhora ou ainda, se for o caso, oferecer novos embargos à execução ou aditar aqueles já ofertados.

2000.61.82.037247-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GANG PERCUSSION INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES E ADV. SP179695 CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE)

Intime-se o(a) executado(a) da nova Certidão de Dívida Ativa fornecida às fls. 87/97, ratificando todos os termos da Carta de Citação, inclusive a devolução do prazo de 05 (cinco) dias para pagamento ou oferecimento de bens à penhora ou ainda, se for o caso, oferecer novos embargos à execução ou aditar aqueles já ofertados.

2001.61.82.002015-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COML/ OFINO LTDA E OUTROS (ADV. SP156285 MARIANGELA GARCIA DE LACERDA AZEVEDO)

Fls. 130/151 e 153/156: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento. Ademais, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei nº. 11.382/06, além do aspecto de que este feito não se encontra integralmente garantido, nos termos da decisão exarada na fl. 116, determino o seu desapensamento em relação aos embargos autuados sob o nº. 2002.61.82.047631-4, bem como que seja intimada o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira objetivamente o que for de Direito para o prosseguimento do feito. Int.

2004.61.82.024180-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Fls. 137/147: Razão assiste à Exeqüente, na medida em que a localização do bem ofertado em outra comarca, dificulta todos os atos processuais a serem realizados, logo, nos termos do artigo 656 do Código de Processo Civil, indefiro o pleito do Executado. Por fim, suspendo o andamento deste feito, em virtude do recebimento dos embargos em apenso.

Expediente Nº 2030

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.61.82.031673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051906-7) PAK FILTRAGEM INDL/LTDA (ADV. SP220790 RODRIGO REIS E ADV. SP188054 ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) 1. Tendo em vista a notícia de parcelamento à fl. 89/99, dos autos principais (em apenso), esclareça a embargante, no prazo de 15(quinze) dias, se renuncia ao direito que funda a presente ação.2. Após, tornem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0522175-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0506381-4) TRADAL IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIANSANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/121: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

96.0500512-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510064-7) TRUFANA TEXTIL S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Fls. 70/80: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2001.61.82.009129-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0016117-9) MOZART GAIA E OUTRO (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Fls. 46/52: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a), sob pena de preclusão. Int.

2003.61.82.075721-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060624-0) RAIKI IND/ E COM/ DE CONFECCOES LTDA (ADV. SP214158 PATRICIA PARISE DE ARAUJO E ADV. SP101134 JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI E ADV. SP111536 NASSER RAJAB) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 41/50: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61,82.031922-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042207-7) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 135/146: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.038478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0545415-0) ALEX NABHAN E CIA/ LTDA (ADV. SP104980 ERNANI JOSE TEIXEIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 91/97: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.040011-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049512-3) SOMMER

MULTIPISO LTDA (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Fls. 73/79: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.041654-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056003-6) A.A.A. ABASTCORTE COMERCIAL LTDA EPP (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 67/83: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.057130-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040084-7) LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 180/203: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.001160-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023308-0) EQUADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 55/59: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.015689-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028597-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAND BRASIL MARKETING E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP196611 ANDRE MILCHTEIM E ADV. SP195383 LUÍS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO)

Fls. 133/140: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.015694-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0527583-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BACHERT INDL/ LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Fls. 34/45: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.020048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025097-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INTRA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

Fls. 68/78: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.038118-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014523-0) INAP IND/ NACIONAL DE ARRUELAS DE PRESSAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 37/45: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.011161-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052095-0) NOVO RUMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP177409 RONALDO COSTA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se integralmente a decisão exarada às fls. 37/41, notadamente, quanto a juntada das cópias faltantes elencadas na certidão constante à fl. 36, sob pena de extinção dos presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.047120-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0513722-0) VALTER DE SOUZA (ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

VISTOS.Trata-se de embargos à execução fiscal no qual o embargante requer a concessão de liminar para que sejam desbloqueadas suas contas n.sº 00.006.672-9 e 00.006.672-9, agência 0301-8, Banco do Brasil, bem como seja determinada a exclusão do seu nome do pólo passivo nos autos da execução fiscal em apenso, autuada sob o nº. 94.0513722-0, uma vez que o embargante pagou o débito exeqüendo correspondente ao período no qual foi sócio da executada, bem como sempre indicou endereço e nome completo dos sócios remanescentes, posto que a empresa executada encontra-se em situação irregular.Ademais, o embargante alega a necessidade do desbloqueio de suas contas

judiciais em virtude de ser pessoa com mais de 70 (setenta) anos de idade, o qual depende exclusivamente de sua aposentadoria recebida perante o próprio INSS, sendo que as contas bloqueadas concernem a parcas economias do embargante, a fim de poder se socorrer em caso de uma emergência médica. Com isso, pleiteia obter liminar para desbloquear as contas rastreadas pelo sistema BACENJUD. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Indefiro a liminar pleiteada pelo embargante, isto é, o desbloqueio das contas correntes, uma vez que não há quaisquer documentos acostados aos autos que comprovam as alegações do embargante, tais como extratos do INSS para demonstrar o recebimento de aposentadoria nas contas bloqueadas. Desta feita, o embargante não comprovou que os valores bloqueados concernem bens absolutamente impenhoráveis, nos termos do disposto no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, o artigo 11, da Lei nº. 6.830/80, bem como o artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, estipulam que, preferencialmente, a constrição judicial recairá sobre dinheiro. Por fim, intime-se o Embargante a acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração em via original, cópia da petição inicial, Certidão da Dívida Ativa da execução fiscal em apenso e auto de penhora, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.016529-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.002415-7) RAMON FERNANDES ESTACIONAMENTO (ADV. SP178402 SONETE NEVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

1. Indefiro o pleito do embargante de realização de audiência, na medida em que se trata de matéria exclusivamente de Direito, logo, comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretende produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretende comprovar em juízo, sob pena de seu indeferimento. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.057126-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.002415-7) ANTONIO PAURO E OUTROS (ADV. SP169470 FLÁVIO RICARDO MANHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

VISTOS.Trata-se de embargos de terceiro no qual os embargantes liminarmente requerem que seja revogada a decisão exarada nos autos da execução fiscal em apenso, autuada sob o nº. 2000.61.82.002415-7, na qual foi determinada a remoção e entrega de bem a depositário judicial.Ademais, também requerem que seja deferida a expedição de ofício ao Detran, com o fito de permitir o licenciamento do veículo constrito na execução fiscal acima mencionada.É o relatório do essencial. Fundamento e decido.Prejudicado o pleito dos embargantes no que concerne a revogação da decisão de fl. 137 dos autos da execução fiscal em apenso, a qual determinou a expedição de mandado de remoção e nomeação de depositário dos bens constritos naqueles autos, na medida em que aludido mandado foi expedido, porém retornou não cumprido, conforme certidão aposta na fl. 147 nos autos em questão.Considerando que o bloqueio visa garantir o cumprimento da ordem de penhora e de eventual ordem de apresentação de bens, DEFIRO EM TERMOS o pedido liminar, condicionando a determinação ao órgão de trânsito à substituição do depositário dos bens embargados por um dos embargantes, devendo comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, no prazo de 10 (dez) dias.Após substituição do depositário, expeça-se ofício ao DETRAN autorizando o licenciamento normal dos veículos penhorados.Recebo os presentes embargos de terceiro e suspendo a execução em relação aos bens embargados, determinando a citação dos embargados, de acordo com os arts. 1.052 e 1.053 do CPC.Intime-se os embargantes desta decisão.

EXECUCAO FISCAL

94.0513722-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X AGENCIA D CAR DE DESPACHOS SC LTDA E OUTROS (ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN)

Fls. 168/169: Resta prejudicado o pleito do executado, no tocante a expedição de guia de levantamento, quanto ao valor bloqueado em excesso, uma vez que já houve o desbloqueio da quantia em questão, conforme certidão de fls. 170/173. Em relação as demais alegações do executado, detemino que o Exeqüente seja intimado a se manifestar acerca do endereço fornecido na fl. 168/169, no prazo de 30 (tinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2039

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.000708-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509096-0) MAQUINAS E FERROVIAS SAO PAULO S/A (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP030939 LAERTE BURIHAM)

Publique-se com urgência o despacho de fl. 53. (Fls. 38/44 e 46/52: Intime-se a Embargante para que no prazo de 5(cinco) dias, acoste aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei nº. 9.289/96, artigo 14, inciso I, sob pena de extinção deste feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.055721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547368-6) RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA (PROCURAD DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES E ADV. SP058543 JOAO CARLOS PICCELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Ante o requerido pela embargada às fls. 148/151, bem como da informação constante às fls. 152/157, intime-se a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada de cópias legíveis das guias de déposito de fls. 123/125, bem como da sentença, eventual acórdão, certidão de trânsito em julgado e do comprovante da conversão em renda de valores a favor da União Federal, constante dos autos da medida cautelar autuada sob nº 91.0733721-3, a fim de demonstrar que se referem ao débito exequendo em questão no presente feito. 2. Cumprida a determinação anterior, dê-se vista à embargada para que se manifeste sobre os documentos juntados. 3. Não cumprida, tornem os autos conclusos. .PA 1,5 4. Int.

2000.61.82.063745-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0505638-9) CASAS EDUARDO S/A CALCADOS E CHAPEUS (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Fl. 29/30: Concedo o prazo de 05(cinco) dias para que o Embargante cumpra a decisão exarada na fl. 26. Int.

2000.61.82.063809-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519653-9) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Suspendo o andamento dos presentes embargos em razão do efeito suspensivo concedido aos embargos do executado/contra execução de sentença (art.739-a, parágrafo 1º, do CPC).

2002.61,82.051009-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002218-1) ESTALEIROS CENTRO OESTE S/A (ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

Ante o parcelamento noticiado às fls. 91/93, dos autos principais autuados sob nº 1999.61.82.002218-1, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se renuncia ao direito que funda a presente ação, nos termos do inciso V, do artigo 269, do CPC, haja vista tratar-se de pressuposto para continuidade do mencionado parcelamento, juntando, inclusive, instrumento procuratório, no qual conste expressamente poderes especiais para respectiva renuncia. Int.

2003.61.82.061085-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542823-0) RECAUP COM/ E RECUPERADORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP047703 VITORINO SOARES PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Int.

2004.61.82.050085-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020551-2) THAIS GUIMARAES MIGUEL (ADV. SP047145 FERNANDO FIGUEIROA MACEDO LEME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2005.61.82.033086-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043787-1) BANCO REAL S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se o embargante para apresentar os documentos mencionados na fl. 138 no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.82.039030-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.080316-6) AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA E ADV. SP150497 WILLY CARLOS VERHALEN LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o parcelamento noticiado às fls. 158/164, dos autos principais autuados sob nº 1999.61.82.000316-6, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se renuncia ao direito que funda a presente ação, nos termos do inciso V, do artigo 269, do CPC, haja vista tratar-se de pressuposto para continuidade do mencionado parcelamento, juntando, inclusive, instrumento procuratório, no qual conste expressamente poderes especiais para respectiva renuncia. Int

2006.61.82.001150-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007015-3) GIACOMO FAVRETTO FOTOGRAFIAS S/C LTDA (ADV. SP033601 ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 82/83: Foi proferida sentença na fl. 78, rejeitando liminarmente os presentes embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo 1°, da Lei nº. 6.830/80. O pedido de reconsideração do embargante, além de ser intempestivo, não foi feito pela via processual adequada. Certifique-se o trânsito em julgado da aludida sentença, desapensem e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.82.036390-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034492-7) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

Fl. 17: Concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a Embargante cumpra a decisão exarada na fl. 14. Após tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.82.036391-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034493-9) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

Fl. 17: Concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a Embargante cumpra a decisão exarada na fl. 14. Int.

2007.61.82.031229-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.011369-7) COLONIAL EXPRESS COMERCIAL LTDA (ADV. SP085505 CREUSA MARCAL LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o parcelamento noticiado à(s) fl(s). 27/28, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ao direito que funda a presente ação, nos termos do inciso V, do artigo 269, do CPC, haja vista tratar-se de pressuposto para continuidade do mencionado parcelamento, juntando, inclusive, instrumento procuratório, no qual conste expressamente poderes especiais para respectiva renuncia. Int.

2007.61.82.036256-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548397-5) DIASPRON DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.041422-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063746-5) DELOCINIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123531 MONICA ITAPURA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA)

Recebo os presentes embargos à execução de sentença. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal.

2007.61.82.047114-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037422-5) FICO FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em conta a informação supra, intime-se a Embargante e, após, tornem conclusos.Cumpra-se.

2007.61.82.047116-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057585-4) CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP224555 FLÁVIA ROBERTA MARQUES LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 59/62: Providencie a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento procuratório, no qual conste expressamente poderes especiais para renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, nos termos do artigo 38, do CPC, ou termo de anuência assinado por seu representante legal, no qual conste a aludida renúncia ao direito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Int.

2008.61.82.001477-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063809-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

1. Recebo os presentes embargos do executado com efeito suspensivo, considerando existir garantia suficiente da execução (art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC).2. Intime-se a parte embargada para impugnação no prazo legal.

2008.61.82.003748-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007856-9) AGRO COML/ YPE LTDA (ADV. SP261919 KARLA CRISTINA PRADO E ADV. SP200330 DENIS ARANHA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO)

Tendo em conta a informação supra, intime-se a Embargante e, após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2008.61.82.007248-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020595-2) GP ISOLAMENTOS MECANICOS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em conta a informação supra, intime-se a Embargante para manifestação e, após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2008.61.82.007249-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024405-6) GP ISOLAMENTOS MECANICOS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em conta a informação supra, intime-se a Embargante para manifestação e, após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2008.61.82.007250-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043912-4) GP ISOLAMENTO MECANICO LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP220766 RENATO MARCONDES PALADINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) Tendo em conta a informação supra, intime-se a Embargante para manifestação e, após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2008.61.82.007252-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057752-8) GP ISOLAMENTOS MECANICOS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em conta a informação supra, intime-se a Embargante para manifestação e, após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2008.61.82.011237-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.068954-0) TELLERINA COM/ DE PRESENTES E ARTIGOS P/ DECORAÇÃO S/A (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos à execução, considerando existir garantia suficiente da execução (art. 739-A, parágrafo 1°, do CPC).2. Emende a parte Embargante a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, para sanar as irregularidades apontadas na certidão expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1°, parte final, da Lei n. 6.830/80).3. Regularizada a inicial, intimese a parte embargada para impugnação no prazo legal. Não regularizada, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro.4. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0509096-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X MAQUINAS E FERROVIAS SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP173227 LAERTE IWAKI BURIHAM E ADV. SP208012 RAFAEL IWAKI BURIHAM)

Chamo o feito à ordem.Revogo os despachos de fls. 214 e 216.Intime-se a arrematante, por meio de disponibilização desta decisão através do Diário Eletrônico, para comprovar a formalização do contrato de parcelamento junto ao INSS, nos termos do Edital de Leilão, Parcelamento, item 2, Cláusulas sobre o parcelamento, alínea h (fl. 104), Prazo; 30 (trinta) dias.Em seguida, vista à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

98.0521411-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KALLAN MODAS LTDA (ADV. SP074499 BRAULIO DA SILVA FILHO)

1. Fls. 121/126: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exequente.2. Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida e, em nada sendo requerido, dado a penhora formalizada às fls. 106/107, suspendo o andamento da presente execução fiscal, em razão do débito exeqüendo encontrar-se garantido, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei nº 6.830/80, c/c o parágrafo 1º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil.

1999.61.82.068954-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOIAS VIVARA LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP148154 SILVIA LOPES E ADV. SP172601 FERNANDA DE GOUVÊA LEÃO)

Fls. 198/205: Indefiro. Cabe ao Executado apresentar diretamente no órgão administrativo sua pretensão em relação ao registro no CADIN e ao sistema de controle da Dívida Ativa, se for o caso, mediante certidão onde conste que a execução está garantida (art. 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Da mesma forma, no caso de irresignação com eventual indeferimento desses pedidos, a impugnação deve ser ajuizada nas vias prórprias. Suspendo o andamento da presente execução fiscal, em razão do efeito suspensivo concedido aos embargos do executado (artigo 739-A, parágrafo 1°, do CPC).

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.050218-9 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o processo e

julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do art. 113, p2°, do CPC. Proceda-se as anotações e comunicações devidas. Intime-se.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 472

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0517139-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0536770-0) COML/ E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração.P. R. I.

2004.61.82.036587-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0635056-9) RENATO CARDOSO MAXIMO E OUTRO (ADV. SP116387 JOAO VENTURA RIBEIRO) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Indefiro a petição inicial e, em conseqüência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.82.054310-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053374-4) FURAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200461820533744. P. R. I.

2006.61.82.023565-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046231-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CACULA DE PNEUS - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a exequente para que se manifeste objetivamente sobre a compensação do débito tributário (fls. 430/431).Após, façam-se conclusos os autos.I.

2007.61.82.015057-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.015011-9) BEREBY IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante da informação de fls. 93/95 determino seja republicada a decisão de fls. 90/91. Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, ACOLHO os presentes embargos de declaração. Ve- nham-me conclusos os autos da execução fiscal em n. 200661820221093. Após, prossigam-se nos embargos à execução. P.I.

2007.61.82.031558-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030198-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Considerando a remissão do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.038261-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029699-8) COMERCIO DE APARAS DE PAPEL GUARAPIRANGA LTDA (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em

julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.050189-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0508349-4) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da embargada no pagamento de verba honorária arbitrada em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Mantenho, no mais, a fundamentação da sentença guerreada.P.R.I.

2008.61.82.004329-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011513-6) SILVA NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP147569 RENATA MANGUEIRA DE SOUZA E ADV. SP198117 ANDREIA FERNANDES COURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.010407-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029426-2) REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

00.0551791-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HOTEL BARROS LTDA E OUTROS (ADV. SP053944 MARIA MADALENA CENCIANI)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

89.0025930-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES (ADV. SP078005 CLEYTON DA SILVA FRANCO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 267, VI, 329 e 598, todos do CPC, reconheço a inexistência do interesse processual e JULGO EXTINTA a presente execução, sem prejuízo da eventual renovação da exigência, nos termos desta decisão. Incabível o reexame obrigatório, já que o valor da causa é inferior ao valor de alçada (art. 34 da Lei 6.830/80). Ante a especialidade do caso, deixo de condenar quaisquer das partes ao pagamento das verbas da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

90.0015500-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PLASTPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP010656 ADOLPHO DIMANTAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 100 do Egrégio Tribunal Regional Federal-3ª Região - (Embargos à Execução nº. 9405039202) negando provimento à apelação, deixa de existir fundamentos para a presente execução fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Levante-se a penhora se houver, oficiando-se se necessário.Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

92.0508081-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X DARFEU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023843 DARWIN ANTONIO DOMINGUES)

Tendo em vista o acórdão de fls. 18 do Egrégio Tribunal Regional Federal-3ª Região - (Embargos à Execução nº. 994.0509460-2) manteve a. sentença como lavrada por este juízo, inclusive em plano sucumbencial, dando improvimento ao Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. necessário, deixa de existir fundamentos para a presente execução fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Levante-se a penhora se houver, oficiando-se se necessário.Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

95.0501786-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X OTICA DO PAULINHO LTDA ME (ADV. SP177631 MÁRCIO MUNEYOSHI MORI) A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos

termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

95.0503339-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X EDITORA DOS CRIADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos.P. R. I.

98.0547565-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO E ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS)

A requerimento da exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.007362-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ART ILUMI IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) Tendo em vista o acórdão de fls. 36 do Egrégio Tribunal Regional Federal-3ª Região - (Embargos à Execução nº. 2003.61.82.010107-4) que reconheceu, de ofício, a ausência de interesse de agir da Exeqüente, declarando extinto o processo executivo, sem resolução do mérito, deixa de existir fundamentos para a presente execução fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Levante-se a penhora se houver, oficiando-se se necessário.Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.042865-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KI SUK YUN CHANG (ADV. SP119240 SANDRA HIDEMI OGATA)

A requerimento da exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.066173-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOYDEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP221683 LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI E ADV. SP136710 ALEXANDRE MICELI A DE OLIVEIRA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

2004.61.82.010973-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EPAC COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE)

Intime-se o executado a pagar o valor do saldo remanescente informado a fl. 52, em cinco dias sob pena de prosseguimento no feito, com penhora em bens;Fl.55: Defiro. Providencie a Procuradora do exeqüente, o necessário junto à secretaria desta Vara. I.

2004.61.82.010974-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EPAC COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

2004.61.82.030198-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, tendo em vista a petição do(a) Exeqüente a fls 17/19, juntada nos Embargos à execução nº 200761820315584, informando a remissão da dívida fiscal pela Lei 14.042/05. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.034077-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA. AROUITETURA E AGRONOMIA -CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RONALDO AUGUSTO SALLES PENNA (ADV. SP255433 JULIANA YAMAMOTO BALIEIRO)

Isto posto, julgo EXTINTO O FEITO COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO para reconhecer a inexigibilidade das contribuições descritas na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03. Condeno, consequentemente, o conselho exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao executado, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) tendo em vista o diminuto valor da causa, valor este corrigido a partir do ajuizamento da presente execução fiscal com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. O cancelamento da inscrição do executado junto ao conselho profissional exequente deverá ser pleiteado diretamente pelo interessado por meio de sua curadora ao CREAA/ SP.Custas ex lege.Expeça-se alvará de levantamento em favor do executado dos valores bloqueados e depositados junta a CEF deste fórum.P. R. I.

2004.61.82.042720-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORTESIA SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. (ADV. SP114121 LUCIA REGINA TUCCI)

Vistos em sentença. A requerimento da exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.053143-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL -INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X COML/ YAHARA LTDA (ADV. SP180140 MARIA LUIZA LANCEROTTO)

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivemse os autos. Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.82.057928-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAPI COM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP187897 ODIR AUGUSTO DE ARAUJO)

A requerimento da exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Álvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.009960-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RENATO PAULO DAVOGLIO (ADV. SP087367 JOSE ANTONIO FERRARONI GONCALVES GOMES)

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.011513-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILVA NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP079344 CECILIA MARIA NUNES DE MORAES)

Vistos em sentença. A requerimento da exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.045854-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X ITAU PRIVATE SELECT FIA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.005801-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO DOIS XIS LTDA (ADV. SP056208 MARIA HELENA OLIVEIRA CHINELATO)

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C., Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.029699-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE

APARAS DE PAPEL GUARAPIRANGA LTDA (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB)

A requerimento da exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.042417-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD BRUNO TERRA DE MORAES) X JOSE ILIDIO DA FONSECA LICO (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.050035-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.054024-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA E PERFUMARIA MALVINAS LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P.R.I.

2007.61.82.015902-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPA REPRESENTACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES) A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

2007.61.82.028407-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMBRAGEN EMP BRAS DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS LTDA (ADV. SP263141 DANIEL SOARES ZANELATTO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento das inscrições 80706036245-40, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80, bem como extinta a execução em face do pagamento do débito inscrito sob os nºs 80206070728-04 e 80606149910-29, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.033394-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

2008.61.82.002013-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZTEC TECNOLOGIA DE METAIS LTDA-EPP (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR^a ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 803

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.010663-6 - ESPIRALE COML/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115 e seguintes do CPC. ... Expeça-se ofício para o E. TRF da 3.ª Região ... Considerando a natureza do feito, solicito a designação do Juízo suscitado para a apreciação das medidas urgentes (art. 120 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.82.014018-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0480619-0) LAMBDA ELETRONICA LTDA (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X IAPAS/CEF (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos em decisão. ... Ante o exposto, declino da competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis desta Capital, ...

EXECUCAO FISCAL

00.0236729-7 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X IND/ DE TREFILADOS HEROGERAL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP016351 MARIA ARLINDA DA C ESTEVES P FALCAO JURADO E ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI)

Fls. 111: Aguarde-se o encerramento do processo de falência do(a) executado(a), cuidando o exeqüente de comunicar a este juízo a ocorrência do fato. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde lá se aguardará nova manifestação das partes.Int.

00.0508185-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EXTERNATO PEQUENOPOLIS SC LTDA (ADV. SP121747 CLAUDIA LAVACCHINI E ADV. SP221392 JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA) Fls.239/259 - Por ora, apresente o requerente certidão de inteiro teor dos autos nº.96.0513666-0, em trâmite perante a 4ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo.Int.

93.0511967-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X GIRO MAIOR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAL LTDA E OUTROS (ADV. SP044180 FRANCISCO LOPES)

No caso em apreço, há indícios de dissolução irregular da empresa executada, com assenhoramento do patrimônio por parte dos sócios. Calha à argumentação que, sem sucesso, as certidões de fls. 19 e 38 exauriram as diligências de localização da pessoa jurídica executada ou de bens sociais passíveis de penhora, no endereço próprio de sua sede. Permite-se, pois, a presunção juris tantum de ter a sociedade encerrado, irregularmente, suas atividades, sem cumprimento regular das obrigações tributárias. Impende observar que não consta nos autos comprovação do prosseguimento regular das atividades da pessoa jurídica executada, após a retirada de ONILDO CALDAS ALVINO e SINDEY GIARDINI do quadro societário, em 15.03.1994. Assim, afigura-se correta a composição do pólo passivo da demanda aforada, ao menos diante dos elementos de prova constantes nos autos. Posto isto, rejeito a exceção de préexecutividade oposta. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

94.0517771-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X EDITORA E ARTES GRAFICAS A AMERICANA LTDA E OUTROS (ADV. SP040329 LUIZ CARLOS CUNHA VIEIRA WEISS E ADV. SP068019 ROBERTO BARONI SANTOS E ADV. SP136824 AUREA LUCIA FERRONATO)

Posto isto, conheço a exceção de pré-executividade oposta, acolhendo-a, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome do excipiente TITO LÍVIO CAPOBIANCO do pólo passivo da presente ação de execução fiscal.Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no art.20, 4°, do CPC, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sem custas.RRemetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes. 2- Defiro parcialmente o pedido de fl. 267. Expeça-se mandado, para penhora, avaliação e intimação, a incidir sobre os imóveis de titularidade da parte executada. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0512865-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X ADU S IND/ COM/ ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES)

Isso posto, não conheço da exceção, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. 2 - Proceda a Secretaria à juntada do resultado da consulta pública obtida no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da situação processual dos autos aforados por Sergio Mizuta perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.3 - Manifeste-se a exeqüente, em termos de prosseguimento.4- Intimem-se. Cumpra-se.

95.0521148-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CHEMICON S/A IND/ QUIMICAS E OUTRO (ADV. SP069629 MARISA MARIA MENDES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 155/156: Junte o executado cópia do Auto de Penhora.2. Após, expeça-se o ofício, conforme determinado à fl. 152.3. Int.

95.0523271-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMET (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Tendo em vista a sentença de fls.58, intime-se o executado do levantamento da penhora bem como, da liberação do encargo de depositário. Após, retornem os autos ao arquivo/findo.

97.0530773-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ADRIANA CRUZEIRO DEGASPERI (ADV. SP104210 JOSE CAIADO NETO)

Fls. 80/83 - Dê-se vista à executada para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, prossiga-se na execução, com a expedição de Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação do bem penhorado às fls. 51/54, para posterior leilão.

97.0533003-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X D PAULA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP134500 ADRIANA MARTINS DAS NEVES)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 253/259, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

97.0548515-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X STANLAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA (ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP018118 JOAO CAIO GOULART PENTEADO)

Intime-se o executado a pagar o saldo devedor remanescente, sob pena de prosseguimwento do feito, com a penhora de bens.

97.0549349-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X INTERMAQ DO BRASIL MAQUINAS E MATERIAIS PRIMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP031303 BENEDITO ANTONIO COUTO)

Fls. 101/115 - Não havendo nos autos notícia de eventual deferimento de efeito suspensivo, ou julgamento do agravo interposto, prossiga-se, expedindo-se mandado de substituição da penhora de fls. 45, a recair em bens dos coexecutados citados às fls. 94 e 95.Int.

97.0551797-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X FRUTSI ALIMENTICIA LTDA E OUTROS (ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO E ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME E ADV. SP232801 JEAN RODRIGO CIOFFI)

Isto posto, conheço parcialmente da exceção, para rejeitar o pedido de declaração da extinção da pretensão executiva, em face da prescrição. Manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fl. 178. Intimem-se.

97.0553311-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X GLORIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR)

Fls. 146/149 - Indefiro, por ora, o pedido da exeqüente de prosseguimento do feito. Consigno que a manifestação da Fazenda Nacional não é conclusiva no sentido de rebater as alegações da executada de que os débitos cobrados nestes autos, bem como na E.F. em apenso, estariam com a exigibilidade suspensa, pois, seriam objeto de discussão em ação Cível, amparada por depósito judicial no montante cobrado. Abra-se nova vista à exeqüente para que se manifeste especificamente quanto ao contido na petição e documentos apresentados pela executada às fls. 12/50 e 100/102, requerendo o que de direito. Int.

97.0558809-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X CARTOON ART GRAFICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI E ADV. SP166087 MIRELA ENSINAS LEONETTI)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 94/105, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

97.0558824-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANCLER CONFECCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP066240 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO) Fls. 113/115 - Dê-se prosseguimento no feito, em face da executada e do co-executado JOÃO TEODORO MALPIGHI, tendo em vista o contido nos r. despachos de fls. 90 e 97 e documentos juntados às fls. supra.Expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação.Junte-se o print da consulta feita do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.022518-4, no

sitio do Tribunal Regional Federal da 3º Região.Int.

97.0581579-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X RENATO LUTFALLA SRUR (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

...Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade.2 - Manifeste-se a parte exeqüente acerca do parcelamento noticiado nos autos. Intimem-se.

97.0586823-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X TOYOBRA S/A COM/ DE VEICULOS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO E ADV. SP047455 PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS E ADV. SP093549 PEDRO CARVALHAES CHERTO E ADV. SP182073B MARIA DAS CANDEIAS CARVALHO FEIJO E ADV. SP162166 HELENA ARTIMONTE ROCCA E ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD E ADV. SP047455 PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS E ADV. SP182073B MARIA DAS CANDEIAS CARVALHO FEIJO E ADV. SP020965 NELSON BRUNO E ADV. SP147617 GUSTAVO DA SILVA AMARAL E ADV. SP154666 SÉRGIO HENRIQUE TOSHIO SAITO E ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO E ADV. SP162166 HELENA ARTIMONTE ROCCA E ADV. SP093549 PEDRO CARVALHAES CHERTO E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

Reitere-se o ofício expedido às fls.1.186. Após, para cumprimento do último parágrafo da r. decisão de fls.1.182/1.183, aguarde-se a decisão monocrática a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento noticiado às fls.1.260/1.274 e 1.278. Int.

97.0588114-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCIA REGINA PIMENTA GALHA

Fls. 38 - Antes de apreciar o pedido do exeqüente, cite-se a executada por edital. Após, intime-se o exeqüente a apresentar o valor atualizado do débito. Int.

98.0500716-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PERTICAMPS S/A EMBALAGENS E OUTRO (ADV. SP012257 JACOB SALZSTEIN E ADV. SP109866 CAMILA DE MELO GOMES)

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de PERTICAMPS S/A. EMBALAGENS E OU/ objetivando a satisfação de crédito regularmente inscrito, consoante Certidão de Dívida Ativa acostada aos autos. ... Ante o exposto, indefiro o pedido de inclusão do acionista GUIOMAR MUNHOZ OLIVATI, indicado pela exeqüente, no pólo passivo da lide. Dê-se nova vista à Fazenda Nacional para requerer o que de direito. Int.

98.0502378-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PIERRE LEROC CONFECCOES LTDA (ADV. SP140330 OLAVO CARLOS DE AQUINO LEONEL FERREIRA)

Fls. 84/92 - Prossiga-se na execução. Expeça-se, por ora, mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada.Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

98.0519495-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X F VITUZZO CEREAIS E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (PROCURAD VINA LUCIA C RIBEIRO OAB/PB 6242)

Dessa forma, a pretensão formulada pelo co-executado demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de exceção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Isso posto, não conheço da exceção, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. 2 - Manifeste-se a exeqüente, em termos de prosseguimento.3- Intimem-se. Cumpra-se.

98.0551250-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X STILLUS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (ADV. SP042344 IGNACIO ESTEVAM FERNANDES)

Fls. 47/48v - Chamo o feito à ordem para reconsiderar o r. despacho de fl. 46. Tendo em vista que o bem a ser levado a leilão encontra-se em outra comarca, expeça-se Carta Precatória a Comarca de Campinas/SP, deprecando-se a alienação judicial do bem constrito, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Intimação de fls. 20/23. Int.

98.0552807-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ METALURGICA CEPLAN LTDA (ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Face a informação de que o parcelamento da dívida foi rescindido, prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora de bens, se necessário, expeça-se carta precatória.

98.0552867-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INVEST CAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO)

No caso em apreço, há indícios de dissolução irregular da empresa executada, com assenhoramento do patrimônio por parte dos sócios. Calha à argumentação que, sem sucesso, a carta de citação postal de fl. 14 exauriu diligência de localização da pessoa jurídica executada ou de bens sociais passíveis de penhora, no endereço próprio de sua sede, constante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda. Permite-se, pois, a presunção juris tantum de ter a sociedade encerrado, irregularmente, suas atividades, sem cumprimento regular das obrigações tributárias.De outro lado, resta incontroverso nos autos que o excipiente integrou o quadro societário e ocupou o cargo de diretor comercial da parte executada no período de 18.01.1993 a 16.08.1994.Contudo, é fato controvertido nos autos, demandando dilação probatória, a efetiva retirada da parte excipiente do quadro societário a partir de 16.08.1994. Notese que os documentos de fls. 106/111 não são hábeis para comprovar a retirada de Marco Antônio Sala do quadro de sócios da pessoa jurídica executada. Mesmo que assim não fosse, com espeque nos elementos constantes nos autos, não é possível afirmar o prosseguimento das atividades negociais da pessoa jurídica executada após 16.08.1994, hábil a ressalvar a parte excipiente dos efeitos jurídicos da dissolução irregular, sem cumprimento das obrigações tributárias. Assim, afigura-se correta a composição do pólo passivo da demanda aforada, ao menos diante dos elementos de prova constantes nos autos. Posto isto, conheço da objeção de pré-executividade oposta pela parte executada, para rejeitá-la.Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas.Prossigase a execução, restando deferido o pedido formulado a fls. 138/139. 3- Intimem-se.

1999.61.82.001972-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X FEDERAL SAO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO (ADV. SP150918 VINCENZO INGLESE E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

1. Fica o executado intimado nos termos da Portaria n.º 1/2007, para o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 1.528,97 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

1999.61.82.005918-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X A PNEUASA LTDA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA)

Fls. 104/121 - Dê-se ciência à executada, na pessoa de seu insígne patrono, da substituição da CDA e da restituição do prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução.Int.

1999.61.82.010585-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Fls. 336/339 - Dê-se nova vista a exeqüente pra que se manifeste conclusivamente sobre os documentos de fls. 308/313; 316/319; 324/325 e 331/334, tendo em vista que a juntada das guias se dá após a remessa feita pelo juizo deprecado.Int.

1999.61.82.011273-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X VISCOPAR COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI)

Fls. 150/167; 177/180 e 185/187 - Dê-se nova vista à exeqüente, para que se manifeste conclusivamente, acerca da substituição do depósitário dos bens de fls. 107/109 e 118/121, bem como indique o nome do leiloeiro oficial a ser nomeado, além de se manifestar a respeito da indicação feita pela executada às fls. 151 e 178/180.Int.

1999.61.82.014929-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADIPLAST ADITIVOS E TERMOPLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP037239 MARACY CAMARGO SILVA MARQUES FERRAZ) 1- Fls. 125/126: Infiro da análise dos autos que não existe penhora sobre qualquer bem imóvel de propriedade de Neyde Sanches Lemes, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado.2 - Manifeste-se expressamente a parte exeqüente acerca da efetiva inclusão dos débitos em cobro no PAES.

1999.61.82.019651-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIBUIDORA DE PROD ALIM MARSIL LTDA (ADV. SP097044 WALTER GUIMARAES TORELLI)

Junte a executada o comprovante de sua adesão ao parcelamento excepcional (PAEX) e as guias de recolhimentos efetuados até a presente data.

1999.61.82.021313-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESTRUTECNICA S/A IND/ COM/ E CONSTRUCOES (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP112579 MARCIO BELLOCCHI)

Intime-se a executada da substiuição da CDA, bem como para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.2°, §8° da Lei 6830/80.

1999.61.82.025238-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITD COM/ E IND/ DE PRODUTOS ELETROELETRON LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Fls. 100/111 - Ciência às partes. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base na r. decisão de fls. 79. Int.

1999.61.82.026287-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SELLINVEST DO BRASIL S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS)

Defiro o pedido da exeqüente de fls. 128/130. Tendo em vista que houve pedido de reserva de numerário ou habilitação do crédito no juízo falimentar, remetam-se os autos ao arquivo até o desfecho do processo falimentar, sobrestandose.Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em Secretaria.

1999.61.82.030366-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RICARDO IMP/ E COM/ DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP017334 ROBERTO CRUZ MOYSES E ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA)

Fls. 229/230 - Consigno que a petição de fls. 209/210 não se refere à presente execução fiscal, pelo que determino que a mesma seja desentranhada e juntada aos autos correspondentes. Após, tendo em vista o decurso de prazo requerido, dêse nova vista ao exeqüente.Int.

1999.61.82.030375-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FREIO DE OURO LTDA E OUTROS (ADV. SP042629 SERGIO BUENO)

Fls. 254/260 - Por ora, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

1999.61.82.031419-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PHOENIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) Fls. 88/87 - Defiro a medida requerida pelo(a) ilustre Procurador(a) da Fazenda Nacional, uma vez que a providência se mostra necessária. ... Assim, determino a substituição da penhora de fls. 46 destes autos e fls. 18 e 19 de ambas as execuções apensadas, que deverá recair sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto deste Foro das Execuções, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função. ... Int.

1999.61.82.032863-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HIDRAULICA NERI LTDA (ADV. SP186494 NORIVAL VIANA)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 67/73, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

1999.61.82.045819-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

...De qualquer modo, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão. Posto isto, não conheço da exceção de pré-executividade oposta, porquanto meio inadequado para enfretamento das questões suscitadas. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual.Sem custas.2 - Fls. 111/112: Manifeste-se a exequente.3- Intimem-se.

1999.61.82.046846-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAZICON COM/ DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP028080 MOACYR MESQUITA CAVALCANTE)

Fls. 88/92 - Por ora, expeça-se Mandado de Substituição de Penhora no enderço de fl. 78. Junte-se o print da consulta feita no sitio do TRF da 3ª Região referente ao Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.046965-0.Int.

1999.61.82.049303-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA PRECIMAX LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 108/121 - Dado o tempo decorrido, sem manifestação, abra-se nova vista ao exeqüente para requerer o que lhe convier em termos de prosseguimento do feito.Int.

1999.61.82.055050-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

... À vista dos argumentos e documentos apresentados às fls. 84/87, por medida de cautela, determino a suspensão da presente execução e o recolhimento do mandado expedido às fls. 82, independentemente de cumprimento, até manifestação da exequente. Dê-se vista à Fazenda Nacional, com urgência. Int.

1999.61.82.055133-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AVIQUEI PRODUTOS

HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

Fls. 67/71 - Prossiga-se na execução. Expeça-se, por ora, mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada.Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

1999.61.82.055329-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MCK COML/ & REPRESENTAÇÃO FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) Fls. 85/88 - Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens. Int.

2000.61,82.021541-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STEELFIX ELEMENTOS DE FIXACAO E AMARRACAO LTDA ME (ADV. SP094973 SYLVIO HILARIO SOARES) Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 73/81, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2000.61.82.032490-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA E ADV. SP035308 ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA E ADV. SP073872 JOSE ANTONIO DE GOUVEIA)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 89/94, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2000.61.82.035333-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X INTELCO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP184235 TOMAS BARROS MARTINS COMINO E ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) Fls.156/158 e 160/161. 1 - Indefiro, uma vez que a MP 303/06, não se aplica à regularização de débitos para com o FGTS; este é regido por legislação específica.2 - Por ora, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls.14.

2000.61.82.043345-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CELIO SALVADOR PETRILLI (ADV. SP017184 MARIA DO CARMO A DE C PARAGUASSU)

Vistos em decisão.Fls. 59: Preliminarmente, apresente a parte requerente extrato de movimentação financeira da conta corrente nº 01-019858-1 do Banco Nossa Caixa S/A, abrangente do período de 90 (noventa) dias anteriores ao bloqueio noticiado.Intime-se.

2000.61.82.044107-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA BETE RED LTDA (ADV. SP065795 CELSO ANTONIO BAUDRACCO E ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE

1 - De qualquer modo, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão.2 - Defiro o requerimento de fl. 96. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, com base no artigo 20 da Lei n.º 10.522, de 19.07.2002.3- Intimem-se.

2000.61.82.047263-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSTRUTORA MUNDIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP051527 LUIZ DE OLIVEIRA SALLES) Intime-se a executada, nos termos da Portaria n.º 01/2007, para o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 558,80 (quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).Int.

2000.61.82.063953-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X VULCOURO S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Fls. 86/116 - Defiro.Considerando que houve a comprovação da arrematação do bem constrito em penhora anteriormente prenotada (fls. 84v.), determino a expedição de mandado para o cancelamento da prenotação ocorrida à margem da matrícula 19.733, letra d, sob o n.º 107.874 do 17.º C.R.I. de São Paulo/SP.Fls. 118/119 - Antes de apreciar o pedido, expeça-se ofício à 56.ª Vara do Trabalho solicitando informações acerca da atual situação da execução trabalhista n.º 974/1993.Com a resposta, tornem conclusos.Int.

2000.61.82.090110-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO ALENCAR LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Fls. 145/147 - Cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 730 do CPC, fazendo-se acompanhar o mandado de cópia das folhas supra.Int.

2001.61.82.019405-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AGUABRAS POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL)

Junte a executada certidão de inteiro teor do processo de inventário, em trâmite na 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Capital.

2002.61.82.017001-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X METALURGICA GRU AMI IND E COM LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) Fls. 124/131 - Por ora, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, com exceção do bem informado às fls. 119/120, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada.Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2004.61.82.024307-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHIMICA BARUEL LTDA (ADV. SP051991 MARCIA ARLETE GIFALLI)

Intime-se a executada da substiuição da CDA, bem como para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.2°, §8° da Lei 6830/80.Quanto à CDA do processo em apenso, dê-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o parcelamento alegado.

 ${\bf 2004.61.82.032622-2}$ - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA LUCIA PARRA

Fls.36: Manifeste-se o Exequente.

2004.61.82.034666-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JARDIM ESCOLA VISC DE SABUGOSA COLEGIO SPINOSA S/C LTDA (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF) Fls. 31/47 - Dê-se ciência ao(à) executado(a), na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da C.D.A. e da restituição do prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução.Fls. 73/79 - Desentranhe-se a petição de fls. 49/71, conforme requerido pela Fazenda Nacional, promovendo-se a devolução da mesma à procuradoria exeqüente.Int.

2004.61.82.036051-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARQUIFORMA CONSTRUCOES LIMITADA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA)

Vistos em decisão.Fl. 195: Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a exeqüente.Intime-se.

2004.61.82.036353-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADVOCACIA PRADO DE MELLO S C (ADV. SP015591 SAMUEL PRADO DE MELLO E ADV. SP028403 HELOISA PIMENTEL DE OLIVEIRA RIBEIRO)

De qualquer modo, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão. Posto isto, não conheço da exceção de pré-executividade oposta, porquanto meio inadequado para enfretamento das questões suscitadas. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. 3- Intimem-se.

2004.61.82.036761-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVICOLA MORI LTDA ME (ADV. SP032405 REYNALDO PEREIRA LIMA)

Fls. 36/40: Manifeste-se a exeqüente, em termos conclusivos, no prazo de 15 dias.Intime-se.

2004.61.82.038548-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADELINO PINHEIRO FILHO Fl. 18 - Por ora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimaçãoInt.

2004.61.82.039677-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KINGSTOCK EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X ADEMIR RIBEIRO

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta pela parte executada.2- Fls. 29/32: Diante dos indícios de dissolução irregular da pessoa jurídica executada, defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, a fim de determinar a inclusão dos representantes legais apontados no pólo passivo da demanda, com fundamento no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI, para inclusão. Após, cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.043900-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP035875 SHEYLA MARTINS DE MORAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de fls. 122/128, para prosseguimento pela(s) inscrição(ões) restante(s), tendo em vista a extinção do(s) débito(s) relativo(s) à(s) C.D.A.(s) de n.°(s) 80 7 00 011273-78, destes autos. Destarte, abra-se nova vista à exeqüente para que se manifeste conclusivamente nos autos sobre as inscrições de n.°s 80 2 04 011072-62 e 80 6 04 011656-52, destes autos, bem como as de n°s 80 6 04 061317-80, 80 7 04 014743-42, 80 2 04 042442-95 e 80 7 04 014742-61 das E.Fs. em apenso, sendo que, das mesmas, não houve a indicação de prosseguimento ou extinção por parte da procuradoria exeqüente. Int.

2004.61.82.044753-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIMON INSTALACOES MONTAGENS E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP140229 FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA)

...De outro lado, resta incontroverso nos autos que o excipiente integrava o quadro societário da pessoa jurídica executada, com poderes de gerência, por ocasião do advento ao proscênio jurídico dos fatos imponíveis do tributo em cobro, vencido no período de abril de 1998 a março de 1999.Impende observar que a retirada da parte excipiente do quadro societário, por ato registrado em 19.12.2000, não lhe exime a integração à obrigação, porquanto as convenções particulares não são aptas a afastar a responsabilidade pelo pagamento de tributos, tampouco a alterar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias, a teor do disposto no artigo 123 do Código Tributário Nacional.Assim, afigura-se correta a composição do pólo passivo da demanda aforada, ao menos diante dos elementos de prova constantes nos autos.Posto isto, conheço da objeção de pré-executividade oposta pela parte executada, para rejeitála.Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas.2 - Prossiga-se a execução, restando deferido o pedido formulado no último parágrafo de fl. 48.3- Intimem-se.

2004.61.82.045016-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

... Oficie-se com urgência, à 8ª Vara Cível Federal ... Após a resposta da 8ª Vara, será analisado o pedido de levantamento e os demais requerimentos formulados nos autos. Traslade-se cópia desta decisão para a execução apensa. Int.

2004.61.82.046406-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESPIRALE COMERCIAL LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP202135 KARLA CRISTINA RAVANELLI CAPELAS)

Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 94. Recolha-se o mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados ... Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste sobre a pretendida substituição, bem como sobre os demais requerimentos formulados, fls. 98/101. Int.

2004.61.82.047193-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELOY COGUETTO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL)

Posto isto, conheço a exceção de pré-executividade oposta, para rejeitá-la, determinando o prosseguimento do feito. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido no endereço de fl. 26.3- Intimem-se.

2004.61.82.047700-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA NEUZA VIEIRA DE ARAUJO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls.30/33, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2004.61.82.049977-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO MARQUES PAZOS) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA JARDIN NOVO LTDA (ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO) VISTO EM INSPEÇÃO.Fls. 90/94 - Prossiga-se na execução.Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada a ser cumprido no endereço indicado às fls. 94.Int.

2004.61.82.050262-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X MARIA DO CARMO AGUIAR Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de

bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

2004.61.82.053257-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NASCYTEC EQUIPAMENTOS DE LUBRIFICACAO SERVICOS LTDA-ME (ADV. SP156568 JOÃO HERMANO SANTOS) ...Destarte, a partir da exclusão do REFIS, os débitos consolidados tornam imediatamente exigíveis, não facultando a norma de direito positivo a possibilidade de regularização dos débitos em atraso, para restabelecimento de gozo do benefício fiscal.Posto isso, conheço parcialmente da OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para rejeitá-la.2 - Defiro o pedido de fl. 188. Expeça-se o necessário para penhora, avaliação e intimação dos bens de propriedade da executada.Intimem-se.

2004.61.82.054251-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) Manifeste-se a parte exeqüente acerca dos termos da objeção de pré-executividade de fls. 11/18.Intime-se.

2004.61.82.054368-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELOY COGUETTO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE)

Posto isto, conheço a exceção de pré-executividade oposta, para rejeitá-la, determinando o prosseguimento do feito. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Expeca-se mandado de penhora, a ser cumprido no endereco de fl. 25.3- Intimem-se.

2004.61.82.056780-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) ...Isso porque as partes controvertem em suas pretensões. A executada insiste que não há dívida, dado o pagamento; já a exeqüente sustenta que os recolhimentos comprovados nos autos são insuficientes para a extinção do crédito

tributário.De qualquer modo, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão.2 - Observe-se o item 2 da decisão de fl.07.

2004.61.82.057523-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELOY COGUETTO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE)

Fls. 20/31: Manifeste-se expressamente a parte exeqüente acerca dos termos da objeção de pré-executividade. Intimem-se.

2004.61.82.057581-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FITAS DE ACO MCM LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP174443 MÁRCIO FRALLONARDO) Fls. 150/159: Manifeste-se a exeqüente, em termos conclusivos, no prazo de 30 dias.Intime-se.

2004.61.82.064058-5 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ELIZABETE MARIA NUNES

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

2004.61.82.064064-0 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X GIL PRESTACOES DE SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

2004.61.82.064810-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCIO JOSE DE OLIVEIRA LISAUSKAS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.007157-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CANARINHO TINTAS E COMPLEMENTOS LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA)

...Desta forma, a CDA não é nula e está de acordo com a lei de regência, pois que ausente qualquer nulidade na constituição do crédito tributário, uma vez que foi lançado o tributo por meio de declaração do próprio contribuinte (declaração de rendimentos), caso em que é direito do Fisco a execução imediata, independentemente de qualquer outra formalidade. Assim, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em contrário. A bem da verdade, para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão. Posto isso, conheço da OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para rejeitá-la quanto ao mérito. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2005.61.82.012387-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RENATA DE SOUZA ME (ADV. SP038562 ALFREDO GOMES)

Fls. 48/49 - Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada citada às fls. 16. Int.

2005.61.82.012596-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRAL DO SOM LTDA - EPP (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

2005.61.82.017732-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTILIA S/A (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI)

... Ante o exposto, indefiro o pedido de fls.16/30.... Após, aguarde-se, sobrestado, em Secretaria, o julgamento da apelação distribuída perante a Sexta Turma do Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.82.018700-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEPOSITO PINHEIRENSE EQUIP PARA RESTAURANTES LIMITADA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

VISTO EM INSPEÇÃO.Considerando a concordância manifestada pela exeqüente, expeça-se o necessário para a penhora, que deverá recair sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto deste Foro das Execuções, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subseqüente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função.Alcançando os depósitos sucessivos a importância integral do débito da executada - razão por que deve a exeqüente fornecer extratos periódicos da dívida consolidada -, intime-se o credor para requerer o que entender de direito.Int.

2005.61.82.018803-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEMDS CONFECCOES E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. RJ094953 CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA)

Posto isso, conheço da OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para afastar a existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito excutido. Defiro o pedido de fl. 66. Expeça-se o necessário para penhora, avaliação e intimação dos bens de propriedade da executada.Intimem-se.

2005.61.82.023146-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSSET & CIA LTDA (ADV. SP230808A EDUARDO BROCK)

Fls. 44/45 - Por ora, concedo ao(à) executado(a) o prazo de 20 (vinte) dias para que traga aos autos prova de sua adesão ao programa de parcelamento especial, bem como para que junte todos os comprovantes dos pagamentos efetuados até a presente data e, ainda, comprove que o(s) débito(s) da presente execução encontra(m)-se englobado(s) no parcelamento em questão. Após a comprovação, dê-se vista ao exeqüente. No silêncio, prossiga-se na execução. Int.

2005.61.82.029602-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X APOIO PARCERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA)

Fls. 109/115: Manifeste-se a exequente, conclusivamente, no prazo de 30 dias.Intime-se.

2005.61.82.035137-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMABON DROG E PERF LTDA (MASSA FALIDA) Dê-se nova vista ao(à) exeqüente para que apresente a comprovação dos poderes de gerência da(s) pessoa(s) indicada(s) para inclusão no pólo passivo desta execução.Int.

2005.61.82.042009-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULO HENRIQUE DE FARO TEIXEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.048435-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAURICIO AUGUSTO FREDERICO VAZ PINTO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.049379-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO-EDUCAR PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP107621 ANDRE CIAMPAGLIA)

Vistos em decisão.Fls. 47/48: Em termos conclusivos, manifeste-se a exeqüente acerca da regularidade do ingresso da executada no PAEX.Intime-se.

2005.61.82.049618-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCINEIDE B.DOS SANTOS MOVEIS (ADV. SP236345 EDUARDO MENEGUELLO)

Fls. 22/47: A executada foi citada, por carta com aviso de recebimento, em 05/10/2005, fl. 18. Não houve pagamento, nem nomeação de bens à penhora, no prazo legal. Após a expedição do mandado de penhora, em julho de 2007, advém manifestação, datada de 13/03/2008, indicando 155 debêntures da Vale do Rio Doce para garantia do Juízo. Para que o pedido possa ser apreciado, indispensável manifestação da exeqüente, independentemente do recolhimento do mandado, porquanto a indicação de bens ocorreu muito depois do prazo legal.Intime-se a executada. Após, abra-se vista à exeqüente.

2005.61.82.052227-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP091039 RICARDO LO BUIO DE PAIVA)

...Isso porque as partes controvertem em suas pretensões. O executado insiste que não há dívida, dado a existência de erro e a retificação do crédito constituído mediante declaração retificadora; já a exeqüente sustenta a impossibilidade de proceder à revisão do débito, conforme manifestação de fls. 33.Não há, portanto, prova inequívoca da extinção do crédito tributário exeqüendo.De qualquer modo, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize reciocínio em contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão.Posto isto, não conheço da exceção de pré-executividade oposta, porquanto meio inadequado para enfretamento das questões suscitadas.Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual.Sem custas.2 - Fl. 33: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intimem-se.

2005.61.82.056784-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSMANI ZUCHELLI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.059427-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IGESP S/A CENTRO MED E CIRURG INST DE GASTROE E OUTROS (ADV. SP141750 ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS)

...Constituído o crédito tributário exeqüendo por intermédio de auto de infração lavrado em 27.06.2003, a tese proposta pela parte excipiente, pautada na inclusão do débito em programa especial de parcelamento, encontra óbice intransponível no limite temporal haurido pelo norma de regência do benefício fiscal. Afasto, portanto, a pretrensão formulada pela parte excipiente. Por fim, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão. Posto isto, conheço da exceção de pré-executividade oposta, para rejeitá-la quanto ao mérito. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2005.61.82.060991-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO

ROBERTO SIOUEIRA) X JOSE LUCIEN AZEVEDO RAMOS

Fls. 09/10 - Por ora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Int.

2005.61.82.062122-4 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X GISELE MARY BERBARE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.000346-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTOS ARAUJO INFORMATICA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP125765 FABIO NORA E SILVA) Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora.Int.

2006.61.82.004413-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SELMA BRITO DE SOUZA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.004981-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KIS CENTER MODAS LTDA (ADV. SP095072 JOAO APARECIDO RIBEIRO PENHA)

1 - Ciência à parte executada da substituição da Certidão de Dívida Ativa.2 - Sem prejuízo, intime-se a parte excipiente para manifestar se persiste o interesse no julgamento da objeção de pré-executividade de fls. 26/30. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, dou por prejudicada a objeção, determinando o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522, de 22.07.2002. Intimem-se.

2006.61.82.006226-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANDRO DE SA ME (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI)

Considerando a concordância da exequente, defiro a penhora sobre o faturamento (fls.29). Assim, determino a expedição de mandado de penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto deste Fórum das Execuções, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subseqüente à apuração, sob pena de ser nomeado para essa função administrador estranho aos quadros da empresa. Alcançando os depósitos sucessivos a importância integral do débito da executada - razão por que deve o exequente fornecer extratos periódicos da dívida consolidada -, intime-se o credor para requerer o que entender de direito.

2006.61.82.008585-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JCRS COMERCIO E SERVICOS DE COMPUTACAO LTDA-ME (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO)

Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da sua constituição definitiva. No caso dos autos, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos começou a correr a partir das datas apontadas nos itens a a j a título de constituição definitiva, sendo que o ajuizamento do executivo fiscal se deu em 31.01.2006 e o despacho que determinou a citação (marco interruptivo) em 17.03.2006. Sendo assim, impõe-se afirmar que o direito da Fazenda Pública pleitear a cobrança dos créditos tributários em dívida ativa sob números 80699055585-20, 80699055586-00, 80699055587-91, 80699055588-72, 80600015933-63, 80600015936-06 e 80600015937-97 foi integralmente atingido pela prescrição. Ainda não podem ser exigidos os débitos inscritos em dívida ativa sob números 80604080532-90 e 80604080533-61, com exceção dos tributos cujos vencimentos ocorreram no ano de 1996. Convém assinalar, ao final, que a Fazenda Pública não noticiou a existência de qualquer causa suspensiva ou impeditiva da fluência do prazo prescricional. Isto posto, acolho parcialmente a objeção de pré-executividade oposta por JCRS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA-ME, a fim de declarar a prescrição da pretensão executória concernente aos créditos tributários inscritos em dívida ativa sob números 80699055586-00, 80699055587-91, 80699055588-72, 80600015933-63, 80600015936-06 e 80600015937-97, bem como os inscritos em dívida ativa sob números 80604080532-90 e 80604080533-61, com exceção dos tributos cujos vencimentos ocorreram no ano de 1996.2 - Manifeste-se a União (Fazenda Nacional), em termos de prosseguimento. Intimem-se.

2006.61.82.010315-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JERRY OLIVEIRA RAMOS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

${\bf 2006.61.82.011816-6}$ - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LINEU MATOS SILVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.015932-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAURICIO AUGUSTO FREDERICO VAZ PINTO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

${\bf 2006.61.82.016203-9}$ - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULO HENRIQUE DE FARO TEIXEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.016235-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA FATIMA MEDEIROS DE ARAUJO E MEDEIROS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.017779-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BWU COMERCIO E ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP160981 LUÍS ANDRÉ GRANDA BUENO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO)

Fls. 239/241 - Apenas para o efeito de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 237, anote-se no sistema processual o nome do subscritor da petição de fls. 210 e republique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal o r. despacho em questão. Int. DESPACHO DE FLS. 237 - REPUBLICAÇÃO: Tendo em vista que a ação foi declarada extinta (fls. 200), defiro o pedido de fls. 232, para determinar o desentranhamento da petição e dos documentos de fls. 210/230, para ser entregue ao advogado ou estagiário, mediante recibo nos autos. Após, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a executada, para requerer o que for de direito. o sil No silêncio, arquivem-se os autos, como determinado às fls. 200. Int.

2006.61.82.018082-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) 1 - Ciência à parte executada da substituição da CDA nº 80.7.06.000324-12 (fls. 38/41), nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.2 - Sem prejuízo, intime-se a parte excipiente para manifestar se persiste o interesse no julgamento da exceção de pré-executividade de fls. 07/31. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, dou por prejudicada a exceção, determinando o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522, de 22.07.2002. Intime-se.

2006.61.82.023127-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) Fls. 148/157: Manifeste-se a exeqüente, conclusivamente, no prazo de 15 dias.Intime-se.

2006.61.82.023151-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO CASA GRANDE LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

... À vista dos argumentos e documentos apresentados às fls. 13/24, por medida de cautela, determino o recolhimento do mandado expedido às fls. 11, independentemente de cumprimento, até manifestação da exeqüente.Dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

2006.61.82.024636-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X WRJ ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora.Int.

2006.61.82.027592-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAIA

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP192174 NATALIA CARDOSO FERREIRA E ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE)

Fls. 22/29: Manifeste-se a exequente, em termos conclusivos, no prazo de 15 dias.Intime-se.

2006.61.82.027621-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOMART FOTOCOMPOSICAO E ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP109368 WALDEMIR SIOUEIRA)

Fls. 62/68: Preliminarmente, providencie a executada cópia das guias de pagamento das parcelas vencidas do parcelamento, no prazo de 15 dias. Após, dê-se vista ao exeqüente. Intime-se.

2006.61.82.030377-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP152337 HAGOP RICHARD HALABLIAN) Fls.72 - Diga a executada.

2006.61.82.032004-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ROWIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA)

Fls. 50/51: A empresa executada e o co-responsável, Milton Clerman, foram citados, por carta com aviso de recebimento, em 12/07/2006, fls. 23/24. Não houve pagamento, nem nomeação de bens à penhora, no prazo legal. Após a expedição dos mandados de penhora, advém manifestação da empresa-executada, datada de 26/02/2008, indicando bem móvel para garantia do Juízo, fls. 37/48. Para que o pedido possa ser apreciado, deverá ser regularizada a representação processual, porquanto a procuração de fls. 39 não permite identificar seu subscritor. Ainda, a executada deverá juntar documento comprobatório da propriedade do bem, por exemplo, nota fiscal de aquisição, e outros que possibilitem aferir seu valor de mercado. Ressalte-se anterior informação do Oficial de Justiça, no sentido de que os bens pertencentes à empresa já haviam sido penhorados em outra execução desta Vara, fls 32. Nesse quadro, não há razão para recolhimento dos mandados expedidos. Frise-se que a indicação de bens ocorreu muito depois do prazo legal. Intime-se a executada.

2006.61.82.032192-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IPCE INDUSTRIA PAULISTA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA) 1- Regularize o(a) Executado(a), no prazo de 15(quinze) dias, a sua representação processual, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, juntando o instrumento de mandato e cópia autenticada do Contrato Social ou de sua última alteração. 2- Junte a executada o comprovante de sua adesão ao PAEX, bem como os comprovantes de pagamentos efetuados até a presente data.Int.

2006.61.82.033239-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIACEL GD INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER) Fls. 58/67: Manifeste-se a exeqüente, conclusivamente, no prazo de 15 dias.Intime-se.

2006.61.82.033579-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PACKINTEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) VISTO EM INSPEÇÃO. O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a falta de citação (art. 214, parágrafo 1.º do C.P.C.). Antes de apreciar o pedido da exeqüente de fls. 53/68, expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada a ser cumprido no endereço de fls. 71. Int.

2006.61.82.034393-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X WILER ALOYSIO MOREIRA FILHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

 $\textbf{2006.61.82.035354-4} - \text{CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VAGNER SEPULVEDA GARCIA$

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.035460-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X BRAULIO FERRAROLI CAZZANIGA Fls. 16/17: Vista á exequente.

2006.61.82.038355-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PIERRI E SOBRINHO S/A E OUTROS (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ E ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA E ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO)

Em virtude do requerido pelo exeqüente em sua manifestação de fls. 77/101, providencie o excipiente FERNANDO BIERBAUMER GALANTE a juntada de ficha de breve relato completa da JUCESP, cópia de todas as atas das assembléias realizadas por Pierri e Sobrinho S/A e cópia da CTPS, no prazo de 30 dias.Após, dê-se nova cista ao exeqüente.Intime-se.

2006.61.82.038359-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PIERRI E SOBRINHO S/A E OUTROS (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ E ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA E ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO)

... Dessa forma, as pretensões formuladas pelas partes executadas demandam cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré executividade, impondo-se que sejam manejadas em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Isso posto, não conheço das exceções opostas, por se tratarem de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. Manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento.

2006.61.82.038639-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PIERRI E SOBRINHO S/A E OUTROS (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ E ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA E ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO)

... Dessa forma, as pretensões formuladas pelas partes executadas demandam cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré executividade, impondo-se que sejam manejadas em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Isso posto, não conheço das exceções opostas, por se tratarem de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. Manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento.

2006.61.82.043944-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X RAMBERGER RAMBERGER LTDA. E OUTROS (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, dê-se integral cumprimento ao despacho de fl. 18.Int.

2006.61.82.046031-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA AGRO-PASTORIL CAMBHE (ADV. SP062489 AGEMIRO SALMERON)

Posto isso, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por COMPANHIA AGRO-PASTORIAL CAMBHE.2-Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intimem-se.

2006.61.82.046706-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLAUDIO NUNES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.046722-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CASSIA REGINA DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.047810-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSUE NUNES DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.048076-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIS FELIPE DUTRA MENDES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.049246-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCOS FORNI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.049483-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAO BATISTA DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.049584-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X NEIDE NAKA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.049636-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA LUIZA BALDO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls.13, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.057274-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MARCEL LTDA

Fls. 10 - Intime-se o exeqüente a esclarecer seu requerimento, levando-se em conta o que foi pleiteado anteriormente (fls. 9).Int.

2007.61.82.001429-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MASAO KONDO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls.11, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

${\bf 2007.61.82.001476-6}$ - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALESSANDRA VIEIRA MACHADO

Dado o tempo decorrido, diga a exquente, sobre o término do parcelamento, com a quitação do débito, requerendo o que de direito.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.82.006167-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INST DE MOL OCULARES DR VIRGILIO CENTURION S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) Fls. 41/53: Manifeste-se a exeqüente, conclusivamente, no prazo de 15 dias.Intime-se.

2007.61.82.010454-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROBERTO SIQUEIRA ROSA (ADV. SP160195 RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA)

Fls. 29/35: Manifeste-se a exeqüente, conclusivamente, no prazo de 30 dias.Intime-se.

2007.61.82.013245-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALEXANDRE GOES ALVES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.015314-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JERRY OLIVEIRA RAMOS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo

40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.015322-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDISON BESERRA DE OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.015621-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAURICIO AUGUSTO FREDERICO VAZ PINTO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.017739-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIACEL GD INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER) Fls. 31/35: Manifeste-se a exeqüente, conclusivamente, no prazo de 15 dias.Intime-se.

2007.61.82.019173-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MOACYR LIMONGI MOREIRA FILHO (ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO)

Fls. 35/36: Manifeste-se a parte exeqüente em termos conclusivos, observando que o tributo exeqüendo foi constituído mediante auto de infração.Intime-se.

2007.61.82.021795-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROLANDO SANTUCCI (ADV. SP247517 RODRYGO GOMES DA SILVA)

Vistos em decisão.Fls. 47/54: Manifeste-se a exeqüente, em termos conclusivos.Intime-se.

2007.61.82.022667-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA LEITE GALVAO SIMOES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.031063-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BIG FOTO EXPRESS LTDA E OUTRO (ADV. SP041892 LEOPOLDO JULIAO MIKALKENAS)

Vistos em decisão.1. Fls. 45/47: Manifeste-se a excipiente Carla Sartorato del Bianco, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos cópia da ficha de breve relato atualizada constante na Junta Comercial do Estado de São Paulo.2. Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a incidir sobre bens da empresa.Intime-se.Cumpra-se.

2007.61.82.034295-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X B G M FOMENTO MERCANTIL E COBRANCA LTDA (ADV. SP141742 MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA) Vistos em decisão.37/40: Manifeste-se a exeqüente, em termos conclusivos.Intime-se.

2007.61.82.047427-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X H POINT COMERCIAL LIMITADA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

... Verifico que a Carta de Fiança apresentada a fl. 51 não atende nenhum dos requisitos elencados e não está acompanhada de documentos de atribuição de poderes de outorga, de modo que, por ora, não é aceita em garantia da dívida.Intimem-se

2007.61.82.050741-2 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X AUDREI ABRAHAO SOUZA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.051103-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA C DA COSTA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.051200-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VIOLETA LOURDES AMARO VIDAL

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.051217-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA DE ARAUJO GOMES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.051254-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVONE MARIA BARNEZ DE MOURA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.051284-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA HELENA HENESS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.051303-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIDIA CARNEIRO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.051317-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JOANA MONTEIRO HENANDES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.051373-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DORIVAL SILVA GUARIEIRO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.002592-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X CARLOS FRANCISCO DE SOUZA RETRAO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.002603-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X DORIVAL FURUKAWA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.009543-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTILIA S/A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU E ADV. SP227151 ADALBERTO DA SILVA BRAGA NETO)

Fls. 08/274: À vista dos argumentos e documentos apresentados, por medida de cautela, determino a suspensão da presente execução até manifestação da exeqüente. Dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP JUIZ FEDERAL TITULAR BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2335

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0547026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0547025-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP207936 CLARISSA MARCONDES MACEA)

fls 257/276: Indefiro . A este juízo não compete rever atos praticados em 2.grau .

2001.61.82.005248-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051540-9) TECELAGEM MANAUS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da3ª Região.

2001.61.82.009835-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019574-2) BROMONTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista à embargada para impugnar no prazo legal. Int.

2004.61.82.007990-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0551578-8) CELIA SILVEIRA CORREA (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerendo a intimação do Embargado para resposta .II. Atribuindo valor a causa .III. Juntando cópia da CDA .

2006.61.82.044947-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059193-8) VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.048282-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559278-2) BASEBALL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. juntando cópia simples da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora.

2007.61.82.048709-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554093-6) ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO (ADV. SP098348 SILVIO PRETO CARDOSO E ADV. SP020490 SERGIO EWBANK CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) Fls. 29: Defiro o prazo requerido. Int.

2008.61.82.002582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.030913-4) NGR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E COMERCIO LTD (ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando aos autos cópia autenticada do contrato social;II. juntando cópia simples da Certidão de Dívida Ativa.

2008.61.82.002650-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056766-7) JOAO ORTIZ HERNANDES (ADV. SP047984 JOAO ORTIZ HERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1°, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int. Para fins de deferimento do seu pedido de justiça gratuita , intime-se o embargante a juntar atestado de pobreza .

2008.61.82.002652-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057158-9) METALPO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando aos autos procuração original.II. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação.

2008.61.82.003759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556722-0) TUBOFIL TREFILAÇÃO S/A (ADV. SP163713 ELOISA SALASAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO CAVALCANTE REIS)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia autenticada da ata de assembléia.

2008.61.82.004055-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559278-2) HERALDO GRANJA MAZZA SANTOS (ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia simples da Certidão de Dívida Ativa da Execução Fiscal e do auto de penhora.

2008.61.82.004317-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542277-1) TIC TIC EMPRESA DE TAXIS LTDA (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor correto a causa, valor em cobro no executivo fiscal;II. juntando aos autos cópia autenticada do contrato social.

2008.61.82.004319-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038320-2) INDUVEST COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP149057 VICENTE CANUTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação;II. atribuindo valor a causa;III. juntando procuração original e cópia autenticada do contrato social/estatuto;IV. juntando cópia simples da Certidão de Dívida Ativa e auto de penhora.

2008.61.82.006179-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057493-1) FREEDOM COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação;II. atribuindo valor a causa;III. juntando aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social;IV. juntando aos autos cópia simples da Certidão de Dívida Ativa.

2008.61.82.006183-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056642-4) DROGA NOVA DELY LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1°, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.010537-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539713-9) DANIEL KOLANIAN (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP261909 JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor correto a causa, observando-se as execuções apensas.

2008.61.82.010540-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004388-2) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1°, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010657-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030576-2) ESTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP050860 NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor correto a causa; II. juntando aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social;III. juntando cópia simples da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora.

2008.61.82.011229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554296-3) SEDICLA ENGENHARIA COM INSTALACOES E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Trata-se de embargos à execução fiscal, oposto pela Massa Falída da executada, precedido de penhora no rosto dos autos do processo falimentar. Recebo-os no efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.011755-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.032280-1) ROTUTEC - TECNOLOGIA E SERVICOS DE ROTULOS LT (ADV. SP095364 LUIS AUGUSTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao embargante o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos para juntada de cópia da Certidão de Dívida Ativa completa.

2008.61.82.012911-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027927-7) SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S.A. (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1°, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.014285-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.043988-1) SILVIA TEREZINHA TAVARES PEREIRA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.014495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052056-7) BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1°, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.82.047118-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.035416-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X CLINICA DE REPOUSO PARQUE JULIETA LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)

Certifique a Secretaria a situação da requisição de pagamento. Em caso negativo quanto ao cumprimento, solicite-se informação, em sendo positivo cientifique-se a requerente via imprensa, com a publicação deste.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.000402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002659-9) CECILIA SUAREZ MACHADO BARBOSA (ADV. SP160560 VILMARA IAGUE RASO AICHINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Diante da declaração apresentada concedo à embargante os benefícios da justiça gratuíta. Intime-se-a para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. atribuindo valor correto a causa, ou seja, o da avaliação do imóvel;II. juntando aos autos cópia simples do auto de penhora e laudo de avaliação.

2008.61.82.013014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529349-0) REGINA JOSE VICENTE (ADV. SP166634 WAGNER ANTÔNIO SNIESKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. recolhendo as custas.

EXECUCAO FISCAL

94.0510854-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ESCRITORIO CONTABIL CENTURIAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP104236 PAULO JOAQUIM TEODORO)

Converta-se em renda do exeqüente o saldo da conta de depósito judicial n. 2527 280 30667-5, efetuados em cumprimento aos temos da audiência de fls. 129. Após, dê-se vista ao exeqüente para que informe se o parcelamento pretendido pelo executado foi concretizado. Caso não, para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento, apresentando valor atualizados do débito, descontados os valores convertidos. Int.

97.0548145-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRAO LTDA (ADV. SP157530 ALECXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Fls. 200: Mandado já expedido, conforme certidão de fls. 197. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 196, abrindo-se vista ao Exeqüente. Int.

97.0584169-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X COLUNA COML/ CONSTR LTDA (ADV. MG049139 PUBLIO EMILIO ROCHA)

Dê-se vista ao exequente com urgência , para que informe o numero do CNPJ da empresa para cadastro junto a distribuição , com o CNPJ encaminhe-se os autos ao SEDI para cadastramento . Fls 63/99 Informo que o executado Coluna Coml/Constr Ltda , não possui CNPJ cadastrado no processo , por este motivo que na certidão requerida saiu o nome de Colunna Industrial e Comercial Ltda .

98.0533837-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CACHOEIRINHA S/A COM/ E AGRICOLA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Fls. 519/522: a manifestação de inconformismo com a demora da Justiça de Natal deve ser dirigida a quem de direito perante àquela Secão Judiciária A questão do desbloqueio já foi decidida as fls. 477. Int.

1999.61.82.029436-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IMPRESSORA TANNICI LTDA E OUTROS (ADV. SP116763 TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA) Intime-se o excipiente para juntar aos autos documentos comprobatórios de suas alegações (ficha de breve relato), referentes à época dos fatos geradores, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.82.030413-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLOR REVESTE PINTURAS ELETROSTATICAS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

Designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

1999.61.82.041097-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ROL LEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP201808 JANINE ZAFANELI E ADV. SP158902 VALQUIRIA NONATO PASCHOAL)

Expeça-se mandado de intimação do depositário, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente em juízo os bens penhorados ou deposite o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser declarado depositário infiel e ter sua prisão civil decretada, a ser cumprido no endereço de fls. 131 verso.

1999.61.82.043989-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual,

relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Cumpra-se a determinação de fls. 81. Com a substituição da penhora haverá nomeação de outro representante como depositário. Int.

1999.61.82.046430-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLAUDIONOR PINHEIRO TRANSPORTES E OUTRO (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES)

Intime-se o excipiente a juntar aos autos documentos comprobatórios de suas alegações (ficha de breve relato ou contrato social e alterações), refetentes à época dos fatos geradores, no prazo de 15 dias. Int.

1999.61.82.057592-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X COML/ OUTUBRO LTDA (ADV. SP248897 MARIANA VALENTE CARDOSO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X ADIEL FARES E OUTROS (ADV. SP085913A WALDIR DORVANI)

Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de fls. 576.Defiro a vista fora de cartório pelo prazo requerido pelo executado.Int.

1999.61.82.080635-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X M & S PRODUCAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES)
Decisão de fls. 39/40 - tópico final : Por todo o exposto, DEIXO DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e INDEFIRO o pedido de extinção do feito. Int.

2000.61.82.041825-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E PROCURAD MARCELLA T.DAIER MANIERO) Fls 307/311.Intime-se o executado a juntar cópia do auto de arrematação .

2000.61.82.047536-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) X MARES DO SUL HOTEIS CAMPING CLUB E OUTRO (ADV. RJ090747 HELSO HERCULANO DA SILVA) X JOSE ROBERTO RUFFO (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) 1. Concedo à executada os benefcios da justia gratuta. 2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2002.61.82.044787-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LAVANDERIA LUZ LTDA E OUTROS (ADV. SP134470 LAERCIO CANDIDO BASILIO)

Expeça-se carta precatória para o endereço declinado as fls 94, deprecando-se a constatação e reavaliação dos bens penhorados, com a constatação venham os autos conclusos para analise do pedido de contra-mandado .Fls 93/96. Dêse vista ao exequente .

2004.61.82.039650-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LE GARAGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO)

Sem suspensão da penhora sobre o faturamento, manifeste-se a exequente sobre as alegações da exceção de préexecutividade. Int.

2004.61.82.045292-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO INST DE PESQUISAS CONTABEIS ATUARIAIS E FINANC (ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o Executado para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.048339-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BPI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) Fls. 337/493: manifeste-se a exequente conclusivamente. Int.

2004.61.82.052549-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METRORED TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP208428 MARIO SEIXAS COELHO JUNIOR)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Após, cumpra-se a determinação de fls. 305. Int.

2005.61.82.018355-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS ADVOCACIA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.027595-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESPATRON S/C LTDA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA)

1. Considerando que a análise das alegações do executado compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do processo administrativo referente à CDA 80.2.05.020296-82, no prazo de 60 (sessenta) dias.2. Manifeste-se a exeqüente acerca do parcelamento do débito relativo à CDA 80.6.05.028096-10. Int.

2005.61.82.035851-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF LUBELFARMA LTDA - ME (ADV. SP157867 FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA)

Fls 171: Defiro o prazo requerido, após regularize o executado os depositos.

2005.61.82.049569-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL SA (ADV. SP069530 ARIOVALDO LUNARDI E ADV. SP240951 ALEXANDRE LUNARDI E ADV. SP212317 PAULA DINIZ E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA E ADV. SP158225 REGINA SÃO JOSÉ RUIZ LUNARDI)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.002905-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BLOOMING CENTRAL-PREPARACAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fs. 39/40. Pretende o co-executado FILADELFO DOMINGOS PINTO MENDES sua exclusão do pólo passivo da presente execução. A responsabilidade solidária para pagamento de débito previdenciário está assim disposta no artigo 13 da Lei 8.620/93:Art. 13. O titular de firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. Desta forma, apenas a empresa devedora e seus sócios estão legitimados para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Fiscal (e 13 da Lei n. 8.620).In casu, de acordo com os elementos constantes dos autos, o co-executado FILADELFO DOMINGOS PINTO MENDES nunca pertenceu ao quadro societário da empresa executada e, portanto, não pode ser responsabilizado por seus débitos. Aliás, o próprio exeqüente afirma em sua manifestação (fs. 76/77): Analisando os documentos apresentados constata-se de fato que o executado não figurava como sócio da empresa no período do débito (sic). Assim, reconsidero a decisão de fs. 39/40 para reconhecer a ilegitimidade passiva do co-executado FILADELFO DOMINGOS PINTO MENDES.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de FILADELFO DOMINGOS PINTO MENDES do pólo passivo da presente execução. Expeça-se carta precatória para citação da empresa BLOOMING CENTRAL -PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, no endereco indicado pelo exequente fs. 89.Int.

2006.61.82.021676-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MJ COMERCIAL E RECRUTADORA LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X RUI SAVERIO BLOIS

Nada a reconsiderar. Prossiga-se com nova vista ao exequente para cumprimento da decisão agravada.Int.

2006.61.82.032691-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X L.J COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA) Fls. 156/157: ciência ao executado.Cumpra-se a determinação de fls. 135. Int.

2006.61.82.052496-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Converta-se em renda do exequente o (s) depósito(s) de fls 18 . Após , dê-se vista a (o) exequente para informar eventual débito remanescente . Devendo, na mesma oportunidade, requerer o que de direito para prosseguimento do feito .

2007.61.82.014932-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOUSE CLEAN LAVANDERIA E TINTURARIA S/C LTDA (ADV. SP143157 SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS) Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento do débito.Intime-se o executado a regularizar sua representação processual , juntando cópia autenticada do contrato social da empresa , sob pena de ter o nome do seu patrono excluido do sistema informativo processual , relativamente a estes autos .

2007.61.82.023674-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LE GARAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo da executada ADRIANA DE CARVALHO ARAUJO, dou-a por citada, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.Sem prejuízo, regularize a executada principal sua representação processual, juntando aos autos procuração original, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.82.041551-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALLIA SERVICOS EMPRESARIAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECCHIA) Concedo aos executados o prazo suplementar de 10 (dez) dias para integral cumprimento da decisão de fls. 48:a) juntando aos autos instrumentos de procuração originais das co-responsáveis CECILIA HIGUCHI e CLARISSA EMY HIGUSHI;b) juntando, também, cópia autenticada do contrato social da empresa executada. Sob pena de indeferimento das petições de fls. 22/26, 27/31 e 32/37, sem apreciação. Int.

2007.61.82.045082-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X H SUL EMPRESA TEXTIL LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X LUCIANO JORGE HAMUCHE (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X RICARDO ALBERTO HAMUCHE (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X ALBERTO NACHE HAMUCHE (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X FAUZI NACLE HAMUCHE Por ora, esclareça o devedor principal a duplicidade de petições intituladas como exceção de pré-executividade, fls. 55/66 e 74/85, informando qual deseja ver ser apreciada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para expedição de nova carta de citação do co-responsável FAUZI NACLE HAMUCHE, tendo em conta o lapso temporal de sua remessa até a presente data, sem que houvesse retorno. Prestados os esclarecimentos e expedida a nova carta de citação, tornem conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.010046-8 - SINACON CONSTRUCOES E SINALIZACAO LTDA (ADV. RJ129262 FABIANE SOARES ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Juízo é abstratamente competente para a ação principal, pendente de ajuizamento, de modo que também o é para esta, que guarda vínculo de acessoriedade e tem natureza antecedente. A finalidade da presente cautelar é o de antecipar a constituição de penhora relativa a crédito fiscal já inscrito. Isso por conta da notória demora do Fisco em propor a demanda executiva, que acaba por criar ônus para o devedor. Assim sendo, a instrumentalidade das formas e o direito de acesso à jurisdição, com solução em prazo razoável, todas garantias constitucionais processuais, recomendam que se admita a presente medida, com vistas a antecipar a constrição, ficando prevento o Juízo para a futura execução. Além disso, é de se ponderar que o crédito já se encontra inscrito e, portanto, exeqüível. Nessas condições, é possível concluir que não há necessidade inexorável de prestação de garantia em dinheiro (como ocorreria ANTES da inscrição, por força do Código Tributário Nacional). Pelo exposto, recebo a petição inicial, determinando a juntada da carta de fiança oferecida, no prazo de dez dias. Após, cite-se a ré. Int.

Expediente Nº 2338

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.000416-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X BRAUBAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP029559 JOSE BENEDITO NEVES)

Tendo em conta a comprovação das excipientes, defiro o pedido de prioridade, nos termos da lei 10.741/03 - ESTATUTO DO IDOSO. Cumpra-se a secretaria o parágrafo 1º do art. 71 da referida lei, com a anotação na capa dos autos.Dê-se vista, com urgência, ao exeqüente, nos termos da decisão de fls. 131.Sem prejuízo apresente os excipiente declaração de hiposuficiência para apreciação do pedido de justiça gratuita. Int.

2007.61.82.047466-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KASUGAI OCULOS LTDA. (ADV. SP189122 YIN JOON KIM)

Sem suspensão dos prazos processuais, manifeste-se a exequente sobre os bens ofertados. Int.

2007.61.82.047920-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTUR (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X FILIP ASZALOS E OUTRO

1. Fls. 22/23: Diante da recusa do exeqüente, indefiro o pedido de penhora do bem oferecido, expeça-se mandado de livre penhora em face do devedor principal.2. Fls. 60: Tendo em conta que o bloqueio eletrônico é medida excepcional,

indefiro por ora o pedido do exequente, prossiga-se na forma determinada no item 01 da presente decisão.Int.

2008.61.82.006655-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente sobre o imóvel ofertado à penhora. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 892

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.000265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013547-7) BIGAPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2005.61.82.015309-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027382-5) CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a informação de parcelamento apresentada pela Fazenda Nacional nos autos principais de execução fiscal.No silêncio, venham os autos conclusos.

2006.61.82.002845-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072424-7) DECAR AUTOPECAS LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 126, a embargante interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, e observadas as alterações trazidas pela Lei 11.419/06, que estabeleceu novos critérios para a contagem dos prazos processuais nas hipóteses em que as partes são intimadas por meio eletônico, há que se rever a decisão ora recorrida. Analisando os autos, conforme consta na certidão de fls. 116, a sentença proferida nestes embargos foi disponibilizada eletronicamente no sítio da Justiça Federal em 29/02/2008. Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 4º da Lei 11.419/2006, o termo inicial da contagem do prazo recursal para a embargante deu-se em 04/03/2008, razão pela qual há que se reconhecer a tempestividade da apelação interposta em 18/03/2008. Ante as razões expostas, reconsidero a decisão proferida às fls. 126 e recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2006.61.82.043418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031859-3) MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.012764-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054287-0) SEIRIN SHIMABURO E OUTRO (ADV. RJ081439 SELEO DE ANDRADE BARBOSA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tópico final: Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar formulado, tão-somente com vistas a receber os presentes embargos com suspensão de toda e qualquer medida executiva em relação ao imóvel localizado à Rua

Senador Vergueiro, n.º 92, apartamento 603, bairro do Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, descrito na matrícula n.º 257.975, do 9º Cartório de Registro de Imóveis da na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Certifique-se nos autos da execução fiscal. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C..

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 914

EXECUCAO FISCAL

00.0507917-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LAVANDERIA AUGUSTA LTDA E OUTRO (ADV. SP157757 LUIZ PAULO FACIOLI)

Converta-se em renda o montante indicado às fls. 76 pelo exequente. Após, abra-se nova vista ao exequente para que informe se houve a liquidação integral do débito.

00.0664613-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO POLETTO JUNIOR) X AVICOLA E MERCEARIA SANTA RITA LTDA

Tendo em vista a ausência de citação do(s) executado(s) , indefiro, por ora o pedido do exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o atual endereço do(s) executado(s).Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.Int.

2000.61.82.079489-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS ESTEVAO LTDA E OUTRO (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO)

Chamo o feito a ordem. A citação da empresa executada se deu nos termos do artigo 214 do Código de Processo Civil, no momento de seu ingresso voluntário aos autos - fls. 94/96; Por outro lado, o fato da representante legal da empresa ter recusado receber o sr. oficial de justiça não retira a validade do ato de intimação, posto que a certidão de fls. 128, demonstra que a parte estava ciente do teor do mandado; Aguarde-se em secretaria, eventual oposição de embargos à execução, pelo prazo de 30 dias, devendo o prazo ser computado a partir da juntada do mandado aos autos; Oportunamente, abra-se vista ao exequente cientificando-o dos termos do processo a fim de que requeira o que entender de direito.Int.

2001.61.82.003485-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG YON LTDA E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Fl. 94: dê-se vista ao Exeqüente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2001.61.82.022597-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSANA APARECIDA BRASILIENSE FERRARI Fls. 61: defiro conforme requerido.

2002.61.82.025023-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JORGE RAMOS GONCALVES

Esclareça o exequente a sua pretensão tendo em vista a contrariedade dos pedidos das fls. 41 e 42.

2002.61.82.055549-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X STI INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP185017 LEANDRO SIERRA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver

a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.057458-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANNI ELISABETH MELIUNAS

Fls. 13: defiro. Expeça-se mandado de citação e penhora conforme requerido.

2002.61.82.059314-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SUPER MERCADO VELOSO LTDA E OUTRO

1. Regularize o executado sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, no prazo de 05 dias, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual, referente a estes autos.2. Considerando o lapso temporal desde o oferecimento de bens pelo executado, intime-se o executado a esclarecer se mantem seu interesse na penhora do bem oferecido às fls. 19. Em caso positivo deverá ser informado a localização do bem a fim de viabilizar eventual constatação e avaliação. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

2003.61.82.001072-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE)

Fls. 72: defiro. Dê-se vista à Executada pelo prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.82.016429-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para presentar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Regularizado o feito, abra-se nova vista ao exequente para que se manfieste conclusivamente. Fica o exequente cientificado de que eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permancerão no arquivo, sem baixa na distribuição nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80 e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2003.61.82.034730-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SAPOPEMBA LTDA (MASSA FALIDA)

Em razão da decretação da falência da empresa executada e da penhora no rosto dos autos realizada suspendo o presente feito até o deslinde do processo falimentar, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado onde aguardarão nova provocação da parte interessada. Advirto às partes, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, os autos somente serão requisitados junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução. Cientifique-se o exeqüente e cumpra-se. Int.

2003.61.82.043047-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF DROGATON LTDA

Em razão do lapso temporal da data da avaliação/reavaliação do(s) bem(s) penhorado(s) até a presente, expeça-se, com urgência, Mandado de Constatação, Reavaliação e, sendo o caso, de Reforço de Penhora para fins de Leilão, intimando, ainda, o executado, que a ciência das praças dar-se-á por intermédio de Edital.Com o retorno do mandado, dê-se ciência à Exeqüente de que será designado leilão do(s) bem(s) penhorado(s), caso não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, se em termos, encaminhe a Secretaria o competente expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, de acordo com a Resolução 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para providências que se fizerem necessárias para execução dos certames.Instrua-se com cópias dos documentos necessários, certificando a remessa nos autos.

2003.61.82.044798-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X R J SERVICOS LTDA ME (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI)

Dê-se ciência ao interessado do desarquivamento do presente feito. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do dépela Exeqüente. .PA 0,05 Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.047860-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X R J SERVICOS LTDA ME (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI)

Em face do apensamento deste feito aos autos da Execução Fiscal n.º 2003.61.82.044798-7, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Traslade-se cópia da penhora nos autos principais, se necessário.

2003.61.82.061626-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X EUNICE CANDIDA DINIS

Esclareça o exequente sua pretensão tendo em vista o teor da certidão de fls. 23.

2003.61.82.062578-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X DEMAC PROD FARM LTDA (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA)

Indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre o faturamento do Executado posto tratar-se de medida extrema a ser apreciada e deferida após eventual esgotamento de outros meios de garantia do débito exequendo. Ademais, a teor do que dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. Diante disso, comprove o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, terem sido tomadas as providências para localização de outros bens penhoráveis, cientificando-a de que eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permancerão no arquivo, sem baixa na distribuição nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80 e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Sem prejuízo, intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual relativamente a estes autos. Int.

2004.61.82.006699-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTOMACAO IEF LTDA (ADV. SP013267 NELSON PASCHOAL BIAZZI)

Subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2004.61.82.006998-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T&P CABO TELEVISAO BRASIL CONSULTORIA REPRESENTACAO LTDA (MASSA FAIDA)

Em razão da decretação da falência da empresa executada e da penhora no rosto dos autos realizada suspendo o presente feito até o deslinde do processo falimentar, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado onde aguardarão nova provocação da parte interessada. Advirto às partes, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, os autos somente serão requisitados junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução. Cientifique-se o exeqüente e cumpra-se. Int.

2004.61.82.011167-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA DANY DE STO AMARO LTDA

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

${\bf 2004.61.82.054512\text{-}6}$ - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DAS DELICIAS PANIFICACAO E COM DE ALIM LTDA

Considerando as irregularidades constatadas no auto de penhora juntado às fls. 33/37, torno insubsistente a constrição realizada. Assim, ausente de garantia o presente feito, deixo de apreciar a petição do executado de fls. 13/31. Por fim, indefiro, por ora, o pedido do exeqüente de penhora sobre o faturamento do Executado posto tratar-se de medida extrema a ser apreciada e deferida após eventual esgotamento de outros meios de garantia do débito exequendo. Ademais, a teor do que dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. Diante disso, comprove o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, terem sido tomadas as providências para localização de outros bens penhoráveis, cientificando-a de que eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permancerão no arquivo, sem baixa na distribuição nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80 e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2004.61.82.065065-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO MANOEL EMILIO DA ROCHA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.000547-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GLADYS MARIANNE MALDONADO Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à

Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.004810-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CARLOS ROBERTO NICOLAEV

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.009740-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NATANAEL DO AMARAL FREITAS Fls. 17: Defiro o sobrestamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido.

2005.61.82.009970-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X REYNALDO AFFONSO SIQUEIRA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.010239-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X FCIA E DROG ORIENTAL LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, ficando, suspenso o cumprimento da determinação de fls. 54, última parte.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.013191-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARNASIUM TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP068272 MARINA MEDALHA)

Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2°, 8°, da Lei n° 6.830/80), razão pela qual julgo prejudicada a analise da exceção de pré-executividade. Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2005.61.82.016479-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SHIRLEI OLIVEIRA FERRO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.019799-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SURFLAND LTDA. (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA)

1. Apensem-se aos presentes autos a(s) Execução(ões) Fiscal(is) n.º 2005.61.82.021921-5 e 2005.61.82.024312-6. 2. Considerando a concordância expressa apresentada pelo exeqüente com os bens oferecidos pelo executado, expeça-se de carta precatória ao endereço indicado pelo executado. 3. Constatado pelo sr. Oficial de justiça que o bem é insuficiente para a garantia do juízo, deverá proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito. 4. Sem prejuízo, defiro vista dos autos ao executado pelo prazo de 05 dias. Com o retorno prossiga-se em seus ulteriores termos.

2005.61.82.021921-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SURFLAND LTDA. (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA)

Apensem-se estes autos ao processo de Execução Fiscal n.º 2005.61.82.019799-2, por estarem na mesma fase, onde serão apreciadas eventuais questões pendentes, devendo os atos processuais ser praticados apenas nos autos principais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.

2005.61.82.024312-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SURFLAND LTDA.

Apensem-se estes autos ao processo de Execução Fiscal n.º 2005.61.82.019799-2, por estarem na mesma fase, onde serão apreciadas eventuais questões pendentes, devendo os atos processuais ser praticados apenas nos autos principais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.

${\bf 2005.61.82.024358\text{-}8}$ - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S ${\bf A}$

Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2°, 8°, da Lei n° 6.830/80), razão pela qual fica prejudicada a analise dos pedidos de fls. 08/10, 56/61 e 63/66.Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2005.61.82.058163-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS XOK LIMITADA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)
Cumpra-se o despacho de fl. 71.

2005.61.82.060695-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FABIO CAVALCANTE ANGARITA SILVA

Tendo em vista a ausência de citação do(s) executado(s) , indefiro, por ora o pedido do exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o atual endereço do(s) executado(s).Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas

2006.61.82.015931-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAURICIO DE ANDRADE

Fls. 17: defiro. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para informar se houve liquidação do débito parcelado.

2006.61.82.026575-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS CONSULTRIX S C LTDA (ADV. SP231805 RICARDO BLAJ SERBER E ADV. SP242161 JOAO PAULO SILVEIRA LOCATELLI)

Considerando que o débito em discussão nos autos da ação anulatória é o mesmo que o exequente requer o cancelamento através da petição de fls. 18, cientifique-se o executado dos termos do pedido formulado pelo exequente a fim de que querendo efetue o pagamento do saldo remanescente no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação prossiga-se com a expeidição de mandado de penhora e avaliação livre ou carta precatória, conforme o caso, ao endereço de fls. 13.Na mesma oportunidade deverá o executado regularizar sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual.

2006.61.82.028124-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TIK TAK ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. SP256662 MARIO CESAR DE PAULA BERTONI)

Fls.60/105: sob pena de desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a Executada a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos Contrato Social (ou Estatuto Social, no caso de sociedade anônima), devidamente autenticados. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à Exeqüente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pela Executada. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.82.046571-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DINO ZOTIC TIMOXENCO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário.

2006.61.82.046824-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANITA ESPIRITO SANTO ANGELO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência

de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário.

2006.61.82.048055-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EMEA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário.

2007.61.82.007695-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ODAIR CAMPOS PEREIRA GONCALVES

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.014684-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE ALKMIN DOS SANTOS

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário.

2007.61.82.017844-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TIK TAK ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. SP256662 MARIO CESAR DE PAULA BERTONI)

Fls.15/88: sob pena de desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a Executada a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos Contrato Social (ou Estatuto Social, no caso de sociedade anônima), devidamente autenticados. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à Exeqüente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pela Executada. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.82.020776-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X B F E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS)

Acolho em parte as alegações do exequente de fls. 288, para o fim de indeferir o bem oferecido à penhora pelo executado. Expeça-se mandado de livre penhora e resultando negativa a diligência, fica desde já deferido o pedido do exequente de fls. 288. Int.

2007.61.82.025324-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDREA FERNANDES BIZERRA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.036863-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANGELO JORGE OLIVA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.048536-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X CARLOS HENRIQUE DE FREITAS VALERIO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.005101-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RUBEM MAYNARDES ARAUJO JUNIOR

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2008.61.82.005313-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCAL DE FREITAS MARTINS

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2008.61.82.005747-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLEMENT HAKIM

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2008.61.82.010204-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELIETA WIEDERKEHR ADELMANN

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.010222-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE MANUEL SALAZAR SACADURA CABRAL

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2008.61.82.010250-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PATRICIA FERREIRA ALENCAR

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2008.61.82.013535-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE (ADV. SP053649 MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição da presente Execução a fim de que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.82.013644-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RONALDO ROBERTO FRANCA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2008.61.82.014489-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X ALINE MARA CALIXTO DA SILVA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.014715-1 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO) X AUDIR APARECIDO BENTO

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2008.61.82.014781-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANNA PAULA JABUR

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.014879-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ATTILA SANCHEZ LEME

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

Expediente Nº 915

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.073854-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DETERMINATION MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES E ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES)

Chamo o feito à ordem.Por petição e documentos de fls. 38/44, a empresa Executada originária, DETERMINATION MODAS E PRESENTES LTDA, informou a este Juízo que fora incorporada pela empresa ADRENALINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que, por sua vez, teria passado a denominar-se ERA MODERNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em cujo quadro social atual figuram como sócios, MORACY DAS DORES e CÉLIA MARIA NOGUEIRA DE CARVALHO. Contudo, no endereço onde estaria estabelecida a empresa Incorporadora (Av. João Carlos da Silva Borges, 259, Vila Cruzeiro-SP), em cumprimento à ordem judicial de penhora de bens (ainda em nome da antiga Executada), a Sra. Oficiala de Justiça certificou a inexistência de qualquer estabelecimento comercial naquele local, bem como de bens passíveis de constrição (fls. 68).Diante de tal situação, torno sem efeito o r. despacho de fls. 69, deixando de apreciar o pedido da Exequente formulado a fls. 71/72, para o fim de determinar: 1) a intimação da Executada, nas pessoas dos advogados substabelecidos a fls. 83, para que no prazo de 15 (quinze) dias providencie a vinda aos autos de documentação completa e pertinente à incorporação da Executada originária, posto que os documentos de fls. 41/44 mostram-se insuficientes para comprovar tal ato; 2) em igual prazo, juntar novo instrumento de procuração, a ser outorgado pela empresa Incorporadora, ratificando os poderes substabelecidos aos atuais patronos da Executada e, bem assim, para ratificar os atos processuais até agora praticados nos autos; 3) sem prejuízo de tais determinações, e ainda dentro do prazo assinalado, deverá a empresa Executada Incorporadora declinar o seu endereço comercial atual, ou o endereço completo onde poderão ser encontrados bens passíveis de penhora para garantia do débito exequendo. Cumpridas essas determinações, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.069380-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO)

Fls. 82/96: em face do tempo decorrido, inicialmente, providencie a Executada a vinda aos autos de nova Certidão de Objeto e Pé, atualizada, da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 2003.61.00.022682-0, em trâmite perante a 23ª Vara Federal Cível-SP. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.005307-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA)

(Parte Dispositiva da Decisão de fls. 154/156): (...) Pelo exposto, DEFIRO o pedido da Executada manifestado a fls. 117. Ciência à parte exeqüente da presente decisão. Decorrido in albis o prazo recursal (com certificação nos autos), proceda a Secretaria à expedição de ofício ao 16ª Oficial de Registro de Imóveis da Capital, para fins de levantamento da penhora do imóvel, mediante o cancelamento do Registro nº 11, na Matrícula nº 95.337. Instrua-se o Ofício com cópias desta decisão, do documento de fls. 45 e da Certidão do decurso de prazo recursal desta decisão. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do tipo de parte (Executado), fazendo constar o Tipo 97 -- Executado - Execução Fiscal Extinta - (Comunicado nº 043/2006, NUAJ, de 1º/12/2006).Com o retorno do SEDI, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se.Intimem-se.

2005.61.82.018000-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUDWEISER BRASIL LTDA (ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Posto que tempestivo, recebo o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao Executado para as CONTRA-RAZÕES no prazo legal. Int.

2005.61.82.026547-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP135118 MARCIA NISHI E ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI)

Fls. 167/175: deixo de receber o Recurso Adesivo interposto pela Executada em face da ausência de preparo. Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, providencie a Executada o recolhimento das custas devidas, na forma da lei. Int.

Expediente Nº 921

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.093241-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMBRATEC MERCANTIL E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA)

Antes de apreciar o pedido formulado pela Executada (Depositária) a fls. 112, oficie-se ao Sr. Delegado Titular do 19º Distrito Policial - Vila Maria, para que no prazo de 15 (quinze) dias informe a este Juízo a situação atual do veículo apreendido objeto do Boletim de Ocorrência nº 581/2008, de 04/02/08, esclarecendo, ademais, o motivo da apreensão e as providências tomadas pela autoridade policial em questão. Com a resposta ao ofício, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.82.011365-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GTI CENTRO TECNICO DE INSTALACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP168016 DANIEL NUNES ROMERO E ADV. SP141006 SILVIO RICARDO FISCHLIM)

Fls. 96/97 e fls. 99/110: primeiramente, antes de apreciar o requerimento formulado por Banco HSBC S/A, providencie o Requerente a vinda aos autos de Certidão de Objeto e Pé da Ação de Busca e Apreensão (Processo nº 15412-5/03), que teve curso perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional da Penha-Capital, em face de FLÁVIO CORREA DE OLIVEIRA. Prazo: 20 (vinte) dias.Em igual prazo, junte o Banco peticionário instrumento de mandato atualizado, em face da expiração do prazo de validade do documento de fls. 69, ratificando, expressamente, os atos processuais já praticados nestes autos pelos procuradores constituídos e substabelecidos.Oportunamente, tornem os autos conclusos.Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 954

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.080378-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X URSI BENEFICIAMENTO DE PECAS LTDA ME (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 111,07, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo

findo, com as cautelas de estilo.

2000.61.82.096111-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALFREE PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP110271 JOSE PAULO SCANNAPIECO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 246,61, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2000.61.82.098098-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRANJAS MARA S A E OUTROS (ADV. SP121934 SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS)

Vistos em decisão. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessou, o co-executado Tutomu Sassaka, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, requer a exclusão do pólo passivo do feito, alegando em síntese, que: (i) quando o débito foi inscrito em dívida ativa, este já não mais era sócio da executada; e (ii) a exeqüente não demonstrou a sua responsabilidade, nos termos do artigo 135 do CTN. Fundamento e decido. O redirecionamento aqui debatido escora-se na previsão contida no art. 13 da Lei n.º 8.620/93, dispositivo que ressalva, com efeito, os débitos da sociedade para com a Seguridade Social, imputando, em tais casos, responsabilidade solidária a todos os seus sócios. O co-executado retirou-se da sociedade em fevereiro de 1998, os débitos do processo piloto venceram em 1993 e os do processo apenso venceram em 1995, 1996 e 2000, portanto, dentro do período em que o co-executado integrou o quadro social da executada principal, mesmo que, no caso do processo apenso, refere-se, ao menos em parte.Isso posto, indefiro a exceção oposta (fls. 29/41 e 43/55), determinando o cumprimento da parte final da decisão de fls. 231, com a expedição de mandado para citação do co-executado Alfeu Toledo, bem como a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, em desfavor do co-executado Tutomu Sassaka.Int..

2003.61.82.025168-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LAVRA EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP118258 LUCIANE BRANDÃO E ADV. SP207121 KATIA CRISTINA MILLAN)

Defiro o pedido da exequente, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o desfecho do processo falimentar.

2003.61.82.030159-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESPM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) Manifeste-se a requerente Sonia Esparre Previato sobre a alegação da exeqüente de dissolução irregular da empresa executada. Concedo, ainda, a oportunidade para indicar o atual endereço e bens passíveis de penhora da empresa executada, sob pena de sua eventual inclusão no pólo passivo do feito. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2004.61.82.002360-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP190164 CLAYTON ISMAIL MIGUEL E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2004.61.82.005323-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração com a indicação e qualificação completa do representante legal da empresa. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.005470-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP027213 FRANCISCO AUGUSTO DE JESUS VENEGAS FALSETTI E ADV. SP245450 CRISTINA PAULA DE SOUZA)

Haja vista a manifestação de fls. 365, verso, ratifico a suspensão do feito, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, conforme decisões anteriormente prolatadas e determino a manifestação da exequente, ao final do prazo de 12 (doze) meses.

2004.61.82.006664-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCOLA SANTA IZILDINHA LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL E ADV. SP058133 BENEDITO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP243406 CARLOS AUGUSTO CANEVARI MORELLI)

Publique-se a decisão proferida de fls. 132: 1. Considerando que, no auto de penhora de fls. 38 da Execução fiscal n.º 2004.61.82.026258-0, a executada foi intimada em 21/09/2005 do prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de embargos e o primeiro depósito da penhora sobre o faturamento ocorreu em 13/10/2006 (fls. 100 daquela execução),

certifique a Secretaria o decurso do prazo. 2. Nos termos da decisão de fls. 128, proceda ao apensamento das execuções fiscais abaixo identificadas, com esteio no artigo 28 da Lei n.º 6.830/80, unificando-se o processamento, de molde que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos presentes autos, a partir daqui identificados como processo piloto, estendendo-se os efeitos da decisão sobre a penhora sobre faturamento, bem como os efeitos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.000892-8 ambos referente a execução fiscal citada no item 1. Traslade-se para os presentes autos cópias de fls. 29/32, 36/38 e 156/166 da execução fiscal n.º 2004.61.82.026258-0, bem como cópia desta decisão para todos os autos abaixo mencionados. Cumpra-se, apensado-se. Após, providencie a Secretaria a formação de autos suplementares para os quais deverão ser remetidas todas as petições de juntada de guia de depósito e outros documentos que o executado tenha até então protocolizado, despoluindo-se estes autos. Os autos suplementares em foco deverão correr apensados aos presentes, carreando-se-lhes todas as futuras petições de juntada de guia de depósito. À Serventia caberá, tão logo as aludidas petições surjam, promover a conclusão da espécie para expedição de ordem de conversão em renda. Relativamente aos depósitos já efetuados, expeça-se ofício para conversão em renda, em favor da exeqüente. Processo piloto nº 200461820066649. Processos apensos n.ºs. 200461820262580, 200461820262591, 200461820266328 e 200461820276024. Processos já apensados (decisão de fls. 9) - n. °s. 200461820122409, 200461820211236, 200461820211248, 200461820213245, 200461820213257 e 200461820236208. Após, dê-se vista ao exeqüente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.009201-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M&W CONSULTORIA EM MEDICIANA HIGIENE E SEG.TRAB.SC LTDA (ADV. SP050951 ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO E ADV. SP097850 NILCEIA SIMOES PAES)

1. Fls. 111/4: Prejudicado o pedido do exeqüente, tendo em vista a prolação da sentença (fls. 105).2. Tendo em vista a certidão de fls. 115, remeta-se o presente feito ao arquivo findo com as cautelas de estilo.

2004.61.82.011961-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIXXON MODAS LTDA (ADV. SP139251 FILIPPO BLANCATO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) Após, designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

2004.61.82.012215-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JMSQ CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDIÃO IBRAHIM)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.016740-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEDICATION MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA

Tendo em vista terem restado negativas as diligências até o momento empreendidas, passo a analisar o pedido da Exequente de fl. 35, in fine: Pleiteia a Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

2004.61.82.017883-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLUBE DE CAMPO DE SAO PAULO (ADV. SP109030 VANDA LUCIA SILVA PEREIRA E ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE) Fls. 379/380: Em face do cumprimento, pela exeqüente, da decisão de fls. 335, imputando como pagamento o valor recolhido pela executada, cumpra-se a decisão de fls. 326, cumpra-se a decisão de fls. 326, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação, bem como oficiando-se à Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando o teor da presente decisão para instrução dos Agravos de Instrumentos n.ºs. 2005.03.00.072799-0 e 2005.03.00.098448-2.Int..

2004.61.82.020674-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEPOSITO CAMPO GRANDE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP151747 HELIO RODRIGUES DE FREITAS E ADV. SP027184 ALCIDES RENATO PINTO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.023377-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRUPO EDITORIAL

SPAGAT LTDA (ADV. SP11361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP14660 KAREM JUREIDINI DIAS)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 547,91 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2004.61.82.025440-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GALACTICA PROCESSAMENTO E ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP219967 PEDRO RUBEZ JEHA E ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY)

Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.035384-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERLAB CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA-ME (ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY E ADV. SP250238 MAURO DA SILVA MOREIRA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.036207-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DECORATIF PRESENTES E LUMINARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP012902 NEVINO ANTONIO ROCCO)

Vistos em decisão. Trata a espécie de exceção de pré-executividade oposta pelo co-executado Evaristo Peroni Novaes (fls. 100/107) alegando, em síntese, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que retirou-se da sociedade em 18/12/1996 e o termo de confissão espontânea da dívida é de 08/04/2000. A exeqüente instada a se manifestar, refutou as alegações (fls. 117/127). É o relatório. Decido. O redirecionamento do feito aqui ocorrido encontra-se escorado na previsão contida no art. 13 da Lei 8.620/93, dispositivo que ressalva, com efeito, os débitos da sociedade para com a Seguridade Social, imputando, em tais casos, responsabilidade solidária a todos os seus sócios. O débito objeto da presente execução refere-se, ao menos em parte, a períodos em que o co-executado integrou o quadro social da executada principal (débito mais antigo de 1993). Isso posto, indefiro o pedido de exclusão, determinando o regular prosseguimento do feito, com a intimação da exeqüente acerca da devolução dos mandados de fls. 110/114 e 129/133.Intimem-se.

2004.61.82.037794-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N.GRECOV COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP056535 JULIO OLIVA MENDES)

Considerando (i) o quanto decidi às fls. 80/82, (ii) a notícia de que o processo administrativo encontra-se, ainda, sob análise (fls. 84, verso) e (iii) a ausência de previsão de data para retomada - se o caso - do curso do processo, DETERMINO o arquivamento dos respectivos autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração. Saliento que a causa que efetivamente provoca o arquivamento, no caso, é a paralisação do feito em virtude da suspensão da exigibilidade do crédito anteriormente decretada, restando inaplicável a Lei n º 11.033/04, como pretendia o exequente às fls. 86.No eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, tornem os autos conclusos, desarquivando-seos ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação. Intimem-se.

2004.61.82.041435-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERSIANAS ACCIARDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

Inicialmente, constato que a certidão de dívida ativa extinta pela decisão proferida às fls. 106 não foi excluída do sistema processual. Assim, remeta-se o presente feito ao SEDI para que este proceda a mencionada exclusão. A concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento n. 2005.03.00.056164-9 (fls. 90/91), nos termos da r. decisão de fls. 73/78, implica, em rigor, a necessidade de se deferir o pedido de prazo requerido pela exeqüente. É o que faço. Não obstante isso, como decorrido, in casu, mais de 1 (um) ano e 8 (oito) meses desde quando protocolizada a indigitada petição (fls. 155), sem que nada mais tenha sido requerido, suspendo, sine die, o andamento do feito, até ulterior pronunciamento, determinando, outrossim, o arquivamento destes autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração. No eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação. O cumprimento dos itens retro pela Serventia deve se dar depois de decorrido o prazo recursal, desde que não haja notícia sobre a concessão de ordem suspensiva.

2004.61.82.041457-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FENICIA SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES)

Vistos, em decisão. Pleiteia a exequente a penhora sobre parcela do faturamento mensal da executada. A jurisprudência tem aceito, tomadas as devidas cautelas, a penhora sobre o faturamento mensal das empresas. Defiro, portanto, a realização de penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotar-se-á no caso em tela, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado depositário, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. A doutrina tem entendimento semelhante: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão e Manoel Álvares, na obra Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 2000). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. O prazo para oferecimento de embargos correrá a partir da realização do primeiro depósito. Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser guarnecido da presente decisão, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Determino, ademais, que a Serventia providencie a formação de autos suplementares para os quais deverão ser remetidas todas as petições de juntada de guia de depósito e outros documentos que o executado venha a protocolizar. Os autos suplementares em foco deverão correr apensados aos presentes, carreando-se-lhes todas as futuras petições de juntada de guia de depósito; à Serventia caberá, tão logo as aludidas petições surjam, promover a conclusão da espécie para expedição de ordem de conversão em renda. Intimem-se as partes.

2004.61.82.041674-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP158105 RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS)

1. Fls. 189/378: Julgo prejudicado o agravo retido, posto que a decisão de fls. 149/154 atingiu sua utilidade, tendo em vista que os processos administrativos foram concluídos, restando extintas as certidões de dívida ativa n.°s. 80.6.04.010796-59 e 80.7.04.002992-02 (decisão de fls. 180), com requerimento de prosseguimento quanto à certidão de dívida ativa n° 80.6.04.010797-30 (fls. 186/187) e a substituição da certidão de dívida ativa n.° 80.2.04.010133-65 (fls. 384/392 e 395/396). Intime-se a executada da substituição da certidão de dívida ativa (fls. 384/392 e 395/396), em conformidade com o art. 2°, parágrafo 8°, da Lei n° 6.830/80, bem como da petição de fls. 186/187. 2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9° do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos. Int..

2004.61.82.043307-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GERIBELLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL E ADV. SP174504 CARLOS HENRIQUE RAGUZA)

As manifestações apresentadas pela exeqüente (tanto às fls. 359, como noutras ocasiões no decorrer do processo) permitem inferir que a matéria ora suscitada pelo executado é daquelas cujo julgamento imprescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Veja-se, ademais, que desafia (a pretensão do executado) ordem judicial superior, quais sejam, as decisões proferidas em sede de agravo de instrumento. Destarte, rejeito as alegações apresentadas, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, observado o valor apresentado às fls. 93. Int..

2004.61.82.043665-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SO TURBO COMERCIO E RECUPERACAO DE TURBINAS LTDA (ADV. SP228883 JOSÉ CARLOS FERNANDES NERI)

Fls. 90/91 e 93, verso: antes de se levar a efeito a decisão de fls. 87/88, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o bem mencionado, devendo indicar, ainda, para possibilitar a análise da nomeação, a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência).

2004.61.82.044352-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCOPA-SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

Fls. 470/475: O exeqüente noticia a substituição da Certidão de Dívida Ativa, providência que implicaria a incidência do parágrafo 8º do artigo 2º da Lei 6830/80 in casu. No entanto, em razão da alegação de pagamento de fls. 478/484, aguarde-se a manifestação do exeqüente sobre essa para assinalar eventual prazo para embargos. Fls. 478/484: 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento,

veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2004.61.82.045826-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTUGAL TELECOM - BRASIL S/A (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS)

Tendo em vista o traslado dos Agravos de Instrumentos, a decisão de fls. 68/73 mantém-se intacta. Assim, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.051943-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENPEC CENTRO DE EST E PESQ EM EDUC, CULT. E ACAO COM. (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Intime-se o apelante a complementar a diferença de custas, nos termos do artigo 14, incisos I e II, da Lei 9.289/96, no prazo de cinco dias, posto que não há qualquer recolhimento quando do despacho inicial.

2004.61.82.053196-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HITER IND E COM DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 1.836,00 (hum mil oitocentos e trinta e seis reais), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2004.61.82.053576-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VOGA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY)

Considerando que o parcelamento foi rescindido, conforme informação prestada pela exequente, determino o regular prosseguimento do feito. Expeça-se novo mandado de penhora, nos moldes previstos na decisão proferida de fls. 26/29. Intime-se.

2004.61.82.054102-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LIMITADA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2004.61.82.054235-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTAGEM INDUSTRIA COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA (ADV. SP206583 BRUNO DE SOUZA CARDOSO)

Ao contrário do que alega o executado às fls. 316/317, é cabível a substituição da CDA, nos termos do artigo 2º, p. 8º da LEF. Quanto às demais matérias vertidas em sua petição, entendo que são daquelas cujo julgamento imprescindiria de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção. Contudo, às fls. 312 foi oportunizada ao executado outra via, ocasião em que não foram oferecidos embargos à execução. Assim, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 312, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.

2004.61.82.054385-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VILA PRUDENTE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao exeqüente da decisão proferida. Intimemse.

2004.61.82.054992-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CURA CENTRO DE UTRASONOGRAFIA E RADIOLOGIA S C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 205,00, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.2. No silêncio, oficie-se à

Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2004.61.82.057755-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERLAB CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY E ADV. SP250238 MAURO DA SILVA MOREIRA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.059530-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DO TAPECEIRO LTDA (ADV. SP130776 ANDRE WEHBA)

Antes de apreciar a petição da exequente de fls. 111/114, tendo em vista a implantação do sistema de Hasta Pública Unificada pela Portaria n.º 535 de 12/02/2008 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual vem se monstrando mais eficiente, determino, inicialmente, a expedição de mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Cumprido o mandado, designe-se data para leilão, observados os moldes do aludido sistema.

2005.61.82.012563-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLA DE MORAES GOMES E OUTRO (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.018174-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUIMATEC ENGENHARIA ELETRICA S/C LTDA (ADV. SP091052 TERCILIA DA COSTA) X JOSE OTAVIO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP091052 TERCILIA DA COSTA)

1. Cumpra-se a decisão prolatada no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.040315-9, remetendo-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo do feito dos representantes indicados às fls. 64.2. Após, cite-se. 3. Cumprido os itens anteriores, defiro pelo prazo de 5 dias o pedido de vista dos autos formulado pela executada principal.Int..

2005.61.82.019823-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSSET COMERCIO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI E ADV. SP222904 JOYCE SETTI PARKINS)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.020515-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BITTENCOURT CONTABILIDADE SC LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP092324 MARIA APARECIDA ROCHA GAUDIOSI)

1) Fls. 171/5: Aguarde-se o julgamento do recurso de embargos de declaração indicados pelo exequente pelo prazo de 06 (seis) meses.2) Decorrido o prazo do item 1, manifestem-se as partes.Intimem-se.

2005.61.82.021826-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP166302 RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.031478-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTICELLI BREDA ADVOGADOS S/C (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.031870-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES MIMADO LTDA ME (ADV. SP195076 MARCELO DE ANDRADE BATISTA)

Fls. 44/62: Indefiro o pedido, tomados, como fundamento, os motivos arrolados pelo exeqüente às fls. 86/105.Expeça-se mandado de penhora e avaliação a recair sobre os bens indicados pelo exeqüente. Instrua-se com cópias de fls. 83/105 e desta decisão.

2005.61.82.032245-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAMARMORES GRANITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA E ADV. SP158775 FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do

Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.033846-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FARMACIA BIOFORMULA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

Prejudicada a petição de fls. 89/90, em face das decisões de fls. 61/66 e 83. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 83, aguardando o julgamento do agravo de instrumento.

2005.61.82.050478-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROJEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP147434 PABLO DOTTO)

Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. É que a matéria nela vertida, ao que sugere a resposta oferecida pela exeqüente, é daquelas cujo julgamento imprescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias.Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2006.61.82.008774-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLIM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ)

Tendo em vista a imprecisão na descrição dos bens, reconsidero a decisão de fl. 136. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, instruindo-o com cópias de fls. 107/108.

2006.61.82.009494-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SONIA REGO LINS MUNIZ FUMIS (ADV. SP080358 ROGER LOUREIRO DOS SANTOS)

Através dos documentos juntados aos autos, presume-se que os depósitos feitos na conta indicada o são a título de pensão e aposentadoria. Assim, promova-se seu desbloqueio. Após, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimem-se.

2006.61.82.024485-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOCALMEAT LTDA. (ADV. SP200565 ANTONIO ROBERTO DE FLÓRIO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 112,50, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2006.61.82.025296-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRIESTER ULTRA FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI)

Fls. 38/39: Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int..

2006.61.82.026590-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X H C COMERCIO E SERVICOS DE JATEAMENTO LTDA - ME (ADV. SP176575 ALEXANDRE CAVALCANTI DE CAMILIS)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 118,28, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2006.61.82.030310-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVOCACIA JOSE WALDIR MARTIN S/C (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exeqüente sobre a alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.030911-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL PAPELYNA E EMBALAGENS LIMITADA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

1. Constato que a cota de fls. 60 e documentos de fls. 61/65 encontram-se em desconformidade com as regras da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (cota somente na folha com timbre da Justiça Federal e não se pode juntar documentos na manifestação por cota), proceda-se seu desentranhamento e devolução para exeqüente. 2. Antes de apreciar a petição de fls. 16/58 (nomeação de bens), às fls. 68/82 atravessa, a executada, exceção de préexecutividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 3. Fundamento e decido.4. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à

discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.5. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.6. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.7. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.033448-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL PAPELYNA E EMBALAGENS LIMITADA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Nos termos da manifestação do exequente, às fls. 122, verso, indefiro a nomeação de bens efetuada pelo executado às fls. 32/38, uma vez que os créditos não estão em seu nome. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos do executado. Int..

2006.61.82.033452-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARIPUANA ENGENHARIA E OBRAS LIMITADA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) Fls. 47/55: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.82.036522-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLOR DE MAIO SA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exeqüente sobre nomeação de bens, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.036613-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CANAA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP094908 MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS)

Fls. 47/48: Proceda-se a devida anotação. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado até o término do parcelamento do débito. Int..

2006.61.82.036657-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSPITAL METROPOLITANO S/A (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

1. Solicite-se a devolução do mandado de fls. 22 (n.º 4168/07), independentemente de cumprimento. 2. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 1.385,00 (hum mil trezentos e oitenta e cinco reais), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 3. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 4. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2006.61.82.039230-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SELETEL COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICA E TELECOMUNIC (ADV. SP166524 FABIANA SOARES COSTA) Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.045477-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO TERRA DE MORAES) X FLOR DE MAIO SA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exeqüente sobre nomeação de bens, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.008935-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA ARIONOR DE ALBUQUERQUE LI (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2007.61.82.009375-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X M.M.EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS S/C LTDA (ADV. SP237121 MARCELO CATELLI ABBATEPAULO) Ante a ausência de comprovação da efetivação do parcelamento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a recair sobre bens livres e desimpedidos do executado.

2007.61.82.012853-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MOTTA COMUNICACOES EDITORA E PROPAGANDA S/C LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.013835-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP204192 LETÍCIA GERARD TAVARES)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 1.915,38 (hum mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2007.61.82.015839-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CESAR BERTAZZONI CIA LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Antes de analisar a admissibilidade da exceção de pré-executividade de fls. 101/110, regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

2007.61.82.018288-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DMR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP108185 SANDRA APARECIDA GOMES CARDOSO ANTONELLI E ADV. SP061708E PAULO SERGIO DE OLIVEIRA FLORA)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos original ou cópia autenticada do instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exeqüente sobre a alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.019043-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FABIO DE MOURA COSTA (ADV. SP183434 MARCELO NASTROMAGARIO E ADV. SP206756 GUSTAVO DUARTE PAES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Dê-se conhecimento ao executado.9. Cumpra-se.

2007.61.82.019803-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CESAR BERTAZZONI CIA LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Antes de analisar a admissibilidade da exceção de pré-executividade de fls. 46/52, regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

2007.61.82.020472-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAIM DIVERSOES E COMERCIO LTDA. (ADV. SP195660 ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES) TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Dê-se

conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.021133-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X YARA MARQUES BARBOSA (ADV. SP091381 YARA MARQUES GEMAQUE VILHENA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.021331-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EFC ENGENHEIROS FINANCEIROS & CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.023265-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Isso posto, embora conheça a defesa prévia ofertada, rejeito-a, em seu mérito, o que faço de plano, dada a natureza dos temas trazidos à luz, cujo exame, consoante concretamente revelado, dispensava (como de fato dispensou) a prévia ouvida da exeqüente.Citada a executada, todos os prazos a que se refere o item 02 da decisão de fls. 174/175, serão contados da data da intimação de seu patrono, via imprensa, do presente decisório.Sendo desnecessária a intimação da exeqüente, promova-se apenas a da executada na forma retro determinada.Fica o executado advertido, desde logo, que o emprego, in concreto, da alternativa posta na letra d do item 02 da decisão de fls. 174/175 encontra-se, quanto aos temas já lançados via exceção de pré-executividade, precluso - dado o seu exame, aqui, em nível meritório.Cumpra-se.

2007.61.82.023298-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TYNEX COMERCIO E SUPORTE PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP130307 PAULO SERGIO AMORIM)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 25. 2. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) prova da propriedade do(s) bem(ns); b) endereço de localização do(s) bem(ns); c) anuência do(a) proprietário(a); d) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); e) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.023833-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CERCATIVA COMERCIO DE TELAS LTDA.- (ADV. SP268890 CLAUDIO EDUARDO FERNANDES MOREIRA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP146601 MANOEL MATIAS FAUSTO)

1. Fls. 47/58: À vista dos argumentos e documentos trazidos, determino o recolhimento do mandado expedido às fls. 45, independentemente de cumprimento.2. Após, dê-se vista à exeqüente para manifestação conclusiva sobre o parcelamento noticiado.3. Cumpra-se, intimem-se.

2007.61.82.023902-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELETRONICOS PRINCE REPRESENTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, (ADV. SP133059 LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO) 1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 184,23, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2007.61.82.024329-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 20.2. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) prova da propriedade do(s) bem(ns); b) endereço de localização do(s) bem(ns); c) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); d) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de

depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.024508-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CEMAPE TRANSPORTES S A (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 14. 2. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Porque localizado(s) fora da base territorial deste Juízo, o(s) bem (ns) indicado(s) não são de aceitação recomendável. 4. Não obstante isso, determino a expedição de carta precatória tendente a formalizar a constrição pelo executado requerida. 5. Paralelamente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres e desembaraçados, nos termos do item 3 da decisão de fls. 07/08.Int..

2007.61.82.025855-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DJUAN-COLCHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 35.2. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) prova da propriedade do(s) bem(ns); b) endereço de localização do(s) bem(ns); c) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); d) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.026027-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A CARVALHO & FILHO CONFECCOES LTDA (ADV. SP193783 URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS E ADV. SP191873 FABIO ALARCON)

Nos termos da decisão de fls. 26/27 e uma vez que o aviso de recebimento até a presente data não retornou, à executada caberia oferecer embargos no prazo de trinta dias (prazo esse fixado pelo art. 16 da Lei nº 6.830/80), contados, na espécie, de 13/12/2007, data em que se processou seu comparecimento voluntário em juízo, conforme certificado às fls. 38.Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.026451-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CERCATIVA COMERCIO DE TELAS LTDA.- (ADV. SP146601 MANOEL MATIAS FAUSTO E ADV. SP268890 CLAUDIO EDUARDO FERNANDES MOREIRA DE SOUZA SANTOS)

1. Fls. 49/60: À vista dos argumentos e documentos trazidos, determino o recolhimento do mandado expedido às fls. 47, independentemente de cumprimento.2. Após, dê-se vista à exeqüente para manifestação conclusiva sobre o parcelamento noticiado.3. Cumpra-se, intimem-se.

2007.61.82.026988-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILEX CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 114. 2. Após, manifeste-se a exequente sobre os bens indicados à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.027375-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS E ADV. SP199227 ORLANDO MANZIONE NETO)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 346. 2. Após, manifeste-se a exequente sobre o bem oferecido a penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.027796-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAQUETE STUDIO S/C LTDA - ME (ADV. SP157067 CRISTIANE MARIA VIEIRA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.028211-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEDRINI - ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP142008 PEDRO SEIKO GUSHIKEN)

À vista dos argumentos e documentos trazidos, susto, ad cautelam, o andamento do feito. Recolha-se eventual mandado e carta precatória expedidos. Após, dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos na sequência, quedando suspensa, por este ato, a exigibilidade do crédito em debate até ulterior pronunciamento. Int..

2007.61.82.028272-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLANUS

ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 61. 2. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Fls. 55/56 e 58/59: Indefiro, posto que os títulos oferecidos à penhora encontram-se, em tese, prescritos, exsurgindo dúvida, ademais, quanto à sua validade e valor, não se me afigurando possível pretender-se estabelecer discussão a respeito de tanto nesta execução fiscal. 4. Cumpra-se a decisão de fls. 51/52, item 3, expedindo-se mandado, instruindo-o cópias de fls. 55/56, 58/59 e da presente decisão. Int..

2007.61.82.028442-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO)

1. Dê-se ciência a executada da certidão retro. 2. Após, manifeste-se a exequente sobre os imóveis indicados à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.028569-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

1. Dê-se ciência a executada da certidão retro. 2. Após, manifeste-se a exequente sobre os bens indicados à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.029265-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANDEIRANTE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (ADV. SP246738 LUCIANA MUSSATO)

7. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.São Paulo, 28 de julho de 2008.

2007.61.82.034120-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TELECO BRASIL LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 137. 2. Porque localizado(s) fora da base territorial deste Juízo, o(s) bem (ns) indicado(s) não são de aceitação recomendável. 3. Não obstante isso, determino a expedição de carta precatória tendente a formalizar a constrição pelo executado requerida. 4. Paralelamente e tendo em vista o elevado valor do débito, expeça-se mandado de penhora, nos termos do item 3 da decisão de fls. 42/43.Int..

2007.61.82.034827-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FARMA SERVICE BIOEXTRACT LTDA (ADV. SP085886 JULIO CESAR DE ANCHIETA)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 23.2. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.035320-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIEL WAGNER GAMBOA) X ITATRANS RL LOGISTICA INTERNACIONAL (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM)

J. Oficie-se como requerido. Após, cumpra-se a decisão de fls. 42/44.

2007.61.82.047163-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METROBALL - EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS E LANCHONETE LTD (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI)

1. Regularize a executada sua representação processual, eis que um dos patronos que assinou a petição de fls. 63/64 não tem procuração nos autos (Gustavo Gimenes Mayeda Alves - OAB/SP 249849), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 63/71: Tendo em vista o parcelamento judicial (opção do item 2, alínea b da decisão de fls. 54/55 - recebimento da inicial), decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exeqüente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 3. Oficie-se, se necessário. 4. Após, aguarde-se o término do parcelamento (06 parcelas). 5. Dê-se conhecimento às partes. Int..

Expediente Nº 955

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.010578-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X INDUSTRIA E COMERCIO JORGE CAMASMIE LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X ALVARO CAMASMIE E OUTROS (ADV. SP220969 SERGIO JABUR MALUF FILHO E ADV. SP192794 MAYLA PALMA BEOLCHI E ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH E ADV. SP217962

FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNCÃO)

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 345, que suspendeu a presente execução devido a parcelamento, em decorrência de pedido do exeqüente, quando tal fato (pedido do exeqüente) não ocorreu.Relatei. Decido. Os embargos procedem. Reconsidero a decisão de fls. 345, determinando vista ao exequente sobre a petição do executado de fls. 337/344, bem como do documento de fls. 361/363, pelo prazo de 30 (trinta) dias. P.I.C. Passo a apreciar o pedido de fls. 354/359: Indefiro o pedido, uma vez que o peticionário não é parte nestes autos.

2003.61.82.009095-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL)

1- Fls. 216/326: Indefiro o pedido, tomados, como fundamento, os motivos arrolados pelo exeqüente às fls. 337-v.2- Antes de apreciar o pedido de fls. 190/203, informe o exeqüente o valor atualizado do débito, considerando-se os depósitos realizados às fls. 101, 103 e 123, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.000409-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X ENGEMAKI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP134365 ASTERIO DA ROCHA RIBEIRO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 282,83, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2004.61.82.000419-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X ALBERTO ARMANDO FORTE E OUTRO (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação constante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a Executada a esclarecer seu atual endereço no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.82.000863-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MONTANHENN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS L E OUTROS (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2004.61.82.000961-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA SANSEY LTDA ME (ADV. SP154062 JÚLIO CÉSAR FERREIRA PACHECO)

Providencie a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos de certidão de objeto e pé atualizada, cópia da petição inicial e das decisões proferidas no mandado de segurança n. 2004.61.00.024682-2, sob pena de prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intime-se.

2004.61.82.001018-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CARGOFLEX SISTEMA PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 198v°: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.82.001022-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X EXPRESSO IGUATEMI LTDA./MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP246269 FELIPE CABRAL E SILVA)

O pedido de fls. 410/427 foi objeto de apreciação às fls. 405/406, 558, inclusive por agravo de instrumento interposto. Regularize os co-executados Ronan Maria Pinto e Terezinha Fernandes Soares Pinto, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual juntando aos autos procuração. O subscritor da petição de fls. 410/427 deverá informar se continua representando os co-executados, diante da renúncia apresentada pelos advogados de fls. 806/812, tomando as medidas necessárias ao caso. Antes de apreciar o pedido de fls. 816/821, deverá a exeqüente providenciar as contrafés necessárias para citação de todas as pessoas incluídas no pólo passivo do feito, e ainda, apresentar na petição qualificação completa de todos os executados com os seus respectivos endereços. Depois de tomadas estas providências pela exeqüente, citem-se. Intimem-se.

2004.61.82.003993-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a executada, conclusivamente, sobre o depósito efetuado pela exeqüente no montante de R\$ 968,85

(novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em vista do cancelamento das dividas. Prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.82.009928-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL -INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI)

Promova a executada, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas e emolumentos necessários para efetivar o registro do cancelamento da penhora. Após, expeca-se novo mandado para o levantamento da penhora, sendo que o representante da executada poderá acompanhar o Sr Oficial nesta diligência.Intime-se.

2004.61.82.065301-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MAX- TRAFO SERVICOS E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessam, os co-executados José Osvaldo da Silva Salada, Ivaldo Souza Argoud e Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veiculam notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelos co-executados eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face dos co-executados Jos Osvaldo da Silva Salada, Ivaldo Souza Argoud e Jorge Hoaero Goncalves da Silva Coelho. Assim, determino a expedição de ofício aos Juízos deprecados às fls. 304 e 306, solicitando a suspensão dos atos constritivos até posterior decisão sobre a exceção ofertada. Deixo de determinar a expedição de ofício em relação ao co-executado Ivaldo Souza Argoud, em vista da devolução da carta precatória juntada às fls. 319/323. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2004.61.82.065345-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PETROGRAPH OFF SET MAQ IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal.Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada PETROGRAPH OFF SET MAQ. IND. E COM. LTDA., até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

2005.61.82.010631-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X HOSPITAL NOVE DE JULHO SA E OUTROS (ADV. SP128484 JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) Sobre a nomeação efetivada, deverá o executado trazer aos autos: a) nova certidão da matrícula do imóvel sito à rua Peixoto Gomide, nº 569, uma vez que no documento de fls. 155 não consta a incorporação do imóvel ao patrimônio do executado.b) certidões negativas de tributos; c) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 15 (dez) dias.

2005.61.82.043967-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.045143-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA

FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.055746-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES S/E OUTROS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X CARLOS VITA DE LACERDA ABREU (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) 1- Cumpra-se a decisão de fls. 330, item I, remetendo-se os autos ao SEDI para reinclusão do sócio CARLOS VITA DE LACERDA ABREU NO PÓLO PASSIVO.2- Fls. 325/329 e 336/339: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.056488-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SAJOR MAGAZINE LTDA E OUTROS (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU) Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o(a) exucutado(a) a esclarecer seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.82.058317-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X HELIO VALDARNINI E OUTRO (ADV. SP216036 ELAINE DA ROSA E ADV. SP255949 ELISEU DA ROSA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessam, os executados HÉLIO VALDARNINI e MARIA ROSA MERCANTELLI, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veiculam notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelos co-executados eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por eles vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face dos executados. Assim, determino. Expeça-se ofício à Central de Mandados, solicitando-se a devolução dos mandados expedidos às fls. 44/47, independentemente de cumprimento. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento aos executados.

2006.61.82.039475-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TLT TECNOLOGIA E LOGISTICA EM TRANSP. LTDA E OUTROS (ADV. SP133304 LOLITA TIEMI IWATA E ADV. SP139752 LUCIANA REINALDO PEGORARI)

Antes de decidir a exceção de pré-executividade fls. 31/93, manifeste-se o executado sobre a impugnação da exeqüente de fls. 96/102, bem como providencie certidão de objeto e pé da ação mencionada às fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Int..

2006.61.82.043828-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FLOR DE MAIO S/A E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Por derradeiro, providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de prova do valor atribuído ao bem e certidão negativa de tributos do bem imóvel oferecido. Igualmente, deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada da ação declaratória referida, sob pena de prosseguimento do feito com a livre penhora. No silêncio, diante da certidão negativa de bens à fl. 68, dê-se vista ao exeqüente para requerer o que entender de direito e indicação de bens à penhora. Intime-se.

2006.61.82.043829-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FLOR DE MAIO S/A E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Por derradeiro, providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de prova do valor atribuído ao bem e certidão negativa de tributos do bem imóvel oferecido. Igualmente, deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada da ação declaratória referida, sob pena de prosseguimento do feito com a livre penhora. No silêncio, diante da certidão negativa de bens à fl. 80, dê-se vista ao exeqüente para requerer o que entender de direito e indicação de bens à penhora. Intime-se.

2006.61.82.047194-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS CONSTR C E OUTROS (ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO)

Fls. 34/139: 1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessam os co-executados WILSON FIORENTINO DE PAULA, DARCI PINTO GONÇALVES, JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, FRANCISCO BORGES DIAS, ANTONIO DE SOUSA

RAMALHO, JOÃO RODRIGUES DE ARAUJO e JOSÉ ANGELO DA SILVA, petição argüindo, em suma, que não ostentam legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade dos co-executados excipientes deflui, ao que vejo, da específica condição de devedores que ostentam, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento aos próprios co-executados excipientes do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo os peticionários trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor do executado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, conforme requerido pelo exeqüente.

2006.61.82.048482-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONDOMINIO EDIFICIO MALAGA E OUTRO (ADV. SP194995 EDMAR FERREIRA DE BRITTO JUNIOR) Fls. 66/79: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.82.048566-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ORBAN EMPREEND. IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO E OUTROS (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER)

1- Fls. 90/96: Defiro pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Fls. 33/86: Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Após, decorrido o prazo do item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.032282-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA E OUTROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

A simples existência de ações visando a anulação de débitos tributários não elide ou suspende a exigibilidade dos créditos em execução. Assim sendo, deverá o executado apresentar documentos que demonstrem o seu amparo judicial que invibialize o prosseguimento do feito. Diante da manifestação da exeqüente de que a inclusão da executada no Programa de Parcelamento - REFIS não se encontra regular, bem como foi sustado os efeitos da liminar por meio de decisão no agravo de instrumento, determino o regular prosseguimento da execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.82.034871-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X RESTAURANTE IRMAOS TANJI LTDA E OUTROS (ADV. SP020240 HIROTO DOI E ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI)

Tópico final da decisão:6. Destarte, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra a executada, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exeqüente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada.7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, DETERMINO a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Suste-se, até nova determinação, o cumprimento de mandado, ofícios e/ou carta precatória expedidos, relativamente ao peticionário. 9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

2007.61.82.035934-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X H D T COM IND E ASSESSORAMENTO TECNICO LTDA E OUTROS (ADV. SP234466 JOSE SANTOS ROSA) Tópico final:6. Destarte, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra os executados, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exeqüente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada.7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, DETERMINO a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Dê-se conhecimento aos executados.9. Cumpra-se.

2007.61.82.041521-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FARMACIA BIOFORMULA IMPORTACAO E EXPORTACAO L E OUTROS (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

Tópico final:6. Destarte, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra a executada, estado que

há de prevalecer, no mínimo, até que a exequente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, DETERMINO a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifestese, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2008.61.82.004886-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONDOMINIO NEW YORK PLAZA E OUTRO (ADV. SP221918 ALZENIR DOS SANTOS MUNIZ)

1. Fls. 28/32: Tendo em vista o parcelamento judicial (opção do item 2, alínea b da decisão de fls. 15/16 - recebimento da inicial), decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 2. Oficie-se, se necessário. 3. Após, aguarde-se o término do parcelamento (06 parcelas). 4. Dê-se conhecimento às partes. Int..

Expediente Nº 956

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.008074-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042420-7) BRISA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP022566 EDUARDO JERONIMO PERES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Diga a embargante se pretende produzir outras provas, além da documental já produzida, especificando-as no prazo de 10 dias.Int..

2005.61.82.015733-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069682-3) BRASIL GRANDE S/A E OUTRO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Fls. 142/146: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, a fim de que fique constando: BRASIL GRANDE S/A E ESPÓLIO DE EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI.2. Fls. 140 e 147: Aguarde-se a integralização dos depósitos referentes aos honorários periciais, conforme deferido por este Juízo às fls. 138. Após, promova-se à conclusão para deliberação. Cumpra-se, intimem-se.

2005.61.82.044711-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001173-2) DIAS DE SOUZA VALORES- DISTR. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET E ADV. SP231405 PEDRO GUILHERME MODENESE CASQUET) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) Converto o julgamento em diligência. Esclareca a embargante se, a despeito da afirmada não-obrigatoriedade de registro junto ao conselho embargado, mantinha de fato tal registro e, em caso positivo, desde quando - prazo: 10 dias.Int..São Paulo, 05 de junho de 2008.

2006.61.82.011878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.026411-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ANSALDO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS S A (ADV. RS024171 CAIO ZOGBI VITORIA)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2006.61.82.012252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000587-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHRISTIAN ARGOUD MALAVAZZI (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista a natureza dos documentos juntados, decreto segredo de justiça, tendo acesso aos autos, doravante, somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. 3. Dê-se vista à embargante para manifestação conclusiva sobre a cópia do processo administrativo juntada às fls. 225/716. 4. Int.. São Paulo, 05 de junho de 2008.

2006.61.82.016501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031859-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X UNILEVER BRASIL LTDA. (ADV. SP182530 MARIANA BARROSO BLUM) Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.047544-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036826-5) UNIMED DO

BRASIL CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP092821 JOSE CLAUDIO RIBEIRO OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A r. sentença prolatada na ação anulatória promovida pela embargante (nº 2000.61.00.051004-0), embora não tenha transitado em julgado, implica a suspensão da exigibilidade do crédito em cobro nos autos principais. É que, figurando a tutela antecipada no rol de causas suspensivas do art. 151 do CTN, com maior razão deve ser ali subentendida a sentença que julga procedente a ação anulatória.Pois bem. Embora não seja possível dizer que entre aquela ação e a executiva (principal) haja conexão, assistindo razão à embargada nesse ponto, é induvidosa a força prejudicial daquela demanda, daí derivando, aliás, o já reconhecido potencial suspensivo que a r. sentença lá (na anulatória) tirada tem. E isso tudo, friso, não por outra razão, senão porque é impossível querer executar certidão de dívida ativa derivada de auto de infração anulado.Isso posto, admitindo a força prejudicial que aquele outro feito ostenta, determino, por ora, a suspensão da presente ação, aguardando-se a confirmação ou a infirmação, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da r. sentença lá, na ação nº 2000.61.00.051004-0, proferida. Referido estado, de suspensão, perdurará por um ano ou até que as partes se manifestem. Decorrido o prazo retro, certifique a Serventia o andamento da ação antes mencionado, promovendo a subseqüente conclusão.Cumpra-se, intimem-se.

2007.61.82.002243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011070-9) PONTO EVANGELICO GRACA E PAZ LTDA. (ADV. SP017100 ALBERTO CORRADI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diga a embargante, conclusivamente, em 10 dias, sobre a preliminar deduzida pela embargada (parcelamento).

2007.61.82.011274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.011283-7) LOJAS FENICIA LTDA (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diga a embargante, conclusivamente, em 10 dias, sobre a preliminar deduzida pela embargada (parcelamento).

2007.61.82.013090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.048532-8) AZDESIGN ARTES GRAFICAS S/C LTDA-ME (ADV. SP160553 RENATA MARIA MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diga a embargante, conclusivamente, em 10 dias, sobre a preliminar deduzida pela embargada (parcelamento).

2007.61.82.013095-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032624-2) SIMA SERV INTEGRADOS DE MEDICINA ASSISTENCIAL SC LTDA (ADV. SP227677 MARCELO D AURIA SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dado o conteúdo da petição de fls. 79/93, traslade-se por cópia para os autos principais, promovendo-se a conclusão daqueles para decisão.Cumpra-se.

2007.61.82.013098-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035479-9) FANTASTIC WORLD BUFFET INFANTIL LTDA. EPP (ADV. SP024480 HERNEL DE GODOY COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

A presente lide versa sobre alegações que não se demonstram por perícia ou prova oral, senão por prova documental. Concedo à embargante, isso posto, prazo de 5 (cinco) dias para fins de carreamento das provas daquele tipo (documental) que ainda tenha a produzir.Int..

2007.61.82.013102-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031872-2) DROGARIA NELSON LTDA (ADV. SP170301 PAULO KOJI HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diga a embargante, conclusivamente, em 10 dias, sobre a preliminar deduzida pela embargada (parcelamento).

2007.61.82.014432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.076114-0) HIRONARI TAKIGAWA (ADV. SP087411 GERALDO DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dada a qualidade de parte da matéria debatida (sujeição passiva do embargante), concedo-lhe 10 dias para que requeira, se o caso, a produção de prova suplementar à já produzida com a inicial.Int..

2007.61.82.017016-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044566-5) MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA. (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida à(s) fl(s). 94 dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.031688-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014536-4) JCK CONFECCOES LTDA (ADV. SP176326 PAULO ULISSES PESSANHA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diga a embargante, conclusivamente, em 10 dias, sobre a preliminar deduzida pela embargada (parcelamento).

2007.61.82.035913-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006638-4) VICENTE BENEDICTO VISCOME (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Tendo em vista a qualidade ostentada por parte da matéria argüida (falsidade da declaração geradora do tributo exeqüendo), assinalo ao embargante prazo de 10 dias para indicar, pontualmente, as provas que pretende produzir e sejam produzidas acerca de tanto, esclarecendo, outrossim, se noticiou a alegada falsidade à Receita Federal e se ofereceu eventual declaração retificadora.Int..

2007.61.82.038254-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.015006-2) CONFECCOES MIROA LTDA (ADV. SP151718 LUCAS MUN WUON JIKAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diga a embargante, conclusivamente, em 10 dias, sobre a preliminar deduzida pela embargada (parcelamento).

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.069682-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASIL GRANDE S/A (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI - ESPOLIO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) Fls. 32/36: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que fique constando: BRASIL GRANDE S/A E ESPÓLIO DE EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI. Após, cumpra-se o despacho de fls.

2005.61.82.031859-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNILEVER BRASIL LTDA. (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP238465 GRAZIELLA LACERDA CABRAL)

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto nos autos dos Embargos nº 200661820165016.

2005.61.82.035479-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FANTASTIC WORLD - BUFFET INFANTIL LTDA M E (ADV. SP024480 HERNEL DE GODOY COSTA) X REGINA CASSIA CINELLI

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos.

30 (suspensão do feito até o desfecho dos embargos).

2005.61.82.044566-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA E OUTROS (ADV. SP206138 CRISTHIAN LAURA SPINOLA FARIA E ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO) Em que pese a manifestação da executada de fls. 97/99, o imóvel oferecido às fls 36/44 não foi penhorado até a presente data, eis que a decisão de fls. 45 não foi cumprida pela executada, embora esta tenha retirado os autos com carga em 29/03/2007 (fls. 51) e 14/05/2007 (fls. 62). Assim, cumpra-se a aludida decisão, com urgência, sob pena de indeferimento da nomeação. Int..

2005.61.82.050812-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA (ADV. SP206138 CRISTHIAN LAURA SPINOLA FARIA)
Fls. 111/4:Rejeito a emenda, dada a sua extemporaneidade, advertindo que, por precedente à vigência da Lei nº 11.382/2006, a presente execução não se submete ao regime ali estabelecido, mormente quanto à defesa do executado. Ademais, consoante noticia a exeqüente (fls. _____), o alegado parcelamento não se consolidou administrativamente, sendo certo, por fim, que nenhum dos créditos em cobro fora constituído fora do prazo legal (note-se, a propósito, que os mais antigos deles reportam-se a 1995, iniciando o respectivo fluxo decadencial, portanto, no primeiro dia do exercício seguinte, 1996, que os coloca, como sugerido, fora do alcance da alegada decadência, visto que constituídos via notificação de lançamento em 03/10/2000).Int..Retome-se o andamento dos embargos.

Expediente Nº 957

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.059879-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.002508-0) MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1) Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contrarazões, no prazo legal.

 $2005.61.82.059880-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.002508-0) \ MERONIFECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)$

1) Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contra-

razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.009107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.092620-7) JAUFERTIL IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 78. 2) Trasladem-se cópias de fls. 69/78, 95/96, 103 e 109/119 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira a embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, proceda-se ao desapensamento e remessa do presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.050652-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018679-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e r. decisão de fls. 159/161.2) Trasladem-se cópias de fls. 159/161, 172 e 181/186 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira a embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.051871-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055558-5) MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Indefiro a produção da pretendida prova pericial. É que os quesitos em que assentaria referida prova (fls. 209/10) ou envolvem pontos que não requerem conhecimento técnico para serem elucidados (quesitos 1 a 3, 5 e 6), ou relacionam-se a aspectos jurídicos (quesitos 15), ou demandam, para sua cognição, prévio acolhimento de tese jurídica vertida com a inicial (quesitos 7 a 11, 14, 16 e 17), ou, por fim, relacionam-se à prova documental (quesitos 4, 12 e 13, segunda parte). Indefiro, outrossim, a produção da prova testemunhal requerida às fls. 248/9, dada a evidente incompatibilidade da matéria neste feito discutida com referido tipo de prova. Por fim, indefiro a requisição do procedimento/processso administrativo que precedeu a espécie, fazendo-o por razão análoga à que pouco se lançou: os temas vertidos com a inicial em nada se elucidarão com a só vinda do aludido instrumento. Promova-se, pois, a conclusão do feito para sentença. Int..

2006.61.82.052297-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037632-5) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1) Recebo a apelação de fls. 580/586 somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2007.61.82.005198-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.035759-8) ECHLIN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038803 PAULO VICENTE SERPENTINO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP038803 PAULO VICENTE SERPENTINO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação ofertada e documentos, para manifestação conclusiva em 10 dias.Int..

2007.61.82.007657-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012614-0) ACRYLCOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA (ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Dê-se ciência à embargante da impugnação ofertada e documentos, para manifestação conclusiva em 10 dias.Int..

2007.61.82.008432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.060942-0) AUTO POSTO MEGA SHOP LTDA (ADV. SP149499 NELSON PICCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Dê-se ciência à embargante da impugnação ofertada e documentos, para manifestação conclusiva em 10 dias.Int..

2007.61.82.013099-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061181-7) BARNET IND/ E COM/ (ADV. SP041579 WALTER FERRARI NICODEMO JR) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (ADV. SP074608 ELAINE GUADANUCCI)

Dê-se ciência à embargante da impugnação ofertada e documentos, para manifestação conclusiva em 10 dias.Int..

2007.61.82.015185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035528-7) HOSPITAL ITAQUERA SIMPLES LTDA. (ADV. SP036315 NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA) X CONSELHO

REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação ofertada e documentos, para manifestação conclusiva em 10 dias.Int..

2007.61.82.030742-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066053-1) JOAO ROBERTO BERNARDINO SOUZA (ADV. SP028426 JOAO ROBERTO BERNARDINO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) Dê-se ciência à embargante da impugnação ofertada e documentos, para manifestação conclusiva em 10 dias.Int..

2007.61.82.039931-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032134-8) ACRYLCOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA (ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Dê-se ciência à embargante da impugnação ofertada e documentos, para manifestação conclusiva em 10 dias.Int..

2007.61.82.040320-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002544-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) Dê-se ciência à embargante da impugnação ofertada e documentos, para manifestação conclusiva em 10 dias.Int...

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.070915-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EVIDENCIA LUMINOSOS E PAINEIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 281,53 (duzentos e oitenta e um reais e cinqüenta e trêscentavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo. Publique-se, cumpra-se.

2000.61.82.092620-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JAUFERTIL IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) Tendo em vista o traslado de cópias retro, dê-se vista a exeqüente para que esta apresente o cálculo discriminado do débito, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.82.008810-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LABORPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE E ADV. SP075898 ORLANDO SVICERO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 598,63 (quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.Cumpra-se, intimnado-se.

2004.61.82.018679-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)

Tendo em vista o traslado de cópias dos embargos, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.056001-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROBORTELLA ADVOGADOS. (ADV. SP180538 TIAGO GARCIA CLEMENTE)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 264,39 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta nove centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.Cumpra-se, intime-se.

2006.61.82.037632-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO)

Fls. 97: Em vista do recurso de apelação de fls. 580/586, ofertado pela executada nos embargos nº 200661820522974, aguarde-se a manifestação da exeqüente/embargada naqueles autos (fls. 589). Se decorrido o respectivo prazo sem oferecimento de recurso, defiro o desentranhamento da carta fiança ofertada (fls. 68/69), que deverá, no momento oportuno, ser substituída por cópia. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1818

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.006298-5 - MUNICIPIO DE LUIZIANIA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra o Impetrante na integralidade a r. decisão de fls. 54/58, juntando aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão proferido nos autos do processo nº 2002.61.07.001682-1, a fim de ser verificada a prevenção, prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4604

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.16.001297-7 - MARIA LUCIA ALBINO ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 143 - Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido formulado pela autora, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para:a) Fornecer seu endereço atualizado;b) Manifestar-se em prosseguimento, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001349-0 - PEDRO BERTHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado;b) Apresentarem seus memoriais finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001875-0 - ROSANGELA ALVES PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 108 - Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido formulado pela parte autora, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se em prosseguimento.Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000298-8 - OLINDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Concedo o prazo final de 5 (cinco) dias para a parte autora juntar aos autos procuração outorgada por curador legalmente nomeado. Decorrido o prazo in albis, fica, desde já, determinada a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para a adoção das providências cabíveis. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora e, após o decurso do prazo assinalado no primeiro parágrafo, a vista dos autos ao Ministério Público

Federal.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000373-7 - ROSANGELA ALVES PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES OABSP223263) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Fl. 160 - Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido formulado pela parte autora, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se em prosseguimento. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora e, após o decurso dos prazos supra assinalados, a vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000598-9 - AFFONSINA DE LIMA CUNHA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 128 - Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido formulado pela autora, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para:a) Fornecer seu endereço atualizado;b) Manifestar-se em prosseguimento, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000023-6 - WAGNER MARTINS VIANA E OUTRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor e a remessa dos autos ao SEDI para constar que o autor está representado pela curadora EVA MARTINS.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestarse acerca do CNIS juntado;b) Apresentar termo de curatela definitiva; c) Apresentar memoriais finais.Cumpridas as determinações, dê-se vista ao INSS e intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do CNIS e apresentar seus memoriais finais.Após, tendo em vista o interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000209-2 - OIRCA ALMEIDA ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro a produção de prova pericial. Tendo em vista que a autora alega estar acometida de mais patologias relacionadas às áreas ortopédica e reumática, e considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a), nomeio o(a) Dr.(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clinica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo:a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 6, 7, 15 e 17, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a), experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Indicar assistente técnico;b) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntadas às fl. 32/55, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário;c) Juntar as guias de recolhimento da

Previdência Social (GPS), devidamente quitadas, referentes às competências 11/2001 e 12/2001, a fim de comprovar os períodos de contribuição mencionados na exordial. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4606

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.003585-2 - OSMAR DE SOUZA BUENO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP149890 JOSE AUGUSTO MARCELO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000467-0 - DIRCE CASTELO FIUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000696-4 - ZILDA DE FATIMA SIMAO DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000939-4 - AGENARIO NEVES CORREIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000954-4 - ANTONIO CARLOS FERREIRA - INCAPAZ (MARIA DIVINA FERREIRA) (ADV. SP194633 ELAINE LEMES PINTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Suspendo o andamento do presente feito até decisão nos Embargos à Execução.Int.

2003.61.16.000140-9 - ADELIA MENDES RIBAS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Suspendo o andamento do presente feito até decisão nos Embargos à Execução.Int.

2003.61.16.001244-4 - ROSA PEREIRA BUENO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000525-8 - JOSE ANGELO DE LOURDES (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição, cálculos e depósito, apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré; bem como para requerer o quê de direito. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.16.000854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.000140-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALTER ERVIN CARLSON) X ADELIA MENDES RIBAS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI)

Recebo os Embargos para discussão e suspendo a Execução até decisão em Primeira Instância. Vista ao Embargado para impugnação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.Int.

2008.61.16.000855-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000954-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALTER ERVIN CARLSON) X ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP194633 ELAINE LEMES PINTO ALVES)

Recebo os Embargos para discussão e suspendo a Execução até decisão em Primeira Instância. Vista ao Embargado para impugnação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000188-0 - JOSE PAULO DIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X JOSE PAULO DIAS

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já,

deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002845-8 - JOANA RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOANA RIBEIRO DE CASTRO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000864-6 - AVIDES SOARES E OUTROS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AVIDES SOARES

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição, cálculos e depósito, apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré; bem como para requerer o quê de direito. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001303-4 - RITA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X RITA DA CONCEICAO DOS SANTOS

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002051-8 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000152-8 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X VERA LUCIA DE SOUZA Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação

apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000534-0 - ODILIA VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.001054-2 - EUNICE NEVES VIEIRA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X EUNICE NEVES VIEIRA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001220-8 - IRACEMA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X IRACEMA MARCONDES DOS SANTOS

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

 $\begin{array}{l} \textbf{2003.61.16.000115-0} - \text{ALEXANDRO NICOLAU (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X} \\ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ALEXANDRO NICOLAU \\ \end{array}$

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já,

deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001336-9 - TEREZA DE CAMPOS SUDARIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X TEREZA DE CAMPOS SUDARIO Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001541-0 - JACIRA ROSA ALEXANDRE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR) X JACIRA ROSA ALEXANDRE Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001562-7 - APARECIDA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X APARECIDA BENEDITA DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001563-9 - APARECIDA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X APARECIDA BENEDITA DA SILVA Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000345-9 - FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO

MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000654-0 - GERALDO ABILIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X GERALDO ABILIO DOS SANTOS Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os

(cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001380-5 - MARIA DOS ANJOS MARTINS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MARIA DOS ANJOS MARTINS

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001083-3 - EDEMILSON RODRIGUES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDEMILSON RODRIGUES

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição, cálculos e depósito, apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré; bem como para requerer o quê de direito. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4609

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.001029-8 - CILIOMAR COSTA E SILVA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se em prosseguimento. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001827-7 - MARIA EMILIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209

FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio, para a perícia ortopédica, o(a) Dr(a). NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM/SP 37.897, e, para a perícia cardiológica, o Dr. Jaime Bergonso, CRM 38.220, independentemente de compromisso. Intime-se-os(as) desta nomeação e para que designem local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-os(as) de que os laudos deverão ser elaborados de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferirem. Deverão, ainda, serem entregues no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000791-0 - MARISA BRANDILEONE (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte autora à fl. 29.No caso da vinda dos extratos e comprovada a existência de contas no período em que o autor pleiteia a correção dos índices, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II) e, em vista do programa de conciliação que está sendo desenvolvido pela CEF, determino que esta informe, no prazo da contestação, se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito.Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação.Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação. Todavia, não apresentados extratos ou não comprovada a existência de contas nos períodos referidos, tornem os autos conclusos.Outrossim, decorrido in albis o prazo concedido, intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincão sem julgamento de mérito.e cumpra-se.

$\textbf{2007.61.16.000910-4} - \text{JOSE INACIO FERNANDES (ADV. SP228687 LUCIANO SOARES BERGONSO)} \ X \ CAIXA \\ \text{ECONOMICA FEDERAL - CEF}$

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte autora à fl. 21.No caso da vinda dos extratos e comprovada a existência de contas no período em que o autor pleiteia a correção dos índices, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II) e, em vista do programa de conciliação que está sendo desenvolvido pela CEF, determino que esta informe, no prazo da contestação, se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito.Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação.Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação. Todavia, não apresentados extratos ou não comprovada a existência de contas nos períodos referidos, tornem os autos conclusos.Outrossim, decorrido in albis o prazo concedido, intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.e cumpra-se.

2007.61.16.000911-6 - DAIANE DE CASSIA BIAZON (ADV. SP228687 LUCIANO SOARES BERGONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o sobrestamento requerido pela parte autora à fl. 22. Tendo em vista o documento de fl. 12, que explicíta a atuação do autor na busca dos documentos comprobatórios de seu direito, e o tempo decorrido desde a protocolização do documento, sem resposta da CEF, determino a expedição de ofício ao Senhor Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 284 - Assis/SP, solicitando cópias dos extratos da conta poupança nº 013-00019340-0, em nome de Daiane de Cassia Biazon - CPF. 299.497.728-18, nos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda dos extratos e comprovada a existência de contas no período em que o autor pleiteia a

correção dos índices, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II) e, em vista do programa de conciliação que está sendo desenvolvido pela CEF, determino que esta informe, no prazo da contestação, se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito.Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação.Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação. Todavia, não apresentados extratos ou não comprovada a existência de contas nos períodos referidos, tornem os autos conclusos.Int.

${\bf 2007.61.16.000912\text{-}8}$ - PETERSON RODRIGO BIAZON (ADV. SP228687 LUCIANO SOARES BERGONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o sobrestamento requerido pela parte autora à fl. 22. Tendo em vista o documento de fl. 12, que explicíta a atuação do autor na busca dos documentos comprobatórios de seu direito, e o tempo decorrido desde a protocolização do documento, sem resposta da CEF, determino a expedição de ofício ao Senhor Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 284 - Assis/SP, solicitando cópias dos extratos da conta poupança nº 013-00012599-4, em nome de Peterson Rodrigo Biazon - CPF. 288.869.228-76, nos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda dos extratos e comprovada a existência de contas no período em que o autor pleiteia a correção dos índices, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II) e, em vista do programa de conciliação que está sendo desenvolvido pela CEF, determino que esta informe, no prazo da contestação, se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito. Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação. Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação. Todavia, não apresentados extratos ou não comprovada a existência de contas nos períodos referidos, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.16.000440-8 - MOIZES RODRIGUES (ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. A comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, indefiro o pedido de requisição do processo administrativo, especialmente quando não há qualquer prova da recusa do INSS em fornecê-los e quando o estatuto processual coloca à disposição dos interessados instrumento processual apto a alcançar o seu intento (artigo 355, do CPC). Portanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópia integral e autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) indicado(s) na inicial. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos:a - Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado;b - Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc., bem como documentos que comprovem que esteve em tratamento médico ou que ainda se submete a ele, porventura existentes e ainda não juntados aos autos. Cumpridas as determinações acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000456-1 - ODIPA - COM/ DE RESIDUOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia integral do Processo Administrativo do INSS em seu nome, em 15 (quinze) dias.No mesmo prazo, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia autenticada de seu CNPJ.Cumpridas as determinações acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000467-6 - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos:a - cópia(s) integral(is) e autenticada(s) do(s) processo(s) administrativo(s) do INSS em seu nome, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição;b - Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado;c - Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc., bem como documentos que comprovem que esteve em tratamento médico ou que ainda se submete a ele, porventura existentes e ainda não juntados aos autos.Cumpridas as determinações acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000508-5 - GEISIANE GARCIA PIRES (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a parte autora requereu os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na inicial, sem no entanto ter juntado a declaração de pobreza, providencie a mesma a devida regularização do feito, juntando aos autos a mencionada declaração ou recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.No mesmo prazo, deverá a parte autora para justificar seu interesse de agir, comprovando documentalmente o levantamento do saldo do FGTS, tal como alegado na inicial.Cumpridas as determinações acima, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação, incluindo-se a requerida Valdinéia Cristina Bueno Pires (fl. 02), no pólo passivo da presente ação.Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.001266-9 - ADELAIDE REIS GOMES (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos juntados pelo INSS (fls. 272/289), no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se acerca da satisfação de sua pretensão executória.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extincão.Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001589-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001029-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CILIOMAR COSTA E SILVA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA)

Estes autos tiveram por fim propiciar a execução provisória da sentença prolatada nos autos da ação nº 2005.61.16.001029-8, enviada ao E. TRF da 3ª Região para julgamento de recurso. Com o retorno daqueles, e o conseqüente prosseguimento da execução naquela ação, desnecessária a manutenção destes autos. Isto posto, proceda a serventia ao traslado dos documentos destes autos, à partir da fl. 43, para os autos da ação nº 2005.61.16.001029-8, onde proseguir-se-á a execução. Cumprida a determinação supra, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4614

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.001174-4 - SERGIO SOLER DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 -Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003550-5 - GLAZEALINA PEDROZO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela

parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000229-2 - CLARICE PEREIRA DE ASSIS GAIGUER (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, remetamse os autos ao arquivo mediantebaixa na distribuição. Caso contrário, requerendo, o(a) autor(a), que o INSS apresente os cálculos de liquidação, expeça-se ofício nos termos do quarto parágrafo do despacho retro. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS.Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 -Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001647-3 - JOSEFINA BENEDITA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000700-2 - IRACEMA CARLOS MALAQUIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000339-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000374-1 - IRACI SABINO RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001025-3 - DIRCE DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo mediantebaixa na distribuição.Caso contrário, requerendo, o(a) autor(a), que o INSS apresente os cálculos de liquidação, expeça-se ofício nos termos do quarto parágrafo do despacho retro.Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS.Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido.Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001209-2 - ARISTIDES JOSE BALDUINO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Outrossim, indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para esclarecimentos acerca de revisão administrativa de benefício. Nos cálculos apresentados pelo INSS (fl. 264/283), constam informações de que o

autor recebeu administrativamente vários benefícios de auxílio-doença em valores superiores aos relativos à aposentadoria por tempo de contribuição que é o objeto da presente ação. Além disso, a matéria a ser discutida nesta fase de execução não é revisão administrativa de benefício, mas o cumprimento ou não do julgado nos seus exatos termos. Tendo, a autarquia previdenciária, a título de colaboração, apresentados os cálculos de liquidação, compete à parte autora verificar sua exatidão ou, em caso de discorcândia, apresentar os seus próprios cálculos de forma fundamentada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001291-2 - JOAO DONIZETE COELHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, remetamse os autos ao arquivo mediantebaixa na distribuição. Caso contrário, requerendo, o(a) autor(a), que o INSS apresente os cálculos de liquidação, expeça-se ofício nos termos do quarto parágrafo do despacho retro. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 -Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000068-9 - FAUSTO MENDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001186-9 - JOSE AUGUSTO CARDOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do Mandado e Auto de Constatação de fl. 201/206.Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para promover processo de interdição junto à Justiça Estadual e apresentar o termo de curatela, ainda que provisório, juntamente com procuração outorgada pelo representante do autor incapaz.Comprovada a nomeação de curador e a qualidade de incapaz do autor, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001681-8 - MARIA CECILIA DE FREITAS CAMOLEZE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, remetamse os autos ao arquivo mediantebaixa na distribuição. Caso contrário, requerendo, o(a) autor(a), que o INSS apresente os cálculos de liquidação, expeça-se ofício nos termos do quarto parágrafo do despacho retro. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS.Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido.Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001781-9 - JOSE DA SILVA GONCALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 69 - Defiro o prazo final de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir integralmente o despacho de fl. 62. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fl. 62, sob pena de extinção. Se mesmo após a intimação pessoal o autor não se manifestar, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, a seguir, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Todavia, se atendidas as determinações, cumpra, a Serventia, o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 62 e providencie a juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000934-8 - IRACI DE SA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000227-9 - DALVA APARECIDA CARDIM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000746-0 - ANALIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo

sobrestado.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001076-8 - MARIA JOSE FREITAS FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001078-1 - JOSE PINHEIRO COUTINHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002261-8 - MERCEDES FRANCO DE OLIVEIRA MARANGONI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MERCEDES FRANCO DE OLIVEIRA MARANGONI

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000478-5 - EDINEI COUTINHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000545-5 - SANDRA REGINA DA SILVA MONDECK (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000916-3 - ROBERTO AGAPITO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000930-8 - JURACI ALVES PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância tácita. Discordando o(a) autor(a) dos cálculos elaborados pela autarquia previdenciária, deverá apresentar os seus próprios. Nesse caso, havendo requerimento expresso para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, devidamente instruído com as cópias necessárias à instrução do respectivo mandado (cálculos, petição de citação e presente despacho), fica, desde já, deferido. No entanto, concordando, o (a) autor(a), expressa ou tacitamente, com os cálculos apresentados pelo INSS, no mesmo prazo supra assinalado, deverá manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, tendo em vista a inexistência de valores a serem executados, salvo R\$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos) relativos a honorários advocatícios de sucumbência (fl. 205/211). Manifestando-se pela satisfação ou decorrendo in albis o prazo assinalado no primeiro parágrafo supra, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000450-2 - LUIZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000733-3 - ADELINA DE PAIVA ARAUJO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ADELINA DE PAIVA ARAUJO

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000740-0 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES LOPES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000836-2 - SANTO DORIGUELI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001031-9 - VALDIR SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001042-3 - EGON LEONARDO PEDDE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001045-9 - ADELAIDE MANZANO BELANDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000236-4 - DONIZETE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reconsidero o despacho anterior e defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4616

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.16.000291-8 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR E ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca do laudo do Assistente técnico do INSS. Não sendo requerida nenhuma complementação, tornem os autos conclusos para sentença, oportunidade onde serão arbitrados os honorários periciais. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001592-9 - RAFFAELA MIRANDA DE FILIPPO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar sua ausência à perícia designada e manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

2006.61.16.000178-2 - CLARICE CICERA SOUSA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;c) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior;d) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:d.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.;d.2) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele;Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000522-2 - NEIDE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;c) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior;d) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:d.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.;d.2) Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação;d.3) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000595-7 - VALMIR FRANCISCO MATIAS (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000652-4 - ELZA NUNES LINO (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE E ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000873-9 - ANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;c) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior;d) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:d.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.;d.2) Sendo a incapacidade originária de

patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000908-2 - OSWALDO MOYSES ILDEFONSO (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;c) Esclarecer se exerceu atividade rural sem registro em carteira;d) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior;e) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:e.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografías, etc.;e.2) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele;e.3) Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; e.4) Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; e.5) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000915-0 - APARECIDO ELIAS ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Outrossim, no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca do laudo do Assistente técnico do INSS. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000936-7 - IVANETE AVANI DE MEDEIROS RAFAEL (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do mandado de contestação cumprido e do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada pelo representante do incapaz, exclusivamente ao advogado nomeado à fl. 09, pois somente ele pode praticar atos em nome do(a) hipossuficiente.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001012-6 - THEREZINHA GOULART TONNI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001121-0 - DORVALINA ALVES BARBOSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1.

Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001336-0 - NANCI DALVA DE SOUZA LOPES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;c) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior;d) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:d.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.;d.2) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele;Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001393-0 - THEREZINHA TESTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;c) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior;d) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:d.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.;d.2) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele;d.3) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos.Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001449-1 - AROLDO DA SILVA BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Outrossim, no mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se acerca do laudo do Assistente técnico do INSS, bem como regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada pelo representante do incapaz, exclusivamente ao advogado nomeado à fl. 10, pois somente ele pode praticar atos em nome do(a) hipossuficiente.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001583-5 - SERGIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;c) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior;d) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:d.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.;d.2) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna,

pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele;d.3) Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação;d.4) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se acerca do laudo do Assistente técnico do INSS. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos.Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001647-5 - IVONE GOMES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001886-1 - DEIVED JUNIOR BORBA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000100-2 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado, bem como acerca do laudo do Assistente Técnico do INSS;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;c) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior;d) Juntar cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000161-0 - NEIDE RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Este juízo possui dois profissionais cadastrados para perícia na área psiquiátrica, os Drs. Ricardo Beauchamp de Castro e Wilson Comte de Las Vilas Rodrigues. No caso destes autos, em informação juntada à fl. 205, o perito judicial Dr. Ricardo Beauchamp de Castro declara sua suspeição para a realização da perícia, e, compulsando-se os autos, verificase a atuação do Dr. Wilson Comte de Las Vilas Rodrigues em atendimento à (ao) autor (a), em nível ambulatorial.Isso posto, nomeio, para realização da perícia médica na (o) autor (a), a Dra. Simone Fink Hassan, CRM 73.918, cadastrado (a) para perícia na área de Clinica Geral, independentemente de compromisso, permanecendo no mais o disposto no despacho de fls. 190/191. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000291-2 - EDNA RITA CARDOSO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Outrossim, no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca do laudo do Assistente técnico do INSS. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000310-2 - LEILA VILAS BOAS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV.

SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;c) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior;d) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:d.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.;d.2) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele.No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se acerca do laudo do Assistente técnico do INSS. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos.Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000321-7 - FERNANDA CRISTINA VENANCIO - INCAPAZ (ADV. SP186293 SILVIO APARECIDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para promover processo de interdição junto à justiça Estadual e apresentar o termo de curatela, ainda que provisório, juntamente com procuração outorgada pela representante da incapaz.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000500-7 - JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000509-3 - ARIANE BARBOSA - MENOR IMPUBERE (ADV. SP236876 MARCIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Outrossim, no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca do laudo do Assistente técnico do INSS. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000630-9 - DORLI MERCEDES MAZZO RODRIGUES (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;c) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior;d) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:d.1) Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação;d.2) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000121-3 - VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tendo em vista a informação juntada à fl. 84, onde o perito judicial Dr. Ricardo Beauchamp de Castro declara sua suspeição para a realização da perícia, determino a sua substituição, nomeando, para realização da perícia médica no

autor, o Dr. Wilson Comte de Las Vilas Rodrigues, CRM 67.673, independentemente de compromisso, permanecendo no mais o disposto na decisão de fls. 47/49. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os seguintes documentos:1) Cópia integral e autenticada de seus documentos pessoais (CPF e RG); 2) Cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação;3) Cópia integral e autenticada do processo administrativo do INSS em seu nome, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4623

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.000152-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X ROSA MAZUL CORREA (ADV. SP215120 HERBERT DAVID E ADV. SP260421 PRISCILA DAVID)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001335-8 - GERALDA MARIA DE JESUS BURGARELI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001384-0 - MARIA INES DE MORAES (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000286-9 - NILTON FLAVIO DE MACEDO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000518-4 - ADALGISA MARIA RODRIGUES (ADV. SP089274 REGINA CELIA DOMINGUES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001319-3 - ADRIANA ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001329-6 - ODETE FERREIRA AMORIM (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001532-3 - MIGUEL ARCANJO PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001543-8 - JACIRA RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001719-8 - CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001744-7 - MARINA CRISTINA CANDIDO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001788-5 - EDMILSON FERREIRA E SANTOS (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a)

autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001838-5 - ELMA ZONATO (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001839-7 - MARIA DOS SANTOS HORACIO (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001852-0 - MURILO ANDRADE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001895-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001926-2 - JOSE CARLOS BATISTA DA SILVA (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001929-8 - DIJACI TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo

anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000060-9 - GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000157-2 - ANA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000167-5 - LUCIOLA GRIZOLIA DE LIMA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000184-5 - RODRIGO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP236832 JOSE DOMINGOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Suspendo o andamento o presente feito, bem como a intimação das partes do despacho de fl. 73, até decisão a ser proferida na Exceção de Incompetência em apenso.Int.

2008.61.16.000188-2 - MARTA CONSTANTINO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000196-1 - JOSE AMERICO FADEL GALHARDO E OUTROS (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000263-1 - DANIELE SPORNRAFT PAZINATO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X LEONARDO AUGUSTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000281-3 - THAYS HELENA BARBOSA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP263310 ADRIANA MARCHI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000290-4 - RAFAEL ALVIM MARTINS E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000305-2 - SIDNEIA BARBOSA PAIAO DE CAMPOS (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000306-4 - FABIANA LEME MONTEIRO HADDAD (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000321-0 - MARIANA PANTE GARCIA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000330-1 - JANAINA DOS REIS HADDAD E OUTROS (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000357-0 - JOSE BAVARESCO FILHO E OUTROS (ADV. SP223808 MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.16.000672-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000184-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X RODRIGO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP236832 JOSE DOMINGOS FILHO)

Acerca da presente Exceção de Incompetência, manifeste-se o Excepto no prazo legal.Int.

Expediente Nº 4625

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.16.000916-7 - MARIA ODETE DE ALMEIDA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Oficie-se ao Juízo de Direito do Cartório da Vara Cível e Anexo da Comarca de Guaraniaçu/PR, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida para realização de prova pericial nos locais onde a autora laborou sob condições especiais. Sem prejuízo, intime-se a autora pra, no prazo de 10 (dez) dias:a) Jjuntar aos autos todos os comprovantes de exercício de atividade em condições especiais, eventualmente existentes e ainda não apresentados, tais como, formulário de SB-40, DSS 8030, PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e laudos técnicos;b) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) referentes aos meses de abril e maio de 2000 (fl. 23/24), através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001067-1 - JOSE ROSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) Tendo em vista que ainda estão pendentes de conclusões algumas perícias nos locais de trabalho, determino à Serventia e às partes a adoção das providências abaixo enumeradas, conforme relação individualizada dos juízos:a) 1ª VARA DA COMARCA DE SERTÃOZINHO/SPManifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fl. 627/637, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.b) 2ª VARA DA COMARCA DE OLÍMPIA/SPTendo em vista que na certidão de fl. 605 não consta o nome da advogada do autor, para que não seja alegado eventual prejuízo, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dia para manifestar-se acerca do laudo pericial de fl. 592/596.Outrossim, deixo de arbitrar honorários ao perito, pois já requisitados pelo próprio Juízo Deprecado (vide fl. 581 e 597/598).c) 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO/SPReitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da carta precatória devolvida às fl. 370/406, especialmente sobre o teor da certidão de fl. 404, sob pena de preclusão da prova e expedição de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil para adoção das providências cabíveis.d) 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SPReitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o interesse na realização da perícia na empresa COBRASMA S/A, devendo, em caso positivo, fornecer o endereco atualizado do local onde efetivamente prestou servicos, a fim de se evitar perícias desnecessárias e prejuízos ao erário, sob pena de preclusão da prova e expedição de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil para adoção das providências cabíveis.e) 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS/SPAnte o teor da certidão e extratos de fl. 639/643, aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, a devolução da carta precatória nº 2005.61.05.012411-0.Decorrido o prazo in albis, solicitem-se informações através de ofício.f) COMARCA DE NOVA GRANADA/SPAnte a apresentação do laudo pericial (fl. 342/352), arbitro honorários no valor máximo da tabela vigente, considerando o médio grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento e, se necessário, solicitem-se os dados do perito. COMARCA DE CONQUISTA/MG Ante a apresentação do laudo pericial (fl. 492/536), arbitro honorários no valor máximo da tabela vigente, considerando o médio grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento e, se necessário, solicitem-se os dados do perito. Outrossim, fica o autor intimado para, no mesmo prazo supra assinalado, juntar aos autos todos os comprovantes de exercício de atividade em condições especiais, eventualmente existentes e ainda não apresentados, tais como, formulário de SB-40, DSS 8030, PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e laudos técnicos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001730-0 - MILTON PESSOA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Sendo dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (artigo 340, III, CPC), concedo o prazo final de 30 (trinta) dias para o(a) autor(a) especificar todos os locais onde trabalhou em condições especiais não reconhecidas pelo INSS e que pretende seja realizada a perícia técnica, bem como os respectivos endereços atualizados, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, além de expedição de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil para a adoção das providências cabíveis. Esclareço que não raro o endereço constante da CTPS não é o mesmo do local onde o(a) autor(a) efetivamente

prestou serviços e onde deve ser realizada a prova pericial. Por isso, advirto que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde efetivamente trabalhou em condições especiais, sob pena de arcar com os custos de eventuais diligências realizadas desnecessariamente. No mesmo prazo supra assinalado, deverá, também o(a) autor(a), juntar aos autos todos os comprovantes de exercício de atividade em condições especiais, eventualmente existentes e ainda não apresentados, tais como, formulário de SB-40, DSS 8030, PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e laudos técnicos. Cumpridas as determinações supra, tornem-me os autos conclusos. Todavia, se decorrido o prazo in albis, fica, desde já, determinada: a) A intimação pessoal do(a) autor(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos supra, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra; b) A expedição de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil para a adoção das providências cabíveis. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4628

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.002654-1 - EDNA ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Após, cumpra a serventia o segundo ou o terceiro parágrafo do despacho de fl. 186, conforme o caso. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001968-3 - IEDA MARIA DE OLIVEIRA FREDERICO E OUTROS (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP217142 DANIELA FERREIRA DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis e considerando que o(a) autor(a) formulou pedido líquido, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para conferência dos cálculos apresentados pelo autor, limitando a elaboração de eventual conta divergente aos pedidos formulados expressamente na inicial. Com o retorno da Contadoria, dê-se vista às partes, pelo prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000229-8 - BENEVOLO FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora às fls. 54/55. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil..Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000855-0 - NEUSA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 34 - Concedo a parte autora o prazo final de 30 (trinta) dias, para cumprimento do penúltimo parágrafo de do despacho de fls. 25/26.Com o cumprimento da determinação acima, tornem os autos conclusos para novas deliberações..Pa 1,15 Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do aludido despacho, sob pena de extinção.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001256-5 - TEREZINHA VERONI DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 34 - Concedo a parte autora o prazo final de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação constante do despacho de fl. 21.Com o cumprimento da determinação acima, tornem os autos conclusos para novas deliberações..Pa 1,15 Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do aludido despacho, sob pena de extinção.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001708-3 - LUIS CLAUDIO PREHL GAMBALI (ADV. SP206001 FABIO DE ALMEIDA NOBILE TOUJEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149863 WALTER ERWIN CARLSON)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000244-8 - ADAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. Após a manifestação da parte autora

ou decorrido o prazo in albis e considerando que o(a) autor(a) formulou pedido líquido, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para conferência dos cálculos apresentados pelo autor, limitando a elaboração de eventual conta divergente aos pedidos formulados expressamente na inicial.Com o retorno da Contadoria, dê-se vista às partes, pelo prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.A seguir, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000344-1 - JACILENE CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA E ADV. SP253602 DANILO DE MORAES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. Após, tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, façam os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.16.001052-3 - JORGE MATSUMOTO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Acerca do pedido de habilitação feito às fls. 147/155 dos autos, manifeste-se a CEF.Após, voltem conclusos.Int.

Expediente Nº 4636

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.001817-9 - FELICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 306/307, em 10 (dez) dias. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para novas deliberações. Descumprida a determinação ou decorrido in albis o prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, onde aguardarão provocação à qualquer tempo. Int.

2007.61.16.000535-4 - ABEL FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o prazo decorrido desde a apresentação da petição de fl. 482 e considerando que o despacho de fl. 480 já determinou prazo improrrogável para a regular substituição processual, indefiro o pedido de prazo formulado pela parte autora. Considerando que a sucessão processual nestes autos se arrasta desde 2004, concedo à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para a habilitação dos sucessores, indeferindo, desde já, qualquer novo pedido de dilação de prazo relativo à sucessão processual. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para novas deliberações. Descumprida a determinação ou decorrido in albis o prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, onde aguardarão provocação à qualquer tempo. Int.

2007.61.16.000536-6 - INACIA MARIA DE BARROS (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o prazo decorrido desde a apresentação da petição de fl. 482 e considerando que o despacho de fl. 480 já determinou prazo improrrogável para a regular substituição processual, indefiro o pedido de prazo formulado pela parte autora. Considerando que a sucessão processual nestes autos se arrasta desde 2004, concedo à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para a habilitação dos sucessores, nos termos do despacho de fl. 451/452, item 4. Indefiro, desde já, qualquer novo pedido de dilação de prazo relativo à sucessão processual. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para novas deliberações. Descumprida a determinação ou decorrido in albis o prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, onde aguardarão provocação à qualquer tempo. Int.

2007.61.16.000537-8 - JOAO JESUINO DE LIMA (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 481, Indefiro.Compulsando os autos, verifico que já se encontram juntados todos os documentos exigidos para a substituição processual de João Jesuíno de Lima, quais sejam: a Certidão de Existência de Dependentes habilitados junto ao INSS, à fl. 446, os documentos pessoais da sucessora Josefa Matilde de Lima, às fls. 399/400, a certidão de óbito do de cujus, à fl. 401, a Carta de Concessão Pensão por Morte de fl. 402 e a regularização de sua representação processual (fl. 398).Isso posto, dê-se vista ao INSS por 10 (dez) dias e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após as manifestações do INSS e Ministério Público Federal, se algum óbice for oferecido ao pedido de habilitação formulado, façam-se os autos novamente conclusos.Por

outro lado, se nenhum óbice for ofertado ou decorridos os prazos in albis, já tendo sido comprovada a dependência do(a) sucessor(a) do(a) autor(a) falecido(a) perante a Previdência Social (fl. 446), fica, desde já, deferido o pedido de fl. 396/397, pois em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213/91, e determinada a remessa dos autos ao SEDI para:a) Retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus João Jesuíno de Lima por Josefa Matilde de Lima;b) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Com o retorno do SEDI:Ante a discordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, intime-a para, querendo, apresentar novos cálculos atualizados, sob pena da citação do INSS ser realizada utilizando-se dos cálculos apresentados em 2004. Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, onde aguardarão provocação à qualquer tempo. Cumpra-se.

2007.61.16.000538-0 - MARIA DO CARMOS CASACHIA (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o prazo decorrido desde a apresentação da petição de fl. 482 e considerando que o despacho de fl. 480 já determinou prazo improrrogável para a regular substituição processual, indefiro o pedido de prazo formulado pela parte autora. Considerando que a sucessão processual nestes autos se arrasta desde 2004, concedo à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para a habilitação dos sucessores, nos termos do despacho de fl. 451/452, item 2. Indefiro, desde já, qualquer novo pedido de dilação de prazo relativo à sucessão processual. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para novas deliberações. Descumprida a determinação ou decorrido in albis o prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, onde aguardarão provocação à qualquer tempo. Int.

2007.61.16.000539-1 - ORLANDO RORATO (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o prazo decorrido desde a apresentação da petição de fl. 482 e considerando que o despacho de fl. 480 já determinou prazo improrrogável para a regular substituição processual, indefiro o pedido de prazo formulado pela parte autora. Considerando que a sucessão processual nestes autos se arrasta desde 2004, concedo à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para a habilitação dos sucessores, nos termos do despacho de fl. 451/452, item 6. Indefiro, desde já, qualquer novo pedido de dilação de prazo relativo à sucessão processual. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para novas deliberações. Descumprida a determinação ou decorrido in albis o prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, onde aguardarão provocação à qualquer tempo. Int.

2007.61.16.000540-8 - RAIMUNDO DAVID BARROS (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o prazo decorrido desde a apresentação da petição de fl. 481 e considerando que o despacho de fl. 479 já determinou prazo improrrogável para a regular substituição processual, indefiro o pedido de prazo formulado pela parte autora. Considerando que a sucessão processual nestes autos se arrasta desde 2004, concedo à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para a habilitação dos sucessores, nos termos do despacho de fl. 451/452, item 4. Indefiro, desde já, qualquer novo pedido de dilação de prazo relativo à sucessão processual. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para novas deliberações. Descumprida a determinação ou decorrido in albis o prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, onde aguardarão provocação à qualquer tempo. Int.

2007.61.16.000541-0 - RENATO CARVALHO (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o prazo decorrido desde a apresentação da petição de fl. 481 e considerando que o despacho de fl. 479 já determinou prazo improrrogável para a regular substituição processual, indefiro o pedido de prazo formulado pela parte autora. Considerando que a sucessão processual nestes autos se arrasta desde 2004, concedo à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para a habilitação dos sucessores, nos termos do despacho de fl. 451/452, item 3. Indefiro, desde já, qualquer novo pedido de dilação de prazo relativo à sucessão processual. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para novas deliberações. Descumprida a determinação ou decorrido in albis o prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, onde aguardarão provocação à qualquer tempo. Int.

2007.61.16.000542-1 - SALVINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 482, Indefiro.Compulsando os autos, verifico que já se encontram juntados todos os documentos exigidos para a substituição processual de Salvino Rodrigues da Silva, quais sejam: a Certidão de Existência de Dependentes habilitados junto ao INSS, à fl. 445, os documentos pessoais da sucessora Maria aparecida Guimarães, às fls. 383/384, a certidão de óbito do de cujus, à fl. 385, a Carta de Concessão de fl. 386 e a regularização de sua representação

processual (fl. 382).Isso posto, dê-se vista ao INSS por 10 (dez) dias e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após as manifestações do INSS e Ministério Público Federal, se algum óbice for oferecido ao pedido de habilitação formulado, façam-se os autos novamente conclusos.Por outro lado, se nenhum óbice for ofertado ou decorridos os prazos in albis, já tendo sido comprovada a dependência do(a) sucessor(a) do(a) autor(a) falecido(a) perante a Previdência Social (fl. 445), fica, desde já, deferido o pedido de fl. 380/381, pois em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213/91, e determinada a remessa dos autos ao SEDI para:a) Retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus Salvino Rodrigues da Silva por Maria aparecida Guimarães;b) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Com o retorno do SEDI:Ante a discordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, intime-a para, querendo, apresentar novos cálculos atualizados, sob pena da citação do INSS ser realizada utilizando-se dos cálculos apresentados em 2004.Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, onde aguardarão provocação à qualquer tempo.Cumpra-se.

2007.61.16.000543-3 - SEBASTIAO INACIO GOMES (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o prazo decorrido desde a apresentação da petição de fl. 481 e considerando que o despacho de fl. 479 já determinou prazo improrrogável para a regular substituição processual, indefiro o pedido de prazo formulado pela parte autora. Considerando que a sucessão processual nestes autos se arrasta desde 2004, concedo à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para a habilitação dos sucessores, nos termos do despacho de fl. 451/452, item 5. Indefiro, desde já, qualquer novo pedido de dilação de prazo relativo à sucessão processual. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para novas deliberações. Descumprida a determinação ou decorrido in albis o prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, onde aguardarão provocação à qualquer tempo. Int.

Expediente Nº 4637

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.000600-3 - CORINA VIRGINIA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora. Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado; b) apresentarem seus memoriais finais. Após as manifestações das partes ou o decurso dos prazos in albis, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 1,15 Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000619-2 - DIRCE ONCA (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, apresentarem seus memoriais finais. Após as manifestações das partes ou o decurso dos prazos in albis, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001525-9 - JOAO BARBARESCO FILHO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, apresentarem seus memoriais finais. Após as manifestações das partes ou o decurso dos prazos in albis, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001660-4 - MARIA IZAURA DE SOUZA - INCAPAZ (MARIA DE FATIMA DE SOUZA) (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO

KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro o requerimento da parte autora. Oficie-se ao Sr. Perito, para que designe novamente local, data e horário para a realização dos trabalhos periciais, nos exatos termos do despacho de fls. 57/58, comunicando esse juízo com antecedência mínima de 20 dias. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000216-0 - BENEDITO FRANCISCO ROBERTO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio, para a realização da perícia ortopédica, o(a) Dr(a). NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM/SP 37.897 e para a realização de perícia oftalmológica, o(a) Dr(a). NELSON FELIPE DE SOUZA JUNIOR, CRM/SP 78.557, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a/s) desta nomeação e para que designem local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a/s) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a/s) experto(a/s) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4642

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.001313-3 - ANTONIO GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: sentença, relatório, voto e acórdão, certidão de trânsito em julgado, despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrafé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

2000.61.16.001326-5 - ANTONIO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Cumpra a parte autora a determinação contida no item d do despacho de fl. 233, sob pena de expedição de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis e de devolução do valor depositado às fls. 89/90, corrigido monetariamente, tendo em vista que na data do levantamento o advogado não possuía poderes para tanto, em se considerando a data de óbito do autor.Int.

2001.61.16.000686-1 - DIRCE DA SILVA ANTONIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: sentença, relatório, voto e acórdão, certidão de trânsito em julgado, despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrafé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

2003.61.16.001070-8 - VINICIO OSMAR DE CAMARGO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Cumpra o advogado a determinação contida no despacho de fl. 157, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, fundada no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.16.000056-2 - ACELINO NUNES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para:a) comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntadas às fl. 179/181 e 184 através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de paga acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário;b)juntar aos autos cópia autenticada integral de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco; c) manifestar-se sobre o CNIS juntado;d) apresentar seus memoriais finais .Cumprida a determinação acima ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se sobre eventuais documentos juntados pela parte autora;b) manifestar-se sobre o CNIS juntado;c) apresentar seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000577-8 - CLAUDOMIRA ROSA SILVA VIEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para:a) juntar aos autos cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco.b) manifestar-se sobre o CNIS juntado;c) apresentar seus memoriais finais. Cumprida a determinação acima ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se sobre eventuais documentos juntados pela parte autora;b) manifestar-se sobre o CNIS juntado;c) apresentar seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001105-5 - JOSE ALEXANDRE DE SOUZA - INCAPAZ (GILCINEIA REGINA DE SOUZA) (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, apresentarem seus memoriais finais. Após as manifestações das partes ou o decurso dos prazos in albis, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei 8.742/93. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000325-7 - SEBASTIAO BUENO DE SOUZA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado;b) apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000662-3 - LIBERATO MENDES DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para:a) juntar aos autos cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de

contribuição.b) manifestar-se sobre o CNIS juntado;c) apresentar seus memoriais finais. Cumprida a determinação acima ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se sobre eventuais documentos juntados pela parte autora;b) manifestar-se sobre o CNIS juntado;c) apresentar seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000752-4 - MARIA SALETE DE OLIVEIRA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado;b) apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001344-5 - ANTONIO COSTA MACHADO (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES E ADV. SP071834 ANTONIA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Visto em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 229 - Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto nos artigos 461, 5°, e 644, ambos do CPC, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetivar a sentença, procedendo à aplicação do(s) IPC(s) na(s) conta(s) de caderneta de poupança do(s) autor(es), mais juros, nos termos do julgado. Consigne-se que, caso já tenha(m) sido efetuado(s) o(s) levantamento(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) poupança do(s) autor(es), deverá a CEF depositar os valores em conta judicial à ordem deste Juízo; procedimento esse, aliás, que deverá ser igualmente adotado em relação às custas processuais e verba honorária, desde que, logicamente, tenha havido condenação neste sentido. Observe-se que, na ocorrência de qualquer das situações acima mencionadas, deverá a Caixa Econômica Federal promover a juntada aos autos dos cálculos efetuados e dos respectivos créditos, ficando, desde já, consignado que o descumprimento importará no pagamento da multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001348-2 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI E ADV. SP233008 MARCELO MARTINS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado;b) apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001654-9 - EVERALDO COSTA (ADV. SP200506 ROGÉRIO MONTAI DE LIMA E ADV. SP217588 CAROLINA RIBEIRO GARCIA E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 89/90 - Indefiro a realização de perícia médica nos termos requeridos, bem como a designação de audiência de instrução. Não obstante a indignação do i. causídico em relação ao laudo pericial apresentado nos autos (fls. 85/86), indefiro a produção de prova testemunhal, visto que impertinente para o deslinde da presente lide; pois que, os requisitos exigidos para obtenção do benefício requerido são a comprovação da qualidade de segurado(a) e da carência, conforme estabelecido na legislação vigente, bem como a comprovação da incapacidade laborativa do(a) autor(a); devendo esta última ser atestada por profissional com qualificação técnica comprovada. No tocante à prova pericial, essa foi produzida por perito(a) médico(a) nomeado(a) por este Juízo, o(a) qual avaliou as condições do(a) autor(a) no momento da realização da prova (19.10.2007). Os documentos juntado aos autos, sendo posteriores à data da prova pericial produzida, não tem o condão de invalidá-la. Além disso, as doenças neles mencionadas foram consideradas pelo(a) perito(a) médico(a) quando da elaboração de seu lado, possuindo o(a) experto(a) aptidão e conhecimento técnico para o cumprimento do encargo que lhe foi conferido. Não obstante, reconheço que atestados médicos atualizados podem demonstrar o agravamento da(s) doença(s), o que não implica na anulação da prova produzida nem justifica sua reiteração todas as vezes que restar comprovado o agravamento do estado de saúde da parte. Aduzo que os todos os documentos médicos juntados pela parte autora a cada fase do processo, somam-se ao conjunto probatório préexistente, não havendo hierarquia entre provas, pois o juiz não está adstrito ao laudo, levando em consideração todo o conjunto probatório quando do julgamento da causa. Assim sendo, as provas documentais e pericial estão aptas a formar o juízo de convencimento - positivo ou negativo - acerca do direito que se busca. Isso posto, determino o que segue:1.

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.2. Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) - juntar aos autos cópia integral e autenticada do processo administrativo; inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição;b) - manifestar-se sobre o laudo do Assistente técnico do INSS.c) manifestar-se sobre o CNIS juntado;d) apresentar seus memoriais finais. Cumpridas as determinações acima ou decorrido in albis o prazo do(a) autor(a), intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se sobre eventuais documentos juntados pela parte autora;b) manifestar-se sobre o CNIS juntado;c) apresentar seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001429-6 - CLAUDEMIR LINGEARDE DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio, para a realização da perícia ortopédica, o(a) Dr(a). ANIE GLEISE ANDRADE PARRA DE SOUZA, CRM/SP 96.565, independentemente de compromisso. Intime-seo(a/s) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a/s) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a/s) experto(a/s) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc. são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário..pa 2,15 Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001482-0 - GENI BARBOSA NESPOLI (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Defiro o prazo requerido pela parte autora.No mais, aguarde-se a vinda do laudo pericial médico.Int.

2006.61.16.001512-4 - MARIA DE LOURDES MORAIS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial médica. Para realização da perícia, nomeio o(a) Dr(a). João MAURICIO FIORI, CRM/SP 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 27 de junho de 2008, às 09:45 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e Ministério Público Federal. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a/s) experto(a/s) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios

técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Outrossim, intime-se a parte autora para juntar aos autos:a) cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.b) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.b.1)Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele.b.2) Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001520-3 - ROSA LUIZA GODOI SIMAO (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial. Tendo em vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora e considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a), nomeio o(a) Dr.(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clinica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo:a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc. são de cunho opinativo. não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Outrossim, intime-se a parte autora para juntar aos autos:a) Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado.b) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.b.1)Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele.b.2) Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001994-4 - IVONE LOIOLA DE CRISTO (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para:a) Juntar aos autos:a.1) comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.a.2) cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.a.3) cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco.b) manifestar-se sobre o CNIS juntado;c)

apresentar seus memoriais finais. Cumprida a determinação acima ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se sobre eventuais documentos juntados pela parte autora;b) manifestar-se sobre o CNIS juntado;c) apresentar seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000446-5 - MARIA DE FATIMA DE MELO GRILLO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio, para a realização da perícia ortopédica, o(a) Dr(a). NILTON FLAVIO DE MACEDO, CRM/SP 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a/s) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a/s) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a/s) experto(a/s) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Outrossim, intime-se a parte autora para juntar aos autos juntar aos autos cópia integral e autenticada do processo administrativo do INSS em seu nome. Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000964-5 - PEDRO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo requerido pela parte autora.Int.

2007.61.16.000966-9 - PEDRO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo requerido pela parte autora.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.001738-6 - LUIZ CARLOS MASSAMBONE E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Defiro o prazo requerido pela parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra a serventia o disposto no despacho de fl. 215.Int.

2001.61.16.000491-8 - PEDRO POLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MAROUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: sentença, relatório, voto e acórdão, certidão de trânsito em julgado, despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrafé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

Expediente Nº 4646

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.16.000372-8 - MANOEL RODRIGUES MIGUEL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

212/751

HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado;b) apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000147-5 - ANTONIO SCHIARETTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para:a) Manifestar-se sobre o laudo do Assistente Técnico do INSS;b) manifestar-se sobre o CNIS juntado;c) apresentar seus memoriais finais. Cumprida a determinação acima ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se sobre eventuais documentos juntados pela parte autora;b) manifestar-se sobre o CNIS juntado;c) apresentar seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000456-7 - ROSA FERREIRA CARDOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Indefiro o requerimento da parte autora acerca de realização de perícia oftálmica, posto que está já foi realizada, conforme se observa da fl. 78.Cumpra a serventia a determinação contida no 2º parágrafo do despacho de fl. 176.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001296-5 - LUMIERES ALVES GALINDO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado;b) apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002012-3 - IVO GOMES (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000024-4 - ISAURA ROSA DE JESUS (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, tendo em vista o interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos, inclusive para apreciação do pedido de fls. 102/103. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000066-9 - IZABEL CORREIA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para:a) manifestar-se sobre o CNIS juntado;b) Juntar aos autos:b.1) Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação;b.2) Cópia integral e autenticada

do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.c) apresentar seus memoriais finais. Cumprida a determinação acima ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se sobre eventuais documentos juntados pela parte autora;b) manifestar-se sobre o CNIS iuntado;c) apresentar seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000116-9 - JOSE BERNARDO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio, para a realização da perícia ortopédica, o(a) Dr(a). ANIE GLEISE ANDRADE PARRA DE SOUZA, CRM/SP 96.565, independentemente de compromisso. Intime-seo(a/s) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a/s) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a/s) experto(a/s) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000167-4 - ANESIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado;b) apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000319-1 - MARIA HELENA MOTTA DORNELES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais.. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado;b) apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000330-0 - CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA FREIRE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais.. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado;b) apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000332-4 - JOAO RODRIGUES FAGUNDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais.. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado;b) apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000591-6 - LUSINETE MARIA DE SOUZA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais. Requisite-se o pagamento. Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000601-5 - ANTONIO CONGIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais.. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado;b) apresentarem seus memoriais finais. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000678-7 - NEIDE BUENO DE MORAES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais. Requisite-se o pagamento.Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000700-7 - MARIA KEKI DO NASCIMENTO (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais.. Requisite-se o pagamento.Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado;b) apresentarem seus memoriais finais. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001207-6 - EDNA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais. Requisite-se o pagamento. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para:a) Manifestar-se sobre o laudo do Assistente Técnico do INSS;b) apresentar seus memoriais finais. Cumprida a determinação acima ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias:a) apresentar seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001610-0 - IRENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro a produção de prova pericial. Tendo em vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora e considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a), nomeio o(a) Dr.(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clinica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo:a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. O pedido de prova oral será apreciado oportunamente. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001507-0 - MARIA LEIDE DE LIMA REIGOTA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o(a) Dr(a). NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM/SP 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000703-0 - VALDETE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) manifestarem seu interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;b) Na hipótese de desinteresse em novas provas, apresentarem seus memoriais finais. Havendo requerimento pela produção de outras provas, voltem os autos conclusos. Todavia, manifestando-se ambas as partes em memoriais finais, façam os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4648

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.000908-7 - JOVELINO TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reitere-se a intimação dos habilitantes, na pessoa da advogada por eles constituída, para, cumprirem as determinações constantes da decisão de fl. 295/296, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, intimem-se pessoalmente os habilitantes para darem prosseguimento ao feito, nos termos da decisão supracitada, no prazo de 5 (cinco) dias. Se ainda assim o prazo decorrer in albis, sobreste-se o presente feito em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) anos. Findo o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção pela prescrição intercorrente. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001270-0 - JORGE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP105840 LUCIA AKEMI KOBATA E ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Trata-se de ação onde os autores, em listisconsórico falcultativo, tiveram reconhecido o direito à revisão de seus benefícios previdenciários ou assistenciais.Em fase de execução de sentença, foi noticiado o óbito de alguns autores, todavia, depois de transcorridos aproximadamente 4 (quatro) anos, a habilitação de alguns sucessores ainda está pendente, não obstante reiteradas intimações para os habilitantes, na pessoa de seus advogados, adotarem as providências devidas (vide fl. 339/340, 358, 375/376 e 391/392). Não bastasse a inércia dos causídicos, atravessam petições sem nada esclarecer como, por exemplo, a de fl. 396/398, onde supostos sucessores da autora THEREZA DA SILVA (até o momento tida como viva, pois não comunicado nem comoprovado seu óbito, nem tampouco requerida a habilitação de seus sucessores) declaram ser os únicos e juntam certidão de inexistência de dependentes previdenciários. Isso posto e ante o flagrante descaso com que o presente feito vem sendo conduzido pelos advogados da parte autora, causando, inclusive, prejuízos aos autores vivos que aguardam o desfecho dos incidentes de habilitação pendentes para que o trâmite processual retome seu curso normal, determino a expedição de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Assis, para adoção das providências que entender cabíveis. Outrossim, determino a intimação dos advogados da parte autora para, no prazo final de 30 (trinta) dias, adotarem as providências abaixo relacionadas, ficando autorizada a carga dos autos, nos primeiros 15 (quinze) dias, aos advogados dos sucessores de Tereza Bigai Vaz e, nos últimos 15 (quinze) dias, aos advogados dos demais autores e sucessores:a) Cumprirem integralmente as determinações contidas no despacho de fl. 391/392 ou comprovarem, nos autos, a impossibilidade de fazê-lo, manifestando-se em termos de prosseguimento; b) Esclarecerem o pedido formulado às fl. 396/398;c) Informarem outro óbito eventualmente ocorrido e ainda não noticiado, requerendo o quê de direito.Decorrido o prazo in albis, facam-se os autos conclusos para prosseguimento do feito exclusivamente em relação aos autores vivos e em situação regular. No tocante aos demais, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o qual sem manifestação, deverá retornar concluso para sentença de extinção pela prescrição intercorrente. Sem prejuízo, remetamse os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001224-8 - MARIA DE FIGUEIREDO AMBROSIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

O documento juntado pela parte autora à fl. 253, apesar de comprovar a existência de um processo de inventário, não esclarece se houve a nomeação de inventariante e, se houve, quem foi nomeado para assumir o encargo. Isso posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se já foi encerrado o processo de inventário, devendo:a) Em caso positivo, apresentar cópia autenticada da sentença com o respectivo trânsito em julgado;b) Em caso negativo, comprovar a nomeação do inventariante, requerendo a regularização do pólo ativo nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000032-2 - SAULO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP135784 NILTON CESAR DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do laudo de exame documentoscópico de fl. 183/191;b) Apresentarem seus memoriais finais. Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000114-8 - FABRICIO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Comprovada a dependência do(a) sucessor(a) do(a) autor(a) perante a Previdência Social (fl. 191), defiro o pedido de habilitação incidental formulado nestes autos, pois em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213/91, e determino a sucessão processual. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Fabrício Xavier de Oliveira, por AUREA FEIJO DE OLIVEIRA. Outrossim, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da informação da Contadoria Judicial (fl. 173/174), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001154-3 - MARIA FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Comprovada a inexistência de dependentes do(a) autor(a) falecido(a) perante a Previdência Social (fl. 113) e o(s) habilitante(s) tendo-se declarado único(s) sucessor(es), nos termos da Lei Civil (fl. 111/112), defiro o pedido de habilitação formulado nestes autos e determino a sucessão processual (art. 43 do CPC). Ao SEDI para: 2,15 a) Retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Maria Francisca da Costa, pelos filhos, APARECIDA DA COSTA SOUZA, LUIZ ARANHA DA COSTA, BENEDITO ARANHA DA COSTA, SEBASTIÃO ARANHA DA COSTA, MAURICIO ARANHA DA COSTA, MARIA DE LOURDES COSTA, ODETE DE FATIMA COSTA ARAUJO e OSCARLITO APARECIDO DA COSTA;b) Alteração da classe processual original para Classe 97 -Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, não sendo o caso de implantação do benefício reconhecido nestes autos, tendo em vista que o óbito da autora Maria Francisca da Costa ocorreu em data anterior à prolação da decisão definitiva de mérito, reconsidero o despacho de fl. 109. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos.Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001960-8 - MARIA DO PRADO BARBOSA (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca das petições de fl. 124/138 e 145/147, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância tácita;b) Requerer o quê de direito, apresentando os cálculos de liquidação caso entenda haver valores a serem executados.Com a apresentação dos cálculos de liquidação e havendo requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já deferido.Todavia, decorrido o prazo da autora in albis e configurada a hipótese de concordância tácita com as manifestações do INSS, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001289-8 - PEDRO HENRIQUE PERES MORAIS LOPES - MENOR (RENATA SILVA MORAIS) (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 81/103 - Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) Manifestarem-se acerca da carta rogatória devolvida de Portugal onde foi colhido o depoimento pessoal da

representante legal do autor;b) Apresentarem, querendo, rol de testemunhas.Outrossim, providencie, a Serventia, o CNIS em nome do autor e de seu avô, Nelson Lopes.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001293-0 - CLEUBER ALFANI DIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 127/129 - Não obstante a informação do autor de que permanece residindo na Rua Euclides Nantes Barros, 255, nesta cidade de Assis/SP (ver fl. 121), o mesmo não foi encontrado pela Secretaria Municipal da Saúde para realizar os exames médicos solicitados pelo perito à fl. 108.Isso posto, intime-se o autor, na pessoa de sua advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer seu endereço atualizado.Cumprida a determinação e constatando-se que o autor continua residindo em Assis/SP, oficie-se novamente à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do despacho de fl. 111 e ofício de fl. 113.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002130-9 - TERCILIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado; b) Apresentarem seus memoriais finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000207-1 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado; b) Apresentarem seus memoriais finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000523-4 - NAYANA REIS ROMA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Fl. 122/125 - Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do agravo retido interposto pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 135 - Defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do decurso do prazo assinalado para a autora no parágrafo anterior, apresentar Planilha de Evolução Contratual onde constam as movimentações financeiras da autora. Atendida a determinação, oficie-se ao perito contábil para conlcuir a prova, no prazo de 20 (vinte) dias. Instrua-se o ofício com cópia da planilha mencionada no parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001366-8 - MARIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial. Tendo em vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora e considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a), nomeio o(a) Dr.(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clinica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo:a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a

incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Em relação ao quesito 3 formulado pela parte autora, o(a) Sr(a). experto(a) deve respondê-lo levando em conta as condições pessoais relativas ao estado de saúde da autora no momento da perícia.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001773-0 - MILTON ALVES MOREIRA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Comprovada a dependência da viúva do autor falecido perante a Previdência Social (fl. 209), sua habilitação será promovida nos termos do artigo 112, 1ª parte, da Lei 8.213/91.Isso posto, intime-se a habilitante supracitada para, no prazo de 10 (dez) dias:a) apresentar cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF);b) regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judicia;c) manifestar-se em termos de prosseguimento. Cumpridas todas as determinações supra e, se o caso, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nenhum óbice for ofertado pelo Parquet ou se não configurada hipótese de sua intervenção, fica, desde já, deferida a sucessão processual e determinada a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Milton Alves Moreira, pela sucessora ANA TIXILISKI MOREIRA. Com o retorno do SEDI e manifestando-se a parte autora em prosseguimento, intime-se o INSS para, querendo, também se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4693

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.16.000661-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001360-0) CARMEM LUIZE DE SOUZA ME (ADV. SP053422 ANTONIO CESAR MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I e IV, e 295, I, do Código de Processo Civil. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Transitando em julgado, traslade-se cópia dessa sentença para os autos da ação executiva nº 2007.61.16.001360-0, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.001552-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001551-8) CASA AVENIDA COM/ IMP E EXP/ LTDA (PROCURAD ALEXANDRE MANOEL REGAZINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência as partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Traslade-se cópia do relatório, voto, acórdão e certidão de transito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002433-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002432-5) OLIVEIRA & RAMOS INSTALACOES INDUSTRIAIS RURAIS LTDA (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP135685 JOSE CARLOS DOS REIS)

Ciência as partes do retorno dos autos a este Juízo. Traslade-se cópia do relatório, voto, acórdão e da certidão de transito em julgado para os autos principais. Manifeste-se o embargado em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int.

2003.61.16.000919-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.000045-4) CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência as partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Traslade-se cópia do relatório, voto, acórdão e certidão de transito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001059-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.002093-7) NOVA AMERICA S/A - AGROPECUARIA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP225229 DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA E ADV. SP215323 EDUARDO FRANCISCO PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Esclareça a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os números dos processos indicados nas fls. 235 e 236, considerando a certidão e documentos de fls. 238/247.No mesmo prazo deverá a embargante manifestarse acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.16.000653-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000268-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO)

Fl. 45 - Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, devolvam-se ao arquivo.Int.

2007.61.16.000342-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002715-6) MADEIREIRA CANELA LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios, haja vista que não houve integração da embargada à lide. Sem custas, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 1999.61.16.002715-6. Transitando esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000523-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000251-8) ALEXANDRE MANFIO PEREIRA ME (ADV. SP214348 LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA E ADV. SP208670 LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, na forma da fundamentação supra, acolho parcialmente os embargos interpostos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para fins de reconhecer como prescritos os valores executados relativos às competências de 1997 e 1998, devendo a exeqüente substituir as CDAs executadas nos termos do decidido nestes autos. Não obstante, mantenho a penhora e a execução fiscal aparelhada que deverá prosseguir em relação às parcelas não prescritas. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários em face da sucumbência recíproca. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso, prosseguindo-se nela oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001473-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001954-8) AGRODIVISA COMERCIAL AGRICOLA LTDA E OUTRO (ADV. PR016183 PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR E ADV. PR033984 GUSTAVO AYDAR DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2007.61.16.001771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000276-7) CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, considerando que a embargada requereu o julgamento antecipado da lide, especifiquem os embargantes as provas que pretendem produzir, justificando-as, cientes de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Caso nada seja requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.16.001943-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001942-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X JOSE ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP033490 DYONISIO GOMES)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Traslade-se para os autos dos Embargos n.º 2007.61.16.001944-4 cópias de fls. 17/18 e 36/44. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2007.61.82.038527-6 - CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos.Manifeste-se a embargante acerca da impugnação oferecida pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, considerando que a embargada requereu o julgamento antecipado da lide, concedo à embargante o mesmo prazo de 10 (dez) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, ficando advertida,

desde já, de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Caso nada seja requerido, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.16.000028-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001380-7) EDIVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. PR035874 JOANA DARC FERNANDES YOUSSEF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo os presentes embargos para discussão. Vista a embargada para impugnação, no prazo legal.Sem prejuízo, defiro a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Assis, a fim de que esta informe o nome do contribuinte responsável pelo imóvel localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 713, Vila Glória e indefiro os pedidos de requisição dos cartões de ponto em nome do embargante e de expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, haja vista que estas são providências cabíveis ao embargante, nos termos do artigo 283 do CPC.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000856-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000663-2) CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando cópia da inicial do(s) executivo(s) fiscal(is), CDAs e auto de penhora e sua respectiva intimação. Pena de indeferimento.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.16.000890-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.000985-0) CLEUNICE ALBINO CARDOSO (ADV. SP074014 JOAO ANTONIO BACCA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) Nos termos da decisão de fl. 105, fica a exequente intimada a manifestar-se acerca do depósito efetuado à fl. 111, inclusive sobre a satisfação de seu crédito.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.16.000307-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.000544-6) MARIANGELA BERTECHINI BILIA PASQUARELLI (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, ficando advertida de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.16.002995-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X DELFINO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP239110 JOSE EUCLIDES LOPES)

Vistos.Indefiro, por ora, o pleito de fl. 240. Manifeste-se a CEF em prosseguimento, especificamente acerca do valor bloqueado e depositado à fl. 207.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int.

2001.61.16.000983-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X FABIO ANSELMO ROSA Antes de apreciar o pedido de fl. 125, esclareça a exequente se o imóvel mencionado na execução foi ou não objeto de alienação ou adjudicação extrajudicial. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int.

2002.61.16.000635-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X VALDIR MODESTO NASCIMENTO Fl. 142 - Fica a exequente intimada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, acerca da realização do duplo leilão do bem penhorado nos autos, a realizar-se junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Palmital/SP, nos dias 21/08/2008 às 13h, para a 1ª praça, e dia 03/09/2008 às 13h, para a 2ª praça, bem como para que providencie o recolhimento das diligências no valor de R\$11,84. Deixo de determinar a intimação do executado, haja vista que reside no Juízo Deprecado. Int.

2005.61.16.000981-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X M M ZANI ME E OUTROS

Vistos. Não localizados bens a serem penhorados, há que ser suspensa a presente execução fiscal tal como requerido pela exeqüente em seu pedido retro. Sendo assim, declaro suspensa a presente execução, com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Findo o prazo de suspensão e não sobrevindo manifestação do credor, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.16.000792-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESPOLIO DE ARAMIS COSTA E OUTROS

Fl. 90 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela exequente. No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int.

2008.61.16.000933-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FATIMA APARECIDA DA ROCHA ASSIS ME E OUTRO

Vistos. Antes de determinar a citação, esclareça a exequente as prováveis prevenções apontadas nas fls. 24/26, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.000344-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF E PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ARILTON JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP129923 FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA)

Assim, defiro a penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exeqüendo, indicado no demonstrativo de fl. 231, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, em nome do executado ARILTON JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA (CPF nº 002.363.818-49. Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias do executado, aponhase tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. Decorrido o prazo acima assinalado, abra-se vista dos autos ao exeqüente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, especificamente acerca de eventual bloqueio e do destino do bem penhorado à fl. 33. Em nada sendo requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.16.000725-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X GUIFE IND/ E COM/ E EXP/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP135800 VALTER GOMES NOGUEIRA) X FABIO MAURICIO ALVES (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR)

Assim, defiro a penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exequendo, indicado nos demonstrativos de fls. 156/158, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, tão-somente em nome dos co-executados FABIO MAURÍCIO ALVES (CPF nº 082.584.368-56) e JAIRO LOPES DA SILVA (CPF nº 055.616.598-55). Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias do co-executados, aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. Decorrido o prazo acima assinalado, abra-se vista dos autos ao exeqüente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.16.001194-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SOAGRIL SOROC DISTR DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP027955 SAULO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP090521 SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL) Considerando que o bloqueio de valores através do sistema BACENJUD resultou negativo (fls. 445/447), defiro o pedido de designação de datas para a realização de cuplo leilão.No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exeqüente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lanço igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lanço de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exeqüente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

1999.61.16.001411-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X SUPERMERCADO A BARATEIRA DE ASSIS LTDA E OUTROS (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO)

Assim, defiro a penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exeqüendo, indicado no demonstrativo de fl. 235, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, tão-somente em nome dos executados SUPERMERCADO A BARATEIRA DE ASSIS LTDA. (CNPJ n.º 53.745.915/0001-92) e RAUL SILVA PASCOARELI (CPF nº 473.496.548-04). Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias da executada, aponha-se tarja de

segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. Decorrido o prazo acima assinalado, abra-se vista dos autos ao exeqüente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.16.001960-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP161481 VALÉRIA SIMONE VICENTE)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exeqüente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito.Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lanço igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lanço de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exeqüente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. e

2000.61.16.000270-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X PONTAL AGROPECUARIO S/A (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exeqüente (fls. 239/231) JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Honorários Advocatícios já fixados (fl. 226) Após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.16.000366-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ECOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI E ADV. SP161450 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA E ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exeqüente (fls. 97/98) JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Ocorrido o trânsito em julgado, remetamse os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Honorários Advocatícios já fixados (fl. 11). Após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.002010-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BRAGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP121362 RICARDO FERREIRA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação da exeqüente (fl(s). 63/67), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida na CDA. Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.002044-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG SAO BENTO ASSIS LTDA (ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES E ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO)

Fl. 36 - Defiro. Anote-se no SIAPRO.Indefiro o pedido de penhora on-line formulado às fls. 26/28, haja vista que esta constitui medida excepcional, somente cabível nas hipóteses em que o exequente comprove que esgotou os meios disponíveis na tentativa de localização de bens do executado. Não é o que ocorre nestes autos, pois foram penhorados os bens indicados no auto de fl. 20 e, inclusive, interpostos embargos pela executada. Int.

2006.61.16.002045-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP230258 ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA)

Fl. 34 - Defiro. Anote-se no SIAPRO.Indefiro o pedido de penhora on-line formulado às fls. 26/28, haja vista que esta constitui medida excepcional, somente cabível nas hipóteses em que o exequente comprove que esgotou os meios disponíveis na tentativa de localização de bens do executado. Não é o que ocorre nestes autos, pois foram penhorados os bens indicados no auto de fl. 20 e, inclusive, interpostos embargos pela executada. Int.

2007.61.16.000221-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NOVA AMERICA S/A ALIMENTOS (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP174429 LETÍCIA MARQUES NETTO E ADV. SP258557 PRISCILA REGINA DE SOUZA)

Fls. 325/326 - Defiro, pela última vez, o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela executada.Int.

2007.61.16.001410-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X TERRA VIVA AGRO INDUSTRIAL E AMBIENTAL LTDA-ME

Nos termos do despacho de fl. 25 e da Portaria 12/2008, deste Juízo, fica a exequente, Caixa Econômica Federal intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista a diligência negativa certificada à fl. 33, verso. Fica ciente, ainda, de que nada sendo requerido o feito será sobrestado em arquivo, até nova provocação. Int.

2008.61.16.000287-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X MACHADO E MARQUES OFICINA MECANICA LTDA

Nos termos do despacho de fl. 20 e da Portaria 12/2008, deste Juízo, fica a exequente, Caixa Econômica Federal intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista a informação constante do envelope devolvido de fl. 24. Fica ciente, ainda, de que nada sendo requerido, o feito será sobrestado em arquivo, até nova provocação.Int.

2008.61.16.000288-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS

Nos termos do despacho de fl. 39 e da Portaria 12/2008, deste Juízo, fica a exequente, Caixa Econômica Federal intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista a informação constante do envelope devolvido de fl. 43. Fica ciente, ainda, de que nada sendo requerido o feito será sobrestado em arquivo, até nova provocação.Int.

Expediente Nº 4726

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.16.001392-9 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 28, no qual foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois o autor recolheu as custas processuais iniciais, conforme guia de fl. 25. Reconsidero, também, a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001660-8 - LUIZ ANTONIO PELEGRIN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001663-3 - LEONEL GARCIA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos

termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001666-9 - ODORICO JERONIMO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001668-2 - OLIMPIA JULIA DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001670-0 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001681-5 - LUIZ ANTONIO PELEGRIN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001683-9 - LEONEL GARCIA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001688-8 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001689-0 - ORMEZIA NEVES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001691-8 - OLIMPIA JULIA DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001695-5 - ORMEZIA NEVES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA

RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001696-7 - ODORICO JERONIMO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002012-0 - ANTONIO MARIANO RODOVALHO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002016-8 - JOSE GOMES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002111-2 - LEONEL GARCIA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002112-4 - ORMEZIA NEVES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002113-6 - ODORICO JERONIMO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002115-0 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002119-7 - LUIZ ANTONIO PELEGRIN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000027-7 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000088-5 - JOSE LUCHETTI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000281-0 - CAROLINA CAMARGO LIMA (ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada for requerido, facam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4727

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.000577-1 - ROGERIO SILVA DE FREITAS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001662-1 - LUCINEIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61,16.001677-3 - NEUSA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001690-6 - VERA LUCIA VIANA DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001693-1 - VERA LUCIA VIANA DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002109-4 - LUCINEIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

e cumpra-se.

2006.61.16.002110-0 - LUCINEIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000288-2 - MARIZA BERGAMO (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000289-4 - MARIZA BERGAMO (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000442-8 - WALTER VICTOR TASSI (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4729

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.002992-0 - ZAIRA CHAPI DOS SANTOS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 130/131 - Defiro. Para tanto, redesigno para o dia 17 de setembro de 2008, às 14:00 horas, a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, anteriormente designada para o dia 20 de agosto de 2008, às 14:00 horas.Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Consigno que a parte autora deverá fornecer seu endereco atualizado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência, bem como o das testemunhas arroladas na inicial, sob pena de comparecimento independentemente de intimação. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas e a expedição de carta precatória para as de fora da terra. Outrossim, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000650-0 - BAMBINA ASSUNTA POMILIO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da(s) perícia(s) designada para o dia 02 de setembro de 2008 às 14:00 horas, a ser(em) realizada(s) no(s) Hospital e Maternidade de Assis, situado na Rua Ana Ângela Rabazi de Andrade, 405, nesta cidade de Assis/SP, pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Osmar Gabriel Trigo Marques de Oliveira, CREA 5061405360/SP.

2006.61.16.000872-7 - OSVALDO LUCIANO PORTO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da(s) perícia(s) designada para o dia 23 de setembro de 2008 às 14:00 horas, a ser(em) realizada(s) na(s) empresa Renato de Rezende Barbosa, situada no Bairro Água da Aldeia, na cidade de Tarumã/SP, pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Osmar Gabriel Trigo Marques de Oliveira, CREA 5061405360/SP.

2006.61.16.001379-6 - JOAO CARLOS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO

PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 95/97 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, inclusive acerca da satisfação de sua pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que seu silêncio será interpretado como concordância tácita.Discordando expressamente das alegações da ré, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos de liquidação, nos termos do julgado, da Portaria 18/2005 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Todavia, decorrido in albis o prazo assinalado à parte autora no primeiro parágrafo supra ou concordando, o autor, expressamente com as alegações da Caixa Econômica Federal às fl. 95/97, ficam, desde já, determinadas:a) A expedição de alvará de levantamento do valor depositado à fl. 67 com poderes para o advogado do autor;b) A comunicação do autor acerca da expedição do referido alvará, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria;c) Após comprovado o efetivo levantamento e a intimação do autor nos termos do item b supra, o registro dos autos para sentença de extinção.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 229 - Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001649-9 - JOSE MARIA CAZARI (ADV. SP070133 RAFAEL FRANCHON ALPHONSE E ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da(s) perícia(s) designada para o dia 09 de setembro de 2008 às 14:00 horas, a ser(em) realizada(s) no(s) Hospital e Maternidade de Assis, situado na Rua Ana Ângela Rabazi de Andrade, 405, nesta cidade de Assis/SP, pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Osmar Gabriel Trigo Marques de Oliveira, CREA 5061405360/SP.

2006.61.16.001675-0 - FRANCISCO ZUPA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Fl. 85 - Dê-se vista à parte autora. Após a manifestação do autor nos autos em apenso, Ação Ordinária 2006.61.16.001676-1, ou o decurso de seu prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). A seguir, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001676-1 - FRANCISCO ZUPA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Fl. 64 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação do autor ou decurso de seu prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). A seguir, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001755-8 - TEREZINHA DE JESUS NICOLOSI (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar seu interesse de agir, tendo em vista a alegação de inexistência de conta(s) vinculada(s) formulada pela Caixa Econômica Federal à fl. 66.

2006.61.16.001823-0 - BENEDITO ALVES ROCHA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá, ainda, justificar seu interesse de agir, tendo em vista o(s) termo(s) de adesão à Lei Complementar 110/01 apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal.Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001825-3 - EDERVAL SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para justificar seu interesse de agir, tendo em vista o(s) termo(s) de adesão à Lei Complementar 110/01 apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tornando, a seguir, os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001959-2 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148

MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da(s) perícia(s) designada para o dia 16 de setembro de 2008 às 14:00 horas, a ser(em) realizada(s) na(s) empresa Usina Nova Amércia S/A, situada no Bairro Água da Aldeia, na cidade de Tarumã/SP, pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Osmar Gabriel Trigo Marques de Oliveira, CREA 5061405360/SP.

2006.61.16.002010-7 - BELIZARIO TEODORO BATISTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 57/58 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, inclusive justificando seu interesse de agir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, a seguir, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000084-8 - DEOLINDA CASTILHO GUADANHIN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para comprovar sua qualidade de titular da conta nº 013-58.827-7, na agência 0284-Assis/SP, pois, nos extratos de fl. 12/14, consta apenas o nome de José Carlos Guadanhim.Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). A seguir, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000089-7 - JOSE BEZERRA IRMAO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Fl. 52/53 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, inclusive justificando seu interesse de agir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, a seguir, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000182-8 - EDUARDO JACINTO LADEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 55/56 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, inclusive justificando seu interesse de agir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000681-4 - ALCIDES MUNHOZ (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá, ainda, justificar seu interesse de agir, tendo em vista o(s) termo(s) de adesão à Lei Complementar 110/01 apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tornando, a seguir, os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000832-0 - TERCILIA DE LUCA FERREIRA (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP217142 DANIELA FERREIRA DIAS BATISTA E ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda, cumprir o item b do despacho de fl. 19/21, recolhendo as custas iniciais.Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei. 10.741/2003 (Estatudo do Idoso).Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001133-0 - TERCILIA DE LUCA FERREIRA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tornando, a seguir, os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000122-5 - VALDOMIRO ALVES DA COSTA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 44 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 30 (trinta) dias. Findo o prazo, fica, desde já, o autor intimado a manifestar-se em prosseguimento. Int.

2008.61.16.000197-3 - ANTONIO BARBOZA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS conceda, desde logo, o benefício de Amparo Social ao Deficiente ao autor Antônio Barboza Martins, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Sem prejuízo intimem-se as partes para que se manifestem acerca do auto de constatação (fls. 44/47), do laudo médico pericial (fls. 58/60), no prazo individual e sucessivo e 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. No mesmo prazo, deverá a autora, querendo, manifestar-se acerca da contestação acostada às fls. 29/37. Junte-se em anexo a esta a informação constante do CNIS em nome do autor, ficando as partes intimadas para, querendo, sobre ele se manifestar no prazo supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.16.000399-4 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença nº 502.577.143-5 ao autor, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo médico pericial de fls. 122, a começar pelo autor. Outrossim, ficam as partes intimadas para, no prazo supra, manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

$\textbf{2008.61.16.000690-9} - \text{ADILSON SENO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO)} \ X \ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)}$

Vistos,Fls. 85/87: mantenho a decisão de fls. 67/68 pelos seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.16.001026-3 - IGNEZ IZIDORO LAMOTA (ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Vistos, em decisão:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, considerando que conta com 65 anos de idade, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da avaliação sócio-econômica. Expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar;c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde da autora, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado, façam os autos conclusos para apreciação de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Ao SEDI para retificação do assunto que constou aposentadoria por idade, quando deveria constar benefício assistencial. Intime-se, inclusive o Ministério Público Federal e cumpra-se.

2008.61.16.001027-5 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP122783 MARIA DAS GRACAS S AVANZI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, em decisão:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde do autor, tendo em vista que esteve em gozo de auxílio-doença por 04 anos consecutivos e conta com 55 anos de idade, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma

dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem quesitos que pretendem ser respondidos pelo médico pericial e indiquem assistentes técnicos. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovantes do início da moléstia, consistentes em exames, receitas médicas, tratamentos hospitalares e ambulatoriais, tópicos ou contínuos, bem como cópia integral e autenticada de sua carteira profissional e/ou os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais. Int. e cumpra-se.

$\textbf{2008.61.16.001036-6} - \text{MARCELA GOLDSTEIN BARREIROS E OUTRO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF$

Vistos,Intime-se a autora Marcela Goldstein Barreiros para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante atualizado de residência, tendo em vista que os elementos constantes dos autos indicam que a mesma tem residência na cidade de São Paulo, onde cursou a Universidade Anhembi Morumbi.Int.

2008.61.16.001042-1 - VALDIR FREIRE (ADV. SP108572 ELAINE FONTALVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Em face dos documentos acostados à inicial, decreto o sigilo destes autos, devendo a secretaria proceder as anotações de praxe e observar as cautelas necessárias acerca das informações constantes nos documentos.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias dos contratos de empréstimo consignado formalizado com as instituições bancárias.Isto feito, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação da tutela antecipada.Sem prejuízo, cite-se a CEF, devendo no prazo da contestação juntar os documentos que entender necessários, manifestando-se, outrossim, sobre a eventual juntada dos contratos de empréstimos, acima determinado.

2008.61.16.001046-9 - ENI RIBEIRO URBANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o interesse de agir, tendo em vista que não consta dos autos qualquer requerimento do benefício ora pleiteado - aposentadoria por invalidez, junto ao INSS e que o mesmo tenha sido indeferido, bem como pelo fato de que, conforme CNIS de fls. 158/161, o último auxílio-doença percebido pela autora cessou em 08/05/2007, ou seja, há mais de um ano.

2008.61.16.001047-0 - MARINHO PIRES DO PRADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o interesse de agir, tendo em vista que não consta dos autos qualquer requerimento do benefício ora pleiteado - aposentadoria por invalidez, junto ao INSS e que o mesmo tenha sido indeferido, bem como pelo fato de que, conforme CNIS de fls. 113/117, o último auxílio-doença percebido pela autora cessou em 15/12/2006, ou seja, há mais de um ano e meio.

2008.61.16.001048-2 - LAUIDES SILVA GALVAO (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar da autora, considerando que a mesma esteve em gozo do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência no período de 06/03/2002 a 01/06/2007, ou seja, mais de 6 (seis) anos, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, CRM 71.130, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limi- tações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócioeconômica; b) como é composto seu núcleo familiar;c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Faculto às partes, o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação de antecipação de tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela.Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.000892-0 - MARIA DO CARMO MARCIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI) Comprovada a inexistência de dependentes do(a) autor(a) falecido(a) perante a Previdência Social (fl. 134) e o(s) habilitante(s) tendo-se declarado único(s) sucessor(es), nos termos da Lei Civil (fls. 129/130), defiro o pedido de habilitação formulado nestes autos e determino a sucessão processual (art. 43 do CPC). Ao SEDI para retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Maria do Carmo Marciano, pelo(a) viúvo(a)-meeiro(a), José Marciano. Após, .considerando que o(a) de cujus faleceu antes da implantação do benefício concedido na sentença, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS solicitando a apresentação dos cálculos exeqüendos devidos ao sucessor habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias, pois, embora segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Instrua-se o ofício com as cópias de praxe e com os documentos requeridos pela autarquia à fl. 142, se constarem dos autos. Na hipótese de não constarem tais documentos nos autos, o aludido ofício deverá conter os dados necessários para possibilitar o cumprimento desta decisão pela autarquia. Int. e cumpra-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.61.16.001464-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP128569 GILBERTO MAGALHAES E ADV. SP248035 ANDREA CHRISTINA MOREIRA RAMOS DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 235/238:Posto isso, mantenho a decisão questionada por seus próprios fundamentos. Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 206/213, entregando-a a seu subscritor. Após, aguarde-se o desfecho da ação penal nº 2006.61.16.002048-0.Intimem-se.

Expediente Nº 4736

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.16.000972-2 - VALDIR OLIMPIO TRINDADE (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA E PROCURAD LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E PROCURAD ROGERIO MONTAI DE LIMA OAB/SP200506 E PROCURAD MARCELO ARMSTRONG NUNES E ADV. SP257700 MARCELO DE OLIVEIRA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, recebo os embargos opostos e a eles nego provimento diante da inexistência de contradição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001972-8 - NAIR DE JESUS DA SILVA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos e a eles dou PROVIMENTO, para sanar a alegada omissão, alterando a alteração do referido nome. Assim, nos termos do artigo 463, inciso II, do Código de Processo Civil, altero a parte dispositiva da sentença de fls. 202/208, o qual passa a constar da seguinte maneira: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo procedente o pedido formulado por Nair de Jesus da Silva para condenar o INSS a implantar, em seu favor, a partir da data do pedido administrativo (11.08.2004 - fls. 18 e 103), o benefício de pensão pela morte de seu marido, Aparecido da Silva Filho, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. No mais, mantenho íntegra a r. sentença de fls. 202/208. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.002138-3 - JOSE VALDECIR VESSONI (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP206309 PAULO EDUARDO DIAS DE MELO VESSONI E ADV. SP190825 FABIO JOSÉ DIAS DE MELO VESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

O autor interpõe embargos de declaração decisão de fl. 214, a qual recebe a apelação interposta pelo INSS, alegando,

que por ter sido recebida no efeito suspensivo, há contradição com a legislação e desacordo com entendimento jurisprudencial. É o breve relato. Decido. Os embargos são tempestivos, haja vista que opostos dentro do qüinqüídio legal (artigo 536 do Código de Processo Civil). Da análise da decisão recorrida verifica-se que não houve a contradição apontada pelo peticionário. Na decisão embargada não existem pontos obscuros, omissos ou em contradição. A apelação de fl. 214 foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivos, sem as exceções do art. 520 do CPC, porque a sentença de fls. 198-206 não decidiu processo cautelar ou antecipou efeitos da tutela. Deixo de acolher os embargos de declaração, porque meramente infringente em relação à decisão atacada, que deve ser objeto de recursos específico. Não se encontram presentes, pois, nenhum dos pressupostos dos embargos de declaração previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, pelo que não merece acolhimento. Posto isso, conheço dos embargos de declaração e a eles nego provimento, por inexistência de obscuridade na decisão, razão pela qual mantenho-a íntegra. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2625

ACAO PENAL

2005.61.08.007241-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ROGERIO FERREIRA DE LUCA (ADV. SP011785 PAULO GERVASIO TAMBARA E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO)

Designo audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa (fls. 79) para o dia 18/08/2008, às 13h30min. Intime-se o acusado, o defensor e as testemunhas, requisitando-as, se necessário. Expeçam-se precatórias para o fim de inquirição, das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 79), residentes fora de Bauru, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Intime-se o defensor do acusado acerca da expedição das cartas. Atenda-se o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 129, 1ª parte. Desentranhe-se o ofício de fl. 126 por não se referir a estes autos. Fl 129: Homologo o pedido de desistência formulado pelo MPF. No ofício a ser expedido, solicite-se também à PFN cópia integral do processo administrativo em referência.

Expediente Nº 2626

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.08.001460-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008847-4) MARIA NILZA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. MG108898 ALEXANDRE DA CUNHA MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...).Não merece acolhimento o pedido de restituição porquanto não suficientemente clara a origem do numerário apreendido, o qual, em tese, pode ser considerado proveito da prática do crime de descaminho, o que implicaria seu perdimento nos termos do art. 91, II, b, do Código Penal. Vejamos. A restituição de bem apreendido, como regra, somente pode ser indeferida nas hipóteses de bens confiscáveis, contidas no art. 91, inc. II, alíneas a e b, do Código Penal (art. 119, CPP) ou enquanto sua apreensão for necessária para a instrução penal.In casu, a requerente, quando interrogada perante autoridade policial, declarou que apenas R\$ 5.000,00, do total de R\$ 9.625,00 apreendido, eram de sua propriedade e que seriam utilizados, a princípio, para fazer compras em Ciudad Del Este (Paraguai), enquanto que o restante lhe teria sido dado, a título de pagamento de frete, pelos passageiros do ônibus que acompanhava e que fora utilizado para viagem e compra, no Paraguai, das mercadorias, em tese, descaminhadas (fls. 08/09 dos autos do citado inquérito policial). Por sua vez, na petição de fls. 02/03, como ressaltado, a requerente afirmou que a importância apreendida provém de empréstimo, no valor de R\$ 9.000,00, obtido junto com Moacir Inácio Pereira (fls. 05/06), no dia 16/09/2007, para custear as despesas de sua viagem até o Paraguai.Logo, há contradições entre as versões apresentadas pela própria requerente acerca da origem do numerário apreendido, não estando devidamente afastada a hipótese de que, ao menos parte da importância, decorre de pagamentos efetuados pelos passageiros do ônibus, caso em que representaria proveito auferido com a sua suposta participação no crime de descaminho em apuração. Assim, sendo considerado proveito do crime, o bem não pode ser restituído, pois, de acordo com o art. 91, II, b, do Código Penal, é confiscável qualquer valor que constitua vantagem auferida por meio do cometimento de ilícito penal. Ademais, como bem ressaltado pelo ilustre representante do Ministério Público Federal, ainda permanece a necessidade de apreensão do numerário para fins de instrução processual, visto que, em tese, também configura instrumento de suposto crime de corrupção ativa porque, segundo declarações dos policias que efetuaram a prisão em flagrante, a requerente teria

oferecido a quantia apreendida em troca da liberação do ônibus que acompanhava e das mercadorias nele transportadas (fls. 04/07 dos autos do inquérito policial em apenso). Desse modo, não é possível acolher o pleito de restituição. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado por MARIA NILZA GONÇALVES DE ALMEIDA. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA JUIZ FEDERAL TITULAR BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA **DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4841

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.003848-7 - SOLON PRIETO HADBA - INCAPAZ (ADV. SP209798 VALÉRIA CLÁUDIA DA COSTA COPPOLA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isso posto, mantenho a decisão de fls. 26, por seus jurídicos fundamentos e pelos ora formulados. Em obediência ao parágrafo único do artigo 296 do CPC, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, imediatamente. Apensem-se estes autos aos de mandado de segurança n.º 2007.61.08.010102-8, para remessa ao E. TRF DA 3ª Região. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4096

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.004478-0 - VIVIAN DE ALMEIDA JARDIM DA SILVEIRA (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fl. 1225: Aguarde-se até 31/07/2008. Na seqüência, inti- mem-se as rés para que requeiram o que de direito. No silêncio, arqui- vem-se.

2001.61.08.005303-2 - YOLANDA NUNES DA SILVA - SUCESSORA DE JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) Manifeste-se a parte autora.Int

2001.61.08.008013-8 - MARIA APARECIDA BAUMAN (ADV. SP024405 JOAQUIM CARDOSO FELICIO E ADV. SP135318 RENATA CARDOSO VENTURA E ADV. SP133885 MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X ANCARLOS REIS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão. Com a diligência, intime-se a parte vencedora. Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2001.61.08.008146-5 - JOSE CARLOS VIEIRA SANTOS (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão. Com a diligência, intime-se a parte vencedora. Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2001.61.08.008991-9 - ELIAS BARACAT E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI E ADV. SP148605E RICARDO LUIS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2002.61.08.000783-0 - VALFREDO JOAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Fls. 364: Prejudicado. Face ao processado, arquive-se o feito. Int.

2002.61.08.008869-5 - SIDNEI ESCUDERO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

... intimem-se as partes (SÓ OS AUTORES), ficam os mesmos, desde já, cientes de que serão oportunamente homologados os cálculos apresentados pela contadoria do Juízo, por representarem o comando judicial, devendo a CEF, se for o caso, proceder a complementação dos depósitos, comprovando no feito, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2002.61.08.009154-2 - JAIR ROSSI (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão.Com a diligência, intime-se a parte vencedora.Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2003.61.08.000818-7 - MARINEZ APARECIDA SILVESTRI (ADV. SP146089 RENATA MAFFINI ANASTACIO E ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão.Com a diligência, intime-se a parte vencedora.Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2003.61.08.000833-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008162-7) LUCIMARA TERESINHA STORIO ZACARI E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

2003.61.08.002363-2 - MARCIA ALONSO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2003.61.08.011580-0 - ACHILES PAULO PIVOTTO (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E ADV. SP055799 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão.Com a diligência, intime-se a parte vencedora.Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.005143-7 - PATRICIA HELENA KAMIMIRA CUNHA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

..., intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.008487-0 - CARLOS AUGUSTO FREIRE (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão.Com a diligência, intime-se a parte vencedora.Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.008747-0 - ZILA FLAUZINA SOUCHEFF (ADV. SP035294 JOSE EDUARDO LEAL E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP196006 FABIO RESENDE LEAL) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO)

Fls. 360/365: Prejudicado.Face ao processado, recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CRP), em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as

homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.011044-2 - MARIO KONO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão.Com a diligência, intime-se a parte vencedora.Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.08.003265-4 - NILSON RIBEIRO NEGRAO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP164248 NILSON RIBEIRO NEGRÃO E ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127069 WANDER PICONEZ ANGELONI)

...julgo procedente o pedido e declaro nulo o ato de eliminação do autor do concurso para Delegado da Polícia Federal.Em conseqüência, determino à União Federal que proceda à matrícula do demandante Nilson Ribeiro Negrão no curso de formação profissional, promovido pela Academia Nacional de Polícia.Honorários pela União, os quais arbitro em R\$ 3.000,00, na forma do artigo 20, 4°, do CPC.Custas como de leiSentença sujeita a reexame necessário.Da eficácia imediata da sentença.Considerando-se a flagrante ilegalidade da conduta estatal, e os graves prejuízos já suportados pelo demandante, em face do tempo necessário para o trâmite processual, determino, nos termos do artigo 273, do CPC, seja o autor matriculado no próximo curso de formação profissional, a ser realizado pela Academia Nacional de Polícia, sem a necessidade de se aguardar pelo trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.006782-6 - ARGEMIRO DA SILVA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.007667-0 - CELIA MARIA CHIGNALIA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão.Com a diligência, intime-se a parte vencedora.Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.08.008044-2 - GERSON FERNANDES FERREIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão.Com a diligência, intime-se a parte vencedora.Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.08.009349-7 - SILVANA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 15/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2005.61.08.010344-2 - PAULO ROBERTO CARVALHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão.Com a diligência, intime-se a parte vencedora.Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.08.010353-3 - VERONICA APARECIDA SANTIAGO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão.Com a diligência, intime-se a parte vencedora.Se nada requerido, arquivem-se os autos.

 $\textbf{2006.61.08.000314-2} - \texttt{PEDRO} \ \texttt{RAFAEL} \ \texttt{DE} \ \texttt{CARVALHO} \ (\texttt{ADV}. \ \texttt{SP100804} \ \texttt{ANDREA} \ \texttt{MARIA} \ \texttt{THOMAZ} \ \texttt{SOLIS}) \\ \texttt{X} \ \texttt{CAIXA} \ \texttt{ECONOMICA} \ \texttt{FEDERAL} - \texttt{CEF} \ (\texttt{ADV}. \ \texttt{SP241701} \ \texttt{GUILHERME} \ \texttt{LOPES} \ \texttt{MAIR})$

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão.Com a diligência, intime-se a parte vencedora.Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2006.61.08.000563-1 - CRISTIANE REGINA MARQUES (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão /

decisão. Com a diligência, intime-se a parte vencedora. Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2006.61.08.002606-3 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinencia de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão.Int.

2006.61.08.002611-7 - EVA RIBEIRO CAROBA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial.Int.

2006.61.08.004959-2 - MARIA JOSE SILVESTRE HORNE (ADV. SP184347 FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Tópico final de sentença de fls. 97/100:...Isso posto, não tendo sido contatada incapacidade total e permanente para atividade que lhe garanta a subsistência, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3°, do CPC. No entanto, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.006290-0 - LUIZA FLORENCIA FERNANDES DE MORAES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 15/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1°, item 9, da Portaria n° 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.010390-2 - LUIZ ANTONIO MELGES TINOS E OUTRO (ADV. SP199793 EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a CEF e, se de acordo, proceda ao deposito. Na discordância, a contadoria do Juízo, para aferição do exato cumprimento do julgado.Int.

2006.61.08.010490-6 - YOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de sentença de fls. 145/150: ..Isso posto, confirmo a liminar deferida. No mérito, com fulcro no artigo 62 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora para os fins de condenar o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, requerimento n. 505.723.758-2 (fl. 17), desde a data do primeiro requerimento administrativo, 29/09/2005, até a convalescença da saúde da autora ou até sua reabilitação profissional, cuja inscrição no programa deverá o réu providenciar. Condeno, outrossim, o INSS a pagar as parcelas em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região), acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde 29/09/2005, abatidas as parcelas já pagas a título de antecipação de tutela, implementada em 22/05/2007, fl. 132.O INSS está autorizado a interromper o pagamento do benefício, caso agende perícia médica e/ou programa de reabilitação e o autor não compareça injustificadamente. Custas ex lege Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC.Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.012424-3 - JOSE TRAVAIN ZORZETTE (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) DESPACHO/DECISÃO DE FL. 83: Recebo a conclusão nesta data. Baixo o feito em diligência. À parta autora para que se manifeste sobre a alegação de litispendência e a cópia da petição inicial dos autos n.º 2003.61.08.011855-3 juntada às fls. 73 a 79. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.08.000864-8 - LUIZ ANTONIO PRESTES (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 02/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1°, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.001046-1 - ANGELO JOSE TONI (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP190886 CARLA MILENA LUONGO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte sucumbente a cumprir o v. acórdão / decisão.Com a diligência, intime-se a parte vencedora.Se nada requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.08.005344-7 - DANIELE VEIGA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Fls. 103/104: Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.08.008429-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ELIANE CRISTINA SABINO ALVES (ADV. SP242051 NATALIA GARCIA RIBEIRO) X APARECIDO PERES ALVES (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X VANDERLEI SABINO ALVES E OUTRO (ADV. SP242051 NATALIA GARCIA RIBEIRO) Intime-se à parte ré para, querendo, manifestar-se quanto às fls. 242/255.Após, à conclusão para sentença.Int.

2007.61.08.009051-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP028325 VIVALDI CARNEIRO JUNIOR E ADV. SP137634 WALTER LUCIO VIANA) X H.R. PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS S/S (ADV. SP206407 CLECIO ROBERTO HASS E ADV. SP215527 THIAGO LUIS MARIOTI) Junte-se. Vista às partes requeridas. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.08.011494-1 - JOSE LUIZ ALVARES DE SOUZA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E ADV. SP226982 KARINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial COMPLEMENTAR.

2008.61.08.000509-3 - KATSUO WILLIAN BARBOSA NUKUI - INCAPAZ (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 15/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.001538-4 - THOMAZ JOSE ZAMONARO VITORIO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.001735-6 - GABRIELLA APARECIDA CESARIO JERONIMO - INCAPAZ (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161/237: manifestem-se as partes, em o desejando, no prazo de 05 dias.Int.

2008.61.08.002150-5 - JOSE BATISTA RAMALHO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 02/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05

de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.002448-8 - LOURDES MARTINS PIELLUSCH (ADV. SP262011 CARLA PIELLUSCH RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.002509-2 - LIDNEU CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 15/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1°, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.002578-0 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA SOUSA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 02/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença, principalmente a audiometria que embasou o diagnóstico de saída auditiva. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.003545-0 - RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 02/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.005037-2 - LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

 $\textbf{2008.61.08.005614-3} - \text{SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES)} \ \textbf{X} \ \text{SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)}$

Manifeste-se a parte em réplica e, precisamente, sobre a prescrição alegada as fls. 56, item a.Int.

2008.61.08.005990-9 - JOEL BALBINO TOMAZ E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

ópico final de fls. 61/66:...Ante o exposto, defiro, em parte, o pleito antecipatório para determinar que a parte requerida:abstenha-se de registrar carta de arrematação a ser expedida por força de eventual alienação do imóvel financiado, devendo os interessados serem cientificados de tal fato por ocasião do possível leilão;abstenha-se de incluir ou de manter os dados da parte autora em cadastros de órgão de proteção ao crédito, em decorrência da lide emdebate, até decisão final.a Cohab traga aos autos planilha de evolução das prestações.Desnecessária a determinação judicial para que os autores efetuem o pagamento da quantia que entendem devida. Contudo, devem fazê-lo por sua conta e risco.Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Intimem-se as partes Sem prejuízo, citem-se.

2008.61.08.005996-0 - NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 37/38:...Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Entretanto, ante o caráter alimentar do benefício reivindicado e por ser imprescindível à cognição do pleito deduzido, determino a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como

perito médico judicial a Doutora MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, CRM 111.954, endereço comercial na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, 5-123, Jardim América, - Bauru/SP, Clínica Long Life, telefones 3223-4040, 3223-4041, 3224-2660 (res) e 9656-1323 (cel). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal..... Cite-se o INSS, para que, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.08.002602-6 - ANGELA MARIA MONTREZOL CAMPOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial.Int.

2008.61.08.003260-6 - ADILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 02/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1°, item 9, da Portaria n° 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.08.008146-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.011262-5) MARIA INEIDE GONCALVES POPOLO - ME E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) ...(fls. 846, último parágrafo) manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3998

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.002233-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ PERTILE (ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada das testemunhas Fernando de Mare Peixoto e Marilza Gomes S Santos, arroladas pela defesa, designo o dia 15 de outubro de 2008, às 14h20.

Expediente Nº 4015

ACAO PENAL

2007.61.05.004963-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X EDEVAL TREVISAN (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI) X REGINALDO MELLEIRO Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 4016

ACAO PENAL

2007.61.05.011504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS

SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

Solicitem-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 438. Após, apreciarei a tempestividade do recurso de apelação de fls. 486/488. Prejudicadas as contra-razões de apelação apresentadas pelo réu Lúcio Jorge Bento Rodrigues às fls. 489/490, eis que não houve interposição de recurso pela acusação. Int.

Expediente Nº 4017

ACAO PENAL

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Tendo em vista que não houve nomeação de defensor ad hoc para os demais réus que não compareceram na audiência realizada às fls. 3456/3465, desentranhe-se a carta precatória de fls. 3451/3467 e torne-a ao douto Juízo Deprecado, solicitando-se integral cumprimento, no prazo de 20 dias, tendo em vista tratar-se de feito com réus presos.Int.(A carta precatória n°381/2008 foi devolvida ao Foro Distrital de Hortolândia/SP, conforme r. despacho supra).

Expediente Nº 4019

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.004405-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003741-9) FERNANDO SCHYER (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos. Fls. 110/111 (Parte Ativa). Reconsidero a decisão de fls. 104. Inime-se a parte ativa para comparecer e entregar em secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recurso de apelação desentranhado e onde será acosatado ao feto. Após, venham os autos a conclusão.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS
Juiz Federal
DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal Substituto
HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 134

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.005274-5 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.3. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2007.61.05.010594-9 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) 1. Ff. 62-63: Ciência à impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014174-7 - WILSON GUERATO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Defiro a juntada do substabelecimento sem reserva. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de f. 09 a revogação dos poderes do outorgado indicado às f. 69. 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

Expediente Nº 2578

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.005126-7 - MARILDE LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Ff. 507-509:Diante da manifestação apresentada pelo Sr. Perito, intime-se a parte autora a acostar aos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias, cópias dos recibos destinados aos mutuários, nos termos do contratado com a parte ré, referentes aos contratos descritos. 2- Com a juntada dos aludidos documentos, dê-se nova vista ao Sr. Perito.

2002.61.05.013625-0 - LAIS MILLAN DANIA (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

Diante da certidão de f. 427, ausência de recolhimento de custas processuais pertinentes ao recurso de apelação interposto pela parte autora, bem com em vista do preparo ser pressuposto de admissibilidade de recurso, aplico a pena de deserção ao recurso da parte autora de ff. 305-328. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo, nos termos do despacho de f. 142. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.013217-5 - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 127-128:Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial apresentado.2- Ff. 130-132:Esclareça o INSS, dentro do mesmo prazo, acerca do laudo apresentado, visto que ao assistente técnico caberia manifestação sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito nomeado. 3- Intimem-se e, decorridos, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.4- Intimem-se.

2008.61.05.001386-5 - MARINALVA TEIXEIRA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 158-159: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.2- Ff. 161-164: sem prejuízo, esclareça o INSS, o laudo apresentado, visto que indicado apenas para manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito nomeado. 3- Decorrido o prazo assinalado no item 1 e, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.

Expediente Nº 4382

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601583-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601390-6) PMG IND/ E COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante da informação e documento de ff. 77-78, indefiro o pedido formulado pela parte autora à f. 76, visto que ainda pendente de decisão em sede de agravo de instrumento, a questão do levantamento ou conversão dos valores depositados em Juízo, referentes aos presentes autos.2- Intime-se e, após, aguarde-se no arquivo, sobrestados, pela decisão a ser proferida no aludido agravo de instrumento interposto face à decisão de f. 46.

94.0601579-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600871-8) H. ALESSANDRI IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Ff. 138-139: primeiramente, intime-se o advogado contratado do INSS para que no prazo de 10 (dez) dias colacione aos autos o contrato e o distrato firmado com a autarquia ré, bem como apresente cópia dos atos normativos que regem os aludidos documentos.

97.0605924-5 - CURTUME CADORNA LTDA E OUTRO (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

1- Ff. 130-131: Pedido prejudicado, ante a conversão efetuada, noticiada às ff. 123-125.2- F. 136: defiro vista dos autos

ao I. Procurador constituído, pelo prazo de uma hora requerido.3- Intime-se e, nada mais sendo requerido, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 117.

1999.03.99.074363-3 - JOAO ANTONIO JALBUT E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023129 ISMARIO BERNARDI E PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes do desarquivamento dos autos. 2- Ff. 514:516: intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, f. 517. 3- Cumprido o item 2, expeça-se o mandado para citação do Instituto Nacional do seguro Social nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.4- Intime-se.

1999.03.99.078968-2 - MARCILIO ANTUNES DA ROSA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 199-246:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.2- Intimese.

1999.61.05.006849-8 - GEORGETA MIRHAN E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA E ADV. SP017081 JULIO CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 450-452: aprovo os quesitos apresentados pela CEF, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico.2- F. 458: manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, dentro do prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

1999.61.05.007098-5 - MARIA LUIZA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 350-351: aprovo os quesitos apresentados pela CEF, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico.2- F. 163: manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito.3-Intimem-se.

2000.03.99.029569-0 - JOSEPHINA GALBETTI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 197:Concedo o prazo de 20(vinte) dias à autora JOSEPHINA GALBETTI DE FREITAS para as providências requeridas.2- Intime-se e, decorridos, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2000.03.99.073106-4 - AGENCIA SAO JOAO DE TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 490: em razão do pagamento efetuado às ff. 463-467, bem como da ausência de oposição do INSS quanto ao referido pagamento, f. 473, reconsidero o despacho de f. 487. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.61.05.009319-9 - ADVANCE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP127265 GISELE MARIA FERREIRA GOMES LANDA LECUMBERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 744-748: indefiro, por ora, o requerido pela parte ré, visto que a parte autora ainda não foi intimada para pagamento. Assim, determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de

apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intimem-se.

2001.61.05.007459-8 - EMBAVI - EMPRESA BRASILEIRA DE AGRIN E VINAGRE LTDA (ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 284: oficie-se à CEF para conversão em renda da União do depósito efetuado pela parte autora, nos termos do requerido pela União. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo, após comprovada a conversão determinada no segundo parágrafo desta decisão e vista à União.

2003.61.05.013761-1 - JOSE WANDERLEY ALVES (ADV. SP172879 DANIELA NIVEA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 77-84: Preliminarmente ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor, e com o objetivo precípuo de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino ao autor que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo executado. Deverá afirmar expressamente se os aceita ou os rejeita. 2- Após, tornem os autos conclusos.3- Intimese.

2005.61.05.000860-1 - JOAO APARECIDO BACAN (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 196-202: manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.2- Outrossim, oportunizo à Autarquia-Ré que, dentro do mesmo prazo, cumpra o despacho de f. 177, item 2.3- Intime-se.

2007.61.05.000021-0 - MARCOS OLIVEIRA SABINO E OUTRO (ADV. SP049453 SEBASTIAO LEMES BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 111-113:Mantenho a decisão de f. 110 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o recurso de AGRAVO dos Autores para que fique RETIDO nos autos.2- Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo segundo do CPC.3- Intime-se e, decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.001783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014346-6) MIQUEIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ff. 212-214:Manifestem-se as partes, dentro do prazo sucessivo de 10(dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria.2- Ff. 216-217:Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, dentro do mesmo prazo, sobre as alegações da CEF.3- Intimem-se.

2007.61.05.006930-1 - ANGELO CONDINI (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 25: Intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança do requerente(conta nº 013.15146-2) relativos aos meses de junho/julho-1987, janeiro/fevereiro/1989, conforme requerimento administrativo datado de 30/05/2007(f. 16), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se.

2007.61.05.007031-5 - VALTER DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 29: Intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança da requerente(agência 0316,

conta nº 013.48977-8) relativos aos meses de maio a julho/1987, dezembro de 1988, janeiro/fevereiro/1989, março, abril e maio de 1990, conforme requerimento administrativo datado de 29/05/2007(f.15), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se.

2007.61.05.007168-0 - VILSON PAULO (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 51-53 e 57-82: manifeste-se a parte autora sobre a contestação e preliminares, bem como sobre a proposta de acordo apresentados pela CEF. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Intimem-se.

2007.61.05.007298-1 - EMILIA RODRIGUES PINTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP109833 REINALDO ANTONIO BRESSAN E ADV. SP076728 AIRTON SEBASTIAO BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 28-54 e 56-78: manifeste-se a parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Intimem-se.

2007.61.05.008371-1 - REGINA HELENA PRACIDELI DA SILVA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 24: Intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança da requerente(agência 2198, conta nº 013.15146-2) relativos aos meses de junho/julho-1987, janeiro/fevereiro/1989, março, abril e maio de 1990, março de 1991, conforme requerimento administrativo datado de 05/06/2007(f.15), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se.

2007.61.05.008627-0 - JAIME FESTUCCIA E OUTRO (ADV. SP085069 JOAO FREDERICO KRAETZER JUNIOR E ADV. SP092101 ADILSON ALVES DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 93:Concedo à CEF o prazo de 15(quinze) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se.

2007.61.05.013980-7 - RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 61-67 e 73-99: manifeste-se a parte autora sobre as contestações, preliminares e documentos apresentados pelos réus. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Intimem-se.

2007.61.05.014014-7 - MARIA MARCIA FRANCISCO SILVA (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 41-64: manifeste-se a parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos apresentados pelo réu. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Oportunizo ao INSS, uma vez mais que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra o determinado às ff. 33-34, acostando aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora.4. Intimem-se.

2007.61.05.015609-0 - EDUARDO MENIN (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 120-133: dê-se vista à parte autora sobre a contestação, apresentada pelo INSS. 2. Oportunizo ao INSS, uma vez mais que, dentro do prazo de 10(dez) dias, apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, em atendimento ao determinado à f. 111. 3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.4. Intimem-se.

2007.61.05.015895-4 - MARIZA LUCIA SIMOES (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 103-112: dê-se vista à parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que, dentro do prazo de 109dez) dias, apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora.4. Intimem-se.

2008.61.05.001527-8 - COSME DONIZETTE APARECIDO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 37-41: manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela União. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se.

2008.61.05.001568-0 - EDEVALDO MOREIRA DE PINHO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 73-88: dê-se vista à parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS.2- Tendo em vista que a aludida peça veio desacompanhada do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, intime-se o INSS para que apresente cópia do referido documento, dentro do prazo de 10(dez) dias, em atendimento ao determinado à f. 66. 3- Intimem-se.

${\bf 2008.61.05.007710\text{-}7}$ - JULIO BRUNHEROTO - ESPOLIO (ADV. SP159484 THAÍS MELLO E ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, verifico das cópias acostadas às ff. 22-25 que o processo em que se apontava prevenção possui objeto diverso dos presentes autos, motivo pelo qual afasto a possibilidade de prevenção. 2- Tendo em vista o recolhimento das custas processuais se deu em código diverso do previsto no art. 223, parágrafo 6º do Provimento 64/2005 da COGE do TRF da 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas conforme lá indicado (código da receita 5762 na Caixa Econômica Federal), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código d e Processo Civil.3- Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4347

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.025762-7 - ODAIR MARCON E OUTROS (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Tendo em vista a informação de fls. 387, desentranhe-se a petição de fls. 359/366 entregando-a a seu subscritor e fazendo-se nos autos as devidas certidões. Compulsando os autos, verifico que a Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de embargos o valor que o co-autor ODAIR MARCON entende devido (fls. 374), em razão do que foi a CEF intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Deste modo, o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil reparação. Assim sendo, determino a suspensão do feito até julgado da impugnação. Dê-se vista ao exeqüente, ora impugnado, para se manifestar, no prazo lega. Int.

2000.61.05.014771-8 - SERGIO SALZANO (ADV. SP146621 MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações dos autores de fls. 221, no prazo de 20 (vinte) dias.Em sua manifestação deverá a CEF informar se procedeu ao levantamento da penhora de fls. 182, bem como ao consequente depósito, na conta vinculada ao FGTS do autor, da parte que lhe cabe, nos termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, cuja cópia consta às fls. 205/208 destes autos. Int.

2001.03.99.055261-7 - IVO BAMBINI (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de fls. 276/277, subscrito por ambos os advogados exeqüentes, devendo a Secretaria expedir dois alvarás de levantamento, na proporção de 50% do depósito para cada patrono. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.005486-1 - VILMA IVETE FELIZARI BUSEMBAI E OUTRO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.293: Indefiro o pedido. Sobrestem-se os autos em arquivo, até que seja proferida decisão final na impugnação de sentença, ocasião em que os presentes autos serão desarquivados, independentemente de solicitação das partes.Int.

2001.61.05.010487-6 - LUIZ AUGUSTO LOPES E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2002.61.05.009825-0 - ALICE HELENA S. O. B. VILLALBA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a certidão de fls. 241, defiro o pedido de fls. 239.Int.

2007.61.05.000114-7 - IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP080374 JOSE ANTONIO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a indenizar, em dinheiro, o dano moral sofrido pela autora, que arbitro em R\$6.476.00 além de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação retro. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege

2008.61.05.004592-1 - JESUS RUBENS SOARES (ADV. DF006923 EDEWYLTON WAGNER SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a certidão de fls. 196, intime-se, pessoalmente, o autor para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 194, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.014728-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0602971-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X OSMAR MESSIAS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES)

Aguarde-se em secretaria prolação de sentença nos autos principais, processo nº95.0602971-7.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.003911-5 - KARCHER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União sobre o cumprimento integral do despacho de fls. 306. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.042192-4 - VB SERVICOS COM/ E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP127576 CLAUDIA SIMONE GONCALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE

n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2002.61.05.000929-0 - DYNAMIC SOLUTIONS LTDA X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido do presente Mandado de Segurança cinge-se à suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente dos artigos 1° e 2° da Lei Complementar n.º 110/2001.Nos termos do V. Acórdão de fls. 222/232, a inexigibilidade se dá apenas no que se refere aos valores devidos no ano de 2001.Portanto, os depósitos comprovados às fls. 115, 121 e 128, que se referem a recolhimento dos meses de março e abril de 2002, deverão ser incorporados ao FGTS, nos termos do parágrafo primeiro do art. 3° da Lei Complementar n.º 110/2001.Sendo assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal, para providenciar a incorporação dos valores ao FGTS, encaminhando-se cópia do necessário.A CEF deverá informar a este Juízo quando se der a incorporação dos valores ao FGTS.Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.011532-0 - CRBS S.A. (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Fls. 423/425: defiro como requerido pela impetrante. Providencie a Secretaria o desentranha emnto, e posterior entrega ao impetrante, da Carta de Fiança de fls. 99 fazendo-se nos autos a respectivas certidões. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.05.014927-4 - KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA E ADV. SP249706 DAVI BRITTO CARVALHO E ADV. SP214058A TATIANA FREIRA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Autos desarquivados e em Secretaria. Determino a intimação do autor para que recolha o valor das custas de desarquivamento na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 223 do Provimento COGE nº 64/2005, no prazo de (cinco) dias. Cumprido o acima determinado, defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.002618-1 - TELE DESIGN SERVICOS E COM/ DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP186896 ÉLITON VIALTA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da União de fls. 179/180, fica dispensada a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 156/161. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.006913-1 - HEXIS CIENTIFICA S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP184551 TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI E ADV. SP164556 JULIANA APARECIDA JACETTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.007782-6 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 87: Notifique-se o Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí-SP, encaminhando cópia da decisão de fls. 24/27, para prestar informações, em 10 dias. Ao sedi para correção do termo de autuação para que conste Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí-SP.

 $\textbf{2007.61.05.009841-6} - \text{TEXTIL JAVANEZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)} \ X \\ \text{DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)} \\$

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2008.61.05.002538-7 - LAERCIO LEARDINE (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 54, intime-se a impetrante para dar cumprimento ao último parágrafo da decisão de fls. 37/38, assinando a declaração de hipossuficiência de fls. 13, no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias.Com o cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao Mninistério Público Federal para oferecimento de parecer.Int.

2008.61.05.002599-5 - JEOVA FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) JEOVA FRANCISCO PEREIRA impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que seja determinado ao impetrado que promova a análise dos documentos constantes de seu processo administrativo, para fins de concessão do benefício pretendido, comunicando, por escrito, ao seu patrono. Afirma, em resumo, que possui decisão administrativa favorável ao seu requerimento, proferida pela 4ª Câmara de Julgamento, entretanto, assevera que até a data de ajuizamento desta ação mandamental, o impetrado não deu cumprimento à referida decisão. Gratuidade processual deferida. O impetrante cumpriu a determinação de fl. 31.Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Verifico, nesta fase de cognição sumária, a presença dos pressupostos necessários à concessão parcial do pedido. Como é cediço, o deferimento de medida liminar pressupõe a existência do fumus boni juris e do periculum in mora. Presente, ainda que parcialmente, o fumus boni juris. Conforme se depreende dos autos, o impetrante possui decisão favorável, proferida pela 4ª Câmara de Julgamento (fls.16/18), por meio da qual foi dado provimento ao seu recurso.O documento de fl. 35 indica que o processo retornou à seção de revisão de direitos em 11/02/2008, não tendo havido prosseguimento, desde então. Assim, ainda que em tese, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. No exercício dos serviços públicos, a obtenção de resultados positivos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Portanto, o prosseguimento do processo administrativo, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública. Presente, do mesmo modo, o periculum in mora, visto tratar-se de benefício de caráter alimentar. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7°, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao processo administrativo n.º 133.494.388-2, realizando todos os atos necessários à concessão da aposentadoria, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requisitem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.006523-3 - JOAO LUIZ JOVETA (ADV. SP247637 DIOGO CRESSONI JOVETTA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 223/224: Recebo como aditamento. Anote-se.Considerando que o requerimento envolve a expedição de certidão de regularidade fiscal, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade.Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias.No mesmo prazo, deverá o patrono do impetrante apresentar declaração de autenticidade, quanto aos documentos apresentados por cópia simples, uma vez que a declaração de fl. 18, alínea f, em verdade, foi prestada pelo impetrante.

2008.61.05.007782-0 - INFRALINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) INFRALINK SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA impetrou o presente writ, com pedido de liminar, contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, a fim de que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos nos primeiros 15 dias do afastamento do funcionário doente ou acidentado, assim como sobre o saláriomaternidade, as férias e o adicional de férias de um terco. Em síntese, a impetrante afirma que, em virtude de as verbas retromencionadas serem pagas em circunstâncias em que não há prestação de serviço, não deve haver incidência da contribuição estatuída no inciso I do artigo 22 da Lei n.º 8.212/91. Assim, também pretende a compensação dos valores recolhidos nos últimos 10 anos e os eventualmente recolhidos no curso do feito. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.A impetrante requer a concessão de medida para que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos nos primeiros 15 dias do afastamento do funcionário doente ou acidentado, assim como sobre o salário-maternidade, as férias e o adicional de férias de um terço. Verifico, nesta fase de cognição sumária, a ausência dos pressupostos autorizadores da medida requerida. Entendo que as verbas mencionadas na exordial importam em remuneração do trabalho. A remuneração devida em decorrência de afastamento por auxílio-doença ou auxílio-acidente, nos termos da Lei 8.213/91 é paga durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbindo à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral (3.º do artigo 60), tratando-se, efetivamente, de salário.O afastamento do empregado não retira a natureza salarial do pagamento feito em razão do contrato de trabalho, porquanto tal característica decorre do conjunto de obrigações assumidas por força do vínculo laboral, e não da prestação de serviços específica, como pretende a impetrante.Do mesmo modo, não assiste razão à impetrante em relação à não-incidência da contribuição previdenciária sobre as demais verbas remuneratórias mencionadas na exordial (salário-maternidade, férias e terço adicional de férias). O artigo 7 da CF/88 indica que salário e salário-maternidade têm a mesma natureza, residindo a diferença apenas no fato de que este último é percebido durante o afastamento motivado pela gravidez da segurada. No que se refere às férias, sua natureza jurídica é salarial, conforme se depreende dos artigos 7º. XVII e 201, 11, ambos da Constituição Federal, de tal modo que o acréscimo de um terco do salário normal também possui igual natureza, aplicando-se ao caso o princípio civilista segundo o qual accessorium sequitur suum principale (o acessório segue a sorte do principal). Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Intime-se a impetrante a comprovar o recolhimento das custas processuais em 10 dias. Cumprida a determinação, requisitem-se as informações,

encaminhando cópia da presente decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Defiro o pedido de publicação no nome do advogado indicado em fl. 30. Anote-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013454-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.009825-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X ALICE HELENA S. Q. B. VILLALBA E OUTROS (ADV. SP093422 **EDUARDO SURIAN MATIAS)**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada no autos principais, interpôs a presente impugnação ao cumprimento de sentença, proferida nos autos da ação de conhecimento n.º 2002.61.05.009825-0, promovida por ALICE HELENA S.Q.B. VILLALBA, CRISTINA NICIANI PINHO, DANTE ANGELINI FILHO, GLÓRIA PENNA e MARLI APARECIDA ANDRIGO SILVA, sob a alegação de excesso de execução. A impugnante, na inicial, afirma que o valor pretendido pelos impugnados está incorreto, entretanto, não indica expressamente o quantum entendido como devido, limitando-se a descrever os equívocos que teriam sido cometidos para apuração da quantia exequenda (fl. 03, 6° parágrafo). Juntou cópia do auto de penhora e do ofício n.º 8-2225/2006/GIFUG/CP (fls. 05/06).Em cumprimento ao despacho de fl. 227 dos autos do processo principal, juntado por cópia em fl. 07, determinou-se a autuação, em apartado, da presente.Os impugnados, devidamente intimados, apresentaram manifestação às fls. 32/33.Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.Nos termos do 2º do artigo 475-L do Código de Processo Civil quando o executado alegar que o exegüente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprirlhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação. Verifico que a impugnante não indicou o valor que entende como devido, tendo apenas mencionado que os valores dos autores exequentes estão acima dos corretos, tendo em vista equívocos cometidos pelos mesmos ao procederem a realização de seus cálculos (fls 03, 6º parágrafo), sendo de rigor, portanto, a extinção do feito, ante a ausência de requisito essencial. A respeito, a seguinte decisão:Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 284046Processo: 200603001070230 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMAData da decisão: 14/03/2007 Documento: TRF300114217 DJU DATA:21/03/2007 PÁGINA: 195 JUIZ CARLOS MUTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPUGNAÇÃO. ARTIGO 475-L, 2°, DA LEI № 11.232/05. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.1. Cabe ao executado, na impugnação ao valor da execução, indicar expressamente o montante que considera correto, em caso de excesso de execução, sob pena de indeferimento liminar (artigo 475-L, V, 2°, CPC).2. Caso em que o executado, genericamente, afirmou a existência de excesso de execução no cálculo elaborado pela exeqüente, sem indicar qualquer valor pelo qual deveria prosseguir a cobrança, pleiteando a remessa dos autos à contadoria judicial para a conferência do cálculo.3. Inexistência de ofensa a qualquer princípio constitucional, dentre os invocados, pois é ônus processual do executado motivar a sua impugnação, e demonstrar o excesso de execução, que não se presume, como suposto pelo agravante.4. Agravo de instrumento desprovido, e regimental prejudicado. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente impugnação, sem resolução de mérito, nos termos do 2º do artigo 475-L, c.c. 3º do artigo 475-M, primeira parte, do Código de Processo Civil. Após o decurso de prazo recursal, traslade-se cópia da presente, assim como da respectiva certidão, para o autos n.º 2002.61.05.009825-0, prosseguindo-se a execução Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3132

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.003604-7 - ALMIR NELSON FALSETTI E OUTROS (ADV. SP072661 ADEMIR MARQUES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA DE MOGI GUACU-SP (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

1999.61.05.006018-9 - ALZIRA MORAES DOS SANTOS (PROCURAD ADRIANO RISSI DE CAMPOS) X GERENTE DA AGENCIA DE MOGI GUACU DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

1999.61.05.006034-7 - ANTONIO LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP156476 ANDRE LEANDRO DELFINO

ORTIZ) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA DE MOGI GUACU (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

1999.61.05.013835-0 - GE DAKO S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.61.05.004365-2 - GIACOMIN & CIA/ LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP210054 CRISTIANE DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial interposto e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2000.61.05.018603-7 - SIMPLEX PRODUTOS INTELIGENTES LTDA (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2001.03.99.051447-1 - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP198179 FERNANDO CISCATO SILVA SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE JUNDIAI

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2001.61.05.005666-3 - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2001.61.05.006016-2 - CONSTRUBEL - CONSTRUCOES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2001.61.05.009322-2 - EKA CHEMICALS DO BRASIL LTDA (ADV. SP123433 FERNANDO HENRIQUE RAMOS ZANETTI E ADV. SP155512 VANESSA SOARES BORZANI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2001.61.05.009620-0 - CONDOMINIO SCHOENMAKER E OUTROS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2004.03.99.030845-8 - ASSIST ASSESSORIA TRIBUTARIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS E ADV. SP136322 DANIELA FRANCO DE MIRANDA ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu os recursos especial e extraordinário interpostos e a fim de

não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2004.61.05.010794-5 - VIACAO CAPRIOLI LTDA (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA E ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2005.61.05.002563-5 - PLANER ENGENHARIA LTDA (PROCURAD ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ DA SECRET RECEITA PREVID CAMPINAS SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2005.61.05.010188-1 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO E ADV. SP235335 RAFAEL URBANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(o) Impetrante da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2005.61.05.012984-2 - FLAMINGO VEICULOS LTDA (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.000165-9 - HOPI HARI S/A (ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP186854 DANIELA GALLO TENAN E ADV. SP228500 VIRGINIA BARBOSA BERGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.000432-6 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO E ADV. SP235335 RAFAEL URBANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.001971-8 - LUCILIA DO NASCIMENTO MARQUES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à(o) Impetrante da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.002838-0 - MARCIO ANTONIO MARTINS (ADV. SP175267 CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à(o) Impetrante da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do

trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.003924-9 - RUBENS CODARIN ME (ADV. SP231884 CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI E ADV. SP236315 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.003952-3 - JOSE CARLOS VILLANI GENDA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à(o) Impetrante da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.004602-3 - BURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(o) Impetrante da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.007125-0 - FRANCISCO JOSE CERQUEIRA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(o) Impetrante da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.007139-0 - CORREIO POPULAR S/A (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(o) Impetrante da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.007140-6 - CORREIO POPULAR S/A (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.010823-5 - SUPERMERCADOS DEMA LTDA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP140498E ROSELI LOURENÇON NADALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.012591-9 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(o) Impetrante da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.013171-3 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(o) Impetrante da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2007.61.05.000167-6 - CEBRARCOM QUIMICOS E ESSENCIAS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(o) Impetrante da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2007.61.05.001136-0 - HMY DO BRASIL LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA E ADV. SP211189 CINTHYA CRISTINA VIEIRA CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.05.000179-7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIO DE CAMPINAS E REGIAO (PROCURAD ANA LUCIA F.DE ARRUDA ZANELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.010967-1 - ISABEL ANGELA TORRE (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

6a VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR .PA 1,0 Juiz Federal.PA 1,0 DR. JACIMON SANTOS DA SILVA.PA 1,0 Juiz Federal Substituto.PA 1,0 REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS.PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1547

USUCAPIAO

2006.61.05.003836-1 - CLAUDIO MARCELO DRUMOND PESSOA E OUTRO (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP242994 FERNANDO ZAMBON ATVARS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X OSVALDO SORANZZO E OUTRO (ADV. SP181917 KATIA APARECIDA MAZIERO)

Manifeste-se a autora sobre as contestações apresentadas às fls.267/313 e 317/340 no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.001547-0 - WILSON ROBERTO COSTOLA (ADV. SP236813 HUGO LEONARDO MARCHINI BUZZA ROO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Diante do julgamento do mandado de segurança n. 2007.61.05.001312-5, prossiga-se.Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Decorrido o prazo supracitado, independente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias:a) manifestem-se as partes nos termos do art. 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo;b) especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.05.004999-5 - MARCELO DE OLIVEIRA AGRIA - ESPOLIO (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Pela petição de fl. 180/183 foi requerida a emenda à inicial para citação do DNIT no pólo passivo da demanda. 2. Em sua contestação de fl. 209/250 e na petição de fl. 290/296 o DNIT suscita sua ilegitimidade passiva para figurar no pólo passivo da ação. 3. Pois bem, impõe-se desde logo averiguar se, realmente, o DNIT é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação. 4. Observo que o relato feito pela parte-autora imputa do DNER a responsabilidade pelo evento danoso ocorrido. Posteriormente, foi emendada a inicial e imputada a responsabilidade ao DNIT. Ora, alguém não pode escolher ser réu. Diversamente, a escolha de quem será o réu é ônus exclusivo do autor. Assim, se afirma que a responsabilidade pelo evento danoso é do DNIT e, ao final, restar demonstrado que não é, o caso será de improcedência do pedido e não de extinção do processo sem julgamento do mérito.5. O que se mensura para se assentar a legitimidade processual é: se a pessoa a quem se imputa a falta é a mesma em relação à qual se formula o pedido. Se houver essa correspondência, a parte é legítima. Se não houver, tem-se um caso de ilegitimidade passiva.6. Por esta razão, a alegação de ilegitimidade suscitada em contestação pelo réu e reiterada por petição é descabida, pelo que deixo de acolhê-la.

2007.61.05.005108-4 - ADALBERTO GASPAR E OUTRO (ADV. SP173315 ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desnecessária a publicação do despacho de fls.186 tendo em vista a petição de fls.190/191.Fls.190/191:Indefiro o pedido para oficiar a CEF uma vez que todos os extratos pleiteados na inicial encontram-se juntados aos autos às fls.83/178, dessa forma cumpra corretamente a autora o despacho de fls.179, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.05.006813-8 - MARLENE MOTTA DOMENICONI (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Autos encontram-se com vista(s) ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), independente de despacho, nos termos do disposto no artigo 162, parág. 4º do C.P.C.

2007.61.05.006832-1 - MARCIA VOLPE (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls.140/141: Impossível o atendimento do pedido elaborado no item 03 posto que o depositário da conta não era a CEF mas sim o Banco Cidade para tanto concedo o prazo de 30(trinta) dias para o autor diligenciar na busca dos extratos. Com a vinda dos documentos, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de prova pericial. Int.

2007.61.05.007047-9 - IRENE APPARECIDA ROSSLER DE BONA E OUTROS (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.39/75 como emenda a inicial, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir do pólo ativo da ação Espólio de Armando Apparecido de Bona e incluir Irene Apparecida Róssler de Bona, Maria Cristina de Bona Franciscão, Maria Teresa de Bona Silva e Maria Helena de Bona Furlan.Concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora regularizar sua representação processual.Int.

2007.61.05.007310-9 - ADRIANA SIEWERT CARAM (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição de fls.79/81 como emenda à inicial. Ao Sedi para retificação do valor da causa. Sem prejuízo, defiro o prazo de 10(dez) dias para que o autor recolha as custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, providencie a autora o pagamento da tarifa bancária em razão dos extratos apresentados pela CEF. Cumpridas as determinações supra, cite-seInt.

2007.61.05.007364-0 - OSVALDIR CASACCIO E OUTRO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Prejudicado o pedido de fls. 61, ante a petição de fls. 62/65.Recebo as petições de fls. 43/45 e 62/65 como emenda à inicial. Ao SEDI para inclusão da autora Stella Zanivan Casacio no pólo ativo da presente ação, bem como para retificação do valor da causa, devendo constar R\$63.212,93.Cite-se.Int.

2007.61.05.009136-7 - CHRISTIANE DOROTHEA SCHMIDT FROHMULLER (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.94: Concedo o prazo de 30(trinta) dias para o autor apresentar memória de cálculo do benefício econômico pretendido, bem como juntar aos autos os extratos faltantes.Int.

2007.61.05.011764-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Diante da citação por edital e em face da não contestação do réu Transbrasil S/A Linhas Aéreas, declaro sua revelia nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil.Portanto, nos termos do artigo 9°, inc. II, do C.P.C., nomeio como seu curador especial o Dr. César da Silva Ferreira, OAB n° 103.804-7, com endereço à Rua Bento de Arruda Camargo, 176, Pq. São Quirino, cidade de Campinas/SP., fone: 3796-6161.Intime-se pessoalmente para ciência da nomeação e para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.05.000321-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS ROGERIO RAMOS (ADV. SP139886 CARLOS EDUARDO PUCHARELLI)

Recebo o AGRAVO de folhas 63/65 para que fique RETIDO nos autos. Anote-se. Dê-se vista a parte contrária para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil.Fls. 66. Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pelo réu.Nomeio como perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernades, contadora, com escritório na Rua Pandiá Calógeras, 51/11 Cambui- Campinas/SP, telefone (019) 3237-5669.Faculto às partes a apresentação dos quesitos e a indicação de assistentes técnicos.Após, intime a Sra. Perita para apresentar a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a ser realizado, na forma do artigo 10 da Lei 9.289/96.Int.

2008.61.05.001159-5 - SILVIO ROBERTO QUIONHA (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Indefiro o pedido de fls.60/61 haja vista não existir controvérsia com relação ao fato de que o terminal estava ligado e depois fora desligado sem prévia comunicação, e que o mesmo encontrava-se nas dependências do requerenteAssim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.001196-0 - ARQUIMEDES DIONYSIO DAS NEVES (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias, acerca da possibilidade de acordo informado pelo autor às fls.106/107.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.05.004166-6 - VILMA QUATEL (ADV. SP201128 ROGERS FUSSI AVEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 43/68. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.05.004885-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E

ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X JET CARGO SERVICES LTDA

Dê-se vista à autora acerca da certidão dos Correios, fls. 81, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.05.004996-3 - MARIA JOSE DA FONSECA (ADV. SP259247 PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA GUDWIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Petição de fls.54/56: Informo ao advogado constituído nos autos através da Defensoria Pública do Estado, que eventual pedido de arbitramento de seus honorários advocatícios e solicitação de pagamento fica prejudicado posto que a Justiça Federal não tem convênio firmado com a Procuradoria Geral do Estado ou Defensoria Pública Estadual. Publique-se o despacho de fls. 50.Int.DESPACHO DE FLS. 50: Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, considerando que a matéria discutida nos autos é de di- reito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.005346-2 - ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante dos quesitos apresentados, defiro o pedido de produção de prova pericial requerida às fls. 201/204. Faculto à CEF a apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, remetam-se os presentes autos à Contadoria desta Justiça para que analise eventual descumprimento contratual, no contexto das regras firmadas e documentos que instruem a ação, dando-se vista às partes por ocasião do seu retorno. Int.

2008.61.05.005371-1 - APARECIDO ANTONIO PINTO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante das informações juntadas às fls. 66/81, verifico não haver prevenção destes autos com os autos do processo nº 2007.63.03.008825-2.Ao Sedi para retificação da autuação uma vez tratar-se a presente ação de expurgos referentes a Conta Vinculada do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS e não poupança.Defiro os benefícios da prioridade na tramitação do presente feito de acordo com a Lei nº10.741/2003, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada da declaração de pobreza de todos os autores sob pena de indeferimento do pedido de benefício da assistência judiciária.Int.

2008.61.05.005741-8 - JESUS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) Fls.80/82: Diga o autor sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF no prazo de 10(dez).Int.

2008.61.05.006561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003338-4) ALEX UBIRAJARA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 30/113, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

${\bf 2008.61.05.007049\text{-}6}$ - RAQUEL WARD LEAO (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que: a) esclareça como obteve o valor da causa, anexando memória de cálculo com discriminação de valores; b) junte aos autos cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de renda, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita; c) autentique os documentos de fls. 12/21, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal e;d) informe qual o número da conta vinculada do FGTS que pretender serem aplicados os índices governamentais.Int.

2008.61.05.007240-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007140-0) RENATA ANDRADE SCHNEIDER (ADV. SP166698 FÁBIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Apensem-se aos autos da medida cautelar n. 2007.61.05.007140-0.Quanto ao pedido de justiça gratuita, defiro somente o pedido de isenção das custas processuais nos termos do artigo 4°, inc. II da Lei 9.289/96.Concedo ao autor o prazo de 10 dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que junte nestes autos cópia dos extratos mencionados na inicial e que se encontram juntados nos autos da medida cautelar n. 2007.61.05.007140-0.:Cumprida a determinação supra, cite-se.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.004564-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001524-2) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA NAJJARIAN) X LUIZ ANTONIO STOCCO (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO)

Tópico final: ...Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência ofertada pela CVM e, com base no art. 100, inc. IV, al. a, do CPC, declino da competência para determinar a remessa do feito, com baixa na distribuição, a uma das varas federais do Estado do Rio de Janeiro.Intimem-se e, após, adotem-se as medidas de praxe.

2008.61.05.006641-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004828-4) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X WESLEY ALBERTI CASTRO DIAS (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) Recebo a presente com suspensão do feito principal, nos termos do artigo 265, III do Código de Processo Civil. Certifique-o. Vista ao excepto no prazo legal.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006940-4 - ANTONIO SOUZA ALMEIDA (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 61/62. Razão assiste ao requerente. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta poupança do requerente nº 013.00058551-6, referente aos meses de junho e julho de 1987; dezembro de 1988; janeiro a fevereiro de 1989; fevereiro, março, abril e maio de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991.Int.

2008.61.05.006518-0 - VALTER MOLETA E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) Fls.134/135: Deposite o autor, no prazo de 10(dez) dias a quantia que entende devida em razão dos extratos juntados nos presentes autos ficando a cargo da CEF a impugnação dos mesmos.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.000349-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X ALTO PADRAO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X JOAO EVARISTO DE FRANCA X GILBERTO JUVENAL ROMOLI

Fls.69/70: Aguarde-se a devolução da carta precatória n.º39/2008.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002299-4 - DILAYNE RODRIGUES GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Informe a parte autora se houve a propositura de ação principal, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA 2007.61.05.010879-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CLAUDIA CONDINI

Folhas 90:Desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 69/86, para integral cumprimento como requerido.Int.

Expediente Nº 1566

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0601225-1 - EDISONDA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2000.61.05.010406-9 - HERCULANO SIMOES TEIXEIRA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação e atualização dos cálculos de execução da sentença.Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes.Int.

2000.61.05.019496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015646-0) JOSE ROBERTO CAPPI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Ciência à Caixa Econômica Federal do desarquivamento do feito.Manifestem-se os autores acerca do pedido de fls. 541/543, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.05.002414-9 - JOSE FERREIRA IRMAO (ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Dê-se ciência aos interessados quanto aos depósitos de fls. 157/158, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento das quantias depositadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 149. Despacho de fl. 149: Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do(s) ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fl. 135. Int.

2002.61.05.009551-0 - DROGARIA RIZOLA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI E ADV. SP121154 ANDRE APARECIDO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.008111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000845-1) NEIDE LUCIA BATISTA GIURIATI E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.05.006636-1 - FLAVIA CORREA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI E ADV. SP253592 DANIEL DA SILVA NADAL MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 90/96, deixo de apreciar os embargos de declaração de fls. 135/143. Manifeste-se a parte autora nos termos do despacho de fls. 128, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.006917-9 - MERCEDES APARECIDA KAPP FRANZINI (ADV. SP143827 DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Providencie a parte autora o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento referente aos depósitos de fls. 117/118 por tratar-se de valor incontroverso.Int.

2007.61.05.007027-3 - GILLMAN JOSE JORGE FARAH - ESPOLIO (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI E ADV. SP120894 LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 156/158: Defiro o pedido de levantamento do valor incontroverso, depósito de fls. 149. Expeça-se alvará de levantamento nos termos do solicita às fls. 157. Fica a CEF intimada a efetuar o pagamento da diferença do valor devido à parte autora, conforme cálculos de fls. 158, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.05.008184-2 - ODETE RODRIGUES CASSOLI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA E ADV. SP247823 PAMELA VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 84/85: Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal - Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2006.61.05.006734-8 - FERNANDO VALLADARES DIAS DE CARVALHO (ADV. SP097493 IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.009945-5 - J.F. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA)

Expeça-se Carta Precatória para designação de leilão dos bens penhorados, fls. 540 e 568, no juízo deprecado. Int.

2002.03.99.011631-7 - LILIA MARIA VIANNA MATHIAS NETTO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) Dê-se vista à União Federal da petição de fls. 1260/1262, devendo a mesma esclarecer se há concordância com o parcelamento do débito. Proceda a União Federal a retirada da certidão de inteiro teor do ato da penhora.Int.

2002.61.05.008541-2 - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fl. 204, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se o pagamento do valor remanescente.Int.

2003.61.05.003770-7 - GUILHERME DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social acerca do pedido de habilitação dos herdeiros do exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.002210-1 - EL SAYED MOHAMED IBRAHIM SHALABI E OUTROS (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Vista às partes do auto de penhora no rosto dos autos, de fls. 467. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 466. Despacho de fls. 466. Vista às partes da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 465. Int.

2004.61.05.010340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X EDSON DE LIMA JUGEICK E OUTRO

Ciência à exeqüente do desarquivamento do feito. Providencie a exeqüente os cálculos atualizados do débito. Cumprida a determinação supra, expeça-se nova Carta Precatória, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.05.009828-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARJORIE REGINA CARVALHO (ADV. SP245228 MARIA INÊS GARCIA GROSSI) X CLEUSA ALEXANDRE GONCALVES REGGIANE X MOISES ISAC ALVES REGGIANI

Fls. 185: Fica a parte executada intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, 3º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo supra, sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2007.61.05.011186-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP199462 PAULA ALFARO PESSAGNO) Tendo em vista o informado às fls. 556/557, expeça-se mandado de intimação à Advocacia Geral da União em Campinas, instruindo o referido mandado com cópia de fls. 514, 536, 547 e 556/557.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.013370-9 - ENERCAMP ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP157643 CAIO PIVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.014239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.018506-5) FILOMENA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS E ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência à requerente do desarquivamento do feito. Promovam os subscritores da petição de fl. 257 a regularização da representação processual juntando aos autos a respectiva procuração/substabelecimento. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.000845-1 - NEIDE LUCIA BATISTA GIURIATI E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

Expediente Nº 1596

MONITORIA

2006.61.05.015290-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANTONIO PEDRO TOMAZ (ADV. SP223422 JESSE RICARDO OLIVEIRA DE MENDONCA) Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 82/91), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61,05.011015-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMILA FERREIRA (ADV. SP107026 ELCIO MATOVANELLI E ADV. SP049334 ELBA MANTOVANELLI) X SANDRO JOSE LOURENCO (ADV. SP107026 ELCIO MATOVANELLI E ADV. SP049334 ELBA MANTOVANELLI)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 133/145), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.007715-2 - LUIZ FERRARI (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 146/150), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contrarazões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.001404-3 - HELIO FURLAN (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO E ADV. SP240422 SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Indefiro o pedido de prazo para a parte autora providenciar cópias para a formação de carta de sentenca, tendo em vista que toda a sentença está suspensa com o recebimento do recurso de apelação em seu duplo efeito. Cumpra-se a Secretaria imediatamenteo o tópico final do despacho de fl. 131.Int.

2008.61.05.004028-5 - RAMIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora (fls. 77/83), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012968-1 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP (ADV. SP149011 BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI E ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 704/709), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 1597

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.002358-0 - HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO proposta pelo SEBRAE contra Haver & Boecker Latinoamericana Máquinas Ltda., com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.000431-0 - HAROLDO CAETANO ANHOLON E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA E ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO E ADV. SP227501 PRISCILA RENATA LEARDINI)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, rejeitando o pedido dos autores. Custas na forma da lei. Condeno os Autores a pagar honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, a ser rateado igualmente entre os réus, condicionando sua cobrança à alteração de suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.011663-9 - FERNANDO VIEIRA GERALDO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido do autor.Custas na forma da lei. Condeno o Autor a pagar à ré honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.03.99.026096-2 - NELSON ALVES MACEDO E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tópico final: ...Tendo em vista a manifestação de concordância do réu quanto aos Termos de Transação Judicial de fl. 105 e 110, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Nelson Alves Macedo e Luiz Quintino de Oliveira. Intime-se o INSS a proceder a revisão do benefício dos autores Nelson Alves Macedo e Luiz Quintino de Oliveira. Com o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso de apelação de fl. 160/163 interposto pelo autor Leontino de Oliveira.

2005.61.05.000953-8 - GERUZA FERREIRA DE LIMA TANAKA (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, em relação ao pedido de revisão do contrato julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido de revisão contratual da autora. No mais, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido da autora para reconhecer que não mais é devedora do crédito remanescente relativo ao contrato nº 1.0296.4004.611-1, pelo qual financiou o imóvel localizado na Rua Antonio Pereira Lima, n 89, Parque Imperador, em Campinas SP. Determino à ré que forneça à autora a documentação necessária para a baixa da hipoteca no registro do imóvel. Antecipo os efeitos da tutela para dar eficácia imediata a esta sentença no que concerne à exclusão da autora da posição de devedores e para determinar o imediato fornecimento da referida documentação. Oficie-se.Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca os honorários advocatícios se compensarão, nos termos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.002500-7 - TRATCAMP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127416 NELSON PEDRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo em parte o pedido formulado para o fim de condenar a CEF a indenizar a autora por danos morais no importe de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), incidindo a correção monetária e os juros a partir da citação, nos termos do Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. IV, do CPC em relação aos pedidos de condenação da ré por crime de desobediência, de expedição de ordem para fazer valer a ordem proferida por este Juízo para cancelar a restrição em nome da autora e encaminhar cópias dos documentos ao Ministério Público Federal, assim como à pretensão de aplicação de multa no grau máximo.Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem assim a restituir a autora metade das custas processuais.Determino o desentranhamento dos documentos de fl. 387/397, bem assim que se devolvam à parte autora.

2007.61.05.006901-5 - MARIA HELENA JULIO BARRETO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06%; b) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%; II- para todas: a) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC de 44,80% e b) no mês de junho de 1990, mediante a incidência do IPC de 7,87%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.05.007653-6 - ANTONIO DAS NEVES SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito o pedido do autor de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de concessão do benefício de auxílio-doença.Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011526-8 - DANIEL VIANA DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito os pedidos formulados pelo autor. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado em favor do réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, ficando a sua cobrança condicionada a perda da condição de necessitada, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006657-9) ELOA SIMOES DE AGUIAR (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela autora, ora exeqüente, em face da ré, ora executada.Intimada da sentença, a executada apresentou a planilha de fl. 87/100 apontando o valor da condenação e comprovou o pagamento dos valores referente ao principal e aos honorários advocatícios por meio das guias de depósito de fl. 101/102.À fl. 108 a exeqüente concordou com o montante depositado, requerendo a expedição de alvará para levantamento dos créditos, bem como a extinção da execução.Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Autorizo a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados. Expeça a Secretaria o necessário. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.003388-8 - LEA YURASSEK (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%; II- para todas: a) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC de 44,80% e b) no mês de junho de 1990, mediante a incidência do IPC de 7,87%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

2008.61.05.004075-3 - WALDIMIR HELMEISTER (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tópico final: ...Ante todo o exposto, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e 295, I do CPC. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado em favor do réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, ficando a sua cobrança condicionada a perda da condição de necessitado, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2008.61.05.006365-0 - JULIANO AURELIO DE AGUIAR (ADV. SP233172 GIZELDA DOS REIS AGUIAR FREIRE) X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tópico final: ...Pelo exposto julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido do requerente.com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0612966-0 - EMPRESA JORNALISTICA JORNAL DE VINHEDO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela ré, ora exeqüente, em face da autora, ora executado. Iniciada a execução foi expedida carta precatória para citação, a qual restou infrutífera. Realizada penhora on line, foi bloqueado o valor pleiteado, o qual se encontra depositado à ordem deste Juízo (fl. 306). Pelo ofício de fl. 301 a Caixa Econômica Federal afirmou a conversão em renda dos valores depositados pela autora, conforme comprovado pelos documentos de fl.303/305. Instada a se manifestar acerca do ofício encaminhado pelo Banco Itaú S/A, a executada concordou com a penhora on line e requereu a conversão do depósito em renda da União Federal e a extinção do feito, tendo em vista a satisfação do débito (fl.322 verso). Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda da União o valor depositado às fl. 306. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.015591-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WILSON FRANCISCO GOMES E OUTRO

Acolho o pedido de fl. 84 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.15.001454-8 - ROSIMEIRE DONIZATE AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP187728 CLAUDIO ALVES FRANCISCO) X DIRETOR PRESIDENTE DA ELEKTRO S/A (ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA)

Tópico final: ...Diante do manifesto desinteresse do impetrante quanto ao prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Casso a liminar anteriormente deferida pela Justiça Estadual.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Remetam-se os autos ao SEDI para constar como impetrante ROSIMEIRE DONIZETTI AUGUSTO DE PAULA.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.010755-7 - JOAO EGIDIO DA SILVA NETO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.004509-0 - DANIEL DARIO FERREIRA (ADV. SP159153 PETER PANUTTO E ADV. SP236688 AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.004599-4 - APARECIDA CONCEICAO VICENTE PEREIRA LOPES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.004988-4 - TELE DESIGN SERVICOS E COM/ DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ E ADV. SP186896 ÉLITON VIALTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl.187, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.006433-2 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, considerando o pedido formulado pelo impetrante no writ, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Não há honorários advocatícios (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.006663-8 - CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA (ADV. SP035977 NILTON BENESTANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do impetrante à determinação judicial, mesmo quando regularmente intimado, conforme certificado à fl. 59, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.006677-8 - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 267, inc. V, do CPC, julgo o processo sem apreciação do mérito, reconhecendo a coisa julgada do acórdão do TRF 3ª Região nos autos da apelação n. 211772 (Proc.MS n. 1999.61.05.003889-5).Condeno a impetrante ao pagamento das seguintes quantias em favor da UNIÃO FEDERAL, com base no art. 18, caput, e 2º, do CPC e art. 940 do NCCB, respectivamente: 1 % (hum por cento) de multa sobre o valor da causa, acrescido da indenização de 20 % (vinte por cento) também sobre o valor da causa. Encaminhe-se cópia desta sentença ao d. Juízo da 2ª Vara Federal de Campinas, prolator da decisão nos autos do mandado de segurança nº 1999.61.05.003889-5, nos quais a impetrante afirma que há depósitos judiciais vinculados.Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários de advogado.Transcorrido o prazo para recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006933-7 - JOSE GERALDO DE MENDONCA (ADV. SP248238 MARCIA DE MENDONÇA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve resistência à exibição dos extratos.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

7^a VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1652

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.011485-3 - COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2002.61.05.008665-9 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2003.61.05.003163-8 - ROBERTO ASSUMPCAO PIMENTA E OUTROS (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP135217 JOSE EDUARDO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência as partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em cinco dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.05.004071-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ADRIANA CRISTIANE SANTANA DE SOUSA Dê-se vista às partes do Termo de Penhora e de Fiel Depositário de fl.125, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2003.61.05.007246-0 - RENATO SALVADOR (ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI E ADV. SP124136 TERESA CRISTINA CERCAL DA SILVA LEMOS E ADV. SP117600E AMANDA CAROLINA COELHO BETANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.05.003786-1 - MAURO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP052643 DARIO PANAZZOLO JUNIOR E ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A (ADV. SP085523 IRACILDE SUELI RODRIGUES) Vistos. Verifico ter constado incorretamente do despacho de fls. 682, prazo para que a autora regularizasse as custas para emissão de Certidão de Objeto e Pé, quando deveria ter constado a litisdenunciada Mendes Junior Engenharia S/A.Assim, se remanescer interesse na expedição da referida certidão, deverá a denunciada à lide providenciar a regularização do recolhimento das custas, conforme determinado ás fls.682, no prazo de 5 (cinco) dias.Aguarde-se a notícia do julgamento dos embargos de terceiro de nº 2006.61.05.003790-3.Após, venham conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.005111-5 - MULTIMIX - PRODUTOS E SERVICOS AGRO-PECUARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 333: Tendo em vista a concordância da União Federal quanto ao recolhimento efetuado pelo executado de fls. 321, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.05.000956-9 - CECILIA DE BARROS ARANHA E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando que já foram recebidos os valores constantes do alvará de levantamento nº35/2008, consoante documento de fls. 182, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.05.001141-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002505-9) MEDICAL CENTER DIAGNOSE S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP125101 JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se vista à União Federal, pelo prazo de dez dias, do ofício comunicando a conversão em renda de fls. 186/188.Decorrio o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação, conoforme determinado no terceiro parágrafo do despacho de fls. 185.

2004.61.05.002505-9 - MEDICAL CENTER DIAGNOSE S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP125101 JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) Requeiram as partes o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo

2005.61.05.010485-7 - HENRIQUE AUGUSTO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a Guia de Depósito Judicial de fls. 267.

2005.61.05.012002-4 - SIMONE DE CASSIA BURCKARTE E OUTRO (ADV. SP218098 JULIANO VICENTINI TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 149: Tendo em vista a desistência da Caixa Econômica Federal em executar o julgado, remetam-se os autos ao

arquivo. Int.

2006.03.99.012160-4 - MARIA IVA DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vista à parte autora da petição do réu de fls. 196/199, para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias. Após venham conclusos.

2007.61.05.001033-1 - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor recolhido pelo executado de fls. 781/783.Decorrido o prazo e nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007081-9 - PAULO ROGERIO BONIFACIO (ADV. SP205874 FABIO AUGUSTO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Guia de Depósito de fls. 63. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.008605-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.011485-3) COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS E ADV. SP159556 ÉRICA MARCONI CERAGIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI) Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1654

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.008573-3 - MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP024457 ALDERICO MIGUEL ROSIN E ADV. SP081237 CARLOS ROBERTO STAINE PRADO E ADV. SP198890 DALSON DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2000.61.05.006413-8 - FLAVIA MALAVAZZI FERREIRA (ADV. SP024796 RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP207899 THIAGO CHOHFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2004.61.05.000208-4 - MAURO CERDEIRA E ASSOCIADOS (ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA E ADV. SP207899 THIAGO CHOHFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2004.61.05.006881-2 - ESCRITORIO CONTABIL MERCURIO S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguardem-se os autos em Secretaria, ate decisão dos Agravos de Instrumento interpostos em face de decisões negatórias quanto ao recebimento de recurso especial e recurso extraordinário. Intimem-se.

2004.61.05.007734-5 - EOUIPESCA EOUIPAMENTOS DE PESCA LTDA (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2004.61.05.014747-5 - EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2005.61.05.001233-1 - SIFCO S/A (ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2005.61.05.012930-1 - A EXECUTIVA PRESTACAO DE SERVICOS DE AMERICANA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2006.61.05.007815-2 - EB COSMETICOS S/A (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2006.61.05.008475-9 - TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2006.61.05.011035-7 - MELINA GALLO DOS SANTOS (ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO) Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2006.61.05.011041-2 - JOSE PANZARINI (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2006.61.05.011109-0 - JOSE PAIXAO LUIZ SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2006.61.05.011700-5 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA TONOLLI (ADV. SP216519 EDUARDO PAPAMANOLI

RIBEIRO E ADV. SP233312 CARLOS GUILHERME DOBNER RODRIGUES ROCHA) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SFARA)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2007.61.05.002330-1 - KARINE DOS SANTOS MASSACANI (ADV. SP051766 PASCHOAL FAEZ JUNIOR) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1096

MONITORIA

2004.61.05.000781-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X THIAGO DE OLIVEIRA WERTHEIMER (ADV. SP188396 ROSANA BERALDO DE ABREU)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar os documentos desentranhados de fls. 11/16. Nada mais.

2004.61.05.012794-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EDLEY MATOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO E ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a requerer o que de direito em face da certidão de fls. 176. Nada mais.

2004.61.05.015805-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE DE FREITAS FELIPE

CERTIDÃO DE FLS. 98:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar o edital de citação para publicação em jornal local, no prazo legal. Nada mais.DESPACHO DE FLS. 92:Fls. 91: defiro. Expeça-se edital para citação do réu, com prazo de 30 (trinta) dias.Após, intime-se a CEF a retirar o edital, bem como a publicá-lo em jornal local, nos termos do art. 232, III do CPC.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

prolatado nos autos. Nada mais.

1999.61.05.008107-7 - FRANCISCO ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos juntados pelo Banco do Brasil às fls. 195/199. Nada mais.

2000.61.05.002323-9 - OSMAR EUGENIO DA SILVA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição do INSS de fls. 276/279 informando que deu cumprimento ao acórdão

2000.61.05.004657-4 - MAURI PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP226414 ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4°, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre o aviso de sinistro juntado pelos autores às fls. 417/418. Nada mais.

 ${\bf 2003.61.05.012813-0}$ - ITATIBA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 142/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.

2006.61.05.008834-0 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a INFRAERO intimada a se manifestar sobre o depósito realizado pelo autor às fls. 255. Nada mais.

2007.61.05.009777-1 - IND/ DE DECALCOMANIAS IRIS LTDA (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas a se manifestar sobre a proposta de honorários periciais de fls. 186/187. Nada mais.

2007.61.05.015448-1 - BENEDICTO FRANCISCO (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4°, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 295, requerendo o que de direito. Nada mais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.012925-0 - GUILHERME COSSERMELLI E OUTRO (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas do levantamento da penhora realizado, conforme termo de fls. 303. Nada mais.

2005.61.05.001957-0 - CELSO MARCONDES E OUTRO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a planilha de cálculo apresentada pela CEF, bem como sobre o depósito judicial de fls. 100/111. Nada mais.

2006.61.05.010890-9 - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição da CEF e planilhas de cálculos de fls. 192/247. Nada mais.

2007.61.05.011042-8 - MUNDIAL ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP233922 VANDERLEY BERTELI MARIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA E OUTROS (ADV. SP164374 ATHOS CARLOS PISONI FILHO) Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes exeqüentes intimadas a requererem o que de direito, nos termos do art. 475 J, trazendo , se, o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.004110-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X LABORMEN COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 201, informando que Marcelo Facchetti mudou-se há vários anos e que Márcia Facchetti não reside mais no endereço indicado há aproximadamente 5 anos. Nada mais.

2007.61.05.014682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME X CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE FLS. 58:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57 informando que o executado não reside mais no local. Nada mais.DESPACHO DE FLS. 49:Defiro, por ora, a citação com os benefícios do art. 172, parágrafo 2 º do CPC e, no caso de restar negativa, defiro a citação por hora certa. Citem-se no endereço de

fls. 48.

2007.61.05.015431-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARISA GONCALVES VIEIRA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar os documentos desentranhados de fls. 10/31. Nada mais.

2008.61.05.000289-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X THEREZINHA FERREIRA DE CASTRO X ITAMAR AUGUSTO DE ARAUJO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 120/2008 para distribuição ao Juízo Deprecado. Nada mais.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.011189-7 - JURANDYR JOSE SANTO URBANO E OUTROS (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO E ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a planilha de cálculo apresentada pela CEF, bem como sobre o depósito judicial de fls. 150/161. Nada mais.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.003173-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RODRIGO PRADO DE LARA CERTIDÃO DE FLS. 59:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4° do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 141/2008 para distribuição no Juízo deprecado. Nada mais.DESPACHO DE FLS. 56:Expeça-se carta precatória de citação e intimação no endereço informa do às fls. 53. Int.

Expediente Nº 1098

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0603502-9 - JOAO DE FREITAS (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X HELIO LOVATO (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X JOSE ZILE (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X ANESIO LOVATO - ESPOLIO (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X ANTONIO TREVISOLLI (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X ROMEU NUCCI (ADV. SP208864 DIOGO GONZALES JULIO) X JAYME AVAIUSINI (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS E ADV. SP081407 ASCENDINO BUENO REIMBERG) X NILTON ROBERTO (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X MAYLDE MONEZE E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

DESPACHO DE FLS. 558:Fls. 540/556: intimem-se as partes a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela contadoria do juízo, no prazo de 20 (vinte) dias; o silêncio importará em concordância com os valores apresentados, devendo os autos virem à conclusão para deliberação acerca da expedição de ofícios requisitórios. Expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado às fls. 416 em nome dos autores Jayme Avaiusini, Antônio Trevisoli, Hélio Lovato e João de Freitas, observando-se o percentual devido a cada um, conforme planilha elaborada pela contadoria do juízo (fls. 421). Os autores deverão informar o número de seus documentos de CPF e RG para a confecção dos respectivos alvarás. Publique-se o despacho de fls. 539. Int. DESPACHO DE FLS. 539:Fls. 534/538: em virtude da decisão liminar proferida em sede de agravo de instrumento pelo TRF/3R, suspenda-se a expedição de ofício precatório para o autor Nilton Roberto. Encaminhem-se os autos à contadoria do juízo, a fim de que verifique se o valor depositado pelo Banco do Brasil (fls. 416 e 522/525) está corretamente atualizado com base da TR, desde 07/06/1994 (fls. 234), nos termos do artigo 11, parágrafo 1º da Lei nº 9.289/96 e artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.177/91. Deverá também a contadoria, com urgência: a) elaborar o cálculo do valor devido a Anésio Lovato - Espólio, diante da informação prestada pelo INSS às fls. 496/498; b) atualizar o valor devido a Romeu Nucci (fls. 458); c) elaborar o cálculo dos valores devidos aos autores José Zile, Maylde Moneze e Geni Martins Rodrigues. Com o retorno dos autos da contadoria, remetam-nos novamente à conclusão para deliberações.

Expediente Nº 1099

MONITORIA

2005.61.05.001255-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PLINIO MOREIRA FILHO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Tendo em vista a parte final do despacho de fls. 57 destes autos e o despacho de fls. 17 da impugnação n. 2007.61.05.013223-0 em apenso, cumpra a CEF corretamente o despacho de fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção.Int.

2006.61.05.009704-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X IVANILDE DAS GRACAS MARTINS E OUTRO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X CLEONICE BATISTA DO NASCIMENTO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.005407-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X VIVIANE CRISTINA PIRES

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte da ré (fls.93), fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intime-se, pessoalmente, a parte ré a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, Jdo CPC.No silêncio, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.005135-5 - IDALINA APARECIDA ALVES RUAS (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 226/227: prejudicada a petição, tendo em vista a sentença de fls. 209/216, transitada em julgado (fls. 219). Retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.05.014178-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILZA MORAIS BOM MARCHESINI (ADV. SP180437 SANDRA LIMANDE LOPES E ADV. SP178222 RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS)

Fls. 250/251: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, conforme foi requerido pela União.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.05.000381-0 - JOAQUIM HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 343/344: indefiro. A apelação poderá ser protocolada diretamente no Tribunal se houver decisão liminar favorável ao autor e o processo já estiver no TRF/3R.Cumpra-se a decisão de fls. 338.Int.

2007.61.05.006212-4 - SIVENSE VEICULOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 379/380: intime-se a autora a trazer aos autos a guia Darf original das custas complementares, no prazo legal, sob pena de deserção do recurso.Int.

2007.61.05.009408-3 - ANTONIA LORENCETI THOME (ADV. SP199819 JOSUÉ PAULA DE MATTOS E ADV. SP143219E GUSTAVO HENRIQUE LEON DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.010773-9 - ARLETO CORREA GIMENES (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do trânsito em julgado da r.sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.013248-5 - MARIO SERGIO LEME DE SIQUEIRA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereco declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.013465-2 - VLADEMIR FERNANDES SOUZA JUNIOR (ADV. SP143214 TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade de juntada do procedimento administrativo (fls. 55), intime-se o INSS a juntar aos autos os documentos que fundamentam a contestação, quais sejam, carta de indeferimento de benefício, laudo de conclusão dos peritos e exames de especialistas idôneos (fls. 30/34), no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2008.61.05.002810-8 - DEVAIR PRODOSSIMO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do procedimento administrativo ao autor, pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, não havendo especificação de provas, e, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.007193-2 - CELIA REGINA DE MORAES (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.05.007323-0 - LUIZ BIAZIN E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto as prevenções apontadas no termo de fls. 16/18 por se tratarem de índices diversos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.05.007325-4 - KLEITON GONCALVES JOLLO (ADV. SP244928 CAMILA REINIZ SCHUMANN E ADV. SP136096 ARLINDO PIOVESAN E ADV. SP246956 CAMILA POLO NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, com baixa - findo. Int.

2008.61.05.007441-6 - ELENICE TADEU FRANCA (ADV. SP208864 DIOGO GONZALES JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2008.61.05.007483-0 - JOSE AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Os documentos juntados às fls. 32/56, aparentemente não foram extraídos do procedimento administrativo, pela ausência de numeração das folhas daquele procedimento. Assim, não se pode considerar tais documentos, antes da citação. Sendo assim, como bem afirmado pelo autor em sua inicial, para deslinde da controvérsia, necessário se faz a juntada de cópia completa do procedimento administrativo. Ante o exposto, postergo à apreciação do pedido de tutela antecipada, após a vinda da contestação e da cópia completa do procedimento administrativo. Cite-se. Oficie-se à Agência da Previdência Social em Campinas, para que seja juntada aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.007619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006508-7) TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários ora discutidos, posto que referida questão já foi devidamente analisada na medida cautelar em apenso, nº 2008.61.05.006508-7, conforme decisão de fls. 86/87 daqueles autos.Cite-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.012706-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007720-6) STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP104267 ISAEL LUIZ BOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 49: regularize o embargante sua representação processual com poderes para desistir, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.008700-7 - GASMADI IND/ COM/ E USINAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235/247: indefiro o requerido pelo advogado contratado, Dr. Josemar Antonio Giorgetti, OAB/SP 94.382, posto que os atos processuais foram praticados por procuradores federais, sendo juntado por referido advogado tão somente

procuração (fls. 146/147). Ademais, o valor já foi convertido em renda da União. Fls. 249/251: dê-se vista à União. Int.

2004.61.05.005186-1 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE E OUTRO (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Aguarde-se comprovação, pela CEF, da realização da transferência e depósito do valor em conta judicial.Com a comprovação, reduza-se a termo a penhora do valor bloqueado e intime-se a CEF, por mandado, a fim de que assine como depositária.Com a juntada do mandado cumprido, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.006418-2 - JOSE BUENO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 136/137 e 139/143: dê-se vista aos exeqüentes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.011927-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VALMIR DAVANZO ME X VALMIR DAVANZO

Fls. 149: defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que, tão somente, informe a este juízo o endereço de Valmir Davanzo, CPF nº 964.724.648-04 e da empresa Valmir Davanzo Me, CNPJ nº 03.076.053/0001-84.

${\bf 2006.61.05.011729\text{-}7}$ - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X OSVALDO AGOSTINHO RICCOMINI

Fls. 66/67: desentranhe-se a carta precatória de fls. 46/58 e remeta-se ao Juízo Deprecado para cumprimento.Instrua-se com cópia do despacho de fls. 41, do ofício expedido às fls. 43 e da petição da União (fls. 66/67).Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.007602-4 - RONI CARLOS GONCALVES SOARES JUNIOR - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP168100 VAMBERTO BRUNETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Conforme documento de fls. 38 o procedimento de auditagem no benefício n. 138.886.290-2 está aguardando para ser apreciado há quase 3 (três) anos. Sendo assim, reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se, neste ínterim, ou seja, entre a propositura desta Ação e o pedido de informações, o procedimento administrativo já foi apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.010075-7 - MARGARETE DAS CHAGAS (ADV. SP200595 DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 72: defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 67 ao signatário da petição.Com o cumprimento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.002469-6 - MARCO ANTONIO VOLPI E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da expedição do PRC, remetam-se os autos à contadoria para verificação dos cálculos elaborados pelo INSS.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.001038-0 - EDMUNDO PACHIONI GUANDALINI E OUTRO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 98: tendo em vista a concordância do executado aos cálculos apresentados pela CEF (fls. 78/89), expeça-se alvará de levantamento ao exeqüente e a sua patrona, devendo ser informado o número de seu RG e CPF para confecção. Outrossim, intime-se a CEF para recolher as custas processuais, conforme determinado na sentença. Int.

Expediente Nº 1101

MONITORIA

2004.61.05.001487-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE CARLOS RISONHO (ADV. SP128915 GERALDO JOSE PERETI)

Diante da certidão retro, intime-se a CEF, pessoalmente, a manifestar quanto à proposta de acordo apresentada pelo réu às fls.135.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.05.006694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JULIETA KALIX DE ALMEIDA

Tendo em vista a recusa da perita, oficie-se à Secretaria da Saúde em Campinas/SP a fim de que seja designado um médico psiquiatra para realização de perícia de sanidade mental na ré, a ser realizada em seu endereço residencial ou no hospital, que poderá ser indicado por seu vizinho, conforme mencionado na certidão de fls. 27. Instrua-se com cópia da certidão da executante de mandados.Com a juntada do laudo, dê-se vista à CEF e ao Ministério Público Federal.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.002327-3 - JOAQUIM FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP065850 OTELLO EZIO COPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante da certidão retro, intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls.193, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por ausência de condições de procedibilidade.Int.

2005.61.05.008140-7 - BKS CENTER BRAS LTDA (ADV. SP171528 FERNANDO TRIZOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OFFICE MASTER DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)

Intime-se o Senhor Perito, via e-mail, com cópia da petição de fls. 348/349 para manifestar-se sobre a possibilidade de redução dos honorários periciais, bem como a discriminar o roteiro das horas que serão trabalhadas.Prazo: 20 dias.Após, conclusos para novas deliberações.Int.

2007.61.05.005002-0 - EDUARDO ACACIO STETER (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 558/2007 do CJF, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Intime-se o sr. perito, por e-mail, a informar o número de inscrição no ISS. Após, expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2007.61.05.011090-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010077-0) MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.013482-2 - ESUR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/123: tendo em vista que o pagamento de custas, despesas e contribuições devidas à União são feitas mediante guia Darf; que a apelante não efetuou o pagamento de R\$ 8,00 referente ao porte de remessa e retorno no código 8021, mas que recolheu a maior o valor das custas processuais, em guia Darf, código 5762 (fls. 105 e 109) e considerando que o recolhimento em ambos os códigos são destinados aos cofres da União, reconsidero o despacho de fls. 110.Todavia, atente-se a autora para o correto código da receita, conforme Provimento n. 64//2005.Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.002534-0 - AUGUSTO CESAR GEORGINO HONORIO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GABRIEL GEORGINO HONORIO X JOSE LUCAS FERREIRA HONORIO - INCAPAZ

Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de indeferimento.No mesmo prazo, dê-se vista da contestação. Int.

2008.61.05.006953-6 - ESAGA PROJETOS SANEAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, necessária é a prévia manifestação do credor em relação ao bem oferecido, para posterior lavratura do termo de caução e, consequentemente, garantia do débito, como ocorreria no processo de execução fiscal do qual a autora reclama a ausência. Ante o exposto, mantenho a decisão agravada de fls. 54/55, e indefiro o pedido de reconsideração, por seus próprios fundamentos.

2008.61.05.007226-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006892-8) EDSON ELIAS DE SOUZA (ADV. SP206032 JULIANA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se os presentes autos aos autos da medida cautelar nº 2007.61.05.006892-8.Após, tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento dos feitos pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, bem como a ação cautelar a ser apensada Remetam-se os presentes autos, bem como os autos da medida cautelar nº 2007.61.05.006892-8 ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixafindo. Int.

2008.61.05.007255-9 - ODECIDIO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Os documentos juntados às fls. 49/105, aparentemente não foram extraídos do procedimento administrativo, pela ausência de numeração das folhas daquele procedimento. Assim, não se pode considerar tais documentos, antes da citação. Sendo assim, como bem afirmado pelo autor em sua inicial, para deslinde da controvérsia, necessário se faz a juntada de cópia completa do procedimento administrativo. Ante o exposto, postergo à apreciação do pedido de tutela antecipada, após a vinda da contestação e da cópia completa do procedimento administrativo. Cite-se. Oficie-se à Agência da Previdência Social em Sorocaba, conforme fls. 47, para que seja juntada aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil, justifique o autor o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.007290-0 - JOSE XAVIER LANA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.000446-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011256-5) ASUS COM/E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

A alegação de anatocismo nos presentes embargos é matéria de direito. Assim, façam-se os autos conclusos para sentenca. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.004674-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004568-9) JOAO OLIVEIRA PULPA E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.000604-0 - RUBENS GONCALVES BATISTA E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197/198: dê-se vista ao exeqüente pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 174/186). Int.

2006.61.05.001146-0 - HEITOR TEIXEIRA PENTEADO NETTO E OUTRO (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103: dê-se vista ao exeqüente dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 91/97), pelo prazo de 10 (dez) dias.O silêncio importará em aquiescência.Silente ou havendo concordância, expeça-se Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil.Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim.Int.

2006.61.05.003167-6 - POSTO PUMA DE ITATIBA LTDA E OUTRO (ADV. SP072757 RONALDO OLIVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 207: defiro. Expeça-se ofício ao PAB/CEF para conversão do depósito de fls. 204 em renda da União, código 2864.Com a comprovação, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.013373-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS CAPOSSOLI COLNAGHI (ADV. SP055159 JULIO CESAR MEDINA SOBRINHO)

Fls. 50/54: tendo em vista que nos embargos à execução n. 2006.61.05.014851-8 o embargante, ora executado, foi condenado em honorários advocatícios em 10% (fls. 36/43) e que referidos autos encontram-se arquivados, defiro que a execução daquela condenação prossiga nestes autos. Assim, em face do valor depositado às fls. 20, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, a efetuar o pagamento do remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para apreciação do item 6 da petição de fls. 50/54. Outrossim, oficie-se ao PAB/CEF para conversão do depósito de fls. 20 em renda da União, devendo constar os dados informados à fl. 51. Int.

2007.61.05.011256-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ASUS COM/ E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA/ E OUTROS (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE)

Cite-se a ré Laurinda de Fátima Tavoni no endereço indicado às fls. 46.Int.

2007.61.05.015576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ETAPA MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA X DANIELA DA SILVA AGOSTINHO X RODRIGO DA SILVA AGOSTINHO

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Citação nº042/2008, expedida às fls.31.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2001.61.05.004568-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004918-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO OLIVEIRA PULPA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para cumprimento do despacho de fls. 177. Sem prejuízo, tendo em vista que o depositário do bem penhorado (fls. 116) não é mais patrono nestes autos (fls. 120), destituo-o do encargo. Intime-se a CEF, por mandado, a fim de que assine como depositária. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004565-9 - ANDRESSA IZABELA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls.21, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sem prejuízo, dê-se vista ao MPF.Int.

2008.61.08.000636-0 - ELIANA DAS GRACAS RIBEIRO TAIRA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS)

Intime-se a DPU, com urgência, a dizer quanto ao restabelecimento da energia elétrica, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, oficie-se ao MPF com cópia da petição e decisão de fls.91 do ofício de fls.100, da certidão de fls.103 e ainda da liminar de fls.64/66, para as providências cabíveis.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006892-8 - EDSON ELIAS DE SOUZA (ADV. SP206032 JULIANA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 91 à signatária da petição de fls. 96/97. Intime-se pessoalmente o autor de que os valores referentes ao pagamento da multa serão levantados por sua patrona. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.004159-9 - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP128898 CARLOS ERVINO BIASI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a requerente a cumprir corretamente o despacho de fls. 34, posto que o código de recolhimento das custas é o 5762 e o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas não possui personalidade jurídica.Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.Int.

Expediente Nº 1102

MONITORIA

2004.61.05.005260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PEDRO ODERLANDO CORREIA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) J.Defiro.

2004.61.05.011124-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIA NUNES J.Defiro.

2004.61.05.015142-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PEDRO ROBERTO DE CAMARGO

Intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls.122, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução.Int.

2005.61.05.010275-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X REGINALDO PORTO SANTOS J.Defiro.

2007.61.05.011899-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALVES E SCACHETTE TRANSPORTES LTDA ME X GILIAN ALVES (ADV. SP115033 FLAVIO EDUARDO INGUTTO DA ROCHA) X SILVANA OLIVEIRA DA SILVA J. Defiro.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.007812-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005662-0) RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls.280/281: Prejudicado o pedido de adiamento do julgamento do feito ante a Certidão de fls. 284.Dê-se vista à parte autora dos cálculos apresentados às fls. 287. Fls. 272: A Caixa Econômica Federal é a depositária dos valores ora discutidos. Assim, ela responde pela remuneração dos valores perante as partes e o juízo, nos autos, sem prejuízo de, posteriormente, requerer tais valores do Tesouro Nacional com o qual mantém relação jurídica para tal remuneração. Perante o juízo e as partes, é a depositária que responde por qualquer diferença dos depósitos. Outrossim, o fato da conta judicial não possuir saldo não exime sua responsabilidade, pois, se não possui saldo é porque não creditou a remuneração devida na conta. Deve, pois, agora, creditar o que deve e, se necessário, reativar a conta. Expeça-se mandado de intimação à CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite, à conta deste juízo, o valor de R\$ 869.543,46 (oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos.), proveniente da remuneração subtraída dos depósitos realizados às fls. 110, 117, 120, 123, 126, 129, 132 e 135, sob pena de responder pelo dano causado à parte nos termos do art. 150, do CPC, sem prejuízo de outras sanções legais.Int.

2007.61.05.011788-5 - RAIMUNDO NEVES GUSMAO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora o autor, expressamente, e o réu, tacitamente, este último ante a ausência de manifestação, manifestaram-se por não haver mais prova a ser produzida, compulsando os autos verifico que o registro na CTPS do autor dos vínculos com os empregadores Odilon P. Souza e Afrânio S. Lima não foram suficientes para que o réu considerasse como tempo de serviço para efeito de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, considerando que as anotações na Carteira Profissional não tem valor probatório absoluto, determino que o autor indique o endereço dos referidos empregadores, bem como de outras testemunhas que achar conveniente, para que, como prova do juízo, sejam intimadas para prestar depoimentos com fito de complementar a prova já produzida (CTPS). Prestadas as informações, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001258-7 - MARCOVEC VEICULOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo as apelações em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos

autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2008.61.05.004823-5 - TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada que analise os pedidos de restituição da impetrante, no prazo de 30 dias, previsto no art. 49 da Lei n. 9.784/99.Requisitem-se as informações.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, façam-se os autos conclusos para sentença.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007089-3 - DIRCEU GUERINO CONTI E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de recurso de embargos de declaração da sentença proferida às fls. 163/165 destes autos sob argumento de omissão. A questão da pesquisa de extratos bancários por nome e CPF de cada autor já restou superada ante o reconhecimento na sentença de que a ré havia cumprido a decisão liminar de fls. 34/35, bem como na Declaração de Sentença de fls. 169/170, especificamente às fls. 170, parágrafo segundo: Tendo em vista que o embargado, nestes autos, não trouxe nenhuma prova de suas existências nos períodos reclamados, nada há fazer nestes autos, devendo o embargante utilizar-se de outros meios processuais para obter uma prestação jurisdicional mais adequada...Diante do exposto, não conheço dos Embargos de fls. 176/178.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2167

MONITORIA

2004.61.18.001667-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO MARCOS MIRANDA PISANI (ADV. SP182902 ELISANIA PERSON)

SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, por sentença, a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, resolvendo o mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Arbitro os honorários da Advogada do réu em 2/3 do valor máximo da tabela anexa à Resolução 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.18.001524-3 - MANOEL DE OLIVEIRA CORREA E OUTROS (ADV. SP110782 CLAUDIO ANTONIO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

SENTENÇA... Tendo em vista a satisfação da obrigação pela Ré, sem que houvesse nenhuma manifestação ou impugnação pelos interessados, não obstante intimados (fl. 311), JULGO EXTINTA a execução movida por MANOEL MECIAS DE AZEVEDO, LUCIANO CARDOSO DA CRUZ, JOÃO CARLOS DOS SANTOS, FRANCISCO SOARES NETO, ROQUE DE PAULA, MANOEL DE OLIVEIRA CORREA e JOSÉ LUIZ DO PRADO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2002.61.18.001127-1 - MARIA CELIA DA SILVA AFONSO E OUTROS (ADV. SP103392 CARLOS ALBERTO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇAConforme se verifica da petição de fls. 71 a parte credora pleiteou a desistência da execução. Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida pela UNIÃO FEDERAL contra MARIA CÉLIA DA SILVA AFONSO, LUCIA HELENA DA SILVA PEREIRA, IVONE DA SILVA e VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2004.61.18.001318-5 - EXPEDITA MARIA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por EXPEDITA MARIA RIBEIRO DE JESUS em detrimento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I), para o efeito de condenar à Autarquia a conceder em favor da Autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir de 06/10/2003 (DIB). Também condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, após o trânsito em julgado. Atualização monetária de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Juros moratórios devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno a Autarquia-ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justica). Passo à reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com base no art. 273, parágrafo 4º, do CPC. O deferimento da medida exige prova inequívoca que convença o juiz da existência de plausibilidade do direito vindicado, conjugado tal requisito com a existência de fundado receio de dano ou intuito protelatório do réu (art. 273, CPC). Na espécie, a verossimilhança do direito está demonstrada na fundamentação desta sentença e o receio de dano ressai da conjugação da natureza alimentar da verba pleiteada com a idade avançada autora. PA 0,5 Assim, com base no art. 273, parágrafo 4º do CPC, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante em favor da Autora o benefício de aposentadoria por idade a partir de 01/07/2008 (DIP). O deferimento de tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores. Considerando o valor atribuído à causa, não impugnado pelo Instituto-réu, e tendo em vista que o espírito do legislador ao editar a Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o parágrafo 2º ao art. 475 do CPC, foi o de conferir efetividade e celeridade às decisões judiciais, entendo incabível na espécie o reexame necessário, à luz da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 576.698-RS, Rel. Gilson Dipp, DJ 01/07/2004, p. 265) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC 490111, Proc. 199903990447618-SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Federal Ana Pezarini, DJU 11/07/2007, p. 460). Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício, nos termos acima expostos.P.R.I.

2004.61.18.001358-6 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) SENTENÇA.... Diante do depósito judicial realizado pela ré (fls. 79 e 81/88) do parecer da Contadoria do Juízo, afirmando a correção dos cálculos da CEF (fl. 114), com o qual concordou a Autora-exequente (fl. 125), cabível a extinção da execução, como pleiteado pela Ré-executada à fl. 124.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 70/75.Dessa forma, JULGO EXTINTA a execução movida por MARIA APARECIDA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Expeça-se alvará de levantamento, como requerido à fl. 125.Após o trânsito em julgado da presente decisão, certifiquem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2005.61.18.000609-4 - ADILSON GIUPPONI (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP143042 MARCO ANTONIO GIUPPONI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA. Diante do depósito judicial realizado pela ré (fls. 80/81 e 83/85), e da manifestação da parte autora (fl. 87), expeça-se o competente Alvará de Levantamento em nome do autor ADÍLSON GIUPPONI. Dessa forma, JULGO EXTINTA a execução movida por ADÍLSON GIUPPONI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.18.001629-4 - ALLAN DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed.

Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4° da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.001708-0 - ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP055354 GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.... Ante o exposto, reconheço a decadência da pretensão de restituição das contribuições anteriores a 16/12/2000 (CPC, art. 269, IV), e julgo improcedente o pedido de restituição no tocante às recolhidas após tal data (CPC, art. 269, I).Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000773-0 - CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES DE ARAUJO VIEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Tendo em vista o valor atribuído à causa e o disposto no art. 20, parágrafo 4°, do CPC, e, ainda, considerando o princípio da causalidade, arbitro a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria de Ensino da Marinha, com cópia desta sentença. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. P.R.I.

2006.61.18.001510-5 - DEIVIDI SOUTO SOUZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.001533-6 - TATIANA ZAGO DA SILVA DE DEUS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente.Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.001548-8 - TATIANA ZAGO DA SILVA DE DEUS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se a prolação desta sentença ao(à) DD. Ministro(a) Relator(a) da Reclamação. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.001559-2 - PAULO CESAR JUNIOR DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das

verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se a prolação desta sentença ao(à) DD. Ministro(a) -Relator(a) da Reclamação. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.001562-2 - PATRICIA REGINA GOMES VIANA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se a prolação desta sentença ao(à) DD. Desembargador(a) Federal-Relator(a) do Agravo de Instrumento e ao(à) DD. Ministro(a)-Relator(a) da Reclamação. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.000034-9 - BENEDITA LOPES FRANCA COTA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Diante do disposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora BENEDITA LOPES FRANÇA COTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I).Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.P.R.I.

2007.61.18.000417-3 - WALLACY WILLIAN SOARES SILVA E OUTRO (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.... Em face do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação ao co-autor WALLACY WILLIAN SOARES SILVA, por carência superveniente da ação, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Quanto ao litisconsorte JESUS DA SILVA, no mérito JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO por ele deduzida em face da UNIÃO (art. 269, I, CPC). Tendo em vista o valor atribuído à causa e o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, e, ainda, considerando o princípio da causalidade, arbitro a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividida entre os autores pro rata, atualizada monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica em Guaratinguetá/SP, com cópia desta sentença, para ciência e providências pertinentes.Comunique-se com urgência a prolação da sentença ao Exmo. Desembargador Federal-Relator dos autos do agravo.P.R.I.O.

2007.61.18.001061-6 - IOCO HOMA BERNARDES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA.... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por IOCO HOMA BERNARDES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para condenar a ré a corrigir os depósitos fundiários da autora pelo IPC de abril/90, no percentual de 44,80%, abatendo-se, na execução, o montante eventualmente já pago pela CEF.Correção monetária na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Sem condenação da CEF ao pagamento de honorários advocatícios, conforme art. 29-C da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164-41/2001.Não sobrevindo recurso, certifique-se, e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.001101-3 - ELISANGELA LEMOS DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da

Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se a prolação desta sentença ao DD. Desembargador Federal-Relator do Agravo de Instrumento. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.001175-0 - MARCIO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.001436-1 - JOCIMAR CAIADO BRAGA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.001559-6 - GEKSON GUALUO RABBI (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002079-8 - RICARDO HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002084-1 - FABIANO SILVA ESTEVES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002085-3 - FELIPE WAGNER FELICIANO DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual

superveniente.Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002087-7 - JOAO DANIEL PEREIRA DE DEUS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002092-0 - JULIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se a prolação desta sentença ao DD. Desembargador Federal-Relator do Agravo de Instrumento. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002095-6 - SUELEN CRISTINA VILLELA DOS ANJOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002096-8 - ROSELI DIAS DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se a prolação desta sentença ao(à) DD. Desembargador(a) Federal-Relator(a) do Agravo de Instrumento. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002100-6 - SANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCISCO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente.Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002117-1 - CARLOS EDUARDO DA CUNHA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002119-5 - LUCIANO STOQUERO VIEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002120-1 - DJALMA LUCIO GONCALVES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002121-3 - DEBORAH DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002123-7 - CARINE DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se a prolação desta sentença ao(à) DD. Desembargador(a) Federal-Relator(a) do Agravo de Instrumento. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002177-8 - ELAINE DO NASCIMENTO PALMEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed.

Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4° da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.18.000516-9 - GABRIELA MARIA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente, tornando sem efeito a antecipação de tutela anteriormente concedida. Manifeste-se a União quanto a eventual interesse no prosseguimento do recurso de agravo indevidamente anexado às fls. 196/262, considerando que nesta sentença foi tornada sem efeito a decisão antecipatória de tutela. Admoesto a Serventia deste Juízo para que a juntada de documentação aos autos seja precedida de atenta leitura, a fim de que equívocos como o noticiado nestes autos não mais ocorram. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes..pa 0,5 Quanto ao item 2 do despacho de fl. 268, por ora aguarde-se a manifestação da União, como determinado acima. Após a resposta do representante da AGU, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.18.001219-8 - CIRO BIANCO DE CASTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por CIRO BIANCO DE CASTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.18.001396-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000550-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP196632 CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES) X ILTON INACIO LOURENCO (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO pelo valor total de R\$ 31.044,40 (trinta e um mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos), atualizados para agosto de 2007, conforme cálculos elaborados pelo Instituto-embargante (fls. 06/11).Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução da verba sucumbencial, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Sem custas, a teor do artigo 7da Lei n 9.289/96.Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, ato contínuo, desapensem-se e arquivem-se estes autos dos embargos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.18.001436-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000630-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E PROCURAD STELLA MARCIA DA SILVA CARLOS) X ZELY PEREIRA ALMEIDA (ADV. SP034979 LUIZ ANTONIO RABELO FONSECA E ADV. SP054358 JOSE RAIMUNDO DA SILVA)

SENTENÇA... Ante o exposto, julgo procedentes os embargos opostos pelo INSS (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil), e declaro a inexistência de valor a ser pago à Embargada, consoante parecer e e cálculos da Contadoria Judicial de fls. 53/61 que ora homologo.Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, ato contínuo, desapensem-se e arquivem-se estes autos dos embargos.P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.18.001927-8 - LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO GARRIDO) SENTENÇA.... Conforme se verifica da petição de fls. 166/168 a parte credora pleiteou a desistência da execução. Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida pela UNIÃO FEDERAL contra LUIZ

CARLOS MENDES DA SILVA, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

Expediente Nº 2173

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.18.000796-6 - VAGNO FRANCISCO MIGUEL (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE E ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.1. Fls. 181/184: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2°, parágrafo 4° da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2003.61.18.001278-4 - PAULO SERGIO RODRIGUES DA MATTA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 193/196: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2°, parágrafo 4° da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2004.61.18.000670-3 - LUIZ IVAN BECKMANN CORTE (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 100/102: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2°, parágrafo 4° da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2005.61.18.000492-9 - MARIA DE LOURDES CAMPOS MOURA (ADV. SP210918 HESLY ARECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 86/89: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2°, parágrafo 4° da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2005.61.18.001092-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000204-7) BENEDITO CELSO BUENO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 61/64: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2°, parágrafo 4° da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6611

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.001412-0 - JOANA DOS SANTOS MENDES DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU

IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.001900-1 - THAIS DA SILVA FREITAS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo.Int.

2008.61.19.002120-2 - GIVANILDA JORGE DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo.Int.

2008.61.19.003276-5 - ALBASTEEL IND/ E COM/ DE LIGAS PARA FUNDICAO LTDA (ADV. SP195142 VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao J. competente para apreciação do pedido de desistência (4ª Vara Federal de Santos). Int.

2008.61.19.003651-5 - JOSE SILVESTRE DE OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls.17: defiro a dilação requerida. Aguarde-se por 30 dias pelas providencias determinadas a fl.16. Int.

2008.61.19.004571-1 - SEVERINO REIS DO NASCIMENTO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a Autarquia, observadas as formalidades legais. Com a vinda da contestação e havendo preliminares, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330,I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: contestação do INSS juntada as fls.23/33. Manifeste-se a autora em réplica, bem como sobre eventuais provas que pretenetde produzir, na forma do despacho de fl.20 (suora).

2008.61.19.005201-6 - FRANCISCO BRUNO FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.005281-8 - VIRGILIO PERES (ADV. SP160701 LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Anote-se, também, para efeito de prioridade na tramitação de todos os atos, tratar-se de autor maior de 60 anos (artigo 71, DA Lei nº 10.741/03). Cite-se o INSS, observadas as formalidade legais. Int.

2008.61.19.005300-8 - LUIZ CARLOS FEITOSA (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.005317-3 - EDITE JOSE DE SOUZA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.005482-7 - JOAQUIM CELESTINO RIBEIRO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP262902 ADEMIR ANGELO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decido.Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação.Após a cessação do benefício o autor requereu a prorrogação, sendo mantido o indeferimento após ser submetido a exame médico-pericial (fl. 26).Requereu, ainda, novo benefício em 14/05/2008, o qual foi indeferido pela perícia do INSS (fls. 27 e 33).Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas

sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial.Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presenca dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, médica psiquiatra. Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 10:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precendente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 29/02/2008)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avancado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 -Os exames trazidos são suficientes para disgnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2008.61.19.005816-0 - EDISON CARBONESI (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Int. e cite-se.

2008.61.19.005818-3 - MARIA ISABEL PEREZ URTIAGA MARTINEZ (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico.Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 15:30 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do

laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precendente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 24/01/2008)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 -Os exames trazidos são suficientes para disgnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providencias por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2008.61.19.005845-6 - JOSE ARTUR DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, devendo a autarquia, no mesmo prazo da contestação, juntar aos autos cópia do processo administrativo, inclusive da CTPS do autor.Int.

2008.61.19.005859-6 - GILDA MARIA DA SILVA LOPES (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005860-2 - IZAIAL CREUZA GERVASIO SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP259492 SORAIA PELEGRI DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.005861-4 - CLEONICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005983-7 - WELINTON DE MATTOS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a juntar cópias da CTPS, de laudo que comprove a atividade laborativa exercida em condições especiais, bem como de cópia integral do documento de fls. 16/17 que se encontra incompleto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS, pois, em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.003957-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001900-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X THAIS DA SILVA FREITAS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal.Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.005165-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002120-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X GIVANILDA JORGE DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal.Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.001770-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA) Ante ao exposto, preenchidos os requisitos do art. 927 do CPC, DEFIRO A LIMINAR, nos termos do art. 928 do referido estatuto, e determino seja expedido MANDADO DE CONSTATAÇÃO da efetiva desocupação da área sub judice, caso em que deverá o autor ser REINTEGRADO NA POSSE, com a lavratura do respectivo auto, onde deverá constar o estado do imóvel, devendo a requerida ser intimada desta decisão liminar, e, ainda, citada, para contestar no prazo legal, observando-se os termos do parágrafo único do artigo 930 do CPC. Acolho o pedido relativo às perdas e danos formulado às fls. 132/133, como emenda à inicial.Int. e cite-se.

ALVARA JUDICIAL

 ${\bf 2008.61.19.005323.9}$ - VERA LUCIA IVANOUSHY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 20, inciso IV, da Lei n. 8036/90, a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada, no caso de falecimento do trabalhador, por seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Somente na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento. Destarte, informe os autores sobre eventual habilitação dos dependentes junto a Previdência Social, situação que enseja a liberação administrativa do saldo fundiário. Prazo de 20 dias.Int.

Expediente Nº 6616

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.005431-1 - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) À parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de atribuir valor à causa compatível com o benefício almejado, observando o dispositivo legal previsto no art. 259 do C.P.C., bem como recolha a diferença de custas devidas, no mesmo prazo acima.2) Sem prejuízo ao supra determinado, considerando as possibilidades de prevenção desta ação com aquelas mencionadas as fls.37/44 (processos ns. 1999.61.00.059571-5, 1999.61.00.059575-2, 1999.61.00.059650-1, 1999.61.09.003612-5, 1999.61.09.003613-7, 1999.61.09.003615-0, 1999.61.09.003618-6, 2002.61.09.005201-6, 2002.61.09.005202-8, 2002.61.09.005596-0, 2002.61.19.004568-0, 2003.61.09.004716-5, 2003.61.19.003280-9, 2006.61.09.005215-0, 2006.61.19.006078-8, 2007.61.19.003479-4, 2008.61.19.005429-3, 2008.61.19.005430-0), providencie a autora, no prazo de 20 dias, a juntada aos autos das peças necessárias a verificação de eventual prevenção. Ressalto que deixo de determinar sejam solicitadas as informações a que se refere o parágrafo 1°, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06), incumbindo a providencia a parte autora, diante da diversidade dos procedimentos, em sua maioria já arquivados. Int.

2008.61.19.005433-5 - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) À parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de atribuir valor à causa compatível com o benefício almejado, observando o dispositivo legal previsto no art. 259 do C.P.C., bem como recolha a diferença de custas devidas, no mesmo prazo acima.2) Sem prejuízo ao supra determinado, considerando as possibilidades de prevenção desta ação com aquelas mencionadas as fls.37/40 (processos ns. 1999.61.00.059574-0, 2002.61.09.005202-8, 2005.61.09.001085-0, 2008.61.19.005429-3, 2008.61.19.005430-0, 2008.61.19.5432-3), providencie a autora, no prazo de 20 dias, a juntada aos autos das peças necessárias a verificação de eventual prevenção.Ressalto que deixo de determinar sejam solicitadas as informações a que se refere o parágrafo 1°, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06), incumbindo a providencia a parte autora, diante da diversidade dos procedimentos, em sua maioria já arquivados.3) Afasto desde já a possibilidade de prevenção desta com a ação processada nesta Vara sob n. 2008.61.19.005431-1.Int.

Expediente Nº 6617

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.009049-9 - ARLINDA MARINHO DE MENEZES (ADV. SP232025 SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova documental e oral requeridas pela parte autora, esta última consistente na oitiva de testemunhas (fls.132/133). Designo audiência de instrução para o dia 28 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas a fl.133, devendo o patrono da autora providenciar o comparecimento de seu constituinte, independentemente de traslado. Int.

Expediente Nº 6619

ACAO PENAL

2008.61.19.000811-8 - JUSTICA PUBLICA X AYMAN MOUSTAFA ALBAZAH (ADV. SP194128 LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS E ADV. PR022116 VALTER CANDIDO DOMINGOS E ADV. SP136980 JORGE MATOUK E ADV. PR022116 VALTER CANDIDO DOMINGOS)

Decisão de fl. 147, de 12 de maio de 2008Designo o dia 14/08/2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de inquirições das testemunhas arroladas na denúncia, as quais deverão ser previamente notificadas mediante a devida expedição de mandado.Informe o superior hierárquico da testemunha ser inquirida. Providencie as necessárias expedições para que o réu participe da audiência mediante o concurso do emprego técnológico da tele-audiência. Depreque-se a intimação do acusado para comparecer a este ato judicial, bem ainda esclarecer se a defensora Luciana Suris de Mello Sales dos Santos continua exercendo o mister de sua advogada nestes autos, tendo em vista o termo de fl. 144, no tocanteao outrora defensor Jorge Mafauk. Exclua o nome do defensor Jorge Makuf do sistema processual, mas nates intime-o, para ficar ciente do pedido de seu ex-cliente. Intime-se a advogada Luciana deste despacho, a fim de que compareça ao ato e esclareça se continua na defesa do réu.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Decisão de fl. 151, de 15 de maio de 2008.chamo o feito à conclusão.Tendo em vista a informação retro, redesigno a teleaudiência de oitiva de testemunhas para o dia 20/08/2008, às 14:30 horas.Intimem-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5728

AVALIACAO PARA TESTAR DEPENDENCIA DE DROGAS - INCIDENTES

2008.61.19.002635-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Intime-se a defesa da requerida para que fique ciente do teor do laudo pericial acostado nos autos, bem como para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO PENAL

2006.61.19.007953-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTICA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP205179 ANA PAULA PEREIRA (ADV. SP

SP091541 MARCO ANTONIO BERNARDES DA SILVA E ADV. SP048130 EDIVALDO NUNES DE OLIVEIRA) Intime-se a defesa das sentenciadas Marcia Aparecida de Oliveira e Juliana Aparecida de Oliveira e Silva para que se manifeste acerca do teor da certidão acostada à fl. 431.

Expediente Nº 5730

IMISSAO NA POSSE

2002.61.19.002837-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO ALMEIDA (ADV. SP152886 ERIKA VASCONCELOS FREGOLENTE) X CARLA CRISTINA RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP152886 ERIKA VASCONCELOS FREGOLENTE)

Fls. 190/193: Por ora, manifeste-se a autora em 05(cinco) dias. Publique-se.

USUCAPIAO

2007.61.00.019099-4 - MARIA VENNERANDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentenca.Intimem-se.

MONITORIA

2007.61.19.009894-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DROGARIA ZINISHOP LTDA EPP E OUTROS

Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 157, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimese.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.003608-2 - KIKUE HIOKA (ADV. SP018170 LOURENCO RENATO BIONDI E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

2003.61.19.001292-6 - JORGE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Retomo o curso do presente feito. Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.008366-0 - WALMIRA BARROS BEZERRA (ADV. SP113635 SAMUEL SALDANHA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o lapso temporal, diga a autora se subsiste interesse no prosseguimento da presente demanda. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Publique-se.

2004.61.19.002332-1 - FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP202074 EDUARDO MOLINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Isto feito, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, encaminhem-se os autos ao arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.19.003852-0 - JOSE LIMA DUARTE E OUTROS (ADV. SP042209 ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Retomo o curso do presente feito. Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.006730-4 - DIOGO HENRIQUE DA SILVA ALVES - MENOR PUBERE (ELIANA HENRIQUE DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO E ADV. SP224024 CLAUDIO SILVA DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes se concordam com o fim da instrução processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem os autos

conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.002616-1 - SANDRA LUCIA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 92: Defiro a realização da prova testemunhal. Depositem as partes o rol das testemunhas, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem conclusos para designação de audiência. Publique-se.

2006.61.19.007317-5 - MILTON INACIO BARROS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137: Indefiro, tendo em vista que a intimação da autarquia-ré é pessoal.Destarte, tornem conclusos para prolatação da sentença.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.008120-2 - FU YANG IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam às partes se concordam com o encerramento da instrução processual no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.000918-0 - SILVANA APARECIDA LEME (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.002868-0 - ELIKO SAMEJIMA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.003110-0 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004923-2 - MARIA BRASILINA DE SOUZA (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIA HELENA DE CARVALHO E OUTRO

Fls. 64/65: Apresente a parte autora cópia da inicial para providenciar a citação de JESSICA CARVALHO MOISÉS e LUCIA HELENA DE CARVALHO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.19.005164-0 - MARGARIDA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.006048-3 - ESILDA FONTES DE MORAES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Fls. 217/218: Por ora, manifestemse as partes em 10(dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2007.61.19.008794-4 - MARIA INEZ RESENDE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.19.002800-2 - VALDIR PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/72: Apresente o autor cópia da petição inicial dos autos do processo n.º 2005.61.19.005478-4 que tramitou perante o MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para prolatação da sentença. Cumpra-se e intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.19.003844-3 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DA CALIFORNIA (ADV. SP189518 DIOGENES DE

OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP158485 GABRIELA SOUZA CAMPOS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.009136-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DROGARIA ZINISHOP LTDA EPP E OUTROS

Fls. 221/228: Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos acostados. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.003493-5 - OSEIAS NORBERTO DAIBS (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8°, caput, da Lei federal n° 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.004513-5 - LUZIA PIERINA DI IORIO MARIANO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 70: Por ora, manifeste-se a requerida, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.008462-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA) X ANDERSON DOS SANTOS MOURA E OUTRO

Fl. 112: Defiro como requerido. Após, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 5731

ACAO PENAL

2001.61.19.005032-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CAMILO NADER JUNIOR (ADV. SP129779 ANDREA KWIATKOSKI)

Intime-se a defesa do acusado para que informe, no prazo de 03 dias, os endereços das testemunhas arroladas às folhas 322.

Expediente Nº 5732

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.005293-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CLAUDIO ROMANIELO (ADV. SP051772 FLAVIO GAETANO FERREIRA CRISTALDI) X ANDERSON FORTUNATO SEGISMUNDO (ADV. SP051772 FLAVIO GAETANO FERREIRA CRISTALDI E ADV. SP152004 EMERSON PEREIRA DA SILVA)

Vistos etc., Verifico, pela análise dos autos do inquérito policial, que há indícios de que o veículo em questão pode ter sido empregado para conferir auxílio material ao transporte da substância entorpecente, fato este a ser apurado durante a instrução criminal. Desse modo, mantenho, por ora, apreendido o veículo até que se apurem os fatos narrados no inquérito policial, pelo que INDEFIRO o pleito da defesa formulado à fl. 44 dos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal acerca desta decisão, bem como sobre o inquérito policial em apenso. Int.

4^a VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Bel^a. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1528

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.19.006907-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138983 MARINA DE LIMA DRAIB ALVES E ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que às fls. 316/320 este Juízo proferiu decisão determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação do presente feito. Desse modo, entendendo pela sua incompetência para apreciar o feito, caberia ao Juízo da 24ª Vara Cível Federal de São Paulo suscitar Conflito de Competência. Esclareca-se que a decisão proferida pela 2ª Vara de Guarulhos, em relação à competência, não abordou a modalidade absoluta, mas sim relativa. Logo, não houve conflito de competência entre este Juízo e a 24ª Vara Cível Federal de São Paulo. Remetam-se os autos à 24ª Vara Cível Federal de São Paulo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2007.61.19.000750-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MILCA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

Defiro o prazo requerido pela CEF à fl. 68. Entretanto, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetamse os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.008777-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BIANCA CARLA NUNES DA SILVA E OUTROS

Defiro o prazo requerido pela parte autora à fl. 58. Entretanto, decorrido o prazo acima concedido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009942-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VANESSA BITTENCOURT NEVES E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 56, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2008.61.19.004401-9 - JUVELINA CAMPOS DE JESUS (ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil e art. 105, I, d da CF. Extraia-se cópia do presente feito remetendo-a ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Expeçam-se mandados de intimação ao advogado dativo aqui nomeado, bem como à requerente, dando-lhes ciência do aqui decidido. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.000395-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS L'IDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justica exarada à fl. 142, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente. remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.19.003180-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Primeiramente, remetam-se estes autos ao SEDI para redistribuição do presente feito, bemo como da Exceção de Incompetência em apenso autuada sob o nº 2006.61.19.001040-2, a esta 4ª Vara Federal de Guarulhos, por dependência aos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.010208-6. Após, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Isto feito, apensem-se estes aos autos da Ação Ordinária supramencionada, tornando-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.007424-9 - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Considerando o V. Acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.61.19.006548-4 - AUXILIAR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP195441 PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA DE GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

*PA 0,5 Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2006.61.19.002761-0 - ABELIRIO QUERINO PACHECO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2006.61.19.007495-7 - JOSE ROCHA DA SILVA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.008396-0 - ROTOCROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.000033-4 - DANIEL SANTINELLI MIGLORANCIA - EPP (ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de que a ANVISA cancele a notificação nº 3414/2006, sendo permitida, dessa forma, a instalação do estabelecimento empresarial da impetrante nas dependências do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, se este for o único impedimento para tanto. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.001067-4 - DURVAL FIRMINO DA SILVA (ADV. SP242948 BRUNO ANGELO STANCHI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.002205-6 - PAULO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.002731-5 - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS / SP Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.003525-7 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.005908-0 - CELIA MARIA CORDEIRO (ADV. SP180816 MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP164992 EDNEI OLEINIK E ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009102-9 - DAYTEC LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.009614-3 - ELIZEU DE BARROS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, conheço dos embargos, dando-lhes provimento para constar no relatório: ELIZEU DE BARROS, ao invés de José Edivan dos Santos.Intimem-se.

2008.61.00.005342-9 - ALAN RACHID SANTANA (ADV. SP193920 MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE

EDUCACAO E CULTURA - OMEC (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS E ADV. SP167514 DANIEL MESCOLLOTE)

Diante do requerimento expresso deduzido pela impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001436-2 - SERVICO SOCIAL DO COM/ SESC ESTANCIA ECOLOGICA SESC PANTANAL (ADV. MT009239 RUBIA SALAH AYOUB) X CHEFE DA ALFANDEGA DA REC FED DO AEROPORTO INTERNAC DE GUARULHOS - SP

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do impetrante e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito.Comunique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Nery Júnior (3ª Turma), relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.009371-0 - AG 329012, do teor desta sentença.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pelo impetrante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.001670-0 - ISABELLA MIRANDA DE ARAUJO (ADV. SP109754 ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA) X REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN) Providencie a impetrante a retirada de seu Diploma juntado aos autos à fl. 180 pelo impetrado, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2008.61.19.001700-4 - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246600 ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Fls. 390/408: Mantenho a decisão de fls. 369/372 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.001832-0 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

 $\textbf{2008.61.19.002017-9} - \text{EDSON TOSHIO SHINMYO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA)} \ X \\ \text{DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP}$

Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança para afastar a exigibilidade do Imposto de Renda sobre os valores recebidos por Edson Toshio Shinmyo a título de férias vencidas, 1/3 referente a férias vencidas, férias proporcionais, 1/3 referente a férias proporcionais, férias indenizadas/aviso prévio e 1/3 referente a férias indenizadas/aviso prévio, em virtude da extinção do seu contrato de trabalho com a empresa Laboratórios Pfizer Ltda.Custas pelas partes, ex lege.Honorários advocatícios indevidos na espécie - Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF.Após o trânsito em julgado, autorizo a União a levantar a quantia depositada em Juízo e concernente, especificamente, ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada prêmios diversos, bem como concedo essa autorização ao impetrante, no que se refere à verba indenizatória isenta do Imposto de Renda.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.19.002261-9 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.002390-9 - GREEN WAY ASSESSORIA COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. RJ092823 HEIDMAN MANCANO XIMENES FILHO E ADV. RJ091262 MURILO VOUZELLA DE ANDRADE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.002477-0 - MEDQUIMICA IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. MG102850 AMANDA MARIA RIBEIRO CARDOSO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.002484-7 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.002506-2 - TEIKON TECNOLOGIA INDL/ S/A (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Por todo o exposto, denego a segurança pretendida, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para que promova a retificação do pólo passivo do feito, fazendo nele constar o nome do Inspetor Chefe da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos-SP.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.002511-6 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP267315 VIVIAN MARIA ESPER E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.002559-1 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.002653-4 - TRUTZSCHLER IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD E ADV. PR044073 SORAYA SAAB E ADV. PR036564 JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR E ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.002709-5 - SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA (ADV. RJ115209 CAROLINA MENEZES FERREIRA E ADV. RJ051038 WALTER AMARAL KERR PINHEIRO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de desembaraço da mercadoria acobertada pelo conhecimento de transporte aéreo AWB nº 057.8689.7602 e com relação ao conhecimento de transporte AWB nº 134.1030.9994, denego a segurança pretendida, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.002759-9 - IMAGENS DIGITAIS LTDA (ADV. SP231669 REINALDO FERREIRA DA ROCHA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.002859-2 - PACIFIC SHOES IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. RS053080 JULIANO MILANO MOREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para que promova a retificação do pólo passivo do feito, fazendo nele constar o nome do Inspetor Chefe da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos-SP.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.003138-4 - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD E ADV. MG083190 LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI E ADV. MG105834 LIDIANE SANTOS DE CERQUEIRA E ADV. MG077699 FABRICIO ALVES CAMPELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Por todo o exposto, denego a segurança pretendida, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de desembaraço das mercadorias acobertadas pelos conhecimentos de transporte aéreo: 1) HAWB - 5860261671 e MAWB - 006.53176292 e 2) HAWB - 5860259252 e MAWB - 006.53176292 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos de desembaraço das demais mercadorias.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.003251-0 - READI BR COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP194949 BRUNO PUERTO CARLIN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS Diante do requerimento expresso deduzido pela impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004978-9 - MIRAGE SAO PAULO METALURGICA LIMITADA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP Ante o exposto, consideradas as razões da impetrante e a documentação juntada aos autos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Expeça-se ofício à autoridade impetrada, cientificando-a, por cópia, da presente decisão e para prestar as informações no decêndio legal. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe; na seqüência, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005160-7 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - GUARULHOS

Dessa maneira, pelas razões acima expostas e considerando apenas e tão-somente os elementos de cognição constantes dos autos INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame, caso sobrevenha alteração substancial no quadro fático que justifique tal providência. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, bem como para prestar as informações pertinentes. Ato contínuo, franqueie-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005174-7 - CLAUDIA PERES QUINTAL VERISSIMO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso em sede de sentença. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, bem como para prestar as informações pertinentes. Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para os fins do artigo 10 da Lei nº 1.533/51.P. R. I. O. C.

${\bf 2008.61.19.005202\text{-}8}$ - ALBERTO LUIZ DE LIMA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Assim, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005404-9 - DORALICE APARECIDA BRANDAO PALUMBO (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Em seguida, voltem-me para análise do pedido de liminar. Intimem-se.

2008.61.19.005551-0 - MARLENE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Diante do requerimento expresso deduzido pela impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005552-2 - AROLDO MESSIAS BARROS DA CUNHA (ADV. SP158954 NELSON VIEIRA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Tendo em vista que o impetrante não pleiteou a concessão de medida liminar, notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no decêndio legal. Abra-se vista ao Ministéio Público Federal para elaboração de parecer. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005774-9 - INACIO PEQUENO (ADV. SP174521 ELIANE MACAGGI GARCIA E ADV. SP125226 RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Providencie o impetrante o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no decêndio legal. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.004521-4 - JOAO ALVES DE LUNA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por todo o exposto, dada a ausência de interesse processual no feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita (Lei 1.060/50).Sem custas, nos termos do artigo 4°, II, da Lei n° 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009788-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SOLANGE CAUTELA DE ALMEIDA E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 37, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009832-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Defiro o prazo requerido pela CEF à fl. 49. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.009628-3 - BETO GUEDES VILAS BOAS (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 44/45: Mantenho a decisão de fl. 36 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove a parte autora a propositura da Ação principal, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 806 do CPC, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.005622-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X IVETE EUFRAZIO

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, formulado antes da citação dos réus, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido à fl. 89, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples a serem apresentadas pela parte autora. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.010109-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARCIO DA SILVA LIMA E OUTRO

Defiro o prazo requerido pela CEF à fl. 59. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.005886-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VINICIUS FERNANDES CARVALHO

Primeiramente, providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4°, parágrafo 3°, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o réu reside em Mogi das Cruzes/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

Expediente Nº 1540

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003663-1 - JUSTICA PUBLICA X JULIO LUIZ RODRIGUES DIAZ (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Intime-se o defensor do indiciado, Dr. Alexandre Calissi Cerqueira, OAB/SP 154.407, a apresentar a defesa preliminar em favor de JULIO LUIZ RODRIGUES DIAZ, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.19.004071-3 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO DE JESUS LUNA FERNANDEZ (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

O réu foi notificado e declarou não ter defensor constituído (fl.75). No entanto, foi anexada procuração aos autos à fl. 68, em nome do Dr. Alexandre Calissi Cerqueira. Diante do exposto, intime-se o Dr. Alexandre Calissi Cerqueira, OAB/SP 154.407, a apresentar a defesa preliminar em favor do acusado, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

AVALIACAO PARA TESTAR DEPENDENCIA DE DROGAS - INCIDENTES

2008.61.19.001417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico legal anexado aos autos às fls. 66/68 no prazo de 05 (dias). Intime-se. Publique-se.

ACAO PENAL

1999.61.19.000013-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP045110 WALDEMAR ALVES ROMARIS)

1. Expeçam-se ofícios às Justiças Federal e Estadual, bem como ao IIRGD e INI, conforme solicitado pelo MPF à fl. 230 verso. 2. Intime-se o defensor do acusado, Dr. Waldemar Alves Romaris, OAB/SP 45.110, a se manifestar nos termos do artigo 499 do CPP. 3. Com a vinda das certidões e nada sendo requerido pela defesa, intimem-se as partes para que apresentem as alegações finais, no prazo legal, iniciando-se pelo MPF. Publique-se.

2003.61.19.000872-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005470-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS E ADV. SP018113 FLAVIO MARKMAN) X MARIO WILSON VIANA (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência.2 - Intime-se a defesa do acusado Paulo, para que se manifeste nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal, com relação à certidão de fl. 281.3 - Não havendo indicação de nova testemunha, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ratificam os termos explicitados nas fases dos artigos 499 e 500, do Código de Processo Penal.4 - Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.19.008105-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERESA DAFAS (ADV. SP135678 SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA) X DULCINEIA LOURDES DE SOUZA

Verifico que não foram arroladas testemunhas pelo MPF, tampouco pelas acusadas. Diante do exposto, intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 499 do CPP, iniciando-se pelo MPF. Em nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem as alegações finais, no prazo legal, iniciando-se pelo MPF. Abra-se vista ao MPF. Expeça-se mandado de intimação ao defensor dativo. Publique-se.

2006.61.19.001389-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 999) X BRUNO LUIZ SIBIEN PRETTI (ADV. SP154755 PAULO ROBERTO MAZZETTO) X ADEMIR LOZORIO (ADV. SP154755 PAULO ROBERTO MAZZETTO) Intime-se o Dr. Paulo Roberto Mazzetto, OAB/SP 154.755, para que apresente as alegações finais, no prazo legal.

2007.61.19.002998-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227713 RENATO CRISTIAM DOMINGOS)

Intime-se o defensor da acusada GEIZA DE JESUS SANTOS, Dr. Marco Antonio de Souza, OAB/SP 242.384, a apresentar as razões de apelação, bem como as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo MPF, no prazo legal. Publique-se.

Expediente Nº 1542

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.003875-7 - ROBERTO SANTANA (ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo.

Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem oe memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2003.61.19.008488-3 - FATIMA RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC, em relação aos autores MARCOS FELIX DA CRUZ, MARCO ANTONIO CORDEIRO, JACOB MERCELINO NOGUEIRA, JULIA MARIA RAIMUNDO e JOREDSON DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2004.61.19.004921-8 - MANUEL RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, conheço dos embargos, dando-lhes provimento passando a constar no dispositivo: A data de início do benefício é 01/08/2001, conforme reconhecido administrativamente pela autarquia. No que se refere aos consectários, o INSS deverá aplicar a correção monetária às parcelas devidas, desde a época em que deveria ter sido pago até o efetivo pagamento. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios devidos são de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação., no mais, mantenho íntegra a sentença embargada.Intimem-se.

2005.61.19.000104-4 - SILENE DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Silene dos Santos, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50.Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.007490-4 - SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO PAPEL, PAPELAO, CORTICA DE MOGI, SUZANO, POA, FERRAZ DE VASCONCELOS (ADV. SP129197 CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05(cinco) dias.Para tanto, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do INSS no pólo passivo da ação pela UNIÃO.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.000035-4 - JODIVAL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de conversão do benefício previdenciário de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de Jodival Monteiro da Silva, qualificado nos autos, o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início em 21/06/2005. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4°, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Fica esclarecido que, caso seja verificada a recuperação da capacidade de trabalho, será observado o procedimento estabelecido no art. 47 da Lei nº 8213/91, obrigando-se a parte autora, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social (Lei nº 8.213/91, art. 101, na redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995), cancelando-se a aposentadoria, caso ocorra a hipótese descrita no art. 46 da mesma Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil, SÚMULA DO JULGAMENTO: BENEFICIÁRIO: Jodival Monteiro da SilvaBENEFÍCIO: aposentadoria por invalidezRMI: PrejudicadoRENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 21/06/2005DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.001148-0 - LUIZA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE

MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a manifestação de fls. 112, requeira a parte Autora o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.19.002145-0 - NEIDE TOKUNAGA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 75, concordando com os cálculos apresentados pela parte Autora às fls. 73, determino expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no valor de R\$ 1.013,85 (um mil, treze reais e oitenta e cinco centavos). Publique-se. Imtimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002557-0 - ELIAS AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 123: indefiro, tendo em vista que o próprio médico perito daAutarquia-ré atestou que o início da incapacidade se deu a partir de 17/08/2005, conforme Laudo Médico Pericial de fl. 84. Assim, tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.002666-5 - ROSANA SILVA BARBOSA SANTOS E OUTROS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência e determino à parte autora que providencie a certidão de encarceramento de Emerson dos Santos, comprovando o período que permaneceu preso, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2006.61.19.008288-7 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 95: defiro. Expeça-se ofício, com cópias de fls. 36/37, 91 e 95, ao Hospital Stella Maris, a fim de que seja encaminhado a este Juízo o prontuário médico do falecido José Marino da Silva, constando eventuais tratamentos, exames e internações, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004244-4 - ANTONIO RODRIGUES FREITAS E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS e GENI DEBONI DE FREITAS a diferença existente entre o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir a conta-poupança nº 99000506-4, agência nº 0250.Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1 % (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condeno a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para que promova a retificação do pólo ativo do feito, fazendo nele constar os nomes ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS e GENI DEBONI DE FREITAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004326-6 - MARIA FERRAZ REGINALDO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP032018 CESAR ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a ESPÓLIO DE MARIA FERRAZ REGINALDO e MARINA REGINALDO MENDES a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o percentual efetivamente aplicado para corrigir a conta poupança nº 013.000.93862-5, agência nº 0238. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1 % (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condeno a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004445-3 - OSMAR GOTARDI (ADV. SP148383 CHRISTIANE CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a OSMAR GOTARDI a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir a conta poupança nº 00007361-2, agência nº 1599. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1 % (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condeno a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3°, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004518-4 - MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP078989 LORENA BURGER DE FREITAS ALVES DOS SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a MARCO ANTÔNIO FERREIRA a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir a conta poupança nº 01300001647-9, agência 0908, junto à Caixa Econômica Federal - CEF.Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1 % (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condeno a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3°, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005997-3 - CELESTE MELO REIGOTA (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a CELESTE MELO REIGOTA a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir as contas poupança nº 013-000.21369-3 e nº 013-000.59926, agência nº 0250.Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1 % (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condeno a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.006340-0 - GERALDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, passo à análise da preliminar.I - DA PRELIMINAR DE CARÊNCA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL: A Autarquia-ré argüiu, em preliminar, a falta de interesse processual, uma vez que a autora já se encontra gozando do benefício de auxílio-doença autuado sob o NB 31/560.667.598-2, desde 15 de maio de 2007, anteriormente, portanto, ao ajuizamento da presente ação. Compulsando os autos, verifico que ao contrário da assertiva lançada pelo INSS, na inicial, o autor pediu o restabelecimento do benefício de auxílio-doença referente o NB 31/502.201.159-6 e não o indicado pelo réu. Dessa forma, não há o que se falar em perda de interesse processual.Por outro lado, remanesce, pois, o interesse processual da parte autora, na medida em que somente com a realização de prova técnica pelo perito do juízo será possível a constatação da incapacidade total ou parcial da parte autora, no período controverso (20/10/2005 a 14/05/2007). Por tal motivo, afasto a preliminar argüida pela Autarquia-ré. Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Portanto, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, para realização de perícia médica no dia 26/09/2008, às 11h20min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem,

abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.006670-9 - SILVANI RAIMUNDA DE OLIVEIRA (ADV. SP236890 MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/52: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008792-0 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/35: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009274-5 - WILSON SOARES (ADV. SP223290 ANTONIO DONIZETTI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a WILSON SOARES a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir a conta poupança nº 013.000.68162-0, agência 0250.Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1 % (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condeno a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3°, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009645-3 - MANUEL FERREIRA COSTA (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a MANUEL FERREIRA COSTA a diferença existente entre o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir as contas-poupança nº

7211-5, nº 14415-9, nº 15568-1, nº 9527-1 e 14371-3, agência nº 1166, junto à Caixa Econômica Federal.Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1 % (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condeno a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3°, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.000616-0 - ELIETE BRACIOLI DOS SANTOS (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/35: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000789-8 - MARIA SOCORRO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/150: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000961-5 - ALEXANDRINA ALMEIDA DIAS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.001087-3 - ALBERTINA DA SILVA ROLING (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.001140-3 - MARIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.001337-0 - MANOEL CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, por meio do órgão responsável pela distribuição, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2008.61.19.001650-4 - HOSANA CANTUARIA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.001971-2 - GERCINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 02, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 75. Anote-se.Outrossim, não há que se falar em prevenção do presente feito com os autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.19.002139-8, tendo em vista a diversidade de pedidos e causas de pedir.Indefiro o pedido de expedição de ofício para o réu, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo e demais documentos concernentes ao seu pedido, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial.Intimem-se.

2008.61.19.002236-0 - JOSE ROCHA VIANA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 208/215 e 219: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, bem como sobre a implantação do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002289-9 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/34: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002354-5 - ALOISIO ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/78: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002359-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP203486 DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/44: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002524-4 - IRENE POMPOLINE VIANA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/54: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002592-0 - JOSE MARIO CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 61/64: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias,

devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002687-0 - NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/70: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002690-0 - JOAQUIM SOUZA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/61: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002799-0 - GILBERTO AVILA GUIMARAES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/82: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar

as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002839-7 - SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH E ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/50: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002942-0 - GERALDA MOREIRA DOS PASSOS (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 52/59: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003465-8 - MARCELO SANTANA (ADV. SP220420 MARCOS CARDOSO BUENO E ADV. SP227848 VALDIR APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/80: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003853-6 - MARIA DE LOURDES BEZERRA RODRIGUES (ADV. SP122797 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da justica gratuita. Sem custas, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.003995-4 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/92: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se, Intime-se, Cumpra-se,

2008.61.19.004234-5 - ANTONIO XAVIER DOS SANTOS NETO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 28/34: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004366-0 - SEBASTIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/78: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004700-8 - NEIDE APARECIDA MACHADO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/40: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004724-0 - VERA LUCIA BALDON (ADV. SP158722 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X BANCO DO

BRASIL S/A

Diante do exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, por meio do órgão responsável pela distribuição, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2008.61.19.004725-2 - EDISON THOME (ADV. SP158722 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A

Diante do exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, por meio do órgão responsável pela distribuição, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2008.61.19.005226-0 - ABRAO ALVES MACHADO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. ANTONIO OREB NETO, cuja perícia realizar-se-á no dia 29/08/2008, às 13h20min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 13. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Indefiro o pedido de intimação do réu para que traga em juízo todo o procedimento utilizado na via administrativa, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.005256-9 - NEUSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr Ângelo de Vita, n54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 12/11/2008 às 12h30, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito; a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 12. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justica gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, bem como a declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

2008.61.19.005303-3 - JOSE MENDONCA PEREIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a data do início da alegada incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. ANTONIO OREB NETO, cuja perícia realizar-se-á no dia 29/08/2008, às 12h40min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as

doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência do periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 14. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Indefiro o pedido de intimação do réu para que traga em juízo todo o procedimento utilizado na via administrativa, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial.Intime-se a parte autora para que esclareca se é analfabeto, posto que não assinou a procuração e a declaração de pobreza, mesmo estando seu RG assinado e alegado a profissão de torneiro mecânico, no prazo de 15 (quinze) dias. Providencie a parte autora, cópia do comprovante de recebimento do seguro desemprego referente às anotações na CTPS constante às fl. 26, bem como, cópia legível do documento de fl. 20, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2008.61.19.005330-6 - CRISTINIANA NOGUEIRA DE SOUSA LIMA (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. ANTONIO OREB NETO, cuja perícia realizar-se-á no dia 29/08/2008, às 12h20min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doenca incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa

exercida pela segurada)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 15. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.19.005333-1 - MARIA JOSE DOS SANTOS LOPES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr Ângelo de Vita, n54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 13/11/2008 às 16h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças

indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 12. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a Empresa Theos Ind. E Com. De Confecções LTDA, bem como o pedido de expedição de ofício para o réu, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

2008.61.19.005340-9 - EDMILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP049532 MAURO BASTOS VALBÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr Ângelo de Vita, n54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 14/11/2008 às 12h30, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doenca incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e

transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 10. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, bem como a declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.19.005391-4 - NEIDE SCIANI (ADV. SP257463 MARCIA APARECIDA TASCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 13. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, bem como a declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se e intime-se.

2008.61,19.005403-7 - MACEDONIO BENTO VIEIRA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr Ângelo de Vita, n54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 17/11/2008 às 14h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o INSS, posto que a parte autora já indicou assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais

quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Esclareço que fica para parte autora a incumbência de comunicar seu assistente técnico sobre esta decisão, principalmente no que se refere ao dia, hora e local da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 13. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada da declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.19.005435-9 - ARNALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assitência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11. Anote-se.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, bem como a declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se as partes desta decisão.

2008.61.19.005436-0 - VALMIR DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, psiquiatra, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/08/2008, às 12h20min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doenca de Parkinson, espondiloartrose anguilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 12. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão

fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.19.005539-0 - MARIA LUCIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para que especifique qual a doença que a incapacita para a atividade laborativa, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se possa designar futura avaliação médico-pericial judicial, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 17. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Indefiro o pedido de intimação ao INSS para que traga em juízo todo o procedimento utilizado na via administrativa, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.19.005542-0 - MILTON LEAL DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a data do início da alegada incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. ANTONIO OREB NETO, cuja perícia realizar-se-á no dia 29/08/2008, às 13h00min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência do periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado. independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a

declaração de fl. 15. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Indefiro o pedido de expedição de ofício ao réu, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.005594-7 - EDINA DE FATIMA MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. ANTONIO OREB NETO, cuja perícia realizar-se-á no dia 29/08/2008, às 13h40min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doencas indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada da declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

 $\textbf{2008.61.19.005595-9} - \text{ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP214075 AILTON BARBOSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)$

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita, previsto na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial ratificado pela declaração de fl.

13. Anote-se.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias.Esclareça a parte autora se atualmente os filhos do de cujus, Girdelene, Francilene, Francineide, Mônica e Marcondes, são maiores, tendo em vista o documento de fl. 17, onde consta que na época do falecimento estes filhos eram menores. Caso estes filhos ainda sejam menores, providencie a parte autora, a citação do(s) menor(es), com base no art. 47, parágrafo único do CPC, visto que este fato o(s) coloca na posição de dependente(s) do segurado, verificando-se assim, um caso de litisconsórcio necessário. Por fim, providencie a parte autora a juntada da declaração de autenticidade dos documentos ou cópias autenticadas dos documentos que instruem a inicial, bem como cópia integral e legível da CTPS do falecido e comprovante de endereço atualizado e no nome da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.19.005622-8 - ADEMIR DA CUNHA (ADV. AC001146 JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, com fundamento no art. 267, V, c/c o art. 301, parágrafo 3° e 4° do CPC, extingo o presente processo, sem resolução de mérito. Afasto a incidência de verba honorária, por não ter sido angularizada a relação processual. Sem custas, ex vi art. 4°, II, da Lei n° 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.19.005626-5 - DAMIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se a parte autora, nos termos do art. 284 do CPC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda da inicial, informando o(s) agente(s) agressivo/nocivo(s) a que esteve submetido, bem como os períodos de desenvolvimento da alegada atividade especial.Nesse mesmo prazo, deverá a parte autora instruir a inicial com toda documentação comprobatória do direito alegado. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005627-7 - ELIZABETE FRANCISCA CORDEIRO (ADV. SP136640 ROSANA MELO KOSZEGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte autora a declaração de hipossuficiência econômica para fins de obtenção dos benefícios da Lei nº 1.060/50, no prazo legal de 10 (dez) dias, bem como a declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópia autenticada dos mesmos, no mesmo prazo supra, sob pena de indeferimento da inicial. Concedo os benefícios do Estatuto do Idoso à autora, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.005720-8 - JOSE DJACIR MOURA MENESES (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se as partes desta decisão.

2008.61.19.005767-1 - MARIA TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios do Estatuto do Idoso, bem como os da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 06, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 09. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005787-7 - MYRIAN MIRANDA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087009 VANZETE GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 267, I, do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005852-3 - MARIA FAUSTINA PINTO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 03, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 16. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

5^a VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1042

ACAO PENAL

2007.61.19.007048-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099573 ANITA HOPF E ADV. SP223853 RENATO PEREIRA DA SILVA)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar a ré Ana Lúcia Ramos Brito, brasileira, nascida em 12/01/1965, natural de Bragança/PA, solteira, com instrução equivalente ao ensino médio incompleto, vendedora autônoma, filha de Valdemar Brito dos Reis e Tereza Ramos de Brito, Passaporte n. CT 427370 e RG 5.236.216/SSP-PA, com endereço residencial na Rua Maria Aguiar, 514, Bairro Marco, Belém/PA, atualmente presa, como incursa nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I da Lei 11.343/06.Passo à dosimetria da pena No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não extrapola os lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade da acusada, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinada à prática delitiva. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às consequências e às circunstâncias do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na segunda fase, reconheco a atenuante da confissão, eis que, consoante fundamentação supra, restou evidenciada a presença dos elementos necessários à configuração da confissão espontânea. Desta forma, reduzo a pena para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinqüenta) diasmulta.Na terceira fase, aplico a redução de do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a considerável quantidade de droga apreendida com a ré, 793,8 g (setecentos e noventa e três gramas e oito decigramas), peso líquido, de cocaína, e os fortes indícios de se dedicar a atividades criminosas, reduzo a pena somente em 1/4, fixando-a em 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 420 (quatrocentos e vinte) dias-multa. Por fim, reconheço a transnacionalidade do tráfico, aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 490 (quatrocentos e noventa) diasmulta. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada da ré.Considerando a diccão do art. 2°, 1°, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada a ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que a sentenciada respondeu ao processo recolhida à disposição da Justica, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presa no local onde se encontra. Nesse sentido, os seguintes julgados:PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENCA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA.I - Se o réu foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade.II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentenca em face da inconstitucionalidade do art. 2°, 1°, da Lei nº 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma)PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA.1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos.2. O réu preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes. 3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 -Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma)Qualquer fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade

provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ:CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5°, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derrogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007) Ademais, a ré não possui vínculo com o distrito da culpa e há fortes indícios de que se dedica a atividades criminosas, de modo que a possibilidade de recorrer em liberdade, se a ela conferida, significará frustração à aplicação da lei penal. Recomende-se a acusada no presídio em que se encontra. No que se refere à substituição de pena, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD, dos valores referentes ao numerário estrangeiro apreendido com a ré e do trecho aéreo não utilizado. A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06.Condeno a ré ao pagamento das custas.Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome da ré no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome do condenado, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao TRE/PA para os fins do art. 15, III, da CF/88.P.R.I.C.

2007.61.19.008271-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098550 JOSE DOS PASSOS)

Retifico parcialmente a decisão de fl. 641 para receber também a apelação interposta pelo Ministério Público Federal às fls. 631/634. Apresente a defesa da ré ROSA DEL CARMEM HUILLCA ROLIN suas razões recursais e as contrarazões ao recurso ministerial. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Em seguida, remetamse os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo, observando-se as cautelas de estilo. Intimem-se.

Expediente Nº 1046

ACAO PENAL

1999.61.19.000007-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS MASSAO AGUNE (ADV. SP155427 FERNANDO DE ALENCAR KARAMM)

Fl. 403: Tendo em vista que a defesa protestou pela apresentação das razões recursais na superior instância, conforme lhe faculta o artigo 600, § 4°, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2001.61.19.000404-0 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS BODRA KARPAVICIUS (ADV. SP168003 ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE)

Fl. 601: Depreque-se novamente a inquirição da testemunha Theo de Souza Lopes, conforme requerido pela defesa. Sem prejuízo, oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 599. Intimem-se.

2001.61.19.004580-7 - JUSTICA PUBLICA X ROSENILDA FATIMA DE SOUZA (ADV. MG076046 CIRLENA SATIL MENDONCA) X LUCIENE MARIA DE SOUZA (ADV. MG051035 PEDRO BOAVENTURA SOARES E ADV. MG076046 CIRLENA SATIL MENDONCA)

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com o 109, caput, inciso V,

ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal declaro extinta a punibilidade de ROSENILDA FÁTIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, balconista, natural de Engenheiro Caldas/MG, nascida aos 27/08/1976, filha de José Raimundo Lobo e de Etelvina de Souza Lobo, RG. nº. 10.871.845-MG, e LUCIENE MARIA DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, natural de Engenheiro Caldas/MG, nascida aos 21/05/1980, filha de José Raimundo Lobo e de Etelvina de Souza Lobo, RG. nº. 10.871.828-MG. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.19.004964-7 - JUSTICA PUBLICA X LIMPADORA SANTA EFIGENIA LTDA E OUTROS (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK)

Defiro a substituição da testemunha José Marques dos Santos por Claudinei da Silva Marcondes requerido pela defesa à fl. 609. Depreque-se sua inquirição, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2002.61.19.005564-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X ANDREA CAPRA CARDIAS (ADV. PR017780 DARCI CANDIDO DE PAULA) X DULCE DA ROCHA BARBOSA (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA)

Recebo a apelação interposta pela ré DULCE DA ROCHA BARBOSA nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a defesa protestou pela apresentação das razões recursais na superior instância, conforme lhe faculta o artigo 600, § 4°, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo, observando-se as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.19.002269-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PABLO GARDEANO RODRIGUEZ (ADV. SP160230 RENATO MONTEIRO JÚNIOR)

Fl. 440: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2004.61.19.000427-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GABRIEL LUIZ LOPES (ADV. SP248639 SIMONE TOMIE SINATORE E ADV. SP247359 LUCIANNA IGNACIO)

Manifestem as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2004.61.19.006046-9 - JUSTICA PUBLICA X DJALMA IRINEU DA CUNHA (ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO) X HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONCA (ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Genival Gregório da Silva manifestada pelo Ministério Público Federal à fl. 387. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para inquirição da testemunha André Paulo Jonesku, cuja audiência foi designada para o dia 28/10/2008, às 15h30min, pelo Juízo da 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo, conforme ofício de fl. 343. Intimem-se.

2006.61.19.006986-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181295 SONIA APARECIDA IANES)

Fl. 247: Ciência às partes da audiência designada para o dia 10/09/2008, às 15 horas, pelo Juízo da 1ª Vara do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos/SP. Fl. 246: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.19.001830-6 - JUSTICA PUBLICA X DORCELINA SGRO (ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA E ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI)

Por ora, justifiquem as partes a real necessidade de expedição de Carta Rogatória para inquirição das testemunhas residentes na Itália. Intimem-se.

Expediente Nº 1052

ACAO PENAL

2008.61.19.000316-9 - JUSTICA PUBLICA X SALSHA BIN SHAHRI (ADV. PR030278 CLAUDINEI SZYMCZAK)

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de SALSHA BIN SHAHRI, denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, ambos da Lei nº. 11.343/2006. O réu foi notificado e a Defensoria Pública da União - DPU apresentou defesa prévia às fls. 111/112. A denúncia foi recebida pela decisão de fls. 113/114. Na audiência de instrução e julgamento o acusado constituiu advogado, o qual requereu a realização de perícia para avaliar a potencial consciência do réu sobre a ilicitude do fato (fls. 180/181). Pela petição de fls. 199/201 a defesa juntou documentos e insistiu na realização da perícia e apresentou seus quesitos. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 231/233 favoravelmente à realização da perícia pleiteada pela defesa e também apresentou seus quesitos. É o relatório. Decido. Diante das alegações da defesa no sentido de que o réu apresenta quadro de debilidade mental, necessário se faz instaurar incidente para aferição da imputabilidade do acusado, posto que de fundamental relevância para efeito de eventual imposição de pena ou medida de segurança (CP, artigos 26 e 97).

Ademais, o documento de fl. 205, embora não redigido no idioma nacional, segundo a defesa, informa sobre a propalada debilidade. Posto isso, com fundamento no artigo 149 e parágrafos do Código de Processo Penal determino a instauração de incidente para apurar a higidez mental do acusado. O curso do processo ficará suspenso até a conclusão da perícia. Nomeio como curador o patrono do réu. Deixo de apresentar quesitos do juízo por entender suficientes aqueles apresentados pelas partes para esclarecer a imputabilidade do acusado, sem prejuízo de outros que vierem a ser reputados pertinentes pelo perito. Oficie-se com urgência ao IMESC solicitando a designação de data para a realização do exame. Encaminhe-se cópia da denúncia, do termo de audiência de fls. 180/181 e dos quesitos apresentados pelas partes, observando a necessidade de tempo hábil para a requisição do réu que está recolhido na Penitenciária de Itaí/SP e a nomeação de intérprete para o ato. Solicite-se a EMAG a tradução dos documentos de fls. 204/214 para o idioma português. Fls. 194/195: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.19.002543-8 - JUSTICA PUBLICA X FELIX OLU AKINYOKUN (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se.

6a VARA DE GUARULHOS

DRa. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal DR. FABIANO LOPES CARRARO Juiz Federal Substituto Bel. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1687

ACAO PENAL

1999.61.81.006177-3 - JUSTICA PUBLICA X BRUNO MARTINS DIAS X SEBASTIAO ANTONIO LUCAS (ADV. SP197129 MARIA DE LOURDES LESSA SILVA) X JOSE CARLOS DIAS (ADV. MG043309 JOAO PEREIRA

Intimem-se as defesas dos réus, para que se manifestem, nos termos do artigo 499 do CPP. Após, dê-se vista ao MPF, para que apresente alegações finais, no prazo legal, após a defesa para o mesmo fim.Com as manifestações, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 1688

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.026490-2 - TIRADENTES COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) Fls. 335/343: Nada a deferir tendo em vista a ordem de desbloqueio constante do relatório de folha 331/333 dos autos. Aguarde-se a juntada da comprovante de depósito judicial dos valores bloqueados. Feito isto, intime-se a autora para, querendo, apresentar a impugnação prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.19.006859-0 - BENTO JOSE DIAS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Encaminhe-se a intimação de fls. 184/186 por meio de mandado. Juntado o laudo pericial, dêse vista às partes para manifestação.Cumpra-se.

2006.61.19.001414-6 - ALEXANDRE DE MACEDO SILVA (ADV. SP230758 MARLI MORAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal, bem como, dê-lhe(s) ciência acerca da notícia do cumprimento da tutela antecipada(fls. 82/84). Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.006159-8 - MARIA LUCIDALVA TELES GUERRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Lucidalva Teles Guerra em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde 21.02.2006 (fl. 14), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, descontados valores eventualmente recebidos posteriormente no âmbito administrativo. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentenca para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do beneficio de aposentadoria por invalidez em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao E. Juízo da 5ª Vara Federal de Guarulhos, para que encarte nos autos do processo nº 2007.61.19.009406-7.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Maria Lucidalva Teles Guerra BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez (concessão).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 21.02.2006 (data da cessação indevida).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Após o prazo para recurso voluntário remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região em razão do reexame necessário (artigo 475 do CPC).P.R.I.

2006.61.19.008861-0 - REMO SONCINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo Espólio de Remo Soncini em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela parte autora, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado pela gratuidade judiciária (fl. 40).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publiquese. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.020929-2 - PATRICIO DOS SANTOS INACIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo.Recebo o Agravo Retido de fls. 193/196 em seu regular efeito de direito.Intime-se a agravada para apresentar sua resposta no prazo legal.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.002037-0 - ANTONIO DA SILVA PAULA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio da Silva Paula em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício de auxílio-doença, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde a data da alta indevida (30.06.2006, fl. 160), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na petição inicial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação/restabelecimento do beneficio ora concedido em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito em maior extensão (CPC, artigo 21, parágrafo único). Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até efetivo pagamento. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Antonio da Silva PaulaBENEFÍCIO: Auxílio-Doenca (restabelecimento), RMI: prejudicado, RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 30.06.06 (data da cessação indevida).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, haja vista que a condenação da autarquia não atinge o valor de alçada do artigo 475, 2º, do

CPC. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. P.R.I.

2007.61.19.003077-6 - SEVERINO JOAQUIM FELIX (ADV. SP177954 APARECIDO SANCHES CODINA E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Severino Joaquim Felix em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de servico, que fixo em Cr\$ 229.028,47 (duzentos e vinte e nove mil, vinte e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), com DIB em 01.09.1984.Condeno o INSS à revisão da renda mensal atualizada do segurado, e fixo esta em R\$ 503,33 (quinhentos e três reais e trinta e três centavos), até o mês de março de 2008.Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição qüinqüenal, contada retroativamente da propositura do presente feito (03.05.2007, fl. 02), valores a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da fundamentação supra. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, eis que sucumbente. Arbitro a verba honorária em favor do autor, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Severino Joaquim Felix.BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de serviço (revisão da RMI).RMI: Cr\$ 229.028,47 (duzentos e vinte e nove mil, vinte e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), em 01.09.1984.RENDA MENSAL ATUAL: R\$ 503,33 (quinhentos e três reais e trinta e três centavos), em março de 2008. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003132-0 - EDNO DE JESUS SILVA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

 $\textbf{2008.61.19.001147-6} - \text{OSWALDO CARDENAS FILHO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY)} \ \textbf{X} \ \textbf{CAIXA} \\ \textbf{ECONOMICA FEDERAL - CEF}$

Fls. 53/66: Pela última vez, recolha o autor as custas judicias em 48(quarenta e oito) horas, conforme determinação de folha 50, sob pena de extinção.Int.

2008.61.19.001336-9 - CARMELITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.001751-0 - ALBERTO VANDERLEI (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Alberto Vanderlei em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma proporcional, com coeficiente de 80% do salário-de-benefício, totalizando 32 anos, 03 meses e 01 dias até 07.03.2008, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. A data do início do benefício é a data da citação do INSS (18.03.2008), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente em maior extensão no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Alberto VanderleiBENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (concessão).RMI: 80% do salário-de-benefício.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 18.03.2008 (data da citação).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 08.01.1979 a 04.12.1979, 11.03.1980 a 03.07.1980, 13.05.1980 a 19.08.1981, 06.07.1982 a 10.04.1987, 09.07.1987 a 08.01.1988, 24.06.1988 a 10.02.1990 e 14.10.1992 a 30.08.1993.PERÍODO COMUM RECONHECIDO: 16.11.1964 a 06.11.1973. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.19.002230-9 - DIRCE BARROS TAKAKI (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, com esteio no artigo 3º, 3º da Lei nº. 10.259/2001 c/c o artigo 259 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 6ª Vara Federal da 19ª Subseção de Guarulhos, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (SP).

2008.61.19.003269-8 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30(trinta) dias. Int.

2008.61.19.003979-6 - CLAUCINEI DE ARAUJO (ADV. SP252837 FERNANDO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.004039-7 - LINDOLFO EMIDIO VIANA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.004180-8 - MARCOS VINICIUS ALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.004516-4 - MARIA ZELIA DOS SANTOS CUSTODIO (ADV. PR034426 WILLIAN RAMIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BMG S/A

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.19.004608-9 - LUIZ MASAJI SATO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.005243-0 - ZENAIDE SANTOS BRUNETTO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS analise e conclua o procedimento administrativo formulado pela autora, no prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.19.005341-0 - GILDO NOGUEIRA (ADV. SP256830 AUTA HERMANN HETTERICH E ADV. SP250322 ROBSON LINS DA SILVA LEIVA) X BANCO DO BRASIL S/A

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino a remessa dos presentes autos para uma das Varas da Justiça Estadual de Guarulhos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.19.005398-7 - VANDERLEI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.005543-1 - MARIA DE FATIMA LINS AMORIM (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.005544-3 - FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para apresentar declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo autor Francisco Nascimento dos Santos.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.005571-6 - RENATA NALIN DOS SANTOS BERTELE (ADV. SP179150 HELENO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRUPO SUPORTE SEGURANCA

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

 ${\bf 2008.61.19.005589\text{-}3}$ - SAMUEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

 ${\bf 2008.61.19.005590\text{-}0}$ - ANTONIO JERONIMO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.005707-5 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos todos os dados que possua sobre a concessão do auxílio-doença ao autor, em especial das perícias realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.005710-5 - JODEILSON GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.005726-9 - PAULO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em conseqüência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo.

2008.61.19.005741-5 - EXPRESSO CONVENTOS LTDA E OUTRO (ADV. RS036188 PAULO SERGIO DE MOURA FRANCO E ADV. RS064277 MARCELE BERTONI ADAMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emendem as autoras a inicial de modo a atribuir valor à causa compatível com o benefício patrimonial almejado na ação, complementando inclusive as custas judiciais devidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.19.005794-4 - ROSANGELA RAMOS DE ARAUJO VIDOR (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.003781-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X NUA NUA CONFECCOES LTDA E OUTRO Em razão da certidão aposta no mandado de folha 62/63 dos autos, determino o cancelamento da audiência designada à folha 47 dos autos. Informe a autora o atual paradeiro da ré no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.005724-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG E OUTRO (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Designo o dia 11 de setembro de 2008 às 14h30min, para realização da audiência deprecada. Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.003296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022103-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINO VENTURA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002925-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X PATRICIO DOS SANTOS INACIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. Trasladem-se cópias da decisão de fls. 07/09, bem como de sua respectiva certidão de decurso de prazo para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.61.19.000005-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP045685 MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA) X LASELVA COML/LTDA (ADV. SP154639 MARIANA TAVARES ANTUNES E ADV. SP192353 VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se autora e ré para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.006083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X LUCIANA CLEIDE GOMES PAULINO

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, facultando à ré a desocupação voluntária do bem em 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, após o que fica autorizado desde logo o cumprimento da ordem com o auxílio da Força Pública, caso estritamente necessário, respeitando-se sempre os direitos e garantias individuais e valendo-se de meios moderados para tanto. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Intimem-se as partes, em especial a ré para início da contagem do prazo para contestação (CPC, art. 930, parágrafo único). Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 70/71, eis que estranha a este processo.

2008.61.19.005574-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA TERESA DE MOURA SOLANO E OUTRO

Retornem os autos ao SEDI para retificação da autuação para a classe das ações de reintegração de posse(classe 233). Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 09 de setembro de 2008 às 14:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes para comparecimento.Cumpra-se.

Expediente Nº 1689

ACAO PENAL

2005.61.19.001670-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004728-2) JUSTICA PUBLICA X CLAUDIA REGINA DE ABREU BEZERRA OLIMPIO GOMES (ADV. SP138522 SANDRO ROGERIO SOMESSARI)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, em relação à testemunha Félix Eugênio O. Berard.

Expediente Nº 1690

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2008.61.19.003064-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006592-4) JUSTICA PUBLICA X ALAIR ROSA DE AGUIAR (ADV. MG108898 ALEXANDRE DA CUNHA MENEZES) Diante das informações retro prestadas, dando conta de que foi designado o próximo dia 13 de agosto de 2008, às 09h, para realização da perícia médica, providencie a Secretaria o necessário à realização do ato.Dê-se ciência às partes.

Expediente Nº 1691

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.002819-1 - JUSTICA PUBLICA X ALEX EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. RJ057301 JORGE ROBERTO DE QUEIROZ GUERRIERI) X GUSTAVO MORICONI GENTON (ADV. SP173314 LUCIANO ZAUHY DE AZEVEDO E ADV. RJ099981 MICHEL CHAQUIB ASSEFF FILHO E ADV. RJ133990 EMILIANO CESAR PEREIRA GOMES E ADV. SP242374 LUCIANO BATISTA DE CARVALHO)

1) Fls. 240: Tendo em vista que existe alegação de excesso de prazo or parte da defesa, mantenho a audiência designada para o dia 12/08/2008, às 14:30 horas, sem prejuízo de designação de nova data para ouvir a testemunha cusatória Maurício Manzolli. 2) Presto informações acerca da impetração da ação mandamental, em separado, devendo a

Secretaria tomar as providências no sentido de se encaminhá-las, com urgência, ao eminente Relator.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5322

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.003168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002068-6) EDISON LUIZ ANTONIO OSELIERO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo nº. 2007.61.17.002068-6), subsistindo a penhora. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5323

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.003169-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X JAU COMERCIO DE FERROS LTDA. E OUTRO (ADV. SP021640 JOSE VIOLA)

Chamo o feito à ordem.F. 143 - Indefiro o pedido de substituição do bem penhorado e não encontrado (1.800 kg de ferro 3/8 para construção) por dois portões de ferro, equipados com motor elétrico, pois, além de expressa discordância do credor (f. 149), o executado não comprovou a propriedade, não indicou o endereço em que se encontram os bens, viabilizando a avaliação e, ainda, não demonstrou com base em quais critérios avaliou-os em R\$ 7.600,00. Assim, intime-se o depositário para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, apresente o bem penhorado (1.800 kg de ferro 3/8 para construção), ou seu equivalente em dinheiro, que, à época da última avaliação, correspondia a R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais), sob pena de ser decretada sua prisão civil. Aliás, o E. Supremo Tribunal Federal, em casos semelhantes, vem permitindo a prisão civil do depositário judicial infiel, por exercer um múnus público:HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PRISÃO CIVIL. ORDEM DE PRISÃO QUE TEM COMO FUNDAMENTO A CONDIÇÃO DE SER O PACIENTE DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL: POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. 1. A jurisprudência predominante deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido da viabilidade da prisão civil do depositário judicial infiel. Precedentes. 2. Habeas corpus indeferido.(HC 92257/SP, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 26.02.2008, 1ª Turma, STF). Habeas corpus. Processual civil. Depositário judicial infiel. Prisão civil. Constitucionalidade. Impossibilidade de exame aprofundado de fatos e de provas na via restrita do habeas corpus. Ordem denegada. Precedentes. 1. Hipótese que não se amolda à questão em julgamento no Plenário desta Corte sobre a possibilidade, ou não, de prisão civil do infiel depositário que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária. No presente caso, a prisão decorre da não-entrega dos bens deixados com o paciente a título de depósito judicial. 2. A decisão do Superior Tribunal está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de ser constitucional a prisão civil decorrente de depósito judicial, pois a hipótese enquadra-se na ressalva prevista no inciso LXVII do art. 5º em razão da sua natureza não-contratual. 3. Impossibilidade de exame de fatos e de provas na via restrita do procedimento do habeas corpus a fim de verificar o estado clínico do paciente para decidir sobre o deferimento de prisão domiciliar. 4. Ordem denegada.(HC 92541/PR, Rel. Min. Menezes Direito, j. 19/02/2008, 1ª Turma, STF)Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos demais bens penhorados (fls. 9 e 106). Apresente a parte credora o valor atualizado do débito, em 10 (dez) dias. Postergo a apreciação, por ora, do requerimento formulado a fls. 153. Após o cumprimento de todas as determinações, tornem-me conclusos para decisão.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO BEL. NELSON LUIS SANTANDER DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2413

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1005640-3 - AUREA SILVA F. LOURENCO E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X CAROLINA PALOMO DOS SANTOS (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X DJANIRA LEANDRO E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X DERCIDES BALBINO DE MORAES (ADV. SP255160 JOSÉ ANDRÉ MÓRIS) X ESSIA DA CONCEICAO GERALDO E OUTROS (ADV. SP255160 JOSÉ ANDRÉ MÓRIS) X MANOEL TELES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X APARECIDA DE LOURDES MURJIA (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X BENEDITA FICHER AGUIAR E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a co-autora Aparecida de Lourdes Murjia acerca das alegações do INSS às fls. 1.884/1.887, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.11.007182-8 - MARIA APARECIDA REGOLIN MANFRE AMADO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em vista do teor do ofício de fls. 451, remetam-se os autos, com urgência, ao Setor de Passagem de Autos -DPAS- do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.11.003865-6 - RAIMUNDA JOSEFA DE LIMA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E PROCURAD FABIANA AKEMI KATSURA - OAB 210.477 E ADV. SP197796 FABIANO NOGUEIRA E ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO E ADV. SP153126 ANA MARIA FELIX XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP205438 EDNILSON DE CASTRO) X RAFAEL LIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES)

Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão de Rafael Lima da Silva e Renan Lima da Silva no pólo passivo da ação. Nomeio o dr. Henrique de Arruda Neves, OAB/SP 151.290, com endereço na Rua Campos Salles, nº 284, Marília, SP, como curador especial dos menores supra, nos termos do art. 9º, I, do CPC. Citem-se os menores, na pessoa de seu curador especial para, no prazo legal, contestar a ação. Deverá constar do mandado a ciência de sua nomeação como curador especial, bem como o compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, sob as penas da Lei. Int.

2003.61.11.004425-5 - KIMICO MIYAMOTO E OUTROS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.001289-1 - LAURO MARIN (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:De outra parte, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de reconhecimento de tempo de serviço rural e de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, diante da falta de tempo de serviço e de idade mínima para tanto, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Sem custas, em razão da gratuidade concedida à fls. 146. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante seu teor meramente declaratório. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, ressalto que foram acolhidos judicialmente os períodos de 05/03/1981 a 31/10/1986 e de 01/08/1989 a 31/05/1993 como tempo de serviço especial, em favor do autor LAURO MARIN, para a devida conversão em tempo comum. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.002781-0 - ANTONIO CARLOS VALECK (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 316: oficie-se com urgência ao INSS para que seja providenciado a implantação do benefício do autor, em conformidade com a sentença que antecipou os efeitos da tutela. Sem prejuízo, recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para oferecimento das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.11.004461-2 - ALINE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.004641-4 - MARCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, forme-se o 2º volume. Int.

2005.61.11.005169-4 - BENEDITO LOPES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.11.005477-4 - VALDIR APARECIDO ROQUE MACHADO (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.000700-4 - ERACY RODRIGUES DA SILVA FRAGOSO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Recebo outrossim o recurso da parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que o INSS apresentou suas contra-razões espontaneamente, intime-se a parte autora para contra-arrazoar o recurso do INSS.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.001341-7 - ANTONIO LEUZO ARAUJO DE SIQUEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.001956-0 - RAIMUNDA ANA MARIA TENORIO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação de fls. 106/121.Int.

2006.61.11.003414-7 - ELLEN NICE CORREA DA SILVA (ADV. SP144027 KAZUKO TAKAKU E ADV. SP143132 HISSAE SHIMAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.004644-7 - SIRLENE DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 18/09/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). RUY YOSHIAKI OKAJI, sito à Rua Alvarenga Peixoto, n. 150, devendo as

partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.005970-3 - MARIA IRANI DE OLIVEIRA (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006602-1 - JULIO CESAR FILOMENO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a(o) Dr(a). Eliana Ferreira Roseli - CRM 50.729, com endereço na Av. Rio Branco, n. 936, 1º andar, sala 14, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? Posteriormente com a designação de data para a realização de perícia, ficará a cargo do advogado dativo a intimação do autor para comparecer à perícia. Postergo a realização de auto de constatação para o momento em que o autor fixar residência, ocasião em que deverá ser informado nos autos. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.000236-9 - MARIA JOSE RIBEIRO PIRILLO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 108/121) e o laudo pericial médico (fls. 123/129). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requisite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2007.61.11.000246-1 - DIVA ALVES SAMPAIO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000693-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo as apelações da CEF (fls. 147/160), da ENGEA (fls. 161/174) e do autor (fls. 176/191) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.001725-7 - CACILDA APARECIDA FIAMENGUI JORGE - INCAPAZ (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 04/09/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, sito à Rua Carajás, n. 20, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003807-8 - MARIA JOSE DE LIMA E SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 63/66). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2007.61.11.004235-5 - HELIO VALENCIO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 17 de setembro de 2008, às 15h30. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. 5. Intimese o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1°, do CPC, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, caso não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Oportunamente decidirei acerca da

necessidade de produção de outras provas.Int.

2008.61.11.000032-8 - LINDALVA MARIA SANTOS (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante de todo o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à autarquia que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor da autora, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Oficie-se ao órgão concessor. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a contar da intimação, iniciando-se pela autora, sobre o laudo pericial e sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Decorrido o prazo, sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente. Registre-se e cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

2008.61.11.000289-1 - ANTONIO WAGNER DO CARMO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Deixo para reapreciar o pedido de antecipação de tutela por ocasião da prolação da sentença.Traga o autor, aos autos, cópia de seu prontuário médico do Hospital de Clínicas, desde o ano de 2001, conforme apontado no laudo pericial às fls. 92. Prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação e sobre outras provas que pretende produzir, justificando-as.Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao INSS para manifestação, inclusive sobre a produção de novas provas, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.11.003621-9 - CELIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tópico final da decisão: Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.003622-0 - CLAUDEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tópico final da decisão: Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.003645-1 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tópico final da decisão: Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 10, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. MARCOS BRASILEIRO LOPES - CRM nº 65.225, com endereço na Rua Bororós, 101, tel. 2105-4660, especialista em Ginecologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Sem prejuízo do acima determinado, deverá a autora apresentar contrafé para citação da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). No mesmo prazo, deverá também esclarecer a anotação não alfabetizada lançada em sua carteira de identidade, nada obstante a aposição do prenome no instrumento de procuração acostado à fls. 09. Após a apresentação da contrafé, cite-se o Instituto-réu. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.003649-9 - LENI DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.11.001662-2 - FRANCISCA APARECIDA SCHINKE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro o requerido pela parte autora às fls. 52/53 e redesigno a audiência para o dia 7 de outubro de 2008, às 15h30min.Renovem-se os atos de intimação das partes e das testemunhas.

Expediente Nº 2414

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.11.005718-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ERLON MARQUES E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ADONIAS VILARINO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X MARCO ANTONIO DE QUEIROZ MARCONDES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X EURIPEDES PAULO DO AMARAL (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X MARIO SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP059430 LADISAEL BERNARDO) X LUIZ ROMUALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059430 LADISAEL BERNARDO) X FRANCISCO AMILTON DO VALE DE MELO E OUTRO (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO E ADV. SP128833 VERONICA FILIPINI NEVES E ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI E ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES E ADV. SP221529A ALEXANDRA MENDES RIBEIRO DE CARVALHO) X PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MG007133 HUMBERTO THEODORO JUNIOR E ADV. MG058064 ANA VITORIA MANDIM THEODORO E ADV. MG056145 ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO)

I - DEPOIMENTO PESSOAL E OITIVA DE TESTEMUNHAS. - Tendo em vista o recurso noticiado à fl. 2301, que foi protocolizado em 14.07.2008 (fl. 2303), o que pode comprometer a celeridade processual, defiro parcialmente o pleito de fls. 2222/2223, com fulcro nos princípios da economia e da celeridade processuais, APENAS para determinar a realização de audiência para DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS, deprecando-se o ato com relação aos réus residentes fora da terra.- Considerando que alguns dos réus não residem na Jurisdição desta Subseção Judiciária e que a acusação arrolou também testemunhas de fora da terra (fls. 25 e 2097/2098), ex vi do disposto no art. 452, incisos II e III, do CPC, para assegurar a realização dos depoimentos pessoais antes da oitiva de todas as testemunhas, prevenindose eventual alegação de prejuízo em razão de inversão de produção provas, em audiência será deliberado sobre a oitiva das testemunhas, caso já conste dos autos as datas dos depoimentos pessoais dos réus que residem fora da terra.- Nos termos dos parágrafos anteriores, designo o dia 16 (dezesseis) de setembro de 2008, às 15h00min, para realização de audiência de depoimento pessoal dos réus.II - PERÍCIA - VALOR, RATEIO E DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS -PEDIDO DE RETRATAÇÃO.- Fls. 2301/2317: para resolver o pedido de retratação (CPC, art. 529), necessário ouvir o Senhor Perito sobre o erro material apontado à fl. 2311 e sobre o pedido de exclusão do item 2.1 do orçamento (fl. 2312/2313). Intime-se o Senhor Perito. Prazo de dez dias.III - PRECLUSÃO.- Eventual preclusão do direito de produzir prova pericial (tendo em vista que até o momento não foram efetuados os depósitos dos honorários do perito) será resolvida após a oitiva do Senhor Perito (item supra). Intimem-se os réus para comparecimento na audiência designada. Deprequem-se os depoimentos pessoais dos réus residentes em outras subseções judiciárias, protestando por urgência no cumprimento do ato. Sem embargo, dê-se nova vista ao MPF para conhecimento do quanto processado. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.11.003615-3 - LUCIANA MONTEIRO RAMOS DA SILVA (ADV. SP265249 CAROLINA DE FRANÇA BIGNARDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM LIMINAR.(...)Assim, ausente a prova inequívoca da alegação, INDEFIRO o pedido de liminar consistente em anular o leilão extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento. Autorizo, todavia, os depósitos dos montantes que entende a requerente serem devidos - uma vez que é direito seu a ser exercido independentemente de autorização judicial, suspendendo a exigibilidade até o valor depositado. Proceda, pois, a requerente ao depósito do valor indicado na inicial, em conta à ordem desta 1ª Vara, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 893, I, do CPC) e do valor daquelas que se forem vencendo (art. 892 do CPC). Com o depósito, cite-se a ré para, no prazo legal, levantar o depósito ou oferecer resposta. Antes, porém, desentranhe-se a procuração de fls. 10, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, 1º, do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC). Isso feito, intime-se a I. advogada dativa para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, 4º, do referido Convênio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.000706-9 - CELSO SEISDEDOS (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 03/09/2008, às 16:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ELIANA FERREIRA ROSELLI, sito à Av. Rio Branco, n. 936, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002869-3 - NAIR COSTA DO AMARAL (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 08/09/2008, às 17:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER, sito à Av. Vicente Ferreira, n.

780, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003171-0 - GUIOMAR TEREZA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 10/09/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ELIANA FERREIRA ROSELLI, sito à Av. Rio Branco, n. 936, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003310-0 - ANDRE LUIS DE LIMA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 10/09/2008, às 16:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ELIANA FERREIRA ROSELLI, sito à Av. Rio Branco, n. 936, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004771-7 - JOEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi reagendada para o dia 15/08/2007, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). RENATA FILIPE MARTELLO DA SILVEIRA, sito à Rua Aziz Atalah, s/n, Hospital das Clinicas de Marlia-SP (Oncoclínica), devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000308-1 - FLAVIA LETICIA POUSA ROMAN (ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 04/09/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, sito à Rua Carajás, n. 20, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000903-4 - ROSANGELA SALVAJOLI ALVES LEME (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 03/09/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ELIANA FERREIRA ROSELLI, sito à Av. Rio Branco, n. 936, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.001256-2 - VALTAIR JOSE PEREIRA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 17/09/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ELIANA FERREIRA ROSELLI, sito à Av. Rio Branco, n. 936, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.001259-8 - EPAMINONDAS DUARTE (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME E ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 15/09/2008, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALÁCIO, sito à Av. Tiradentes, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.003574-4 - SANDRA REGINA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Porém, necessária ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial.Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer.Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada.Promova a parte autora a regularização de sua representação processual, uma vez que a certidão de interdição encartada por cópia à fls. 12 veicula a informação de que o genitor da autora foi nomeado seu curador. Nada obstante, a procuração juntada à fls. 10 foi outorgada equivocadamente por sua genitora.Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Isso cumprido, cite-se o réu. Com a prova social, voltem conclusos.Int.

2008.61.11.003684-0 - HILTON PALACIO GARCIA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...) Impende, portanto, a realização de perícia médica, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.Isto posto, indefiro a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se as doenças de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 10, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL - CRM nº 86.892, com endereço na Av. das Esmeraldas, 3023, tel. 3433.5436, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato.Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.003060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000899-2) VANUZA ROMAO DE OLIVEIRA GELARDI EPP (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

1 - Recebo o recurso de apelação da embargada (fls. 81/88), em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.2 - Intime-se a apelada, para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal.3 - Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se embargos e execução apensos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe. Publique-se.

2008.61.11.001348-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006348-6) ANTONIO AUGUSTO AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP110559 DIRCEU BASTAZINI E ADV. SP078713 EDSON MARQUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Sobre a impugnação de fls. 87/96, diga o embargante em 05 (cinco) dias.Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.000838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002793-0) SERCOM IND.E COM.DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação da embargante (fls. 117/143), em seu efeito meramente devolutivo.Intime-se o embargado, para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, traslade-se para os autos principais cópia da r. sentença recorrida e deste despacho. Após, proceda-se ao desapensamento dos autos, bem assim efetue-se a remessa dos presentes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste juízo.Publique-se.

2006.61.11.003902-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005893-4) JOSE EDUARDO NASSER (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da embargada (fls. 99/105), em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.2 - Intime-se o apelado José Eduardo Nasser, para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal.3 - Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, considerando que o processo principal (execução fiscal nº 98.1005893-4) deverá prosseguir contra os demais executados, desapensem-se os presentes embargos e remetam-se-os ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe.4 - Traslade-se cópia da sentença recorrida e do presente despacho para os autos principais, lá promovendo a conclusão. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.008235-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MANOEL EUCLIDES DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP161420 ANA CAROLINA MACENO VILLARES)

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias,

pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 190,92 (cento e noventa reais e noventa e dois centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2004.61.11.003667-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X HELOISE HELENA DA SILVA VICENTE (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA)

Fica a exeqüente intimada a fornecer os dados necessários à expedição do competente alvará de levantamento dos valores depositados nos autos (nome da pessoa autorizada ao levantamento, CPF e RG)

2007.61.11.006348-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA E OUTROS Prejudicado o pleito formulado pela exeqüente à fl. 72, vez que a providência pleiteada já foi adotada em função do despacho de fl. 69.Prossiga-se nos autos dos embargos à execução nº 2008.61.11.001438-7 em apenso.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1001413-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ) X DIPEMAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME) Fls. 268/269: defiro à executada o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar todos os documentos elencados no despacho de fl. 261, sob pena de indeferimento do pleito de fls. 244/249. Publique-se com urgência.

96.1003874-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X DISTRIBUIDORA P J MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI) X MANOEL RODRIGUES MAZALLI (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR E ADV. SP136761 PAULO DA SILVEIRA MELLO NETTO)

1 - Recebo o recurso de apelação da exeqüente (fls. 220/224) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.2 - Ficam os executados intimados para, caso queiram, apresentarem suas contra-razões no prazo legal.3 - Decorrido o prazo legal, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe. Publique-se.

2001.61.11.002974-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TECVIA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA)

Fls. 160: defiro. 1 - Visando à substituição da penhora, efetue-se a constrição sobre 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da executada, até que se atinja o valor integral do débito excutido atualizado (quando, então será levantada a penhora de fl. 35), nomeando-se o seu representante legal como depositário, bem assim como administrador, caso em que ele deverá ser intimado para proceder na forma dos itens 4, 7, 8, 9 e 10 retro. 2 - Se houver recusa à assunção do encargo de fiel depositário/administrador pelo representante legal da executada, ante a inexistência de depositário judicial nesta Subseção Judiciária, as partes deverão ser intimadas para indicar depositário particular no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 666, III, 677 e 678 do Código de Processo Civil. As pessoas indicadas deverão ter idoneidade técnica para exercer o cargo de gerência de empresa, comprovada desde logo com currículo e toda documentação respectiva.3 - Os encargos de administrador e depositário poderão ser exercidos cumulativamente pela mesma pessoa.4 - Na hipótese do item 2 supra, o depositário/administrador finalmente nomeado pelo juízo, após intimação, apresentará, no prazo de 10 (dez) dias, a forma de administração (CPC, art. 677) e receberá remuneração às expensas da executada além do que despender no exercício do encargo, nos termos dos art. 148, 149 e 150 do Código de Processo Civil. O depositário/administrador indicará a sua remuneração que será fixada/arbitrada pelo juízo, atendendo à situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução.5 - É lícito, porém, às partes ajustarem a forma de administração, escolhendo o depositário/administrador; caso em que a escolha será homologada pelo juízo na forma do do art. 677, parágrafo 2º, do CPC.6 - Se nem mesmo o(a) exequente indicar depositário/administrador, nem houver ajuste entre as partes, o juízo suspenderá o curso da execução nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80.7 - O depositário/administrador será pessoalmente intimado da referida nomeação, e deverá efetuar o depósito das respectivas parcelas em conta à ordem da Justiça Federal, vinculada ao presente feito, junto à CEF local, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, trazendo aos autos, no mesmo prazo, o respectivo comprovante de depósito, juntamente com a documentação contábil indispensável à verificação do faturamento mensal da executada.8 - Consigne-se que o depositário/administrador deverá fornecer cópia do contrato social da executada, por ocasião da comprovação do depósito da 1ª parcela. 9 - Cientifique-se o depositário/administrador de que na hipótese de descumprimento dos deveres inerentes ao cargo, sem justificativa documental, poderá ser declarado depositário infiel, sujeitando-se à prisão civil. 10 - Fica o depositário/administrador, incumbido de informar ao Juízo tão logo o valor depositado atinja o montante do débito atualizado, caso em que, a expresso requerimento da exeqüente, será o referido valor utilizado para pagamento do débito excutido, uma vez que a

empresa executada não faz jus a novo prazo para a oposição de embargos.11 - Os comprovantes dos depósitos e a documentação contábil de que trata o item 7 supra, deverão ser autuados por linha, em apenso.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002866-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X OMEGA CDS & TAPES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X CLAUDIA DAS GRACAS ALVES CARETA E OUTRO

Fls. 236/237: defiro, em parte.1 - Anote-se a renúncia levada a efeito pelo Dr. Maurício de Oliveira Camargo, OAB/SP nº 218.971.2 - Oficie-se à OAB/SP Subseção de Marília, solicitando a indicação de novo causídico para substituir o renunciante.3 - Consigno, todavia, que os honorários advocatícios devidos ao causídico renunciante, somente serão arbitrados por ocasião da prolatação da sentença extintiva da presente execução, proporcional ao trabalho desenvolvido.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001594-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CLAU PLAST - RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA - (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Fls. 64: defiro.Ao SEDI para modificação no pólo ativo, substituindo-se o INSS pela FAZENDA NACIONAL. Após, independentemente de nova intimação, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual dê-se nova vista à exeqüente, a fim de que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do processo, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exeqüente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000119-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOAQUIM JOSE DE LA TORRE ARANDA (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO)

Regularize o executado sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não-conhecimento da exceção de pré-executividade interposta. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exegüente para se manifestar sobre fls. 21/40. Caso contrário, tornem conclusos. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.003951-5 - COCAL COM/ IND/ CANAA ACUCAR ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP212366 CRISTIANO CARLOS KUSEK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Defiro o pedido de fl. 740 e determino a expedição de novos alvarás de levantamento, observando- no mais o despacho de fl. 714 a o substabelecimento de fl. 741. Publique-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.11.006358-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE BATISTELA PENEDA (ADV. SP242824 LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos novamente ao SEDI, para inclusão do nome de Alexandre Batistela Peneda no pólo passivo, como autor do fato....Após, intime-se, pela imprensa oficial, para que traga aos autos comprovação do efetivo crédidos dos valores constantes dos documentos de fls. 102 e 107/108, tendo em vista que neles consta a informação que o crédito em conta depende da conferência e confirmação dos valores pelo banco. Anote-se o nome do defensor constituído apud acta à fl. 87.

ACAO PENAL

2003.61.11.005110-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) FICA A DEFESA INTIMADA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 548, CONFORME SEGUE:Recebo o recurso de apelação de fls. 534, ratificado à fl. 547, tempestivamente interposto pela acusação.Intime-se o apelante para apresentar suas razões recursais, no prazo legal.Após, intime-se a defesa para apresentar contra-razões.Cumpridas as deliberações supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.FICA A DEFESA INTIMADA, AINDA, A APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

2006.61.11.006159-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X GERSON FERNANDES LEME (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP131578 ROBERTO CARLOS ZANARELLI)

Fica a defesa intimada a, caso queira, se manifestar na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal.

Expediente Nº 2415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.11.004568-0 - ROYAL DE OURINHOS PAES E DOCES LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a CEF intimada: 1. do teor do despacho de fls. 639, a seguir transcrito: Defiro o bloqueio de contas mediante o sistema BACENJUD 2, tal como requerido às fls. 637/638. Solicitada a providência, conforme extratos que deverão ser juntados na seqüência, aguarde-se a vinda de informações, dando-se, após, vista ao(à) exeqüente para que se manifeste em prosseguimento. 2. para se manifestar sobre a resposta à ordem judicial de bloqueio de valores (BACENJUD).

2004.61.11.002462-5 - ZELINDA SPOSITO GOMES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 124/132), no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.004872-9 - VALDECI RUBENS BOLOGNESE (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001917-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA DE BRITO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002311-7 - ALICE ALVES CAETANO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos/informação da contadoria de fls. 78/79.

2007.61.11.002608-8 - CLOVIS MARQUES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos/informacão da contadoria de fls. 86.

2007.61.11.003055-9 - ARISTIDES MAGOLO ALVARES (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003652-5 - ISABEL GARCIA SANCHES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos/informação da contadoria de fls. 60/61.

2007.61.11.004591-5 - ALEXANDRE AUGUSTO NETTO DE SOUZA (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005099-6 - REYNALDO WILSON AGUDO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005389-4 - LUIZ DE TOLEDO COIMBRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005476-0 - DALVA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005813-2 - ADIVAL RAMALHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005846-6 - NEIDE SBRIGHE CASTADELLI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005896-0 - CARMELINO MOREIRA ALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONCALVES E ADV. SP079928 ISABEL GARCIA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos/informação da contadoria de fls. 65/66.

2007.61.11.005898-3 - CARMELINO MOREIRA ALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES E ADV. SP079928 ISABEL GARCIA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos/informação da contadoria de fls. 70.

2007.61.11.006038-2 - VALMIR DE SA ALVES (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000386-0 - UMBELINA RODRIGUES PINTO (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000515-6 - MARIA DE LOURDES DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000661-6 - NEIDE APARECIDA CAZASOLA DE FREITAS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000694-0 - MARILENA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000723-2 - VERA MARCIA TONON DE MELLO (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.004609-1 - RITA PEREIRA ESCOSSIATO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 170/173), no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.003739-2 - SEBASTIANA MADALENA LEITE DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 141/144), no prazo de 15 (quinze) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.11.001191-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000502-4) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X ANTONIO CAPPIA NETO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte embargada, sobre os cálculos/informação da contadoria de fls. 238/245.

Expediente Nº 2416

MONITORIA

2003.61.11.001867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE CARLOS DESTRO (ADV. SP116976 RICARDO DANTAS DE SOUZA E ADV. SP161848 RODOLFO DANTAS DE SOUZA)

Proceda a parte autora conforme o disposto no art. 475-A e seguintes do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos, de acordo com a sentença. Prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2003.61.11.005130-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OTAVIO APARECIDO MARTELATO E OUTRO (ADV. SP161420 ANA CAROLINA MACENO VILLARES)

Proceda a parte autora conforme o disposto no art. 475-A e seguintes do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos, de acordo com a sentenca. Prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2005.61.11.002750-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ALEXANDRA MARTINS GUERRA GONCALVES (ADV. SP222485 DANIEL DE BARROS SILVEIRA)

Proceda a parte autora conforme o disposto no art. 475-A e seguintes do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos, de acordo com a sentença. Prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2008.61.11.000296-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VANESSA MATOS DA SILVA E OUTRO

Ante a certidão da sra. oficiala de justiça às fls. 44, intime-se a CEF para fornecer o endereço atualizado dos réus, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.11.009359-9 - ANTONIO LUIZ BELAMOGLIE BATISTA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos/informações apresentados pela CEF (fls. 179/184), inclusive com os valores já disponíveis para sague. No silêncio, entender-se-á que houve a satisfação do crédito (art. 794, I, do CPC).Int.

2005.61.11.002619-5 - EDSON ALVES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.003087-3 - MARIA CLARINDA MANCINI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição da CEF de fls. 131/133, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.003491-0 - JOAQUIM DE SOUZA SANTOS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve extinção do processo sem julgamento de mérito. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Solicitem-se. Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2005.61.11.004022-2 - LAYDE CUSTODIO ALVES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Int.

2005.61.11.004999-7 - BRAULIO FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.003338-6 - CIRCO DO NASCIMENTO (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor CIRCO DO NASCIMENTO o benefício de AUXÍLIO-DOENCA, desde o requerimento administrativo, em 26/12/2005 (fls. 14), com renda mensal calculada nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91.ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6°, da Lei nº 8.213/91). Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 10, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do(a) beneficiárioa):CIRÇO DO NASCIMENTOEspécie de benefício:Auxílio-doença previdenciárioRenda mensal atual:-----Data de início do benefício (DIB): 26/12/2005Renda mensal inicial (RMI):A calcular pelo INSSData do início do pagamento:------EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003441-0 - ADELICIO MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.004337-9 - NELSON ESCORCE MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61,11.005170-4 - MARIA DO CARMO PERES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a conceder à autora MARIA DO CARMO PERES o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir da citação - 26/10/2006.ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6°, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justica Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2°, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: MARIA DO CARMO PERESEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 23/10/2006Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000627-5 - MARIA HELENA CAVELAGNA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fls. 133/144: dê-vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.Int.

2007.61.11.001696-4 - DORINHA ALICE DA SILVA (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a procuração de fls. 07, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. No mesmo prazo, o advogado dativo deverá juntar aos autos a certidão de nomeação da OAB, necessário para que ao final da ação receba os seus honorários. Publique-se.

2007.61.11.002766-4 - CLAUDIA GRASSI BUSTO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista que até a data em que foi solicitada a devolução dos autos já havia decorrido o prazo de 10 (dez) dias, concedo tão-somente o prazo de 05 (cinco) dias, para interposição de recurso de apelação pela parte autora.Int.

2007.61.11.003507-7 - JOSE RICARDO FERNANDES ARTIOLI (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Fls. 59/75: manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.004573-3 - AMELIA PRESS E OUTROS (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004863-1 - APARECIDA LUZIA LOPES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição qüinqüenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos: a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem); b) quantidade de pessoas que com ela habitam; c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2008.61.11.000326-3 - LAERCIO TUROLA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora sobre suas alegações de fls. 64, uma vez que na cópia da sentença dos autos nº 2003.61.11.003237-0 está mencionada que os documentos juntados naqueles autos referem-se a conta nº 00000831-1 (fls. 43).Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.11.000571-5 - JOVINA MUNIZ DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de conseqüência, a conceder à autora JOVINA MUNIZ DOS SANTOS RODRIGUES o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 03/03/2008 (fls. 36-verso).Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6°, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.°, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas

2008.61.11.002182-4 - MAURO GONCALVES DE MELO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.11.005510-6 - ANA MARIA DE AGUIAR PAIVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de conseqüência, a conceder à autora ANA MARIA DE AGUIAR PAIVA o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com data de início na data do requerimento administrativo, em 25/09/2007 (fls. 23), e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justica Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2°, do Código de Processo Civil). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Ana Maria de Aguiar PaivaEspécie de benefício:Pensão por morteRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício (DIB): 25/09/2007Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do início do pagamento: ----------Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006352-8 - ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 11/02/2008 (fls. 58-verso).Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6°, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC).CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.002602-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002176-0) JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN (ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo os presentes embargos de terceiro com suspensão do processo principal (execução fiscal nº 96.1002176-0), somente em relação ao bem objeto deste embargos, a teor do art. 1.052 do Código de Processo Civil.2 - Não obstante, remetam-se estes autos ao SEDI para modificação no pólo passivo, incluindo-se o arrematante JEFFERSON SANCHES MOINHO, CPF nº 190.873.378-09, na qualidade de litisconsorte necessário.3 - Apensem-se os feitos e traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, lá promovendo a conclusão.4 - Após, citem-se os embargados para, caso queiram, constestar os presentes embargos no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.004114-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CENTROCOR CLINICA DO CORACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP130003 FLAVIO LUIS ZAMBOM) Sobre o requerimento constante de fls. 72/74, manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

98.1007778-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELLOTTI DEL VECHIO & CIA LTDA ME E OUTROS

Fls. 130: defiro. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exeqüente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Publique-se.

1999.61.11.011129-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIMOTO PECAS E ACESSORIOS LTDA-ME E OUTROS

Certidão retro: suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-s1,15 Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exeqüente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Publique-se.

2000.61.11.007203-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EINSTEN LAB DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) Manifeste-se a exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Publique-se.

2000.61.11.007221-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CASA VITORIA MATERIAIS E CONSTRUCOES E FERRAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE)

Tendo em vista a não localização do cônjuge do executado, conforme certificado à fl. 182, manifeste-se a exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito, o prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exeqüente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Publique-se.

2002.61.11.002189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CONSTRUREVES CONSTRUCOES E REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO)

Fls. 107: defiro. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exeqüente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Publique-se.

2005.61,11.001101-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NONATO & LOPES S/C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP190616 CRISTIANE LOPES NONATO)

Não conheço da nomeação de bens de fls. 204/205, pois, além de não haver atribuição de valor aos bens ofertados, impossibilitando a verificação da efetiva garantia do juízo, a maioria dos bens ofertados já constou da oferta de fls. 123/124, a qual foi considerada ineficaz por desobedecer a gradação do art. 11, da Lei nº 6.830/80 (vide fl. 150).Publique-se e dê-se vista à exequente.

Expediente Nº 2417

MONITORIA

2006.61.11.006416-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FERNANDA SILVA ZIMERER (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS **BICUDO BONATO)**

Ante a certidão da sr. oficial de justica às fls. 72/verso, intime-se a CEF para fornecer o endereco atualizado dos réus, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo.Int.

2007.61.11.004445-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X XELLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTROS Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a CEF providencie os endereços dos réus, sob pena de extinção do feito.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1004825-9 - LOUIS SEMAAN AKOURI (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixafindo.Int.

1999.61.11.000451-3 - WALDEMAR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD ELIO VALDIVIESO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ci^encia as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (União Federal) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No sil^encio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

2000.61.11.008451-3 - LORIVAL FELIX DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO E ADV. SP077605 DENAIR OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.3. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2000.61.11.009415-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) Aguarde-se provocação dos demais autores em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Int.

2003.61.11.000252-2 - OSWALDO RAMOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixafindo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2004.61.11.000755-0 - ABIGAIL PORFIRIO VIEIRA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixafindo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2004.61.11.002368-2 - CRISTINA DE JESUS PASQUIM (PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Int.

2004.61.11.004280-9 - ADELSON ROBERTO DE PAULA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) 1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem revervas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.000683-4 - MARIANGELA C/ CAPELLOZA (PROCURAD MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E PROCURAD PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 173/174, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.11.000854-5 - ELITA QUIRINO DA SILVA SOUZA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixafindo.Int.

2005.61.11.004165-2 - EVERALDO DOS SANTOS (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem revervas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.004978-0 - MARCELO DA COSTA (ADV. SP222485 DANIEL DE BARROS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da

execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem revervas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.005000-8 - HUMBERTO BATISTA SERENO (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.000771-5 - HOYCHI MIYASATO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2006.61.11.005136-4 - SONIA APARECIDA MAGI VIEIRA (ADV. SP101711 ULISSES MARCELO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Intime-se a parte autora para informar nos autos sobre eventual acordo extrajudicial realizado entre as partes.No silêncio, prossiga-se.Publique-se.

2006.61.11.005658-1 - SONIA ALAIR TUDELLA RODRIGUES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 103/110, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.11.005895-4 - NILZA FAUSTENI SEVERINO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara. Ante o decidido pela Instância Superior, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos para distribuição a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Int.

2007.61.11.000166-3 - LEONARDO YUJI FUGIMOTO MONTEIRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2007.61.11.000332-5 - GILBERTO BELLASCO - INCAPAZ (ADV. SP245639 JULIANA SANDRINI VARGAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS) 1. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 3. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.5. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem revervas, expeça-se a requisição.6. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2007.61.11.002234-4 - CICERO LOPES DA SILVA (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE E ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Tendo em vista a renúncia de fls. 106, suspendo o processo, com fundamento no art. 265, I, do CPC.Oficie-se à OAB local informando da renúncia e solicitando a designação de outro defensor para o autor.Quanto ao pedido de arbitramento de honorários, este será apreciado somente ao final da ação.Int.

2007.61.11.003088-2 - NADYR PERASSOLI VARELLA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora qual a doença que atualmente a incapacita para o trabalho, necessário para a nomeação de médico especialista.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.004315-3 - CARMEM LUCIA PERACOLE (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora é portadora de deficiência mental e não houve processo de interdição, intime-se o patrono da autora para indicar a pessoa a ser nomeada curadora especial (art. 9, I, do CPC), informando a sua qualificação completa.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.004637-0 - MARIA APARECIDA FURLANETO DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixafindo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.004642-3 - LUZIA SHIMIDT FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem revervas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

Expediente Nº 2418

MONITORIA

2007.61.11.002658-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN)

Vistos.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.De início, afasto a matéria preliminar suscitada pela embargante.Não verifico inépcia da ação monitória. Como já pacificado pelo Colendo STJ, consoante a Súmula nº 247, não há necessidade de mais documentos para o ajuizamento de uma ação monitória dessa espécie, além do contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, o que foi atendido (fls. 06/12).De outra parte, indefiro o pedido de prova pericial contábil formulado pelo embargante à fls. 60, UMA vez que ancorado em pretenso limite legal de juros em 1/5 do custo do capital e em alegação genérica de ocorrência de juros sobre juros. Não se vê, portanto, fundamento jurídico suficiente a ensejar a realização da aludida prova.De toda sorte, tratando-se, como se trata, de contrato celebrado com instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, admite-se a capitalização dos juros, nos termos do entendimento sedimentado pelo E. STJ, após a entrada em vigor da Medida Provisória 1.963-17, atualmente MP 2.170-36.Fixado isso, observo que foram acostadas aos autos somente as cláusulas especiais do contrato firmado entre as partes. Concedo, pois, à CEF o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos as cláusulas gerais do contrato de crédito rotativo celebrado com o autor, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra.Com a juntada, dê-se vista à parte contrária por idêntico prazo.Tudo isso feito, tornem-me novamente conclusos.Publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1000472-9 - ANTONIO MESSIAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) SEGUE SENTENÇA: Vistos. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.003818-1 - JOAQUIM INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.11.000634-6 - RITA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer à autoraRITA NUNES DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENCA, desde a suspensão administrativa em 31/12/2005 (fls. 21), com renda mensal calculada nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Ante o ora decido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 35/38.Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007), compensadas com as parcelas pagas por força da decisão antecipatória. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 10, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do(a) beneficiárioa):RITA NUNES DE OLIVEIRAEspécie de benefício:Auxílio-doença previdenciárioRenda mensal atual:-------Data de início do benefício (DIB): Data da suspensão do benefício anterior (31/12/2005)Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do início do pagamento:-----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.000775-2 - HOYCHI MIYASATO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA apresentada pela CEF, para reconhecer o excesso de execução apontado e, como conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cumprimento espontâneo pela CEF. Sem condenação em honorários, por não se tratar de ação autônoma. Recolhidas as custas devidas, conforme guia de fls. 80, aguarde-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os presentes autos, com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003711-2 - ROSANGELA CRISTINA PIMENTEL (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagála dentro do prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004139-5 - MARCILIO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, em razão da gratuidade de que é beneficiário o autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004647-2 - LINDAURA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa são devidos pelo autor em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.005535-7 - GETULIO BATISTA SILVA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Uma vez que também se busca neste feito a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, promova o autor a juntada aos autos de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, onde conste todos os seus vínculos empregatícios registrados. Prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. Com a juntada, dê-se vista ao INSS para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2006.61.11.006029-8 - MARIA CICERA DA CONCEICAO MASSOCA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENCA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO MASSOCA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde 21/09/2005 (fls. 12), convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do exame pericial realizado em 19/12/2007 (fls. 60), com renda mensal calculada na forma da lei. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data de início dos benefícios fixada nesta sentença, compensando-se os valores já pagos por força da concessão administrativa do benefício de auxílio-doença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justica Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justica Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Tendo decaído da maior parte do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria Cicera da Conceição MassocaEspécies de benefícios: auxílio-doença e aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício (DIB): 21/09/2005 - auxíliodoenca 19/12/2007 - aposent, por invalidez Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.006597-1 - FABIANA MARINI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Oficie-se ao síndico da Massa Falida de Indústria e Comércio de Biscoitos Xereta Ltda, a qual era empregadora da autora por ocasião do nascimento de seu filho, solicitando informações acerca de sua situação junto àquela empresa, inclusive sobre verbas trabalhistas devidas e possível pagamento de salário-maternidade nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006, fornecendo, ainda, os documentos respectivos. Prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.11.000209-6 - ANTONIO DALTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto: a) DECLARO EXTINTA a presente ação, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, última figura, do CPC; b) Tenho o autor como litigante de máfé, por não ter cumprido os mandamentos insculpidos no artigo 14, I e II, do CPC, bem como por ter agido na forma do artigo 17, inc. V, do CPC, condenando-o a pagar multa no importe de 1% do valor da causa e a indenizar a parte ré também em 1% do valor da causa (2º do art. 18 do CPC), a título de prejuízos sofridos. Ante o desfecho que ora se confere à lide, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Instituto-réu, ora arbitrados em 10% do valor da causa, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, ante a gratuidade concedida à fls. 16, sem prejuízo do estatuído no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000583-1 - NEOCRAIR FOGO (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, eis que sequer constituída a relação processual. Sem custas, ante o pedido de gratuidade formulado na inicial (fls. 05 - item c), que ora defiro. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registrese. Intimem-se.

2008.61.11.002561-1 - HELOISA HELENA VIEIRA DIAS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Assim, em juízo de cognição sumária, entendo preenchida a carência. Quanto à qualidade de segurada, verifico ter vigorado até julho de 2007, a teor do artigo 15, 2° e 4° da Lei n° 8.213/91.Por outro lado, em que pese a autora ter juntado o documento de fls. 39, onde o profissional médico atesta que ela não tem condições de exercer atividades laborativas, impende a realização perícia médica, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 10, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ANA HELENA MANZANO - CRM 39.324-0, com endereço na Rua Thomaz Gonzaga, 252 - tel. 3454-4578, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.11.003939-3 - ANNITA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por falta de provas, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005319-5 - SUMIKO TUDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por falta de prova, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.°, inciso II, da Lei n.° 9.289/96.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 80/82.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002942-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008853-8) IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LIMITADA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes do retorno destes autos.2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 145/146 e 149, se deles já não constar.3 - Promova a parte vencedora (embargada), caso queira, a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixafindo.Publique-se.

2008.61.11.000670-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.006725-4) NEUSA XAVIER DE MENDONCA JORGE (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1 - Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução na forma do art. 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, somente em relação à embargante, porquanto, a princípio, verifica-se a possível ocorrência de ilegitimidade passiva, com relevância de argumentos e possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil reparação, mormente estando o juízo garantido pela penhora.2 - Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.3 - Após, intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.11.008630-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X POSTO DE SERVICOS SANTO ANTONIO LTDA X ANDRE LUIZ ESTEVES VANCONCELOS E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO E ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO)

Chamo o feito à ordem. Forneça a exequente certidão atualizada da matrícula nº 24.405 do 1º CRI local, referente ao imóvel penhorado à fl. 277. Com a vinda da respectiva certidão, cumpra-se a decisão de fl. 299, item 4. Publique-se.

2007.61.11.003442-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BRAGA E ROSSI LTDA - ME E OUTROS

Vistos.1 - A(o,s) executada(o,s) encontra(m)-se devidamente citada(o,s), conforme certificado às fls. 32/45.2 - A penhora efetuada à fl. 46/47 obedece aos requisitos legais, notadamente em relação ao depósito judicial do bem, constando, também, a regular intimação da(o,s) executada(o,s) do prazo para embargos.3 - Consoante certidão de fls. 50, não houve oposição de embargos à execução.4 - Assim, não vislumbrando qualquer irregularidade processual incidente nesta execução, defiro o pedido de fl. 25. À Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas.Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

98.1004904-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FUMARES FUND MARILIENSE DE RECUPERACAO SOCIAL (ADV. SP087242 CESAR DONIZETTI PILLON)

Fls. 124/127: ciência à exeqüente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, onde aguardarão o pagamento do respectivo precatório. Publique-se.

1999.61.11.001576-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIPROMA UNIFORMES PROFISSIONAIS MARILIA LTDA E OUTROS

Certidão retro: remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-sobrestado. Publique-se.

1999.61.11.004404-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DALLE BRASIL PROPAGANDA & MARKETING LTDA E OUTROS Fls. 156/157: defiro.Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exeqüente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Publique-se.

2001.61.11.002271-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO) X RADIO CLUBE DE VERA CRUZ LIMITADA

Certidão retro: suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exeqüente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Publique-se.

2005.61.11.004430-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FUNDICAO PARANA IND E COM LTDA (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

1 - Tendo em vista que houve o parcelamento do débito, conforme noticiado à fl. 55, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao seu integral cumprimento. 2 - Eventual alteração no parcelamento (inadimplência ou quitação), deverá ser comunicada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional a este juízo, vez que incumbe-lhe tal desiderato.3 - Sobrestem-se estes autos EM ARQUIVO, onde permanecerão acautelados aguardando eventual provocação.Publique-se.

2006.61.11.000565-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X IRMAOS MARUYAMA LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP121890 THAIS TAPIAS DORETO)

1 - Tendo em vista que houve o parcelamento do débito, conforme noticiado à fl. 62, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao seu integral cumprimento. 2 - Eventual alteração no parcelamento (inadimplência ou quitação), deverá ser comunicada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional a este juízo, vez que incumbe-lhe tal desiderato.3 - Sobrestem-se estes autos EM ARQUIVO, onde permanecerão acautelados aguardando eventual provocação. Publique-se.

2007.61.11.001392-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TABACARIA LIAMAR LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

Fls. 52: defiro. A fim de regularizar o seu oferecimento de bens à penhora, traga a executada aos autos a anuência expressa do proprietário do imóvel ofertado (matrícula nº 3.695 do 2º CRI de Bauru/SP), bem assim do seu respectivo cônjuge, se casado for. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de ineficácia do ato e reversão do direito de nomeação à exeqüente. Publique-se.

2007.61.11.004013-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X AMIGAO AUTO POSTO MARILIA LTDA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

Vistos.1 - A(o,s) executada(o,s) encontra(m)-se devidamente citada(o,s), conforme fl. 10.2 - A penhora efetuada à fl. 17 obedece aos requisitos legais, notadamente em relação ao depósito judicial do bem, constando, também, a regular intimação da(o,s) executada(o,s) do prazo para embargos.3 - Consoante certidão de fls. 21, não houve oposição de embargos à execução.4 - Assim, não vislumbrando qualquer irregularidade processual incidente nesta execução, defiro o pedido de fl. 43. À Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas. Publique-se e cumpra-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.11.002106-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005319-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X SUMIKO TUDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação à assistência judiciária, extinguindo por sentença o presente incidente, tal como preconizado no artigo 17 da Lei nº 1.060/50.Tratando-se de mero incidente do processo, incabível na impugnação à assistência judiciária a condenação em honorários advocatícios (assim: TRF - 3ª REGIÃO, AC 1154969, DJU 04/03/2008, Relator JUIZ MÁRCIO MESQUITA; TRF - 3ª REGIÃO, AC 524797, DJU 04/11/2003, Relatora JUIZA SUZANA CAMARGO).Sem custas.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.11.000242-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1002459-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ELIAS MARTINS DE PAULA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

VISTOS.(...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO à presente impugnação, para reconhecer devida a verba honorária em execução, pois em consonância com o título executivo judicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, neles prosseguindo-se com a expedição de alvará em favor do advogado atuante no feito, com vistas ao levantamento da quantia depositada às fls. 356, que corresponde à parte da verba honorária devida. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 2419

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1002900-9 - MIGUEL ROQUE OBRELLI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre o autor MOACIR BELCHIOR e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do CPC.Sem honorários, de acordo com a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei n. 8.036/90, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios.Com relação aos autores MIGUEL ROQUE OBRELLI, MILTON SOARES e MOACYR GOMES DOS REIS, ante a concordância com os cálculos de fls. 237/247

e 265/270, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.11.001715-9 - CEREALISTA SAO JOAO LTDA E OUTRO (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): UNIÃO FEDERALExcdo(s): CEREALISTA SÃO JOÃO LTDA E CEREALISTA GUAIRA LTDAVistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.11.002683-2 - VERA LUCIA DE LIMA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA: Vistos. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.003436-9 - ANTONIO TEODORO FILHO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, em razão da gratuidade de que é beneficiário o autor, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.002650-0 - TSUYA SHISHIDO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) Vistos.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. A autora busca indenização de danos materiais e morais, alegadamente decorrentes do extravio de numerário que lhe foi encaminhado, via postal, por parentes residentes no Japão.Ocorre que os documentos de fls. 20/22 vieram desacompanhados de tradução para o vernáculo.Posteriormente, sobrevieram aos autos os documentos alusivos ao boletim de ocorrência registrado pela autora ao constatar o extravio, dos quais encontram-se na mesma situação (ausência de tradução) os de fls. 93 - cópia daquele acostado às fls. 20 - e 108.O artigo 157 do Código de Processo Civil dispõe, com solar clareza, que Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Essa formalidade legal somente foi observada em relação à carta de fls. 18, cuia tradução encontra-se acostada por cópia às fls. 19, impondo-se a regularização quanto aos demais documentos redigidos no idioma japonês. Tendo em vista a relevância desses documentos para a formação do convencimento do Juízo relativamente à existência do direito vindicado - posto que visam a retratar os fatos fundantes da lide -, determino à Secretaria a adoção das seguintes providências:a) intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a tradução dos documentos de fls. 20/22 e 108, firmada por tradutor oficial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de desentranhamento e julgamento do feito no estado em que se encontra;b) sem prejuízo, oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de que indique nome e endereço de Tradutor Público (juramentado) para o desempenho desse mister (tradução do idioma japonês para o vernáculo), caso a resposta da autora sinalize a necessidade da medida.Com a resposta, voltem conclusos.Intimem-se.

2005.61.11.003583-4 - ANGELO SERGIO MARTINELLI (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): ANGELO SERGIO MARTINELLIExcdo(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.005720-9 - OLIVANIO CAVALCANTE DANTAS (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Desentranhe-se a procuração de fls. 10, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e

terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2006.61.11.004049-4 - NAIR AGUIAR FELICIANO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENCA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Cívil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora NAIR AGUIAR FELICIANO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa, ocorrida em 17/12/2005, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do exame pericial realizado em 13/12/2007 (fls. 129), com renda mensal calculada nos termos dos artigos 61 e 44 da Lei nº 8.213/91.ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6°, da Lei nº 8.213/91). Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início dos benefícios fixadas nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 10, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Tendo decaído da maior parte do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2°, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiárioa):NAIR AGUIAR FELICIANOEspécie de benefício: Auxílio-doença e sua conversão em Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual:-----Data de início do benefício (DIB): 17/12/2005 - Auxílio-doenca 13/12/2007 - Apos. InvalidezRenda mensal inicial (RMI):A calcular pelo INSSData do início do pagamento:------EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004487-6 - ORLANDO CABRELLI (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Forme-se o 2º volume.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.005974-0 - CELSO MENEGUCI (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Cívil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, ante a gratuidade processual de que é beneficiário o autor (fls. 21).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000029-4 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural, para o fim de declarar trabalhado pelo autor no meio rural o período compreendido entre 04/11/1959 e 30/04/1976; e JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria, condenando o réu a conceder ao autor aposentadoria integral por tempo de serviço, desde a data da citação, ocorrida em 12/03/2007 (fls. 27-verso). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 10, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o

2007.61.11.001093-7 - ANTONIO CONCEICAO ALVES (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Esclareça o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, qual o período em que pretende seja reconhecido o exercício de atividade no meio rural, uma vez que menciona na inicial o interregno entre 02/01/1971 a 31/12/1971 (fls. 02, infra), mas junta documentos com menção de datas que vão de 12/02/1964 (fls. 39) a 02/07/1974 (fls. 25).Outrossim, em relação ao alegado trabalho exercido sob condições especiais, providencie o autor a juntada aos autos, no mesmo prazo acima estabelecido, dos documentos comprobatórios da efetiva exposição aos agentes nocivos à saúde (formulário/laudo técnico pericial), referentes às atividades exercidas na empresa Nestlé do Brasil Ltda, no período de 07/03/1983 a 30/07/1987, e na empresa Sasazaki Indústria e Comércio Ltda, no período de 02/09/1991 a 31/10/1995, conforme relatado na inicial. Após, tornem os autos conclusos para verificação da necessidade de produção de novas provas.Intimem-se.

2007.61.11.003187-4 - ANGELO CANDIDO GARCIA - MENOR E OUTROS (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, DECLARO A EXTINÇÃO LIMINAR DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa ad causam (artigo 295, II, do CPC). Sem honorários, porquanto sequer estabelecida a relação processual. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Oportunamente, traslade-se cópia do presente decisum para os autos principais (distribuído sob nº 2007.61.11.002089-0). Com o trânsito em julgado, desapense-se o presente feito dos autos principais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

2007.61.11.006144-1 - TAKAKO SUGAHARA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de abril de 1990 (44,80%) ao saldo existente na conta poupança 00000316-0, titularizada pelo sucedido, no respectivo aniversário, conforme constam das fls. 16/19 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS de 0,5%, desde o mês de abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.002630-5 - CLEUZA LULA LUZ CORDEIRO (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)A princípio, o relatório de médico de fls. 21 se mostra hábil a demonstrar a incapacidade da autora, vez que idosa e portadora de deficiência física congênita.Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial.Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer.Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada.Com a prova social, voltem conclusos.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 17, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC).Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.

2008.61.11.002632-9 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência). Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, a pleiteante deve

comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002666-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)Conforme documento de fls, 29, o INSS, com base em laudo realizado em suas dependências, concluiu que o autor apresenta discreta limitação para rotação completa da cabeça, porém sem prejuízo para atividades laborativas. O autor, de outra volta, junta declaração de outro profissional médico na qual se sustenta que ele não está apto ao trabalho (fls. 31). Havendo duas posições médicas divergentes na demanda, favorecendo a cada uma das partes, é de cautela a realização de exames por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa. Assim, ante a impossibilidade de aferir-se qual dos médicos está com a razão, não é possível conceder-se a tutela pleiteada neste momento, motivo pela qual a indefiro, por ora. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 10, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. KENITI MIZUNO - CRM nº 60.678, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 316, tel. 3422-3366, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.000907-0 - JOSINA SEVERINA DA SILVA PAIVA (PROCURAD MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem revervas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.005782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003949-6) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos presentes embargos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, tão somente para excluir o excesso de cobrança decorrente da inclusão de acréscimos equivalentes à cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, devendo esta última ser excluída.Em razão do ora decidido, deverá a CEF apresentar novos demonstrativos de débito, na forma supra delineada, para prosseguir na execução.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (art. 21, do CPC). Sem custas nos embargos, nos termos do artigo 7°, da Lei 9.289/96.No trânsito em julgado, traslade-se cópia do presente decisum para os autos principais, neles prosseguindo-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.11.004082-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001144-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALCEU FERREIRA E

OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para determinar o prosseguimento da execução pelas contas apresentadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 188/201 (Salvador Machado), 228/266 (Alceu Ferreira e Belmiro Campos Pereira) e 276/296 (Antônio Romeu de Rossi), devidamente atualizadas até o efetivo pagamento. Em face da sucumbência, condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados no importe de 10% sobre o excesso de execução, atualizados e posicionados para a mesma data. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. fls. 188/201, 228/266 e 276/296 para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.11.000683-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004405-4) ELIZANDRA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP019184 ERCIO LACERDA DE RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) VISTOS EM DECISÃO.(...)O presente incidente, todavia, não merece prosperar.A CEF ingressou com a ação monitória em apenso na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.260/2001, tendo, portanto, legitimidade para figurar na lide. Assim, a despeito de qualquer discussão acerca da compatibilidade ou não dos princípios e regras dispostos no Código de Defesa do Consumidor aos contratos de crédito educativo, como é o caso do FIES, cabe aplicar aqui o disposto no artigo 109, I, da Carta Magna de 1988, o qual fixa a competência da Justiça Federal sempre que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal integrarem a relação processual na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes. A competência da Justiça Federal, portanto, é definida ratione personae e, por isso, absoluta, somente cessando a competência federal quando a entidade federal for excluída da relação processual. Também não é caso de se aplicar o disposto no artigo 109, 3°, da Constituição Federal, pois não se trata aqui de delegação de competência federal, vez que inexiste no ordenamento jurídico pátrio previsão legal que permita à Justiça Estadual processar e julgar ação para cobrança de valores devidos ao FIES, em que figure como parte empresa pública federal. Posto isso, REJEITO a presente exceção de incompetência e determino o regular prosseguimento da ação monitória em apenso (autos nº 2007.61.11.004405-4). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o decurso do prazo recursal, arquivem-se estes.Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.11.002593-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004591-5) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X ALEXANDRE AUGUSTO NETTO DE SOUZA (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES)

Intime-se a parte impugnada, na pessoa de seu advogado, via imprensa oficial, para, caso queira, apresentar resposta à presente impugnação à assistência judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 8º da Lei n.1.060/50).Decorrido o prazo supra, com ou sem a resposta, tornem conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.11.002966-1 - ANGELO CANDIDO GARCIA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, DECLARO A EXTINÇÃO LIMINAR DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual, na modalidade utilidade (artigo 295, III, do CPC). Sem honorários, porquanto sequer estabelecida a relação processual. Custas na forma da lei; dispensadas, ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Oportunamente, traslade-se cópia do presente decisum para os autos principais (distribuído sob nº 2007.61.11.002089-0). Com o trânsito em julgado, desapense-se o presente feito dos autos principais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2068

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1100983-6 - JOVIANO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.114825-8 - MARIA ANGELA BARROS FURLAN E OUTROS (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA E ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Ciência do às partes do retorno dos autos. Não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.09.000555-4 - ANNA SARTO ASSARICE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.09.001209-1 - JOAO AMADEU ROSSI E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 384: defiro o prazo requerido pelos autores para informação dos números dos CPF.Após, cuide a Secretaria de proceder a regularização no sistema processual.Cumprido, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.006397-9 - JAIME DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP251632 MANUELA GUEDES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. Ao SEDI para cadastramento dos herdeiros habilitados conforme fls. 162. Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 05 e das de 09 que firmaram declaração, para o dia 19/08/2008 às 14:30 horas, ficando, desde já, autorizada à condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.09.000159-4 - IDALINA RIBEIRO MENEGATTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.09.003840-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE ROBERTO PELISSON E OUTRO (ADV. SP147193 SANDRA MADALENA TEMPESTA) 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida às fls. 93.2. Fls. 98: ao SEDI para correção do nome da co-ré, devendo constar como SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA PELLISSON.3. Quanto à prova oral requerida pela CEF, considerando que a mesma não apresentou o rol de testemunhas no prazo determinado, conforme certificado às fls. 121, dou por preclusa a prova testemunhal e, determino apenas a realização do depoimento pessoal dos réus.4. Expeça-se carta precatória para Comarca de Americana - SP.5. Cuide a CEF recolher as custas necessárias no Juízo Deprecado.

2002.03.99.036444-1 - GILBERTO APARECIDO GREGORIO E OUTROS (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

A manifestação dos requerentes sobre os cálculos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF foi protocolada em 27/02/2008 (fls. 251/262), antes, portanto, da certidão de fl. 239 que certificou a ausência dessa manifestação;Essa petição, entretanto, foi juntada somente após a sentença proferida às fls. 240/242.Assim, tem-se que a sentença de fls. 240/242 deve ser declarada NULA ante a tempestividade da manifestação dos requerentes e a sua equivocada desconsideração.Anote-se a anulação em livro próprio.Ante a divergência de cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao contador judicial.Após, tornem-me conclusos para sentença.

2003.61.09.005114-4 - DORIVAL TOMBOLATO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que

executar, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.001509-0 - ENEDIR GOZO RODRIGUES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.004194-5 - LUCCILLA ARGENTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.09.004989-0 - MARINA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA MARIA SILVA CAVALCANTE

Fls. 78/80: recebo como emenda a inicial. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo de Terezinha Maria Silva Cavalcante. Após, cite-se. Int.

2004.61.09.005548-8 - BENEDITO EDEMAR FERREIRA (ADV. SP186792 GILMAR DOS SANTOS MANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Pelo exposto, extingo a ação com supedâneo no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa.Custas na forma da lei.

2004.61.09.007636-4 - PASCOAL FELICIO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF, com urgência, para que no prazo de 20 (vinte) dias, elabore os cálculos de liquidação do autor, atentando-se para os documentos juntados às fls. 95/104.Cumprido, dê-se vista à parte-autora.Int.

2005.61.09.001097-7 - MOACYR ARRIVABENE (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) Foi designada audiência para 07/10/08 às 14:30h no Juízo Deprecado de Arthur Nogueira/SP

2005.61.09.001310-3 - VALDIR SACILOTTO (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.09.004111-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003324-9) VALDETE JUREMA DOS SANTOS (ADV. SP058042 ADEMIR COIMBRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção, nos termos da decisão de fls. 89/91. Intime-se com urgência.

2005.61.09.005915-2 - FUNDACAO JAIME PEREIRA DE PREVENCAO E DIAGNOSTICO PRECOCE DO CANCER - FUNJAPE (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora o certificado de entidade de fins filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos do artigo 55 da lei 8212/91. Após tornem-me os autos conclusos para sentença.

2005.61.09.007791-9 - ANIZIA PEREIRA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno dos autos.Nos termos do v. Acórdão, prossiga-se.Cite-se.Int.

2006.61.09.002402-6 - CARLOS FELIPE CARREIRA (ADV. SP202063 CINTYA MARA CARDOSO MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Expeça-se carta precatória para a Comarca de São Paulo - SP, solicitando-se a oitiva da testemunha arrolada às fls. 114. (beneficiário de justiça gratuita)Int.

2006.61.09.002515-8 - APPARECIDA BERTIE FERRARESE (ADV. SP210611 ANDRE HEDIGER CHINELLATO E ADV. SP232669 MAURICIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.09.000351-9 - ESPOLIO DE ALICE ALVES DE OLIVEIRA FELLI (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno dos autos. Nos termos do v. Acórdão, prossiga-se. Cite-se. Int.

2007.61,09.001777-4 - MARIA DE LOURDES TULLIO TREVISAN (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos documento que indique o número, bem como a data de início do benefício do instituidor da pensão por morte.Int.

2007.61.09.003631-8 - VALDOMIRO LUCAS DE MAGALHAES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto. DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, VALDOMIRO LUCAS DE MAGALHÃES, nas empresas WILLYS OVERLAND DO BRASIL S/A., de 05/01/1966 a 04/09/1970; EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A -NUCLEBAS período de 15/05/1978 a 20/03/1980, bem como o período de serviço militar compreendido entre 15/12/1960 a 28/08/1962 para que sejam somados aos demais períodos homologados pelo Réu e seja feito novo cálculo de sua aposentadoria, na forma requerida, implantando-se ou mantendo-se o benefício mais vantajoso, já que nos termos do artigo 56, 3º do Decreto nº 3048/99 se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos, ao segurado que optou por permanecer em atividade. Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.

2007.61.09.004334-7 - MARIA JOSE BARBOSA LUCANO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a assistente social nomeada a apresentar seu relatório. Manifestem-se à parte-autora, em 10 (dez) dias, sobre o não comparecimento na perícia médica.Int.

2007.61.09.004778-0 - ARARIPE DO AMARAL GARBOGGINI E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Chamo o feito à ordem. 2. Defiro a justica gratuita. 3. Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal. 4. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.28474-4 e 013.00112290-3, agência 0317, em nome de MÁRIO MENEGUETTE junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente.5. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.09.005183-6 - MARIO MENEGUETTE (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto:1- Fls. 38/43 r 44/45: recebo como emenda a inicial.2- Defiro a gratuidade judiciária.3- Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal.4- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupanca nº. 013.28474-4 e 013.00112290-3, agência 0317, em nome de MÁRIO MENEGUETTE junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.5- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.Int.

2007.61.09.005383-3 - SONIA MARIA DA SILVA CARLEVARO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 16/21: recebo como emenda a inicial.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Oportunamente ao SEDI para regularização do valor atribuído à causa. Int.

2007.61.09.006880-0 - JOSE BUENO NETTO (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Declaro NULA a sentença proferida às fls. 97/103 acolhendo os embargos de declaração constantes às fls. 109/111, uma vez que a presente ação foi proposta em 30/05/2007, antes, portanto, de transcorrido o prazo prescricional. Considerando que a caderneta de poupança nº 0332-013-00021794-5 é de titularidade conjunta, intime-se a parte autora para que regularize o pólo ativo da demanda habilitando a titular JEAMMETTE JOMA BUENO ou JEANNETTE JOMA BUENO. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.007704-7 - SERGIO ANTONIO PEIXOTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se o prazo para cumprimento do determinado no despacho de fls. 65/66, quanto ao valor da causa e custas processuais

2007.61.09.010052-5 - ERMOR ZAMBELLO JUNIOR (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o Réu considere os períodos laborados pelo Autor, ERMOR ZAMBELLO JUNIOR, na qualidade de contribuinte autônomo, de 01/10/1971 a 30/09/1975.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.Cumpra-se.

2007.61.09.010358-7 - ELIZABETE SOARES BELLONI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.P.R.I.

2007.61.09.010797-0 - JOAO PIRES DAS NEVES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe o período DE 21/05/84 A 18/02/86 quando exerceu a função de ajudante de produção, na empresa KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A laborados pelo autor como tempo de serviço especial, bem como averbe os períodos já reconhecidos administrativamente, e por conseqüência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, caso necessário. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.010815-9 - JOSE COSTA (ADV. SP057768 MARIA CONCEICAO MOREIRA PENEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando tratar-se de ação previdenciária em que se objetiva reconhecimento de eventual direito de José Costa o qual é plenamente capaz e encontra-se devidamente representado nos autos, por meio de procurador conforme procuração de fls. 05, não se mostra cabível a representação nos autos de Antonia de Almeida e Silva. Esclareço, ademais, que eventual levantamento de valores poderá ser feito pelo procurador constituído às fls. 05, já que este possui poderes especiais para receber e dar quitação. 2. Desentranhe-se fls. 06 e 08 e intime-se para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Sem prejuízo, cite-se o INSS. Int.

2007.61.09.010972-3 - JOSE APARECIDO CAETANO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 dias para que o autor providencie o laudo pericial referente ao período de 08/10/1984 a 15/12/1998 em que trabalhou sob o agente agressor ruído.

2007.61.09.010980-2 - ADAO MEDINA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF) Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, JAIRO ABUMIYA, na empresa: MÁQUINAS VARGAS S/A período de

03/01/1974 a 28/06/1974;MÁQUINAS VARGAS S/A, de 25/03/1975 a 19/12/1975;LUCATO INDÚSTRIA DE COMÉRCIO MASTRA LTDA, de 07/06/1977 a 28/08/1981;INDÚSTRIA EMANOEL ROCCO S/A, de 26/11/1985 a 15/06/1987, para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Apresente o INSS os Procedimentos Administrativos do Autor e das empresas: MÁQUINAS VARGAS S/A, LUCATO INDÚSTRIA DE COMÉRCIO MASTRA LTDA,;INDÚSTRIA EMANOEL ROCCO S/A..Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.

2007.61.09.011498-6 - MAURICIO RAYMUNDO MACHADO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF) Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO, por ora a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2007.61.09.011523-1 - ETIENE DIAS LARIOS VILAS BOAS (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
Diante do exposto, EXCLUO do presente feito a Caixa Econômica Federal - CEF, por ser parte ilegítima e, com fulcro no art. 109, I, da Constituição da República, bem como por economia processual, CORRIJO, DE OFÍCIO, O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, PASSANDO A CONSTAR CAIXA SEGURADORA S/A E RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO para conhecer e julgar a presente ação em favor da Justiça Comum Estadual.Transcorrendo em branco o prazo recursal, procedam a baixa no registro e remetam os presentes autos ao Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de Limeira/SP, com nossas homenagens, conforme cláusula nº 23.1 constante do Anexo I do contrato de seguro de vida colacionado as fls. 21.Intime-se.

2007.61.09.011576-0 - HELIO MOREIRA (ADV. SP199366 ESTEVAN BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Converto o julgamento em diligência.1 - Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia do Processo Administrativo nº.42/136.122.795-5;2 - Intime-se o autor para que, no mesmo prazo de vinte dias, indique quais períodos comuns não foram computados pelo requerido(fl.05). Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.09.011577-2 - JOAO PEREIRA GOMES (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos de 13/02/1968 a 17/07/73, na CIA UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇUCAR E CAFÉ laborados pelo autor como tempo de serviço especial, bem como averbe os períodos já reconhecidos administrativamente, e por conseqüência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, caso necessário.Intime-se as partes.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2007.61.09.011578-4 - JOSE DONIZETE DE PAULA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIE)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, JOSÉ DONIZETE DE PAULA na empresa: MÁQUINAS VARGAS S/A ATUAL TRW AUTOMOTIVE LTDA. período de 21/09/1989 a 31/03/2001, funções: operador I , operador qualificado e operador preparador, no setor de usinagem cilindro de roda, exposto a ruído de 95 dB, para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se. Após, retornem os autos conclusos para reapreciação da tutela.

2007.61.09.011778-1 - JOSE LUIS DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF) Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional

2007.61.09.011833-5 - VERA LUCIA BOMBACH (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero em parte o despacho de fls. 19, quanto de citação do réu. Determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do

protocolo pela autoridade administrativa. Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos. Int.

2008.61.09.000587-9 - MIRTES FACCO CASAROTTI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isto:1- Defiro a gratuidade judiciária.2- Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 83.646-7, agência 0332, em nome de MIRTES FACCO CASAROTTI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.Int.

2008.61.09.000679-3 - VANDA LUCIA DE ARAUJO DIAS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Converto o rito de sumário para ordinário.Ao SEDI para as anotações, após, cite-se.Int.

2008.61.09.000744-0 - LUIZ ANTONIO LOPES (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Providencie a parte autora no prazo de dez dias provas que demonstrem a entrada e a saída do autor nessas empresas nos períodos de 01/04/1982 a 13/07/1984, 23/07/1984 a 06/04/1994 e 02/05/1994 a 26/09/2003, fornecendo as cópias autenticadas do livro de registro de empregados referente aos vínculos mencionados e dos termos de abertura e encerramento que não foram ainda apresentados, bem como outras provas pertinentes para a formação da convicção desta Juíza, uma vez que esses períodos não estão cadastrados no CNIS, conforme demonstra o documento de fl. 87. Intimem-se.

2008.61.09.000760-8 - JULIANA DE MELLO LIBARDI (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Defiro a justiça gratuita.2. Cite-se a CEF.3. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00068197-8, agência 0332, em nome de JULIANA DE MELLO LIBARDI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente.4. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira.Int.

2008.61.09.000917-4 - DULCINEA APARECIDA PARALUPPE SOARES (ADV. SP203322 ANDRE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Pelo exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e DETERMINO a exclusão de inscrição no nome DULCINEA APARECIDA PARALUPPE SOARES - CPF nº115.219.248-56, junto ao SERASA, exclusivamente se decorrente do contrato nº5.0283.6038054-6, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Oficie-se ao SERASA.Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro a parte autora.P.R.I.

2008.61.09.000980-0 - OSVALDO SILVESTRE (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela REQUERIDO PELO AUTOR.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.

2008.61.09.001094-2 - RENATO BONIFACIO RODRIGUES SILVA (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ E ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a ré retire o nome da parte autora em órgãos ou serviços de proteção ao crédito, em razão do débito apurado na conta n. 001.00000864-6.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2008.61.09.001129-6 - BENEDITO DIRCEU BATISTA FERREIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Por tais motivos, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe como especial, o período de 21.11.1968 a 31.08.1974 e de 01.09.1974 a 07.02.1977 trabalhado por BENEDITO DIRCEU BATISTA FERREIRA na UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, e por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço, revisando a aposentadoria por tempo de contribuição(NB 136.514.895-2) já concedida para acrescentar o período acima reconhecido. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.09.001294-0 - JOSE BENEDITO MAULE (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF) Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada, requerida pelo Autor, JOSÉ BENEDITO MAULE para que o Réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, nas seguintes empresas: de 20/06/1980 a 05/07/1980 e de 16/08/1980 a 07/12/1980, empresa TRANSPORTADORA DÁRIO LTDA.; de 02/01/1981 a 04/08/1981 e de 01/10/1981 a 22/04/1982, função motorista, na empresa MINERAÇÃO CALCÁRIO; de 19/05/1982 a 30/11/1982, função: motorista, na empresa TRANSPORTADORA IRMÃOS DÁRIO LTDA; ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, função eletricista, de 12/05/1988 até a presente data., para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem se. Oficie-se.

2008.61,09.001439-0 - OSVALDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade judiciária. Afasto as prevenções em relação aos processos nº 200061090054934, 200761090110427, 200761090087363, 200761090101682 e 200003990286846.Manifeste-se o autor OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS quanto a prevenção acusada em relação ao processo nº 2006.63.10.010545-9.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.09.001595-2 - MARIA TERESA SANZALONE RODRIGUES (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Em face do exposto, restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual DEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional, para que seja implantado o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, no prazo de 45 dias. Para tanto, determino seja intimada a autarquia a fim de cumprir a ordem judicial, no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro a parte autora.P.R.I.

2008.61.09.001598-8 - JOAQUIM DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Ante o exposto. DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, GERSON NERES DE SOUSA, nas empresas: DEDINI S/A METALÚRGICA _ sucessora DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS_ período de 01/08/1979 a 05/03/1997; DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS_período de 06/03/1997 a 18/11/2003; DEDINI S/A METALÚRGICA _ sucessora DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS_ período de 19/11/2003 a 09/02/2008. para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.

2008.61.09.001621-0 - ISMAR RIGOLIN (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor como tempo de serviço especial, os períodos laborados na períodos INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A de 07.03.80 a 30.09.80, NA FUNÇÃO DE AJUDANTE DE PRODUÇÃO, DE 01.10.80 A 22.02.91, NA FUNÇÃO DE OPERADOR EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO, CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL NA FUNÇÃO DE TECELÃO, DE 01.03.93 A 20.11.00, PH-FIT-FITAS DE INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA, NA FUNÇÃO DE TECELÃO, DE 01/03/2001 A 20/07/2007, e por consequência refaça os cálculos de tempo de servico, averbando como especial os períodos acima descritos. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.09.001622-1 - JAIRO ABUMIYA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, JAIRO ABUMIYA, na empresa: TOYOBO DO BRASIL S/A período de 03/12/1979 a ATÉ A PRESENTE DATA, para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.

2008.61.09.001906-4 - GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, GERALDO ALVES DA SILVA, na empresa: SINGER DO BRASIL S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS E COMÉRCIO período de 15/05/1973 a 23/11/1973, função: operador, no setor de produção de móveis, exposto a ruído de 95 dB, e de 03/09/1984 a 24/10/1988, como Operador Qualificado e Operador de Máquina de Produção B, ruído 96 dB;EATON LTDA., função agente de produção , exposto a ruído de 90 dB, período de 14/12/1974 a 12/06/1974;MERITOR DO BRASIL LTDA., ,função ajudante de produção, exposto a ruído de 92 dB; período de 10/05/1976 a 01/08/1983, para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se. Após, retornem os autos conclusos para reapreciação da tutela.

2008.61.09.001923-4 - VILMA ALVES FAGUNDES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência em face do Juízo Estadual da Vara Distrital de Rio das Pedras e determino a suspensão do feito, até que seja designado o Juízo responsável pelo processamento provisório da ação. Oficie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça, com cópia da decisão citada.Int.

2008.61.09.001939-8 - FERNANDO VITURINO (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe o período de 13/03/1980 a 31/03/1981, de 01/04/81 a 30/09/83, de 01/10/83 a 23/10/86 na FUNAPI, Fundição de Aço Piracicaba Ltda, DE 03/11/86 A 12/08/88 na PIACENTINI & CIA LTDA, de 01/12/88 a 31/06/2003 na ENGEFAC FUNDIÇÃO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA, laborados pelo autor como tempo de serviço especial, bem como averbe os períodos já reconhecidos administrativamente, e por conseqüência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, caso necessário. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.09.002001-7 - MARCIA CRISTINA POLYCARPO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Assim, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse na realização da perícia médica em Piracicaba, considerando que não há perito médico em Limeira. Após tornem os autos conclusos. P.R.I.

2008.61.09.002050-9 - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade judiciária.Manifeste-se o autor PEDRO AZEVEDO SANTOS, quanto a prevenção acusada em relação ao processo nº 2006.63.10.008529-1.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.09.002078-9 - FUNDACAO ROMI (ADV. SP104071 EDUARDO SZAZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Afasto a prevenção acusada às fls. 56. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que à parteautora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.09.002161-7 - CARLOS COSTA MOREIRA (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional

2008.61,09.002311-0 - NOEL LUIZ DE JESUS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Assim, prima facie, ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações (art. 273, caput, do CPC), INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se as partes.

2008.61.09.002317-1 - JOSEFINA LUZIA FATIMA NALIN (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 26, quanto de citação do réu. Determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo pela autoridade administrativa. Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos. Int.

2008.61.09.002366-3 - GELSON MENEZZES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela

2008.61.09.002553-2 - JOSEFINA BENTO FERRAZ (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) Em face do exposto, restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual DEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional.Intimem as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir.P.R.I.

2008.61.09.002558-1 - TRINIDADE ROMERO MONSO ZOTELLI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora.

2008.61.09.002559-3 - ARI APARECIDO GUARDA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Assim, prima facie, ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações (art. 273, caput, do CPC), INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se as partes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2008.61.09.002801-6 - VALTER PEGORARO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS)

Considerando que os valores atrasados, referentes ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, foram pagos, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre as alegações de fls. 30/33.Int.

2008.61.09.002897-1 - VALDOMIRO PELAES (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Assim, prima facie, ante a ausencia de prova inequivoca da verossimilhança das alegações (art 273, caput, do CPC) INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se as partes.Epecifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2008.61.09.003064-3 - JAIR PEREIRA MUNIZ (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a parte autora

2008.61.09.003066-7 - LAERCIO DE ARAUJO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere os períodos laborados pelo Autor, LAERCIO DE ARAÚJO, nas empresas: AGRÍCOLA LIMEIRA, função colhedor, período de 15/04/1975 a 10/01/1976, ANTÔNIO DSTÉFANO, auxiliar de fábrica, de 01/07/1976 a 29/09/1976 Outrossim, determino que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, nas empresas: IRMÃOS GALZERANO, período de 01/03/1977 a 03/03/1980 e de 25/03/1980 a 27/03/1980, função: aprendiz de mecânica geral/auxiliar de fábrica; MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. de 08/04/1980 a 15/02/1981, função soldador; INDÚSTRIAS MÁQUINAS DANDREA S/A, de 17/06/1981 A 12/07/1985, 02/09/1985 a 02/07/1991, 03/02/1992 a 05/03/1997 de 19/11/2003 a 22/05/2006, função soldador. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Após, retornem conclusos para reapreciação. Intime se. Oficie-se.

2008.61.09.003069-2 - REGINALDO LUIZ ROSSI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Por tais motivos, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor como tempo de serviço especial, na USINA SANTA HELENA S/A-AÇÚCAR E ÁLCOOL, NO PERÍODO DE 18.03.1988 A 30.03.1990 e como tempo de serviço rural o período de 14.12.1967 a 30.05.1977, independentemente de contribuição e por conseqüência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, se necessário para implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, somando-se ao período já reconhecido administrativamente quando da implantação do NB 1299136343, concedendo e implantando aposentadoria integral ao autor.Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.09.003083-7 - MILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 44/45.Intimem-se as partes.P.R.I.

2008.61.09.003134-9 - BENEDITA CAMILA AGUSTINHO DA SILVA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela para implantação do benefício de pensão por morte em relação à autora BENEDITA CAMILA AGUSTINHO DA SILVA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2008.61.09.003222-6 - CLAUDIO DE OLIVEIRA CEZAR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS)

Em face do exposto, por não estarem preenchidos os requisitos dos incisos I e II do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2008.61.09.003229-9 - HELIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o

prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. A parte autora apresentou quesitos a fls. 10/11.O INSS indicou assistente técnico e apresentou quesitos as fls. 32/33.Intimem-se as partes.P.R.I.

2008.61.09.003230-5 - LUIZA MAURA CARVAHLHO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS)

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar o restabelecimento do auxílio doença da parte autora. Antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes

2008.61.09.003342-5 - ADEMIR JOSE LUCENTINI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Intime-se a parte autora para que se manifeste em réplica no prazo legal.

2008.61.09.004016-8 - PEDRO CORREIA DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, em face das razões expendidas, defiro a tutela antecipatória pleiteada pela parte autora, pelo que determino o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, sem prejuízo do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 por dia de atraso (art. 461, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil). cITE-SE O RÉU PARA QUE CONTESTE NO PRAZO LEGAL. Intimemse.

2008.61.09.004258-0 - YEDA MARLY DE MELLO BORDIERI (ADV. SP258096 DANIEL SANFLORIAN SALVADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão supra, intime-se a autora para apresentar cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação.Cumprido, cite-se, após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Int.

$\textbf{2008.61.09.004260-8} - \textbf{OBER S/A IND/E COM/ (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE)} \ \textbf{X} \ \textbf{FAZENDA NACIONAL}$

Fls. 71: recebo como emenda a inicial.Ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar Fazenda Nacional.Após, cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.004317-0 - CLAUDIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS) Compulsando os autos verifico que existem outros dependentes do de cuius nos termos do artigo 16, da Lei nº

Compulsando os autos, verifico que existem outros dependentes do de cujus, nos termos do artigo 16, da Lei nº 8.213/91, conforme certidão de óbito acostada as fls. 18. Assim, intime-se a parte autora para que proceda a inclusão de GUSTAVO GONÇALVES DOS SANTOS e MATEUS GONÇALVES DOS SANTOS no pólo ativo da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprido, intime-se o INSS para se manifestar, bem como abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando a inclusão de menor no pólo ativo da presente demanda.Int.

$2008.61.09.004408-3 - \text{JULIO PRIMO DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP061814 JOSE RIBEIRO DOS SANTOS) } \\ \text{X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)}$

Providencie o autor, no prazo de 10 dias, cópias da inicial dos autos n. 856/2007, em trâmite perante a 1 Vara Cível da Comarca de Capivari, para verificação de prevenção. Após, tornem-me os autos conclusos para decisão.

2008.61.09.004727-8 - ANTONIO INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS

MARTINS)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados por ANTONIO INOCÊNCIO DA SILVA como tempo de serviço especial, os períodos laborados na CATERPILLAR BRASIL LTDA, no período de 06.08.1979 a 20.11.1980, 21.11.1980 a 23.11.1982, 06.07.1984 a 05.03.1997, 14.10.1996 a 15.12.1998 e CODISTIL S/A DEDINI, de 25.11.1976 a 31.08.1977, de 01.09.1977 a 31.01.1978; de 01.02.1978 a 01.06.1979, e como tempo de serviço rural, independentemente de contribuição o período de 01.03.1974 a 01.03.1975 e,por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, somando-se a este o período rural, implantando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61,09.004789-8 - APARECIDO DE PADUA GODOY (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004990-1 - NEUSA APARECIDA CARDOSO VICENTE (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justica gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.005101-4 - CLEIDE TEREZINHA BERTO DO CARMO (ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.005190-7 - JONAS CELLA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.005278-0 - VIACAO CLEWIS LTDA - EPP (ADV. SP166344 EDALTO MATIAS CABALLERO E ADV. SP157013E MARCOS VINICIUS ROSSINI) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a autora:1. Adite a inicial regularizando o pólo passivo da demanda; 2. Providencie cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 2007.61.09.011301-5 e 2008.61.09.003129-5 para verificação de prevenção/litispendência; 3. Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61,09.005306-0 - CARMELITA ALVES PIRANI (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a justiça gratuita. Justifique a parte-autora os valores atribuídos à causa, juntando aos autos planilha de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-se os autos conclusos. Int.

2008.61.09.005308-4 - DINALVA GUDIM DOS SANTOS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a justiça gratuita. Justifique a parte-autora os valores atribuídos à causa, juntando aos autos planilha de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-se os autos conclusos. Int.

2008.61.09.005309-6 - MARIA DO CARMO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Justifique a parte-autora os valores atribuídos à causa, juntando aos autos planilha de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-se os autos conclusos. Int.

2008.61.09.005310-2 - MARLENE TEIXEIRA MARQUES PEREIRA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justica gratuita. Justifique a parte-autora os valores atribuídos à causa, juntando aos autos planilha de cálculo. no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-se os autos conclusos. Int.

2008.61.09.005311-4 - SILVIA REGINA DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA

MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Justifique a parte-autora os valores atribuídos à causa, juntando aos autos planilha de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-se os autos conclusos. Int.

2008.61.09.005448-9 - JOAO CARLOS CIMENI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.005452-0 - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO NETO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.005514-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.005519-6 - GUSTAVO GOZZER FELIPE (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.005676-0 - NATALINA ALVES FERREIRA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência em face do Juízo Estadual da Vara Distrital de Rio das Pedras e determino a suspensão do feito, até que seja designado o Juízo responsável pelo processamento provisório da ação. Oficie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça, com cópia da decisão citada.Int.

2008.61.09.005882-3 - EDSON SARRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Justifique a parte-autora os valores atribuídos à causa, juntando aos autos planilha de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-se os autos conclusos. Int.

2008.61.09.005885-9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO (ADV. MG073427 JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise da antecipação de tutela apos a vinda da contestação. Cite-se o réu para que conteste no prazo legal.

2008.61.09.005974-8 - CARLA REGINA ROCHA (ADV. SP190151 ANDRÉ LUÍS ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que à parte-autora recolheu as custas processuais no Banco do Brasil (fls. 341/342).Nos termos da Lei 9289/96 e do art. 223 do Provimento COGE nº 64/05, as custas processuais devem ser pagas na Caixa Econômica Federal - CEF através de guia DARF no código 5762, e somente no caso de não existir agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito no Banco do Brasil.Concedo mais 10 (dez) dias, para que à parte-autora recolha as custas processuais nos termos da lei supra, ou seja, na Caixa Econômica Federal - CEF.Cumprido, cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.006030-1 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.006035-0 - EDSON BALSI (ADV. SP123914 SIMONE FERREIRA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a incompetência deste Juízo Federal, DECLINO da competência para conhecimento e julgamento do presente feito em favor de uma das varas federais da Subseção Judiciária de CAMPINAS - SP.Decorrido

o prazo para a interposição de eventual recurso, encaminhem-se os autos àquela subseção judiciária, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2008.61.09.006056-8 - JESUITA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência em face do Juízo Estadual da Vara Distrital de Rio das Pedras e determino a suspensão do feito, até que seja designado o Juízo responsável pelo processamento provisório da ação. Oficie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça, com cópias de fls.02-13, 17-19, 30, 36 e desta decisão.Int.

2008.61.09.006059-3 - SANDRA REGINA ANTONIOLI SANCHEZ (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte-autora que houve a homologação do pedido de desistência dos autos nº 2008.63.10.001322-7, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.09.006078-7 - OSMAIR UBICES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006093-3 - MARIA GONCALVES COELHO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006157-3 - SIRLEI GHIGLIA DA SILVEIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 24.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.006159-7 - GENIRA ETELVINA DA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.006162-7 - PALMIRO CEARENSE (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006265-6 - ANGELA APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS MELO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Afasto a prevenção acusada às fls. 38.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.006396-0 - LUISA BORTOLETTO XISTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 79.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.006412-4 - JOAO RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006414-8 - JOSE MOACIR MORA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006454-9 - JOSE DONIZETTI DE ANDRADE (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006456-2 - ADEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006458-6 - HELIO STIVANIN (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006468-9 - LAURENTINO GONCALVES DAS NEVES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006471-9 - ZILMA FERREIRA COSTA DE SOUSA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006472-0 - SEBASTIAO CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu e intimem-se as partes.

2008.61.09.006476-8 - PAULO FERREIRA GUEIROS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se o réu para que conteste no prazo legal.

2008.61.09.006541-4 - NOELY ALVES MOREIRA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259517 FLAVIANA MOREIRA MOREITI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Assim, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse na realização da perícia médica em Piracicaba, considerando que não há perito judicial médico em Limeira. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu. P.R.I.

2008.61.09.006542-6 - SEBASTIAO ANTONIO MARSON (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006586-4 - ELISANDRA DE CATIA GARCIA LEAL (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar o restabelecimento do auxílio doença da autora. Antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu e intimem-se as partes.

2008.61.09.006720-4 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada em relação aos autos nº 199961000595715, 199961000595752, 199961000596501, 199961090036125, 199961090036137, 199961090036150, 199961090036186, 200861090067204, 2006.61.09.005609-0, 2006.61.09.006472-3, 2007.61.09.006660-6, 2008.61.09.006721-6, 2008.61.09.005430-0. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, para que à parte autora:a) Emende a inicial, atribuindo ao valor a causa de acordo com o valor pleiteado, com o devido recolhimento das custas judiciais.b) Esclareça a prevenção acusada em relação aos autos nº 200261090052028.c) Junte aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 1999.61.00.055712-0, 1999.61.00.055713-1, 2002.61.09.005201-6, 2002.61.09.005596-0, 2002.61.19.004568-0, 2003.61.09.004716-5, 2003.61.09.003280-9, 2006.61.09.005215-0, 2006.61.19.006078-8, 2007.61.19.003479-4, 2008.61.19.005430-0, 2008.61.19.005431-1, para verificação de prevenção/litispendência.Int.

2008.61.09.006721-6 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, para que à parte autora:a) Emende a inicial, atribuindo ao valor a causa de acordo com o valor pleiteado, com o devido recolhimento das custas judiciais.b) Junte aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 39/44, para verificação de prevenção/litispendência.Cumprido, tornem-me conclusos.Int.

2008.61.09.006723-0 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada em relação aos autos nº 199961000595715, 199961000595752, 199961000596501, 199961090036125, 199961090036137, 199961090036150, 199961090036186, 200861090067204, 2006.61.09.005609-0, 2006.61.09.006472-3, 2007.61.09.006660-6, 2008.61.09.006721-6, 2008.61.09.005430-0.Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, para que à parte autora:a) Emende a inicial, atribuindo ao valor a causa de acordo com o valor pleiteado, com o devido recolhimento das custas judiciais.b) Esclareça a prevenção acusada em relação aos autos nº 200261090052028.c) Junte aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 1999.61.00.055712-0, 1999.61.00.055713-1, 2002.61.09.005201-6, 2002.61.09.005596-0, 2002.61.19.004568-0, 2003.61.09.004716-5, 2003.61.09.003280-9, 2006.61.09.005215-0, 2006.61.19.006078-8, 2007.61.19.003479-4, 2008.61.19.005430-0, 2008.61.19.005431-1, para verificação de prevenção/litispendência.Int.

2008.61.09.006727-7 - VANDERLEI TREVELLIN (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006786-1 - JOEL ROSA MARTINS (ADV. SP213929 LUIS FELIPE RUBINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.006792-7 - APARECIDO FERREIRA SOARES (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu para que conteste no prazo legal.

2008.61.09.006796-4 - MARIA APARECIDA FRANCISCO BRUNO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora providencie cópias da inicial e sentença dos autos n. 2006.63.10.001454-5 para análise de eventual prevenção/litispendência. Após, tornem-me os autos conclusos.

2008.61.09.006800-2 - MARIA DONIZETI DE BRITO (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Regularize a parte autora a representação processual no prazo de 10 dias, através de escritura pública. Cite-se o réu para que conteste no prazo legal. Intimem-se.

${\bf 2008.61.09.006804-0} - {\tt BENEDITO\ MESSA\ (ADV.\ SP066979\ FRANCISCO\ BISCALCHIN)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ INSS\ (PROCURAD\ SEM\ PROCURADOR)$

Defiro a gratuidade judiciária. Afasto as prevenções em relação aos autos nº 2005.63.10.005704-7 e 2006.63.10.006723-9.Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que à parte-autora providencie cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 2002.61.09.004764-1, para verificação prevenção/litispendência acusada às fls. 72/74.Cumprido, tornem-me conclusos.Int.

2008.61.09.006831-2 - TEREZA RUGANI CASTELLARI (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Considerando a edição a edição da Lei 10.173 de 09.01.2001 e da Lei 10.741 de 01.10.2003 e restando comprovada a idade igual ou superior de 60 anos dos beneficiários (autores), bem como o grande número de feitos em tramitação nesta Vara e a necessidade de otimização dos trabalhos de processamento dos feitos desta Vara a fim de amoldá-los à lei supramencionada, determino à Secretaria, na pessoa da Sr. Supervisor do Setor, que identifique os presentes autos pela afixação de tarja de fita adesiva amarela, na parte superior da lombada, certificando-se, e, ainda que se dê prioridade à realização de atos e diligências cabíveis no feito a fim de garantir a eficácia e a rapidez na tramitação do mesmo.3. Concedo 10 (dez) dias de prazo, para que à parteautora providencie a regularização do pólo passivo da ação.4. Cumprido, ao SEDI para regularização e após, tornem-me conclusos, inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.5. Int.

2008.61.09.006836-1 - DARIO LUIS BISPO MARTINS (ADV. SP243002 HEDIO DE JESUS BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação. Cite a ré para que conteste no prazo legal.

2008.61.09.006902-0 - VERA MARIA HONORATO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Considerando tratar-se de benefício assistencial e visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de relatório sócio-econômico e perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio a Assistente Social Srª. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço

na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência.Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se o réu para que conteste no prazo legal.

2008.61.09.006916-0 - SANDRO MARCELO FALANGO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar o restabelecimento do auxílio doença do autor. Antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu e intimem-se as partes.

2008.61.09.006952-3 - JAELSON DONISETE DE MOURA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereco na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se o réu para que conteste no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.09.006968-7 - TIOFILO PEREIRA FILHO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste a parte autora sobre a prevenção apontada a fl. 159 no prazo de 10 dias,No mesmo prazo, esclareça se pretende o reconhecimento de período de trabalho do autor que nao integrou a contagem do tempo de contribuição.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.09.003500-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010972-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF) X JOSE APARECIDO CAETANO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE)

Intime-se o impugnado para que se manifeste nos termos do art. 261, do CPC. Após, tornem conclusos para decisão.Int.

2008.61.09.004132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.000744-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X LUIZ ANTONIO LOPES (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) Intime-se o impugnado para que se manifeste nos termos do art. 261, do CPC. Após, tornem conclusos para decisão.Int.

Expediente Nº 2085

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.003620-7 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO PECAS VALE DO TIETE S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP160515 JOSE WILSON BOIAGO JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP Tendo em vista as petições de fls. 33/53, restitua-se a presente deprecata ao Juízo deprecante, com nossas homenagens. Int.

2^a VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO Juíza Federal Titular BEL. CARLOS ALBERTO PILON Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3862

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.006171-8 - CARMELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.007059-8 - JOAO DE MELO ALMEIDA (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a gratuidade.Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar.Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.007115-3 - OVIDIO DELFINO ALVES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a gratuidade.Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar.Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.007119-0 - LUIZ ALFREDO MALIGIERI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.007120-7 - AMARILDO VALOTA ALVES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.007159-1 - EDENE APARECIDA FRASSON LOPES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após,

Expediente Nº 3863

MANDADO DE SEGURANCA

apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.007156-6 - CALDERARIA PANZA LTDA - EPP (ADV. SP208787 LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI) X GERENTE REGIONAL TRABALHO E EMPREGO EM PIRACICABA - MIN TRAB EMPREGO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar o prosseguimento de recurso administrativo relativo ao processo n.º 46259-003945/2007-37 sem a necessidade do depósito preliminar.Intime-se a impetrante, com base no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 combinado com o artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação conferida pela Lei n.º 10.910/04, para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos mais uma cópia da inicial, bem como duas cópias dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente as contrafés. Após, se regularmente

cumprido, oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a desta decisão e solicitando-se-lhe as informações, no prazo de dez dias, após os quais, com ou sem estas, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.27.000161-0 - J A FERREIRA (ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP262602 CYNTIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando-se as informações cabíveis, no prazo legal. Desnecessária a abertura de vista ao MPF no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse individuais, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos idênticos a este. Desta forma, por economia processual, venham os autos conclusos para sentença após a apresentação de informações pela autoridade impetrada. P.R.I.

Expediente Nº 3864

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.001138-7 - PAGGINA PROJETOS GRAFICOS LTDA - ME (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. P.R.I.

Expediente Nº 3865

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.001085-1 - VALTER AMARAL E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face ao exposto, declaro a conexão da presente ação com a execução fiscal n. 019.01.2001.019684 (número de ordem 4132/01), do Anexo Fiscal da Comarca de Americana-SP, e determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Publique-se. Intime-se.

2008.61.09.006131-7 - SEBASTIAO BIFANI DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o andamento do feito para o rito sumário, eis que o valor da causa não excede 60 salários-mínimos (art. 275, I, do CPC). Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, nos termos do artigo 276 do CPC. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MM°. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MM°. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1357

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.09.004120-6 - MARTA MARIA DE MENEZES (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova adequadamente a habilitação dos herdeiros, devendo constar seus nomes e qualificações completas, no adequando-a aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.09.002557-0 - NELSON LUIZ ZEPELIN (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05

dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o beneficio previdenciário de auxílio-doença da parte autora. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

2008.61.09.003878-2 - JOAO ALEXANDRE PEDRONEZE (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOÃO ALEXANDRE PEDRONEZE, portador do RG n.º 11.167.301 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.537.418.07, filho de João Pedroneze e Be-nedita Stocco Pedroneze;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 27/12/2006 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.004003-0 - JOAO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.004005-3 - VALDIR APARECIDO RAGASSO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.004007-7 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteado na inicial. Tendo em vista a necessidade de produção de prova oral, fica designada a data de 26 de março de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência em que serão inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes, em querendo, apre-sentar rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 407 do CPC. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. P.R. I.

${\bf 2008.61.09.004153-7} - {\tt JOSE~ALVES~DOS~SANTOS~(ADV.~SP066979~FRANCISCO~BISCALCHIN)~X~INSTITUTO~NACIONAL~DO~SEGURO~SOCIAL~-INSS~(PROCURAD~SEM~PROCURADOR)$

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, portador do RG n.º 0330195-8/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.438.392-72, filho de José Lima dos Santos e Isaura Alves dos Santos;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 09/08/2007 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se ao INSS, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.004154-9 - REINALDO APARECIDO DO CARMO (ADV. SP257674 JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela re-querida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.004236-0 - ALVINO DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.004237-2 - MARIA DE FATIMA LEITE (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, posto que atinge a autora 22 anos, 07 meses e 12 dias de tempo de contribuição (tabela em anexo), tempo insuficiente para a concessão do benefício pretendido. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.004245-1 - ROSE MARY SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao Autor que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a emende, requerendo a citação do réu, nos termos do requisito previsto no inciso VII do artigo 282 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.09.004249-9 - MARCOS ANTONIO MINNITI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao Autor que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a emende, requerendo a citação do réu, nos termos do requisito previsto no inciso VII do artigo 282 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.09.004333-9 - CATARINA SANCHES FLORES MARTINS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o beneficio previdenciário de auxílio-doença da parte autora.P. R. I.

2008.61.09.004335-2 - NANCI APARECIDA DE LIMA VAROLI (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o beneficio previdenciário de auxílio-doença da parte autora. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias.P. R. I.

2008.61.09.004409-5 - AILTON APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de contribuição do autor Ailton Aparecido Ro-drigues, considerando o período de 06/03/1997 a 19/05/2004, trabalhado na empre-sa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., como exercido em condi-ções especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré converter a aposentadoria por tempo de contribuição do autor em aposentadoria especial, refazendo-se, inclusive o cálculo de sua renda mensal inicial.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela.Sem prejuízo, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias a juntada do laudo técnico pericial de f. 17, tendo em vista se referir a pessoa estranha aos autos.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.004603-1 - MARIA APARECIDA CREPALDI DOS SANTOS (ADV. SP069457 CLEIDE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.004644-4 - LUIZ HENRIQUE BRENTAN (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o perío-do de 14/12/1998 a 15/12/2005, trabalhado na empresa Goodyear do Brasil - Pro-dutos de Borracha Ltda., como exercido em condições especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré converter a aposentadoria por tempo de contribuição do autor em aposentadoria especial, refazendo-se, inclusive os cálculos de sua renda mensal inicial.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.004818-0 - EDSON LOPES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os perí-odos de 01/08/1979 a 31/03/1984, 01/06/1984 a 15/04/1986, laborados na empresa Victor Ardito & Irmãos Ltda. e de 11/121998 a 17/04/2007, laborado na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., como exercidos em condições especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte auto-ra o benefício de aposentadoria especial, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: EDSON LOPES, portador do RG n.º 11.425.909, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.529.568-16, filho de Benedic-to Lopes e Maria Albino Lopes;b) Espécie de benefício: aposentadoria especial;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data do requerimento administra-tivo;e) Data do início do pagamento: data da intimação da presente decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.005307-2 - WALDECI DE SOUZA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o beneficio previdenciário de auxílio-doença da parte autora. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias.P. R. I.

2008.61.09.006459-8 - JOSE NORBERTO PALHARINI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Determino à parte autora que, no prazo de 10

(dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularize sua representação processual trazendo aos autos instrumento de mandato, tendo em vista o documento de fl. 15 trata-se de cópia do processo administrativo.

2008.61.09.006543-8 - ISRAEL BARBOSA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito:a) regularize sua representação processual trazendo aos autos novo instrumento de mandato, tendo em vista que o documento de fl. 09 trata-se de cópia de outro processo. b) em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 86, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo nº 2008.61.09.002315-8, em trâmite na 2ª Vara Federal local.Intimese.

2008.61.09.006646-7 - ONILA MARIA DA SILVA DE JESUS (ADV. SP262090 JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé, e ainda esclareça a divergência constante na grafia de seu nome nos documentos juntados às fls. 24. Int.

2008.61.09.006722-8 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que adeque o valor da causa segundo o benefício econômico pretendido (valor da dívida a ser parcelado), devendo outrossim trazer aos autos cópia de tal aditamento para instrução da contrafé e ainda, em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 37/44, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados.Int.

2008.61.09.006983-3 - JOAO BATISTA JULIANI (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justica gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o beneficio previdenciário de auxílio-doença da parte autora. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias.P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.09.004238-4 - VIVIANE MENGHINI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Tendo em vista o rito imprimido ao presente feito, fica designada a data de 08 de abril de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes, em querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 407 do CPC.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, deven-do trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo adminis-trativo no qual restou indeferido o pedido da parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.09.005616-4 - ABEL FERREIRA LIMA (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 21), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 19 de março de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação e correto cadastramento do pólo passivo da ação.P. R. I.

2008.61.09.005628-0 - ANTONIO DOS SANTOS TRAVISANI (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tute-la requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de senten-ca. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da jus-tiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identi-dade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a reali-zação da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte au-tora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 19 de março de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, de-vendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo ad-ministrativo que indeferiu o requerimento da parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P. R. I.

2008.61.09.006469-0 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tute-la requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de senten-ça.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da jus-tiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identi-dade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a reali-zação da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte au-tora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem

como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 02 de abril de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de con-ciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, de-vendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo ad-ministrativo que indeferiu o requerimento da parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.006577-3 - APPARECIDA DE LOURDES PEREIRA ZEM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) REPUBLICAÇÃO DA LIMINAR DE FLS. 32/34, TENDO EM VISTA NÃO TER CONSTADO O NOME DO MÉDICO: Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. Carlos Alberto Rocha da Costa. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 29 de março de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P. R. I.

2008.61.09.006801-4 - EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentenca. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR, CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA, Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 12), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 02 de abril de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação e correto cadastramento do pólo passivo da ação.P. R. I.

2008.61.09.007144-0 - JOAO BATISTA ARAGAO (ADV. SP252606 CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários

periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 08 de abril de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P. R. I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.09.010427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006074-6) CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIMED SANTA BARBARA DOESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP103614 JEFFERSON FERES ASSIS)

Certifique-se a secretaria o decurso do prazo para interposição de recursos com relação a decisão de fls.16/18.Desapensem-se destes os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.09.006074-6 e encaminhem estes ao arquivo findo, adotadas as cautelas de estilo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO
Juiz Federal
DR. EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal Substituto
Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2492

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.12.004095-4 - TIAGO PEREIRA DE SOUZA (REP POR JOANA GOMES DE SOUZA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/09/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na

seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.006010-2 - ALBERTO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (01/09/2008, às 12:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2005.61.12.011023-3 - APARECIDA DAS GRACAS GUIMARAES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/09/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justica Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.000530-2 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/09/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por

último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.001516-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereco na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 17/09/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar, 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.005322-9 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/09/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional, O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.005631-0 - JOCILENE VALERIA DA SILVA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av.Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/09/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local

marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000212-3 - ELISABETE PEREIRA GARCIA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/09/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justica Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000392-9 - LUZIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 17/09/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doenca que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002085-0 - MARIA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereco na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/09/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002255-9 - JOSEFA AGUSTAVO DE LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/09/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doenca incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003379-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av.Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/09/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e

local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003455-0 - MERCEDES CASTILHO MUNHOZ (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (03/09/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.003616-9 - MARIA RUBIO DE BRITO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (10/09/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.005419-6 - VERA CAIRES DE SOUSA LEMOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/09/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se

o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005720-3 - MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (02/09/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.006344-6 - MARLI GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/09/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006535-2 - JAIRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (02/09/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.006850-0 - GABRIELA SCULACHIO DA SILVA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av.Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/09/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para

recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007029-3 - ATILIO DE MOURA LIMA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (11/09/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.007493-6 - ANA GUARDIA DE CAMPOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/09/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007555-2 - CREUSA GOMES DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av.Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/09/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e

insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008346-9 - ADELIA DINELLO PLACA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (16/09/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.009237-9 - MARIA DE LOURDES BIAGIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (16/09/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.009458-3 - MARGARIDA MORAES SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/09/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009667-1 - NEZIA ESPINDOLA RONDON (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av.Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/09/2008, às 16:00 horas, em seu

consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doenca incapacitante. 2) Tais doencas o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009779-1 - ARIOVALDO JACOB DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009823-0 - FELIPE BRAZ DA SILVA (ADV. SP059921 CARLOS JOSE TADASHI TAMAMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/09/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009995-7 - MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (08/09/2008, às 12:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.009996-9 - ELIDIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (04/09/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.010036-4 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (15/09/2008, às 12:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.010162-9 - APARECIDO RIBEIRO FAGUNDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (13/09/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.010303-1 - ODETE DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (04/09/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.010485-0 - CELIA FIRMINO DUTRA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/09/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem; a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012068-5 - APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012713-8 - PEDRO GREGORIO DE SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av.Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/09/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam

total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012931-7 - JOVELINA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/09/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013156-7 - JUDITE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/09/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se

o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013419-2 - ANGELINA RAMOS MACENA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/09/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doenca que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013529-9 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereco na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/09/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doenca incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doenca incapacitante. 2) Tais doencas o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013540-8 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av.Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/10/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.014025-8 - DIVA SANTOS DE LARA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 24/09/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.014172-0 - SEIJO HIGA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/09/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se

o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61,12.001010-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/09/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doenca que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001011-2 - IVANILCE MESQUITA LOPES (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/09/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doenca incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doenca incapacitante. 2) Tais doencas o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se

2008.61.12.001188-8 - ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av.Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/09/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003685-0 - NEIDE MEREJOLI (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/09/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.12.005470-6 - MARIA NEUZA GOMES DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (10/09/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.012960-3 - JOSE CARLOS BARREIROS FERNANDES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av.Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/09/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam

total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001596-1 - AMELIO GOMES (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/09/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1155

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1203644-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201472-6) TRANSPORTADORA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

98.1205696-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205695-5) CARVALHO ENGARRAFAMENTO E COM/ DE VINHOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais, desapensando os feitos. Int.

2005.61.12.009690-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.008095-9) SPACO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP196121 WALTER BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Fl. 291: Cumpra a embargante o despacho de fl. 288. Concedo vinte dias de prazo. Int.

2006.61.12.003590-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006178-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X ANGELO CESAR FERNANDES JACOMOSSI (ADV. SP215556 LUCAS TRINDADE MEIRA COSTA E ADV. SP230763 PATRÍCIA MEIRA BORGHI E ADV. SP134839 JAYME JOSE ORTOLAN NETO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.12.011082-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.008084-4) COPAUTO PRUDENTINA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE E ADV. SP228398 MAURICIO YJICHI HAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.12.011519-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006136-9) ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA (ADV. SP165425 ANTONIO RICARDO GONÇALVES FERNANDES E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS E OUTROS (ADV. SP246405 RENATO ALCANTARA TAMAMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Fl(s). 255/256: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 259/323: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.004122-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205948-2) LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X LAUDERIO LEONARDO BOTIGELLI E OUTROS (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Quanto à Embargante, deve esclarecer, ainda, o teor da petição de fl. 484. Int.

2007.61.12.007601-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002959-1) CARLOS DAVINEZIO DE MELO (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.008142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009322-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X UBIRATA MERCANTIL LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X JOSE ROBERTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS E ADV. SP113773E JOSÉ ROBERTO FERNANDES)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.013300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007942-3) HENRIQUE DE MELO IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP110912 HIGEIA CRISTINA SACOMAN SOUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1205526-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

98.1200980-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X TRANS RALLYE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO) X JOSE ANTONIO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) Fls.178/204: Manifeste-se o executado, em cinco dias, nos termos do art.398 do CPC. Int.

98.1205695-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARVALHO ENGARRAFAMENTO E COM/ DE VINHOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

98.1206221-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X PADUA MELO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE) Fl(s).367 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Sem obstância, manifeste-se o exeqüente sobre a carta precatória devolvida, bem assim sobre as guias de depósito existentes no processo. Prazo: 05 dias. Int.

2000.61.12.009318-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) Fl. 263: Defiro a juntada requerida. Aguarde-se o retorno da deprecata expedida à fl. 259. Fls. 282/283: Vista às partes. Int

2002.61.12.008357-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X EMANUEL F. DE CARVALHO & CIA LTDA. EPP. (ADV. SP025823 ELIO DONATON E ADV. SP097832 EDMAR LEAL)

Fl. 91: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2004.61.12.002692-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) Fl. 160: Defiro a juntada requerida. Fls. 166/186: Vista à Exeqüente para cumprimento da parte final do despacho de fl. 154. Int.

2004.61.12.005314-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) Fls. 147 e 149: Defiro a juntada requerida. Abra-se vista à Exegüente, como determinado à fl. 144. Int.

2005.61.12.008866-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X BRITO & ALVIM LTDA ME (ADV. SP097832 EDMAR LEAL)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2006.61.12.010567-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X COM/ DE BEBIDAS HUDSON LTDA (ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON LOPES)

Cota de fl. 40: Suspendo o processo, pelo prazo de noventa dias, a contar da época do requerimento. Defiro a juntada do ofício mencionado. Atente o credor para o fato de que os sócios apontados no ofício (fl. 42) não integram a relação processual. Fl. 45: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

2007.61.12.005223-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X FERRARI & COSTA LTDA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE)

Fl(s). 25 : Suspendo a presente execução até 12/07/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

Expediente Nº 1156

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.12.009319-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006274-6) AUTO POSTO PADROEIRA LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Não conheço do pedido de assistência judiciária gratuita, porquanto não formulado nos termos legais. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desapensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

2007.61.12.008736-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006135-7) ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Fl(s). 493: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 497/498: Vista à Embargada, que deverá cumprir a parte final do r. despacho de fl. 492. Fls. 514/515: Vista às partes. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.1204912-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AGRIFORT REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA)

Fl. 214: Defiro. Exclua-se do sistema processual o nome do n. advogado renunciante. Após, prossiga-se o leilão em seus ulteriores termos. Int.

98.1200226-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X MERCOVEL MERCANTIL COML/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP191814 SILVIA ARENALES VARJÃO)

Fls.173/174: Tendo em vista a informação do ingresso da executada no Refis, suspendo a execução, devendo permanecer por 1 (um) ano em Secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2000.61.12.007279-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CARLOS CHESMA DA FONSECA PIRAPOZINHO X CARLOS CHESMA DA FONSECA (ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE)

Fl(s). 122 : Suspendo a presente execução até 30/02/2009, nos termos do artigo 792 do CPC. Int.

2001.61.12.001946-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X REVEP INDUSTRIA E COMERCIO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Fls. 273/279: Por ora, ainda antes de apreciar o pedido de fraude, diligencie a Secretaria a penhora do imóvel matrícula 895 - CRI de Paraisópolis, bem assim a constrição do veículo placas GWK 4557, consoante postulado pelo credor. Indefiro neste momento o pedido de penhora via Bacenjud, ante a indicação de patrimônio pelo próprio Exeqüente. Sem prejuízo, diga a Executada se possui os bens que indicou à fl. 73. Int.

2002.61.12.005215-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PIREFIL DISTRIBUIDORA DE FIOS E LAMPADAS LTDA X GLORIA PEREZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP191418 FERNANDA DE BARROS VILLAS BOAS)

Fl. 162: Defiro a juntada requerida. Processo já se acha suspenso (fl. 157). Vista à exeqüente (art. 398, CPC). Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl. 157. Int.

2003.61.12.000430-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ADMILSON DA MATTA ALVES CALHAS ME E OUTRO (ADV. SP142988 RENATO ANDRE CALDEIRA)

Fl.89 : Suspendo a presente execução até 10/12/2009, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2004.61.12.004133-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X PIREFIL DISTRIBUIDORA DE FIOS E LAMPADAS LTDA E OUTROS (ADV. SP191418 FERNANDA DE BARROS VILLAS BOAS)

Fl. 104: Defiro a juntada requerida. Processo já se acha suspenso (fl. 102). Vista à exeqüente (art. 398, CPC). Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl. 102. Int.

2006.61.12.004958-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MARIA EUNICE BRANQUINHO CALVO E OUTRO (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X WALDEMAR CALVO Fls.53 e 62/67: Manifestem-se os executados, no prazo de 05 dias. Int.

2008.61.12.004189-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ALMAC PARTICIPACOES E SERVICOS S/A (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) Fls. 18/21: Vista à exeqüente. Concedo o prazo de trinta dias requerido. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.12.008307-3 - ANA MARIA CESAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) Deverão os exeqüentes, antes de tudo, promover a juntada de instrumento de mandato e de cópias autenticadas da decisão interlocutória que determinou a extração de carta de sentença, da certidão de fl. 100 e do provimento de fl. 101, todos do processo de execução fiscal 2004.61.12.005760-3, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: dez dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1957

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0322923-8 - CSN - ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

97.0301530-1 - BENEDITO FLORISVALDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

1999.03.99.019303-7 - MARCOS DONIZETE FAVARO E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

2001.61.02.005426-3 - ALAIDE MANOEL ANDRADE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

2002.61.02.014063-9 - RENATO ROBERTO TAMIAO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(AUTOR E RÉU) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

2002.61.02.014395-1 - DEYS DA SILVA MARQUES E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) ...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

2003.61.02.000123-1 - LARIS GUIDORZI (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

2003.61.02.003492-3 - WALDEMAR PEREIRA DUTRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) ...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

2003.61.02.004966-5 - EVANI SOARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) ...intime-se a parte interessada(AUTOR E RÉU) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

2003.61.02.014513-7 - MARTHA DIB JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) ...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

2003.61.02.015329-8 - JOAO MAURICIO DO NASCIMENTO SAAD E OUTROS (ADV. SP201679 DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

2004.61.02.004682-6 - MARIA SERRA DOS SANTOS (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS E ADV. SP109819E LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

2006.61.02.009278-0 - AUREA FRANCISCA DE SOUZA CAMILO (ADV. SP218090 JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0301623-1 - JOSE LUCIANO BATISTA UNGARI (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.02.002812-1 - ANGELINA MARIA TIVERON FERRARI (ADV. SP185276 JULIANO SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

CAUTELAR INOMINADA

92.0306947-0 - MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA 2007.61.02.005983-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO)

X LUIZ FERNANDO SANTANA (ADV. SP229639 MARA LUCIA CATANI MARIN)

...intime-se a parte interessada(RÉU) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

LEVANTAMENTO DO FGTS

2000.61.02.014181-7 - ESTELA CANDIDA DE TOLEDO (ADV. SP115029 CELSO UBEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) ...intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(ALVARÁ DE LEVANTAMENTO), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VÁLIDO ATÉ O DIA 29/08/2008).

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1493

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0304454-6 - LUIZ GUILHERME MANZOLLI (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) (...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.C.

90.0305062-7 - ZENAIDE CASSIS DOS SANTOS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REOUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

90.0310014-4 - MARIA JOSE GIOTTO CEDRINHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) Requerido o levantamento, expeçam-se o alvará intimando-se para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

90.0311524-9 - LILAC INCORPORQACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP008623 ENEAS OLIVEIRA VIANNA E ADV. SP052435 ANTONIO PAULO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I

91.0312432-0 - MARIA DE LOURDES MENEZES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

92.0303443-9 - JOSE LUIZ PARO E OUTROS (ADV. SP111550 ANTENOR MONTEIRO CORREA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUZA LINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) (...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe..P.R.I.

94.0309763-9 - SOCIEDADE AGRO PASTORIL COLORADO LTDA (ADV. SP030743 JOSE SEBASTIAO MARTINS E ADV. SP030624 CACILDO PINTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de

Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I.

95.0301640-1 - BOTUJURU AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.

97.0317757-3 - DORIDES ALONSO PEROSSO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA E ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.P.R.I.

98.0310627-9 - JANE CRUZ GALLACHO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência da execução do julgado, nos termos do art. 569, combinado com o art. 267, VIII, do CPC.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I.

1999.61.02.002665-9 - SERMATEC IND/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD) (...) Homologo, por sentença, a renúncia da execução do título judicial, tal como requerido às fls. 339/340.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I.

2001.61.02.001209-8 - WILSON JOSE CUTER (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I.

2005.61.02.002699-6 - EURIPEDES ADEMIR BARRADO (ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X SENEME SOUZA CONSTRUTORA LTDA Tendo em vista a devolução das cartas de intimação das testemunhas José Nilton de Lima Ribeiro e Juracy Ferreira da Silva, com a anotação de que os números indicados não existem, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.02.004847-2 - LUIS GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:1) declarar que o autor não faz jus à contagem dos seguintes períodos/funções com atividade especial:a) entre 07.06.71 a 31.12.73, como trabalhador rural para o empregador Elpídio Marchesi; eb) entre 02.01.74 a 03.02.76, como trabalhador rural, na empresa Húmus Agrícola S/A;2) condenar o INSS a averbar os seguintes períodos/funções como atividade especial, com conversão para tempo de serviço comum:a) entre 01.03.76 a 22.09.77, como ajudante geral, na empresa Montagens Industriais Moro Ltda;b) entre 01.12.77 a 30.01.78, como meio oficial montador, na empresa Reis & Reis;c) entre 03.02.78 a 19.01.79, como soldador, na empresa Gascon Equipamentos Industriais Ltda; ed) entre 01.03.79 a 22.02.80, como soldador, para o empregador Sérgio Luis Brunassi.3) condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de serviço do autor, concedida em 11.06.97, para o fim de pagar uma renda mensal no importe de 88% do seu salário debenefício; e4) condenar o INSS a pagar as diferenças vencidas até o limite de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, incluindo os abonos anuais, nos termos do parágrafo único do artigo 103 da Lei 8.213/91. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, até a data da expedição do precatório. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, com força no artigo 475, I, do CPC. P.R.I.

2007.61.02.006825-2 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Ante o exposto, CONHECO DOS EMBARGOS PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS.P.R.I.

2007.61.02.007185-8 - R M COML/ E NEGOCIOS LTDA (ADV. MG049332 JOAO LUIZ ANDRADE PONTES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Desta forma, defiro a antecipação de tutela para determinação à União a imediata reinclusão da requerente ao PAES, desde a data do Ato Declaratório Executivo nº 6, nos termos do art.273 e 461, 3º, ambos do CPC.Para tanto, a União deverá promover o cálculo de todas as parcelas vencidas, devidamente corrigidas (sem juros, multa ou qualquer outro acréscimo decorrente da mora), notificando pessoalmente a requerente a promover o recolhimento integral na primeira parcela. A partir da prestação seguinte, deverá ser seguida a legislação de regência. A União deverá abster-se de incluir o nome da requerente no CADIN e não poderá inscrever os débitos incluídos no PAES em Dívida Ativa, adotando as medidas corretivas pertinentes no caso de estes atos já terem sido realizados. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto, para cumprimento no prazo de cinco dias. Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes. Segue sentença em separado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:a) anular o Ato Declaratório Executivo nº 6, de 24.01.06 (fls. 57/58), apenas no tocante à exclusão da autora ao PAES (Parcelamento Especial da Lei 10.864/03).b) condenar a União a promover a reinclusão da requerente ao PAES, desde a data da exclusão. Para tanto, a União deverá promover o cálculo de todas as parcelas vencidas, devidamente corrigidas (sem juros, multa ou qualquer outro acréscimo decorrente da mora), notificando pessoalmente a requerente a promover o recolhimento integral na primeira parcela. A partir da prestação seguinte, deverá ser seguida a legislação de regência.c) determinar que a União se abstenha de incluir o nome da requerente no CADIN e que não inscreva os débitos incluídos no PAES em Dívida Ativa, adotando as medidas corretivas pertinentes no caso de estes atos já terem sido realizados. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Arcará a União com a verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, bem como o pagamento de custas em reembolso. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.Recebo a apelação da União em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.02.007776-9 - JOSE ANTONIO MARIANI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) Nessa conformidade e por esses fundamentos:1 - DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão deduzida na inicial em relação ao pedido de indenização por danos morais, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.2 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em relação à revisional de benefício, para:a) CONDENAR o INSS a averbar os períodos/funções considerados como tempo especial e convertidos em comum: - de 01/06/1995 a 13/06/1996, para CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, na como caldeireiro; - de 01/12/1996 a 31/10/1997, para JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ACO INOXIDÁVEL LTDA, como soldador- de 01/11/1997 a 24/12/1997 e 11/05/1998 a 15/06/2008, para JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA, como caldeireiro, e- de 05/01/1998 a 05/05/1998, para DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, como soldadorCONDENAR o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de serviço do autor, concedida em 19/07/2001, para o fim de pagar uma renda mensal no importe de 76% do seu salário de-benefício; eCONDENAR o INSS a pagar as diferenças vencidas até o limite de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, incluindo os abonos anuais, nos termos do parágrafo único do artigo 103 da Lei 8.213/91As parcelas devidas deverão ser pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença, devidamente atualizadas de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal. A partir da citação incidirão juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, até a data da expedição do precatório. Sem custas em reposição, em face da gratuidade deferida. Arcará a autarquia com os honorários advocatícios que fixo em 15 % sobre o valor das parcelas em atraso até a data da sentença, excluídas parcelas vincendas, na forma de precedentes do TRF - 3ª Região e do STJ.Deixo de submeter esta sentenca a reexame necessário, na forma do art. 475 2º do Código de processo civil, eis que o valor da condenação não excede a sessenta salários mínimos.P.R.I.

2007.61.02.015353-0 - NELSON SIMOES LEAL (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos:a) JULGO o autor carecedor da ação em relação ao pedido de reposição dos expurgos inflacionários referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 sobre a diferença dos juros progressivos, ante a falta de interesse processual, com base no art. 267, VI, do Código de processo civil,b) JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação dos juros progressivos para condenar a ré a creditá-los na conta vinculada de FGTS do autor, com observância dos critérios estabelecidos nas Leis nº 5.107/66 e 5.958/73, em especial àquele relativo ao tempo de permanência do trabalhador na mesma empresa, o que será devidamente apurado em regular liquidação de sentença, compensando-se os valores já pagos, observada, ainda, as parcelas prescritas. O montante apurado deverá ser atualizado nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal,

em vigor. A partir da citação incidirão juros de 1% ao mês (art. 406, do Código Civil, e art. 161, 1°, do Código Tributário Nacional). Sem custas. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista o art. 29- C da Lei n.º 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164-41.P.R.I.

2007.61.13.002187-4 - JOEL MOISES (ADV. SP041263 JOEL MOISES) X COMISSAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DA OAB - SP (ADV. SP038006 LUIZ ANTONIO IGNACIO)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução domérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se e esgis-tre-se. Após, ao SEDI para correção do termo de autuação, no que tangeao pólo passivo, atendo-se à petição inicial.

2008.61.02.002843-0 - JOSE MAURO TAZINAFO E OUTRO (ADV. SP142575 JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Pu- blique-se e registre-se. Intimem-se os autores a esclarecerem, no prazo de cinco dias, em que processo discutiu a questão do leilão extrajudi- cial, tal como mencionado no trecho acima reproduzido, juntando cer- tidão de objeto e pé do feito respectivo.

 $2008.61.02.002890-8 - \text{ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP230543 MARCO AURELIO VANZOLIN) } \\ \text{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) }$

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito (artigo 269, do CPC), para condenar a CEF a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizada. A atualização monetária deverá ser feita a partir da data do evento danoso, nos termos da súmula 43 do STJ, considerando para tanto o dia 20.06.06, quando o cheque nº 900.295 foi erroneamente devolvido, e calculada nos termos do manual de orientação de procedimentos para cálculos da Justiça Federal. Juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, combinado com art. 161, 1º, do CTN), desde a data do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ. Custas ex lege. Atento à súmula 326 do STJ, arcará a CEF com honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, forte no artigo 20, 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2008.61.02.007865-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.006102-0) PAULO JOSE DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Verifico que o pedido de tutela antecipada já foi deferido à fl. 50 dos autos da ação cautelar n. 2008.61.02.006102-0 (em apenso), não havendo razão para manifestar-me sobre a questão. Cite-se e Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.001674-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317655-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X ANNA ROSA RICO SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

...Ante o exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de limitar o crédito exeqüendo ao valor apurado pela Contadoria:a) para Anna Rosa Rico Silva, no importe de R\$ 27.503,62, atualizado até julho de 2007 (fl. 90);b) para o advogado que patrocinou o processo de conhecimento e a execução da embargada Anna o valor de R\$ 2.750,36, atualizado até julho de 2007 (fl. 90);c) para as demais embargadas, os valores apontados nos cálculos da contadoria judicial (fls. 90/91). Sem custas, por isenção legal. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária advocatícia de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Após o trânsito em julgado:a) trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais (nº 97.0317655-0);b) arquivem-se estes autos; ec) encaminhe-se o feito principal à contadoria para nova atualização da conta, como medida preliminar à requisição dos pagamentos. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes, observando que a embargada Anna possui novo advogado (fl. 337 dos autos em apenso).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0309542-6 - MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.

95.0302866-3 - HENRIQUE BONFA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos

e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

98.0308008-3 - MARIA RITA PEREIRA MORENO E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.P.R.I.

98.0310880-8 - APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.

2003.61.02.004853-3 - JOSE CARLOS VARALDA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JOSE CARLOS VARALDA

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe..P.R.I.

Expediente Nº 1496

MONITORIA

2003.61.02.005869-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADEMIR HONORATO EVANGELISTA (ADV. SP183559 GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ E ADV. SP196405 ALINE CRISTINA DA SILVA) Intime-se a Caixa Econômica Federal, com urgência, para se manifestar junto ao juízo deprecado, sobre os termos da certidão de fls 140, no prazo de trinta dias

2004.61.02.000272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP173740 DANIEL DE GODOY PILEGGI) X TEREZA DA SILVA SIMIELLI E OUTRO (ADV. SP142570 GUSTAVO RAYMUNDO)

Fls. 125:Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dia

2007.61.02.007876-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ARENGE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP173862 FAUSI HENRIQUE PINTÃO E ADV. SP103858 JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO E ADV. SP241746 BRUNA SEPEDRO COELHO) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008 às 15 h 30. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Defiro o prazo requerido às fls. 96 para trazer a planilha como determinado às fls. 78 e os extratos, desde a data da liberação do crédito na conta corrente, devendo esclarecer, ainda, se os cálculos incluem: a) juros capitalizados; b) cumulação de comissão de permanência com qualquer outro encargo; c) taxa de rentabilidade; e d) algum outro acréscimo.

2007.61.02.010834-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ROGERIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP163145 NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS)

Dê-se vista aos réus para se manifestarem,no prazo de 10 (dez) dias, sobre o débito remanescente cobrado pela CEF às fls. 86/87.

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.0314606-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308306-0) VILSON FERNANDES CASTRO (ADV. SP092283 DALVONEI DIAS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP198225 LARISSA MARIA SILVA TAVARES)

Fls. 96:Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dia

2002.61.02.000923-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) SERGIO MARCAL RUSSO (ADV. SP169713A LUIS ROBERTO LORENZATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER) X PAULO EDUARDO GRASSESCHI PANICO E OUTRO (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)

Dê-se vista à parte autora do depósito de fls. 203.Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando o patrono da parte autora para retirada em 05 (cinco) dias.Manifeste-se, ainda, a respeito do interesse no prosseguimento do feito em relação aos demais executados, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.02.000936-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) JURGEN PREY (ADV. SP184295 CARLA MANINI DE AGUIAR MENEZES) X EGP FENIX EMPREENDIMENTO E COM/INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH E ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 96:Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dia

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.02.010429-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOCELINO DO NASCIMENTO E OUTROS

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls.128/140 junto ao juízo deprecado, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0305810-0 - DESTILARIA MORENO LTDA E OUTRO (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Conforme consulta ao sistema informatizado de fases processuais, verifiquei que os autos nº 92.0307217-9, em que realizados depósitos judiciais que as impetrantes pretendiam escriturar como despesas dedutíveis do IRPJ, bem como os autos principais nº 92.0305896-6, encontram-se arquivados desde 29.09.05. Atento a este fato, intime-se as impetrantes a justificarem o interesse de agir atual, tal como determinado pelo Desembargador Federal relator da Apelação, no último parágrafo de fl. 111, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

95.0308350-8 - CALIFORNIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 131:Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dia

1999.61.02.006074-6 - ONOFRA PIRES LOPES (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 97/100: diga a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, com urgência. Após, conclusos.

1999.61.15.002729-9 - CAMBUHY CITRUS COMERCIAL EXPORTADORA S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

Fls.313:Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva nos agravos de instrumentos interpostos, n.ºs2008.03.00.017362-6

2002.61.02.011266-8 - PACKO PLURINOX DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 384:Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva nos agravos de instrumentos interpostos, n.ºs2008.03.00.011541-9 e 2008.03.00.011543-2

2003.61.02.002541-7 - MORAES REGO E MARTINS ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP119504 IRANI MARTINS ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP Fls. 159:Esclareça a impetrante, em dez dias, em face da conversão noticiada à fl.143/144, seu pedido de fl.146/158. Int.

 ${\bf 2004.61.02.006580\text{-}8}$ - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 215:Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva nos agravos de instrumentos interpostos, n.ºs2008.03.00.011559-6

2005.61.02.010883-6 - VIVER HOSPITAL DIA DA MULHER (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 215:Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva nos agravos de instrumentos interpostos, n.ºs 2008.03.00.016775-4

 ${\bf 2006.61.02.002242-9}$ - ELECTRO BONINI E OUTROS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Publique-se e registre-se.Após, dê-se ciência à autoridade impetrada.Sem prejuízo, intimem-se os impetrantes, a União e o MPF.

2007.61.02.004255-0 - LUIZ VENANCIO MONTENERI (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 412:Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dia

Expediente Nº 1500

ACAO PENAL

 ${\bf 2002.61.02.003165\text{-}6} \text{-} \text{JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X WALTER ZUCARATO E OUTROS (ADV. SP133572 ANDRE RENATO SERVIDONI)}$

Fls. 830: manifeste-se a defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1478

MONITORIA

2003.61.02.009561-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X IRACILDA LAUDELINA RODRIGUES (PROCURAD ANDRE LUIZ DA SILVA) A desistência manifestada pela autora a fls. 168/169, com a concordância da ré (fls. 172), indica ausência de interesse na execução do julgado. Diante disso, nos termos do art. 267, VIII do CPC, aplicado subsidiariamente, declaro extinta a execução. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

2004.61.02.010009-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP093404 ANESIO PAULO TREVISANI)

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como conseqüência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, para determinar que (i) os juros contratuais fiquem limitados a 7,7% ao mês e sejam computados linearmente, sem capitalização, e (ii) a taxa de rentabilidade da comissão de permanência seja computada linearmente, sem capitalização. Os valores devidos pelo contrato de crédito rotativo serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão reciprocamente distribuídos e compensados entre as partes na proporção da respectiva sucumbência, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.02.005571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DENISE JAMATI BORGES DE SOUZA (ADV. SP219668 CLAYTON ROGERIO MOLEIRO E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos da ré e, como conseqüência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, para determinar que os juros contratuais na operação de crédito rotativo fiquem limitados a 7,33% ao mês e sejam computados linearmente, sem capitalização. Os valores devidos pelo contrato de crédito rotativo serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão reciprocamente distribuídos e compensados entre as partes na proporção da respectiva sucumbência, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.02.014547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X COPERFER IND/ E COM/ DE PERFILADOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP186237 DEMERSON FARIA ROSADA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO) X ARTUR FERNANDES VIEIRA NETO E OUTRO

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos da réu pessoa jurídica e, como conseqüência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, para determinar que (i) os juros contratuais (fixados nos borderôs) incidam linearmente, sem capitalização, (ii) o percentual de 20% dos juros contratuais mencionado na alínea a da cláusula décima primeira do contrato fique limitado ao percentual da TR vigente à época e (iii) a taxa de rentabilidade da comissão de permanência (fixada pela CEF em percentual idêntico ao dos juros contratuais - 2,01%) incida linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão reciprocamente distribuídos e compensados entre as partes na proporção da respectiva sucumbência, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0307082-6 - COMPANHIA ACUCAREIRA VALE DO ROSARIO (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Aguardem-se as decisões finais a serem proferidas nos agravos de instrumento noticiados à fl. 161 (n. 1055786 do STJ e 2008/78716 do STF), consultando-se os seus andamentos a cada 04 (quatro) meses.

2006.61.02.006949-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.006181-2) WENDER CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pelo autor. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade dessas verbas em virtude da gratuidade de justiça. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.009676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.005641-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X TERESA CRISTINA COLETTO (ADV. SP125541 LUIZ EDUARDO DA SILVA)

À luz do documento de fls. 204/6, DECLARO EXTINTA a execução da verba honorária, com fundamento nos arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.02.005641-5 - TERESA CRISTINA COLETTO (ADV. SP125541 LUIZ EDUARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

À luz do documento de fls. 113/5, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.006181-2 - WENDER CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Revogo, por conseguinte, a medida deferida a fls. 184.O autor arcará com as custas e os honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. Traslade-se cópia da sentença proferida nos autos principais. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2008.61.02.000045-5 - JOAO MAURICIO VALONE (ADV. SP025052 JOAO MAURICIO VALONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para confirmar, em definitivo, a liminar concedida nos autos.O réu ressarcirá ao autor as custas processuais e arcará com os honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da causa.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 855

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.26.000856-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005726-4) WILSON BAPTISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.026962-5 - SERGIO KOSTIK E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP255768 KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo patrono do autor subscrito à fl.241, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.036760-0 - JOSE ALDO BRASILEIRO COSTA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.303/304: Anote-se. Dê-se vista à Agravada para resposta no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.041981-7 - ORLANDO NEGRAO DE OLIVEIRA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2000.03.99.052282-7 - SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP078640 EDNA APARECIDA GILIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.86/155 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2001.03.99.021927-8 - IZABEL FERREIRA LEAL (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Tendo em vista as decisões dos Agravos de Instrumento, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

2001.61.26.000043-1 - JULIETA DAMATO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.26.000107-1 - HAMILTON SECCO TRANJAN E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do deposito de fls.365/366. Trata-se de ação ordinária em fase de execução de sentença em que a parte autora recebeu a importancia devida, conforme comprovante retro. (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previstos no art.100, paragrafo 10 da Constituiçao Federal para pagamento do precatorio judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que nao sao devidos os jutos moratorios no periodo compreendido entre a elaboração da conta e a inclusao do requisitorio/precatorio no orcamento. Diante do exposto, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2001.61.26.000208-7 - OSCAR JOSE DE CASTRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Fls.389/390 - Dê-se ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.26.000650-0 - ADELINO NOVELLI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.703/704 - Defiro. Expeça-se novo alvará de levantamento em favor de Luzia Apparecida Biazutti, devendo a secretaria proceder ao cancelamento do alvará de nº 28/2008, fazendo-se constar o número correto da conta, em conformidade com o contido á fl.695. Dê-se ciência.

2001.61.26.000653-6 - MARINA SETEFANI MANDELLI E OUTROS (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante da concordância expressa das partes (fls.304 verso e 320/321), acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao autor R\$2.419,44 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), referente aos honorários sucubenciais, atualizada até dezembro de 2007 (fl.300).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2001.61.26.000784-0 - FRANCISCO IRIE (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Fl.126 - Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fl.124, devendo ser retirado pelo patrono do autor. Sem prejuízo, proceda o autor o cumprimento do despacho de fl.123, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2001.61.26.001361-9 - ANTONIO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.26.001458-2 - AMERICO DIAS FERRAZ (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.242/243: Anote-se.Dê-se vista à Agravada para resposta no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.26.001532-0 - ANTONIO REZENDE (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.26.001950-6 - DONIZETE MANOEL MIRANDA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl. 356 - Dê-se ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.26.002314-5 - DENIS WILSON DOMINGOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.208/209: Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.26.002829-5 - DIONIZIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Através da petição de fls.429 a parte autora impugna o valor deposita requerente a inclusão de juros de mora. Considerando que o pagamento se deu administrativamente, indefiro o pedido de inclusão de juros moratórios por falta de previsão legal. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.001974-2 - SUELI APARECIDA ALONSO MARTIN PORTELA (ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

- **2002.61.26.009104-0** DORIVAL GARCIA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
- (...) Diante do exposto, acolho os presente embargos de declaração e determinoque a atualização das diferenças, se existentes, observe os índices previstos na Resolução no.559/2007 do E. Conselho de Justiça Federal.Providencie a parte autora a apresentação dos cálculos nos termos da presente decisao e de fls.294/295.Intime-se.
- **2002.61.26.010238-4** BEATRIZ ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.342/353 - Dê-se ciência à parte autora.Int.

2002.61.26.011688-7 - DORIVAL ANTONIO GRANDIZOLI E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Por ora, manifeste-se o co-autor Alício Batista em termos de prosseguimento do presente feito, tendo em vista o desfecho dos Embargos à Execução (fls.290/291).Int.

2002.61.26.013453-1 - ANISIO MARQUES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.152/156.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.138.Int.

2002.61.26.013637-0 - MARIA DONA RUIZ (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Fls.171/172 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2002.61.26.014046-4 - ATAIDES LANA E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS

Fls.258/259 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2002.61.26.014048-8 - HARIOVALDO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls.250/251 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.26.016019-0 - SERGIO KOSTIK (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP255768 KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro ao peticionário de fls.65/66 apenas o requerimento de desarquivamento dos autos, sendo que eventuais cópias repográficas deverão ser requisitados perante à Secretaria da Vara.Int.

2003.61.26.000825-6 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.250/251 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.26.001371-9 - FRANCISCO ALVARO BINHARDI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E ADV. SP190271 MAGDA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo patrono do autor, subscrito à fl.118, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.26.002310-5 - BENTO PEREIRA DA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.238/239 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.26.002738-0 - GENTIL FRANCISCO FURTADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.448 - Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as

formalidades legais.Int.

2003.61.26.007072-7 - ARY EMYGDIO DE FARIA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2003.61.26.007211-6 - ANTONIO OCHINSK (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO

Fls.157/158 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.26.007433-2 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.26.007843-0 - ANTONIO MANTOVANI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.26.007851-9 - MOTOO KISHI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Fls.141/142 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.26.007964-0 - EDWARD MUSIL (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) Fls.172/173 - Dê-se ciência às partes.Int.

2003.61.26.008180-4 - GILDA BIANCO DI BATTISTA (ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2003.61.26.008209-2 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) Recebo o recurso de fls, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.26.008720-0 - ALCEU ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

2003.61.26.008725-9 - FERNANDO SPONCHIADO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Dê-se ciência ao autor acerca do deposito de fls.212.Trata-se de ação ordinária em fase de execução de sentença em que a parte autora requer a apuração de diferenças que entende devidas, para expedição de precatorio complementar. com inclusao de juros de mora entre a data da conta e da inscrição do precatorio/requisitorio.(...)Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previstos no art.100, paragrafo 1o da Constituição Federal para pagamento do precatorio judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que nao sao devidos os jutos moratorios no periodo compreendido entre a elaboração da conta e a inclusao do requisitorio/precatorio no orcamento.Diante do exposto, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.26.009003-9 - JOSE ANDRADE SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.121/125.Int.

2003.61.26.009066-0 - DIRCEU CARDOSO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR

ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Trata-se de ação ordinária em fase de execução de sentença em que a parte autora requer a apuração de diferenças que entende devidas, para expedição de precatorio complementar, com inclusao de jutos de mora entre a data da conta e da inscrição do precatorio/requisitorio.(...)Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previstos no art.100, paragrafo1o da Constituição Federal para pagamento do precatorio judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que nao sao devidos os jutos moratorios no periodo compreendido entre a elaboração da conta e a inclusao do requisitorio/precatorio no orcamento.Diante do exposto, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.26.009602-9 - ADALBERTO EUGENIO WANDEUR E OUTRO (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.26.009671-6 - PALMYRA MENIN BERLANGA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Fls.146/148 - Dê-se ciência às partes acerca da antecipação da tutela concedida nos autos da Ação Rescisória. Após, aguarde-se o desfecho da referida ação.Intimem-se.

2003.61.26.010181-5 - CARLOS DA SILVA BATISTA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.26.000615-0 - ENEIDA ANDRADE DAMATO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Fls.239/240 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2004.61.26.001468-6 - MARIA TEREZA FRAZAO DOS SANTOS (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG E ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro ao peticionário de fls.114 apenas o requerimento de desarquivamento dos autos, sendo que eventuais cópias repográficas deverão ser requisitados perante à Secretaria da Vara.Int.

2004.61.26.003295-0 - ANTONIO BIOTTO (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP216678 ROSANE ANDREA TARTUCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro ao peticionário de fl.134 apenas o requerimento de desarquivamento dos autos, sendo que eventuais cópias repográficas deverão ser requisitadas perante a secretaria da Vara.Int.

2004.61.26.003499-5 - ROSELI FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da complementação do laudo pericial juntado às fls.160/166.Int.

2004.61.26.004535-0 - NILZA ROSA DE JESUS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.148/153.Intimem-se.

2004.61.26.004895-7 - SIDNEY MENEGHINE (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI E ADV. SP227566 VALERIA JARDIM HERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em decisão.(...) O Tribunal não determinou que o recurso de fls. 224/240 fosse recebido e devidamente processado. A ordem foi para que a advogada fosse cadastrada e que o prazo recursal fosse devolvido a ambas as partes, com a republicação da sentença. Se o Tribunal quisesse ter aproveitado o recurso interposto pelo autor, bastaria que determinasse seu recebimento e regular processamento. Seria desnecessário reabrir o prazo recursal. Assim, deveria o autor, após ter sido reaberto o prazo para recurso, ter, ao menos, reiterado os argumentos lançados na apelação interposta anteriormente. Note-se que, depois de sanada a irregularidade no cadastro das patronas, foi publicada a decisão de fl. 271, em 28/01/2008, determinando o arquivamento dos autos, sem que tivesse havido qualquer

manifestação de contrariedade por parte do autor. Isto posto, indefiro o pedido de prosseguimento do feito. Tornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2004.61.26.005263-8 - ADEMAR RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Esclareça o autor a petição de fls.260/265, considerando o estágio atual do feito.Int.

2005.61.26.002375-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001591-9) PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.3236/3278, bem como do requerimento de fl.7047.Int.

2005.61.26.002420-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.002820-3 - ERMILA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.325/336.Int.

2005.61.26.003940-7 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a parte autora a petição de fls.75/80, tendo em vista a manifestação do próprio autor à fl.66 de que não possui mais interesse no prosseguimento da ação diante do falecimento do autor.Prazo: 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.005179-1 - FRANCISCO INACIO DORNELAS (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.79/106.Int.

2005.61.26.005419-6 - VALDETE ARAUJO DA COSTA (ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2005.61.26.005687-9 - CLAUDIO ROBERTO RUFATTO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.114/119.Int.

2005.61.26.005825-6 - MARCIA NEVES SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2005.61.26.005912-1 - DIEGO RODRIGO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.000299-1 - EDER MARINHEIRO LOPES E OUTROS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Converto o julgamento em diligência.Preliminarmente, oficie-se o INSS para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, cópia integral do processo administrativo do autor (NB 58/83.913.419-1), no qual conste, em especial, planilha de cálculo de apuração do valor de Cr\$330.049,78, conforme verifica-se no documento de fl.9.Com a vinda da cópia do processo administrativo, dê-se vista às partes.Após, remetam-se os autos ao contador judicial para que informe se o valor pago (Cr\$330.049,78) foi devidamente corrigido.Int.

2006.61.26.001318-6 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de fls. 95/99 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.90/92.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.001358-7 - TEREZA ROMERO FOZZETTO E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) Expeçam-se os alvarás de levantamento, conforme requerido.Int.

2006.61.26.001573-0 - JOSE CLAUDINO ALVES (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto em diligência. Verifico que o autor, quando da propositura da presente ação, carreou cópia parcial dos autos do processo administrativo NB 42/109.561.463-8. As folhas faltantes, entretanto, são essenciais para o deslinde da causa. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a juntada integral dos referidos autos. Com a vinda dos documentos, venham conclusos. Intime-se.

2006.61.26.001634-5 - ANTENOR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.131/137 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.001882-2 - JOSE CARLOS PINHEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 170/180 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.161/162.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.002077-4 - MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 147/157 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do oficio de fls.132/136.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.002679-0 - ALUIZIO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP089805 MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de vinte dias.Int.

2006.61.26.003078-0 - JOSE DIRCEU GABRIEL (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.003347-1 - RENATO FERREIRA DE BRITTO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.185 - Dê-se ciência à parte autora.Int.

2006.61.26.003745-2 - JOAO CARLOS VERGILIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.406/407 - Dê-se ciência à parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.003869-9 - LOECY SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 300/312 no efeito devolutivo. Considerando que o autor já apresentou as contra-razões às fls.332/342, dê-se vista ao INSS acerca da manifestação do autor às fls.344/348. Int.

2006.61.26.003870-5 - ZENETE GIL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004321-0 - JOSUE FERREIRA RAMOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.004452-3 - MARIA MADALENA MOREIRA DE CASTILHO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de fls. 186/192 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.171/173.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004522-9 - SEVERINO NORATO DE ARAUJO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.004575-8 - PERICLES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls.375/397- Dê-se ciência às partes.Intimem-se.

2006.61.26.004621-0 - CARLINA MATTEUCCI DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Fls.172/173 - Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido.Int.

2006.61.26.005049-3 - EDSON PILOTO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005050-0 - JOSE VALTER DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.005136-9 - MANOEL FLOR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.175/189 - Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.26.005139-4 - HELIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.005141-2 - MILTON PINTO DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Converto em diligência. Consta da cópia dos autos do processo administrativo juntada às fls.100/252 (NB 42/123.473.397-5), conforme fl.250, informação dando conta da existência de processos concessórios de auxílio-doença que o autor sustenta ter gozado no período de 15/08/1980 a 05/04/1984. Entendo que, para o deslinde da causa, imperioso se faz o exame integral das cópias dos autos referidos. Assim, oficie-se ao INSS, com cópia das fls.148/150 destes autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta os processos concessórios de auxílio-doença mencionados nas folhas que seguirão instruindo o ofício. Com a vinda dos documentos, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.26.005345-7 - JOSE TERCIO COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 238/258 no efeito devolutivo. Dê-se vista à ré para resposta,no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.26.005575-2 - LAERCIO ZANON (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005809-1 - FLORIVAL SPINARDI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o dia 11/09/2008, às 13h50min, na Comarca de Bilac-SP.Int.

2006.61,26.005817-0 - CARLOS BUGNI SOBRINHO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando a divergência dos valores apresentados e de modo a evitar que o prosseguimento da execução cause dano às partes, concedo o efeito suspensivo à impugnação apresentada. Encaminhem-se os autos ao contador judicial para conferência. Intimem-se.

2006.61.26.005980-0 - FRANCISCO BELETTI DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.266 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2006.61.26.006143-0 - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.246/252 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contrarazões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.240. Int.

2006.61.26.006152-1 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante da concordância expressa das partes (fls. 111 e 118), acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao autor a importância de R\$15.635,37 (quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) e à CEF a quantia de R\$31.973,87 (trinta e um mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), atualizadas para o mês de outubro de 2007 (data do depósito de fl.87). Expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento, em conformidade com os requerimentos de fls.111 e 118. Intimem-se.

2006.61.26.006430-3 - JAIR ZOANON (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Designo o dia 03/09/2008, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se, pessoalmente, o autor, bem como as testemunhas arroladas à fl.227.Int.

2006.61.83.000670-1 - JOANIS DOS SANTOS GIACONDINE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 244/267 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, tornem. Int.

2006.61.83.001552-0 - JACOB RAIMUNDO DE SOUSA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2006.63.17.003419-3 - RAFAELLA DO NASCIMENTO MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal acerca do laudo sócio-econômico juntado às fls.196/199.Int.

2006.63.17.004023-5 - JOAO ESSIO PITAO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.034860-7 - EDEMILSON ROGERIO GIROTO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fls. 73/78, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.26.000226-0 - EMERSON LUIS OLIVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.26.000296-0 - MARIA IVONE SIOUEIRA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.000322-7 - JOSE NAZARE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.000339-2 - JOSE CARLOS SILVA BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 301/315 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls. 381/388. Após, tornem. Int.

2007.61.26.000392-6 - GILSON ROSA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Cite-se o representante legal do réu com os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Dê-se ciência.

2007.61.26.000414-1 - JOSE MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 160/165 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.Int.

2007.61.26.000432-3 - MAX BARBOSA FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 284/299 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls. 280/282. Após, tornem. Int.

2007.61.26.000451-7 - LUIZ MIRAS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000872-9 - JOSE ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.001085-2 - LAERCIO BRAGUINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.001185-6 - AURELIO DANTAS (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP049457 MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.001209-5 - RAQUEL LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Cumpra-se a parte final da r.sentença de fls. 268/270, arquivando-se os autos.Int.

2007.61.26.001450-0 - GENIUDA SEVERINA LOPES (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

2007.61.26.001612-0 - JANDIR CEOLA (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

2007.61.26.002095-0 - VIVALDO DOS REIS SAMPAIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.161/179.Int.

2007.61.26.002126-6 - ANTONIO ALONSO ORTEGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.136/354.Int.

2007.61.26.002157-6 - ANA GONCALVES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP061717 ODAIR FROES DE ABREU E ADV. SP164903 FÁBIO BRISOTTI DA SILVA E ADV. SP185190 DANIEL FROES DE ABREU E ADV. SP235893 PATRICIA FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.26.002222-2 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.26.002304-4 - RENATA APARECIDA SILVERIO RIVA (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

2007.61.26.002306-8 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.281/895.Int.

2007.61.26.002949-6 - JOAO CHICON FILHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.67/68 - Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls.60/62, que deverá ser retirado pelo patrono do autor. Sem prejuízo, cite-se o representante legal do réu com os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2007.61.26.002969-1 - LUCI TEREZINHA DOS SANTOS FERRAZ (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.002973-3 - MARIA GALLETI ZOBOLI - ESPOLIO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

2007.61.26.003035-8 - SIND DOS EMPREG DE AGENTES AUTON DO COM/ EMP ASSESS PERIC INF PESQ E DE EMP DE SERV CONTABEIS DE STO ANDRE REG (ADV. SP166651 ANDERSON TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003094-2 - MARINA VIEIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003119-3 - HELIO LUIZ DELLANOCE E OUTRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.39: Defiro o prazo requerido pelo Autor.Int.

2007.61.26.003121-1 - MARIA DE LOURDES WOJCIECHOWSKI E OUTRO (ADV. SP238971 CHRISTIANE MORAES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº

10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003191-0 - ADRIANO TODESCATO (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.86/102 - Dê-se ciência às partes.Int.

2007.61.26.003373-6 - SAVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Cite-se o representante legal do réu, com os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Dê-se ciência.

2007.61.26.003765-1 - ABELARDO SILVA SOUZA (ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação contida no documento de fl.44, oficie-se à Agência do INSS de Santo André, lá indicada, requisitando cópia do laudo pericial relativo à empresa Máquinas Piratininga S/A. Após, dê-se ciência às partes e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.003806-0 - MARCELO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.92/93 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2007.61.26.003901-5 - DINIZ BATISTA MOTA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência acerca do depósito de fl.184. Após, aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada à fl.181, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2007.61.26.003924-6 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.003947-7 - DIRCEU CORDEIRO MONTEIRO (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto em diligência. Verifico que o autor, quando da propositura da presente ação, carreou cópia com corte parcial das fls. 96/97, dificultando a leitura de documentação relevante para o deslinde da causa. Ademais, tudo indica que as últimas páginas do processo administrativo NB 139.834.080-1 não foram juntadas na íntegra. Informe o autor se dos autos consta a cópia integral do referido processo, fazendo juntar o restante, se confirmada a ausência de documentos, adventindo-se da responsabilização penal por eventual declaração falsa. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda dos documentos, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.26.004027-3 - OTACILIO FRANCISCO MAXIMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.004289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003752-3) MUSTAFA MOAMEDE ABDUNE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Fls.212: Defiro o prazo requerido pelo autor.Int.

2007.61.26.004320-1 - EDSON APARECIDO PEDRON (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 173/185 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.Int.

2007.61.26.004417-5 - MANOEL AFFONSO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3°, parágrafo 3° da Lei n° 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.004599-4 - MAURICIO BRITO DA CRUZ (ADV. SP222133 CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.004637-8 - GOMIDES BUENO RIBEIRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.004696-2 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO E ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) Fls.75/91 - Dê-se ciência às partes.Int.

2007.61.26.005049-7 - RITA DE CASSIA GIGLIO (ADV. SP119663 JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.1067/1070 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.26.005109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003660-9) JOSE FORNAZIERI FILHO (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

2007.61.26.005195-7 - EUNICE VERONICA DELAZARI VELASQUE (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.005322-0 - ELY ROCHA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2007.61.26.005331-0 - CELIA DONIZETE PEREIRA MANCILLA E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) Fl.97 - Dê-se ciência ao autor.Int.

2007.61.26.005473-9 - ELIZEU PROFIRIO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005657-8 - JOSE DE ALENCAR MORAIS NERI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005752-2 - ALCEBIADES MAOZITA DA SILVA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.006324-8 - HELIDO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.006420-4 - GEANE JOSE DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP165846 LUCIANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENCA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.63.17.000272-0 - VERA LUCIA CARDOSO PIMENTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 130/134 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.121/123.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.63.17.002162-2 - LUCIANO MENDES DAMASCENO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.17.004552-3 - IZABEL MAYO CARVALHO (ADV. SP212319 PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, providencie a parte autora cópia do CPF do Sr.Edmundo da Silva Carvalho para que possa ser efetuado o seu cadastramento no pólo ativo.Int.

 $2007.63.17.005518-8 - \text{JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) } \\ \text{X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)}$

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Sem prejuízo, intimese a patrona da parte autora para que retire os documentos desentranhados. Int.

2008.61.26.000039-5 - JULIANDES MIGUEL (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000315-3 - JOSE ROBERTO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000434-0 - LEANDRO EL BREDY INGARANO (ADV. SP147330 CESAR BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.26.000487-0 - JOSIVAN DE SOUSA (ADV. SP177246 MARIO HIROSHI ISHIHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000540-0 - MANOEL VAZQUEZ DIEGUES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.000616-6 - LUIZ GOMES (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Converto o julgamento em diligência. Considerando os extratos juntados às fls.17/18, nos quais constam a expressão LUIZ GOMES E OU, preliminarmente, intime-se o autor para que apresente declaração indicando ser o único titular da conta mencionada na inicial, ou aditá-la, regularizando o pólo ativo do presente feito. Prazo: 10 dias. Após, dê-se ciência à ré e tornem conclusos. Int.

2008.61.26.000697-0 - EDVALDO NEVES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.000704-3 - MARIA ELISA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000750-0 - JOAO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.000852-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FERNANDA ROMERO FURLAN SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2008.61.26.001036-4 - VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.606/635.Int.

2008.61.26.001394-8 - VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Intime-se.

2008.61.26.001481-3 - FRANCISCO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Cite-se o representante legal do réu. Dê-se ciência.

2008.61.26.001618-4 - HELIO MONTEIRO (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Cite-se o representante legal do réu. Dê-se ciência.

2008.61.26.001699-8 - ENEIDE DE LIMA PEREZ (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Cite-se o representante legal do réu, com os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Dê-se ciência.

2008.61.26.001700-0 - ANTENOR VEZZARO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora sobre a solicitação de fl.45 do contador judicial.Int.

2008.61.26.001712-7 - RODRIGO BARTOLOMEU GASPARINI E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em razão do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, ficando ressalvado o direito da parte autora de efetuar o depósito das prestações no valor que apurou como devido, conforme parecer técnico elaborado à fl.63, diretamente à ré, nos termos do artigo 50, § 1º da Lei nº 10.931/2004. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.26.001894-6 - MARIA DE LOURDES DE JESUS REIS E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.24 - Compete ao autor diligenciar no sentido da obtenção dos documentos mencionaods à fl.23, para o que lhe concedo prazo inicial de vinte dias, que poderá ser prorrogado, se necessário.Int.

2008.61.26.002107-6 - WILSON SOUZA CAMPOS (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.002247-0 - MARIA EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.002441-7 - ANTONIO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.002591-4 - ELIO PERALTA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E

ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.002741-8 - ANDERSON VICENTE DA COSTA (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória. Cite-se. Intime-se.

2008.61.26.002813-7 - MARIA EDNA DE JESUS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Postergo a análise da tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.61.26.002898-8 - NODEGIL COELHO BARRETO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar a imediata implantação do benefício aposentadoria tempo de contribuição em nome do autor, com a averbação dos períodos trabalhados nas empresas ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL, de 26/02/1973 a 08/03/1974, BRASILIT S/A, de 15/08/1974 a 02/10/1979, CBMI, de 02/10/1979 a 23/06/1981, e BLACK & DECKER, de 28/05/1990 a 01/08/1995, como tempo de atividade especial, e a sucessiva conversão em tempo de atividade comum, totalizando 35 anos, 09 meses e 20 dias de período contributivo. Caberá ao INSS calcular o valor da renda mensal inicial do benefício. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Intimem-se. Após, cite-se.

2008.61.26.002997-0 - MARIA NEISA PIAN MARTINS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para, reconhecendo o tempo de serviço de 118 (cento e dezoito) meses, determinar a implantação do benefício de Aposentadoria por Idade, NB 131.592.052-0, em nome de Maria Neisa Pian Martins, contados a partir de 10 (dez) dias da data de ciência desta decisão.Outrossim, considerando a idade da autora, defiro também a prioridade na tramitação do feito (Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003).Cite-se e intimem-se com urgência.

2008.61.26.003085-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.002620-7) JOELMA GOMES PIRES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por todo o exposto, defiro em parte a tutela antecipada, somente, para autorizar que a parte autora pague diretamente à Caixa Econômica Federal, no mesmo tempo e modo contratados, os valores incontroversos apontados à fl.65 (R\$285,05). No mais, diante da ausência do depósito dos valores vencidos e dos valores vincendos controversos, a parte autora está sujeita a todos os efeitos da inadimplência, inclusive o lançamento e a manutenção de seu nome no cadastro de inadimplentes. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a ré. Intimem-se.

2008.63.17.003600-9 - ANTONIO BENEDITO COMISSARIO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória.Intime-se. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.26.005631-1 - CONDOMINIO SANTO ANDRE (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência ao autor acerca do depósito de fls.76/78.Int.

2007.61.26.005632-3 - CONDOMINIO SANTO ANDRE (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Dê-se ciência ao autor acerca do depósito de fls. 81/83.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.002646-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000154-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X JOAO GONCALVES VIGARIO (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA E ADV. SP114444 SELMA DE MENEZES)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) embargado(s), apelado(s), para contrarazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens.Int.

2007.61.26.004741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004100-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X AGNIDO DE JESUS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à autarquia-embargante, para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.005847-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009076-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X SERGIO NOVELLI (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI E ADV. SP202396 ARIANE ARAÚJO PINHEIRO E ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2007.61.26.006064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013035-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOVELINO EURIDES PETRI (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2008.61.26.000836-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005421-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X SEBASTIAO DALBEM (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2008.61.26.000962-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000775-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PEDRO RIBEIRO LIMA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2008.61.26.001033-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009631-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2008.61.26.002412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001790-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X JOSE FRANCO FILHO (ADV. SP111549 ANNA MARIA BOTELHO)

Fls.155/157 - Manifeste-se o embargante.

2008.61.26.002593-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003762-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X NEIDE DELARMELINO (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.003762-6, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dêse vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.002594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000066-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ANTONIO MILIANO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA E ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.000066-7, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dêse vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.002596-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000954-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X JOSE LUIZ SCARPA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

Apensem-se aos autos de n.º 2006.61.26.000954-7, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.002764-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009311-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X MARIA JOSE DA SILVA LIMA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.009311-9, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dêse vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.002836-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000998-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X THEREZA DE MIRANDA CELOTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.26.000998-8, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dêse vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.002838-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008464-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X JOSE ARNALDO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.008464-7, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dêse vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.26.001280-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001278-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X ALVIMAR AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA)

Fls.186/187 - Dê-se ciência às partes acerca da solicitação do Contador Judicial.Int.

2005.61.26.006494-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001173-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.002656-0 - ANTONIO PERRELLA E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.158, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.149, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF. Int.

2002.61.26.011534-2 - CARLOS ROBERTO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista decisao proferida nos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autor em termos de prosseguimento.Int.

2003.61.26.005792-9 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.319/320 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.26.007776-0 - MANOEL ALDON DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.109 verso - Expeça-se o ofício requisitório em conformidade com a Resolução n.º 559/07. Após, aguarde-se o depósito do numerário. Int.

2003.61.26.009226-7 - PEDRO ROSSI E OUTRO (ADV. SP165444 DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do deposito de fls.155.Trata-se de ação ordinária em fase de execução de sentença em que a parte autora recebeu a importância devida, conforme comprovante retro. (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previstos no art.100, paragrafo 10 da Constituição Federal para pagamento do precatorio judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que nao sao devidos os jutos moratorios no periodo compreendido

entre a elaboração da conta e a inclusao do requisitorio/precatorio no orcamento.Diante do exposto, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.26.009714-9 - ERONDINA MARIA DE PALMA E OUTRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do deposito de fls.160/161. Trata-se de ação ordinária em fase de execução de sentença em que a parte autora recebeu a importância devida, conforme comprovante retro. (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previstos no art.100, paragrafo 1o da Constituição Federal para pagamento do precatorio judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que nao sao devidos os jutos moratorios no periodo compreendido entre a elaboração da conta e a inclusao do requisitorio/precatorio no orcamento.Diante do exposto, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2004.61.26.000868-6 - MIGUEL DANTONIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Primeiramente publique-se o despacho de fls.136.Fls.136:À vista do contido à fl.135 verso, esclareça o autor, o requerimento de fl.129. Int.Int.

2004.61.26.004156-2 - HELIO ROBERTO BERMING E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista decisao proferida nos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autor em termos de prosseguimento.Int.

2005.61.26.000748-0 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.104, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.95, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2005.61.26.001056-9 - AVELAR FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do deposito de fls.96/97. Trata-se de ação ordinária em fase de execução de sentença em que a parte autora recebeu a importância devida, conforme comprovante retro. (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previstos no art. 100, paragrafo 10 da Constituição Federal para pagamento do precatorio judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que nao sao devidos os jutos moratorios no periodo compreendido entre a elaboração da conta e a inclusao do requisitorio/precatorio no orcamento.Diante do exposto, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2005.61.26.005386-6 - ELZA VALENTE E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.121, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.113, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2005.61.26.006430-0 - GERONIMO CICERO DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.85, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.77, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2006.61.26.001328-9 - BENEVIDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP064133 ALCIDES DE LIMA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.158, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.150, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2006.61.26.001618-7 - WALDERENE DOMINGUES RUFINO E OUTRO (ADV. SP214479 CAROLINA

APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.101, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.94, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2007.61.26.000638-1 - LUIZ CALSOLARI NETO E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.128, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.121, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2007.61.26.005015-1 - ANTONIO SEIXAS LEITE RIBEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do deposito de fls.118/119. Trata-se de ação ordinária em fase de execução de sentença em que a parte autora recebeu a importância devida, conforme comprovante retro. (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previstos no art.100, paragrafo 1o da Constituição Federal para pagamento do precatorio judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que nao sao devidos os jutos moratorios no periodo compreendido entre a elaboração da conta e a inclusao do requisitorio/precatorio no orcamento.Diante do exposto, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2007.61.26.005320-6 - DIRCEU VITORETTI E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista decisao proferida nos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autor em termos de prosseguimento.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.002854-4 - PAULO SERGIO MARTINATI E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.321, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após a regularização do CPF do autor junto à Secretaria da Receita Federal, requisite-se a importância apurada à fl.314, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2005.61.26.004780-5 - APPARECIDA GHIRALDI CARRERA E OUTRO (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.121, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.109, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1563

ACAO PENAL

2003.61.26.006930-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.005586-4) JUSTICA PUBLICA X ROBERTO KRUNFLY (ADV. SP109507 HELVECIO EMANUEL FONSECA)

Fls. 229: Dê-se ciência ao advogado, do desarquivamento do processo. Proceda-se à extração das cópias reprográficas requeridas, que ficarão à disposição do patrono para retirada. Acautelem-se os autos em secretaria pelo prazo de cinco dias, após arquivem-se.Int.

2004.61.26.001679-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X

BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP153039 ILMA ALVES FERREIRA TORRES E ADV. SP148031 LUCIANA DALLA SOARES E ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO) X AMADOR ATAIDE GONCALVES X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP182243 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA)

1. Redesigno a audiência de 20.08.2008 para o dia 17.09.2008, às 15:30 horas.Proceda a Secretaria ao quanto necessário para intimação da testemunha e dos réus.2. Como já consignado nos autos, em razão do patrono do réu Amador possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, de modo que não receberá a publicação oficial, providencie-se a intimação pessoal, quanto ao teor deste despacho.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2004.61.26.002099-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP153039 ILMA ALVES FERREIRA TORRES E ADV. SP148031 LUCIANA DALLA SOARES E ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO) X AMADOR ATAIDE GONCALVES X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP182243 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)

1. Fls. 1119/1120 c.c. 1130/1131: Consoante os requerimentos dos réus Baltazar e Dierly, defiro a substituição da testemunha Elcio Stauffer Scherrer para que seja ouvido Lázaro Barbosa da Silva (já arrolado pela ré Odete), com fulcro nas disposições do artigo 397 do Código de Processo Penal.2. Redesigno a audiência de 20.08.2008 para o dia 17.09.2008, às 15:00 horas.Proceda a Secretaria ao quanto necessário para intimação da testemunha e dos réus.3. Como já consignado nos autos, em razão do patrono do réu Amador possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, de modo que não receberá a publicação oficial, providencie-se a intimação pessoal, quanto ao teor deste despacho.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO JUIZ FEDERAL TITULAR BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2346

ACAO PENAL

2007.61.26.003688-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO LUIZ DE ABREU (ADV. SP258723 GABRIEL CAJANO PITASSI E ADV. SP264875 CELINE AFFONSO VILATORO)

Vistos.I- Defiro as diligências requeridas pela Acusação às fls.262/263.II- Indefiro o pedido de realização de perícia contábil, eis que despicienda, como bem ressaltou o Ministério Público Federal às fls.263.III- Proceda, a Secretaria da Vara, a expedição do necessário.IV- Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3278

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0205162-2 - ADRIAO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Ante a satisfação da obrigação e a concordância expressa dos exeqüentes aos valores creditados, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente,

arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

98.0201187-8 - ADAIL RANGEL PONTES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, homologo a transação firmada por ADAIL RANGEL PONTES e MARIA IRACI DE OLIVEIRA e EXTINGO-LHES a execução, nos termos dos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

98.0207656-2 - WELIGTON FEITOSA (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em diligência.1. intime-se a CEF para cumprir integralmente a obrigação, depositando o saldo devido a título de honorários advocatícios, conforme apurado à fl. 280, atualizado até o depósito.Prazo: 05(cinco) dias.2. Após, dê-se vista ao exequente e venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.04.001226-5 - MANOEL ROBERTO BATISTA LOPES E OUTROS (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, homologo a transação firmada por MAURO BERTO SÃO JOSÉ e, considerando as decisões de fls. 397 e 446 que encerraram o feito executivo em relação a LAZARO FRANCISCO DOS SANTOS e MANOEL ROBERTO BATISTA LOPES, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

1999.61.04.003221-5 - NIVALDO VIEIRA SANTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) Diante do exposto, homologo a transação firmada por SEBASTIÃO JORGE DIAS DAS NEVES e EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivemse os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2002.61.04.006897-1 - HELIO MOLLICA E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados à fl. 252. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2002.61.04.011428-2 - MARIA DA CONCEICAO DE ABREU (PROCURAD ALINE COELHO MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.04.006121-0 - JAILTON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido principal, de repetição integral do Imposto de Renda Retido na Fonte sob o fundamento de haver incidido sobre verbas indenizatórias, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido alternativo, para determinar a elaboração do cálculo do Imposto de Renda devido pelos autores, com a aplicação dos limites de isenção e das alíquotas, incidentes sobre os valores pagos, como se o tivessem sido nas datas em que eram devidos, e para condenar a ré à devolução dos valores retidos na fonte, a maior, quando do pagamento das diferenças decorrentes da execução da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 817/89, da 5ª Vara do Trabalho de Santos. O montante devido deve ser corrigido monetariamente segundo o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal e adotado na 3ª Região, conforme estabelece o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/05. Para tanto, explicito que, a contar de janeiro de 1996, por força da Lei nº 9.250/95, aplica-se tão-somente a SELIC, pois composta de correção monetária e de juros. Ante a sucumbência recíproca, cada parte responderá pelos honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas processuais pro rata, ressalvando-se a condição dos autores de beneficiários da Justiça Gratuita.P.R.I.

2006.61.04.007979-2 - MANOEL TAVARES DA COSTA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.
Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em virtude da condição de

beneficiário da Justiça Gratuita. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P. R. I

2007.61.04.002273-7 - VALDEMAR JUVINIANO OLIVEIRA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta de poupança (n° 013-00043342-7), a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado, na competência de janeiro de 1989 - efeito financeiro em fevereiro de 1989. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. As custas devem ser dividas pela metade entre autor e ré, ficando o primeiro isento por conta da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.004605-5 - MARLENE HARTMANN MENDES E OUTRO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2007.61.04.005621-8 - DELFIM DA SILVA COSTA (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC referentes a junho de 1987 (26,06%) e a janeiro de 1989 (42,72%), com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente nas contas de poupança n. 013-99019053.4, acrescida do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.04.010542-4 - FRANCISCO DE SIQUEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto:a) julgo EXTINTO O PROCESSO, resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual em relação aos autores FRANCISCO DE SIQUEIRA NETO, FRANCISCO GASPAR LEMOS, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA, JOSÉ MENINO LEITE DE SANTANA, NELSON GOMES e VIRGÍLIO MARQUES TEIXEIRA FILHO.b) IMPROCEDENTE o pedido para os demais autores, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária da gratuidade de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.04.013022-4 - MARCUS VINICIUS CORREA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, por sentença, homologo a transação firmada por MARCUS VINICIUS CORRÊA e, em face da renuncia firmada no termo de acordo, extingo o processo sem julgamento de mérito por manifesta falta de interesse de agir, mos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Deixo de condenar o autor a pagar custas e honorários por ser beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.013298-1 - TANIA CRISTINA FRANCA DA SILVA (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, por sentença, homologo a transação firmada por TANIA CRISTINA FRANÇA DA SILVA e, em face da renuncia firmada no termo de acordo, extingo o processo sem julgamento de mérito por manifesta falta de interesse de agir, mos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Deixo de condenar o autor a pagar custas e honorários por ser beneficiário da justiça gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.014122-2 - SERGIO LEAL COELHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 10.12.2002 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição das quantias recolhidas a título de imposto de renda sobre horas extras, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pelo autor. Ante a simplicidade e as circunstâncias da causa, adoto a aplicação eqüitativa, nos termos do artigo 20, 4°, do CPC, e fixo os honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P.R.I.

2008.61.04.001840-4 - PLINIO CARDOSO (ADV. SP084265 PLINIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 29.02.1978 e, no remanescente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar ao autor, na conta própria do FGTS, de que é titular, as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos.O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação.Sem condenação em custas e verba honorária, conforme prevê a legislação aplicável ao FGTS (24-A, parágrafo único, da Lei n. 9.028/95 e art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.04.002210-9 - ANTONIO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida às fls. 33/34 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Em conseqüência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor.O autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, é isento de custas processuais.Em face da não-citação da ré, deixo de condenar o autor em honorários advocatícios. Ademais, como já salientado, é beneficiário da gratuidade de justiça.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

2008.61.04.006626-5 - ERISVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o imposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL porque a parte autora é manifestadamente ilegítima, nos termos do artigo 295, inciso II, do CPC.Deixo de condenar os autores no pagamento de custas processuais, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, que ora lhes concedo.P.R.I.

2008.61.04.006798-1 - MARIA PAULA PENNA LIMA E OUTRO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X BANCO REAL ABN AMRO S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, promovida no Juízo Estadual por MARIA PAULA PENNA LIMA e WELDON ROSA LIMA, para obter correções de depósito em caderneta de poupanca no Banco ABN AMRO REAL S/A, nos períodos de abril/90, maio/90 e janeiro/91. Pelas decisões de fls.48/52 e 56/57, o MM. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente determinou a inclusão do BANCO CENTRAL DO BRASIL no pólo passivo da relação processual, como litisconsorte necessário, e declinou da competência para julgar o feito. Brevemente relatado. Decido Quanto BANCO CENTRAL DO BRASIL, reconheço, ex ofício, a ocorrência de prescrição, por ser, de acordo com o Decreto n. 20.910/32, qüinqüenal o prazo para propositura de demandas em que se postula correção de ativos retidos em decorrência da Medida Provisória n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90. Nesse sentido, a questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justica: ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - DEPÓSITOS BLOQUEADOS PELAMMP 168/90, CONVERTIDA NA LEI N. 8.024/90 - PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - DIES A QUO - DATA DA DEVOLUÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA AO POUPADOR.1. O prazo prescricional, nas demandas em que se postula a correção monetária dos ativos retidos junto ao BACEN em decorrência da MP n. 168 (convertida na lei 8.024/90) é qüinqüenal, sendo regido pelo art. 1º do Decreto n. 20.910/32.2. 2º marco inicial do prazo de prescrição é o evento lesivo que deu origem à demanda; ou seja, no caso dos autos, o momento em que se opera a liberação dos recursos em valor inferior ao que se entende devido. Agravo regimental improvido. STJ -PROCESSO N. 200200344240 - UF: SP - Órgão Julgador: Segunda Turma - DJ 29/06/2007 p. 527. Ante o exposto, pronuncio a prescrição e indefiro a petição inicial em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos do artigo 295, inciso IV, do CPC. Excluído da lide o BANCO CENTRAL DO BRASIL, remanesce no pólo passivo, tãosomente, o BANCO ABN AMRO REAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, o que restabelece a competência do Juízo Estadual remetente para a causa. Data vênia, não se trata de litisconsórcio passivo necessário, na medida em que a legitimidade é exclusiva, de acordo com o período pleiteado, à mingua dos requisitos previstos no artigo 47, parágrafo único, do CPC. Nem a conexão justificaria prorrogar a competência absoluta da Justiça Federal. conforme tem reiteradamente decidido o E. Superior Tribunal de Justica, é da Justica Estadual a competência para julgar a lide entre o particular-correntista e o banco provado: (.....) (STJ. CC 18881, SEGUNDA SEÇÃO data da decisão: 11/05/2005 DJ DATA 18/05/2005 JORGE SCARTEZZINI). Por fim, determina a Súmula n. 224 do STJ: excluida do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito.ante o exposto, excluído da lide o BACEN, determino a restituição dos autos ao MM. Juízo Estadual da 6ª Vara Civel da Comarca de São Vicente.Intime-se e, decorrido o prazo recursal, cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.005293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203150-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X DYLCO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar extinta a execução nos autos principais em decorrência da prescrição, nos termos do artigo 741, inciso VI, do CPC.Sem custas nos embargos, nem honorários advocatícios, à vista da gratuidade concedida nos autos principais (fl. 98), a qual a estes se estende (STJ, RESP 586793, DJ 09/10/2006). Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.005631-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207734-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X EMPRESA MARITIMA E COMERCIAL LTDA (PROCURAD ROLF BRIETZIG)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

2006.61.04.004496-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0205487-6) UNIAO FEDERAL X MARIA DE FATIMA FERREIRA VAZ (ADV. SP110200 FLAVIO BARROS MOREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a execução da dívida pelo valor apurado pela embargante de R\$11.259,45, atualizado até outubro de 08/2005.Procedimento isento de custas. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que, atento ao disposto no artigo 20, 3° e 4°, do CPC, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa dos embargos atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de conhecimento, bem como do cálculo de fls. 05/08, para prosseguimento da execução.P.R.I.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1888

EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.007385-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X NIVALDO LUIZ SOUZA ME E OUTRO

Intime-se, com urgência, o exeqüente, para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 41/52, no prazo de 10 (dez) dias.

4^a VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dra ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA DIRETORA: Bela DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4774

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0206025-0 - JOSE ROBERTO DE MELLO JUNIOR (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria judicial. Int.

92.0203759-0 - YAMAZATO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP093724 ANDRE EDUARDO MAIA LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos e elaboração de nova conta, se necessário.

Defiro o efeito suspensivo, a fim de que o valor controverso permaneça depositado à ordem deste Juízo até decisão da impugnação apresentada às fls. 319/328. Int.

95.0203228-4 - JOAO CARLOS PRADA DE MOURA (ADV. SP035721 DARCY LOPES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0204798-6 - CELSO BEDIN E OUTRO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do teor da decisão de fls. 371/373, prossiga-se, intimando-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das documentais juntadas aos autos. Fls. 350/359, 364/365 e 371/374: Ciência à União. Int.

97.0208839-9 - CLEUSA HELENA BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito. 1- À fl. 383 a co-autora Regina Sakai Cid apresentou as cópias para a instrução do mandado, ratificando os termos do pedido de fl. 354. Entretanto, a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC foi efetivada de forma irregular, porquanto no mandado de fl. 388 deveria constar somente Regina Sakai Cid, representada pelo I. Causídico de fl. 383. Além disso, não obstante tenha ratificado os termos do pedido de fl. 354, deveria ter apresentado cálculos somente para a autora a qual representa. Assim sendo, torno sem efeito a citação efetivada à fl. 388 verso. 2-Providencie Regina Sakai Cid memória discriminada e atualizada de seu crédito, bem como as cópias necessárias a instrução do mandado. 3- Sem prejuízo, intimem-se novamente Cleusa Helena Batista de Lima e Sonia Regina Cerqueira Rodrigues Bonfim, representadas pelo advogado Almir Goulart da Silveira, para que requeiram o que for de seu interesse. Publique-se.

1999.61.04.001168-6 - CESAR AUGUSTO RIVAS SANDI E OUTROS (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União para ciência do processado. Defiro a habilitação dos herdeiros, conforme requerido às fls. 216/217, devendo o SEDI providenciar a substituição, no pólo ativo da presente ação, de Angela Sandi de Rivas por CESAR AUGUSTO RIVAS SANDI e s/m SONIA MRRIA VIRGINIO, MILENA RIVAS SANDI, WILMA ANGELA VERONICA NERI, JUAN ANTONIO RIVAS SANDI E ANNA SANDI LAHUD. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.004277-3 - PRAIRIAL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.011240-4 - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA E ADV. SP252904 LEONARDO RUBIM CHAIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

5^a VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 3777

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0204743-8 - ANTONIO CEZAR E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) Tendo em vista que a apelação ainda se encontra em conclusão à Desembargadora Relatora, conforme extrato juntado aos autos, remetam-se os autos ao arquivo até o retorno dos embargos, sobrestando-se.Int.

2001.61.04.001138-5 - ALCIDES GRANDINI FILHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Dê-se ciência ao autor da implantação do benefício.Int.

2002.61.04.010085-4 - JANE MIGUES OLIVEIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls.130/131: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05-CJF/STJ.Aguardando-se no arquivo o pagamento, sobrestando-se.Intime-se.

2003.61.04.003056-0 - ALCYR DE PAULA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) da implantação/revisão do benefício e da da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos, até o pagamento.

2003.61.04.008310-1 - ALBERTO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Fls.111/114: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05-CJF/STJ.Aguardando-se no arquivo o pagamento, sobrestando-se.Intime-se.

2003.61.04.010216-8 - ELAINE TEIXEIRA SABOYA (ADV. SP198094 TATIANA SABOYA DIAS DOS SANTOS E ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls.122/125: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05-CJF/STJ.Aguardando-se no arquivo o pagamento, sobrestando-se.Intime-se.

2003.61.04.011429-8 - OSWALDO GOMES MARTHA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls 138 e 140/142: Ciência ao autor sobre a revisão do benefício. Nada sendo requerido, no prazo de 05 dias, remetamse os autos ao arquivo, aguardando sobrestados o pagamento dos requisitórios. Int.

2003.61.04.012843-1 - CARLOS CHAINCA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls.113/114: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05-CJF/STJ.Aguardando-se no arquivo o pagamento, sobrestando-se.Intime-se.

2003.61.04.016215-3 - DIRCE GUEDES CONDE (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA E ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se novamente o patrono do habilitando para que cumpra o despacho de fls. 78, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestando-se.Int.

2004.61.04.010088-7 - LENIRA TORRES DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) Manifeste-se a autora. No silêncio, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Int

2004.61.04.011237-3 - IVO PAZ (ADV. SP209052 ELAINE SELLERA POLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) Tendo em vista que não foram opostos embargos à execução à execução, requeira o autor o que for de seu interesse.Int.

Expediente Nº 3778

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0205198-0 - ANTONIO RITA DE SOUZA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 205/213: Dê-se ciência do depósito referente ao ofício requisitório. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

98.0209166-9 - ALBA MOURAO KAIR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) PA 1.8 Fls. 438/440: Dê-se ciência dos depósitos efetuados nos autos. Requeira as partes o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.114002-8 - IRENE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) Fls.171/173 e 175/181: Dê-se ciência à autora dos depósitos judiciais e comprovantes de levantamento. Aguarde-se provocação do autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.04.002774-8 - AUGUSTO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO **CESAR BARREIRO MATEOS)**

Isto posto, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar formulado a fls. 406/407. Após o decurso do prazo recursal, tornem conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.04.002858-4 - ANTONIO LUIZ (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) Fls.160/162: Dê-se ciência ao autor. Após, tornem conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.04.003378-6 - ANGELO BENEDITO DE AMORIM (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) Em face do exposto, indefiro o pleito do autor de fls. 116/117. Tornem-me para extinção da execução. Sem prejuízo, dêse ciência ao autor da revisão do benefício noticiada à fl. 122.Int.

2002.61.04.004180-1 - MARIA HELENA PADOAN DE SOUZA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP184291 AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls.106/107: Dê-se ciência às partes do traslado da Sentença dos Embargos de Execução de n.º 2005.61.04.010385-6 para estes autos. Após, requeira a autora o que for de seu interesse. Int.

2002.61.04.004705-0 - ILDEBRANDETE MARIANNO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) Fls. 395/406 e 419/431: Intimem-se os autores da realização dos depósitos referentes às requisições expedidas nos autos.Fls. 408/417: Ciência aos autores da implantação das revisões ordenadas nesta demanda.Se nada for requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.04.005177-0 - FERNANDO DE MENEZES (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Suspendo o processo, nos termos do art. 265, I do C.P.C., tendo em vista o falecimento do autor (fls. 118, verso). Aguarde-se por 20 dias a habilitação de eventuais herdeiros. Findo o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.006638-3 - IGNACIO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Silentes, retornem os autos para extinção da execução.

2003.61.04.010956-4 - IGNEZ DE OLIVEIRA ADRIANO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR **BARREIRO MATEOS)**

Fls.125/126: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem a necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05-CJF/STJ.Em seguida, aguarde-se provocação do autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.04.011020-7 - MARINA COSTA GIOSA ALONSO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 129/132: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05-CJF/STJ.Aguardando-se no arquivo o pagamento, sobrestando-se.Int.[DESPACHO FL. 138] Publique-se o despacho de fl. 133, dando ciência à parte autora igualmente sobre o DEPÓSITO JUDICIAL e comprovante de pagamento ifls. 134 e 135/137. .PA 1,5 Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, tornem os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.04.011605-2 - ANA LUCIA FARIA MOTTA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) Dê-se ciência à autora da revisão do benefício, dos depósitos judiciais e comprovantes de levantamento, devendo ainda manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.04.012709-8 - LAURO DELGADO TUBINO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fl. 122/123: Ciência ao autor.Nada sendo requerido em 05 dias, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.04.015851-4 - MYRIAM ANTONIETTA CARRO GUIDINI (ADV. SP135547 CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fl. 62: Com razão o procurador autárquico. A decisão do DD. Relator (fls. 49/52), transitada em julgado, julgou improcedente o pedido. Intimada a parte autora, cumpra-se o despacho de fl. 56, arquivando-se os autos, por findos.

2004.61.04.005099-9 - NELSON TEIXEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 86/90: Tendo em vista a informação do INSS de que o benefício do autor cuida-se de Aposentadoria por Invalidez Acidentária (NB 92/19.707.334-0, conforme carta de concessão à fl. 78), já concedida com percentual de 100%, reconsidero a determinação de fl. 84, no que toca à expedição de ofício. Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 05 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 3857

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.001504-1 - ERIKA THATIELEN FREITAS DE OLIVEIRA - MENOR (THAIS CRISTINA FREITAS DA SILVA) (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Isso posto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dandose baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.04.017213-4 - MARIA THEREZA LOYOLA RAMOS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P.R.I.

2004.61.04.001787-0 - JOSE GOMES MONTEIRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) Por estes fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para reconhecer como especial o período laborado pelo autor na empresa Iate Clube de Santos, de 23.05.83 a 10.01.84 e de 12.03.84 a 28.04.95.Considerando-se a sucumbência recíproca, compensam-se as custas e os honorários advocatícios.Sentença

sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Transitada em julgado o processo, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.P.R.I.

2004.61.04.007204-1 - SERGIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P. R. I.

2004.61.04.013154-9 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) Isso posto, rejeito a preliminar suscitada e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a: i) considerar de natureza especial os períodos de 02/05/1970 a 04.01.1972 e de 01.02.1972 a 31.10.1977, averbando-os, assegurada a conversão em tempo comum; ii) alterar o coeficiente utilizado no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de servico percebida pelo autor para 100%. Condeno, ainda, a autarquia no pagamento das diferencas decorrentes da mudança do coeficiente, ressalvada a prescrição güingüenal. Sobre as parcelas vencidas deverá incidir correção monetária nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 do E. TRF da 3ª e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal e do Provimento COGE n. 64/2005. Os juros de mora incidirão à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Em virtude da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, compensam-se pelas partes na forma do art. 21 do CPC. No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, nos termos do 1º do art. 8º da Lei nº 8.620/93. Tratando-se de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há despesas a reembolsar. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I

2005.61.04.007858-8 - ANTONIO LIMA E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.04.011965-7 - EDSON KAZUO INO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos, e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.04.006296-2 - CLAUDIO FELIPPE CUNHA PEREIRA FELIX (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.04.009353-3 - BEATRIZ MASTA ISAAC (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e julgo procedentes os pedidos para condenar o réu, INSS, ao imediato restabelecimento e ao pagamento do benefício de pensão por morte à autora Beatriz Masta Isaac (NB 113.914.409-7), em decorrência do falecimento do ex-segurado João Roberto Masta Isaac, assim como para condenar o réu a se abster de cobrar qualquer valor da autora relativo às prestações da pensão por ela recebida desde a data da concessão do benefício (agosto de 2005).Condeno, ainda, o réu, INSS, no pagamento das prestações vencidas, a partir da suspensão do benefício, em agosto/2005. Sobre os valores em atraso é devida atualização monetária nos termos do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil, c/c

art. 161, 10, do Código Tributário Nacional.Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas desde a suspensão do benefício e até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Não há custas para reembolso à autora.Confirmo a tutela antecipada.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.011434-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016466-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X FIRMINO LUIZ DE FARIA (ADV. SP214841 LUCIANA RODRIGUES FARIA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da execução em R\$ 3.460,26 (três mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), atualizado até abril de 2007 (fls. 05/13).Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos do INSS (fls. 05/13) para os autos principais.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2007.61.04.011447-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008272-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X SERGIO LUIZ OPASSSO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da execução em R\$ 15.169,62 (quinze mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizado até julho de 2006 (fls. 09/13). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos do INSS (fls. 09/13) para os autos principais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.04.011457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007623-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOAQUIM PINTO DUARTE (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da execução em R\$ 14.519,23(quatorze mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos), atualizado até dezembro de 2006 (fls. 06/10). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos do INSS (fls. 06/10) para os autos principais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2008.61.04.001738-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006212-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARIA DE LOURDES ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.Int.

2008.61.04.001739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013663-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ODETE TEIXEIRA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)

Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.Int.

2008.61.04.001740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016292-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X JOSE BATISTA GRAVE DA SILVA (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA E ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X MARLENE FERREIRA LOUZANO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X MERCEDES MALATESTA PERALTA (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA E ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO)

Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.Int.

2008.61.04.001741-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016799-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARIA APARECIDA DE AMORIM VAZ (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.Int.

2008.61.04.001742-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005305-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARIA AUGUSTA DE FREITAS ALMEIDA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.Int.

Expediente Nº 3868

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0201486-4 - MARIA AMELIA GUIMARAES GONCALVES (PROCURAD NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Considerando que a apuração do saldo remanescente pela Contadoria do Juízo observou a decisão do C. Supremo Tribunal Federal de fl. 251, a qual deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo réu, homologo o cálculo elaborado a fl. 257. Expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 2.172,31 (dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e um centavos), atualizado até setembro de 1998. Intimem-se. Após, aguarde-se o pagamento da requisição no arquivo.

2004.61.04.005977-2 - TATIANA CELIA DE FREITAS SANTOS REPRES P/ REGINA CELIA DE FREITAS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X FABIANA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP117558 RICARDO DOS SANTOS SILVA) X SANDRA REGINA DE JESUS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos.Int.

2004.61.04.006211-4 - GENIVAL PEREIRA PITA (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o(s) autor(es). Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.

2006.61.04.000925-0 - JOSE RENATO SANTINI (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o(s) autor(es). Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.

2006.61.04.002368-3 - MARIO CESAR PORTO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos.Int.

2006.61.04.002498-5 - ANTONIO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o(s) autor(es). Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.

 $\textbf{2007.61.04.000752-9} - \text{LEVI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)$

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o(s) autor(es). Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.

2007.61.04.002236-1 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP251979 RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o(s) autor(es). Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.

2007.61.04.010507-2 - JOSE PEREIRA MAGALDI (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES E ADV. SP221157 BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos.Int.

2007.61.04.011021-3 - WANDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o(s) autor(es). Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.

Expediente Nº 4034

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.004810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0203088-1) SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Sem prejuízo da intimação do INSS do item 2 do despacho de fl. 56, dê-se-lhe ciência da interposição do Agravo (fls. 77/85). Certifique-se eventual decurso do prazo para manifestação do autor em relação àquele despacho. Após, venham os autos conclusos.

CARTA PRECATORIA

2008.61.04.003114-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO (ADV. SP243447 EMILIO CESAR PUIME SILVA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Fls. 05/12 - Considerando que a matéria tratada na petição deve ser apreciada pelo Juízo dos autos originários, deixo de apreciá-la, determinando o prosseguimento da diligência deprecada.

EXECUCAO FISCAL

93.0203088-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0203085-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS) X SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO E OUTROS (ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS)

Fl. 337 - Defiro. Expeça-se a Carta de Adjudicação, intimando-se o exequente a retirá-la.

1999.61.04.009896-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X M W B CARLOS E SANTOS LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) Fl. 168 - Defiro a juntada. Anote-se. Cumpra-se o despacho de fl. 163.

1999.61.04.010816-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X COLEGIO ANGLO AMERICANO LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 203, inclusive quanto às fls. 227/228.

2000.61.04.007048-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL -INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X RAULA KHEIREDDINE HAMMOUD **ROUPAS ME**

Fl. 46 - Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Nada sendo requerido, aguardem os autos provocação no arquivo.

2001.61.04.000848-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE COAN) X OLINDA CAPT IND E COM DE PESC LTDA E OUTROS (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

Fl. 208 - No prazo de 10 dias, traga a exequente aos autos a comprovação das dilig~e~eCncias efetuadas.Após, venham conclusos.

2001.61.04.006227-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA (ADV. SP156485 JAIR ROGÉRIO DA SILVA LAMAS)

Fl. 64 - Prejudicado, uma vez que o peticionário não representa o devedor no presente feito. Ante o desarquivamento dos autos, no prazo de 10 dias, diga a exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2002.61.04.001221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X IMAIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP269408 MARCELLA

VIEIRA RAMOS)

Fl. 254 - Defiro a juntada. Anote-se o patrocínio. Cumpra-se o despacho de fl. 249.

2002.61.04.002379-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CELIA MARIA DOS SANTOS MELO E OUTRA (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) No prazo de 10 dias, diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade (fls. 36/43) e da certidão de fl. 46.

2002.61.04.003720-2 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A E OUTRO (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Fl. 123 - Defiro. Intime-se a Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca de todo o processado.

2002.61.04.005824-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AUTO POSTO UMUARAMA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)

Diga a exequente em termos de prosseguimento, hajam vista os depósitos efetuados.

2003.61.04.003958-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LOURDES DA GRACA ABREU LOPES

Fls. 54/55 - Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando cópia das duas últimas declarações de rendimentos apresentadas pela executada. Com a resposta, arquivadas as declarações em pasta própria, requeira o exequente o que de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2003.61.04.004829-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RICARDO VALENTE DINI (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA)

Fl. 89 - Defiro a juntada. Aguarde-se a manifestação da exequente do despacho de fl. 87.

2003.61.04.009964-9 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A E OUTRO (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Fl. 379 - Defiro. Intime-se a Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca de todo o processado.

2004.61.04.004993-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CESAR RENATO CALIMAN EPP (ADV. SP148000 RENNE RIBEIRO CORREIA)

Fl. 508 - Defiro. Desconsidero a petição de fl. 506.Intime-se a executada, através de seu patrono, para no prazo de 05 dias pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 131,92, atualizado até 13/05/2008.

2004.61.04.007086-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X D C R CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) Fls. 129/130 - Defiro. Cite-se a Fazenda Nacional nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2004.61.04.009502-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X TAIYO INDUSTRIA DE PESCA S/A E OUTROS (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca da certidão de fl. 150.

2004.61.04.011615-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTO (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X EMPRESA SANTISTA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP067656 MARILDA CANELAS)

Tendo em vista a informação prestada à fl. 218, diga o exequente como pretende prosseguir.

2005.61.04.009724-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CARNES E LATICINIOS BRASIL LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS)

Sem prejuízo do cumprimento da última parte do despacho de fls. 86/88, dê-se ciência à exequente da interposição do Agravo (fls. 92/99).

2007.61.04.006775-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ITA-FISH TRANSPORTES E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EPP (ADV. SP052037 FRANCISCO JOSE ZAMPOL) Fl. 159 - Defiro a juntada. Concedo o prazo de 15 dias para autenticação do contrato social, dispensando a guia de mandato, não utilizada nesta Justiça Federal. Intime-se a exequente da primeira parte do despacho de fl. 157.

2007.61.04.006807-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X VALLE DORETTO LTDA E OUTROS (ADV. SP120910 MANOEL CARLOS MARTINHO)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado.

2007.61.04.008043-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X V C M - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MERCADOR (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNCÃO)

Ante a manifestação da exequente (fls.308/329), que acolho e considerando que a esta, no interesse de quem se processa a execução, não convêm os bens indicados, INDEFIRO a nomeação de fls.164/305.Intime-se a executada, através de seu patrono, para que no prazo de 15 dias, indique outros bens de sua propriedade, capazes de acobertar o valor da dívida.No silêncio, diga a exequente como pretende prosseguir.

Expediente Nº 4051

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.001246-5 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais juntados pela parte autora, à exceção da procuração, os quais deverão ser substituídos por cópias simples. Após, cumpra-se o despacho de fl. 209, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.04.011545-0 - LUIZ CARLOS EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Tendo em vista a improcedência da ação e a concessão da Justiça Gratuita, arquivemse os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.04.011998-3 - CRESCENCIO JOSE MESSIAS (ADV. SP198094 TATIANA SABOYA DIAS DOS SANTOS E ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1) FLS. 132/133: Dê-se ciência ao autor do pagamenot do ofício de requisição de pequeno valor.

2003.61.04.015229-9 - LINDOMAR GONCALVES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Tendo em vista a improcedência da ação e a concessão da Justiça Gratuita, arquivemse os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.04.900178-3 - ALUISIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X LOURIVAL RODRIGUES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) Dê-se ciência da baixa dos autos. Tendo em vista a improcedência da ação e a concessão da Justiça Gratuita, arquivemse os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.04.001653-8 - JOSE CARLOS DE JESUS (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para livre distribuição ao Juízo Estadual da Comarca de Santos-SP, nos ter-mos do art. 113, 2º, do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.04.001656-3 - GILBERTO ZOZO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista que o valor da causa superava o limite de 60 salários mínimos estabelecido na Lei nº 10.259/2001 à época do ajuizamento, reconsidero a decisão de fl. 33. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimese. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença, tendo em vista o disposto no art. 285-A do CPC.

2006.61.04.001697-6 - BENEDITO RIBEIRO BERNARDO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para livre distribuição ao Juízo Estadual da Comarca de Santos-SP, nos ter-mos do art. 113, 2°, do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.04.001767-1 - BENEDITO RIBEIRO BERNARDO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para livre distribuição ao Juízo Estadual da Comarca de Santos-SP, nos ter-mos do art. 113, 2°, do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.04.002159-5 - ARMANDO TROIANI FILHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2006.61.04.003319-6 - GILMAR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 62/63, trazidos pelo INSS juntamente com a contestação. Após, tornem.

2006.61.04.008204-3 - OSWALDO OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 106 e analisados os autos, não vislumbro prejuízo à parte autora, eis que tanto a peticionária (fls. 97/99), Dra. Tatiane Cristine Lima da Cruz, que permaneceu no patrocínio da causa, quanto o advogado Dr. José Alexandre Batista Magina, a despeito da revogação dos poderes a ele conferidos (fl. 47), requereram a produção de prova pericial. Considerando, todavia, a juntada da Carta de Concessão da Aposentadoria por Invalidez (fl. 105), determino à parte autora que, no prazo de 05 dias, diga se remanesce interesse no prosseguimento da lide. No silêncio, promova-se a conclusão para sentença.Int.

2007.61.04.010995-8 - JOAO FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/39: Tendo em vista a identidade entre o assunto cadastrado, bem como o patrocínio de ambas as causas pelo mesmo advogado, reconsidero o despacho de fl. 18 e determino à parte autora que traga aos autos, em 05 dias, cópia da inicial da ação nº 2003.61.04.015854-0, sob pena de indeferimento da inicial e extinção deste processo sem julgamento do mérito. Verificada a hipótese de reiteração do pedido, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência ao r. Juízo da 3ª Vara Federal de Santos, nos termos do disposto no art. 253, II, do CPC. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente a parte autora, para suprir a falta, em 48 horas.

2007.61.04.011362-7 - MARIO LUIS DA LUZ (ADV. SP186611 THAYS AYRES COELHO E ADV. SP204254 CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 10 (dez) dias .Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.

2007.61.04.012615-4 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Oficie-se, reiterando a requisição do procedimento(s) administrativo(s) de concessão/revisão do(s) benefício(s) objeto do litígio, no prazo de 30 (trinta) dias.2) Manifeste-se o autor sobre a contestação, ocasião em que deverá, fundamentadamente, especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. 3) Fica indeferida, desde logo, o requerimento genérico de produção de provas. 4) Decorrido o prazo, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença.Int.

2007.61.04.013558-1 - FLAVIANO PAIVA JUNIOR (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E

ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre todo o processado, inclusive sobre os laudos periciais acostados às fls. 33/37 e 85/88. No mesmo prazo, as partes deverão especificar eventuais outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência. O autor deverá, ainda, manifestar-se sobre a contestação e os documentos que a acompanham. Anote-se o novo patrocínio (fl. 103).Intimem-se.

2007.61.04.013653-6 - MARIA APARECIDA SILVA DIAS DUARTE (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2007.61.04.014307-3 - MARIA TERESA CEZAR NICOLETTI (ADV. SP204718 PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, tendo em vista que a competência dos Juizados Especiais Federais, onde instalados, é absoluta e, ainda, que, na espécie, não resta superado o limite de 60 salários mínimos, não é possível o processamento do feito nesta Vara Federal. Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2008.61.04.002657-7 - ANTONIO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. no prazo legal. Considerando a instalação neste Foro do Juizados Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o(a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a apuração de nova Renda Mensal Inicial e pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade. Defiro o prazo de 15 dias para que a parte autora regularize sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato.Int.

2008.61.04.002674-7 - ABILIO RODRIGUES (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Afastada a hipótese de prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. Anote-se a prioridade na tramitação. Considerando a instalação neste Foro do Juizados Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o(a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a apuração de nova Renda Mensal Inicial e pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade. Int.

2008.61.04.003436-7 - ZILMAR ESQUERDO LEMOS (ADV. SP198319 TATIANA LOPES BALULA E ADV. SP213073 VERA LUCIA MAUTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para livre distribuição a uma das Varas da Comarca de São Vicente-SP, nos termos do art. 113, 2°, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.04.003789-7 - NIVALDO PINTO (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Afastada a hipótese de prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. Considerando a instalação neste Foro do Juizados Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, preliminarmente, para fins de aferição da competência para o processamento dos presentes autos, emende o(a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a apuração de nova Renda Mensal Inicial e pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, considerando o valor inicialmente estimado pela parte autora.Int.

2008.61.04.004052-5 - RUBENS MARIANO SIQUEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuidando a presente Ação Ordinária de pedido de revisão de benefício previdenciário, em que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 21.373,90, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a presente demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. (art. 3º, parágrafo 3º). Sendo assim, declaro a incompetência deste juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.004112-8 - TERTULIANO MOREIRA SOARES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuidando a presente Ação Ordinária de pedido de revisão de benefício previdenciário, em que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 15.853,68, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a presente demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. (art. 3º, parágrafo 3º). Sendo assim, declaro a incompetência deste juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.004398-8 - CARLOS MARTINS DE CASTRO (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Afastada a hipótese de prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. Considerando a instalação neste Foro do Juizados Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o(a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a apuração de nova Renda Mensal Inicial e pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade. Int.

2008.61.04.005034-8 - AMERICO VIADERO LOPES - ESPOLIO (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando a presente de Ação Ordinária que visa à concessão ou revisão de benefícios previdenciários, cujo valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3°, parágrafo 2°, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. (parágrafo 3°). Assim sendo declaro a incompetência deste juízo para o processamento destes autos, e determino a sua REMESSA AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS(SP), implantado em 14 de janeiro de 2005 nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, para inserção do pedido no sistema informatizado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.006311-2 - MARIA CELESTE GOMES DA SILVA (ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção.Intimem-se.

2008.61.04.007360-9 - EDNALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, lastreada pelos artigos 273, 70, e 461, 30, todos do CPC. Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, pois se verifica a relevância da argumentação, uma vez que já percebia o autor do auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício. Nesse sentido: Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU. Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apreciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido. (TRF - 4ªR; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão

Julgador: 6°T.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS). Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 70, e 461, 30, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à Rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770). A data para realização da perícia será designada após a apresentação de eventuais quesitos por parte do réu. Acolho os quesitos do autor (fl. 13). Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade?5. Caso o periciando esteja incapacidade é temporária ou permanente?7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos do autor.Intimem-se.

2008.61.04.007461-4 - IVANI DAMORA (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para livre distribuição a uma das Varas da Comarca de São Vicente-SP, nos termos do art. 113, 2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.04.004945-0 - RIVALDO SANTOS (ADV. SP176992 ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

Expediente Nº 4056

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.04.012514-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006054-6) WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao embargante da impugnação (fls.147/260).2 - Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-se conclusos.

2006.61.04.000777-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008817-0) PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ante a manifestação do embargado às fls. 136/141, que acolho, e considerando que com a prolação da sentença exauriuse a jurisdição deste Juízo, e que quaisquer pedidos de modificação devem ser apreciados pela instância superior por meio de apelação, deixo de apreciar o pedido de fl. 127. Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença de fls. 122/124. Após, cite-se o embargante nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.

2007.61.04.013079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006054-6) WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante o silêncio do embargante do despacho de fl.21, e tendo em vista que em relação à execução fiscal nº 2002.61.04.006054-6 já foram interpostos os embargos nº 2004.61.04.012514-8, venham estes autos para extinção.

EXECUCAO FISCAL

88.0201494-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP007987 OLAVO ACYR DE LIMA ROCHA) X JOAQUIM DA ROCHA BRITES

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos, se o caso, prossiga-se na forma já determinada.

88.0205123-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SETENIN SERVICOS TECNICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP013467 ROMULO FEDELI DE TULIO E ADV. SP167002 LETICIA HELENA

MALZONE) X GILBERTO FERNANDES X VALDEVINO ALVES CAVALCANTE X ANTONIO CARLOS MORAES DE OLIVEIRA

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos, se o caso, prossiga-se na forma já determinada.

89.0200807-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP021502 PASCAL LEITE FLORES E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X CIA/ SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS X MILTON MORAES

Cite-se o Município de Santos nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, observando-se a memória de cálculo apresentada pelo INSS às fls. 218/220. A fim de conferir maior celeridade à tramitação do processo, a discussão a respeito da titularidade do direito aos honorários advocatícios será realizada na fase final da execução. Intimem-se.

93.0206248-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X EMPRESA DE PESCA SANTO ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos, se o caso, prossiga-se na forma já determinada.

94.0203374-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X RESTAURANTE E LANCHONETE FANTASY LTDA E OUTRO (PROCURAD JOAQUIM MOREIRA FERREIRA)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos, se o caso, prossiga-se na forma já determinada.

95.0200055-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X CLINICA DE REPOUSO SANTO ANTONIO S/AC LTDA E OUTRO (ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS) X JOSUE REINALDO FERREIRA (ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS) Fls. 137/139 - Diga o exequente. Após, venham conclusos.

97.0206661-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ANTARES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP174977 CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE)

Fl. 269 - Defiro. Anote-se.Cumpra-se o despacho de fl. 267.DESPACHO DE FL. 275:Chamo o feito à ordem. Verifico que a sentença prolatada à fl. 63, declarou insubsistente a penhora efetuada às fls. 22/23, e que nestes termos foi oficiado ao órgão de trânsito para que promovesse sua liberação. Com a decisão proferida na ação rescisória interposta pela Fazenda Nacional, juntada por cópia às fls. 74/96, voltaram os autos a regular andamento sem que, no entanto, houvesse nova penhora. Diante disso, reconsidero o despacho de fl. 267 e segunda parte do despacho de fl. 271, e torno sem efeito a certidão de designação dos leilões (fl. 272) e os mandados expedidos (fls. 273 e 274). Intime-se a exequente para que, à vista de todo o processado, diga em que termos pretende prosseguir.

98.0201759-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLEREAN E CIA LTDA (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X RICIERI GLEREAN E OUTRO Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos, ou se o caso prossiga-se na forma já determinada.

1999.61.04.009921-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PEDREIRA ENGEBRITA LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO)
Diga a exequente acerca da substituição da penhora efetuada.

2000.61.04.008385-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X CLUBE DE REGATAS SANTISTA E OUTROS (ADV. SP122540 JULIA MARIA MATEUS NASCIMENTO E ADV. SP229237 GERALDO FERNANDEZ ALONSO)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos, se o caso, prossiga-se na forma já determinada.

2000.61.04.009319-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X SIMEONE E ABY SABER LTDA SUCESSORA DE DROG BOQUEIRAO LTDA E OUTROS (ADV. SP200212 JOÃO CARLOS DE ALENCASTTRO GUIMARÃES FILHO)

Fl. 173 - Tendo em vista que não consta dos autos depósitos relativos aos meses de fevereiro e junho, mas que constam dois depósitos efetuados nos meses de maio(já computados) e outubro/2007 (um já computado) e o outro no valor de R\$ 105,24, e abril/2008 no valor de R\$ 99,55, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2000.61.04.010654-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X STARLIMP DE SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA X LUIZ COIMBRA CORREA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X ANDREA PINTO AMARAL CORREA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Fls. 169/171 - Diga a exequente. Após, venham conclusos.

2000.61.04.011256-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SERGIO BERNARDINO (ADV. SP135754 CRISNADAIO BARBOSA DIAS)

Ante a manifestação da exequente à fl. 162, que acolho, TORNO INSUBSISTENTE a penhora efetuada à fl.98, determinando seu cancelamento, bem como da declaração de ineficácia da alienação objeto do registro nº 13 da matrícula nº 18967. Oficie-se ao Oficial do Registro Imobiliário comunicando o teor desta decisão para que adote as medidas necessárias. Sem prejuízo, traslade-se cópia da fl. 162 e deste despacho para os embargos em apenso, tornando ambos conclusos. Após, dê-se ciência à exequente do ofício-resposta de fl. 165 para que se manifeste em termos de prosseguimento.

2001.61.04.000324-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X LITORAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a manifestação da executada à fl. 253, defiro o requerido pela exequente à fl. 329, e determino o cumprimento da primeira parte do despacho de fl. 217.

2001.61.04.002545-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) Fl. 159 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário, Dr. Marcelo Nicolau Nader sua representação processual, bem como providencie a regularização de sua inscrição no sistema NUAJ para possibilitar a expedição do alvará em seu nome. Após, venham conclusos.

2001.61.04.003855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X DE VALK YACHTS BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X RAYNER CAIO ANDRADE DE SOUZA Fl. 152 - Defiro. Anote-se. Cumpra-se o despacho de fl. 150.

2002.61.04.002481-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DELPHIN HOTEL GUARUJA CONDOMINIO E OUTROS (ADV. SP151434 JOSE EDUARDO KERSTING BONILLA)

Ante a natureza das informações contidas às fls.78, 80 e 82, DECRETO O SIGILO DOS AUTOS.Diga a exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.

2002.61.04.006054-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP180052 DARLAN CRISOSTOMO ARRUDA E ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS)

Fl. 207 - No prazo de 05 dias regularize a peticionária sua representação processual. Sem prejuízo, prossiga-se nos embargos em apenso.

2003.61.04.006502-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MERCHANTS COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR (ADV. RJ063280 UMBELINO CORDEIRO DE MORAIS) X FENELON MACHADO NETTO X ABEL DE ALMEIDA RAMOS FILHO

Acolho a manifestação da exequente às fls. 147/148 para indeferir a nomeação de fls. 134/135.Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 132.

2004.61.04.009498-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA E OUTRO (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR) X PAULO PIMENTEL (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos, se o caso, prossiga-se na forma já determinada.

2004.61.04.013768-0 - FAZENDA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE (ADV. SP050076 LUIZA HELENA FAUSTINO SAMPAIO E ADV. SP125508 MARCIO CARUCCIO LAMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fl. 26 - Defiro. Intime-se a executada, por carta com aviso de recebimento, para no prazo de 05 dias pagar o valor da dívida ou indicar bens em sua garantia.

2005.61.04.006508-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAOUEL VIEIRA MENDES) X ACIMEX ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO)

Fl. 140 - Concedo o prazo improrrogável de 05 dias para que a executada dê cumprimento à primeira parte do despacho

de fl. 123. Sem prejuízo, dê-se ciência à exequente do despacho de fl. 132.

2005.61.04.009005-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA GREGORIO DE BARROS) X CONSORCIO NACIONAL LITORAL S/C LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X RAIMUNDO MIRANDA DA CRUZ E OUTROS

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos, se o caso, prossiga-se na forma já determinada.

2007.61.04.001705-5 - FAZENDA NACIONAL X IMOBILIARIA ITARARE LTDA (ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sem prejuízo do cumprimento da última parte do despaacho de fls. 212/215, dê-se ciência à exequente do Agravo interposto (fls. 221/241).

2007.61.04.002176-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X LAGOS CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA

Fls. 45/49 - Primeiramente intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, pagarem o valor da dívida ou indicarem bens em sua garantia, uma vez que, conforme noticiado pelo exequente, não houve a confirmação do parcelamento.No silêncio, venham conclusos para apreciação do mais requerido.DESAPACHO PROFERIDO À FL. 50:VISTOS EM INSPECÃO. Revogo o despacho supra. Tornem para penhora on line.

2007.61.04.004456-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PONTAL DA BARRA CENTRO AUTOMOTIVO E CONV. LTDA. E OUTROS (ADV. SP132069 MARIANGELA CARDENUTO)

Fls. 29/30 - Primeiramente oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca solicitando que informe o nome e endereço do síndico nomeado nos autos de falência nº 562.01.2003.022675-4, bem como que forneça certidão dos referidos autos em que constem os créditos habilitados e seus respectivos valores, o montante arrecadado e a fase atual do processo.Com a resposta, venham os autos conclusos.

2007.61.04.009223-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTO (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X DELCHI MIGOTTO FILHO E OUTRO

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos, se o caso, prossiga-se na forma já determinada.

2007.61.04.009397-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTO (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X DELCHI MIGOTTO FILHO E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem para, tendo em vista que nos autos nº 2004.61.04.011615-9 houve determinação idêntica à da terceira parte do despacho de fl. 88, já cumprida e onde já foi juntada a resposta, suspenderlhe o cumprimento. Traslade-se para os presentes a cópia do ofício da Prefeitura Municipal de Santos juntado naqueles autos. Após, venham conclusos.

2007.61.04.011113-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X LEWASA COMERCIAL LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X JOSE LEANDRO SOBRINHO E OUTRO

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos, ou se o caso prossiga-se na forma já determinada.

Expediente Nº 4059

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0204412-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0204411-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (ADV. SP222207 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA)

Fl. 183 - Defiro. Cite-se a embargante nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, por carta, com aviso de recebimento.Decorrido o prazo sem que haja pagamento ou indicação de bens, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Federais de Execuções Fiscais de São Paulo/SP para livre penhora de bens.

97.0200545-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0203629-6) JOCYR DE ALMEIDA CONS VIST E SERVICOS NAVAIS S/C LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Diga o embargado acerca da penhora efetuada.Com a entrada em vigor da Lei nº 11457/2007, intime-se a Fazenda

Nacional.

2001.61.04.002335-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000398-4) HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS)

Ante a liquidação do alvará, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

93.0203084-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0203185-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS) X SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO E OUTROS (ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS E ADV. SP136745 JULIO CESAR P NOVAES DE PAULA SANTOS) Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos.

93.0203089-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0203085-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP010421 HORACIO PERDIZ PINHEIRO) X SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATO E OUTROS (ADV. SP095256 MOACYR PINTO COSTA JUNIOR)

Primeiramente intime-se o executado da efetivação da penhora. Após, com a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda nacional acerca de todo o processado.

2000.61.04.003362-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X CARLOS LAMBERTI & CIA LTDA E OUTROS (PROCURAD ESMERALDO SOARES TARQUINIO DE CAMPO)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.04.007842-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SANTOS FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)

Fls. 746/747 - No prazo de 05 dias, comprove o executado que a liminar concedida ainda encontra-se em vigor, bem como traga aos autos prova dos pagamentos efetuados até a presente data. Após, venham conclusos.

2002.61.04.010401-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X DORAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP120910 MANOEL CARLOS MARTINHO E PROCURAD ANTONIO SETH PIVA E ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) Fl. 265 - Defiro o pedido de vista.

2005.61.04.002692-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCIA DE MORAIS CURY (ADV. SP205300 KARINA FERREIRA DA SILVA) Fl. 44 - Defiro, suspendendo o feito até fevereiro/2009, quando o exequente deverá manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito. Sem prejuízo, traslade-se cópia da petição supra e deste despacho para os embargos em apenso, tornandoos conclusos.

2007.61.04.001690-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE

Fl. 105 - Defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se a executada nos termos do artigo 2°, parágrafo 8° da Lei 6830/80.

2007.61.04.007497-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JDN DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP164218 LUÍS GUSTAVO FERREIRA) Fls. 37/64 - Diga a exequente.

2007.61.04.013805-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IMAIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA) Fl. 216 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, diga a exequente.

2007.61.04.013816-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAOUEL VIEIRA MENDES) X V C M -COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MERCADOR (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNCÃO)

Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 268/287. Após, venham conclusos.

Expediente Nº 4161

ACAO PENAL

2001.61,04.003756-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X PEDRO ORLOVAS (ADV. SP129775 ANAMARIA BRUNELO SANTOS E ADV. SP154573 MARCO ANTONIO LEMOS) X OSCAR LUIZ TOFFOLI (ADV. SP154573 MARCO ANTONIO LEMOS E ADV. SP129775 ANAMARIA BRUNELO SANTOS)

Fls. 504: Intime-se o defensor constituído para que informe se o acusado anuiu com a desistência do recurso, tendo em vista o termo de fl. 500.

2002.61.04.004065-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS GOMES (ADV. SP022345 ENIL FONSECA) X LENICE APARECIDA MICHELETTI GOMES (ADV. SP022345 ENIL FONSECA) Sem prejuízo da manifestação da defesa nos termos do artigo 499 CPP, oficie-se conforme requerido na cota retro.

2003.61.04.004296-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO STEPONAVICIUS JUNIOR (ADV. SP212111 CARLOS ALBERTO DIAS MACHADO FERREIRA DE MOURA) Intime-se novamente o Dr. Carlos Moura para que cumpra o despacho de fl. 232, apresentando a via original da defesa prévia. No silêncio tendo em vista o prejuízo à defesa, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil. Sem prejuízo, intimese pessoalmente o acusado para que constitua novo defensor no prazo de 10 dias sob pena de nomeação de dativo.

6^a VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA Juiz Federal Titular Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto **Bel. Pedro Farias Nascimento** Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2669

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0200324-2 - HILDA MARGARIDA SEIXAS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

1999.61.04.005433-8 - JOSILENE FERREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Indefiro, por ora, o pedido de realização de perícia médica indireta, uma vez que o peticionário de fl.69, apesar de devidamente intimado, deixou de cumprir o item 3 do determinado à fl.66, apresentando os documentos ali mencionados e, sem os quais, torna-se inviável a perícia.Int.

2001.61.04.004816-5 - MANOEL DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Encontram-se os autos com vista as partes para manifestarem sobre os cálculos da contadoria.

2002.61.04.000475-0 - ANTONIO PEREIRA LOPES (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl.90: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2002.61.04.002744-0 - ARISTOTELES SERAFIM FILHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) Encontram-se os autos com vista as partes para manifestarem sobre os cálculos da contadoria.

2002.61,04.003144-3 - FERNANDA GARCIA BARREIROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIOUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2003.61.04.001106-0 - ULISSES PAULO MARTINS CUNHA (ADV. SP148677 FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Encontram-se os autos com vista as partes para manifestarem sobre os cálculos da contadoria.

2003.61.04.011271-0 - JOAO ERNESTO DE MELO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justifica ndo a necessidade de sua realização. Int.

2003.61.04.012889-3 - JOSE IVO CAMPOS FERREIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra o autor o determinado no r. despacho de fl.71.

2003.61.04.013588-5 - JULIA SIMOES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2003.61.04.014930-6 - PEDRO ROBERTO FERREIRA MANAO (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP139689 DANIELA PESTANA BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbências por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.04.016930-5 - HENRIQUE ROBERTO MARESCA - ESPOLIO (MARIA TERESINHA DE CASTRO MARESCA) (ADV. SP097300 RISCALLA ELIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da OTN/ORTN, bem como PRONUNCIO a prescrição, no tocante aos abonos anuais, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas sucumbenciais por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.04.000510-6 - GABINO ALVAREZ VICENTE (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2004.61.04.003770-3 - WALTER BENETTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2005.61.04.000004-6 - MARIA DO CARMO DE MORAIS LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Após, oficie-se ao IMESC, solicitando a realização de perícia médica indireta, instuindo-se com as cópias necessárias. Eventuais pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de 10 dias após a apresentação do laudo pericial. Int.

2005.61.04.000210-9 - PEDRO MANOEL ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2005.61.04.009220-2 - DIONISIO DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isenta de custas. P.R.I.

2005.61.04.009486-7 - JAIRO BARGA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isenta de custas. P.R.I.

2005.61.04.010948-2 - ORLANDO OLIVEIRA (ADV. SP133593 JOSE MILTON CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.25/26: indefiro. O documento de fl.26 é nulo pois o procurador substabeleceu em poderes que já não tinha. À fl.20 foi requerido e deferido o ingresso na lide (fl.21) di dr. JOSÉ MILTON CORDEIRO, OAB/SP 133.593, para prosseguir na representação judicial do autor. Portanto, apenas ele tem poderes para substabelecer, sendo quem deve ser intimado da decisão de fl.23. Decorrido o prazo, arquivem-se. Int.

2005.61.04.012146-9 - MARCO ANTONIO INDAUI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.Int.

2005.61.04.012256-5 - ADEMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2005.61.04.012335-1 - PRISCILA ANTONIA ROSSI (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl.112: Defiro o prazo requerido.Int.

2006.61.04.001512-1 - EDUARDO ADAN CARRERA (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização. Int.

2006.61.04.001782-8 - ARIOVALDO LUIZ RAMOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2006.61.04.002986-7 - NILZA BARBOSA CARLOS (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isenta de custas. P.R.I.

2006.61.04.003096-1 - DEODATO MENEZES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a doumentação juntada, suspendo o feito na forma do inciso I do art. 265 do CPC. Manifeste-se o causídico que representou o autor. Int.

2006.61.04.003258-1 - VERA DOS REIS SOARES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.61: acolho como emenda à inicial. Defiro à autora a gratuidade de justiça requerida. Através da consulta aos aplicativos do programa Plenus CV3 verifico que foi concedida à autora aposentadoria por invalidez (03.03.p.p.) em sequeência ao benefício de aucílio doença. Proceda a secretaria a juntada do documento mencionado. Manifeste-se a parte quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int.

2006.61.04.003285-4 - NELSON DE JESUS BIBIAN (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto:I - JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao pedido de aplicação da URV, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.II - JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.003504-1 - MARIA DE LOURDES DA CRUZ (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.21/22 acolho como emenda à inicial. Defiro à autora a gratuidade de justiça na forma requerida. Proceda a secretaria a juntada de documentos extraídos dos aplicativos do Plenus CV3 com informações sobr o benefício do ex-segurado GILBERTO MARTINEZ ALONSO, NB 109,577,779-0, pois, verifico, através do sistema, a existência de benefício ativo dependente desse. Após intime-se a autora para manifestação e para que promovo a citação da litisconsorte (art. 47 do CPC). Int.

2006.61.04.003620-3 - JORGE LUIZ DA CONCEICAO CORREA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, acolho os presentes embargos de declaração (fls. 121/122), atribuindo efeito infringente, para o fim de alterar a sentença, afastando-se a contradição oportunamente alegada pelo autor, para retirar do dispositivo e da síntese do julgado a expressão ou ulterior perícia médica, mantida no mais a sentença, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, em conseqüência, condeno o INSS na obrigação de fazer de restabelecer e manter o auxílio-doença devido ao autor (502.149.068-7), desde 13.12.2003, sem interrupção, até a reabilitação do autor, confirmando os termos da antecipação de tutela jurisdicional. P. R. e Retifique-se o registro da sentença, anotando-se e intimando-se.

2006.61.04.005754-1 - JULIO CORREIA LIMA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pagamento do débito, mediante oficio requisitório de fls. 372/379 e diante da manifestação das partes (fl. 390/395), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

 $2006.61.04.006167-2 - \text{LUZINETE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP133593 JOSE MILTON CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)$

Verifico que não consta o nome do subscritor da inicial na procuração ad judicia outorgada pela autora, assim como o mesmo causídico substabeleceu em poderes sem reserva, poderes que não possuía. Intime-se o advogado que firmou a inicial e o que recebeu a outorga de poderes através da procuração de fl.08 para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizem a representação processual, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

2006.61.04.007544-0 - JOSE FLORENTINO SILVA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Isento de custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

2006.61.04.007857-0 - ANA MARIA JORGE (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu.Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2006.61.04.008202-0 - EXPEDITO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu.Fls.38/44- Ciência ao réu.Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.Int.

2006.61.04.010859-7 - JOSE ELPIDIO DE SOUZA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV.

SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que verifico o benefício objeto desta ação encontra-se ativo com DIB em 15/05/2006, data esta anterior ao ingresso em Juízo. Manifeste-se o autor, no prazo, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Decorrido, sem manifestação, tornem para extinção. Int.

2007.61.04.000548-0 - SERGIO LUIZ PEREIRA SOARES (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

O autor objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente, cessado após a concessão da aposentadoria. Segundo o tranqüilo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a competência para processar e julgar este pleito é da Justiça Estadual, em face do que consta no artigo 109, inciso I da Constituição da República e da Súmula n. 15 do mesmo Tribunal (CC 85.285/RS, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ 29.11.2007; CC 46.304/GO, rel. Min. Nilson Naves, DJ 09.02.2005; CC 86.585/SP, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 17.08.2007). Trata-se de incompetência absoluta, que pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, a qualquer tempo. Em face do exposto, encaminhem-se os autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Comarca de Santos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

2007.61.04.001199-5 - EVANDRO JOSE DE JESUS SIMOES (ADV. SP204287 FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

I - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurado e a efetiva comprovação de que o autor está incapacitado para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 211/214), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de trinta dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, com DIB em 29.04.2005 e DIP em 26.02.2008, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários.Pelo que se observa dos autos, o autor gozou o benefício de auxílio-doença de 01.02.94 a 28.02.94 (NB 064.968.052-9), de 15.01.2002 a 28.03.2002 (NB 502.029.123-0), de 29.04.2005 a 17.12.2005 (NB 502.478.560-2), e está em gozo de auxílio-doença desde 11.01.2006 (NB 502.739.086-2).O laudo pericial fixa, como DII, o início do ano de 2005 (fls. 214), o que é compatível com a data que se iniciou o auxílio-doença anteriormente pago ao autor.II - Digam as partes sobre o laudo. Juntem-se aos autos as informações obtidas no PLENUS.III - Arbitro os honorários do sr. Perito dr. JOÃO ANTONIO STAMATO no valor máximo da tabela vigente.Expeça-se solicitação de pagamento de honorários junto ao NUFO.IV - Após, tornem para sentença. V - Int.

2007.61.04.002524-6 - JOAO GONCALVES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem a produção de outras provas, justificando a necessidade delas ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Int.,

2007.61.04.002950-1 - DULCE OLIVEIRA FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder aos autores o benefício de pensão por morte, a contar do óbito (13.03.2005), nos termos do artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, confirmando os termos da antecipação de tutela jurisdicional anteriormente concedida. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os eventuais valores atingidos pela prescrição qüinqüenal (artigo 103, parágrafo único da Lei n. 8.213/91), bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ).Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

2007.61.04.003095-3 - NIVALDO DA CUNHA BORTOLOTTI (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE

MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2007.61.04.007831-7 - OLINDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP050641 SONIA MARIA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão somente para condenar o INSS a conceder a restabelecer o benefício de assistência social em favor da autora (134.248.820-0), desde a data da indevida cessação (01.06.2007), mantendo os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional anteriormente concedida.Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre o autor e o INSS, em partes iguais, os honorários advocatícios e as despesas processuais, à luz do artigo 21 do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei.Tendo em vista que o benefício de assistência social corresponde a um salário mínimo, evidencia-se que o valor da condenação, no caso dos autos, é inferior a sessenta salários mínimos, portanto, esta sentenca não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, 2°, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.04.008888-8 - JACIRA FLORINDO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

2007.61.04.009038-0 - ALOISIO VENTURA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.83/84: Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.04.009596-0 - JARBAS FLORIPES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2007.61.04.011025-0 - IZAULINO FERREIRA (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu.Fls.41/49- Ciência ao autor.Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.Int.

2007.61.04.013407-2 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, devendo, ainda, especificar, comprovando e justificando a necessidade de produção de novas provas. Após, intime-se o réu com a mesma finalidade. Int.

2007.61.04.013439-4 - JOSE MELO DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, devendo ainda especificar, justificando e comprovando a necessidade de produção de novas provas. Após, intime-se o réu com a mesma finalidade. Int.

2007.61.04.013918-5 - JOSE PEREIRA SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu.Fls.127/136 e fls.139/141- Ciência às partes.Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.Int.

2007.61.04.013956-2 - ZADY VITAL BACELAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários ou custas, ante a ausência de lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.*

2008.61.04.000177-5 - TOME VICENTE DE ANDRADE (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.24/29- Manifeste-se o autor.Int.

2008.61.04.000951-8 - JAILTON JOSE BENVINDO (ADV. SP201505 SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os beneficios da assistencia judiciária gratuita. Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, trazendo aos autos os documentos indispensaveis à propositura da ação, relativamente, aos periodos trabalhados nas empresas Eldorado e Prodesan, sob pena de extinção do feito.

2008.61.04.001295-5 - MARIA DA CONCEICAO OLARIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segundo a jurisprudência, compete à Justiça Estadual o julgamento das ações relativas à revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho. Além disso, cumpre destacar o teor da Súmula n.º 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Já se manifestou o Supremo Tribunal Federal acerca do tema: Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I), compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas, também, de todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordionário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que reconhecera a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000. Nestes termos, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Santos, com fundamento no art. 113, caput e 2º do mesmo artigo do Código de Processo Civil, procedendose às anotações de praxe. Intimem-se.

2008.61.04.001496-4 - MARIA JOSE RUFINO E OUTRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o pedido formulado pela autora, a concessão de pensão por morte instituída pelo ex-segurado JOSÉ LUCIANO PEREIRA NETO, verifico que o valor atribuído à causa encontra-se incorreto pois:1. na pesquisa aos aplicativos do programa Plenus CV 3 do sistema Dataprev consta que foi instituído benefício de pensão por morte previdenciária ao filho da autora e do de cujus (NB. 21/142.648.782-4) com vigência a partir de 21.01.2008, data do óbito, no valor de R\$871,77;2. pleiteia a autora o reconhecimento de dependência econômica do ex-segurado, alegando manter com o mesmo união estável;3. se reconhecido seu direito teria a perceber R\$435,88, (50% do valor do benefício desdobrado) a partir da data do óbito, se acolhido judicialmente seu pedido, ou, da data da entrada do pedido administrativo (inciso II do art.74 da lei 8.213/91;4. concluindo, considerando a data do óbito e o ingresso em Juízo (1 mês) mais 12 prestações vincendas se obtém o valor deR\$5.666,44 (13 x 435,88)muito aquém do estabelecido como limite na regra do art.3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001;5. portanto, de ofício, altero o valor da causa para R\$5.666,44;6. após a baixa, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal deste Fórum.Int.

2008.61.04.002123-3 - EUNICE PESSIN FABREGA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Isentos de custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

2008.61.04.002388-6 - LUIZ FERNANDO MILLER MELLO (ADV. SP120689 ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Emende o autor a inicial, a fim de comprovar o efetivo valor dado à causa, de modo a se definir a competência para seu ingresso neste Juízo considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001, bem como o 3º do mesmo artigo que estabelece a hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal de Santos.Prazo: 10 (dez) dias.Pena: indeferimento da inicialInt.

2008.61.04.002485-4 - ANTONIO ROBERTO CAIRIAC (ADV. SP099991 LINDINALVA CRISTIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, a fim de comprovar o efetivo valor dado à causa, de modo a se definir a competência para seu ingresso neste Juízo considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001, bem como o 3º do mesmo artigo que

estabelece a hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal de Santos.Prazo: 10 (dez) dias.Pena: indeferimento da inicialInt.

2008.61.04.002961-0 - WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, carreando aos autos a documentação necessária a ensejar a propositura da ação neste Juízo, considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3º Região, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.002991-8 - MARINA DA SILVA GONZAGA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se a autora através de seu patrono para que se manifeste nos presentes autos, no prazo de 5 dias. Int.

2008.61.04.003899-3 - SOCORRO CORREA LUIZ (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Emende a autora a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, carreando aos autos a documentação necessária a ensejar a propositura da ação neste Juízo, considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3º Região, sob pena de indeferimento da inicial. II - Traga aos autos a Carteira de Trabalho do de cujus ou outro documento que comprove sua filiação ao RGPS. III - Int.

2008.61.04.006814-6 - FATIMA APARECIDA ROSA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP247285 VIVIAN AUGUSTO REZENDE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que se observa dos autos o valor da causa apontado pelo autor, na inicial, é equivocado. O valor da a causa deve corresponder ao valor efetivamente perseguido pelo autor em Juízo, por força do artigo 260 do Código de Processo Civil e do artigo 3°, 2° da Lei n. 10.259/2001, até para se verificar a competência deste Juízo, em face da existência de Juizado Especial Federal nesta Subseção, com competência absoluta (artigo 3°, 3°, da Lei n. 10.259/2001). No caso dos autos, corresponde a doze vezes as prestações vincendas (12 x R\$415,00) mais as prestações vencidas (R\$ 9.085,00), o que implica, já com a gratificação natalina, o valor de R\$ 14.065,00.Por outro lado, segundo entendimento jurisprudencial consolidado no Superior Tribunal de Justiça, As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico (STJ, REsp 55288, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ 14.10.2002, p. 225, v.u.), e, ainda, que é possível ao Magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto em lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente do autor para desviar a competência, o rito procedimental adequado ou alterar a regra recursal (STJ, REsp 231363, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 30.10.2000, p. 151, v.u.). Também o E. TRF da 3ª Região já teve oportunidade de decidir que Cabe ao magistrado zelar pelo correto cumprimento dos requisitos da petição inicial, especialmente quanto ao valor atribuído à causa, quando manifesta a sua inadequação frente aos requisitos legais específicos (TRF 3ª Região, 4ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Muta, DJU 31.10.2003, p. 692, v.u.)Deste modo, de ofício, altero o valor da causa para R\$ 14.065,00, e, considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259, de 12 de Julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região com baixa incompetência. Int.

2008.61.04.007113-3 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP092567 ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, redistribuam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.04.007402-0 - GISELE CONTE ALVES FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP187228 ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pleiteia pensão por morte advinda de uma aposentadoria de uma funcionária pública federal, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal a era vinculada. Ocorre que não é da competência desta Vara conhecer da matéria supra por não se tratar de benefício previdenciário e, sim, de benefício concedido conforme a Lei n. 8112/90, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime

especial, e das fundações públicas federais. Assim, de acordo com o provimento n. 113, de 29/08/95, determino a redistribuição destes autos a uma das Varas de competência residual. Int.

2008.61.04.007432-8 - TALITA SANTANA DE AMORIM (ADV. SP196384 VICTOR MANOEL RUFINO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, redistribuam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.006897-3 - REGILENE ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP092751 EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a inicial, com apoio no artigo 80. da Lei n.º 1.533/51, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista que, na espécie, é incabível o mandado de segurançaNa ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.04.007485-7 - ELIAS DA SILVA SOUZA (ADV. SP192037A ROSALIA FARIA NASCIMENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.000057-6 - LEONIDAS ROBERTO DE LARA (ADV. SP204287 FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justifica ndo a necessidade de sua realização. Int.

Expediente Nº 2736

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.04.004108-0 - AGENOR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) Arbitro os honorários do Sr. Carlos| Mario de Souza Neto nomeado às fls. 119/120, no valor máximo da tabela vigente, requisitando-se o pagamento junto ao NUFO, após a manifestação das partes. Digam as partes sobre o laudo de fls. 131/136, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.

2001.61.04.004190-0 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Fl.76:Defiro pelo prazo de 05 dias.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2003.61.04.014846-6 - CLEA DE OLIVEIRA SANSEVERINO (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2003.61.04.015016-3 - MARIA JOSE CALDIRON BUSSAGLIA (ADV. SP201983 REGINALDO FERREIRA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2003.61.04.015147-7 - MARIA HELENA MARCOLINA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2003.61.04.015288-3 - JOSE PAULO GOMES DOS REIS (ADV. SP035170 PEDRO CALIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2003.61.04.016076-4 - NELSELY DA COSTA LIMA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2003.61.04.016576-2 - JOSE VILLAVERDE RODRIGUES (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2003.61.04.016684-5 - NORMA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2003.61.04.016903-2 - LEONOR FARIAS DE FREITAS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2004.61.04.001710-8 - FILIPE DA CONCEICAO DE MATOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2004.61.04.004235-8 - VALDECIR DA SILVA MARIA (ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2004.61.04.006299-0 - LOURIVAL ALVES CARDOSO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - O autor ainda não atendeu ao despacho de fls. 214, não esclarecendo a juntada aos autos do procedimento administrativo de Luiz Alves Cardoso, o qual, ao que parece, pela filiação, é irmão do autor. II - Juntem-se aos autos as informações obtidas no CNIS a respeito do autor. III - Pelo que se observa do CNIS não constam contribuições para as inscrições n. 1.172.139.018-3 e 1.172.683.921-9, mas constam contribuições no NIT 1.102.963.498-4, todavia, no CNIS, não há dados cadastrais para este NIT, portanto, concedo o prazo de quinze dias para o autor trazer aos autos documentos que comprovem que as contribuições relativas ao NIT em questão lhe são relativas. IV - No mesmo prazo, o autor deverá trazer aos autos cópias de CTPS ou guias de recolhimentos de contribuições previdenciárias, já que os documentos constantes do procedimento administrativo são referentes a pessoa diversa do autor. V - Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do tempo de serviço do autor, simulando-se o tempo de serviço com e sem o cômputo do período de atividade rural alegada na inicial.VI - Int.

2005.61.04.004554-6 - JOAO CARLOS DE MORAES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.004812-2 - JOSE ROBERTO PAIXAO E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.008181-2 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.008691-3 - SONIA BRANCO GUIMARAES TOUCA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.008773-5 - TSUTOMU YASUNAKA (ADV. SP133593 JOSE MILTON CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.010539-7 - ELSA RENEE FREIRE (ADV. SP083922 NAZARIO ZUZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.010945-7 - ANTONIO CAMILO NETO (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.010946-9 - MARIA DE LOURDES MILITAO REZENDE (ADV. SP133593 JOSE MILTON CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.012410-0 - JOSE MARTINS DA ROCHA (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.001124-3 - MARIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP082722 CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

 ${\bf 2006.61.04.002280\text{-}0}$ - VENANCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

 ${\bf 2006.61.04.002478\text{-}0} - \text{DIAMANTINO MARQUES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)}$

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.002676-3 - JOSE APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.002680-5 - HELIO LIMA LUZ (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.002931-4 - AVELINO DA CUNHA CARDOSO (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.003070-5 - BRAZ EGIDIO DA COSTA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.003198-9 - RONALD CONTI (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.003200-3 - PEDRO GOMES DE SA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.003202-7 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.005471-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.005749-8 - JOAO SAQUETE (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.005750-4 - JOAO ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.006486-7 - REGINA CLEMENTE GOMES DA SILVA (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.007230-0 - JOSE LISBOA (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.007561-0 - NELSON VICENTE FERREIRA (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.007846-5 - MOISES DOS SANTOS (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.009154-8 - JOAO CLAUDIONOR DE VASCONCELOS (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.010372-1 - VALTER CONDE LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.000475-9 - GERALDO MAURICIO FERREIRA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.001328-1 - MANUEL ARMANDO MOURA FILHO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.001376-1 - ALBINO CORDEIRO INDIO (ADV. SP164103 ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.003019-9 - ANTONIO CARLOS CHAGAS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.006326-0 - ANTONIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.009191-7 - ANTONIO RIBEIRO GONZAGA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.010962-4 - JOAO TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.010963-6 - JOSE JULIO CAROSSI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.011856-0 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.013114-9 - GERALDO MAGELA DA SILVA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls.98/99: Manifeste-se o autor.

2008.61.04.000694-3 - JOSE CARLOS FREIRE DA COSTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2008.61.04.000700-5 - MANILDO SAMPAIO GOMES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação do réu, bem como, dê-se ciência as partes dos documentos juntados. Especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.04.011129-0 - AQUILES TACAO JUNIOR (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.002327-4 - ANTONIO CASIMIRO PEREIRA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.008454-8 - MARIA SIMONE DE SOUZA CASEIRO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.008626-0 - HELENO ANTONIO VICENTE E OUTRO (ADV. SP224755 IGOR ALVES DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.008823-2 - REGEANE SOARES NUNES (ADV. SP134265 MARIA APARECIDA ROMAO REZENDE E ADV. SP208740 ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.009698-8 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA JORDAO (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do impetrado (fls.159/165), apenas no efeito devolutivo. Ao(s) impetrante para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.04.010061-0 - LUIZ CARLOS CAMARGO BALLIO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.011189-8 - JOSE DA CRUZ SA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.012380-3 - MARILENE LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.012653-1 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP241690 MARIA TEREZA HUNGARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.014757-1 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2008.61.04.001860-0 - PEDRO LUIZ MOTA SALES (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2008.61.04.002348-5 - JOSE SANTOS (ADV. SP263438 KATIA BARBOZA VALOES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

Expediente Nº 2748

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200739-0 - CICERA PORFIRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) Fls. 310 - Defiro vista ao patrono dos autores pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

88.0202812-5 - ANTONIO SEVERO DE OLIVEIRA (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) Retornem os autos à contadoria judicial para análise dos documentos trazidos pelo INSS e a conclusão de seu mister, com urgência, elaborando nova conta, se for o caso. Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias. Int.

88.0203017-0 - HELIO FARIAS E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO E ADV. SP098344 RICARDO WEHBA ESTEVES E ADV. SP112448 FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES E ADV. SP150503 ANDREA CLAUDIA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Suspendo o despacho de fls. 804 no que se refere à expedição dos ofícios requisitórios. Intimem-se os autores, através dos advogados mencionados na informação acima, para regularizar a representação processual, bem como para se manifestar acerca dos honorários de sucumbência, tendo que em vista que estes pertencem ao advogado constituído à época da prolação da sentença.

95.0208115-3 - MANOEL PERES FILHO E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO E ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 285 - Defiro vista ao subscritor da petição pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, tornem os autos ao arquivo. Int.

96.0205413-1 - NORBERTO SANCHES (ADV. SP075669 JOSE FERNANDES DE ASSIS E ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP120950 SIMONE ARTHUR NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) Fls. 113/114 - Esclareça o INSS sobre o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo julgado. Prazo: 20 dias. Intimem-se os advogados constantes da procuração de fl. 13 sobre o despacho de fl. 104. Int.DESPACHO DE FLS 104: Observo que os honorários arbitrados na sentença pertencem ao advogado, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei n. 8.906/94, tendo a jurisprudência já se manifestado no seguinte sentido: A teor do disposto nos arts. 22 e 23 da Lei n. 8.906/94, os honorários advocatícios incluídos na conde- nação pertencem ao advogado, consubstanciando prestação alimentícia cu- ja satisfação pela Fazenda ocorre via precatório, observada ordem espe- cial restrita aos créditos de natureza alimentícia (STF-2ª Turma, RE 170.220-6-SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 19.5.98, DJU 7.8.98). Ora, os honorários pertencem ao(s) advogado(s) constituído(s) à data da senten- ça.Observo que consta dos autos três instrumentos de procuração (fls. 13, 63, 72), sendo que um deles (fl. 13), anterior à sentença. Assim, suspendo, por ora, a determinação de fl. 102 no que se refere aos ho- norários de sucumbência. Aguarde-se a manifestação dos advogados. San- tos, data supra. DÉCIO GABRIEL GIMENEZJuiz Federal Substituto

1999.61.04.003493-5 - NILZA RODRIGUES DE ABREU E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) Diante da concessão de tutela antecipada nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.024135-8, que sobrestou a execução do julgado, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado daquela ação. Int.

2002.61.04.007117-9 - ANTONIO APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 115 - Defiro vista ao patrono dos autores pelo prazo de 10 dias. Int.

2003.61.04.005641-9 - MOISES DANTAS DE SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 147 - Indefiro. As informações pleiteadas podem ser requeridas diretamente à autarquia, pela via administrativa, sendo desnecessária a intervenção judicial. Consigno o prazo de 90 dias para manifestação da parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.04.015982-8 - SONIA MARLI COELHO DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP189253 GLAUCY RENATA PEREIRA E ADV. SP189234 FÁBIO LUIZ BARROS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 75 - Defiro vista ao subscritor da petição pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.04.012120-9 - DECIO SIMAO TOMAIDES (ADV. SP119967 WILSON QUIDICOMO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Fls. 105 - Defiro vista ao subscritor da petição, em cartório, pelo prazo de 5 dias, Após, tornem os autos ao arquivo, sobrestando-se o seu andamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.005343-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012438-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA GEDALVA CRUZ DE SOUSA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.005344-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004919-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ONOFRE DE JESUS MACHADO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.005345-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011119-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X SERGIO FERREIRA VIEGAS (ADV. SP135547 CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.005680-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001890-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA SIMAO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.005865-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013908-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X EDITH FRIDA AGNES EDELSTEIN (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.005866-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015672-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X JOSE ALONSO GARCIA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.005868-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003381-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X OSVALDO GONCALVES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.005869-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016611-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X PAULO ANGELO BIANCHINI (ADV. SP076092 FRANCISCO EDILSON DOS SANTOS)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.005907-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014544-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X FERNANDO RODRIGUES NUNES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.005908-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.000960-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X JOSE PEDRO CHAGAS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.005911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005826-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JOSE VAZ JUNIOR (ADV. SP139205 RONALDO MANZO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.006188-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0205022-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X SEBASTIAO GOMES DA SILVA (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.006189-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004813-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X LEONILDO ANTONIO NETO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.006191-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004595-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ROMILDA AUGUSTO BLANCO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.006192-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002605-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X JOAQUIM FERREIRA MONCORVO (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.006194-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001515-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X AGAMENON ALEXANDRE MOURA (ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

Expediente Nº 2750

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.005513-1 - NARDY GOMES PEREIRA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ante o exposto:Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, apenas para determinar ao INSS a conversão do tempo de servico especial em comum, à luz da legislação vigente à época do serviço prestado, somente dos períodos de 01.08.1976 a 28.02.1977; 01.03.1978 a 28.02.1979; 01.07.1979 a 25.01.1980; 01.02.1980 a 27.11.1980; 28.11.1980 a 01.10.1988; 15.10.1988 a 01.05.1989; 02.05.1989 a 07.08.1989; 23.09.1989 a 14.02.1995 e de 08.06.1995 a 26.01.1996, que deverão ser somados ao tempo de serviço comum, e, em consequência, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 23.07.2002 e DIP em 30.05.2008, em favor do autor NARDY GOMES PEREIRA (NB 123.925.067-0), em face dos fundamentos supra referidos. Designo audiência para o dia 28 / 08 / 2008_, às 14:30 horas, para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas a fls. 26 e 95, que deverão ser intimadas. Oficie-se ao INSS, com urgência. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1710

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.14.007479-1 - ALBERTO DINARDI PACCINI E OUTROS (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO E ADV. SP177739 VALÉRIA BRUXINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES L'TDA X CESARIO GEBRAM SOUBIHE X BEATRIZ HELENA SOUBIHE (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) FLS.3340/3341: Defiro o requerido, cancelando-se a audiência designada à fl.3333 para o dia 13/08/2008, às 15 horas, em virtude do que determino o desentranhamento da petição de fl.3332, para juntada aos respectivos autos. Considerando a data que seria realizada a audiência de conciliação, intimem-se com urgência, e, após, tornem conclusos conforme já determinado na parte final de fl.3244.Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES **DE OLIVEIRA** MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5773

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.14.005729-7 - AGAVIS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 30 de setembro de 2008, às 16:30 h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão. Sem prejuízo, oficie-se ao Banco Bradesco S/A, conforme requerido às fls. 568.Intimem-se.

2006.61.14.000702-0 - LOURDES CATARINA NEVES BORGES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA

RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 41. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de setembro de 2008, às 18:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.14.001403-5 - MARIA TAVARES ESPINDOLA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 139, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de Setembro de 2008, às 17:35 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.14.002062-0 - SHIRLEY DOS REIS ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Setembro de 2008, às 16:00 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.14.002557-4 - LUZINETE FELIX DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 09 de setembro de 2008, às 15:30 horas, para oitiva das testemunhas da parte autora arroladas às fls. 86/87.Intimem-se.

2007.61.14.000413-7 - CARLOS ALBERTO DO CARMO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial a Dra. Renata Bastos Alves, CRM 83.686, para a realização da perícia, a ser realizada em 17 de Setembro de 2008, às 13:30 h, na Av. Senador Roberto Simonsen, nº 103, São Caetano do Sul - SP.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.001275-4 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FLS. 175/186: MANIFESTE-SE O INSS, DOCUMENTANDO SITUAÇÃO ATUAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE.

2007.61.14.002458-6 - ALBERTO DONIZETE BONFIM (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Redesigno a perícia a ser realizada em 26 de Setembro de 2008, às 14:00 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.002513-0 - EDIVAL APARECIDO PIRES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Nos termos do artigo 424, inciso II, do Código de Processo Civil, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de Outubro de 2008, às 14:30 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os

exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.004408-1 - FRANCISCA MORAIS DE SOUZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

COMPAREÇA O AUTOR AO POSTO DO INSS A FIM DE DESBLOQUEAR SEU BENEFÍCIO. PRAZO DEZ DIAS.

2007.61.14.005306-9 - TEREZINHA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Nos termos do artigo 424, inciso II, do Código de Processo Civil, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de Outubro de 2008, às 16:00 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.006131-5 - MARIA INES PEREIRA VICENTE (ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 16:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.006227-7 - MARIA APARECIDA CORDEIRO FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 17:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.006343-9 - ESMERALDINA MARIA DE MELO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 17 de Setembro de 2008, às 17:35 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.007217-9 - MARIA ALICE PAIVA GRILO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Nos termos do artigo 424, inciso II, do Código de Processo Civil, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de Outubro de 2008, às 14:00 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.007376-7 - GENI NUNES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 26 de Agosto de 2008, às 14:00h, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 72.Intimem-se.

2007.61.14.007567-3 - ELAINE CRISTINA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 09 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas da parte autora arroladas às fls. 91/92.Intimem-se.

2007.61.14.007752-9 - ZELIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 16:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.007865-0 - ERINALDA ALVES DE CARVALHO HOLANDA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Nos termos do artigo 424, inciso II, do Código de Processo Civil, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Setembro de 2008, às 15:30 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.007877-7 - HELENA ROSSANEZI DE OLIVEIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 12 de Agosto de 2008, às 14:00h, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 119/120.Intimem-se.

2007.61.14.008665-8 - TEREZA TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Nos termos do artigo 424, inciso II, do Código de Processo Civil, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de Outubro de 2008, às 15:00 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.008673-7 - ROSA DIAS (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 17:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.008689-0 - MISAEL BRITO DE SOUSA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto.Recebo a petição de fls. 76/77 como aditamento a peça inicial.Cite-se.Int.

${\bf 2008.61.14.000061\text{-}6}$ - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP172882 DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes às fls. 10 e 66, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de setembro de 2008, às 18:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que

possui. Arbitro os honorários em R\$ 230.00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000285-6 - MARCO ANTONIO ALVES (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Nos termos do artigo 424, inciso II, do Código de Processo Civil, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de Outubro de 2008, às 15:30 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000518-3 - JOSE JAILSON DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 34/35, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de setembro de 2008, às 18:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeca-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000689-8 - NEUZA MARIA BRITO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para realização da perícia psiquiátrica, nomeio como Perito Judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Setembro de 2008, às 14:30 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que a autora compareça munida de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000738-6 - PEDRO CARLOS PEREIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 34/35, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de setembro de 2008, às 17:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000747-7 - JOSE PEREIRA MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 56, assim como o assistente técnico indicado. Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000836-6 - MANOEL PEDRO BARBOSA (ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO **SOCIAL - INSS**

Vistos.Redesigno a perícia médica para o dia 11 de setembro de 2008, às 18:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000881-0 - ELI DIAS FERREIRA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV.

SP125821E PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 18:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000890-1 - MARIA DE FATIMA BINA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 47/48, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 17:35 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeca-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000930-9 - RAMONA CHIMENES (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 16:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

$\textbf{2008.61.14.000969-3} - \text{RICARDO DUARTE (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS$

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 23 de Setembro de 2008, às 10:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000975-9 - ORLANDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 15:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001006-3 - ANTONIO GEZIE LEMOS PIMENTA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 15:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001008-7 - LUCIANA PEREIRA ROSA DA SILVA (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 18:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001039-7 - IRIS PUGIRA DA PAIXAO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 23 de Setembro de 2008, às 10:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001048-8 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 35/36, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Outubro de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001050-6 - ALFREDO GONCALVES DE AQUINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 34/35, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de setembro de 2008, às 17:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001077-4 - CLARICE RIBEIRO BOTELHO (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 70, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Outubro de 2008, às 17:30 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001169-9 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SARTORI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 18:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que

possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001170-5 - VALDIR OLIVEIRAS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 35/36, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 6 de Outubro de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001178-0 - ANTONIO EGIDIO MARTINS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelas partes às fls. 06/07 e 96/97, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 6 de Outubro de 2008, às 17:30 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001179-1 - VALDELICE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 15:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001191-2 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 16:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001247-3 - ANA MARIA DE ALMEIDA CASTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial a Dra. Renata Bastos Alves, CRM 83.686, para a realização da perícia, a ser realizada em 17 de Setembro de 2008, às 13:00 h, na Av. Senador Roberto Simonsen, nº 103, São Caetano do Sul - SP.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

${\bf 2008.61.14.001248.5}$ - EDNA MONTEZANO MUNHOZ JOAQUIM (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 14:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias

necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

${\bf 2008.61.14.001249\text{-}7}$ - ANTONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 15:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001250-3 - JOAQUIM CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 23 de Setembro de 2008, às 11:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001287-4 - ISIDORIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Setembro de 2008, às 16:30 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001495-0 - EDITE ERNESTINA DE SOUSA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 14:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001506-1 - JOAO INACIO DA CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 53, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 7 de Outubro de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001523-1 - MARIA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 14:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575,

3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001535-8 - IVO APARECIDO BONELLI (ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP160424E MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 15:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeçase mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

$\textbf{2008.61.14.001562-0} \text{ - JOAO BATISTA SOBRINHO (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI)} \ X \ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 35, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 8 de Outubro de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001607-7 - MARIA DA CRUZ PEREIRA MATIAS (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 14:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

$\textbf{2008.61.14.001639-9} - \texttt{TEREZINHA VIEIRA RODRIGUES GOMES SARMENTO (ADV. SP134316E SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS$

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 17:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001640-5 - SOLANGE MARIA VERAS LEMOS (ADV. SP134316E SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelas partes às fls. 10 e 70/71, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 7 de Outubro de 2008, às 17:30 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001673-9 - WAGNER APARECIDO FERREIRA (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial e social.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 65, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a

realização da perícia, a ser realizada em 17 de Setembro de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Determino, por fim, a produção laudo assistencial a ser realizado por profissional habilitado na Prefeitura Municipal. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001843-8 - WANDA VARGA OLIVA SILVA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.14.001868-2 - ANTONIO DA CUNHA OZORIO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 17:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001870-0 - REJANE DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 18:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001874-8 - MARIA TEREZINHA COSTA SILVA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Setembro de 2008, às 17:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.002459-1 - VERA LUCIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANTENHO DECISÃO DE FLS. 20/21 PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM PRODUÇÃO DE PROVAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS, JUSTIFICANDO-SE, EM CINCO DIAS.

2008.61.14.002820-1 - LUIS ILLANES BARRERA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. (...) Atendido completamente o art. 273, CPC, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei n. 8.213/91), concedo antecipação dos efeitos da tutela ao autor, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de suportar multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). INSS deverá comprovar nos autos o cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Aguardese fim do prazo de defesa do INSS após citação.

2008.61.14.002933-3 - VALDIMIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Nos termos do artigo 424, inciso II, do Código de Processo Civil, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser

realizada em 26 de Setembro de 2008, às 15:00 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.003206-0 - JOSE RAIMUNDO MORAES DA COSTA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

 ${\bf 2008.61.14.003233-2}$ - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Mantenho a decisão de fls. 52, por seus próprios fundamentos.Cite-se, como determinado às fls. 60.Intime-se.

2008.61.14.003384-1 - EDUARDO TAVARES FIGUEIREDO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.14.003992-2 - CLERIA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004061-4 - JAIR CAETANO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos.Cite-se.Int.

2008.61.14.004088-2 - MANOEL MARCOLINO NETO (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS FLS. 32/34 - MANTENHO A DECISÃO DE FL. 29 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.INTIME-SE.

2008.61.14.004090-0 - MARIA GOMES BEZERRA (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS FLS. 47/49 - MANTENHO A DECISÃO DE FL. 44 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.INTIME-SE.

2008.61.14.004270-2 - ADRIAAN PIETER SILDERON (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS E ADV. SP191991 MELISSA LIE YOMURA E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e/ou da sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.004271-4 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e/ou da sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.004306-8 - JOSE CARLOS BRENUVIDA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e/ou da sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.004307-0 - ZELIA LEME MENDES (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e/ou da sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.004314-7 - EDNALDO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP255266 SONIA REGINA LOPES VASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o(a) autor(a)a cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2008.61.14.004315-9 - MANOEL DOS REIS ALMEIDA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

488/751

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 07/08/2008

DECISÃO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004319-6 - NILSON SMANIOTO (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.14.004320-2 - THADEU DE JESUS RODRIGUES COSTA (ADV. SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004325-1 - VANESSA DA SILVA CASTRO FERNANDES (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o(a) autor(a)a cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.14.004339-1 - JOSE ROBERTO GOMES MENDES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. PELO QUE SE DESUME DA INICIAL O AUTOR NÃO INGRESSOU COM PEDIDO ADMINISTRATIVO REQUERENDO O BENEFÍCIO, O QUE LHE CONFERIRIA INTERESSE PROCESSUAL PARA REQUERER A TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA. NÃO É NECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, MAS É NECESSÁRIO O ACESSO A ELA, SOB PENA DE SUBSTITUIR O PODER JUDICIÁRIO A ADMINISTRAÇÃO, O QUE É INVIÁVEL EM FACE DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. TAL ENTENDIMENTO JÁ FOI ADOTADO, ENTRE OUTROS, PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS NOS AUTOS DO AG. 234.389, DECISÃO PUIBLICADA NO DJU 17/06/2005. DESTARTE, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 60 (SESSENTA DIAS) A FIM DE QUE O AUTOR REQUEIRA O BENEFÍCIO JUNTO AO INSS, COMO FORMA DE COMPROVAR O INTERESSE PROCESSUAL NA AÇÃO. O AUTOR DEVERÁ COMPARECER A AGÊNCIA DO INSS MUNIDA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. INTIME-SE.

2008.61.14.004342-1 - LUIZ IERVOLINO BOLGHERONI (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Verifico inexistir relação de prevenção entre estes autos e os relacionados à fl. 48, por trata-se de pedidos distintos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.14.004344-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.14.004357-3 - MARIA AUSENIR ANTONIA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E ADV. SP164890E SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004393-7 - ROSANGELA APARECIDA LUIZ (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante de atestado médico pela incapacidade, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, de modo que o expert responda: (i) a autora é incapaz? (ii) de qual mal padece?(iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença a feta a sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? Trata-se de incapacidade temporária ou permanente? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de de ter uma vida normal? (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho?Nomeio o Dr. Claudionoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de setembro de 2008, às 17:00 horas, na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Arbitro os honorários em R\$230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15(quinze) dias após a realização da perícia.Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para a perícia. Na oportunidade, manifeste-se o INSS acerca do pedido antecipatório. Prazo 10 (dez) dias.Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da

tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.14.004464-4 - MARTA PIRES BRAGANCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para análise da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e/ou de sua última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do benefício.Intime-se.

2008.61.14.004465-6 - GERONIMO DIONIZIO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Publique-se. Cite-se o INSS.

${\bf 2008.61.14.004467\text{-}0}$ - ROMULO SANTA BARBARA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2008.61.14.004470-0 - LUIZ ANTONIO BARROS (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o Autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declraaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido às fls. 14, a fim de que o Autor junte o instrumento de Mandato. Cumprida a determinação acima, tornem-me os autos conclusos para apreciação de tutela. Verifico não haver relação de prevenção com os autos de n. 2008.63.01.001282-9. Intime-se.

2008.61.14.004473-5 - FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004474-7 - ELISABETH LOPES SEGURA ROSSI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

${\bf 2008.61.14.004480 - 2}$ - JOSE CAETANO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus três últimos holerites e/ou de sua última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do benefício.Sem prejuízo, no mesmo prazo, esclareça a parte autora o endereço informado na inicial, bem como apresente comprovante de residência para aferição de competência.Intime-se.

2008.61.14.004499-1 - CICERO ALVES BONFIM (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004534-0 - GERALDO DOS REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP147264E PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando o recebimento de auxílio-acidente. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual. Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. A esse respeito, pronunciamento do mesmo Tribunal: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SÚMULA N. 15 DO STJ.PA 0,0 (CC 8445/RS, DJU 14/11/94, p. 30901, Relator: Ministro Adhemar Maciel)Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição. Ao SEDI para as anotações e baixa. Intimem-se.

2008.61.14.004537-5 - OSVALDO MARTINS DE LISBOA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.004548-0 - ANGELA CRISTINA CAFFEO (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.004549-1 - APARECIDA DE LOURDES LEITE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.004551-0 - TEREZINHA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.004552-1 - ELIENE BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP132383E AMANDA RODRIGUES TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.004563-6 - ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

 $\textbf{2008.61.14.004564-8} - \textbf{TITO RODRIGUES DIAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO \\ \textbf{NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.004567-3 - MARIA JOAQUIM ALVES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004568-5 - MARIA DEVANI SIMOES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Apresente o(a) autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2008.61.14.004571-5 - JOSE SATURNINO DE OLIVEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o(a) autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.14.004572-7 - CLAUDEMIR LEAL DE ALMEIDA (ADV. SP205886 GRAZIELA RODRIGUES VALÉRIO E ADV. SP196626 CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.004599-5 - LUZIA DO CARMO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Providencie a Autora as cópias necessárias para contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias. Após, apreciarei o pedido de tutela.Intime-se.

2008.61.14.004619-7 - OSCAR ILDEFONSO MARTINS DA SILVA (ADV. SP212891 ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os beneficios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004625-2 - BARBARA DA SILVA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP231962 MARCIA HAIDEE SILVA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça

Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS e intime-o a apresentar cópia integral do pedido de benefício assistencial concedido a Magali Cardoso da Silva. Após, dê-se vista ao Ministerio Publico Federal.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.14.000478-6 - EMILIA CARBAL FURTADO DE SOUZA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Setembro de 2008, às 16:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.004394-9 - IRINEU DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP201906 CRISTINA DE ARRUDA MATARAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Converto o presente rito em ordinário haja vista a necessidade de produção de provas técnicas de maior complexidade, nos termos do artigo 277, parágrafo 5°, do Código de Processo Civil. Remetam os autos ao SEDI para retificação de Classe, passando a constar rito ordinário. Após, cite-se o INSS. Intimem-se.

Expediente Nº 5794

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500951-4 - JOSE AIDA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS.

1999.61.14.006958-3 - ADAILTON CAVALCANTE DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

MANIFESTEM-SE OS AUTORES SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM CINCO DIAS.

2000.61.14.010348-0 - SERGIO GONCALVES (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

DIGA O INSS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM VINTE DIAS.

2002.61.14.002409-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ARLINDO COZERO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI E ADV. SP253467 ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2003.61.14.007645-3 - DARCI DA COSTA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. DIGA O INSS SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO EM VINTE DIAS E ESCLAREÇA SE FOI REALIZADO EM FUNÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO OU NÃO.

2003.61.14.007810-3 - MANOEL JOSE DE MOURA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.000844-0 - MARCIO ARTURO BALARDI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.001602-3 - CARMEM SOARES PORTELLA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.006760-2 - ENOC FERNANDES DE LIMA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2005.61.14.001254-0 - DIDIVAR CAMPOS BERALDINI (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2005.61.14.004187-3 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.005038-2 - ALEXANDRE BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

 $\textbf{2005.61.14.005274-3} \cdot \text{WILZA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO \\ \text{NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO AROUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.005566-5 - FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.900193-8 - EDSON RIBEIRO (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2006.61.14.000212-4 - EVANDRO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CIÊNCIA DFO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

 ${\bf 2006.61.14.005649\text{-}2}$ - SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.005712-5 - IRACI PEREIRA AVELINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.005862-2 - MAURO ANTONIO NUCCI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.007137-7 - JOSE DA SILVA BRITO (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. DIGA O INSS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM VINTE DIAS.

2007.61.14.000685-7 - ELISA MASSAKO MORIMOTO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

2007.61.14.002601-7 - LUIZ FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.002792-7 - MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2007.61.14.005963-1 - MALVINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.006902-8 - ANTONIO VENTURA SOBRINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.007036-5 - ADALGIZA LUPO OLIVA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2007.61.14.008525-3 - ALMIR VITAL DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.005616-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506844-8) NELSON COVRE (ADV. SP021060 JORGE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

TRASLADE-SE CÓPIA DA SENTENÇA E ACÓRDÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. VISTA AO EMBARGADO PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.008284-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500951-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA) X JOSE AIDA (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) TRASLADE-SE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSEM-SE E AO ARQUIVO FINDO.

2000.61.14.002469-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500729-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION) X FARO LONGO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

TRASLADE-SE CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NO TRF PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSEM-SE E AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

EXECUCAO FISCAL

2007.03.99.038803-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X Q I MAO DE OBRA TEMPORARIA E SELECAO DE PESSOAL LTDA

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.03.99.038828-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MOVEIS DECORINE LTDA ME

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.03.99.040530-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARIA DA GRACA DE P CORLETTI) X CONSTR PATRIARCA LTDA REQUEIRA A EXEQUENTE O QUE DE DIREITO.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1363

EXECUCAO DA PENA

2000.61.06.010713-4 - JUSTICA PUBLICA X EDSON CARLOS FERREIRA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

VISTOS, Trata-se de Execução Penal, referente à condenação proferida nos autos da Ação Penal n.º 98.0704577-0, que o Ministério Público Federal moveu contra EDSON CARLOS FERREIRA. Condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, teve o sentenciado sua pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo período de 2 (dois) anos e prestação pecuniária no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Verifico que o condenado efetuou o pagamento da pena de multa (fl. 62), prestou 533h55m de serviços à comunidade, conforme informado pelas instituições designadas para fiscalização, e comprovou a destinação do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a instituição assistencial (fl. 71). Verifico, ainda, que o condenado permaneceu preso de 28.04.1998 a 11.12.1998, ou seja 228 (duzentos e vinte e oito) dias, conforme cópias do auto de prisão em flagrante e do alvará de soltura de fls. 207/219. Nos termos do que foi decidido em audiência (fls. 159), constam 196 dias para o cumprimento da pena remanescente. Assim, considerando que o período em que permaneceu preso ultrapassa o que falta para cumprimento da pena, não há que se falar em horas remanescentes de serviços a serem cumpridas. Revogo a decretação de prisão e determino a expedição contra-mandado de prisão. Complemente o condenado, no prazo de 10 (dez) dias, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) referente à pena de prestação pecuniária, visto que comprovou nos autos a destinação à instituição assistencial apenas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quando o devido era R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Após, retornem os autos conclusos. Comunique-se ao relator do Hábeas Corpus n.º 2008.03.00.021264-4 o teor desta decisão.

2007.61.06.011892-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON RODRIGUES ESPEJO (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) Tendo em vista a cópia da decisão de fls. 83, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2008.61.06.001807-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOAO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP053553 LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE)

Vistos, Tendo em vista o caráter educativo da pena restritiva de direitos, bem como a manifestação do MPF, indefiro o pedido forulado pelo acusado às fls. 69/71.

2008.61.06.002157-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO AGOSTINHO LUCIANO PEREIRA (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO)

Tendo transcorrido mais de 4 (quatro) anos entre o trânsito em julgado para a acusação (14.04.2004) e a presente data, declaro extinta a pretensão punitiva do Estado em relação à pena imposta pela prática do artigo 207 do Código Penal. E, com relação à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, imposta pela prática do artigo 149 do código Penal, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal, substituo-a por 2 (duas) penas restritivas de direitos a serem determinadas pelo Juízo das Execuções Penais da Varar Distrital de Tabapuã/SP, onde reside o condenado.Decorrido o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, remetam-se os autos à Vara Distrital de Tabapuã/SP com as devidas anotações.

2008.61.06.002159-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO PIGNATARI (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO)

Tendo transcorrido mais de 4 (quatro) anos entre o trânsito em julgado para a acusação (14.04.2004) e a presente data, declaro extinta a pretensão punitiva do Estado em relação à pena imposta pela prática do artigo 207 do Código Penal. E, com relação à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, imposta pela prática do artigo 149 do código Penal, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal, substituo-a por 2 (duas) penas restritivas de direitos a serem determinadas pelo Juízo das Execuções Penais da Varar Distrital de Tabapuã/SP, onde reside o condenado.Decorrido o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, remetam-se os autos à Vara Distrital de Tabapuã/SP com as devidas anotações.

2008.61.06.002161-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUR MARCATI (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO)

Tendo transcorrido mais de 4 (quatro) anos entre o trânsito em julgado para a acusação (14.04.2004) e a presente data, declaro extinta a pretensão punitiva do Estado em relação à pena imposta pela prática do artigo 207 do Código Penal. E, com relação à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, imposta pela prática do artigo 149 do código Penal, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal, substituo-a por 2 (duas) penas restritivas de direitos a serem determinadas pelo Juízo das Execuções Penais da Varar Distrital de Tabapuã/SP, onde reside o condenado.Decorrido o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, remetam-se os autos à Vara Distrital de Tabapuã/SP com as devidas anotações.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI JUIZ FEDERAL TITULAR BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1034

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.06.000522-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009090-5) MILTON MIRANDA-ESPOLIO (ADV. SP163843 RODRIGO MARTINS SISTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o pedido de fls. 144/146 e 156/157, bem como a concordância da CEF às fls. 161, 1º parágrafo, determino a remessa do feito as Sedi para excluir o Autor e incluir em seu lugar o Espólio de Milton Miranda representado pelo Sr. Edilson Miranda (qualificação às fls. 157 - RG 15.201468-8 e CPF 087.155.618-95). Após, manifeste-se o Autor sobre as considerações/documentos apresentados pela ré-CEF às fls. 161/203, no prazo de 10 (dez) dias, Nada mais sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença, sendo desnecessária a dilação probatória. Intimem-se.

2008.61.06.007862-5 - FRANCISLENE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE OUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade, bem como para levantar o depósito, caso queira, nos termos do art. 893, II, do CPC. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Defiro o depósito da quantia devida, no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta intimação, referente às parcelas devidas, bem como o depósito mensal das parcelas vincendas, em até 05 (cinco) dias após o vencimento, nos termos dos arts. 893, I e 892, do CPC. Intime(m)-se.

MONITORIA

2004.61.06.005100-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LEONEI MARIA DA CUNHA GOULART

Defiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 116 e determino a penhora do bem indicado. Promova a CEF o recolhimento das custas de distribuição e diligências da Justiça Estadual, uma vez que será necessário a expedição de Carta Precatória para o cumprimento desta determinação, no prazo de 20 (vinte) dias. Recolhidas as custas, expeça-se a Secretaria a CP, conforme requerido às fls. 116 e deferido nesta decisão. Efetivada a medida, abra-se vista à CEF para que apresente o valor atualizado da dívida, bem como requeira o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2004.61.06.010875-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SERGIO LUIS SALLES JUNIOR (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP237635 MURILO HENRIOUE MIRANDA BELOTTI)

Verifico que a CEF-exequente não observou que já houve a intimação para pagamento da dívida, havendo inclusive o decurso de prazo para efetivação da medida, conforme se verifica às fls. 117 e 118/verso, portanto, deverá apresentar a planilha de cálculos acrescida da multa legal (10%), bem como requerer a penhora de bens em poder do executado e passíveis de constrição judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.06.004003-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP204559 VANESSA APARECIDA PERRONI) X SILVANA RENATA CARDOSO DA COSTA VIEIRA (ADV. SP130237 HORACIO ALBERTO DA COSTA JUNIOR)

Antes de apreciar o pedido da Requerente-CEF de fls. 128/129, apresente planilha atualizada da dívida (já com a multa prevista na Lei), no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.06.004785-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SERGIO LUIS SALLES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP237635 MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI E ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Em que pesem as alegações dos embargantes de fls. 171/174, indefiro os pedidos, uma vez que os documentos que foram solicitados às fls. 131 foram juntados às fls. 137/168, sendo desnecessárias as juntadas de novos documentos, bem como a eventual realização de perícia contábil, para a constituição ou não do crédito, na presente ação monitória. Eventual cobrança indevida por parte da Requerente deverá ser pleiteada em ação própria pelos requeridos. Intime(m)-se, após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.06.002825-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO Antes de apreciar a petição de fls. 85, forneça a CEF o atual endereço dos requeridos, tendo em vista a devolução dos

mandados (fls. 80/83).Intime-se.

2007.61.06.003677-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULA CAMARGO BONGIOVANI (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir.Intimem-se.

2007.61.06.004115-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ADRIANA TERESINHA BEGA DE OLIVEIRA E OUTRO Antes de apreciar o requerido às fls. 88/91, designo o dia 23 de outubro de 2008, às 15:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir.Intimem-se.

2007.61.06.004206-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS Antes de apreciar o pedido de fls. 76, manifeste-se a CEF acerca do endereço para localização do requerido Geraldo, tendo em vista que o endereço informado pela Receita Federal às fls. 74 é o mesmo indicado na petição inicial, onde não foi localizado pelo Oficial de Justiça (fls. 55).Intime-se.

2007.61.06.004425-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ILUSKA LIMINE GIL FERNANDES E OUTRO

Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 13:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir.Intimem-se.

2007.61.06.004591-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X KARINA VITORINO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 16:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir.Intimem-se.

2007.61.06.004595-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X KLEUDA YONA RODRIGUES SOUTO E OUTROS

Antes de apreciar a petição de fls. 61, forneça a CEF o atual endereço dos requeridos, tendo em vista a devolução da carta precatória (fls. 47/59).Intime-se.

2007.61.06.004819-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RENATO ANTONIO CARVALHO ANDRAUS E OUTROS (ADV. SP118346 VANDERSON GIGLIO)

Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir.Intimem-se.

2007.61.06.004823-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANO VENTURA CARDOSO

Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir.Intimem-se.

2007.61.06.004825-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROBERTA KARINE SANTOS DE MELO E OUTROS (ADV. SP208164 SELMA WODEWOTZKY)

Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 15:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir.Intimem-se.

2008.61.06.000089-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANDRE LUIZ GUIRADO E OUTRO

Antes de apreciar o pedido de fls. 53, forneça a CEF o endereço atualizado da requerida Silvia, tendo em vista a certidão de fls. 51.Intime-se.

2008.61.06.001027-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X

BERNADETE FERNANDES CORREA E OUTROS

Antes de apreciar a petição de fls. 57, forneça a CEF o atual endereço das requeridas Bernadete e Rosalina, tendo em vista as certidões de fls. 55 e 62-verso.Intime-se.

2008.61.06.001244-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VALERIA MOREIRA DIAS PINTO BOLDACCHI E OUTRO Antes de apreciar o requerido às fls. 58, forneça a CEF o endereço atualizado da requerida Valéria, tendo em vista a certidão de fls. 56.Intime-se.

2008.61.06.001303-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDREIA DE OLIVEIRA ROMERO E OUTROS

Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0703403-6 - MARIA ROCHA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) Manifeste(m)-se o(s) representantes legais (advogados) sobre a petição e documentos anexados pelo INSS às fls. 330/332, informando que tanto a co-autora Geni Macota, quanto a co-autora Judith Rosa de Mattos faleceram. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, para, se for o caso, promoverem a habilitação de herdeiros. Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos honorários sucumbenciais, e às verbas levantadas pelos co-autores Maria Rocha e Manoel Raimundo Ferreira. Intime(m)-se.

93.0703406-0 - JOSE BENTO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Manifestem-se os autores sobre a petição/informações/documentos apresentados pelo INSS às fls. 465/469, promovendo a habilitação de herdeiros do co-autor falecido, no prazo de 60 (sessenta) dias.Intime(m)-se.

95.0707854-1 - A REZENDE EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Defiro o requerido pela Autora às fls. 317 e concedo 20 (vinte) dias de prazo para apresentação da conta de liquidação. Oportunamente intime-se a União do despacho de fls. 314. Intime-se.

96.0704912-8 - ROBERTO RAMOS E OUTROS (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA E ADV. SP049215 VENINA PINHEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) Indefiro o pedido dos Autores de fls. 125 e reiterado à fls. 127, pelos mesmos motivos já estampados às fls. 109.Intime(m)-se, após, retornem os autos ao arquivo.

96.0708998-7 - ANTONIA C DE OLIVEIRA VITOR (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Ciência aos Advogados da Autora-falecida das informações prestadas pelo INSS às fls. 300/301, promovendo a habilitação de herdeiros, no prazo de 60 (sessenta) dias.Intime(m)-se.

1999.03.99.037277-1 - LOURIVAL WAITEMAN E OUTROS (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP148474 RODRIGO AUED E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência ao Autor Ailton César Belluci da petição/depósito efetuado pela CEF às fls. 376/377, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime-se.

1999.03.99.067910-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030731-4) TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP191137 GINA SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo a impugnação da Autora-executada de fls. 253/254, no efeito suspensivo (art. 475-M, do CPC), tendo em vista a caráter público da verba discutida, sendo desnecessário a formação de autos apartados (art. 475-M, par. 2°, do CPC). Vista ao(s) impugnado(a)(s)-exequente(s)-ré-União pelo prazo de 15 (quinze) dias.Intimem(m)-se.

1999.03.99.091266-2 - MARCOS DE CAMARGO FARIAS & CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Indefiro o requerido pela Autora às fls. 236, 1ª parte, ou seja, expedição de Alvará de Levantamento da quantia informada às fls. 232 (item 1.2), uma vez que referidos depósitos são, em sua totalidade, do Fisco Federal, portanto devem ser convertidos para pagamentos dos débitos fiscais. Defiro o requerido pela União às fls. 244 e determino o desentranhamento da Guia DARF de fls. 245, devendo a Secretaria expedir Ofício para a agência 3970 da CEF, para que a totalidade do valor depositado na conta nº 3970.005.99-3 (fls. 232, item 1.2), seja convertida em renda, nos termos do requerimento. Deverá a Secretaria remeter juntamente com o Ofício expedido além da Guia DARF desentranhada de fls. 245, cópias de fls. 232 e 244, constando o prazo de 10 (dez) dias para a Agência da CEF comprovar o recolhimento nestes autos. Comprovado o recolhimento pela CEF, expeca-se Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil local para que esta informe se houve o abatimento dos valores convertidos em renda nestes autos do parcelamento que a Parte Autora vem efetuando, nos termos em que solicitado às fls. 236, parte final. Deverá a Secretaria remeter cópia de fls. 236 e cópia do comprovante de conversão, devendo a SRFB enviar as informações para estes autos em 30 (trinta) dias.Com a vinda das infomações abra-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido ou decorrido in albis o prazo, arquivem-se os autos (após o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução). Finalmente, em relação ao depósito dos honorários sucumbenciais de fls. 228, defiro a conversão em rendas, nos termos em que solicitado pela União-exequente às fls. 242 (remeter cópia de fls. 228 e 242), devendo a CEF comprovar nos autos a efetivação da medida em 10 (dez) dias. Havendo a comprovação da conversão em rendas da verba honorária executada pela União e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intimem-se.

1999.03.99.114743-6 - SANDRA LUCIA CAMOLES DASSUMPCAO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS)

Manifestem-se os Autores sobre a proposta do INSS de fls. 152/153, infomando este Juízo, em 30 (trinta) dias, se entabularam acordo com o Instituto-exequente, para pagamento da verba que está sendo executada.Intime(m)-se.

1999.61.06.005050-8 - PAULO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Indefiro o requerido pelos autores às fls. 318/319, uma vez que às fls. 313/316 a ré-CEF comprova o depósito da verba devida a título de honorários advocatícios. Manifestem-se os autores sobre a petição e depósito de fls. 313/316, informando, se for o caso, o nome, número do RG e do CPF da pessoa que irá levantar a verba, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2000.61.06.000707-3 - MARE MAR CONFECCOES LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO E ADV. SP163085 RICARDO FERRARESI JÚNIOR E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139918 PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira o INSS-vencedor (Fazenda Nacional) o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar corretamente o pólo ativo da ação, uma vez que a razão social da autora mudou para Maré-Mar Confecções Ltda., conforme consta na petição e documentos juntados às fls. 339/345.Intimem-se.

2002.61.06.006345-0 - DESIGN ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E ADV. SP149132 LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o requerido pela União-exequente às fls. 243/244.Providencie a Autora-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Intime(m)-se.

2003.61.06.004730-8 - SANDRA REGINA SANTOS CABRAL E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Indefiro o requerido pelos autores às fls. 239/240 (nova citação do INSS, nos termos do art. 730, do CPC), uma vez que a execução já se processou anteriormente (inclusive com embargos à execução relativos a um dos autores), estando o feito apenas aguardando o requerimento para expedição de Requisitório. Defiro, no entanto, o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos contratos de prestação de serviços advocatícios. Findo o prazo acima concedido, intime-se o INSS para se manifestar sobre as petições e documentos juntados pelos Autores às fls. 191/237 e 239/251, pelo prazo de 30 (trinta) dias, inclusive se concorda com os valores atualizados apresentados, para efeitos de expedição de Requisitório. Intimemse.

2003.61.06.012233-1 - MARIA CRISTINA DE AZEVEDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP188507 LARISSA FLORES LISCIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência aos autores da petição e documentos juntados pelo INSS às fls. 125/127, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos, conforme determinado às fls. 119, parte final.Abra-se vista ao MPF, oportunamente.Intime(m)-se.

2004.61.00.019782-3 - JOSE RINALDO ALBINO (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP.Convalido todos os atos anteriormente praticados, em especial a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e a determinação de citação da ré (que contestou às fls. 42/51), bem como a manifestação do autor de fls. 86/87 sobre os documentos apresentados na defesa.Entendo ser o caso de julgamento antecipado da lide, não sendo necessária a dilação probatória, portanto, após a ciência das partes deste despacho, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2004.61.06.002525-1 - VESPAZIANO JUNQUEIRA FRANCO NETO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro fls. 128, expeça-se Alvará de Levantamento, conforme requerido pelo Autor Wilson Dias Ferreira (somente ele tem direito). Após, intime-se para retirada do Alvará expedido. Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime-se.

2004.61.06.003517-7 - INES BONINI DE MEL E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 167, defiro em Parte o requerido pelos Autores às fls. 163/164 e determino a expedição de 03 (três) Alvarás de Levantamento, ou seja, 01 (um) para o pagamento dos honorários advocatícios (em nome do Dr. Paulo César Caetano Castro, dados às fls. 164) e os outros 02 (dois) para cada um dos autores, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor encontrado ás fls. 167, para cada um.Após, intime-se para retirada e levantamento dos Alvarás expedidos, dentro do prazo de validade.Com a juntada aos autos de cópias liquidadas dos Alvarás expedidos, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2004.61.06.006418-9 - JULIO PLAZA LUIZ DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a Autora-sobrevivente sobre as alegações da CEF de fls. 154/155, promovendo a habilitação de herdeiros, com a juntada das procurações e declarações de pobreza, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime(m)-se.

2004.61.06.009942-8 - ANGELO FORTES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Verifico que o autor já teve o seu benefício revisto anteriormente em outro feito (fls. 40/44), no qual foram pagos os valores devidos (fls. 69), não havendo portanto quantia a ser paga ao autor nestes autos. Tendo em vista que a sentença proferida às fls. 27/33 condenou o réu ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas até a data da prolação da referida sentença, mostra-se, desta forma, descabida a pretensão de execução dos honorários advocatícios. Assim, indefiro o pedido de liquidação de fls. 72/75 e determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.06.010582-9 - SILVANA MARIA FURNALETTO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.000461-6 - VALDO GARCIA FILHO (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA E ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Ao SEDI para excluir o INSS e incluir a União Federal no pólo passivo da ação, conforme ficou decidido às fls. 151.Intimem-se.

2005.61.06.005561-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000890-7) JOAO CARLOS MARQUI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação do autor, no efeito devolutivo, nos termos do art. 518, combinado com o disposto no inciso VII do art. 520, ambos do Código de Processo Civil.Vista ao INSS para contra-razões, dando ciência das sentenças de fls. 170/173 e 180/182. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.008216-0 - SANDRA REGINA MANTOVANI BASSO (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 83 e 100/101), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2005.61.06.008289-5 - OSWALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela ré-CEF às fls. 108. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia remanescente do depósito de fls. 88.Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime(m)-se, devendo a CEF retirar e levantar a verba que lhe cabe dentro do prazo de validade do Alvará expedido.

2005.61.06.011142-1 - OFTALMOCLINICA LTDA (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPEMANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.06.002133-3 - OTILIA POLO DE EMLEH (ADV. SP030550 LIDOVAL ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Recebo a apelação do(a)(s) autor(a)(es) de fls. 49/55, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.06.003381-5 - RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.005562-8 - ROSALINA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito,

para MANTER o benefício da(o)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2006.61.06.009633-3 - AMILTON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.003660-2 - WALDETE DE SOUZA NOVATO OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo réu às fls. 98/99. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.06.005022-2 - HILDA FERNANDES ROMANO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Fls. 104/106: Ciência à autora da implantação do benefício.Recebo o agravo retido de fls. 91/97.Vista à autora para resposta.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de complementação do laudo pericial.Intime-se.

2007.61.06.005422-7 - JANDIRA ARROIO (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pela Autora às fls. 42 e concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para que regularize o processo, nos termos em que determinado às fls. 41.Intime-se.

2007.61.06.005931-6 - CARLA DISPORE MARINO E OUTRO (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, bem como sobre a petição e extratos juntados pela ré-CEF às fls. 92/95, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005998-5 - HELENA SAKAKIBARA TOMA (ADV. SP224484 ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela partes às fls. 150 (comprovado o cumprimento às fls. 152/153), declarando extinto o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Em face do acordado, deixo de receber as apelações de ambas as partes de fls. 117/140 e 142/148, tendo em vista a total perda do objeto dos recursos.Sem condenação em honorários, em face da transação.Após o decurso de prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.06.006533-0 - ORLANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP206793 GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido da ré-CEF de fls. 180, providenciem os Autores, através da subscritora, Dra. Silvana Bernardes Felix Martins, a assinatura da petição de fls. 170/174, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Intime(m)-se.

2007.61.06.007248-5 - MARIA ZOCCAL ROSA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os sobre as petições/documentos/extratos/depósitos/temos de adesão juntados pela ré-CEF às fls. 140/164 e 166/171, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou havendo concordância com as informações, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intime(m)-se.

2007.61.06.007547-4 - DAECY ALVES DE CASTRO (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 54/58). Tendo em vista a data da realização do exame, solicite-se ao médico perito, por correio eletrônico, a entrega do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.007853-0 - ZILDA MARIA ALVINO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 66/90.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.008196-6 - JOAO THOME DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Tendo em vista que a sentença de fls. 94/102 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 118, e, tendo a ré-CEF cumprido espontaneamente o julgado, manifestem-se os autores sobre as petições/documentos/extratos/depósitos/termos de adesão de fls. 119/127 e 129/144, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou havendo concordância com as informações prestadas, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2007.61.06.008631-9 - VARDELY OLIVEIRA VILELLA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.100/103: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. Condeno o réu, por conseguinte, a conceder ao autor VARDELY OLIVEIRA VILELLA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início do benefício na data do requerimento administrativo (05/07/2007) e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Fica o autor sujeito a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 10, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor

das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6° da Resolução CJF nº 558/2007).Sentença sujeita a reexame necessário.Intime-se, com urgência, para cumprimento da antecipação de tutela.Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício:Nome do(a) beneficiário(a): VARDELY OLIVEIRA VILELLAEspécie de benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData de início do benefício (DIB): 05.07.2007 (DER)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiData do início do pagamento: Data da intimaçãoPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.009223-0 - LAUDELINA GONCALVES SACARANARO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.71/74: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de conseqüência, a conceder à parte autora LAUDELINA GONÇALVES SACARANARO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com data de início na data da citação ocorrida em 05/10/2007 (fls. 46) e renda mensal inicial, porém, a ser calculada na forma da legislação vigente em 09/05/2002.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima da autora, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4°, inciso II, da Lei n° 9.289/96.Sentença sujeita a reexame necessário.Intime-se o réu, com urgência, para cumprimento da antecipação de tutela.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Laudelina Gonçalves SacaranaroEspécie de benefício: Aposentadoria por idadeRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData de início do benefício (DIB): 05/10/2007 (citação)Renda mensal inicial (RMI): Na forma da lei vigente em 9/05/2002Data do início do pagamento: Data da intimação desta sentençaPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.011244-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (ADV. SP070099 ILCE MARIA AGUILAR E ADV. SP086219 ADILSON VEDRONI E ADV. SP146769 LUIS ROBERTO THIESI)

Tendo em vista as alegações do Município-réu de fls. 68/70, diga a Autora, em 05 (cinco) dias, se houve a perda do objeto da presente ação.Intime-se.

2007.61.06.011257-4 - MARIA DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 51/53 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 58, defiro em parte o requerido pela Autora às fls. 57 e autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 13/18, devendo a Secretaria substituí-los por cópias autenticadas, arquivando-os em pasta própria à disposição da Parte Autora para retirada em 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido e sendo retirados os documentos, arquivem-se os autos, uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, não havendo possibilidade do INSS-vencedor executar o julgado.Intimem-se.

2007.61.06.011290-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010119-9) HEANLU INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X CHEFE DO INMETRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) Apesar do réu-INMETRO em sua contestação requerer a revogação de liminar, não houve qualquer deferimento neste sentido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se (o INMETRO pessoalmente).

2007.61.06.011295-1 - WILSON APARECIDO FESTA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Defiro a emenda à inicial de fls. 34/35, uma vez que não haverá qualquer alteração do pedido. Ciência à ré-CEF desta decisã, bem como da emenda de fls. 34/35. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011828-0 - SIDNEY DE ASSIS MORELLI - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes do laudo do processo de interdição (fls. 148/152). Tendo em vista que não houve resposta, reitere-se a mensagem ao perito médico nomeado às fls. 138/139, a fim de que seja designada data para o exame pericial. Dê-se ciência ao réu da decisão de fls. 138/139. Ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.000310-8 - BIANCA NEGRI DE SA (ADV. SP233231 VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000860-0 - IARA OSANA DE LIMA ANDRE - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 68/71.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Intimem-se.

2008.61.06.001443-0 - CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Ciência ao(à) autor(a) da juntada da contestação às fls. 54/65. Tendo em vista que não houve resposta para a mensagem encaminhada ao médico perito, intime-se o mesmo, por meio de oficial de justiça, para que designe data para o exame, conforme determinado às fls. 42/43. Intime(m)-se.

2008.61.06.001800-8 - GERALDA ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita e de trâmite dos autos em segredo de justiça. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Tendo em vista que a sentença proferida no feito nº 2005.61.06.008066-7, conforme cópias juntadas às fls. 39/43, condenou o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença a partir da data do primeiro laudo pericial (fls. 67/90), uma vez que os dois laudos realizados no referido feito foram uníssonos em esclarecer que não foi possível constatar o início da incapacidade, manifeste-se a advogada da autora sobre o interesse no prosseguimento deste feito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001871-9 - OSVALDO GUILHERME RAIMUNDO - ESPOLIO (ADV. SP165179 MARCELO FARINI PIRONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.001898-7 - CONCEICAO CONSTANTINA LOPES E OUTROS (ADV. SP209269 FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.002417-3 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá tomar ciência da cota do MPF de fls. 41/42, providenciando a regularização processual, bem como a juntada dos documentos solicitados pelo DD. Representante do Ministério Público Federal.Apresentada a réplica e cumprido o acima determinado, abra-se vista à ré-CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao MPF.Intime(m)-se.

2008.61.06.002425-2 - ERMEZINDA OLIVEIRA MARENGO E OUTROS (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.002723-0 - MARIA DALVA MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 35/53). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 30/33. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.002742-3 - IOLLY TOZETTI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abrase vista à parte Autora para manifestação. Defiro a emenda à inicial de fls. 63, tendo em vista que ainda não houve a citação da ré-CEF. Intime(m)-se.

2008.61.06.002973-0 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP248299 RENATA CAMPOS RIBEIRO DE SA) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de emenda da inicial formulado às fls. 154/155. Ao Sedi para modificar o pólo passivo, constando apenas a União Federal. O autor, partindo do pressuposto de que somente a União Federal integra o pólo passivo da ação, requereu a redistribuição do feito para a Subseção Judiciária da Capital ao argumento de que este Juízo não se tornou prevento, na medida em que ainda não houve citação da União Federal e que o artigo 109, 2º, da Constituição, nesta hipótese, lhe oferece a prerrogativa de escolha da secão judiciária onde será proposta a ação. É a síntese do essencial. Não há óbice a que a ação seja redistribuída para a Subseção Judiciária da Capital (São Paulo). O autor corrigiu o pólo passivo da ação, constando a União Federal como ré. O artigo 109, 2º, da Constituição Federal estabelece que: As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal. A ação foi somente proposta, não tendo ocorrido, ainda, a citação da ré. Conforme disposição expressa do Código de Processo Civil (artigo 219), a citação válida é que torna prevento o juízo. As regras delineadas pelo Código Civil estabelecem que o domicílio da pessoa jurídica é o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos. Tratando-se de pessoa jurídica com diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados (artigo 75, IV e 1°). A procuração pública de fls. 27/30 informa que o autor tem sede em São Paulo, Capital. Sendo aquele seu domicílio também, não há impedimento a que esta ação seja redistribuída para uma das varas cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo. Assim, determino a remessa do feito para redistribuição a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo. Adote, a Secretaria, as cautelas de praxe. Intime-se.

2008.61.06.003145-1 - JOSE ANTONIO RAMOS (ADV. SP247329 RODRIGO FERNANDES DE BARROS E ADV. SP184037 CARINA APARECIDA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao autor do laudo do INSS (fls. 164/167). Manifeste-se o autor acerca do alegado pelo réu às fls. 195/198. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de novas perícias médicas. Intime-se.

2008.61.06.003158-0 - CREUSA DE OLIVEIRA TENENTE - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 35/46). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 52/54. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.003274-1 - SEBASTIAO TEIXEIRA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo social de fls. 66/72. Tendo em vista o autor não foi localizado para realização do exame médico (fls. 43/45), solicite-se ao perito nomeado, por meio de correio eletrônico, a designação de nova data. Após, expeça-se mandado de intimação, instruído com cópia de fls. 67/72, a fim de que o oficial diligencie para localização do autor. Ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.003550-0 - NOEMIA MARTINS PAIS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Estendo os benefícios da Justiça Gratuita de fls. 34 à nova Autora. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Defiro a emenda à inicial de fls. 35/36 e 38/41. Ao SEDI para incluir a Sra. Noise Alice Martins Pais (RG nº 13.687.355 e CPF nº 033.858.378-55 - ver docs. de fls. 41) no pólo ativo da demanda. Intime(m)-se.

2008.61.06.003900-0 - ROSA MARIZA CAVENAGHI (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 64/87). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 101/104. Tendo em vista que não houve resposta do outro perito nomeado, reitere-se a mensagem eletrônica, a fim de que seja designada data para o exame pericial. Intimem-se.

2008.61.06.004028-2 - CRISTINA PEREIRA DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 39/51). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 58/61. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.005601-0 - ADAIR ORIVER GOMES (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFAEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que o Autor às fls. 07 de sua inicial informa a juntada das inclusas CTPS, para seu regular exame, em virtude do estado físico (impossível fotocópia sem destruição das mesmas), e, o que consta na certidão de fls. 92, providencie a entrega das CTPSs no balcão desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, devendo a Secretaria tomar as providências para extração de cópias (se houver condições). Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.005884-5 - IRENE APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON E ADV. SP225866 RODRIGO FERNANDO SANITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 12.Intime(m)-se.

2008.61.06.005885-7 - SEVERINO MARQUES (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON E ADV. SP225866 RODRIGO FERNANDO SANITA E ADV. SP192457 LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO E ADV. SP142920 RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 18. Intime(m)-se.

2008.61.06.005945-0 - ONILDA FERREIRA DE ATHAYDE ALCANTARA (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.005951-5 - LAIZA RIBEIRO DE SENA (ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os pedidos formulados na inicial, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 24/39, referentes ao feito nº 2006.63.14.003215-7, que tramitou no Juizado Especial Federal de Catanduva, demonstrando, se for o caso, através de exames e atestados, o agravamento do seu estado de saúde, após a realização do laudo pericial no referido feito.Intime-se.

2008.61.06.006326-9 - NEUZA APARECIDA ALVES RONZIO (ADV. SP272134 LEANDRO ALVES PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 12. Intime(m)-se.

2008.61.06.006514-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada (s) preliminar (es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.006661-1 - ESTERINA EDES BOLONHIM PAVIM (ADV. SP263466 MARIA PAULA PAVIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.006749-4 - VANDA APARECIDA FRANZIM (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Autora emenda à inicial requerendo os benefícios da justiça gratuita, uma vez que às fls. 11 junta declaração neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja cumprida a determinação acima, poderá, ainda, dentro do prazo acima estipulado, recolher as custas iniciais. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem resolução de mérito. Intime-se.

2008.61.06.007810-8 - MIRIAM BETTY INTHAMOUSSU ACEVEDO VEIGA (ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a juntada aos autos de declaração de próprio punho, onde conste que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, ou junte procuração contendo poderes específicos para

requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja cumprida uma das determinações acima, pode, ainda, dentro do prazo acima estipulado, recolher as custas iniciais. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem a análise do mérito. Intime(m)-se.

2008.61.06.007835-2 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049644 ANA MARIA AUGUSTO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.007846-7 - APARECIDA BARNARDINO SAVATIN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 11. Intime(m)-se.

2008.61.06.007977-0 - EMILIA ALVES DA SILVA (ADV. SP274662 LUIZ CARLOS JULIAO) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a Autora a retificação do pólo passivo da ação excluindo a DPRF e incluindo em seu lugar a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.No mesmo prazo acima concedido, informe o advogado da autora o número de seu CPF (do advogado), para que possa ser cadastrado no sistema processual, conforme solicitação da Seção competente (ver fls. 40/41).Cumpridas as determinações acima, em especial a relativa ao pólo passivo da demanda, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2008.61.06.008032-2 - BENEDITO MARCOS DESIE (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN E ADV. SP223331 DANIELA CRISTINA PAGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.008038-3 - IRASIE GERMANO DE SOUZA (ADV. SP274681 MARCOS JOSE PAGANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luiz Fernando Haikel, com endereco conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008039-5 - LEONILDE ANDRE MARANHE (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2008.61.06.008042-5 - MANOEL FERREIRA LIMA (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Eurides Maria Oliveira Pozetti, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008043-7 - EDSON DO AMARAL BARRETO (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Vitor Giacomini Flosi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008053-0 - JOSE APARECIDO MARTINS (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção o de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde e financeiras) ou após a realização dos exames periciais a seguir requisitados. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Carlos Celso Anselmo Prado de Carvalho e Antonio Yacubian Filho, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designar, no ato da intimação pelo oficial de justica, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua intimação. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Determino, ainda, a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada??) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo);4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura?5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta.6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)?7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro?11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses.13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização dos exames periciais e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentados os laudos, voltem os autos conclusos para a reapreciação do

pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008082-6 - APARECIDA FAUSTINO INACIO (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.115380-1 - JURACY PULICCI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que seja implantado o benefício em favor da parte autora, a partir do trânsito em julgado do v. acórdão.Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.Intimem-se.

2000.03.99.008256-6 - MARIA CHAVES DE ALMEIDA (PROCURAD JOAO MARTINEZ SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a Autora para que tome ciência do despacho de fls. 370, bem como para que se manifeste dos pedidos do INSS de fls. 373/374.Deverá a Secretaria observar que a intimação de seu advogado deverá ser pessoal, por Oficial de Justiça, pois é dativo.Após, intime-se pessoalmente a União Federal (AGU), e, por fim, abra-se vista ao MPF.Cumpridas todas estas disligências, voltem os autos conclusos.

2000.03.99.037252-0 - JOVAIR RICARDO PEREIRA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS E ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIA BORGES DE PAULA DELGADO E ADV. SP110316 SANDRA YURI NANBA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do Estado de São Paulo do pólo passivo do presente feito, tendo em vista a sentença de fls. 133/135.Requeiram o autor e o Estado de São Paulo o que de direito.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2000.03.99.038218-5 - ADEGIR VALDO DOS SANTOS (ADV. SP043362 WILLIAM TACIO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) Ciência às partes da descida do presente feito.Requeiram as partes o que de direito.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2000.61.06.012143-0 - GILBERTO ZELIOLI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, con la completa de la completa del completa de la completa de la completa del completa de la completa del completa de la completa del completa de la completa del completa del completa de la completa de la completa de la completa del completa de la completa de la completa de la completa del completa de la completa del c

para que seja implantado o benefício em favor do autor, a partir do trânsito em julgado do v. acórdão. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao autor, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2002.61.06.008536-6 - GENY BUOSI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA) Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.06.009660-9 - ANTONIO LUIZ LOURENCO (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que seja averbado o tempo de serviço, nos termos do v. acórdão de fls. 203/207.Intimem-se.

2005.61.06.001783-0 - DEMERVAL BESSA (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, a fim de que seja averbado o tempo de serviço rural, bem como reconhecidas e averbadas as atividades especiais, conforme sentença de fls. 267/280, confirmada pelo v. acórdão de fls. 319/330.Intimem-se.

2006.61.06.000036-6 - VANDIR MARIA QUINTINO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO

BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela antecipação da tutela (fls. 78), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.06.006329-7 - EURIPEDES GOUVEIA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a devolução da carta de intimação (fls. 47), forneça o autor o endereço correto da testemunha Maria Bedni Gonçalves.Intime-se.

2007.61.06.009209-5 - NOEMY GOMES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) dos laudos médicos do INSS (fls. 91/114). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial do processo de interdição (fls. 116/122). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de nomeação de outro perito. Intimem-se.

2008.61.06.003327-7 - MARIA APARECIDA RASTEIRO MAGANHA (ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a certidão de fls. 71, complemente a autora o endereço da testemunha João Pratis Filho, fornecendo maiores detalhes acerca da localização da Fazenda Boa Esperança, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possa ser intimado para comparecimento na audiência designada.Com a juntada das informações, desentranhe-se o mandado de fls. 68/70, instruindo o mesmo com cópia da petição, para integral cumprimento.No mesmo prazo, esclareça ainda o endereço da testemunha Aylton José dos Santos, tendo em vista a devolução da carta de intimação (fls. 73). Intime-se.

2008.61.06.004798-7 - DIRCE SANTANA SEZAR (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 33, complemente a autora o seu endereço, fornecendo maiores detalhes acerca da localização da Fazenda Santa Felicidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possa ser intimada para comparecimento na audiência designada. Com a juntada das informações, desentranhe-se o mandado de fls. 30/32, instruindo o mesmo com cópia da petição, para integral cumprimento. Intime-se.

2008.61.06.006296-4 - JACIRA APARECIDA CORREIA BINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Esclareça a advogada da parte autora a propositura do presente feito em 30 de junho de 2008, tendo em vista que consta o óbito da autora em 14 de abril de 2008, conforme documento juntado às fls. 36, uma vez que com o falecimento da autora ocorreu a extinção do mandato.Intime-se.

2008.61.06.007854-6 - MARIA DAS DORES FELICIANO BUZZO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a) a juntada aos autos do instrumento de procuração original, tendo em vista que às fls. 15 foi juntada apenas cópia reprográfica simples.Intime-se.

2008.61.06.007883-2 - IGNEZ TEREZINHA GIROTTO PINTO - INCAPAZ (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora a manifestação de fls. 76, tendo em vista que não foram arroladas testemunhas na petição inicial. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.007893-5 - FRANCISCA LAURINDO PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a autora, prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido na sentença referente ao feito nº 2003.61.06.005938-4, da 4ª Vara Federal local, conforme cópias juntadas às fls. 31/41.Após, voltem conclusos.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.06.008899-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.003072-1) RENATO CARDOSO (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Defiro o requerido pela CEF-embargada-exequente às fls. 32/33.Providencie o Embargante-executado o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Intime(m)-se.

2007.61.06.004781-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010769-0) MERCO RIO INDUSTRIAL L'TDA E OUTROS (ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos da contadoria (fls. 535). No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.012246-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007060-9) SET JEANS IND/ E COM/ DE CONFECCOES LTDA (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.012247-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007060-9) ESTELA MARIA CASAGRANDI DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.012248-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007060-9) JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.06.000289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009592-8) MARIA LUIZA COMITE (ADV. SP264826 ABNER GOMYDE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Ciência à Embargante da r. decisão de fls. 21. Intimem-se.

2008.61.06.001449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012705-0) MARCIA CRISTINA GOMES ULLIAM ME E OUTRO (ADV. SP165179 MARCELO FARINI PIRONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Ciência às Embargantes da petição e documentos juntados pela Embargada às fls.52/54, informando o cumprimento da liminar anteriomente deferida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.002114-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012529-5) ADILSON CARDOSO BRUNO ME E OUTRO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.06.007033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705300-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI) X TARRAF E FILHOS LTDA Ao SEDI para excluir a Fazenda Nacional do pólo ativo da ação e incluir em seu lugar a União Federal. Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução nos autos principais. Vista a(o) Embargada(o) para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.007784-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.105104-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X PAULO CESAR DA SILVA PEREIRA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP130119 VALERIO POLOTTO) Antes de apreciar o pedido da Embargante-exequente-CEF de fls. 56/57, forneça o endereço do Embargado-executado, uma vez que não consta nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.06.010417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000491-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JUAREZ FERNANDES CAMPREGHER (ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO)

Defiro o Requerido pelo Embargado às fls. 22 e concedo 05 (cinco) dias de prazo para manifestação sobre o documento

de fls. 19. Após, intime-se a Embargante-União para manifestação sobre o documento de fls. 19, pelo mesmo prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.06.002669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.005050-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Tendo em vista que a sentença de fls. 33/36 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 42, aguarde-se até que o feito principal, ação ordinária nº 1999.61.06.005050-8, também esteja finalizado, para arquivamento em conjunto.Quanto à manifestação da CEF de fls. 38/40, verifico que o depósito foi efetivado nos autos em apenso às fls. 313/316.Intimem-se.

2006.61.06.004021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010893-4) LUCIANO ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do Embargante-INSS de fls. 57/61, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região.Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Justiça Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se

2000.61.06.003072-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X RENATO CARDOSO (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO)

Antes de apreciar o pedido da Exequente-CEF de fls. 193, providencie o recolhimento das custas e diligências da Justiça Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se

2001.61.06.003267-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ADAUTO DE SOUZA E OUTRO

Chamo o feito à ordem.Providencie a CEF-exequente a juntada de procuração no presente feito, uma vez que está indevidamente representada desde a petição de fls. 73/74, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Deverá, no mesmo prazo, providenciar o recolhimento das guias de distribuição e diligência da Justiça Estadual de Novo Horizonte/SP., remetendo-as para estes autos.Cumpridas as determinações acima estipuladas, providencie a Secretaria a expedição, conforme determinado às fls. 198.Intime-se.

2003.61.06.004046-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REGINALDO DA SILVA SALVADOR Antes de apreciar o pedido da Exequente-EMGEA de fls. 185, providencie o recolhimento das custas e diligências da

2003.61.06.010732-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEIS DE OLIVEIRA LUZ

Defiro o requerido pela exequente-CEF às fls. 79 e suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 791, III, do CPC.Findo o prazo acima sem qualquer manifestação da exequente, abra-se nova vista para manifestação em 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.61.06.011642-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADALBERTO BARBOSA CAMPOS E OUTRO

Antes de apreciar o pedido da exequente-EMGEA de fls. 102, comprove a averbação da penhora no Cartório Imobiliário de José Bonifácio/SP., bem como apresente conta atualizada da dívida, e, finalmente, recolha as custas de distribuição e diligências da Justiça Estadual, onde eventualmente será realizada a hasta pública.Intime-se.

2006.61.06.009464-6 - (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TRANSPORTADORA CANOZO LTDA E OUTROS

Diga a exequente, em 20 (vinte) dias, se insiste no pedido de fls. 237 (avaliação e realização de praças do bem imóvel penhorado), uma vez que a matrícula atualizada do imóvel juntada pela própria exequente às fls. 239/247, demonstra que o bem encontra-se indisponível, conforme se verifica às fls. 247/verso, na Averbação AV-09-4.534, de 26/10/2004, portanto, o referido bem não pode ser objeto de leilão.Intime-se.

2007.61.06.007060-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONCALEZ)

Manifeste-se a exequente acerca da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 47/56, bem como do complemento

juntado às fls. 59/63, após o prazo para as partes especificarem provas nos autos dos embragos (03) à execução em apenso.Intime-se.

2007.61.06.009592-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULISTA REVENDA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP264826 ABNER GOMYDE NETO) X ROBERTO TONIOLO

Defiro o requerido pela Exequente às fls. 75 e concedo 10 (dez) dias de prazo para vista dos autos fora da Secretaria (prazo este que terá início após o decurso do prazo comum concedido nos embargos em apenso), devendo dizer se insiste no pedido formulado às fls. 70/73.Intime-se.

2007.61.06.012529-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ADILSON CARDOSO BRUNO ME E OUTRO

Defiro o requerido pela CEF-Exequente às fls. 69 e concedo 30 (trinta) dias de prazo para as diligências necessárias.Intime-se.

2007.61.06.012705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIA CRISTINA GOMES ULLIAM ME E OUTRO (ADV. SP165179 MARCELO FARINI PIRONDI)

Tendo em vista as alegações da Exequente de fls. 90/93, defiro a substituição da penhora anteriormente realizada, devendo a Secretaria expedir 02 (dois) mandados, 01 (um) para liberar o veículo penhorado e consequentemente os encargos de fiel depositário do bem, e, 01 (um) para penhorar 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel descrito às fls. 92/93. Saliento que as custas de registro da penhora no Cartorio Imobiliário correrão por conta da exequente. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.080990-5 - VERA LUCIA MARCAL (ADV. SP092660 APARECIDA CLEIDE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Tendo em vista o que ficou decidido no E. STJ, conforme cópias juntadas às fls. 275/276, subam os Autos ao TRF da 3ª Região (Setor de Passagem de Autos), para que sejam remetidos ao STJ, com as nossas homenagens.Intime(m)-se, após, subam.

2003.61.06.013721-8 - USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Verifico que a segurança foi denegada, com provimento da apelação interposta pela Autoridade Impetrada (ver acórdão de fls. 331/342), não havendo, ainda, o trânsito em julgado do acórdão (Impetrante interpôs 02 Agravos de Instrumento - ver certidão de fls. 439). Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, para as providências que o caso requer. Aguarde-se o feito em Secretaria transitar em julgado. Vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

2007.61.06.010930-7 - AGOSTINHO FONSECA FILHO (ADV. SP214983 CARLOS ALBERTO SECCHIERI JUNIOR) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP214255 BRENO ALVES DE TOLEDO)

Vistos, etc... Chamado a regularizar o feito, o Impetrante não cumpriu a determinação judicial, conforme r. despachos de fls. 134 e 135, bem como certidão de decurso de prazo de fls. 139. Assim sendo, não tendo o Impetrante cumprido as diligências necessárias, indefiro a petição inicial e declaro, por sentença, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295, I, c.c. 284, parágrafo único e c.c. artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, certificando-se o trânsito em julgado da sentença.

2008.61.06.008040-1 - REVESMAD REVESTIMENTOS DE MADEIRAS LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018306 GISELLE REGINA SPESSATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, apreciarei o requerimento de liminar. Intimem-se.

2008.61.06.008050-4 - RAFAEL FURTADO ALONAN (ADV. MG093388 EMERSON ALMEIDA BATISTA E ADV. MG035901 ANTENOR CASTRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP SAO JOSE RIO PRETO

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 29/30: ...Verificando os documentos acostados à inicial, observo que a impetrante quitou a 1ª parcela de anuidade referente a janeiro de 2008, em 02 de abril de 2008 (fls. 14/15). Não há documentos que comprovem a negativa de matrícula, a inadimplência alegada e que era beneficiário do bolsa atleta. Assim, em sede de liminar, não verifico mácula no proceder do impetrante que autorize a concessão da medida. Diante do exposto, indefiro a medida liminar. Observo, ainda, que o autor pretende concessão de ordem para compelir o impetrado a devolver-lhe

em dobro, o valor pago a título de rematrícula (fls. 09). Entretanto, estabelece a Súmula 269 do E. Supremo Tribunal Federal: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo impostergável de 10 (dez) dias, apresente suas informações, trazendo aos autos os contratos firmados com o impetrante desde 2005. Escoado tal prazo, com ou sem as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para a apresentação de seu parecer, registrando-se para sentença, em seguida.Intimem-se. Despacho de fls. 32: Constato que até a presente data não foi apreciado o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Assim, concedo ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2008.61.06.008201-0 - ANA CLAUDIA BARACIOLI (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP SAO JOSE RIO PRETO

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 47/48: ...Embora a impetrante não tenha juntado contrato firmado entre as partes, para que se pudesse verificar qual o regime adotado, na inicial afirma não ter realizado a matrícula no mês de fevereiro de 2008, correspondente ao início do 5º ano. Assim, em sede de liminar, não verifico mácula no proceder do impetrado que autorize a concessão da medida. Diante do exposto, indefiro a medida liminar. Concedo a assistência judiciária gratuita. Promova, a impetrante, a complementação da contrafé. Cumprido o item anterior, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de dez dias. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.008204-5 - PAULO ROBERTO DA CRUZ OLIVEIRA ME (ADV. SP238115 JOSIANE RENATA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Tendo em vista a Certidão de fls. 33, providencie o Impetrante a juntada aos autos de mais 01 (uma) contrafé completa (inclusive com os documentos de fls. 14/31), bem como junte cópias dos documentos de fls. 14/31 na 1ª (primeira) contrafé, uma vez que são documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos da legislação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumprido o acima determinado, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de liminar. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.006802-0 - MARIA ANGELICA FERNANDES CASAS GIROLDO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro em parte o requerido pela autora às fls. 97 e determino o desentranhamento da referida petição e remessa ao SEDI, juntamente com as cópias apresentadas e cópia desta decisão, para distribuir por dependência a este feito, como execução provisória de sentença. Deverá a Secretaria deixar cópia autenticada da petição de fls. 97 nos autos. Intimemse, após remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.06.008029-9 - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência ao Autor da petição e documento juntados pela ré-CEF às fls. 79/80, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, tendo em vista que decorreu in albis o prazo para a ré-CEF se manifestar do despacho de fls. 76, conforme certidão de fls. 81. Intime(m)-se.

2007.61.06.011484-4 - ISMAIL ANDREAZZI DE MAGALHAES (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que transitou em julgado a sentença de fls. 50/51 e 56/56verso, requeira a Parte Autora o que de direito (execução do julgado), bem como manifeste-se sobre as petições e documento juntados pela ré-CEF às fls. 58/59 e 61, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.06.008016-4 - MARIA LUCIA VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 18/22, que não existe prevenção entre os feitos (são períodos diferentes), conforme termo de fls. 14. Cite-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

96.0708943-0 - LISZT SOUZA MARTINGO (ADV. SP189686 SANDRO DE SANTI SIMON E PROCURAD GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) Antes de apreciar o pedido da ré-CEF de fls. 140/144, cumpram os advogados que estão peticionando nos autos em

nome do de cujos as determinações de fls. 133 e 136, bem como se manifestem sobre a petição da CEF de fls. 140/144, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 140/144.Intime(m)-se.

2005.61.06.000890-7 - JOAO CARLOS MARQUI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação do autor, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Vista ao INSS para contra-razões, dando ciência da sentença de fls. 140/142.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.010119-9 - HEANLU INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X CHEFE DO INMETRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER)

Tendo em vista o levantamento de preliminar(es), manifeste-se a Autora sobre a contestação, no prazo legal.Com a vinda da réplica ou decorrido o prazo legal, aguarde-se o feito principal estar em fase de senteça para julgamento simultâneo.Intimem-se (o INMETRO pessoalmente).

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3808

IMISSAO NA POSSE

2007.61.06.003951-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008742-3) ROSALINA SOUZA SILVA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES) X LUCAS ANGELO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ENTIDADE ORGANIZADORA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS COMERCIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO X PLANOESTE CONSTRUTORA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que a CEF não foi citada, e, no tocante aos opostos Lucas e Angelina, não contestaram o feito (fl. 103). Assim sendo, tendo em vista a petição de fls. 107/110, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.021300-9 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X MARCELO MAGALHAES RUFINO (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2003.61.06.000684-7 - OSCAR BOTURA FILHO E OUTRO (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO E ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista às requeridas para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.003304-9 - ANA ZELIA MAGNANI DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 173/177, cientificando-o da juntada dos documentos de fls. 189/193. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 177. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.008742-3 - LUCAS ANGELO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ENTIDADE ORGANIZADORA COOPERATIVA HABITACIONAL DO COMERCIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação possessória que tramitou perante o Juízo Estadual (noticiado nos autos da ação cautelar em apenso), bem como a ausência de manifestação dos autores (por duas vezes), acerca das certidões negativas (fls. 131 e 133), esclareçam no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, se persiste o interesse no prosseguimento do feito. Transcorrido o

prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2006.61.06.010077-4 - JOAO ALAMINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 95/100.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 100. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.024771-2 - NORMA SUELI CAMPANA DINIZ (ADV. SP162700 RICARDO BRAZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Fl. 105: Concedo, de forma improrrogável, o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora cumpra integralmente a decisão de fl. 104, inclusive no tocante ao recolhimento de custas, sob as penalidades já descritas. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Sem prejuizo ao SEDI para correto cadastramento do objeto do feito: indenização por danos materiais.Intimem-se.

2007.61.06.001179-4 - MANOEL MESSIAS DIAS DA SILVA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/124: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o INSS conforme já determinado à fl. 112. Após, aguarde-se informações acerca do julgamento do agravo interposto. Intimem-se.

2007.61.06.002359-0 - DILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X UNIAO **FEDERAL**

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 84.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.002378-4 - ANTONIO LAZARO CARREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 127/131 e cientificando-o dos documentos juntados às fls. 141/148.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 131. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.002409-0 - MUNICIPIO DE GUARACI X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

Recebo a apelação do requerido em ambos os efeitos. Vista ao Município de Guaraci para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.002654-2 - MARCOS ANTONIO PAULINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 75/78 - 15/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 75/78 - 15/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida.Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7°, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5°, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4°, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes:Decisão: LIMINARPrazo de Cumprimento: 30 (trinta) diasAutor: MARCOS ANTONIO PAULINOBeneficio: APOSENTADORIA POR INVALIDEZRMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 15.04.2008CPF: 325.132.241-91P.R.I.C.

2007.61.06.003283-9 - JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE

LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 79/82. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 82. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.004588-3 - ROSA MORELI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 102/107. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 106. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005164-0 - JORGE DO NASCIMENTO BAPTISTA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 78/82. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 82. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005884-1 - SOLEDADE ARNAL CARRASCO (ADV. SP225901 THIAGO NUNES DE OLIVEIRA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Concedo, de forma improrrogável, o prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora comprove a titularidade da conta em questão. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005887-7 - MARILU ALVES ANCHIETA DA SILVA GOMES (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Fl. 70: Indefiro. O ônus de comprovar a existência de eventual conta-poupança cabe à autora, que em momento algum forneceu elementos que permitissem identificar a existência de conta em seu nome. Ademais providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade da parte em conseguir a informação. Venham, conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.006027-6 - CARLOS ROBERTO LOPES E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 217/218. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007025-7 - ADILSON AYRES NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007195-0 - AMELIA MILLER DE CAMARGO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls.

96/100.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 99.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.007440-8 - MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a certidão de fl. 196, recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.008619-8 - ELIANA MADI LAURINO (ADV. SP190619 DANIEL GOULART ESCOBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 192/194 - 02/03/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 192/194 - 02/03/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida.Por outro lado, defiro a liminar, com

fulcro no artigo 273, 7°, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3° e 4°, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5°, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4°, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2° do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINARPrazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: ELIANA MADI LAURINOBenefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZRMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 02.03.2008CPF: 202.788.328-22P.R.I.C.

2007.61.06.009370-1 - MARIA OZIDIA MARTINS FERRAZ (ADV. SP216813 EDILMA CARLA DE MELO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 120/122: Dispositivo.Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. P.R.I.CFl. 112: Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC.Vista ao INSS, para resposta, intimando-0 também da sentença de fls. 97/104 que concedeu a antecipação de tutela determinando a implantação de benefício de auxílio-doença à autora. .pa 0,15 Ciência ao MPF, conforme ja determinado à fl. 103Sem prejuízo, comprove o INSS a implantação do benefício à autora, no prazo para sua resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimen-se

2007.61.06.009785-8 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.011364-5 - MARIA HELENA FERRARI (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Apesar da prevençao apontada à fl. 25, observo que o processo em trâmite na 2ª Vara desta Subseção, trata-se de medida cautelar satisfativa, visando à interrupção da prescrição. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a Caixa. Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao MPF. Oportunamente, designe a Secretaria, data para a realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.000769-2 - MARCELINO GASPAR DE SOUSA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3°, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apesar da prevenção apontada à fl. 14, observo que o feito que tramitou pelo Juizado Especial Federal, foi extinto sem resolução do mérito(coisa julgada formal). Ainda urge acrescer , que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos.Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do (s) autor (es) quanto à existência da conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime (m) -se.

2008.61.06.001922-0 - L P ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se

com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002744-7 - ROSA MORENO DAVID (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.003030-6 - JOSE PEDRO BALDAN (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo, pelos extratos insertos às fls. 32/33, que a conta-poupança em questão, possui um segundo titular. Assim sendo, nos termos do artigo 47 do CPC, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo o outro correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinçao do feito. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003212-1 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ARROYO E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.004198-5 - AMADEU OLIVERIO VISCARDI (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.004199-7 - EUMILDO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.004367-2 - MARIA GONCALVES SABADOTTO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.004609-0 - ELVIRA SOBRINHO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.004663-6 - DIRCE CANFIELD SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.004832-3 - JOAQUIM FERREIRA PIRES (ADV. SP248210 LUCAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.005325-2 - SEBASTIAO CAMILO DE AZEVEDO (ADV. SP213028 PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO E ADV. SP150727 CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3°, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

2008.61.06.005330-6 - ANTONIO BARBOZA DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da prevenção apontada à fl. 23, observo que, em relação ao feito da 4ª Vara, o período pleiteado é distinto. No que toca ao processo 2008.61.06.001846-7, que tramita neste juízo (fl. 26), constato que o feito foi extinto sem resolução do mérito (coisa julgada formal), por ausência da inclusão da esposa do autor no pólo ativo do feito, irregularidade esta, sanada no presente processo, haja vista a inclusão de Maria Felisbino da Silveira no pólo ativo da ação. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá a requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos.Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugandos pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, pesquisa através do CPF do (s) autor (s) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intimem-se.

2008.61.06.005336-7 - OLIMPIA MACHADO BRANDT (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3°, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, que no prazo para resposta, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, deverá esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intime(m)-se.

2008.61.06.005742-7 - SILVIA APARECIDA SICOTI AGUERA (ADV. SP205325 REGIANE AMARAL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3°, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considernado o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Sem prejuízo, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório de sua opção ao FGTS.Intimem-se.

2008.61.06.005764-6 - IDENEY ANTONIO FAVERO (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 21, uma vez que tratam-se de objetos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, juntada aos autos de declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 440 de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação, certifique-se o

ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.06.005797-0 - PAULO ROBERTO FREITAS AZEVEDO (ADV. SP213028 PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O(a) autor(a) contratou advogado(a) para o ajuizamento da ação e declarou não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Silenciou, porém, em relação aos honorários advocatícios. Entendo que deve prevalecer, no caso, o princípio de quem pode o mais - pagar os honorários - pode o menos - recolher as custas processuais. Ademais, considerando que a Vara possui cadastro próprio de defensores dativos, bem como os termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, cabe aos necessitados, caso queiram, prestar a declaração de pobreza nos termos do anexo III da referida resolução. Ademais, a profissão do autor, bem como os comprovantes de rendimento apresentados (fls. 22/23), corroboram o indeferimento do pedido, que é de rigor. Posto isso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Recolha o(a) autor(a) as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.005918-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002498-7) JOSE QUEIROZ (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O(a) autor(a) contratou advogado(a) para o ajuizamento da ação e declarou não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Silenciou, porém, em relação aos honorários advocatícios. Entendo que deve prevalecer, no caso, o princípio de quem pode o mais - pagar os honorários - pode o menos - recolher as custas processuais. Ademais, considerando que a Vara possui cadastro próprio de defensores dativos, bem como os termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, cabe aos necessitados, caso queiram, prestar a declaração de pobreza nos termos do anexo III da referida resolução. Por fim, convém ressaltar, que o autor já efetuou o recolhimento de custas na ação cautelar em apenso. Posto isso, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Recolha o(a) autor(a) as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pelo réu, na forma da lei processual. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.000983-4 - JAMIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP209391 SOLANGE SALOMAO SHORANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa, que no prazo para resposta, deverá, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarer sobre a possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista aos autores, inclusive para que se manifestem acerca da contestação ofertada. Ciência ao MPF. Oportunamente, designe a Secretaria para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.005322-7 - LUIZ OHLAND (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUDOVICO POCKEL

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3°, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Ratifico a decisão de fl. 39 no tocante à desnecessidade, por ora, da tramitação do feito em Segredo de Justiça. Tendo em vista a juntada (pelo autor) de cópia integral da medida cautelar de exibição de documentos proposta perante à Vara da Fazenda Pública, bem como o fato do processo ter sido remetido à 2ª instância, resta prejudicado o pedido de apensamento (fl. 24). Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Cumprida a determinação supra, citem-se os requeridos. Sem prejuízo, ao SEDI para inclusão de Ludovico Pockel no pólo passivo da ação (fl. 03). Intimem-se.

2008.61.06.005834-1 - MARIA APARECIDA BASSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível

desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5° e 278, parágrafo 2°, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2008.61.06.005094-9 - LAURENTINO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor acerca da manifestação da CEF.

${\bf 2008.61.06.005732\text{-}4}$ - NEUZA MESSIAS JERONIMO (ADV. SP171012 LUIZ ROBERTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se. Ciência ao MPF.Sem prejuízo, oficie-se ao INSS solicitando informações acerca de eventuais dependentes habilitados em nome de Luiz Antonio Cardoso.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.008667-0 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA) X MARCELO MAGALHAES RUFINO (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS)

Fls. 52/61: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se informações acerca do julgamento do agravo interposto. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.002498-7 - JOSE QUEIROZ (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Tendo em vista a certidão de fl. 67, declaro a revelia do réu, todavia, observo que tratando-se de autarquia federal (princípio da indisponibilidade do interesse público), não há que se falar na aplicação dos efeitos da revelia previstos no artigo 319 do CPC, nos termos do artigo 320, inciso II do CPC.Fl. 69/72: Defiro o pedido de suspensão feito pelo IBAMA, aguardando-se por 90 (noventa) dias.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA 2008.61.06.005940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X AMANDA APARECIDA DEGASPERI

FL. 34: O pedido liminar, em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação ou do decurso do prazo para sua apresentação. Fl. 37: Intime-se a CEF para retirar a Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando sua distribuição.Intime(m)-se.

Expediente Nº 3835

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.06.011627-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011626-0) ARAUJO E ARAUJO SANTA ADELIA LTDA - ME (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.06.004891-3 - IDALINO LUIZ FAVA-ME (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Reguão. Imtimem-se.

2006.61.06.001352-0 - VANDA APARECIDA CAMPOS MACARINI (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Tendo em vista a Certidão negativa de fl. 228, intime-se a autora, por mandado, no endereço declinado à fl. 26. Todavia, urge acrescer, que incumbe à parte manter atualizado seu endereço constante nos autos (artigo 39, inciso II do CPC), assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intime(m)-se.

2006.61.06.001763-9 - APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP168335 ADELCIO EUCLYDES PIETROBON JÚNIOR) X IMOBILIARIA RESIDENCIAL MORESCHI LTDA (ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI E ADV. SP036257 ANTONIO LUIZ SASSI E ADV. SP136776 ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista aos requeridos para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro à Imobiliária Moreschi. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.005937-3 - MANOEL BENTO DIAS NETO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 150/154. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 153. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.007657-7 - CONCEICAO MARIA DE JESUS DOMINGUES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 142/146. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 146. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.008902-0 - SAMUEL IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 135/143. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.010788-4 - CARINE LIMA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI E ADV. SP220650 JAIME ALVES DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 83/87. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 86. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.000675-0 - MARIA ZILDA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 112/116.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl.116.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007927-3 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.010034-1 - BENEDITO CARDOZO VIEIRA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não obstante a decisão de fl. 33 e a não manifestação do autor acerca da prevenção apontada à fl. 17/32, observo que os objetos desta ação e o da ação n. 2001.61.06.002168-2, ajuizada perante a 2ª Vara Federal desta Subseção, são distintos. Naqueles autos o autor pleiteou a atualização do saldo da conta de FGTS, aplicando-se expurgos inflacionários, sendo julgada parcialmente procedente, determinando a aplicação dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 (fls. 23/31). Nesta ação pleiteia-se o resssarcimento de juros progressivos do FGTS, cumulado com perdas e danos.Do exposto, resta afastada a prevenção.Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a regularização de sua representação processual, uma vez que, em consonância com o parágrafo 1º, do artigo 654 do Código Civil, o instrumento de mandato deve ser datado.Abra-se vista ao MPF.Intimem-se.

2008.61.06.005338-0 - RUI JOSE CORREA PONTES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da prevenção apontada à fl. 25, tratam-se de contas distintas. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugandos pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, que no prazo para resposta deverá, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer acerca da possibilidade conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista aos autores, inclusive para que se manifestem acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.006469-9 - VALTAIR NOSCHANG (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos de fls. 09 (cópia simples) e 16/17 (papel termossensível), atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Cumprida a determinação supra, citese. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.06.011626-0 - ARAUJO E ARAUJO SANTA ADELIA LTDA-ME (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC, recebo a apelação da autora no efeito devolutivo. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 3849

DESAPROPRIACAO

2008.61.06.007840-6 - TRANSBRASILIANA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A (ADV. SP166297 PATRICIA LUCCHI E ADV. SP089370 MARCELO JOSE DEPENTOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que todas as partes já foram intimadas, bem como a proximidade da audiência já designada, o pedido da autora (fl. 105) será apreciado em audiência.Intime-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR. JUIZ FEDERAL TITULAR BEL. JOSÉ LUIZ TONETI DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1594

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008524-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PAULO ROBERTO MAFFEIS (ADV. SP124980 BERNARDO FERREIRA FRAGA) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público Federal frente à sentença lançada às fls. 340/342, ao argumento de existir omissão no dispositivo que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito. Procedem as argumentações do embargante vez que, de fato, o dispositivo precisa ser complementado. Em primeiro lugar, deve o feito ser extinto sem julgamento de mérito em relação à co-ré Furnas Centrais Elétricas SA, pois o pedido feito neste processo para demarcação física da faixa de segurança do reservatório já foi acolhido em outra Ação Civil Pública em trâmite perante este Juízo (2007.61.06.008532-7). Assim, em relação a este pedido, ocorre a falta de interesse processual na modalidade utilidade. Anoto que com a extinção da responsabilidade direta do co-réu Paulo Roberto, a

responsabilidade subsidiária do IBAMA e do Município de Guaraci perdeu seu objeto, vez que a recuperação ambiental já ocorreu. Por este motivo, não há que se falar em acompanhamento técnico ambiental até a recuperação da área. Dessarte, cumprido o que dispõe o art. 93, IX da Constituição Federal, julgo procedentes os Embargos para declarar a parte dispositiva da seguinte forma: Destarte, como consectário da fundamentação reconheço a falta de interesse processual em relação aos réus Paulo Roberto Maffeis e Furnas Centrais Elétricas SA, e a conseqüente perda do objeto em relação ao IBAMA e ao Município de Guaraci, julgando EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas processuais, nos termos do artigo 4°, III, da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios conforme artigo 18 da Lei nº 7.347/85. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1° e 2° do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se, Registre-se e Intime-se para reinicio da contagem do prazo recursal. Cumpra-se.

2007.61.06.008869-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X HERMINIO SANCHES (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Chamo o feito a ordem. Intime-se o município de Cardoso/SP para que regularize a sua representação processual, juntando Procuração outorgada pelo atual Prefeito Municipal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação e documentos que a instruíram. Intime(m)-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.06.002047-9 - VERA LUCIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP099127 FLORENCIO DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Certifico e dou fé que no dia 04/08/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

MONITORIA

2004.61.06.011488-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MAURILIO ANGELO RONCOLETA E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X OTAVIANO GIROTTO

Chamo o feito a ordem. Torno sem efeito o segundo parágrafo da decisão de f. 118, vez que embora somente o requerido OTAVIANO GIROTTO não tenha opostos embargos monitórios (f. 65), o mesmo se beneficia já que os outros embargaram questionando cláusulas contratuais (f. 44/55) onde o requerido é devedor solidário (f. 11/15). Considerando que o requerido OTAVIANO GIROTTO não regularizou sua representação processual nestes autos, determino o desentranhamento das petições protocolizadas sob nº 2007.060028511-1 e 2008.360000494-1 juntadas, respectivamente, às f. 165/172 e 262, ficando as mesmas à disposição de seu subscritor, em Secretaria, pelo prazo 30 (trinta) dias. Findo prazo, não sendo retiradas, serão destruídas. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, do CPC). Intimem-se.

2006.61.06.002134-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X EMBRASVET COMERCIAL LTDA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca das certidões do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 183 e 186).

2008.61.06.000124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DANIEL EDUARDO APARECIDO SILVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca do AR devolvido de f. 44.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.06.005797-4 - SANTO ANTUNES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA E ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por idade ao autor Santo Antunes, a ser calculado nos termos do artigo 50 da Lei nº 8.213/9, incluindo a gratificação natalina (13o salário). Anoto que a inserção do autor no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir de

03/09/1998 e corrigidas monetariamente nos exatos termos do Manual para orientação e cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão também a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1°). Arcará o réu com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...)), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4°, II, da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado - Santo Antunes Benefício concedido - APOSENT. POR IDADE (URBANO)DIB - 03/09/1998RMI - a calcular Data do início do pagamento - 03/091998 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2002.61.06.002534-5 - PERA TRANSPORTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) Trata-se de execução de sentença de fls. 415/419 que condenou a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. (...) Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos na execução (fls. 596/597) resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.013440-0 - OZELIA MARQUES PEREIRA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Intime-se o(a) autor(a) para que compareça no Hospital de Base para que seja submetida ao exame de ECODOPPLERCARDIOGRAMA na data de 22 de AGOSTO DE 2008, às 07:00 horas. Deve o(a) autor (a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Comunique-se ao Hospital de base que os resultados devem ser encaminhados ao consultório da perita Dra. Adriana Pinto Bellini Miola para conclusão do laudo pericial.Dê-se ciência às partes.Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2004.61.06.006641-1 - ARTCOLOR IND/ GRAFICA LTDA (PROCURAD AGNALDO CHAISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processo nº 2004.61.006641-1Autora/Embargante: Artcolor Indústria Gráfica LtdaRé: União Federal Embargos de DeclaraçãoRejeito liminarmente os embargos, vez que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição.Na verdade, reconhecimento da prescrição não fez parte do pedido inicial e nem poderia sê-lo, porque o pedido de compensação presume que os créditos a serem compensáveis possuíam débitos também exigíveis. Não bastasse, a incidência da prescrição deverá ser discutida nos autos da Execução nº 2004.61.06.006518-2 em trâmite perante a 6ª Vara desta subseção, onde os dados sobre a sua ocorrência estão disponíveis.Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

2004.61.06.007662-3 - JESSY MARTINELLI (ADV. SP131231 ANA LIDIA FERNANDINO DE A LUMINATTI E ADV. SP041900 ELOISA DAS GRACAS SCANDIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que no dia 04/08/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2005.61.06.006836-9 - JOSE DE FREITAS FILHO E OUTRO (ADV. SP219120 ALCEU ALVES PEREIRA) X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Trata-se de ação de Usucapião Especial Urbana, com pedido de antecipação da tutela, com fulcro nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 em face da COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru/SP e Caixa Econômica Federal. Os autores aduzem na inicial que adquiriram o imóvel em 01/06/1989 junto à COHAB (fls. 35), tendo sido pagas 91 das 300 parcelas do financiamento. Informam que a COHAB ingressou com uma ação de rescisão de contrato e reintegração de posse, julgada parcialmente procedente. Pedido de tutela antecipada restou indeferido (fls. 69). (...) Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (Lei nº 10.257/2001, art. 12, 2º). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.002156-4 - VALDECI DIAS (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO E ADV.

SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do r. despacho de f. 301, abaixo transcrito: Vista às partes das respostas dos ofícios expedidos, bem como dos documentos juntados. Defiro o prazo de 60 dias para complementação das informações requisitadas, conforme requerido à fl. 191. Assim, expeça-se ofício à CPFL, observando-se que o prazo começará a fluir a partir do seu recebimento. Após, com a resposta, abra-se nova vista às partes. Intimem-se.

2006.61.06.002793-1 - MICHELLI HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP106488 GLEIDE MARIA LACERDA ARANTES E ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Chamo o feito à ordem. Considerando que o autor já apresentou o cálculo do valor que entende devido (fl. 87), desnecessária apresentação dos extratos bancários. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 93, deixando de determinar a apresentação dos documentos e aplicação da multa de R\$ 100,00. No entanto, considerando o decurso de prazo para a CAIXA efetuar o pagamento, nos termos do despacho de fl. 88, aplicável a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. Expeça-se mandado de penhora. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008914-6 - JOAO ADESIO CARDOZO (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro pedido dos autores à fl. 72. Considerando os dados informados à fls. 17/19 e o que restou decidido na sentença proferida, cabe ao autor apresentar, no prazo de 30 dias, os valores que entende correto, a fim de que seja iniciada a execução face à União Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.000998-2 - ALEXANDRE CESAR MACHADO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora nos termos do despacho de f. 76, abaixo transcrito:Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido.Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Com a resposta, abra-se vista aos autores.Intimem-se.

2007.61.06.001096-0 - HELENA MARIA DA MOTTA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora nos termos do despacho de f. 67, abaixo transcrito:Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido.Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Com a resposta, abra-se vista aos autores.Intimem-se.

2007.61.06.001942-2 - ALEXANDRE ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação nos termos do r. despacho de f. 67, abaixo transcrito: Face ao tempo decorrido sem pagamento ou impugnação pela CAIXA do valor de fl. 63, expeça-se mandado de penhora. Com a realização da penhora, abra-se vista à autora. Intime(m)-se.

2007.61.06.002881-2 - SONIA REGINA BRUMATI SOLDATI E OUTROS (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO (ADV. MT004902 DYNAIR ALVES DE SOUZA DALDEGAN E ADV. MT004914 DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA)

Certifico e dou fé que cadastrei no sistema processual os Procuradores da Transruelis e procedo a remessa novamente à publicação da decisão a seguir transcrita para ciência da referida ré.Inicialmente, aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva alegada por Transruelis Transportes LTDA. Alega a referida ré que o veículo que em tese deu causa ao acidente não lhe pertence, que não há prova da contratação dela com a FUNAI. A observação das fotos tiradas do dito veículo no dia do acidente (fls. 138 e fls. 393), conjugadas com a as informações telefônicas no veículo anotadas, dão conta de que os nome EXECUTIVA TUR e EXECUTIVA NORTE são nomes utilizados pela pessoa jurídica Transruelis Transportes LTDA. O número 6374165 é da Executiva Tur (http://www.guiacuiaba.com.br/agenciasviagensturismo.htm), nome fantasia cadastrado da ré Transruelis (fls. 392). O outro número, 5311597 pertence à Executiva Norte, também utilizado pela ré Transruelis. O nome do esposo da proprietária, Sr. Valdir é mencionado tanto na declaração do motorista sobrevivente (fls. 130) quanto no documento de fls. 88, deixando clara a participação de veículo da dita empresa no episódio, ainda que tente se escudar na descabida alegação de que o veículo está em nome terceira pessoa.Os fatos que indicam a participação da ré Transruelis são tão incontroversos que a sua negação

nestes autos constitui ato de litigância de má-fé, nos exatos termos do art. 17, I do CPC, motivo pelo qual, com espeque no supramencionado dispositivo, condeno-a ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00.Por tais motivos, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pela ré Transruelis.Afasto por ora também a alegação de ilegitimidade passiva apresentada pela FUNAI, vez que a declaração de fls. 88 (lavrada pelo administrador da ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE COLÍDER/MT) é clara em indicar que - com ou sem contrato - o transporte se dava a serviço desta administração. Considerando que aquele signatário até hoje figura no site da FUNAI como representante da mesma em Colíder (http://www.funai.gov.br/mapas/fr_mapa_endereco.htm) afigura-se recomendável a manutenção da FUNAI no feito.Especifiquem as partes as provas os fatos a serem provados, justificando-os.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.005391-0 - ROSICLER THEODORO DA SILVA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que no dia 04/08/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2007.61.06.005587-6 - DOUGLAS DOMARCO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que no dia 04/08/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2007.61.06.005804-0 - ALEX GIRALDI BORGES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP190430 GUILHERME NAMMUR DE OLIVEIRA GUENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que no dia 04/08/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2007.61.06.005866-0 - ANTONIO MARTA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 88, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil.Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.005892-0 - MARGARETE ALEIXO SOARES FAUSTINO (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) Destarte, ante a não manifestação da autora acerca do despacho de fls. 54, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, c/c 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil.Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2° e art. 12 da Lei n° 1.060/50).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1° e 2° do Provimento COGE n° 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.007854-2 - MARIA CREUZA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação da decisão de f. 65/66.

2007.61.06.008452-9 - APARECIDA DONIZETE TRINDADE (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Destarte, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2° e art. 12 da Lei n° 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1° e 2° do Provimento COGE n° 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.010279-9 - SHIRLEY APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Chamo os autos à conclusão para reapreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de pensão por morte, previsto no artigo 74 da Lei nº 8.213/91, devendo portanto a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, a condição de segurado do de cujus e a dependência econômica, vez que tal benefício independe de carência. A condição de segurado do de cujus é incontroversa (fls. 21, 69/71 e 81). Por outro lado, após a realização de audiência restou comprovada a dependência econômica da autora em relação a seu filho. Nesse passo, rezam os incisos VII, XII e XVII do 3º do artigo 22 do Decreto nº 3.048/99: 3º. Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos :(...)VII- prova de mesmo domicílio; (...)XII anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;(...)XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. Assim, conforme se vê no documento de fls. 22 - Registro de Empregado, a autora era inscrita junto à empresa onde o falecido trabalhou como sua beneficiária. Soma-se a este documento, os de fls. 24, 28/29 que comprovam que o de cujus residia junto com sua mãe (veja-se endereço declinado na inicial e fls. 25/26). Além da documentação carreada aos autos, as testemunhas também confirmam que a ajuda do de cujus era essencial para o sustento da mãe, comprovando integralmente a versão fática traçada na inicial, especialmente considerando que a família já vivia em situação de nítida carência ainda quando o filho da autora ainda era vivo. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de pensão por morte em nome da autora Shirley Aparecida Francisco, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 75 da Lei nº 8.213/91. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício, no prazo de 20 dias. Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme determinação de fls. 109. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010603-3 - AMELIA GONCALVES LOPES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Ante o teor da informação de f. 249 retituo ao autor o prazo de 05 dias para manifestação acerca da decisão de f. 236/237.Após, abra-se vista ao réu daquela decisão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011075-9 - HELOISA PINTO CESAR (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 133/135, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.69), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Ante a justificativa da autora à f. 124, nomeio a Dra. DELZI VINHA NUNES GÔNGORA, médica-perita na área de INFECTOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 08 de OUTUBRO de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, no ambulatório de doenças infecciosas e parasitárias do Hospital de Base, nesta. Dê-se ciência às partes da data acima designa da para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. INT.

2007.61.06.011245-8 - SABRINA FRANCA PIZZULIM (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I c/c 285-A do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, vez que não instalada a lide.Custas indevidas, porquanto neste ato defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.011292-6 - MARIA APARECIDA VIVIANI FARIA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

SENTENÇAA autora, já qualificada nestes autos, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando a revisão de seu benefício previdenciário, a fim de ser recalculada a renda mensal inicial, considerando nos cálculos de atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a 01/03/94 o percentual do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), com o conseqüente recálculo dos valores mensais, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Com a inicial vieram documentos (fls. 06/15).Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência da ação. Juntou documentos (fls. 21/28).Em petição às fls. 61/68, o INSS apresentou proposta de transação.Às fls. 72 a autora concordou com a proposta de transação.Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 61/68, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com

as custas e honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.011430-3 - ALCENIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcarão os autores com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixarem de ostentar a condição de necessitados (artigos 11, 2° e 12 da Lei n° 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1° e 2° do Provimento COGE n° 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.011623-3 - CARMEN LUCIA GOUVEA JACOB (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 57/58, com expressa aquiescência do réu (fls. 66), JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2° e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1° e 2° do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.000210-4 - CLAUDIA APARECIDA GAMA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.001118-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DO ESTADO DE SAO PAULO - CODASP (ADV. SP128467 DIOGENES MADEU)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2008.61.06.001620-6 - LUIS FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP165423 ANDRÉ LUIZ ABDELNUR LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as consequências financeiras respectivas. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2008.61.06.001843-4 - BENEDICTA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, ante a não manifestação da autora acerca do despacho de fls. 23, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, c/c 295, VI e 267, I e IV, todos do Código de Processo Civil.Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1° e 2° do Provimento COGE n° 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.002632-7 - JOAO LUIZ GARCIA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 58/64, extinguindo o processo com resolução de mérito,

com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento no prazo de dez dias (fls. 58) e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.003244-3 - IRENE ALMODOVA SIMOES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Diante do acolhimento da preliminar, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.004075-0 - LEDA CELINA DE SOUSA LOBO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido às f. 132 para os autores cumprirem a determinação de f. 129, item a (inclusão da herdeira Noemi de Sousa Lobo). Intimem-se....Destarte, reconhecendo a existência de coisa julgada e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3° c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, somente em relação ao autor ADALBERTO GARCIA.Não há condenação em honorários advocatícios, vez que não se instalou a lide.Após o trânsito em julgado, encaminhe-se ao SEDI para exclusão do autor ADALBERTO GARCIA. Desentranhe-se os documentos relativos ao autor excluído, colocando-os à disposição na contracapa dos autos por 30 (trinta) dias. Após o decurso do tempo, sem a retirada, providencie a Secretaria a destruição dos mesmos, certificando-se.Deixo de condenar o autor por má-fé (C.P.C., artigo 17) por não vislumbrar no caso concreto consequências lesivas e/ou intenção na conduta.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.006041-4 - DULCE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o correto cadastramento do(s) nome(s) do(s) autor(es)DULCE OLIVEIRA DE LIMA, conforme petição inicial e documento de fl. 21. Providencie a autora, no prazo de 15(quinze) dias, a regularização do CPF, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, vez que no documento consta nome diverso e, em caso de eventual procedência da ação, a expedição de ofício requisitório/precatório se faz com base no referido documento.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do estudo social, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426. II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cuio modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph).Nomeio a Sr.(a) MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.007967-8 - MARIA HEELNA RODRIGUES DA TRINDADE (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de ação de conhecimento processada pelo rito ordinário ajuizada contra o Instituto Nacional do Seguro Social, com o fito de obtenção de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Alega a autora que a partir de 1999 passou a exercer labor com registro em Carteira de Trabalho, na função de pajem, efetuando, a partir de então, recolhimentos junto à Previdência Social. Diz que permaneceu nesta condição até surgirem seus problemas de saúde quando adquiriu tendinopatia de manguito rotator ocorrido devido a um acidente de trabalho em 13/06/2005, que teve como conseqüência a invalidez absoluta da requerente. Assim, busca nesta ação a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, pois que se encontra inválida. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de caráter acidentário, cuja competência é da Justiça Estadual, pois que, ao que tudo indica, a doença que

acomete a autora foi adquirida após acidente de trabalho, conforme documento de fls. 22.A própria autora, na inicial, afirma que seus problemas de saúde surgiram após o acidente de trabalho ocorrido em 13/06/2005, o que lhe ocasionou tendinopatia de manguito rotator (fls. 03).Diz a doutrina :Nexo causalPonto importante no entendimento da infortunística é a idéia de relação de causa e efeito que deve existir entre o trabalho, a acidente ou doença e a incapacidade. Quer dizer que deve existir vínculo entre os três fatos, sob pena de não caracterizar-se situação para concessão de benefício acidentário. A causalidade pode ser entendida como a direta, quando o trabalho atua como causa suficiente e eficaz para a ocorrência do acidente ou doença e a incapacidade (perda de dedos da mão no exercício da função de operador de máquinas ou tendinite do digitador ou telefonista), ou indireta, quando a lei equipara certas situações a acidente (hipóteses de acidente in itinere ou de lesões causadas por terceiros, caso fortuito ou de força maior). Mas existe também a concausa, quando o trabalho não atua como causa independente ou única para o aparecimento da incapacidade, mas em conjunto com outros fatores ou circunstâncias. Caso típico do art. 21 I da lei 8.213. Há outros exemplos: doença da coluna vertebral antecedente, mas agravada pelo esforço da atividade de mecânico industrial; acidente leve sofrido por diabético que acaba causando a morte do trabalhador. Nesse passo, como a competência absoluta pode ser conhecida a qualquer tempo e até mesmo de ofício, aprecio a inicial sob tal enfoque. Apesar de tratar-se de ação proposta contra autarquia federal, há de se verificar o que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal vigente, in verbis: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa público federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grifei)Logo, por vedação constitucional expressa, falece à Justica Federal competência para processar e julgar o presente feito.Trago jurisprudência:TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:08-04-1994PROC:AC NUM:0117570-1 ANO:92 UF:MGTURMA:01 REGIÃO:01APELAÇÃO CIVELFonte: DJ DATA:01-08-94 PG:040439Ementa:PREVIDENCIARIO. AUXILIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA PROFISSIONAL. ACIDENTE DO TRABALHO. DECRETO N. 83.080/79, ARTS. 221 E 229. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, I.I. CONFIGURADO NOS AUTOS QUE A DOENÇA QUE INCAPACITA O AUTOR E A NATUREZA PROFISSIONAL, DECORRENTE DO ALTO RUIDO A QUE ESTAVA EXPOSTO COMO METALURGICO DE INDUSTRIA AUTOMOBILISTICA, O BENEFICIO A SER VINDICADO SE INSERE NA ESFERA DO ACIDENTE DE TRABALHO (ARTS. 221 E 229 DO DECRETO N. 83.080/79), DEVENDO SER POSTULADO ATRAVES DE AÇÃO PROPRIA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL (ART. 109, I, DA CARTA POLITICA).II. APELAÇÃO PROVIDA.Relator: JUIZ:118 - JUIZ ALDIR PASSARINHO JUNIOREm conflitos de competência versando sobre matéria idêntica já houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça, cristalizada na edição da Súmula 15, in verbis:Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Destarte, nos termos em que se encontra formulada, esta ação não é da competência da Justiça Federal, impondo-se a sua remessa a uma das Egrégias Varas Cíveis desta cidade de São José do Rio Preto, com as nossas homenagens, e com baixa da distribuição.Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.06.006136-7 - JORGE LUIZ MEFLE (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Conforme se depreende do art. 421, parágrafo primeiro do CPC a indicação de assistente técnico é faculdade da parte e a lei permite que profissional de sua confiança acompanhe o trabalho do perito Judicial.Indefiro o pedido de realização de nova perícia, pois o perito Judicial nomeado por meio da Justiça Gratuita, em virtude da função em que está investido, goza de presunção Juris Tantum, além de ser o referido profissional imparcial em relação ao caso.Além do mais, o autor não apresentou irregularidades que pudessem invalidar o laudo pericial.Tornem conclusos para sentença.

2007.61.06.005894-4 - EDEMILDA MILANI TEDESQUI (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sendo os primeiros 5(cinco) para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2008.61.06.000866-0 - LIOBETE TEREZINHA CRISPIM (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da falta de interesse processual e ante a desistência formulada pela autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil.Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.007909-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LAUREANO & BUZATO LTDA - ME E OUTROS

J. Ciência. Intime(m)-se. (Ofício da Segunda Vara da comarca de José Bonifácio, solicitando providências do exequente no sentido de que seja recolhida a importância de R\$ 11,84 referente a complementação de diligências já realizadas pelo Oficial de Justiça e também de efetuar o depósito de R\$ 23,68 para mais duas diligências que deverão ser realizadas para cumprimento da precatória).

2006.61.06.008937-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RIOBOR RIO PRETO BORRACHAS LTDA E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento juntada às f. 109/115.

2007.61.06.011482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X TRANSFORT VOTUPORANGA TRANSPORTES LTDA EPP E OUTROS

Certifico e dou fé que foram expedidas as cartas precatórias e aguardam suas retiradas pela exequente para distribuição no Juízo deprecado.Intimem-se.

2008.61.06.000141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FRANCISCO EDIO DE OLIVEIRA CATANDUVA ME E OUTRO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 50).

2008.61.06.004394-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MATHIFE COM/ DE PRODUTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA E OUTROS Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.006016-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003332-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X USINA SANTA ISABEL S/A (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA)

Apresente o impugnado qual o valor previsto de não recolhimento de IPI de acordo com seu pedido de f. 08, no prazo de 10 (dez) dias. Adianto ao impugnado que o valor da causa é que orienta a fixação das custas de distribuição, e não o inverso. Após, voltem conclusos.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.06.004022-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA) X SEGREDO DE JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se nos autos principais cópias de fls. 23/26 e 28/29. Após, desapense-se e arquivem-se com baixa na distribuição. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.06.001584-9 - OSWALDO FERREIRA AYRES NETO (ADV. SP220136 OSWALDO FERREIRA AYRES NETO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-AG CENTRO (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado com o objetivo de permitir ao impetrante a renegociação do contrato de financiamento estudantil nos moldes estabelecidos pela Lei nº 10.846/04. Destarte, como consectário da fundamentação, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que promova a renegociação do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil do qual é titular o impetrante, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal, e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

2008.61.06.006715-9 - USINA SANTA ISABEL S/A (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Verifico que não há prevenção destes autos com os processos declinados às f. 83/87, vez que referem-se a pedidos diferentes. Recebo a emenda de f. 319. Encaminhe-se o feito ao SEDI para anotação quanto ao novo valor atribuído à causa de f. 319. A liminar será apreciada audita altera pars, vale dizer, após a vinda das informações, considerando a natureza do pedido e a inexistência de risco de perecimento de direito imediato.Notifique-se a autoridade apontada na inicial para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 7°, I, da Lei nº 1.533/51.Com as

informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.011483-2 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Destarte, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 11, 2º e art. 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.006716-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011430-3) ALCENIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que presentes os requisitos da Lei 1.060/50.Acolho a emenda à inicial e determino a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente ação. Cumpra-se. Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com espeque no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios incabíveis, eis que não instalada a lide.Custas ex lege. Independe de alvará o levantamento das quantias depositadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Observadas a formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA 2008.61.06.005944-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADALTO TEODORO GONCALVES E OUTRO

Aprecio o pedido de liminar. Trata-se de pedido de liminar para reintegração de posse da autora no imóvel objeto de arrendamento residencial com opção de compra.O pedido de liminar deve ser deferido.De fato, a cláusula vigésima do contrato (fls. 16) determina que em caso de inadimplemento, serão os arrendatários notificados para cumprimento das obrigações, sob pena de vencimento antecipado do contrato e execução do débito.Por outro lado, o art. 9º da Lei nº 10.188/2001 determina que no caso de inadimplemento do arrendamento e após notificados, os arrendatários não adimplir o débito, estará configurado o esbulho possessório, autorizando a reintegração de posse à arrendadora. Trago o dispositivo em comento: Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Nesse passo, verifico que os arrendatários foram devidamente notificados (fls. 20/21), mantendo-se em mora o que a princípio afasta a necessidade de realização de audiência de justificação. Assim, defiro o pedido de liminar para reintegrar a autora na posse do imóvel arrendado, nos exatos termos do art. 928 do CPC. Expeca-se o competente mandado com prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel sob pena de desocupação compulsória.Independentemente de o imóvel estar ocupado pelos requeridos ou por pessoas diversas, deverá o Senhor Oficial de Justiça qualificar todos os moradores, constatar o estado de conservação do imóvel externa e internamente, entrando na residência para detalhá-la, podendo inclusive tirar fotos, e intimá-los (os requeridos ou moradores) da responsabilidade de manter a conservação do mesmo. Caso haja recusa, seja de fornecer documentos para qualificação, franquear a entrada da residência, ou de assinar a intimação para conservação do imóvel, a desocupação deve ser imediata, podendo inclusive o Senhor Oficial de Justiça fazer uso de força policial, sempre sem prejuízo da citação dos requeridos.Registre-se. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2002.61.06.009915-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X MILTON APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO) DISPOSITIVODestarte, como corolário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal movida, para ABSOLVER os réus Milton Aparecido da Silva e Airton Francisco da Silva nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal.Transitada em julgado, comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.005959-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X BENEDITO MARCIO BERAN MARTINS (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP048641 HELIO REGANIN E ADV. SP216823 WALTER SANCHES MALERBA)

Informo que os autos encontram-se com vista fora do cartório pelo prazo legal.

SUBSECÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua Diretor de Secretaria Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2388

MONITORIA

2003.61.03.004441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NELSON DO NASCIMENTO DE ALMEIDA

Traga a CEF no prazo de 10 (dez) dias o valor atualizada da dívida. Após, analisarei o pedido de penhora de imóvel. Int.

2003.61.03.005205-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CIDES RISTHER E OUTRO

Regularize a CEF sua representação processual.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar do despacho de fls. 106.Int.

2004.61.03.000577-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANTONIO GOMES PEREIRA (ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO) X ELICIANE ALVES PEREIRA (ADV. SP091642 FLORENCIO DE AGUIAR FILHO)

Fls. 172/173: considero desnecessária a prova requerida.Fl. 174: defiro a vista pelo prazo de 10(dez) dias. Após, façame conclusos.Int.

2004.61.03.000874-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DENISE CAETANA RIBEIRO

Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado pela CEF.Int.

2004.61.03.002148-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TEODORIO MARQUES LIMA (ADV. SP236932 POLLYANA DA SILVA RIBEIRO)

Tratando-se de verba honorária depositada em favor da CEF, autoriza este Juízo a reversão de seu valor. Oficie-se comunicando. Com a vinda de comunicação do cumprimento da reversão do valor, arquivem-se estes autos. Int.

2004.61.03.002158-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X IGUACU ESQUADRIAS EM MADEIRAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP137709 MARIA FERNANDA CARDELLI) X JESSE MORAES ROCHA

1. Primeiramente, compete a parte autora esgotar todos os meios necessários para localização de bens para o pagamento do débito, o que não é o caso.2. Este Juízo apreciará o requerido pela parte autora, após preenchidos os requisitos mencionados no item 1.3. Int.

2004.61.03.003273-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL) X LUCIA HELENA SANTOS FERREIRA

Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado pela CEF.Int.

2004.61.03.003893-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARLY PEREIRA DE SUGIYAMA E OUTRO

1. Primeiramente, compete a parte autora esgotar todos os meios necessários para localização de bens para o pagamento do débito, o que não é o caso.2. Este Juízo apreciará o requerido pela parte autora, após preenchidos os requisitos mencionados no item 1.3. Int.

2004.61.03.003987-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO PEREIRA SUGIYAMA (ADV. SP236512 YOHANA HAKA FREITAS E ADV. SP076134 VALDIR COSTA)

1. Fls. 89,91 e 92 - Anote-se.Indefiro o pleito de fls. 84, pois examinando os autos e a justificativa dada pela parte executada para a referida prova, constato ser exclusivamente matéria de direito.Intimem-se e após, benham os autos conclusos.Int.

2004.61.03.004096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

1. Fls. 55/54 - Anote-se.2. Tendo em vista a carga dos autos ao causídico da CEF, certifique a Secretaria, se for o caso, o trânsito em julgado da sentença de fls. 43, cumprindo, após, a parte final do decisum, remetando os autos ao arquivo.3. Int.

2004.61.03.004143-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DENILSON MARTINS DA SILVA Apresentados os documentos necessária, cite-se os réus nos termos do art. 1102-B do CPC, ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se da prerrogativa do art. 172, Parág. 2º do CPC.Int.

2004.61.03.004145-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA LUCIA PORTO SCAVONE E OUTRO Expeça-se Carta Precatória para citação do réu nos termos do art. 1102 b do CPC, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do Parág. 2º do art. 172 do CPC.Int.

2004.61.03.004422-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NEIDE DE SOUZA SANCHES (ADV. SP087384 JAIR FESTI)

1. Primeiramente, compete a parte autora esgotar todos os meios necessários para localização de bens para o pagamento do débito, o que não é o caso.2. Este Juízo apreciará o requerido pela parte autora, após preenchidos os requisitos mencionados no item 1.3. Int.

2004.61.03.004432-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SINDERLEI PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES E ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) Intime-se pessoalmente o réu a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.03.004647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DENILSON MARTINS DA SILVA (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA)

1. Primeiramente, compete a parte autora esgotar todos os meios necessários para localização de bens para o pagamento do débito, o que não é o caso.2. Este Juízo apreciará o requerido pela parte autora, após preenchidos os requisitos mencionados no item 1.3. Int.

2004.61.03.005109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARCIA MARIA RIBEIRO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA) 1. Fls. 68: Anote-se.2. Tendo em vista a petição de fls. 70, destituo o Dr. Fabrício Lellis Rodrigues da Motta, considerando a nomeação em substituição o Dr. Dra. Fabiana SantAna de Camargo - OAB/SP 199.369, que deverá ser intimada na qualidade de Defensora Dativa para exercer a defesa da parte executada e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2004.61.03.005248-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA APARECIDA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71/73 - Anote-se.2. Indefiro o pleito de fls. 71/73, pois compete à parte exequente esgotar as diligências no sentido de encontrar o réu, só competindo ao Poder Judiciário após prova de que tal ocorreu nos autos, o que não é o caso deste feito.3. Requeira a parte em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.4. Int.

2004.61.03.005482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARCIA MARIA RIBEIRO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA) 1. Fls. 70: Anote-se.2. Fls. 72: Destituo o Dr. Fabrício Lellis Rodrigues da Motta, considerando a nomeação em substituição o Dr. Dra. Fabiana SantAna de Camargo - OAB/SP 199.369, que deverá ser intimada na qualidade de Defensora Dativa para exercer a defesa da parte executada e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2004.61.03.005623-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP122175 ALOISIO ANTONIO VEIGA DE MELLO)

Certifique a Secretaria, se for o caso, o decurso de prazo para o réu apresentar quesitos. Abra-se vista ao Sr. Perito Nomeado. Int.

2004.61.03.006393-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X L PEREIRA DE OLIVEIRA ME E OUTROS (ADV. SP095334 REGINA CELIA DOS SANTOS)

1. Certifique a Secretaria, se for o caso, o decurso de prazo para a parte autora cumprir o despacho de fls. 176, juntando o respectivo print das petições protolocolizadas referentes a este processo.2. Após, se em termos, venham conclusos.3. Int.

2004.61.03.007252-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANTONIO GARCIA DE SOUZA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da devolução da Carta Precatória, providencie a CEF o recolhimento de custas. Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria a expedição de Carta Precatória. Int.

2004.61.03.007625-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SIMONE FREITAS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Primeiramente, compete a parte autora esgotar todos os meios necessários para localização de bens para o pagamento do débito, o que não é o caso.2. Este Juízo apreciará o requerido pela parte autora, após preenchidos os requisitos mencionados no item 1.3. Int.

2004.61.03.007843-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP128611 EDILSON DE FREITAS) X MARA REGINA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o CEF sobre a proposta de acordo formulada pelo réu.Int.

2004.61.03.008554-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VIAVALE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Oficie-se conforme requerido pela CEF.Int.

2004.61.03.008574-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TECPLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Primeiramente, compete a parte autora esgotar todos os meios necessários para localização de bens para o pagamento do débito, o que não é o caso.2. Este Juízo apreciará o requerido pela parte autora, após preenchidos os requisitos mencionados no item 1.3. Int.

2005.61.03.000069-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOACI SOUZA FERREIRA E OUTROS 1. Fls. 57: Anote-se os nomes dos causídicos.2. Recolha a CEF as custas judiciais do Sr. Oficial de Justiça em guias próprias da Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 51.Após, desentranhe-se a Carta Precatória, aditando-se e juntando as referidas guias mencionadas no item 2.4. Int.

2005.61.03.000070-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LAURO DE ALMEIDA E OUTROS Apresentados os documentos necessária, cite-se os réus nos termos do art. 1102-B do CPC, ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se da prerrogativa do art. 172, Parág. 2º do CPC.Int.

2005.61.03.000124-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA

Manifeste-se a CEF sobre o certificado pele Sr. Oficial de Justiça quando do cumprimento da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.03.000136-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALCIDES APARECIDO DE OLIVEIRA

1. Primeiramente, compete a parte autora esgotar todos os meios necessários para localização de bens para o pagamento do débito, o que não é o caso.2. Este Juízo apreciará o requerido pela parte autora, após preenchidos os requisitos mencionados no item 1.3. Int.

2005.61.03.000154-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RENILDA SANTANA PUGLIA BATISTA

1. Primeiramente, compete a parte autora esgotar todos os meios necessários para localização de bens para o pagamento do débito, o que não é o caso.2. Este Juízo apreciará o requerido pela parte autora, após preenchidos os requisitos mencionados no item 1.3. Int.

2005.61.03.000412-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X CESAR ROBERTO PONTES

1. Fls. 41/43: Anote-se.2. Tendo em vista as guias de fls. 53 a 56, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 50, expedindo-se a Carta Precatória.3. Int.

2005.61.03.003714-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANTONIO FRANCA XAVIER

1. Primeiramente, compete a parte autora esgotar todos os meios necessários para localização de bens para o pagamento do débito, o que não é o caso.2. Este Juízo apreciará o requerido pela parte autora, após preenchidos os requisitos

mencionados no item 1.3. Int.

2005.61.03.005485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALCANCE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO IMP E EXP LTDA E OUTRO

1. Primeiramente, compete a parte autora esgotar todos os meios necessários para localização de bens para o pagamento do débito, o que não é o caso.2. Este Juízo apreciará o requerido pela parte autora, após preenchidos os requisitos mencionados no item 1.3. Int.

2005.61.03.006269-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ELISEU DE ANDRADE MARTINEZ Manifeste-se a CEF sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.03.006281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X R H G DE LIMA SJCAMPOS - ME E OUTRO

Defiro o requerimento da CEF de fls. 52, devendo a Secretaria providenciar a expedição da Carta Precatória.Int.

2005.61.03.006873-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROBERVAL DE ALBUQUERQUE E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificado pela Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos, constitui-se o presente titulo executivo judicial.Requeira a CEF em termos de prosseguimento, nos termos do 475J do CPC.Int.

2006.61.03.000432-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X KORCHAK & OLIVEIRA LTDA ME E OUTROS Manifeste-se a CEF sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.03.003809-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ADRIANA PAULA ROSA E OUTRO

1. Fls. 89: Anote-se.2. Fls. 91 - Defiro, expedindo-se o mandado de citação.3. Int.

2006.61.03.003811-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALEXANDRE AUGUSTO MUDAT FERNANDES E OUTRO (ADV. SP116543 JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA) X DEISE ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO E ADV. SP116543 JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA) Esclareça a CEF seu pedido de fls. no que tange a regularização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.03.006220-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LF DE OLIVEIRA GUIMARAES ME Aguarde-se o decurso de prazo.Int.

2006.61.03.006860-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CARLOS ALBERTO BENEDICTO

Esclareça a CEF a impugnação de fls. 43/55, tendo em vista que não há embargos oferecido nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.03.008113-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE CALADO CAVALCANTE DUARTE

Desentranhe-se a Carta Precatória, remetendo-se ao E. Juízo Estadual da cidade de Jacareí, tendo em vista o equívoco em sua devolução.Int.

2006.61.03.009489-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GLOBOLAR CONSTRUTORA E MAT DE CONST LTDA Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de embargos.Int.

2007.61.03.000116-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSANA APARECIDA DE CASTRO E OUTROS Recebo como Embargos. Dê-se vista a parte contrária.Int.

2007.61.03.001870-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X BENEDITO APARECIDO NOGUEIRA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.03.001871-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAMPEMA CONSTRUCOES E SERVICOS DE PAVIMENTACAO E PAISAGISMO LTDA E OUTROS

Em face da manifestação da CEF, expeça-se mandado de citação de Canpema Constr e Serv de Pavimentação e Paisagismo Ltda na pessoa de sua administradora e representante legal conforme indicado.Int.

2007.61.03.002264-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ROGERIO LITVAITIS DA SILVA

Manifeste-se a CEF sobre os embargos interposto.Int.

2007.61.03.008418-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X W F PIZZARIA LTDA ME E OUTROS Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2007.61.03.009435-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CONSTRUTORA GIO RICA LTDA E OUTROS Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2007.61.03.009438-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LIVRO DE IDIOMAS COMERCIO LTDA ME E OUTROS Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2007.61.03.009439-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ENG VALE COMERCIO E MAN IND LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido (fl. 8), justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.03.009440-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PAULO RAIMUNDO BARBOSA NOGUEIRA Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2007.61.03.009445-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIS CRISPIM FONTENELE ME E OUTRO

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido (fl.7), justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.03.009448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JESUS DONIZETTI DOS SANTOS E OUTROS Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2007.61.03.009453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ESTEVAM PINHEIRO DOS SANTOS Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2007.61.03.009457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X 2 A COMERCIO E CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA ME E OUTROS Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2007.61.03.009471-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X WARLLEY ALVARENGA PORTELA Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2007.61.03.010284-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X VANDERLEI CERQUEIRA SILVA E OUTRO Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2008.61.03.000211-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X GLAUCO CERQUEIRA COM/ A VAREJO DE VEICULOS LTDA E OUTRO Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2008.61.03.000255-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ELZA GUSKA

Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2008.61.03.000256-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X KELLY CRISTINA NUNES DE ALMEIDA

Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

2008.61.03.000336-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X CLAUDIA GONCALVES TORRES SAMPAIO

Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.03.005176-8 - SUGUIYAMA REFRIGERACAO ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Converto o julgamento em diligência. Concedo à União Federal prazo de 10 (dez) dias para que informe, comprovando documentalmente, a regular intimação da autora acerca do Ato Declaratório de Exclusão - ADE nº 0468504, de 17/08/2003, uma vez que a alteração contratual com alteração do endereço da empresa, alegada às fls. 96, somente se deu aos 13/03/2004 (fls. 16). Int.

Expediente Nº 2488

MANDADO DE SEGURANCA

92.0400513-0 - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA FILIAL JACAREI (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nada a decidir quanto ao requerido a fls. 439 tendo em vista os termos de fls. 442.2. Quanto ao requerido pelo Impetrante na fls. 433, diga a Fazenda Nacional.3. Int.

2008.61.03.002360-9 - MITSUKI ONODERA (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e VI c.c. artigo 295, inc. III, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.03.002600-3 - SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.03.003129-1 - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS TORRAO LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.005396-1 - BENEDITO RODOLFO SOARES (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação. Anote-se. Trata-se de mandado de segurança impetrado por BENEDITO RODOLFO SOARES visando concessão de ordem liminar que determine à autoridade impetrada o imediato restabelecimento do benefício previdenciário de abono de permanência em serviço até então percebido pelo impetrante, bem como, preventivamente, não seja o mesmo instado a realização da devolução de valores já percebidos. Esclarece o impetrante que antes da obtenção do benefício de aposentadoria, em 23/07/1991, já percebia o referido abono de permanência em serviço, o qual somente veio a ser cassado agora no ano de 2008, sem terem sido observados os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e motivação dos atos administrativos, além de ter sido determinada a devolução dos valores já pagos, em total afronta à natureza alimentar do benefício previdenciário, e a ocorrência do prazo decadencial para revisão dos atos administrativos. Com a

inicial vieram documentos. Decido. O artigo 124, inc. III da Lei nº 8.213/91 assim dispõe: Art. 124, Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:(...)III aposentadoria e abono de permanência em serviço. Desta forma, se o cancelamento de um benefício, por imperativo legal, é mera consequência do deferimento do novo benefício incompatível com o anterior, não vislumbro ilegitimidade na sua cassação. Tendo em vista que não se trata de suspensão de benefício concedido irregularmente, mas sim de cancelamento do mesmo, o que poderia ocorrer a qualquer tempo, porque não mais devido, não há que se falar em ocorrência de decadência do direito de revisão do benefício, previsto na Lei nº 9.874/99.Consequentemente, Podem ser descontados dos benefícios: (...) II - pagamento de benefício além do devido (Lei n. 8.213/91, art. 115, inc. II). Por fim, tendo sido oportunizado ao impetrante a apresentação de defesa em processo instaurado pela Administração para apuração dos fatos em tela, conforme comprovado pelo próprio requerente nos autos, num juízo de cognição sumária parece-me ter sido observado o procedimento referido no art. 69 da Lei nº 8.212/91, de modo que não se verifica qualquer ilegalidade na conduta da autoridade impetrada. Ante o exposto, ausente o fumus boni juris nas alegações do impetrante, consoante fundamentação expendida, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar. Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão e requisitando as informações em 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.005398-5 - ABILIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação. Anote-se Trata-se de mandado de segurança impetrado por ABILIO DE OLIVEIRA ALMEIDA visando concessão de ordem liminar que determine à autoridade impetrada o imediato restabelecimento do benefício previdenciário de abono de permanência em serviço até então percebido pelo impetrante, bem como, preventivamente, não seja o mesmo instado a realização da devolução de valores já percebidos. Esclarece o impetrante que antes da obtenção do benefício de aposentadoria, em 23/07/1991, já percebia o referido abono de permanência em serviço, o qual somente veio a ser cassado agora no ano de 2008, sem terem sido observados os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e motivação dos atos administrativos, além de ter sido determinada a devolução dos valores já pagos, em total afronta à natureza alimentar do benefício previdenciário, e a ocorrência do prazo decadencial para revisão dos atos administrativos. Com a inicial vieram documentos. Decido. O artigo 124, inc. III da Lei nº 8.213/91 assim dispõe: Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:(...)III aposentadoria e abono de permanência em serviço. Desta forma, se o cancelamento de um benefício, por imperativo legal, é mera consequência do deferimento do novo benefício incompatível com o anterior, não vislumbro ilegitimidade na sua cassação. Tendo em vista que não se trata de suspensão de benefício concedido irregularmente, mas sim de cancelamento do mesmo, o que poderia ocorrer a qualquer tempo, porque não mais devido, não há que se falar em ocorrência de decadência do direito de revisão do benefício, previsto na Lei nº 9.874/99.Consequentemente, Podem ser descontados dos benefícios: (...) II - pagamento de benefício além do devido (Lei n. 8.213/91, art. 115, inc. II). Por fim, tendo sido oportunizado ao impetrante a apresentação de defesa em processo instaurado pela Administração para apuração dos fatos em tela, conforme comprovado pelo próprio requerente nos autos, num juízo de cognição sumária parece-me ter sido observado o procedimento referido no art. 69 da Lei nº 8.212/91, de modo que não se verifica qualquer ilegalidade na conduta da autoridade impetrada. Ante o exposto, ausente o fumus boni juris nas alegações do impetrante, consoante fundamentação expendida, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar. Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão e requisitando as informações em 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

$2008.61.03.005402-3 - \text{EDSON VANDER RIBEIRO DAVID (ADV. SP202117 JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)$

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.2. Promova o impetrante o recolhimento das custas processuais em guia própria da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Intime-se o impetrante para que comprove o ato coator, bem como retifique o pólo passivo da ação, fazendo constar corretamente a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51.4. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.03.001598-4 - SAMANTHA GONZALEZ TESSELE (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para acolher a opção pela nacionalidade brasileira formulada por SAMANTHA GONZALEZ TESSELE, determinando seja efetuado o competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Subdistrito desta cidade de São José dos Campos, nos termos do art. 29, inciso VII, da Lei nº 6.015/73. Custas na forma da lei. Desnecessário o reexame necessário, por ausência de disposição expressa no art. 475 do C.P.C. Oportunamente, expeça-se mandado de registro e arquivem-se os autos. P. R. I.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3148

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.03.000010-7 - CECILIA MARIA ELOY DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.000261-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008060-7) JOSE CELESTE BERNARDO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.003481-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002792-0) ROSEMY MARIA DOS SANTOS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.003305-5 - JOAO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP167517 ELIETE APARECIDA DA SILVA FERREIRA DE SOUSA E ADV. SP228765 RODRIGO OCAMPOS LOURENÇO E ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA E ADV. SP154970 MARIA LUIZA FELICIANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.001752-2 - BENEDITA FERNANDA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 126: prejudicado, tendo em vista a interposição de recurso de apelação pelo INSS.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.007654-0 - LUIS CARLOS NEVES (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008133-9 - VANIR FRANCISCO MENEZES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000136-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA APARECIDA ROSSANEZI) X MARCELO ALENCAR VIANA (ADV. RJ068978 JOSE CARLOS LINS DA SILVEIRA E ADV. RJ107855 MARCUS VINICIUS LEITAO LINS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000645-0 - ANTONIO CARLOS FACIROLI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000701-6 - KEILA BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000725-9 - PENHA DO CARMO DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001060-0 - MARCUS VINICIUS WENDLING TEIXEIRA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes autora e ré, ambos no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001181-0 - MARIA RODRIGUES DA SILVA DECARIA (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001853-1 - ADILSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001968-7 - ALBERTO RODOLFO DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarações. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002392-7 - OSWALDO BORGES RIBEIRO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-

razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. **2007.61.03.002681-3** - JOSE SILVERIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005474-2 - VICENTINA SEBASTIANA DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005688-0 - CECILIA PAULINA GIOVANINI MARSON (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.006837-6 - JOAO FERREIRA SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007088-7 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.008689-5 - ANETTI APARECIDA MICHELETTO SCARPA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.03.001683-2 - MARIA OLIVIA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.03.008060-7 - JOSE CELESTE BERNARDO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.002792-0 - ROSEMY MARIA DOS SANTOS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3154

HABEAS CORPUS

2008.61.03.003088-2 - WLADIMIR CABELLO E OUTROS (ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA E ADV. SP180204 ANTONIO CARLOS CABELLO E ADV. SP031086 WLADIMIR CABELLO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de habeas corpus impetrado pelos advogados WLADIMIR CABELLO, MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA e ANTONIO CARLOS CABELLO, em favor de LUCIANO GONÇALVES TOLEDO, contra ato então em vias de ser praticado pelos DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL ANDRÉ RICARDO XAVIER CARNEIRO e LAERTE VIEIRA GONÇALVES NETO, com a finalidade de suspender liminarmente o andamento do inquérito policial nº IPL 19-197/2005 e, ao final, de obter o trancamento do referido inquérito, com o seu conseqüente arquivamento.(...)Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, para denegar a ordem de habeas corpus.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. O..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO PENAL

2006.61.03.001757-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X CARLOS LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP111554 BEATRIS ANTUNES DE ARAUJO MENDES E ADV. SP117190 ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.1) Fls. 218/225: Uma vez colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 18 de agosto de 2008, às 14h e 30min., para oitiva das testemunhas relacionadas na defesa prévia de fls. 161/162. Requisite-se a apresentação do réu.2) Fls. 165 e 197/198: Tendo em vista os procedimentos criminais noticiados,

expeçam-se ofícios à 4ª Vara da Comarca de São José dos Campos e à Vara Federal de Campo Mourão - PR informando que o réu está recolhido no Centro de Detenção Provisória desta cidade (fl. 215).3) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4) Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1522

MONITORIA

2003.61.10.013622-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ADF PIEDADE INFORMATICA E OUTROS (ADV. SP187005 FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitória para o fim postulado na inicial, condenando os réus ADF PIEDADE INFORMÁTICA, ANDERSON MAXWELL SALVETT e ROGÉRIO MAXWELL ao pagamento do principal, traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 08.07.2002, com relação ao débito de R\$ 2.459,51 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e um centavos), conforme documento de fls. 17/18, com as devidas atualizações pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros, e taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Diante da sucumbência processual recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.10.003166-1 - LUIZ ANTONIO SCHIMMING (ADV. SP018345 CELIO SMITH ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES E ADV. SP207616 RODRIGO GIORDANO DE CASTRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Outrossim, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito. Deixo de condenar o Autor em honorários advocatícios por ser beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei.P.R.I. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, com cópia da presente sentença.

2005.61.10.005582-4 - JOSE ALFREDO DE MORAES (ADV. SP193372 FLAVIA SOARES PASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Junte-se a pesquisa CNISS/INSS. Tendo em vista a suposta rasura da data inicial do vínculo empregatício descrito às fls. 18, determino que seja juntada a CTPS original do referido vínculo, eis que não consta no CNISS/INSS as informações sobre referido vínculo empregatício. Prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao réu para manifestação conclusiva sobre a data inicial do vínculo, inclusive sobre a necessidade de oitiva do empregador, e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.10.002816-7 - LEILA MARIA FERRIELLO SCHINCARIOL (ADV. SP215451 EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que o perito, no laudo de fls. 50/59, concluiu que os males da autora ocasionam incapacidade laboral total e temporária, fixando a data limite para reavaliação em seis meses. Constato, também, que o mesmo perito, em fl. 83, sustenta que a autora padece de moléstias incapacitantes de forma permanente. Assim, considerando que a contradição observada compromete a convicção deste Juízo acerca da real condição de saúde da autora, entendo por bem determinar a realização de nova prova pericial médica. Nomeio como perita médica a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente a perita acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para

comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da do exame pericial. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC.Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pela Senhora Perita Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2-Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(ostaíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano.Int.

2007.61.10.006476-7 - CELSO CRUZ WULHYNEK (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP162906 ANDRÉA DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) - este último período limitado ao saldo de NCZ\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos) - sobre o saldo que mantinha o Autor CELSO CRUZ WULHYNEK nas cadernetas de poupança n.º 0013319-3, 00031799-5, 0031610-7 e 0576-013-12890-7, indicadas na inicial, e documentadas nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Friso que, Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados e despesas, nos termos do artigo 21 do CPC, sendo que a satisfação, pelo autor, permanecerá suspensa até alteração da sua situação econômica, tendo em vista cuidar-se de beneficiário da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.10.011427-8 - JOSE CARLOS SCARSO (ADV. SP208700 RODRIGO BENEDITO TAROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo que mantinha o Autor, na caderneta de poupança indicada na inicial e documentada nos autos. Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.10.011673-1 - FRANCISCO FELIX TEIXEIRA (ADV. SP094911 VALDEMAR JOSE DA SILVA E ADV. SP033090 ELIANA MARIZA RANGEL MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil.Deixo de condenar o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

$\textbf{2007.61.10.012321-8} - \texttt{ELIANE} \ \texttt{FEKETE} \ (\texttt{ADV}. \ \texttt{SP107490} \ \texttt{VALDIMIR} \ \texttt{TIBURCIO} \ \texttt{DA} \ \texttt{SILVA}) \ \texttt{X} \ \texttt{INSTITUTO} \ \texttt{NACIONAL} \ \texttt{DO} \ \texttt{SEGURO} \ \texttt{SOCIAL} - \texttt{INSS} \ (\texttt{PROCURAD} \ \texttt{SEM} \ \texttt{PROCURADOR})$

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à autora ELIANE FEKETE - NIT 1.249.113.280-1 - DATA DE NASCIMENTO 13.01.1978 E NOME DA MÃE: LUCIANA DOMINGUES FEKETE, a partir de 15.08.2007 (data do cancelamento do benefício) e DIB em 15.08.2007, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, consoante fundamentação supra nos termos do artigo 29, II da lei n.º 8.213/91 e art. 3º da lei n.º 9.876/99, fixando-se o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da tutela antecipada em 09.10.2007 (fls. 72/74), para a autora submeter-se a nova perícia perante o INSS. Mantenho a tutela antecipada parcialmente deferida às fls. 72/74, até 09.10.2008.Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação, descontados os valores percebidos pela autora.Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a

sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.10.013208-6 - RETIFICADORA DE MOTORES PASQUIM LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios, com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2007.61.10.013591-9 - ZENAIDE PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a Zenaide Pires de Oliveira, a partir da data desta sentença e pelo prazo de 09 (nove) meses, tal como a recomendação médica (fls. 93, item 07), com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, considerando obrigatoriamente o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n. 8.213/91 e art. 3º da lei n. 9.876/99. Após o prazo fixado, a parte autora deverá submeter-se à perícia médica perante o INSS, no ensejo de verificação de manutenção do benefício de auxílio-doença, cessação ou mesmo conversão em aposentadoria por invalidez. Condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na foram da lei.DEFIRO à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para DETERMINAR ao INSS a implantação e pagamento das prestações futuras do benefício de auxílio-doença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentenca. Expeca-se, com urgência, o ofício competente. Sentenca não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.013595-6 - DIJALMA BARROS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS dos Autores em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%. Determino que tais índices devem ser aplicados à conta vinculada de FGTS atinente aos períodos reclamados. Uma vez incorporados tais índices expurgados, no período e nas expressões numéricas indicados, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros contratuais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos da conta do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação, na forma de obrigação de fazer as correções e realizar o depósito diferença na conta vinculada. Determino, desde já, que sejam apresentados na fase de liquidação do julgado, os extratos das contas vinculadas correspondentes aos períodos cuios índices de correção monetária foram concedidos nesta sentenca. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.013824-6 - ROSAINE ANGELICA RAPHAEL (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução do mérito.Deixo de condenar a autora em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro. Custas na forma da Lei.P.R.I.

2008.61.10.000971-2 - DIMAS DE OLIVEIRA ARAGON (ADV. SP268283 MARCELA VALERIO PENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Compulsando os autos, verifico que solução da presente lide demanda a produção de prova pericial, na medida em que as partes divergem acerca da norma efetivamente aplicada ao cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez de que é titular o autor. Assim, DEFIRO o pedido formulado no item 3.1 da petição de fls. 67/75, devendo o INSS ser intimado para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após o que deverão ser os autos encaminhados ao contador do Juízo, a fim de que seja verificada a consistência da renda mensal inicial do benefício NB120.850.284-8 com a legislação aplicável à época, bem como para indicação, se houver, da diferença da RMI e dos valores atrasados, respeitada a prescrição quinquenal.3. Após, retornem conclusos.4.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.10.010220-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FORUM NOVO (ADV. SP130271 SANDRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP077658 NEREIDE MESAS DEL RIOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a ré ao pagamento dos valores

548/751

referentes aos encargos discriminados na planilha de fls. 23/24, a ser devidamente apurado em fase de execução, inclusive as parcelas vencidas após o ingresso da ação e as vincendas durante o curso do processo, devidamente atualizados monetariamente, de acordo com a resolução n. 242/2001 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o montante da condenação, deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento de cada parcela condominial e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito. Face à sucumbência, deverá a ré pagar custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art.20, 3°). Extingo o processo com julgamento do mérito.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.006471-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902009-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X FLORESMILHA PEREIRA BENETTI (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES)

... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 7.831,81 (sete mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), para 02/2007, resultante da conta de liquidação apresentada pela embargada às fls. 166/174 dos autos principais. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Proceda a Secretaria a renumeração destes autos a partir da fl. 50, bem como o traslado desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.10.007001-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.002247-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE MESSIAS DO PRADO (ADV. SP152120 ELIANA DE ARAUJO BARBOSA MORAES ROSA) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor R\$ 17.008,40 (dezessete mil, oito reais e quarenta centavos) para dezembro de 2007, resultante da conta de liquidação de fls. 07/10.Deixo de condenar em honorários, ante a ausência de resistência ao pedido.Proceda-se o traslado desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.008372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054639-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA) X TAKUYUKI KANNI (ADV. SP090447 GILBERTO JOSE DE CAMARGO)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, afastando a conta de liquidação apresentada pelo Embargado, extinguindo o feito com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege.Proceda-se o traslado desta decisão para os autos principais.P.R.I.

2005.61.10.012117-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0902052-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X JOSE ANTONIO MIRANDA MARQUES (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 6.413,20 (seis mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos) para 05/2008 (R\$ 5.720,15 em dezembro/2004), resultante da conta de liquidação de fls. 59/63.Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca e Assistência Judiciária Gratuita.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fl. 59/63) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.10.006270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902797-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ANGELINA ROSA LEONETTI LOPES (ADV. SP037213 JOAO SERGIO PRESTES)

...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 27.707,76 (vinte e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e seis centavos), para 05/2006, resultante da conta de liquidação de fls. 113/119.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais).Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 113/119) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.10.006700-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900022-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X CLOVIS PINTO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 374,97 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para 02/2006, resultante da conta de liquidação de fls. 50/53. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca e a Assistência Judiciária Gratuita. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 50/53) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. P.R.I.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.10.009156-8 - ANA DEL POCO CONSUL (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inadequação da via eleita. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Expediente Nº 1523

DESAPROPRIACAO

2007.61.10.012633-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A - MASSA

Designo audiência de conciliação para 25 de setembro de 2.008, às 16,30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, devendo o INCRA se fazer representar por preposto com poderes para transigir. A intimação da deverá ser efetuada na pessoa do síndico da massa falida. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, da audiência ora designada.Int.

MONITORIA

2002.61.10.009852-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SERGIO RONALDO DE SA

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando seja informado a este Juízo o endereço atual do réu. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à CEF a fim de que cumpra o determinado à fl. 95, trazendo ao feito o demonstrativo atualizado do débito.Int.

2004.61.10.007014-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JUAN PABLO VERGARA RETAMAL (ADV. SP125369 ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA)

Intime-se o RÉU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 109/111, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

2004.61.10.007571-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X RONDON RODGER DO PRADO

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 123.Int.

2004.61.10.007668-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X LEONARDO ROSA DA CRUZ E OUTRO

Tendo em vista o informado pelos réus (fl. 155) e o requerido à fl. 162, apresente a CEF, em 10 (dez) dias, a memória atualizada do débito.Intimem-se.

2005.61.10.007330-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X OFIR DOS SANTOS

1) Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, pois a Autora não comprova haver efetuado qualquer diligência, previamente ao ajuizamento da ação, no sentido de localizar o endereço atualizado do réu, não podendo o Poder Judiciário, já extremamente assoberbado pela enorme demanda decorrente do crescente e edificante exercício da cidadania, ser utilizado como singelo órgão de pesquisa para a Administração direta e indireta, se esta nem sequer efetuou diligências nesse sentido, mesmo dispondo de inúmeros meios próprios para fazê-lo. 2) Concedo mais 10 (dez) dias de prazo à CEF a fim de que informe o endereço correto do réu, a fim de possibilitar a sua citação, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do disposto nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.10.009498-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLESIO APARECIDO DE ASSIS E OUTRO

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.010376-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X FABIO SAVIOLLI ME E OUTRO

Tendo em vista que o valor apurado na atualização de cálculo de fls. 55/60 é muito superior ao valor inicial, esclareca a CEF, em 10 (dez) dias, se foram utilizados os critérios adequados para atualização do valor devido. Int.

2007.61.10.013805-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP

INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X SL COML/ DE ELETROMOVEIS LTDA (ADV. SP120661 ALEXANDRE CARDOSO HUNGRIA)

1) Fls.55/64 - Recebo como embargos. Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0900776-7 - JOAO BRAZILIENSE CAIADO E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI) Proceda-se ao cancelamento dos Alvarás de Levantamento ns. 75/2008, 74/2008 e 76/2008.Expeçam-se novos alvarás, observando-se o requerido à fl. 456.Intime-se o autor para a retirada dos Alvarás de Levantamentos.Int.

97.0901144-8 - JOSE SAMPAIO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP021186 MARLI MORAES ROSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Contador às fls. 366/369, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

97.0907287-0 - CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP116182 MARCIO LUIZ SONEGO E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) Recebo a impugnação à execução de fls. 1084/1395 no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS, ora exeqüente, para manifestação em 15 (quinze) dias.Int.

98.0903662-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMIR ZENARO E OUTRO (ADV. SP072486 JUVENIL FLORA DE JESUS E ADV. SP129171 KAREN JACOIA QUESADA SANCHEZ) X ANTONIO MOREIRA PEDROSO E OUTROS (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X MANUEL JUSTINO E OUTROS

Em face da certidão de fl. 337, decreto a revelia dos réus: Antônio Moreira Pedroso, Iraídes Arruda Monteiro da Silva, Ivani Conceição Arruda Jardim, Francisco de Oliveira, Juvenal Paulino dos Santos, Ordalina Moreira de Oliveira, Tereza de Oliviera, Raul Justino, Maria Zilda Justino, Manuel Justino, Bruno Arruda, Iris Arruda, Maria Helena Arruda Chagury, Irani Conceição Arruda, sem, porém, aplicar os efeitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o feito foi contestado às fls. 82/88 (art. 320, inciso I, do C.P.C.)Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento integral do determinado às fls. 228/229, incluindo Maria Zilda Justino no pólo passivo da ação. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

1999.03.99.006299-0 - JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MAROUES BARBOSA)

1) Tendo em vista a informação prestada pelo Instituto-Réu às fls. 97/120 - RMI revisada é inferior à RMI concedida-fato este não contestado pelos exeqüentes (fl. 162/191), verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, na modalidade necessidade, para que JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA, IVAN MELO SOUZA, JOÃO RAMOS DE LIMA e ANTONIO CRAVO DE OLIVEIRA prossigam na execução do julgado. ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2) CITE-SE o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação ao cálculo de fls. 162/191, apresentado pelos autores Benvindo Mendes, Antero Francisco de Araújo e Agnes Reinbold Unterkircher. 3) Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao INSS a fim de que junte aos autos as informações requeridas pelo co-autor José Carmo de Almeida, à fl. 163 (cópia do procedimento administrativo). 4) No mesmo prazo, manifeste-se o INSS acerca da habilitação de herdeiros requerida às fls. 124/145 (Benvindo Mendes) e 146/161 (Agnes R. Unterkircher). Int.

1999.03.99.009042-0 - JOAO ESTEVAM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1. Regularize a CEF a petição de fl.449 (sem assinatura), sob pena de seu desentranhamento do feito.2. Fl. 449 e 451/452 - Concedo mais 05 (cinco) dias à CEF a fim de que cumpra integralmente o determinado à fl. 443.Int.

1999.03.99.062002-0 - INCARNACAO MANZANO VERA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Contador às fls. 222/250, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

2000.61.10.001273-6 - MARIA ROSA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE

CARVALHO)

I - Apesar do decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, verifico que o INSS, em sua manifestação de fls. 294/299 informa que foram incluídos na conta elaborada pelos autores valores já pagos administrativamente, bem como valores indevidos, o que caracteriza erro material passível de correção a qualquer tempo. Nesse sentido confira-se, à guisa de exemplo, julgado - REsp 694374/PE, publicado no DJ de 28.11.2005, verbis:PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO. ERRO MATERIAL. REVISÃO DOS CÁLCULOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA.1. A homologação dos cálculos não os torna imunes de impugnação quando verificado erro material, pois é cediço nesta Corte que o erro material não transita em julgado, podendo ser corrigido a qualquer tempo pelo juiz ou Tribunal de onde se originou a decisão (REsp 45292, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 24/11/2003). Diante disso, determino a remessa dos autos ao Contador a fim de que se manifeste acerca do informado pelo INSS às fls. 294/299 e apresente, se necessário, nova conta referente às diferenças pleiteadas pelos autores. II - Tendo em vista que a competência para processamento de modificações em requisitórios é única e exclusivamente da MM. Desembargadora Federal Presidente do E. TRF - 3ª Reg., oficie-se à Presidência daquele Tribunal, solicitando a suspensão dos ofícios precatórios expedidos às fls. 291/292. Intime-se.

2001.61.10.002223-0 - CARLOS ANTUNES SIQUEIRA (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

REBUPLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 429/439 E DESPACHO DE FLS. 459 PARA O CO-RÉU BANCO INDL/ E COML/ S/A, POR NÃO TER CONSTADO O NOME DE SEU ADVOGADO NAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES: TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS: 429/439: ...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelo autor na inicial, relativa à anulação do leilão e da execução extrajudicial, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro, tendo em vista a existência de pedido expresso na inicial (fl. 184). Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-e.Intimem-se. Cumpra-se. Providencia a Secretaria a renumeração do feito, a partir de fls. 343. DESPACHO DE FLS. 459: Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciário, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.10.003588-5 - EDNALDO SOUSA SANTOS E OUTRO (ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 748 e de porte e remessa à fl. 746. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.10.004499-0 - ONOFRE GIMENES PERES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE) Ciência às partes da descida do feito. Tendo em vista que o benefício do autor já foi revisado (fls. 140/141), nos termos do julgado, concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2004.61.10.005474-8 - JOSE LUIZ GASPAR E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (autor e ré), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Custas de preparo do recurso da CEF à fl. 639 e de porte e remessa à fl. 631. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.006750-0 - JOAO MAURICIO MARIANO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (autor e ré), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Custas de preparo do recurso da CEF à fl. 556 e de porte e remessa à fl. 555. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.007261-1 - VALMIR AMARAL RUAS (ADV. SP095624 MARCELO MATTOS PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.007391-3 - RAIMUNDA DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo 10 (dez) dias de prazo à autora a fim de que junte ao feito as cópias necessárias à instrução do mandado de citação a ser expedido, a saber: inicial, procuração, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo. Com a vinda das mencionadas cópias ao feito, CITE-SE o INSS, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação ao cálculo de fls. 243/250.Int.

2004.61.10.007673-2 - NILZA MARIA DA ROCHA (ADV. SP153365 ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIEGO JOSE DOS SANTOS MOTA - INCAPAZ

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.007774-8 - MARIA ZELIA GEMIGNANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (autor e ré), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Custas de preparo do recurso da CEF à fl. 556 e de porte e remessa à fl. 555. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.007985-0 - CARLOS JOSE MENDES (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.009339-0 - JORGE LUIS PIRES (ADV. SP226151 KAROLINE BRANCO ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando indicação de profissional para atuar neste feito, na defesa dos interesses do autor. Arbitro os honorários da profissional de fl.113, no valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, a serem requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

2004.61.10.010636-0 - DANIEL CESARIO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contrarazões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.010659-1 - IVO NESTOR ANTONIO (ADV. SP207815 ELIANE DE ARAÚJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 308 - Defiro a prova oral requerida. Designo audiência para oitiva de testemunhas a serem arroladas pelo autor para o dia 25 de setembro de 2.008, às 15,30 horas. Intimem-se pessoalmente, autor e réu, para comparecimento. As testemunhas arroladas conforme artigo 407 do CPC, serão intimadas na forma do artigo 412, parágrafo 3º do CPC.

devendo ser observada a restrição contida no art. 405, do C.P.C., quando do arrolamento.Int.

2004.61.10.010670-0 - ANTONIO GALVAO TERRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 299/302, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

2004.61.10.012068-0 - JOSE APARECIDO MEN (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.000057-4 - SUN FOODS IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 260/266 por ser intempestivo. Desentranhe-se o referido recurso, arquivando-o em pasta própria até sua retirada por seu subscritor. Certifique-se o trânsito em julgado. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao RÉU, ora exeqüente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2005.61.10.000249-2 - JOSE SOARES (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro carga dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 120. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.001398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.000264-9) REGINALDO DE SOUZA (ADV. SP138816 ROMEU GONCALVES BICALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.001464-0 - YARA CILMAR DE JESUS (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO E ADV. SP225764 LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e pela ré, nos seus efeitos legais. Custas de preparo do recurso do autor à fl. 420 e de porte e remessa à fl. 421. Custas de preparo do recurso da ré à fl. 439 e de porte e remessa à fl. 437. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.005695-6 - GERALDO XAVIER DIAS (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor a fim de que junte ao feito as cópias necessárias à instrução do mandado de citação a ser expedido, a saber: inicial, procuração, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado. Com a vinda das mencionadas cópias ao feito, CITE-SE a UNIÃO, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação ao cálculo de fls. 148/151. Int.

2005.61.10.006910-0 - JOSE PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO E ADV. SP225764 LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Manifeste-se a CEF acerca da habilitação de herdeiros rquerida às fls. 405/407.Int.

2005.61.10.012038-5 - BENTO DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e pela ré, nos seus efeitos legais. Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas de preparo do recurso da ré à fl. 403 e de porte e remessa à fl. 402. Vista às partes para contrarazões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.012733-1 - MULTIBRICK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução certificado á fl. 1113, bem como à concordância da UNIÃO com o cálculo de fls. 1077/1080, requeira a AUTORA o que de direito.Int.

2005.61.10.013265-0 - LEVI MANOEL (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e pela ré, nos seus efeitos legais. Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas de preparo do recurso da ré à fl. 727 e de porte e remessa à fl. 677. Vista às partes para contrarazões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.002648-1 - LAZARO SEGATO - ESPOLIO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 115 e de porte e remessa à fl. 121.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.003890-2 - ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP203745 SUZANA MARTINS MARSIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária, com sentença prolatada em 03/03/2008 (fls. 233/246), em face da qual o autor interpôs recurso de apelação às fls 254/270, deixando de comprovar o recolhimento das custas de Porte e Remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Diante disso, comprove o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de porte e remessa (guia DARF, cód. 8021), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.10.004002-7 - JOSE ANGELO RIBEIRO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária com sentença prolatada em 03/03/2008 (fls. 102/104), em face da qual o autor interpôs recurso de Apelação às fls. 144/150, deixando de comprovar o recolhimento das custas de preparo e de Porte e Remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Diante disso, comprove o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de preparo (guia DARF, cód. 5762) e de porte e remessa (guia DARF, cód. 8021), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.10.004309-0 - ANDERSON FERREIRA PEDROSO (ADV. SP249437 DANIELA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 195 e de porte e remessa à fl. 194. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.005620-5 - SUELY DE FATIMA SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam dispensados o preparo recursal. Vista à parte contrária para contrarazões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.006284-9 - ANEZIA NEUMEISTER CORREA DOS SANTOS (ADV. SP243610 SHEILA FERNANDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Preliminarmente, esclareça a autora qual das contas apresentadas (fls. 82/84 e 86/88) entende correta.Int.

2007.61.10.006584-0 - MARIA PIGNATTA MEDEIROS - ESPOLIO (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) 1) Fl. 131/142 - Manifeste-se o autor acerca do depósito efetuado pela CEF, em 05 (cinco) dias. 2) Após, prossiga-se com a liquidação da sentença, remetendo-se os autos ao Contador para que se manifeste acerca dos cálculos

apresentados pelas partes às fls. 131/142 e 143/151, observando o valor já depositado à fl. 132.Int.

2007.61.10.007147-4 - OSVALDO JUSTO FRANCISCO (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais arbitrados à fl. 193.Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.10.008294-0 - DANIEL GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MENIN ENGENHARIA LTDA

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.008300-2 - FERNANDO APARECIDO MAIELLO E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MENIN ENGENHARIA LTDA

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.008301-4 - CRISTIANO ROGERIO MORAES E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MENIN ENGENHARIA LTDA

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.008304-0 - ALEXANDRA FERNANDES DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MENIN ENGENHARIA LTDA

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.012292-5 - ORLANDO MARIANO RODRIGUES (ADV. SP190733 MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.013398-4 - ILSA DO CARMO REIS (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.013606-7 - CARBIM INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA EPP (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.014246-8 - MINERACAO LONGA VIDA LTDA (ADV. SP234554 RENATO JENSEN ROSSI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária, com sentença prolatada em 025/03/2008 (fls. 110/118), em face da qual o autor interpôs recurso de apelação às fls 130/137, deixando de comprovar o recolhimento das custas de Porte e Remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Diante disso, comprove o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de porte e remessa (guia DARF, cód. 8021), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.10.009297-4 - MUNICIPIO DE IBIUNA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a Ré. Intimem-se.

2008.61.10.009298-6 - MUNICIPIO DE IBIUNA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação

dos efeitos da tutela. Diante do grande volume de documentos que acompanham a petição inicial, defiro sua secção, nos termo do art. 167, 1°, do Provimento n.º 64/2005. Cite-se a Ré. Intimem-se.

2008.61.10.009302-4 - MUNICIPIO DE IBIUNA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) especificando os valores e meses de competência do RAT que deseja compensar, trazendo planilha ao feito; b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido que, neste caso, deverá coincidir com o valor total apurado na planilha a ser juntada aos autos, nos termos do item anterior.. Int.

2008.61.10.009308-5 - WANDELL AUGUSTO LAMOUNIER DE MORAES - INCAPAZ (ADV. SP120008 LUCIANE RIBEIRO DI CRESCENZO) X MUNICIPIO DE ITAPETININGA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reputo necessária a postergação da análise da tutela antecipada para após a vinda das informações, que deverão ser prestadas pelo Ilmo. Médico Autorizador da Farmácia de Medicamentos Excepcionais do Conjunto Hospitalar de Sorocaba - fls. 34, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre os fatos relatados, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela controvérsia do alegado, não refletindo a certeza do direito buscado a fundamentar a medida liminar neste momento processual e sem ouvir a parte contrária, mormente porque o fornecimento do remédio foi negado no mérito da questão por duas vezes (13/07/2007 e 18/09/2007 - fls. 34), ou seia, não comprovação de falha hormonal e consequente necessidade de fornecimento gratuito do medicamento. No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137), eis que não há perigo imediato de perecimento de direito ou de difícil reparação até a vinda das informações, diante do longo tempo entre a última negação em 18/09/2007 e a propositura da ação em 22/07/2008 -fls. 02, e, ainda, considerando que o fornecimento imediato do remédio esgota o objeto da ação e torna irreversível a tutela antecipada.Desta feita, reservo-me para apreciar a tutela antecipada após a vinda das informações. Intime-se o Ilmo. Médico Autorizador da Farmácia de Medicamentos Excepcionais do Conjunto Hospitalar de Sorocaba - fls. 34 para prestar as informações no prazo de dez dias, com todas as informações que julgar necessárias, principalmente se o requerente enquadrou-se nos requisitos previstos no SUS para fornecimento de medicamento gratuito. Após, conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.10.009395-4 - HELOISA MARIA MENEZES DA SILVA SARUBBI (ADV. SP259239 NAIRA CRISTINA FULINI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimemse. Cumpra-se.

2008.61.10.009487-9 - GILSON ANCELMO DOS SANTOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado. Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Concedo ao Autor a Assistência Judiciária Gratuita.Por entender indispensável para aclaramento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I, nos termos dispostos no artigo 2º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame do autor, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial:1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3-Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(ostaíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Isto posto, defiro os quesitos apresentados pelo Autor à

fl. 12, devendo o INSS apresentar aqueles que entender pertinentes quando da apresentação de sua contestação, estabeleço, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC.Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC.Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos das partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes.Esclareço, por fim, que a perícia médica deverá ser agendada imediatamente, sem prejuízo do Réu indicar seus próprios quesitos.Cite-se o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.009491-0 - JOSE JOAO FADINE (ADV. SP192638 NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto INDEFIRO EM PARTE A INICIAL E JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto à correção da caderneta de poupança pelos índices de abril de 1990 - 85,24 e maio de 1990 - 45,24, com fulcro no disposto no inciso II do artigo 295 c/c o inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da lide, devendo a ação prosseguir quanto ao índice de fevereiro de 1.989 - 42,72%. Face a extinção parcial do feito, o valor da causa deverá corresponder apenas ao cálculo de fl. 19, referente ao Plano Verão: R\$23.755,92. Diante disso e do disposto na Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que fixou que toda causa de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos deverá ser processada e julgada pelo Juizado Especial Federal Cível, quando este existir na Subseção Judiciária, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.009622-0 - DONIZETE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP151973 HORST PETER GIBSON JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da redistribuição do feito a este Juízo.Desconsideradas as decisões anteriores, inclusive a citação de fl. 48, tendo em vista a incompetência do Juízo Estadual para processamento e julgamento deste feito.Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.O autor propôs a presente ação em face da Fazenda Nacional, ente que, na forma indicada, não detém personalidade jurídica própria.Deixou, com isso, de especificar a pessoa jurídica responsável pelo ato combatido, que no presente caso é a União Federal. Diante disso, regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da ação.No mesmo prazo e sob a mesma pena, determino ao autor que informe qual valor entende lhe seja devido a título de danos morais, na medida em que o próprio ofendido deve identificar aquilo que seria necessário para reparar seu sofrimento, atribuindo à causa valor condizente com o benefício econômico pretendido, que no seu caso deve corresponder ao valor da indenização pretendida pelo suposto dano moral sofrido.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.10.001349-7 - WILSON BITTO - ESPOLIO (SUELI MARIA MANTOVANI BITTO) (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

FLS. 121 - Ciência ao autor.Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao autor a fim de que se manifeste acerca da satisfatividad do crédito exequendo, nos termos do já determinado à fl. 113.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.013587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.004037-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO) X SELENE IND/ TEXTIL S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Contador às fls. 44/45, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Embargado. Após, venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.10.000009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900916-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X RONALDO DIAS LOPES E OUTROS (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Cumpra-se o determinado no tópico final da sentença de fls. 219/221, trasladando cópia da mesma, da conta de liquidação de fl. 167/172 e desta decisão para os autos principais, desapensem-se os feitos. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.10.008772-0 - DORACI ALVES DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP053012 FLAVIO MARTOS MARTINS) X NAO CONSTA

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 1524

ACAO PENAL

98.0903032-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON BORTOLOSI E OUTROS Intime-se pessoalmente o defensor nomeado dativo aos acusados para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, observando-se que faculto ao(s) réu(s) os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9°, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).

1999.61.10.003073-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CEZAR DE LUCCA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP162906 ANDRÉA DIAS FERREIRA)

1. Acolho a manifestação ministerial de fl. 318-verso e mantenho o decidido à fl. 312, observando-se que para demonstrar as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa poderá a defesa juntar aos autos documentos hábeis capazes de demonstrar o alegado, como, por exemplo, certidões de feitos de executivos fiscais, documentos que demonstrem a anadimplência da empresa no período, dentre outros.2. int.

2001.61.10.000876-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO MEDEIROS ANDRE (ADV. SP039498 PAULO MEDEIROS ANDRE) X MIKIO MIYADA (ADV. SP039127 ANTONIO SIDENEI LUCAS) X DONIZETI CACCIACARRO (ADV. SP039127 ANTONIO SIDENEI LUCAS)
DECISÃO PROFERIDA EM 17/07/2008 (FLS. 387): 1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 385-verso. 2. Tendo em vista que o ofício juntado à fl. 384, informa que a empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, nome alterado para ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, foi excluída do REFIS, pela Portaria CG/REFIS 1660, publicada no DOU de 10/08/2007, decreto o fim da suspensão da pretensão punitiva do Estado e do curso do prazo prescricional, desde o dia 10/08/2007, e determino a continuidade do feito. 3. Tornem os autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste acerca da efetiva necessidade na oitiva da testemunha arrolada. DECISÃO PROFERIDA À FL. 389:1. Publique-se a decisão de fl. 387.2. Após, tornem os autos ao Ministério Público Federal, para que forneça a este Juízo o endereço atualizado, ou sua lotação atual, da testemunha arrolada na denúncia.

2003.61.10.002704-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORIVAL JESUS DE CAMARGO (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES E ADV. SP136689 MAURO ALESSANDRO SMIRIGLIO DA SILVA E ADV. SP174995 FABIO PEUCCI ALVES) X JOSE FERNANDES (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES) X GERALDO PESCE (ADV. RJ015040A ROBERTO SERGIO DE ALMEIDA BARROS)

Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação à não localização das testemunhas LUIGI MISSERONI e FERNANDO WEINERT.

2005.61.10.010502-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO TRAMONTINA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180696 RIVALDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR)

Antes de analisar o pedido feito pelo acusado Adriano Tramontina de Oliveira à fl. 562, intime-se o peticionário da peça processual juntada à fl. 562 - Dr. Rivaldo Costa Oliveira Junior - OAB/SP 180.696-, para que providencie a juntada aos autos, no prazo de cinco dias, do instrumento do mandato, sob pena de ser determinado o desentranhamento dos autos da referida peça processual.Com a regularização dos autos ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

2006.61.10.012377-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO NATALICIO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X LEONES POLLOM (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X FERNANDO PEROSSOLI MENDES (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.10.001680-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER E ADV. SP267430 FABIO SOARES DOS SANTOS) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193891 JANAINA ROSA FIDENCIO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP074829 CESARE MONEGO E ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA) PRIMEIRA VARA FEDERAL EM SOROCABAEMBARGOS DECLARATÓRIOSAUTOS N.º 2007.61.10.001680-3EMBARGANTES: EDINALDO SEBASTIÃO DA SILVA GILMAR PONTES DE CAMARGO VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHODECISÃOOs embargantes ofereceram, com fulcro no artigo 382 do Código de Processo Penal, embargos de declaração da sentença proferida às fls. 2776/2856, que condenou o acusado Edinaldo Sebastião da Silva, como incurso no artigo 334, caput e 1º alínea c do Código Penal em concurso material - artigo 69 do Código Penal - com o crime previsto no artigo 288 do Código Penal, a cumprir a pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de

reclusão; que condenou os acusados Adilson Francisco da Silva, Vanderlei de Oliveira Agostinho e Gilmar Pontes Camargo, a cumprir a pena de 02 (dois) anos de reclusão, como incursos na penas do artigo 288 do Código Penal, e que condenou o acusado Oussama Hussein Kassem a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, como incurso nas penas do artigo 288 do Código Penal. Considerando que o Juiz Prolator da sentença - Dr. Marcos Alves Tavares -, encontra-se em gozo de férias, determino que se aguarde o seu retorno, que deverá ocorrer no dia 18 de agosto de 2008, a fim de que os embargos declaratórios possam ser julgados pessoalmente pelo Juízo Prolator da sentença.Com o seu retorno, façam-se os autos conclusos para sentença.Sem prejuízo do acima disposto, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal à fl. 2878, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivo, e determino que seja dada vista ao seu ilustre representante para o oferecimento de suas razões recursais. Com o retorno dos autos, dê-se vista à defesa, para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso interposto, observando-se que com a disponibilização desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal a defesa estará intimada para a prática do ato, bem como de o para o oferecimento das contra-razões de apelação será comum, nos termos do 3º do artigo 600 do Código de Processo Penal. Considerando que os acusados Edinaldo Sebastião da Silva (fl. 2886), Gilmar Pontes de Camargo (fl. 2887), Adilson Francisco da Silva (fl. 2888), Vanderlei de Oliveira Agostinho (fl. 2889) e Oussama Hussein Kassem (fl. 2920), manifestaram o desejo de recorrer da sentença prolatada nestes autos, intime-se a defesa para que providencie o recolhimento e a juntada nos autos do porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais para cada réu, que deverá ser feito por meio de Guia Darf, no Código 8021, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerado preclusa a oportunidade para recorrer. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Sorocaba, encaminhando as peças solicitadas à fl. 2921, observando-se que este Juízo autoriza que as provas mencionadas no referido ofício sejam encartadas nos autos nº 2007.61.10.002596-8, em trâmite naquele Juízo.Sorocaba, 24 de julho de 2008.JOSÉ DENILSON BRANCOJuiz Federal

2007.61.10.007623-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO PEREIRA GRISOSTOMO FILHO (ADV. SP073552 ADILSON MARCOS DOS SANTOS) X AREOVALDO CALHIM MANOEL ABUD (ADV. SP073552 ADILSON MARCOS DOS SANTOS) 01ª VARA FEDERAL EM SOROCABAAUTOS N. 2007.61.10.007623-0AÇÃO CRIMINALRÉU(S): ANTÔNIO PEREIRA GRISOSTOMO FILHOAREOVALDO CALHIM MANOEL ABUDProvimento COGE nº 73/2007 sentença tipo E Vistos. Trata-se de ação criminal iniciada para apurar a prática do delito tipificado no artigo 168-A do Código Penal, que teria sido praticado pelos sócios e responsáveis pela administração da empresa RESINEIRA BARREIRO E LAGEADO S/C LTDA., CNPJ 60.123.230/0001-43 - Srs. Antônio Pereira Grisostomo Filho e Areovaldo Calhim Manoel Abud. Os denunciados requereram às fls. 161/163 o arquivamento do feito, porque o crédito tributário teria sido integralmente quitado, consoante demonstram os documentos juntados às fls. 164/168. A Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba informa às fls. 202/204, que o débito referente à sobredita empresa encontra-se quitado. Remetidos os autos ao Ministério Público Federal este, através de sua representante legal, requereu o arquivamento do feito (fl. 206). Considerando que os representantes legais da empresa RESINEIRA BARREIRO E LAGEADO S/C LTDA., CNPJ 60.123.230/0001-43 - Srs. Antônio Pereira Grisostomo Filho e Areovaldo Calhim Manoel Abud, realizaram o pagamento do débito, conforme demonstram os documentos juntados às fls. 202/204, é de rigor seja reconhecia a extinção da punibilidade dos fatos retratados nestes autos, consoante prevê o artigo 9°, 2° da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que assim dispõe: Art. 9° É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. (....) 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios. Cumpre observar, que no 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, não se fez qualquer distinção entre os débitos que poderiam gerar a extinção da punibilidade, bem como a sua forma de pagamento - se à vista ou mediante parcelamento -, deixando claro que o benefício lá previsto deve ser aplicado a todos os crimes capitulados no caput do artigo 9º da sobredita Lei.Não obstante o pagamento tenha sido feito após o recebimento da denúncia, deve-se ponderar que existe forte corrente jurisprudencial formada no seio do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que entende cabível a incidência do 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, ou seja, que se decrete a extinção de punibilidade do agente a todos os casos de não recolhimento de tributos (inclusive ao artigo 168-A), independentemente do tempo em que o pagamento integral é feito e independentemente de inclusão da pessoa jurídica no PAES, tendo em vista que esta norma é posterior ao contido no 2º do artigo 168-A do Código Penal. Nesse sentido, citem-se os seguintes precedentes: RESP nº 701.848/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJ de 23/10/2006; RHC nº 17.367/SP, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, 6ª Turma, DJ de 05/12/2005; APN nº 367/AP, Relator Ministro Barros Monteiro, Corte Especial, DJ de 21/08/2006; AgRg no Ag nº 667.273/BA, Relator Ministro Paulo Medina, 6ª Turma, DJ de 06/04/2006 e HC nº 38.902/SP, Relatora Ministra Laurita Vaz, 5ª turma, DJ de 05/08/2005. Tal entendimento foi sufragado pelo Supremo Tribunal Federal através de acórdão proferido pela 1ª Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, conforme noticiado no informativo de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal nº 334, in verbis: A Turma, acolhendo proposta formulada pelo Min. Cezar Peluso no sentido de que a guitação do débito antes da sentenca que condenara o paciente pela prática do crime de sonegação fiscal consubstancia questão preliminar que prejudica a análise dos fundamentos do pedido -, concedeu habeas corpus de ofício para declarar extinta a punibilidade, nos termos do disposto no art. 9°, 2°, da Lei 10.684/2003, já que tal Lei possui retroatividade, por ser mais benéfica que a existente ao tempo da impetração (Lei 9.249/95) - a qual previa a

extinção de punibilidade quando o pagamento fosse realizado até o recebimento da denúncia. (Lei 10.684/2003, art. 9°: É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. ... 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.). HC 81929/RJ, rel.orig. Min. Sepúlveda Pertence, rel. p/ acórdão Min. Cezar Peluso, 16.12.2003. (HC-81929) Ademais, deve-se ressaltar que o escopo da legislação está na satisfação integral da dívida, objetivando o legislador, através da tipificação criminal da conduta, uma forma de gerar o recolhimento dos débitos, sendo certo que o prosseguimento de eventual ação criminal neste caso não atenderia os ditames da equidade. Desse modo prestigiando os princípios da razoabilidade e da isonomia - por ser razoável admitir que o pagamento do tributo, ainda que não se tenha aderido ao parcelamento, possa gerar a extinção da punibilidade, e da estrita legalidade, na medida em que o 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 dispõe, expressamente, que o pagamento do débito extingue a punibilidade dos crimes tipificados neste artigo (artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal), reconheço que o pagamento integral do débito, ainda que seja realizado após o recebimento da denúncia, tem o efeito de extinguir a punibilidade dos sobreditos crimes.Portanto, tendo em vista o firme posicionamento da jurisprudência em aplicar o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 10.684/03 para todos os casos em que há o pagamento integral do débito, incluindo o de apropriação indébita previdenciária, deve-se ser declarada a extinção da punibilidade em relação aos acusados Antônio Pereira Grisostomo Filho e Areovaldo Calhim Manoel Abud. Isto posto, considerando que os representantes legais da empresa RESINEIRA BARREIRO E LAGEADO S/C LTDA., CNPJ 60.123.230/0001-43 - Srs. Antônio Pereira Grisostomo Filho e Areovaldo Calhim Manoel Abud, realizaram o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DESTES ACUSADOS, EM RELAÇÃO AOS FATOS APURADOS NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9°, 2° DA LEI N° 10.684/2003, e determino o arquivamento do feito. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se aos órgãos de estatísticas competentes e remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. P.R.I.C. Sorocaba, 30 de julho de 2008. JOSÉ DENILSON BRANCOJUIZ FEDERAL

2008.61.10.003447-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODNEI MAICON DA ROCHA PUPO (ADV. SP194362 AMAURI JORGE DE CARVALHO) X MARCOS ROBERTO DE MOURA (ADV. SP068823 JOSE CARLOS MARQUES) X ELISON MOREIRA FREITAS (ADV. SP194362 AMAURI JORGE DE CARVALHO)

TERMO DE AUDIÊNCIAAos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, na cidade de Sorocaba, na sala de audiências da Primeira Vara Federal, onde presente se encontrava o MM. Juiz Federal, Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO, comigo, técnico judiciário ao final assinado, foi aberta a presente audiência nos autos da Ação Penal n.º 2008.61.10.003447-0, que a Justiça Publica move em face de Rodnei Maicon da Rocha Pupo, Marcos Roberto de Moura e Elison Moreira Freitas. Apregoadas as partes, presentes os denunciados MARCOS ROBERTO DE MOURA, ausente seu defensor, RODNEI MAICON DA ROCHA PUPO acompanhados de seu defensor comum, o Dr. Amauri Jorge de Carvalho - OAB/SP 194.362. Ausente o denunciado ELISON MOREIRA DE FREITAS, presente seu defensor Dr. Amauri Jorge de Carvalho - OAB/SP 194.362. Presente ainda, a douta Procuradora da República, Dr. Vinicius Marajó Dal Sechi, foi determinada a lavratura do presente termo. Iniciados os trabalhos, o MM. Juiz interrogou o denunciado, cientificando seus defensores de que deverão manifestar-se no prazo e nos termos do artigo 395 do CPP. Após, pelo MM. Juiz foi decidido: Redesigno para o dia 18 de setembro de 2008, às 17h30min, para o interrogatório de Elison Moreira Freitas e Marcos Roberto de Moura. Segundo informações do defensor de Elison, este encontra-se recolhido no CDP de Sorocaba, diante de prisão em flagrante na data de ontem, motivo pelo qual deve ser intimado neste local e requisitado a sua condução a este Juízo. Intime-se o defensor do acusado Marcos, dando por justificada a sua ausência. Vista ao MPF para manifestação quanto a eventual quebra de fiança do acusado Elison.Nada mais. Saem cientes os presentes. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal Titular
Dr. MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal Substituta
Bel. MARCELO MATTIAZO
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2386

EMBARGOS A EXECUCAO 2008.61.10.008238-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.009853-0) JOSE

ROBERTO BONINI JUNIOR (ADV. SP099254 ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia simples do contrato de financiamento e do demostrativo de evolução da dívida, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento

da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.10.011058-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.012508-5) IND/MINERADORA PRATACAL LTDA E OUTRO (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3.ª Região. Traslade-se cópia do acórdão para os autos principais processo n.º2005.61.10.012508-5. Requeira a embargada o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.009258-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900095-0) NILTON CARLOS COELHO (ADV. SP088127 EDILBERTO MASSUQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a execução fiscal em apenso não esteja totalmente garantida pela penhora realizada naqueles autos, verifico que a executada foi efetivamente intimada do início do prazo para interposição dos Embargos a partir da intimação da referida constrição.Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a embargante promova a garantia integral do débito exeqüendo atualizado, observando-se o disposto no art. 11 da Lei n.º 6.830/80.Decorrido o prazo acima sem resposta da embargante, venham os autos conclusos para sentença de extinção sem resolução do mérito.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.10.008257-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.008255-5) ASTERISCO ASSISTENCIA TECNICA E COML/ S/C LTDA (ADV. SP030453 PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP108318 APARECIDA DONIZETTI VITORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência as partes da redistribuição do feito a esta secretaria. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0903984-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD ARNALDO C.P.MONTENEGRO E PROCURAD ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM) X CIA/NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE (ADV. SP088510 ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP087411 GERALDO DE SOUZA RIBEIRO) X CAMPS PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP166475 ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO)

CHAMO O FEITO A ORDEM.O exeqüente alega em sua petição de fls. 910/920, que não foram apreciados requerimentos formulados anteriormente acerca da avaliação do bem penhorado às fls. 838/839, assim como as intimações da penhora referentes aos co-executados independentemente de novo prazo para interposição de embargos, e ainda a expedição de certidão de inteiro teor para registro da referida penhora.Parcial razão lhe assite, uma vez que na decisão de fls. 888, não se verifica deteminação quanto a avaliação da penhora e nem mesmo da intimação dos co-executados.Por outro lado, com relação ao registro da penhora foi determinado expedição da Carta Precatória para realização do ato, sendo que ao dar cumprimento, a Secretaria do Juízo, por conta de erro material, referiu-se ao art. 14 da Lei 6.830/80.Assim, a fim de regularizar as falhas apontadas DETERMINO:Adite-se a Carta Precatória n.º 226/2008, de fls. 890, distribuida à 1.ª Vara da Comarca de Piedade com n.º 443.01.2008.003354-8,ordem 762/2008 para que se proceda a avaliação do bem imóvel penhorado, nos termos do art. 680 e 681 c/c com o art. 658 do Código de Processo Civil, tornando sem efeito os fins anteriormente deprecado.Expeça-se mandado de intimação da penhora de fls. 838/839, aos co-executados, no endereço fornecido às fls. 915.Expeça-se certidão de inteiro teor, referente à penhora de fls. 838/839, complementada às fls. 850/852, intimando-se o exeqüente para retirada, no prazo de 05(cinco) dias, para cumprimento no disposto no art. 659, páragrafo 4.º Apresentada a memória de cálculo, bem como as contrafés suficientes, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 888.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.10.004398-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)

Citado(s) o(s) executado(s) e garantida integralmente a execução, o devedor opôs embargos à execução fiscal, nos termos do art. 16 da Lei n.º 6.830/1980 (LEF), apensados a estes autos.O art. 1.º da LEF, em sua parte final, determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo de execução judicial da Dívida Ativa das Fazendas Públicas.Até o advento da Lei n.º 11.382/2006, o regime dos embargos à execução fiscal possuía nítida similaridade com o dos embargos do devedor disciplinado no Código de Processo Civil (CPC), notadamente quanto à inadmissibilidade dos embargos antes de garantida a execução e ao efeito suspensivo da execução, que constituíam as regras gerais aplicáveis às duas espécies de embargos (arts. 737 e 739, 1º do CPC, este último acrescentado pela Lei n.º

8.953/1994), motivo pelo qual era indiscutível a suspensão da execução fiscal em razão da oposição de embargos, ante a aplicação do citado 1º do art. 739 do CPC.Com a edição da Lei n.º 11.382/2006, essa situação foi profundamente alterada e, a partir do início de vigência da indigitada lei, os embargos do devedor disciplinados no CPC não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade (art. 736, CPC, nova redação), assim como a regra passou a ser o prosseguimento da execução mesmo após o ajuizamento dos embargos (art. 739-A, caput, CPC), aos quais somente será atribuído efeito suspensivo nos casos de relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil e incerta reparação, não prescindindo, nessas hipóteses, da anterior garantia da execução pela penhora, depósito ou caução suficientes (739-A, 1°, CPC).Como se vê, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor previstos no CPC, que passou a ser regra de exceção, está diretamente ligada à prévia garantia da execução pela penhora, depósito ou caução suficientes, ou seja, ao devedor é lícito opor embargos à execução independentemente de garantia do Juízo, caso em que a execução prosseguirá.Por outro lado, no regime dos embargos à execução previsto na LEF, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, exigência que torna incompatível a norma do art. 739-A do Código de Processo Civil com a regra do art. 16, 1º da Lei n.º 6.830/1980, mormente porque, garantida a execução por uma das formas previstas nos arts. 9.º e 10 da LEF, o prosseguimento da execução fiscal terá como conseqüência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública exequente ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança.Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, sem que se dispense a exigência legal de prévia garantia do Juízo da execução, sempre impingirá ao executado grave dano de difícil e incerta reparação, conforme acima explicitado, tornando regra geral da execução fiscal a norma de exceção trazida pelo art. 739-A, 1.º do Código de Processo Civil.Do exposto e considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso.

 $2002.61.10.007487-8 - INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - INSS \ (PROCURAD \ RODOLFO \ FEDELI) \\ X \ ANTONIO \ RAMOS \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP046051 \ MARIO \ HILDEBRANDO \ PADOVANI)$

Fls. 120/121 - Não há que se falar em cessar os descontos dos pagamentos do executado, uma vez que se refere à ato administrativo, com prerrogativa legal. Arquivem-se os autos definitivamente.Intime-se.

2005.61.10.002410-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COBEL VEICULOS LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI)

Considerando a retificação realizada pela exequente às fls. 99, intime-se novamente a executada na pessoa do seu patrono da devolução do prazo para Embargos com relação à CDA n.º 80.7.05.010447-90, nos termos do art. 2, parágrafo 8º da Lei n.º 6.830/80.Int.

2008.61.10.007416-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE MEDEIROS DE MELLO Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exeqüente suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução(ões) aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Int.

Expediente Nº 2387

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.009627-0 - COML/ AGRICOLA E ADMINISTRADORA MORIANO LTDA (ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de corrigir o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais.No mesmo prazo, deverá a impetrante esclarecer qual o ato administrativo impugnado considerando que indica duas autoridades administrativas responsáveis por atos distintos, devendo ainda, se for o caso, corrigir o pólo passivo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4412

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61,83.005358-1 - OSVALDO DA CRUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 209/211: vista à parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011544-6 - MARIO TRIVELATO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) 1. Fls. 201: nada a deferir tendo em vista a r. sentença de fls. 196. 2. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.002865-0 - CLEONICE COSTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP167919 RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora acerca da regularização da representação processual, conforme parecer de fls. 120 a 124. Int.

2006.61.83.000298-7 - LUIZ NATAL DE SA (ADV. SP211677 RODRIGO SIBIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) 1. Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários. Int.

2006.61.83.003295-5 - VALDECI FIRMINO DE MORAIS (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X MARIA DA PENHA ALVES ALVIM X JULIANA MORAIS ALVIM (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra a parte autora devidamente a r. decisão de fls. 65/66, promovendo a inclusão das co-rés indicadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005065-9 - FABIO VENANCIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 157/159: indefiro, tendo em vista o laudo de fls. 98. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.005689-3 - ANTONIO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 100. Int.

2006.61.83.006770-2 - MARIA NEUZA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica designada a data de 12/08/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunhas arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

2006.61.83.008497-9 - JOSE MENDES DE SOUZA (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Oficie-se à APS Santo Amaro para que cumpra o r. despacho de fls. 118. Int.

2006.61.83.008684-8 - EMMANUEL DA COSTA NEIVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA E ADV. SP145389E IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 120: defiro à parte autora, o prazo requerido de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.008805-5 - SEBASTIAO DA SILVA RIBEIRO FILHO (ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 131: defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000470-8 - ANTONIO ROMUALDO REVIRIEGO (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Oficie-se à APS Mooca para que forneça cópia do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.005624-1 - MARIA DE LOURDES GOMES SANTANA (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 14/08/2008 às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.006645-3 - MARIA JOSE NOVAES SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica designada a data de 14/08/2008, às 14:00 horas, para a audiêencia de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.008200-8 - NILTON DO VALLE MORAES (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 26: indefiro a realização de perícia contábil, visto não ser este o momento processual adequado. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2008.61.83.000027-6 - ARMANDO REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 43/44: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.000035-5 - FRANCISCA BATISTA BASTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 73/74: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.000131-1 - MARIA AUXILIADORA JORGE PONTES (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 31 a 35: oficie-se à APS - Guarulhos para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2008.61.83.000149-9 - ALAN KARDEC DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 68/69: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.000150-5 - NANCY SATIE NAGAMATSU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 61/62: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.000283-2 - JOANA DANTAS DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 52/53: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.000482-8 - MARIA DE LOURDES ANDRADE FARIAS (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2008.61.83.001393-3 - DIVINO ROSA DE MIRANDA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.001794-0 - PAULO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47: defiro à parte autora, o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.002298-3 - ANA MARTA VERONESE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 66/67: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.002307-0 - SONIA MARIA CARRASCOSSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 64/65: defiro à parte autora o prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.002384-7 - MARIO JUSTO ONTIVERO (ADV. SP115280 LUZIA DA MOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do artigo 400, II do CPC. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2008.61.83.002698-8 - MARIA JACI TENORIO GARCIA MESALIRA (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora devidamente o item 2 do despacho de fls. 26. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2008.61.83.003134-0 - JOSE PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003438-9 - HELIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 409, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.003458-4 - JANILDE APARECIDA GOMES LEAL (ADV. SP220706 ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o procurador GUSTAVO DIAS PAZ, O.A.B. 226.324, para que dê cumprimento ao despacho de fls. 130. Int.

2008.61.83.003610-6 - FABIANO COSSSETE DA SILVA (ADV. SP106181 IRVANDO LUIZ PREVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 141, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003706-8 - JOSE EUGENIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 62: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.003765-2 - MARIA ISIDORO DE SA MARTINS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 112/113, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003843-7 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 66/67: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.003891-7 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juízado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providênciass necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.003997-1 - ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP124279 FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP225431 EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004971-0 - SERGIO CORREA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 47/48: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.005016-4 - ONEIDA MARLENE RAPOSO MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005260-4 - CARLOS ALBERTO BARONE (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005413-3 - MARIA DE LOURDES MENDES SALES (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.005477-7 - ANTONIO KABUOSIS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005500-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005501-0 - DIMAS MANOEL LEONARDO JUNIOR (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

 $\textbf{2008.61.83.005503-4} - \text{MARIO AFONSO XAVIER (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)$

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005553-8 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005584-8 - JOSE CARLOS DE MUNNO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005587-3 - JOAQUIM BEMBIBRE MONTESINOS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005692-0 - CLAUDETE COZANO ORTIZ (ADV. SP267549 RONALDO FERNANDEZ TOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.005742-0 - FRANCISCO REICHE ESCOBAR (ADV. SP243433 EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES E ADV. SP269900 JULIANA CAMARGO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005822-9 - NELSON MORAIS (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006332-8 - ORLANDO COSENTINO (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM E ADV. SP267491 MAIKON VINÍCIUS TEIXEIRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Regularize a parte autora sua petição inicial, substituindo os documentos de fls. 51/59, por cópias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.006400-0 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência opu a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006423-0 - HILDA CURIEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121232 JOSE FLAVIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006550-7 - ANTONIO FERREIRA COSTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006611-1 - MANOEL RODRIGUES COUTINHO (ADV. SP177246 MARIO HIROSHI ISHIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006613-5 - JORGE PEREIRA MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006615-9 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006623-8 - ADELICE MARIA DE JESUS DIAS (ADV. SP044185 JOSE ABUCHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição. 2. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara. 3. para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentenca proferida no(s) processo(s) indicando(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2008.61.83.006649-4 - LENITA QUINTANA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse em agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

2008.61.83.006655-0 - RICARDO CASTAGNINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse em agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

2008.61.83.006657-3 - CLAUDIA MARA GRIEDER DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse em agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

2008.61.83.006689-5 - ALMERINDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara. 2. Regularize a parte autora sua petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé. 3. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respetivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 29884 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2008.61.83.006690-1 - JOSE SEBASTIAO IGESCA (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazzo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006747-4 - LUIZ FERNANDES DA COSTA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.006759-0 - RESSURREICAO FATIMA RODRIGUES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006829-6 - MARLENE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP071304 GERALDO MOREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006916-1 - RICCARDO LEVI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

${\bf 2008.61.83.006951\text{-}3} - \text{RAIMUNDO GOMES NETO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO \\ \text{NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)}$

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

$\textbf{2008.61.83.006960-4} - \texttt{EDUARDO MASTEGUIM NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)$

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

2008.61.83.006972-0 - PEDRO PAULO DELGADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

JUSTIFICAÇÃO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.83.001380-1 - MARIA DA CONCEICAO MARREIRO DA SILVA (ADV. SP139767 ALOISIO EUSTAQUIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

Expediente Nº 4413

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.003571-2 - ARNALDO ELISEU MUNHOZ CORREA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vista às partes acerca da juntada do proceddimento administrativo. 2. Fica designada a data de 26/08/2008, às 14:00 Horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. 3. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.007693-8 - FRANCISCO ALVES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Fica designada a data de 19/08/2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. 3. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.008499-6 - NEUZA DA SILVA NETO (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica designada a data de 21/08/2008 às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

2008.61.83.000737-4 - JOSE ANCHIETA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica designada a data de 19/08/2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandaddos.

2008.61.83.002123-1 - MARIA RITA DO CARMO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Torno sem efeito o despacho de fls. 39. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previncia Social (www.previdencia.gov.br), por exemplo, como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com a atual valor, no prazzo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

2008.61.83.003639-8 - JOSE DOS SANTOS PERFEITO FILHO (ADV. SP109729 ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

 $\textbf{2008.61.83.004004-3} \text{ - JOSE SILVIO VIANA (ADV. SP145250 WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)$

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004071-7 - ELIZABETH SUED DE MENDONCA RIBEIRO (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a autora a petição inicial incluindo no pólo passivo, a co-ré REGINA HELENA RAMOS BRAGA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua petição inicial. 2. Reggularizados, ao SEDI. 3. Após, concclusos. Int.

2008.61.83.004109-6 - CARLOS EDUARDO LEITE DE SOUZA (ADV. SP114524 BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004484-0 - FRANCIMARY DE SAO BENTO MORAIS (ADV. SP242801 JOAO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a existência de filhos menores do segurado falecido, intime-se a parte autora para que promova a

inclusão destes no pólo ativo da ação, bem como regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.005150-8 - JOSE GOMES DE CASTRO (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006682-2 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006753-0 - ODAIR GALLO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2930

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.005277-5 - PEDRO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP066065 HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.000042-5 - REGINALDA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Tendo em vista que o autora já se manifestou sobre a contestação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.000230-6 - ADRIANA PEREIRA RABELO E OUTROS (ADV. SP057345 AFONSO NEMESIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.002818-6 - COSME NUNES DOS SANTOS (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls.61/63: anote-se.2. Fls.65/121: ciência ao autor.3. Tendo em vista que o autor já apresentou a réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.4. A tutela antecipada será apreciada na prolação da sentença.Int.

2006.61.83.003055-7 - VALDI CORDEIRO DE ARRUDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 186/187: reapreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença.Int.

2006.61.83.003324-8 - NILSON SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP223343 DENIS GUSTAVO ERMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. FLs. 75/80: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.4. Fls. 86/126: ciência à parte autora.Int.

2006.61.83.004749-1 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) 1.Remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do nome doautor, conforme documento de fls. 115. 2. Fls. 117/162: ciência ao autor. 3. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.4. Especifiquem as

partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.005061-1 - GERALDO CICERO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 89/92; ciência ao autor. 2. Em face dos documentos de fls. 89/92, prejudicado o pedido de fls. 87. 3. Publique-se o despacho de fls. 85: Int. (Despacho de fls. 85: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.)

2006.61.83.005808-7 - ZILA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora já apresentou a réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.006204-2 - PEDRO TAGAWA (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.006522-5 - BILGAI ADORNO CUNHA (ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO E ADV. SP221998 JOSÉ RICARDO CANGELLI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 36/37: anote-se. Int.

2006.61.83.006655-2 - JOAO MANUEL LOPES (ADV. SP170811 LUCILENA DE MORAES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Considerando que o autor já apresentou réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificandoas.Int.

2006.61.83.007286-2 - ENOCH DE ALBUQUERQUE NEVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) Tendo em vista que o autor já apresentou réplica e especificou provas, ao INSS para, querendo, especificá-las.Int.

2006.61.83.008240-5 - BENEDITO REZENDE DA SILVA (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Tendo em vista que o autor já se manifestou sobre a contestação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001518-4 - MARCELINO OUINELEN CAYUOUEO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001944-0 - AIRTON DE ARAUJO BARROS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista que a parte autora já apresentou a réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.003225-0 - MARIA IVONE DE SOUSA SIQUEIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.003513-4 - JOSE BANDEIRA (ADV. SP182566 NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.003855-0 - JORGE GONCALVES SOARES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA

FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 305/306: ciência à parte autora. Int.

2007.61.83.005300-8 - JOSE SILVA (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 2931

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.001026-0 - BENEDITO PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP058737 JOSE GILBERTO DUCATTI E ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Cumpra o autor o despacho de fls. 73, no prazo de dez dias, trazendo aos autos comprovante de ciência dos advogados anteriores da destituição do mandato, observando-se o artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados dos Brasil.2, Regularize o autor, ainda, o instrumento de mandato de fls.60, datando-a.3. Deverá a procuradora do autor, também, subscrever o substabelecimento de fls. 60, sob pena de desentranhamento.4. Após, tornem conclusos.Int.

2000.61.83.001290-5 - BENEDITO SEBASTIAO (ADV. SP129628 RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos em inspeção.1. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia. b) os agentes nocivos a que esteve exposto (ruído, temperatura, agentes químicos, etc.)c) o pedido de juntada de CNIS atualizado, tendo em vista a pretensão inicial e os documentos constantes nos autos.2. Fls. 198/208: ciência ao INSS.Int.

2000.61.83.004149-8 - ALBINO JOSE DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA E ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 198/201: o pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença.2. Informe o autor, no prazo de dez dias, o período rural o qual pretende o reconhecimento, bem como esclareça como pretende comprovar referido periodo. 3. Em igual prazo, deverá o autor, ainda, apresentar cópia da sua CTPS. 4. Esclareça o Dr. Raul Gomes da Silva se ocorreu o término da sua suspensão na OAB, apresentando documento comprobatório.5. Fls. 262: reitere-se o ofício de fls. 252 à empresa METALBESA METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA, para que responda ao determinado à fl. 208, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA, tendo em vista o decurso do prazo requerido.Int.

2001.61.83.005807-7 - LUIZ ANTONIO HOLMOS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia.2. Apresente a parte autora, ainda, no prazo de vinte dias, cópia in tegral do seu processo administrativo ou a recusa do INSS em fornecê-lo.3. Após, tornem conclusos para verificação da necessidade da perícia designada às fls. 68.Int.

2002.61.83.002910-0 - IVETE COUTINHO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da setença. Publique-se o despacho de fls. 94: 1.Fls. 86/87: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. 2.Fls. 92: defiro ao autor o prazo de vinte dias. 3. Após a vinda do processo administrativo, remetam-se os autos à contadoria, conforme já determinado.Int.Int.

2003.61.83.001408-3 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 155: defiro. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo requerido pelo autor.2. Fls. 157/158: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. 3. Após a vinda do processo administrativo, apreciarei as provas requeridas.Int.

2003.61.83.002537-8 - JOAO ANTONIO RAULINO DEL RIO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.2. Fls. 146: ciência ao INSS.3. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o relatório de fls. 137, tendo em vista o item 1 do despacho de fls. 132.4. Prejudicado a perícia designada às fls. 117, tendo em vista a manifestação do autor às fls. 136, bem como o documento de fls. 96.5. Após o cumprimento do item 3, tornem conclusos para verificação da necessidade da prova testemunhal requerida às fls. 77.Int.

2003.61.83.002566-4 - JOSE FRANCISCO DE ARRUDA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 144/149: ciência ao INSS.2. Apresente o INSS, com urgência, cópia integral do processo administrativo do autor.Int.

2003.61.83.003578-5 - AMANCIO SOARES DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) 1. Fls. 356/359: ciência ao autor.2. Em face do documento de fls.356/359, esclareça o autor o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2003.61.83.005472-0 - LUCIA MARQUES COSENZA (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) 1. Informe a parte autora, no prazo de dez dias, se requereu administrativamente o benefício de pensão por morte,

1. Informe a parte autora, no prazo de dez dias, se requereu administrativamente o beneficio de pensao por morte, informando o seu número.2. Em igual prazo, deverá, ainda, esclarecer se o seu falecido esposoo recebeu seguro desemprego (art. 15, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91), apresentando documento comprobatório, bem como cópia da sua CTPS.3. Fls. 62/67 e 89/94: ciência ao autor.4. Tendo em vista a petição da autora às fls. 100, concedo ao INSS o prazo de cinco dias para, querendo, especificar provas.Int.

2004.61.83.001131-1 - JOSE BATISTA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Considerando o correio eletrônico de fls. 170/175, não vejo necessidade de publicação do despacho de fls. 169.2. Fls. 172/173: cumpra o INSS, com urgência, o despacho de fls. 158, item 3, apresentando cópia do processo administrativo do autor.3. Fls. 179/194: ciência às partes do retorno da carta precatória.4. Após o cumprimento do item 2, tornem conclusos para a concessão de prazo para a apresentação de memoriais.Int.

2004.61.83.002094-4 - VALDOMIRO PINTO DA LUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Cumpra o autor o item 2 do despacho de fls. 169.2. Esclareça, ainda, o pedido de fls. 176/181, tendo em vista que o INSS já concedeu o benefício.Int.

2004.61.83.006934-9 - MATEUS CARDOSO GONCALVES DE OLIVEIRA - MENOR IMPUBERE (FLAVIA ALVES CARDOSO) E OUTROS (ADV. SP056279 ROSELI GOMES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o item 1 do despacho de fls. 71. 2. Fls.73/77: informe a parte autora.Int.

2005.61.83.001163-7 - MARTA ALVES DA SILVA (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 115/190: ciência ao INSS.2. Cumpram as partes o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 192/193.3. Após, tornem conclusos para remessa dos autos ao SEDI.Int.

2006.61.83.000481-9 - MARIA DILZA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ante a certidão de fls. 70v, cumpra a autora o requerido no despacho de fls. 63, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Fls. 09: defiro o pedido de prioridade, devendo a secretaria proceder as devidas anotações. Int.

2006.61.83.004883-5 - AYRTON MARSULO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 40/44 - Mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.Cite-se, conforme já determinado.Int.

2006.61.83.005062-3 - JOSE ANTONIO GOMES DE ALCANTARA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Prejudicado o pedido de fls. 71, em face dos documentos de fls. 78/81.2. Fls. 78/81: ciência ao autor. 3. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo da parte autora.Int.

2006.61.83.005796-4 - ALVARO LAGE DOS SANTOS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as petições de fls.51/56 e 58/63 como aditamentos à inicial. 2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o período trabalhado em condições especiais na LAuto Alugue Veículos e Turismo Ltda, e cujo reconhecimento pleitea, em face da divergência entre a petição de fls. 52 e documento de fls. 26, sob pena de extinção.3. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópias dos aditamentos para formação da contrafé, inclusive o de fls. 33/45.4. Deverá, ainda, cumprir o item 2d do despacho de fls. 48,tendo em vista a nova atividade atual (industriário:fls.02).5. Sem prejuízo, deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo. 6. Após o cumprimento dos itens 2 e 3, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2006.61.83.006656-4 - ELENICE MARIA DA SILVA SANTOS - INTERDITA (LUCI MARIA DA SILVA) (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 58/62: defiro. Cumpra a parte autora, no prazo de vinte dias, os requerimentos do Ministério Público Federal.2. Justifique, ainda, o pedido de produção de prova testemunhal. 3. Após, tornem conclusos para verificação da necessidade de designação de perícia. Int.

2006.61.83.006715-5 - PEDRO FERREIRA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 69/78 - Mantenho a decisão agravada.O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.Recebo a petição de fls. 59/68 como aditamento à inicial.O pedido de tutela antecipada será reapreciada na prolação da sentença.Cite-se, conforme já determinado.Int.

2006.61.83.006949-8 - SEVERINO PEREIRA IRMAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 92/99 - Mantenho a decisão agravada.O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de substabelecimento à Dra. Clarissa C. G. Bonaldo.Após, cite-se conforme já determinado.Int.

2006.61.83.006953-0 - GERALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 71/75 - Mantenho a decisão agravada.O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.Recebo a petição e documentos de fls. 69/70 como aditamentos a inicial. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de substabelecimento à Dra. Aryane K. D. Negra.Após, cite-se conforme já determinado.Int.

2006.61.83.007909-1 - VERAILDO ESMERINDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 67/74 - Mantenho a decisão agravada.O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de substabelecimento à Dra. Clarissa C. G. Bonaldo.Após, cite-se conforme já determinado.Int.

2006.61.83.008140-1 - ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls.49/57: nada a apreciar, tendo em vista o segundo parágrafo do despacho de fls. 47.Cite-se, conforme já determinado.Int.

2006.61.83.008319-7 - JOSE VALERIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 44/48 - Mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.Cite-se, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.000736-9 - SEBASTIAO DE BARROS CAVALCANTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a petição de fls. 110/119 como aditamento à inicial.O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença.Publique-se o despacho de fls. 109: 1.Fls. 98/107: mantenho a decisão agravada. 2.O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC. 3.Cite-se, conforme já determinado.Int.Int.

2007.61.83.000931-7 - SILVESTRE DENTI NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 67/74: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Recebo a petição e documentos de fls. 76/101 como aditamentos a inicial.4. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença.5. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias o instrumento de substabelecimento às estagiárias Cássia Braz e Thalita F. Indelicato.6. Após, cite-se conforme já determinado.Int.

2007.61.83.003202-9 - ZILDA APARECIDA ALVES DA COSTA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documento de fls.37/38 como aditamentos à inicial.Publique-se o tópico final da decisão de fls. 34/35: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.Int.

2007.61.83.007277-5 - FLODOALDO SOUZA PINTO (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Ademais, há nos autos informação de que foi concedida a medida cautelar para implantação do benefício ora pretendido (fls. 348). Sendo assim, difiro o exame da concessão ou não da tutela antecipada para após a resposta do réu (Art. 297, CPC. (...)

2007.61.83.008373-6 - ALBERTO DO NASCIMENTO MOREDO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Dito isso, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. (...)

2007.61.83.008430-3 - ROBINSON PREVIATO (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleitea, em face da divergência entre às fls. 03/04, 22 e cópias das CTPS juntadas aos autos, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

5^a VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3737

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.003304-6 - CLOVIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP084493 LUIZ CARLOS ESTACIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 261/263: Anote-se.Concedo os benefícios da justiça gratuita.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Emende a parte autora a inicial atribuindo novo valor à causa.3. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007004-3 - CARMELITA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 84/85: Anote-se.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Emende a parte autora a inicial atribuindo novo valor à causa.5. Apresente a parte autora cópias da

petição inicial.4. Emende a parte autora a inicial atribuindo novo valor à causa.5. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007822-4 - NEUZA APARECIDA BELUCIO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP256592 MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/55:Cumpra a parte autora o despacho de fl. 52, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007926-5 - UBIRATHAN PEREIRA MURBACK (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra a parte autora o despacho de fl. 156, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007970-8 - MARINALVA MIRANDA MARTINS (ADV. SP089777 ANTONIO BAZILIO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 346/348:1. Regularize a parte autora sua representação processual, juntando novo instrumento de mandato isento de rasuras. 2. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.007973-3 - LEONIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152694 JARI FERNANDES E ADV. SP191601 MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 185, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.008075-9 - JURANDIR RODRIGUES (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora o despacho de fl. 131, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.002759-2 - GENTIL LUCAS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP171330 MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, indefiro o pedido de fls. 306/308.Recebo a petição de fls. 286/305 como emenda à inicial, indeferindo, entretanto, o pedido de determinação ao INSS para que junte aos autos cópia do processo administrativo, uma vez que compete à parte autora a adequada instrução do feito.Cumpra o autor, integralmente, o despacho de fl. 284, especificamente o item nº 5.Intime-se.

2008.61.83.003818-8 - ANTONIO ADALBERTO SABINO (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Forneça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da cédula de identidade e do cadastro de pessoa física.Após, cite-se, na forma prevista no artigo 285, do CPC.Intime-se.

2008.61.83.003854-1 - BRUNA MARQUES SANTOS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 6.000,00 - seis mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.003877-2 - DORIVAL JOSE DE SOUZA (ADV. SP097111B EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Recolha o autor as custas judiciais.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção de fl. 88, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.003952-1 - ADENILSON JANUARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP196473 JOÃO FERNANDO

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.003959-4 - LUIZ ANTONIO DE DANIELI (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Recolha o autor as custas judiciais.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção de fl. 135, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.004001-8 - VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP173723 MARCIA APARECIDA FLEMING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Tendo em vista que a petição inicial de fls. 02/06 encontra-se ilegível, forneça o autor nova petição, devidamente assinada por seu patrono, para substituição.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.004016-0 - FRANCISCO FREIRE DE MELO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. 7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.004095-0 - CIDIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 12.720,00 - doze mil, setecentos e vinte reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.004116-3 - OSVALDO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com os de números 2003.61.84.079711-6 e 2006.63.01.032370-0.8. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção com relação aos autos nº 2006.63.01.087088-6, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61,83.004160-6 - AMERICO PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o

pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.004163-1 - EDEVALDO ZIMIANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.004190-4 - OSORIO ALMEIDA (ADV. SP190404 DANIELLA GARCIA DA SILVA E ADV. SP180064 PAULA OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 165/166 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças,

acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.83.004194-1 - MIGUEL LIMA DA SILVGA (ADV. SP258904 ADEMIR BENTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.004208-8 - ISABEL OLIVEIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. No prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que: a) esclareça quanto ao valor dado à causa (R\$ 18.000,00 dezoito mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo artigo 3º, da referida Lei; b) tendo em vista a informação do SEDI de fl. 22/23, apresente cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial;c) regularize a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração.Int.

2008.61.83.004211-8 - JOAO LOURENCO NETTO (ADV. SP160049 CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 100,00 - cem reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.004231-3 - ROGERIO FALCAO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 23.000,00 - vinte e três mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

$\textbf{2008.61.83.004285-4} - \text{MARIA RODRIGUES GOMES (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)$

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, adequando sua finalidade ao presente feito, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.004320-2 - ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de

mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.004339-1 - FRANCISCO QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.004358-5 - EUNICE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de

mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 181 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. 7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção de fl. 182, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.83.004374-3 - KINYA KATSUYAMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.004431-0 - CLOVIS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP171720 LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a parte autora sua representação processual, juntando novo instrumento de mandato isento de rasuras. 2. Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 40 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.83.004436-0 - JOSE CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.004438-3 - SILVIA REGINA GERSON (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.004439-5 - ANTONIO FINETTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.004441-3 - FLAVIO CARAZATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.004456-5 - ALMIR ANTUNES FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.2. Considerando-se que os períodos de tempo de serviço pleiteados nesta ação já foram objeto do processo nº 2001.03.99.049715-1, à exceção do período de 05.01.1999 a 06.09.2006 (trabalhado na empresa Ford Motor Company Brasil), esclareça o autor a propositura da presente ação.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.004488-7 - MARIA EMILIA DO ESPIRITO SANTO PACHECO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.004491-7 - SILVIO BALBINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.004493-0 - ANTONIO KRAUSS PERRIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.004575-2 - KAZUO HAYASHIDA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.004727-0 - ESTEVAO OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2003.61.84.024395-0.8. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção com relação aos autos nº 2006.63.01.046851-8, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.004766-9 - EDUILION HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista os documentos de fls. 14 e 158, emende a parte autora a petição inicial, bem como junte novo instrumento de mandato, fazendo-se constar a grafia correta do nome do autor. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.004822-4 - CLAUDIO OLMEDILHA MORENO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.004855-8 - SALVADOR ANTONIO DIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.83.001576-7 - ERIVALDO FERREIRA SANTOS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra a parte autora o despacho de fl. 70, tópico final, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular RONALD GUIDO JUNIOR Juiz Federal Substituto ROSIMERI SAMPAIO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1689

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0018171-4 - ADAO ALEGRE E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Tendo em vista a certidão de fl. 4346, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do polo ativo da ação, observando-se o que consta nos itens 1 e 2, do despacho de fl. 4281.3. Regularizados, expeça-se o necessário.4. FL. 4332: Defiro. Desentranhe-se a referida peça, deixando-a em pasta própria, à disposição de sua subscritora que deverá retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo.5. Int.

2001.61.83.000344-1 - ALFREDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

2003.03.99.010220-7 - ESTEVAO PEDRO LOMBARDO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X FUNDACAO CESP (ADV. SP039229 FERNANDO DE OLIVEIRA GERIBELLO E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP088815 SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO) 1. Diga a fundação CESP sobre as certidões de fls. 470, 472, 476, 480 e 486.2. Int.

2003.61.83.002602-4 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

2003.61.83.003386-7 - MILTON TANAKA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.004109-8 - SUELY FRANCO DE CAMARGO FREITAS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.004500-6 - ANTONIO FIORI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) DESPACHO DE FL. 158: Fls. 151/153: mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Segue sentença em separado. Int. TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.

2003.61.83.005230-8 - NELSON MARIO MAESTRE MERENGUEL (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES E PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.005401-9 - NATAL MADASCHI (ADV. SP207866 MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) 1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Fl. 103 - Manifeste-se a parte autora.4. Int.

2003.61.83.009154-5 - DOMINGOS GREGOLI (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito,(...)

2003.61.83.011459-4 - ASSAD MADID (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) 1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

2003.61.83.013127-0 - LEONOR ROSENDE GARCIA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Sem prejuízo, cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 204.4. Int.

2004.61.83.006548-4 - MASSAKO NAKANO (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão, remetendo-se os autos à Justiça Estadual Comum.3. Int.

2006.61.83.007810-4 - SANDRA MARIA DE BARROS ARAUJO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 130 - Defiro o pedido, encaminhando-se os autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.2. Int.

2006.61.83.007818-9 - INACIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o rito processual eleito, tendo o valor da causa em 09/11/2006 no valor de R\$ 21.000,01 (vinte e um mil reais e um centavo).2. À SEDI para as devidas retificações.3. CITE-SE o requerido.4. Int.

2007.61.83.001801-0 - NOEMIA ALEXANDRINO DOMINGUES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 58/59 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.002969-9 - HELENO DAMASIO DOS SANTOS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 35 - Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Sem prejuízo, CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.004029-4 - DERNERO COCCO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA E ADV. SP145389E IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 49 - Acolho como aditamento à inicial.2. Comprove documentalmente a parte autora o alegado à fl. 51, bem como cumpra o item 2a do despacho de fl. 47, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.3. Int.

2007.61.83.004375-1 - OSMAR XAVIER DE CARVALHO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal de Campinas, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2006.61.05.005903-0 e 2007.61.05.002250-3, lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.004393-3 - ROSINEIDE GERMANO DA SILVA (ADV. SP220936 MARCIA SUELI DE OLIVEIRA ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 30 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cumpra corretamente a parte autora o item 3 do despacho de fl. 28, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.3. Int.

2007.61.83.004511-5 - ANTONIO ALVES DOS REIS (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fl. 50 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.004841-4 - SERGIO SACCOLETTO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, não se afigura presente o interesse processual, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.83.004907-8 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP261866 ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES E ADV. SP147097 ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 89/90 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 23.267,95 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).3. Regularizados, CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da contrafé, em complemento.4. Int.

2007.61.83.004961-3 - EDMUNDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP095900 WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 16: recebo como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o valor da causa para constar R\$ 35.000,00.3. Cumpra a parte autora correta e integralmente o despacho de fl. 14, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.4. Int.

2007.61.83.004968-6 - JOAO OTAVIANO DE FARIAS (ADV. SP200542 ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito,(...)

2007.61.83.005226-0 - MARTA MOTTA ONA E OUTROS (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 77/78 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005348-3 - PAULO LUIZ AGUIRRE COSTA (ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 79/81 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005585-6 - MARIA DALTA DOS SANTOS (ADV. SP088864 VICENTE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP075932 ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra corretamente a parte autora o item 4 do despacho de fl. 52, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2007.61.83.005611-3 - ODETE LAFACE (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 38 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE o INSS com as advertências do artigo 301 do Código de

Processo Civil.3. Int.

2007.61.83.005792-0 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 57/58 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005798-1 - MARCELO PITTIGLIANI RODRIGUES (ADV. SP061212 MARCO POLO MENDELEH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 126 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006000-1 - MANOEL GOMES FILHO (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.006184-4 - MARCOS ANTONIO GONCALVES (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 126/128 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006206-0 - NORBERTO FERREIRA ARANHA NETO (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 26/27 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006351-8 - NELSON MOLINA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 61 - verso, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprir o despacho de fl. 61, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2007.61.83.006582-5 - LUIZ ALBERTO SAMPAIO FERREIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 80 - verso, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprir o despacho de fl. 80, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2007.61.83.006630-1 - ELPIDIO DIAS DE MORAIS (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 172 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).3. Após, CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.006740-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 27 - verso, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprir o

despacho de fl. 27, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2007.61.83.008082-6 - REIKO TAKEI (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 180 - Acolho como aditamento à inicial.2. Desentranhe-se os documentos de fls. 28/166, entregando-se ao subscritor da inicial, certificando-se e anotando-se, para que o mesmo, querendo, carreie aos autos por cópias, observando a sobreposição de até no máximo cinco documentos por folha, conforme Provimento 64.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Sem prejuízo, CITE-SE.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.83.007399-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.010220-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ESTEVAO PEDRO LOMBARDO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.008607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005565-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA VIEIRA COSTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003187-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010243-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEOBINO GOMES DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013492-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X RAFAEL PAEZ FUENTES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial, atentando o embargante quanto ao contido no penúltimo parágrafo de fl. 25.2. Int.

2007.61.83.005664-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009786-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X FRANCISCO GORDO MIEZA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.003171-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001979-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ROBERTO WAGNER (ADV. SP069530 ARIOVALDO LUNARDI)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação prestada pela Contadoria Judicial.2. Int.

2006.61.83.004203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.034111-4) NAIR LITTIERI FERREIRA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.002532-3 - NILZA AGUIAR SOUZA MARQUES (ADV. SP125909 HAMILTON GALVAO ARAUJO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.003490-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003995-3) SEBASTIAO LOURENCO BOTELHO (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, não se afigura presente o interesse processual, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso IIII, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1690

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.000638-4 - VALDENIR APARECIDO TOFOLLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

2003.61.83.000669-4 - LYDIA MORAES RAGUSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

2003.61.83.004467-1 - ALEXANDRE FRANCISCO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA E ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazêlo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.005233-3 - ELEO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) 1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

2003.61.83.005309-0 - SALVADOR BUENO BAESSA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

2003.61.83.005720-3 - HIROKO HONDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) 1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

2003.61.83.005874-8 - ARTUR NAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

2003.61.83.006391-4 - WILSON PELICIARIO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

2003.61.83.006528-5 - MIGUEL FRANCISCO ROCHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES

COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

2003.61.83.007491-2 - SINEZIO MATHIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

2003.61.83.008824-8 - RENE BRECHTBUHL (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) 1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

2003.61.83.010446-1 - WANDERLEY DANIELLI (ADV. SP198959 DANIELA CRISTIANE DANIELLI COSCELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

2003.61.83.013240-7 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

2003.61.83.013928-1 - ALVARO CARNEIRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução(...)

2007.61.83.006046-3 - JOSE GERALDO DA COSTA (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fl. 107 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006064-5 - JOAO CACHATE DA SILVA (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fl. 22 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

 $\textbf{2007.61.83.006132-7} - \texttt{PAULO} \text{ ALVES DE MENDONCA (ADV. SP151782 ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)$

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 28, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.006164-9 - MARIA DAS GRACAS LANA DE OLIVEIRA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 57/63 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 55, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2007.61.83.006298-8 - CECILIA DO NASCIMENTO COLBERT (ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 132, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.006306-3 - ESPEDITO ALONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 57/58 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006340-3 - JOSE CARLOS EMILIO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 64, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.006344-0 - PAULO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 60, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.006352-0 - MOACYR BUENO DE LIMA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 169, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprir o despacho de fl. 169, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2007.61.83.006354-3 - JOAO EMILIO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 97, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.006360-9 - DERIVAL SOARES DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 67, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.006400-6 - ARQUIMEDES HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 59/80 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006402-0 - CLEIDE MODELLI BERTOCHI (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fl. 18, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.006560-6 - RENATO GONCALVES (ADV. SP151782 ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 25, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.006656-8 - BENEDITO ANTONIO PAVAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 17/25 - Verifico não haver prevenção entre os feitos, posto tratarem-se de pedidos diversos.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006997-1 - PAULO ROGERIO MARTINS (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) (...) Assim, com fulcro nos artigos 111 e 113, do Código de Processo Civil e Provimento nº 186 do E. Conselho da Justiça da Terceira Região, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP.

2007.61.83.008401-7 - JOSE FELIZARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Atente a parte autora, bem como manifeste-se expressamente sobre o contido às fls. 32/41, que se trata de cópias de ação promovida pela parte autora no Juizado Especial Federal.2. Observe a Lei 10.259/01, quanto à competência do Juizado Especial Federal quando o valor da causa for inferior a sessenta (60) salários mínimos.3. Int.

2008.61.83.001076-2 - JOAO DE DEUS (ADV. SP192159 MARIA ALICE SILVA DE DEUS E ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.83.002069-0 - OLGA STRIEDER (ADV. SP209176 DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4°, parágrafo 1°, e 5°, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente

pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no item 4.1, parte final, de fl. 17.3. Fl. 42 - Verifico não haver prevenção entre os feitos, tendo em vista serem diversos os objetos.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2008.61.83.002113-9 - LEANDRO BERNAL MINNITI (ADV. SP117312 MARCO ANTONIO DA SILVA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4°, parágrafo 1°, e 5°, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Justifique a parte autora o pedido de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito.5. Esclareça a parte autora a ausência de Eudóxia Marino Minniti no pólo passivo do presente feito, tendo em vista que a mesma é beneficiária da pensão por morte do de cujus e eventual procedência da demanda atingirá sua esfera patrimonial.6. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.7. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.8. Int.

2008.61.83.002229-6 - CLOVIS DE OLIVEIRA (ADV. SP174938 ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no item a de fl. 05.3. Esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista a certidão de fl. 30 e os doc. de fls. 31/37.4. Emende a parte autora a inicial, esclarecendo de forma clara e precisa os índices e períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda, especificando o pedido.5. Prazo de 10(dez) dias.6. Int.

2008.61.83.002255-7 - EDAZIMA MALAQUIAS DE PAULA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4°, parágrafo 1°, e 5°, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no último parágrafo de fl. 20.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Esclareça a parte autora a divergência existente na data informada na fl. 04 (período trabalhado após aposentadoria) e a data de início da aposentadoria informada na memória de cálculo (fl. 27), bem como a divergência na grafia de seu nome indicado na inicial e doc. de fl. 25 e o doc. de fl. 29.5. Prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Int.

2008.61.83.002299-5 - NILTON MACHADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no último parágrafo de fl. 20.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Esclareça a

parte autora a divergência existente entre a data de admissão na empresa Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, informada à fl. 04 e o doc. de fl. 33.5. Prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Int.

2008.61.83.002331-8 - CLEONIR DANDRADE (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.002743-9 - EURIDES CESAR CORREIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Estaduais da Comarca de São Paulo - SP.

2008.61.83.002851-1 - ANESIO CAETANO VENANCIO (ADV. SP137484 WLADIMIR ORCHAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Assim, com fulcro nos artigos 111 e 113, do Código de Processo Civil e Provimento nº 186 do E. Conselho da Justiça da Terceira Região, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP.

2008.61.83.002981-3 - JOSE FRANCISCO MALTA (ADV. SP075034 JOSE MARCELO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como apresente a guia de complementação das custas judiciais, conforme legislação vigente.3. Apresente a parte autora a carta de concessão/memória de cálculo do benefício que deseja ver revisto na sede da presente demanda, bem como, apresente cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região. 4. Prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 6. Int.

2008.61.83.003085-2 - EURICO WASTH RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no último parágrafo de fl. 20.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, no prazo de dez(10) dias.4. Int.

2008.61.83.003132-7 - APARECIDA GLECY ZANCHETA PEREIRA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 85/88, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias.Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;.PA 1,05 Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Int.

2008.61.83.003236-8 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP209045 EDSON SILVA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não

comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. 3. Apresente a parte autora cópia dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias referente às competências de 08/2003 e 09/2003.5. Int.

2008.61.83.003284-8 - JOAO BATISTA CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Apresente a parte autora laudo técnico pericial referente ao período laborado na empresa Fichet S/A.5. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 6. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.7. Int.

2008.61.83.003388-9 - ENI VIANA DE MELO (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 221/223, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Int.

2008.61.83.003406-7 - MARIA GUILHERMINA MATEUS WYCKHUYSE (ADV. SP075780 RAPHAEL GAMES E ADV. SP147158 MARIA GLEIDE TEIXEIRA GAMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.003820-6 - SEVERINO MARTINEZ PERES (ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 8.° da Lei n.° 1.533/51 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, V do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuitA.

Expediente Nº 1691

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0012113-6 - ADALGIZA GUALBERTO DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência,

aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) CELESTE CREPALDI (fl. 726), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Francisco Crepaldi (fl. 724).4. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.5. Int.

2007.61.83.000436-8 - JOSE FRANCISCO OLENOSKI BIAGINI (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES E ADV. SP149469E ARTUR DE JESUS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Venham os autos conclusos para sentença de extinção.2. Int.

2007.61.83.000604-3 - ROBERTO CONCONI NEGOITA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 20/23, posto que não subscrita por seu signatário, colocando-a à disposição da mesma em pasta própria para retirada.2. Após, verifica-se que permanece o não cumprimento do despacho de fl. 19. Assim, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2007.61.83.000613-4 - CHARLES AUGUSTO CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a decisão proferida pela Superior Instância nos autos do Agravo de Instrumento, cumpra a parte autora o despacho de fl. 37, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Regularize a estágiaria MAÍRA PARDI CORRÊA (OAB/SP nº 159050-E) sua representação processual.3. Int.

2007.61.83.001643-7 - MANOEL NASCIMENTO FILHO (ADV. SP117724 JOAO LUIZ DIVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 18, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.001715-6 - SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 34, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.002204-8 - MARIA JOSE BERNARDES (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fl. 24 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE no endereço indicado.3. Int.

2007.61.83.003136-0 - ADAO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 33, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.003764-7 - ABDIAS PONCIANO DIAS (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 18, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.003846-9 - YOSHIKAZU MATSUDA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 14, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2007.61.83.003971-1 - MARIA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 21/30, posto que não subscrita por seu signatário, colocando-a à disposição da mesma em pasta própria para retirada.2. Após, verifica-se que permanece o não cumprimento do despacho de fl. 31. Assim, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2007.61.83.004255-2 - DOMINGAS DO AMOR DIVINO (ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 34/35 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.004289-8 - LUCIANA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 31/32 - Acolho como aditamento à inicial. 2. À SEDI para retificar o valor da causa. 3. Fl. 35 - Ciência a Dra. Márcia Monteiro da Cruz (OAB/SP 142671). 4. Após, CITE-SE. 5. Int.

2007.61.83.004427-5 - SELMA FULGENCIO DE RESENDE (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 30, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.004623-5 - ILIDIO DAS NEVES DUARTE (ADV. SP204965 MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 23 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.004648-0 - ANTONIO CARLOS DE LIMA ABREU (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 40, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.004649-1 - ANTONIO CARLOS PINTO DE SOUSA (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 23, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.004736-7 - ROBERTO TOCHIO MATSUURA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 52, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.004751-3 - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 101/102 - Cumpra a parte autora integral e corretamente o despacho de fl. 99, atentando para o que versa o item 3, ao qual me reporto.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2007.61.83.005140-1 - JOAO GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fl. 80 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005194-2 - GERSON APARECIDO RESTERICH OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fl. 53 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005204-1 - MARIA LUZINETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Regularize a subscritora da petição de fl. 42, Dra. MÁRCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS (OAB/SP nº 268.811) sua representação processual, sob pena desentranhamento da peca.2. Int.

2007.61.83.005354-9 - CRISMERALDO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fl. 55 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005355-0 - FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fl. 53 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005356-2 - JOSE RICARDO FERREIRA PINTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 58 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005384-7 - MANUEL OSCAR DOMINGUES CASTRO (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 216/218 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005412-8 - SIMONE ARAUJO VITORIO (ADV. SP200639 JOELMA FREITAS RIOS E ADV. SP154790E JORGE FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.2. Esclareça o teor do item 2 da petição de fls. 72/73, emendando a inicial, observando os termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como regularizando a representação processual daqueles que forem compor o pólo ativo do feito.3. Prazo de dez (10) dias, sob pena de

indeferimento da inicial.4. Int.

2007.61.83.005463-3 - ALAOR ISAIAS DE AMORIM (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 123, 127/190 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da contrafé, em complemento.3. Int.

2007.61.83.005582-0 - ANTONIO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO - CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fl. 62 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005759-2 - SANTINA DE ALMEIDA (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 23, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.005986-2 - GILGOBERTO FRANCO DE MEDEIROS (ADV. SP242512 JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 165, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.005989-8 - IVANIL MATEUS DE CARVALHO (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71/72 - Acolho como aditamento à inicial.2. A parte autora deverá cumprir corretamente o despacho de fl. 68, indicando CORRETA e EXPRESSAMENTE o endereço do requerido, no prazo de dez (10) dias, que defiro, inclusive, nos termos do pedido de fl. 72.3. Pena de indeferimento da inicial e/ou preclusão de prova.4. Int.

2008.61.83.002045-7 - VALMIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4°, parágrafo 1°, e 5°, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1°, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.002049-4 - SONIA REGINA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no penúltimo parágrafo de fl. 20.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, no prazo de dez(10) dias.4. Int.

2008.61.83.002067-6 - CLELIA BARBOZA MORILLA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4°, parágrafo 1°, e 5°, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no penúltimo parágrafo de fl. 20.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, no prazo de dez(10) dias.4. Int.

2008.61.83.002187-5 - JOAO DE OLIVEIRA TOSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no último parágrafo de fl. 20.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, no prazo de dez(10) dias.4. Int.

2008.61.83.002291-0 - MILTON MELEGA (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA E ADV. SP071731 PATRICIA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4°, parágrafo 1°, e 5°, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1°, e 459, do CPC).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no item 7 de fl. 24.4. Desentranhe-se o doc. de fl. 41, entregando-o ao patrono da parte autora para que carreie aos autos por cópia.5. Sem prejuízo, CITE-SE.6. Int.

2008.61.83.002293-4 - JOSE NAKAMURA (ADV. SP162294 JOELMA GOMES DO NASCIMENTO E ADV. SP193742 MARIA JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no terceiro parágrafo de fl. 07.4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, no prazo de dez(10) dias.5. Fl. 17 - Verifico não haver prevenção entre os feitos, tendo em vista que o processo nº: 2005.63.01.225757-9 foi extinto sem resolução do mérito.6. Int.

2008.61.83.002607-1 - ANTONIO DE MORAES LUCAS (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.002633-2 - THEREZA PELAIS CARNEIRO DE CAMPOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.002671-0 - WILSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora declaração de hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.1. Compete à parte promover os atos

necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no segundo parágrafo de fl. 20. 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, bem como providencie a declaração de hipossuficiência ou recoha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.3. Prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Int.

2008.61.83.002675-7 - ANTONIO MAGALHAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no último parágrafo de fl. 20.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, no prazo de dez(10) dias.4. Int.

2008.61.83.002715-4 - MARC BORIS RUBIN (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no item f de fl. 06.4. Apresente a parte autora a carta de concessão/memória de cálculo do benefício que deseja ver revisado na sede da presente demanda, bem como providencie as cópias necessárias para a composição da contrafé.5. Prazo de dez(10) dias.6. Int.

2008.61.83.002721-0 - MANOEL CICERO DE SOUSA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1°, e 459, do CPC).3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.5. Fornecidas as cópias mencionadas no ítem 3 deste despacho, CITE-SE, expedindo-se a competente carta precatória.6. Int.

2008.61.83.002725-7 - CARMELINO MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da

alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1°, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

2008.61.83.002737-3 - PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no último parágrafo de fl. 20.3. À SEDI para fazer constar corretamente o nome do autor conforme doc. de fl. 25.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, no prazo de dez(10) dias.4.

2008.61.83.002741-5 - ELIANE MARTINI DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4°, parágrafo 1°, e 5°, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no último parágrafo de fl. 20.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, bem como esclareça a divergência existente na grafia de seu nome indicado na inicial, procuração e documento de fl. 28.4. Prazo de dez(10) dias.5. Int.

2008.61.83.002929-1 - PEDRO MARKOWSKI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no terceiro parágrafo de fl. 20.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, no prazo de dez(10) dias.4. Int.

2008.61.83.003244-7 - JOSE MARIA DO VALE (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos nº 2006.63.06.001581-7, posto que foi extinto sem julgamento do mérito.4. Esclareça a parte autora o interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista o contido às fls. 31/37.5. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 6. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

2008.61.83.003322-1 - HELENA CEMIM CIPRIANO (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 175/178, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Int.

2008.61.83.003378-6 - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. SP222584 MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 74/77, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Int.

2008.61.83.003382-8 - ARY MENDES DE SOUSA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 60/65, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Recolha a parte autora as custas processuais devidas ou requeira o que de direito.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

2008.61.83.003392-0 - CARLOS ALBERTO MOREIRA MORAES (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 59, pois trata-se de pedidos diferentes.3. CITE-SE.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.61.83.002263-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012113-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X ADALGIZA GUALBERTO DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) 1. Após o cumprimento do determinado nos autos principais, venham os autos conclusos para prolação da sentença.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.004196-5 - RINALDO DI LAZZARO (ADV. SP217088 LUCIANA DE BARROS) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA BRIGADEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte impetrante o interesse processual na presente demanda e a ocorrência do ato denominado coator, bem como quando tomou ciência do mesmo, comprovando documentalmente, tendo em vista que, conforme se verifica às fls. 16/17 o Acórdão nº 2/2008 da 10ª Junta de Recursos deu provimento ao recurso interposto pelo Segurado. 2. Providencie a parte impetrante emenda à inicial, observando-se a indicação do pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006, bem como a indicação correta do endereço para notificação do impetrado, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Providencie o impetrante o recolhimento das custas devidas com a distribuição, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.5. Regularizados, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.6. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3431

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.20.006784-3 - APARECIDA CARDOSO GONCALVES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.20.004943-2 - JOSE CARLO PINE E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 687,98(seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo. Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.001613-3 - ISAIAS CARMELLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 278/279: Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório de pequeno valor - RPV complementar, tendo em vista que o ofício precatório Nº 20070000038 (fl. 239) foi expedido rigorosamente de acordo com a sentença dos Embargos à Execução nº 2005.61.20.003709-1 (cópia às fls. 224/226) e foi pago integral e devidamente corrigido, conforme extrato de pagamento de fl. 275.Intime-se e após tornem os autos conclusos.

2003.61.20.002716-7 - PAULO PICININ E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que não há diferenças de valores a serem apuradas a favor da autora CÉLIA MARIA DI FRANCESCO, em cumprimento à determinação da sentença de fls. 86/96.Com a vinda, dê-se vista à interessada, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.20.007560-5 - FABIO ANDRE DO AMPARO DA COSTA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.20.006803-4 - IRMA PINOTTI DE MORAES (PROCURAD MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES E PROCURAD CAROLINA GALLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Senhor Contador Judicial.Int.

2005.61.20.000930-7 - MARIA ANNA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de

60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.002042-0 - AIDA MARIA FURTADO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 297/298: Defiro o pedido de retirada dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.20.003015-1 - TEREZINHA DO CARMO SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE E. C. C. DE FRANCA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 324/352 em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.003661-0 - APARECIDA BARRETO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.004643-2 - DIONE REGINA GONCALVES (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005011-3 - CLARA PECHMANN MENDONCA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006224-3 - DIONE REGINA GONCALVES (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006348-0 - JOSE ALEXANDRE FILHO (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006417-3 - MARIA SATSUKI WATANABE E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.20.006503-7 - JORGE LUIZ SABINO DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.20.007921-8 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA TREVISAN (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP139638 VALERIA DE ANDRADE MELLO) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de

fls. 103/107, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.20.000174-0 - ADELIA ALVES BARBOSA (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E PROCURAD ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.20.000200-7 - LUIS CARLOS CAVASSA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 107/108: Indefiro o pedido, tendo em vista que a sentença de fls. 67/71 não concedeu a aposentadoria por invalidez à autora. Alem disso, à fl. 97, verifica-se os exatos termos da r. decisão do T. R. F. da 3ª Região ... nego seguimento à remessa oficial e à apelação, no tocante à concessão de aposentadoria por invalidez, dado que em contraste com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça,...O restabelecimento do auxílio-doença resta comprovado à fl. 88. 2. Tendo em vista o escoamento do prazo de fl. 101, intime-se o INSS para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação.Int.

2006.61.20.001028-4 - EUNICE PEREIRA FADEL (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.20.001399-6 - AUGUSTA MARTINS CASTELLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 146/148. Anote-se. Cumpra-se o r. despacho de fl. 135, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002871-9 - APARECIDA IVONETE DE ABREU (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 78/96 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003126-3 - GINECO - CLINICA MEDICA S/S LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.004194-3 - ROMEO BATISTINE (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004314-9 - NORIVAL GUERREIRO DIAS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo as apelações e suas razões de fls. 107/112 e 114/120 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para contrarazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumprase.

2006.61.20.007397-0 - VANIA AMERICO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 90/98 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001648-5 - ARMINDA MISSOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 57/65, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.

2007.61.20.003693-9 - HENRIQUE MENDES FERRAS E OUTRO (ADV. SP039919 RENATO PASSERINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 148/172 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003808-0 - JOSE CARLOS TRAVIZZANUTTO E OUTRO (ADV. SP210669 MARILIA JABOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Recebo a apelação e suas razões de fls. 90/97 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004996-0 - WALDEMAR DE SANTI (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 38/42, oficie-se ao INSS para que proceda à imediata revisão do benefício previdenciário do autor. Manifeste-se o autor, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.008461-2 - CANDIDO LOPES JUNIOR (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.001369-5 - ALBERTO CORREA SCHWARTZ (ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 35/37 em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Em conformidade com o disposto no artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, cite-se a União Federal para responder ao presente recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Int.

2008.61.20.003377-3 - ONOFRE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 213, intimem-se os requerentes, OSWALDO MENDES FERREIRA e ORLANDO PEREIRA LIMA, para esclarecerem, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com os processos n°s 94.0007695-9 e 2003.61.20.003106-7, comprovando sua inocorrência.3. Sem prejuízo, oficie-se restituindo os procedimentos administrativos n°s 42/17.565.685 (renumerado para n° 42/01.247.115.1),42/72.246.216-6, 42/20.352.638 (renumerado para n 42/60.208.608.6) e 42/72.248.969.2, autuados em apenso ao INSS.4. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo excluindo o de cujus (ONOFRE RIBEIRO), e incluindo seus sucessores, conforme habilitação deferida à fl. 184.5. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.014798-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003670-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO LAREANO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 114/122, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, trasladando-se cópias da sentença e do r. acórdão

para a Ação Ordinária nº 2008.61.20.003670-1.Int. Cumpra-se.

2000.03.99.048894-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.004000-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO MANTESE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 26/35, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, trasladando-se cópias da sentença e do acórdão para os autos da Ação Ordinária nº 2008.61.20.004000-5.Cumpra-se. Int.

2001.03.99.005848-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003835-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OISE DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 52/59, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, trasladando-se cópia da sentença e do r. acórdão para a Ação Ordinária nº 2008.61.20.003835-7.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.20.007820-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007818-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X FIORE APARECIDO DE NARDO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA)

... Na seqüência, abra-se vista dos autos ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.20.004412-4 - IZAIAS DE JESUS GOMES (ADV. SP159057 ANA CAROLINA FERNANDES CECATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Recebo a apelação e suas razões de fls. 76/84 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.007167-7 - TEREZINHA DO CARMO SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 272/299 em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3446

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.20.000624-0 - ANDERSON DONIZETE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores.Int.

2005.61.20.006192-5 - IZABEL AURORA DE ARAUJO FLORES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Dê-se vista ao MPF.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.008355-6 - MARIA DINEUSA SANCHES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o complemento do laudo técnico, apresentado pelo Sr. Perito Judicial às fls.106/108. Após, cumpra-se o item 2 do r. despacho de fl. 97, tornando em seguida os autos conclusos para prolação da sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003407-0 - NEUZA DOS SANTOS ANDRE (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004900-0 - MARIA DE FATIMA FERREIRA BRUNO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção do feito formulado pelo autor às fls. 176/177.Int.

2007.61.08.007373-2 - RIVIANE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 1ª Vara Federal de Araraquara / SP.2. Ratifico todos os atos praticados.3. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.002070-1 - ELZA APARECIDA BORZI MICAI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002432-9 - NEUSA APARECIDA ANTUNES CAVALINI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003792-0 - RUTE CORREA LOFRANO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003893-6 - IDALINO PEDRO GONCALVES (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003908-4 - JOAO CARREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004155-8 - ANTONIA DO CARMO LOTTI DA FONSECA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004486-9 - TIAGO ONODERA NAVI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004683-0 - RONALDO DE SOUZA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Alega a CEF, em contestação, sua ilegitimidade passiva ad causam em virtude da cessão de crédito à EMGEA (Empresa Gestora de Ativos), requerendo por fim a legitimidade passiva da EMGEA e a consequente exclusão da ré da presente lide. Isto considerado, defiro o pedido de inclusão da empresa EMGEA, nos termos do artigo 47, parágrafo único do CPC, ordenando à parte autora que, no prazo de 10(dez) dias, promova o aditamento formal da inicial, incluindo-a no pólo passivo da demanda como litisconsorte necessária, trazendo, ainda, as cópias referentes à contrafé, sob pena de extinção do feito. Outrossim, indefiro o pedido de ilegitimidade passiva da CEF, visto que nos documentos juntados figura como credora, devendo assim continuar no pólo passivo da ação. Após, ao SEDI, para as anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004685-4 - AMARILDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Alega a CEF, em contestação, sua ilegitimidade passiva ad causam em virtude da cessão de crédito à EMGEA (Empresa Gestora de Ativos), requerendo por fim a legitimidade passiva da EMGEA e a consequente exclusão da ré da presente lide. Isto considerado, defiro o pedido de inclusão da empresa EMGEA, nos termos do artigo 47, parágrafo único do CPC, ordenando à parte autora que, no prazo de 10(dez) dias, promova o aditamento formal da inicial, incluindo-a no pólo passivo da demanda como litisconsorte necessária, trazendo, ainda, as cópias referentes à contrafé, sob pena de extinção do feito. Outrossim, indefiro o pedido de ilegitimidade passiva da CEF, visto que nos documentos juntados figura como credora, devendo assim continuar no pólo passivo da ação. Após, ao SEDI, para as anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004686-6 - DIRCEU APARECIDO LEITE E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.006002-4 - VANILDA EUGENIO DA SILVA (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006117-0 - IVONE ALVES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006129-6 - MARIA APARECIDA DAL BEM (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006221-5 - GERALDA MARIA DE JESUS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006535-6 - EVARISTO VICENTE NETO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006769-9 - BENEDITO REGINALDO (ADV. SP171204 IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES E ADV. SP141280 ADENILSON FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007125-3 - RUTH GONCALVES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007475-8 - WLADOMIRO SCHERBATY (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo

de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007481-3 - ILTON GARCIA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007972-0 - DARCI FARIA VIEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007973-2 - MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008026-6 - IVONE DE ALMEIDA ZANONI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008039-4 - LUZIA DO CARMO MENDONCA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008110-6 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar

seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.008112-0 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA ALLOTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008113-1 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008121-0 - CELIA PEREIRA DOS SANTOS MELO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008203-2 - NIVALDO CORREIA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008429-6 - SEBASTIAO CALEGARI (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008473-9 - ROSA PHILOMENA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo

de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Dê-se vista ao MPF.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008523-9 - DIRCE DEL CAMPO MONSALVE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008700-5 - SILVIA REGINA LOPES BRASIL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008706-6 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008716-9 - FRANCISCO DE ASSIS PARISI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008777-7 - ISABEL MARTINS STAIN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008837-0 - VICENTE ALVES PEREIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo

de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.008849-6 - ISABEL CRISTINA ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.° 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.° 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008939-7 - LORISVALDO PEREIRA PROFETA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008978-6 - LUIZ JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009001-6 - NAITE APARECIDA LEMES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009033-8 - FELICIO GOMES NETO (ADV. SP225346 SERGIO AUGUSTO MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009094-6 - ROSA ORLANDO VIEIRA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009111-2 - GIVALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009113-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.009007-7) LOURDES TAVEIRA MENDES (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009122-7 - NOEMI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009124-0 - ANDRE LUIZ ESTEVES MACHADO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009142-2 - MARIA BENEDITA RABATINI DE PAULA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009147-1 - HERMOGENES JESUS RIBEIRO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009182-3 - FILOMENA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E

ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000232-6 - LOURDES DE ARAUJO VOLTAREL (ADV. SP196108 RODRIGO CESAR BOMBONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000342-2 - ANA SILVIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000434-7 - ISMAEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000436-0 - MARIA NILDA DAS NEVES (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000481-5 - MARIA ISOLINA DE OLIVEIRA (ADV. SP168923 JOSÉ EDUARDO MELHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000568-6 - MARIA APARECIDA TROLLI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001017-7 - ROQUE ALIANDROS BUENO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001353-1 - ARNALDO ULISSES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001356-7 - FATIMA DO CARMO LOPES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001364-6 - SILVIO CARNEIRO DE MORAIS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.° 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.° 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001437-7 - JOSE PAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001634-9 - ANTONIO ZANARDI (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001994-6 - MIRIA FELICIANO DE JESUS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002032-8 - JOSEILTON VENANCIO DA CUNHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.° 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.° 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002040-7 - FAUSTO DE NORONHA MORATO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002092-4 - JACIR RODRIGUES (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002122-9 - MARIA APPARECIDA PIRES DA SIVLA (ADV. SP011714 FARID AZZEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002194-1 - ELIANE DE FATIMA CHAVES CARETTA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002422-0 - JOSE DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002435-8 - ELZA LOPES DE MORAIS MARCELINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002464-4 - CLAUDIA MARCIA CONRADO JORGE (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002493-0 - LAURINDA ANTUNES FRANCO CARDOSO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar

2008.61.20.002498-0 - ESTER AUGUSTO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002521-1 - GILSON ROSSI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002636-7 - ABILIO ALEIXO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002726-8 - JOSE MARQUES FERREIRA FILHO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002851-0 - NABOR RIO DOS SANTOS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3° do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.20.001009-0 - ANDRE ALVAREZ FILHO (ADV. SP124230 MANOEL EDSON RUEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o Oficio de fls. 31/32, oficie-se novamente ao Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Itápolis, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o r. despacho de fl. 30, esclarecendo que o Processo 253/04, a que se refere o Of. 225/2004-CFO, foi redistribuído a esta 1º Vara Federal de Araraquara, tramitando atualmente perante este juízo.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3450

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.20.003477-1 - PEDRO FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 347: Defiro o pedido de vista dos autos em secretaria. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido, ao arquivo, em cumprimento a sentença de fl. 335. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.003726-7 - DURVAL APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 280/281: Esclareça o requerente o seu pedido, tendo em vista que não consta nos autos o depósito alegado no valor de R\$ 1.441,80.2. Aguarde-se o pagamento do ofício requisitório nº 20080000011.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000350-3 - MARIA HELENA VANUCCHI E OUTROS (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 229, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.003003-8 - ILDA CONSTANTINO MARQUES GOMES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Tendo em vista a manifestação de fl. 139, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.003399-4 - SANAE FURUCHIMA OKADA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 130, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.003811-6 - GENESIO GOMES DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o ofício precatório nº 20070000027 expedido (fl.104) foi depositado (fl.139) e o pagamento já foi feito, conforme comprovante de fl. 142, restou prejudicado o cumprimento da r. decisão de fl. 132/135.Intime-se o patrono do autor para ciência.Após, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004451-7 - BENEDITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Reconsidero o despacho de fl. 177 e determino a inclusão dos autores Geraldo Vicente e Assumpta Del Ri Siqueira no pólo ativo. Ao SEDI para retificação. 2. Tendo em vista a concordância dos autores com o cálculo apresentado pelo INSS, requisite-se a quantia apuração em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução nº 438/2005-CJF. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004685-0 - ANTONIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 153, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.005035-9 - MARIA DA GLORIA MARASCA E OUTRO (ADV. SP127385 CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Cumpra-se. Int.

2003.61.20.005576-0 - FERNANDO APARECIDO FUSCO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 184, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.006894-7 - FRANCISCO MAZZEU (ADV. SP131504 CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS E PROCURAD JULIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Tendo em vista a certidão de óbito de fl. 139, oficie-se ao T.R.F. da 3ª Região solicitando o extorno do ofício requisitório nº 2006.03.00.045285-3 (fl. 108).Manifeste-se o instituto réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o

requerimento de habilitação de herdeiros de fls. 130/144.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006967-8 - VICENTE ALVES PEREIRA (ADV. SP137800 ROSEANA TELES DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 129/141, manifestem-se as partes requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.007002-4 - AMERICO BERTOLINI JUNIOR (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 106, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.007021-8 - ANTONIO LEONARDO CORBI (ADV. SP167644 RODRIGO CESAR CORBI E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007096-6 - ARLINDO CENTURION GIMENES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista o requerimento de fl. 138/139, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório de fl. 135. Com a vinda, oficie-se à agência da CEF do TRF da Terceira Região, solicitando a habilitação da Sra. CELIA REGINA AGRELA REIS, CPF nº 058.854.608-23, curadora substituta, com finalidade de autorizá-la a promover o saque do montante depositado. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007982-9 - SUELI APARECIDA ALMIRIAN MARQUES (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 173/180 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.000823-2 - ILES DE OLIVEIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Tendo em vista a manifestação de fl. 162, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.001670-8 - JOSE CLAUDIO PADIAR (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002333-6 - CELIO SEBASTIAO INVENZIONE ALEXANDRE (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 159, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.003902-2 - DAILZA CRISTINA PARIZI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 161/167 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Vista ao M.P.F. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004288-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X COLUMBIA CURSOS PROFISSIONALIZANTES S/C LTDA Manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória de fls. 76/84.Int.

2005.61.20.003364-4 - MARIA CANDIDA LOPES FELICIANO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista os documentos juntados, e a manifestação do INSS às fls. 427/428 DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 1060, I, do CPC, a companheira viúva do autor falecido JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, Senhora MARIA CANDIDA L. FELICIANO. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Após, oficiese à agência da CEF do TRF da Terceira Região, solicitando a habilitação da Senhora Maria Candida Lopes Feliciano, CPF 399.658.918-26, companheira viuva do autor, com finalidade de auto- rizá-la a promover o saque do montante depositado, conforme extrato de pagamento de fl.419. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001610-9 - ADAO TEIXEIRA DIAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Recebo a apelação e suas razões de fls. 230/237 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003198-6 - LUIZ CANASSA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação de fl. 109, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.20.005918-2 - JOSE APARECIDO GODOY (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo as apelações e suas razões de fls. 241/243 e fls. 244/247 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para contrarazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.003640-0 - CREUZA LUZIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a informação da contadoria, intime-se o instituto réu para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo contador judicial.Com a vinda, retornem os autos ao Contador.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004259-9 - LUIZ CARLOS AMARAL (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI E ADV. SP104278 MARCELO CARMELENGO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação da contadoria judicial, intime-se o instituto réu para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a solicitação do contador, apresentando os documentos requeridos.Com a vinda, retornem os autos ao contador.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3488

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.20.000194-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.005636-9) SIGJA QUIMICA GERAL LTDA (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA E ADV. SP180715 FABIANA DURÃES SETTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 292/293 sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.02.018761-1 - IRMAOS SANO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 685: Defiro. Expeça-se ofício de conversão em rendas da União federal do valor depositado à fl. 674.Com a vinda do ofício cumprido, dê-se vista à União Federal para manifestação.Int. Cumpra-se.

2001.03.99.057776-6 - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ante a informação de fl. 230 e os documentos extraídos do CNIS juntados às fls. 232/236, oficie-se, com urgência, ao INSS, na pessoa do Procurador-Chefe, para que promova a imediata implantação do benefício da autora.2. Com o cumprimento do determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 227, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o pagamento.Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.20.001024-9 - HIDROMOR MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) Fl. 368/371: Cite-se a União Federal, nos termos do art. 730, CPC.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.007733-2 - CONFECCOES EMMES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.005636-9 - SIGJA QUIMICA GERAL LTDA (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 336/337 sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.20.001734-4 - GEORGINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.002809-3 - LUIZ ANTONIO CARLOS BERTOLLO E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Ciência à parte autora do desarquivamento.Permaneçam os autos em secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias pararequerer o que de direito.Decorrido, tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação da parte interessada.Int.

2003.61.20.003002-6 - ESTHER DA SILVA VELLOSO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Fl. 186: Defiro o pedido de retirada dos autos para extração de cópias, conforme requerido.Int.

2003.61.20.004592-3 - MARIA AQUINO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Após a complementação do depósito, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de interesse para o prosseguimento do feito.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005092-0 - DOMINGOS BISPO DE SOUZA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora do desarquivamento.Permaneçam os autos em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora requerer o que de direito.Decorrido, tornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006521-1 - EUPHEMIA PESCUMO DA CUNHA (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a certidão de fl. 165, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findona

distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.20.000530-9 - DYRSON DE OLIVEIRA ABBADE JUNIOR (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.001452-9 - MICENIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP081051 CARLOS ALBERTO FURONI E ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.002178-9 - DARLI DA SILVA DITOMASO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 391: Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 391, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.003533-8 - NADIR FRANCO LOURENCETO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.20.004776-6 - WILSON ALVES NEGRAO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 142, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.002601-9 - ROSEMARY VALENTIM RODRIGUES (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.004979-2 - APARECIDO RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de habilitação de fls. 59/70.Int.

2005.61.20.006368-5 - LOURDES PADIAR DIAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) ... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.006422-7 - FRANCISCA LUIZ BUENO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006912-2 - APARECIDA SUELI INACIO DE SOUZA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.001501-4 - WILSON MARTINI - ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS

FAZOLI)

2,10 Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 136, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004220-0 - DEVANIR APARECIDO DA SILVA- INCAPAZ (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o requerimento do instituto réu à fl. 174, intime-se a parte autora para que providencie os documentos elencados, juntando-os aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Com a vinda, encaminhe-se os referidos documentos ao INSS através de ofício.Após a juntada da cópia do ofício recebido pelo INSS, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região, em cumprimento ao despacho de fl. 166.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006853-5 - FRANCISCO RAFAEL DE ANDRADE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 141/149 em ambos os efeitos.Recebo o recurso adesivo da parte autora, às fls. 151/152. Anote-se.Tendo em vista a apresentação de contra-razões do autor, às fls. 153/158, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004895-4 - WALTER LUIZ CEREDA (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.Cumpra-se. Int.

 ${\bf 2008.61.20.003805.9}$ - WILSON FONTALVA E OUTROS (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela CEF à fl. 32. Publique-se o despacho de fl. 29. Fl. 29: 1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, inti- me a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.20.005148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003623-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X JOSE PORTERO VILLA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)

Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos. Ao SEDI, para distribuição por dependência à Ação Ordinária nº 2006.61.20.003623-6, como Embargos á Execução Contra a Fazenda Pública. Certifique-se a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, no prazo legal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.20.002963-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.007733-2) CONFECCOES EMMES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência à União Federal da conversão em renda efetivada através da DARF acostada à fl. 203 e para manifestação sobre o cumprimento integral do julgado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3532

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.20.001738-2 - MARIA GINETE DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1- Converto o julgamento em diligência para determinar à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos cálculos homologados no Processo nº 1331/93-2, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP, com os novos salários-de-contribuição, resultantes da inclusão das parcelas salariais nele referidas.2- Após, à Contadoria, tornando, em seguida, os autos conclusos para prolação da sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.006344-6 - SUELI APARECIDA TACAO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência. Diante do laudo médico de fls. 50/54, determino a realização de nova perícia médica, uma vez que, embora o laudo tenha apontado pela incapacidade total da autora, não esclareceu se seria permanente ou temporária, em face da necessidade de ser realizada perícia especializada na área de neurocirurgia. Portanto, designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com resposta aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 44) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a (o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000524-4 - JOSE DE SOUZA CABRAL (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 18/02/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.001597-3 - MARIA DA SILVA ABADE PAIVA E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Suspendo o curso da presente ação, tendo em vista o falecimento do co-autor José do Carmo Loriano Paiva (fl.64). Manifeste-se a União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de habilitação dos herdeiros requerida às fls. 59/61. Int.

2007.61.20.005815-7 - ALEXANDRE FERRE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 56/57); pela parte autora (fls. 53/54) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005880-7 - VALMIR RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 123: Considerando-se que o novo atestado médico (fl. 124), não trouxe novos argumentos e provas, sendo insuficiente para comprovar a incapacidade da autora; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; que, no caso em tela, não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido reiterado de antecipação da tutela. Aguardem-se o agendamento da data para realização da perícia pelo médico perito designado à fl. 122.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006168-5 - SEBASTIAO CAMPOS MARCOLINO (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(..) A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int.

2007.61.20.006190-9 - NOEMI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a (o) I. Patrona (o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int.

2007.61.20.007284-1 - JOSE FELIPE GULLO (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autoraa manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.007904-5 - MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 23, para atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). 2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado.3. Sem prejuízo, traga a requerente a contrafé do referido aditamento, necessária a citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Retifico o item 1 do despacho de fl. 15, para constar Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. 5. Aguarde-se o desfecho da ação cautelar em apenso. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008987-7 - CRISTOFER RICARDO LUIZ CAMARGO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009204-9 - ANTONIO MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001195-9 - MARIA ELIDIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante do exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. (...)

2008.61.20.001532-1 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a informação de fl. 191, torno sem efeito o mandado, expedido em duplicidade, para citação e intimação da autarquia ré, juntado à fl. 184. 2. Indefiro, os seguintes pedidos requeridos, pelo autor, à fl. 188: a) a expedição de ofícios requisitórios aos médicos e peritos que constam na documentação que instruiu a inicial. b) a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal do representante legal do INSS uma vez que desnecessários ao deslinde do feito. 3. Designo e nomeio como perito o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 186/187), pela parte autora (fls. 15/16 e 189/190) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 4. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. 5. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002195-3 - MARIA BARRIOS DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 72: Considerando-se que o novo atestado médico (fls. 73/74), não trouxe novos argumentos e provas, sendo insuficiente para comprovar a incapacidade do autor; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; que, no caso em tela, não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido reiterado de antecipação da tutela. Aguardem-se o decurso do prazo para produção probatória. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003173-9 - GILBERTO GODOY E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS, GILBERTO GODOY, NELSON CARLOS BIANCOLINI, ALCIDES FRIGIERI, LAERT CAIANO e ANTONIO APARECIDO MIRANDA ajuizaram a presente AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando, em síntese, que a revisão de seus benefícios previdenciários com

pedido de pagamento de valores atrasados. Instado os requerentes, sobre a possibilidade de prevenção apontada no Termo de Prevenção Global de fls. 38/41 com os feitos de nºs 2008.61.20.002396-2, 2008.61.20.002395-0, 2008.61.20.002691-4, 2004.61.20.001736-1, 2008.61.20.002520-0, 2003.61.84.050761-8 e 2007.63.01.051536-7, bem como para que trouxessem, os autores ALCIDES FRIGIERI e LAERT CAIANO, cópias da memória de cálculo dos seus benefícios, estes se manifestaram às fls. 44 e 115. Juntada de documentos (fls. 45/114). É O RELATORIO QUE BASTA. Ante as manifestações de fl. 115, verifica-se que o co-autor ANTONIO APARECIDO MIRANDA desiste do seu direito de ação. Assim, estando presentes os requisitos autorizadores da desistência da ação sem o consentimento do réu, no termos do art. 267, 4°, do Código de Processo Civil, EXCLUO da lide o co-autor, Sr. ANTONIO APARECIDO MIRANDA.Quanto ao alegado no último parágrafo da fl. 44, com razão à parte autora, houve equívoco ao digitar o número do processo que tramitou no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, conforme se verifica na fl. 41, o feito recebeu o nº 2007.63.01.051536-7.Assim sendo, concedo, por mera liberalidade, desse Juízo, novo prazo, concedo o prazo, adicional e improrrogável, de 10 (dez) dias, aos requerentes para cumprir, integralmente, o determinado nos itens 2 e 3 do despacho de fl. 43, esclarecendo a possibilidade de litispendência apontada com o feito de nº 2007.63.01.051536-7 (fl. 41) e trazendo as cópias da memória de cálculo dos benefícios dos requerentes ALCIDES FRIGIERI e LAERT CAIANO.Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004588-0 - NILCE MARIA DA SILVA VARGAS (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 59: Considerando-se que o novo atestado médico (fl. 60), não trouxe novos argumentos e provas, sendo insuficiente para comprovar a incapacidade da autora; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; que, no caso em tela, não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido reiterado de antecipação da tutela. Aguarde o prazo do INSS para contestar a ação. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.20.005442-9 - NAIR EMIDE DA SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 5040929974), em favor da autora Nair Emide da Silva.Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 4°, da Lei n° 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.005556-2 - ANGELA JUDITH ORTIZ (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimese. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.20.001138-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003663-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO)

DECISÃOO autor, LUIZ CARLOS FERREIRA, ajuizou ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença desde a data do protocolo administrativo, alegando sofrer de problemas no joelho, que pleiteou administrativamente o benefício, sendo indeferido o benefício devido a cessação da última contribuição ter sido em 02/1997 e mantida a qualidade de segurado até 01/03/1998 e, ainda, o ínicio da incapacidade ter sido fixada em 26/01/2006. Alegou que a ré desapareceu com todos os seus recolhimentos previdenciários do período de 01/09/1999 até 28 de abril de 2006 em que trabalhou como caseiro, conforme consta nas cópias da sua CTPS (fls. 09/14). Atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Citada, a Autarquia tempestivamente contestou e trouxe IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, ao argumento de que o mesmo foi atribuído sem qualquer critério e que ao presente caso aplica-se o art. 259, inc. I, do Código de Processo Civil, devendo o valor da causa ser a soma de todas as importâncias perseguidas pelo autor, ressaltando que o valor da causa no presente feito poderia até mesmo ser alterado de ofício, independentemente de provocação da parte.Intimada, a impugnada argüiu ser impossível precisar o valor do pedido, por tratar-se de Percepção de Benefício Previdenciário, que depende da data de trânsito em julgado da sentença, requerendo pela improcedência do pedido. Após este breve relato, decido. Pretende o autor LUIZ CARLOS FERREIRA, com a presente demanda, a condenação do INSS. Assim, o valor da causa deve se submeter às regras do art. 258 e segs., do Código de Processo Civil. Desta forma, o valor dado à

causa, levando-se em conta os termos do diploma processual civil, que na ação de alimentos, deve ser a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor. No caso em tela, o montante que o autor pretende receber com a concessão do benefício de auxílio-doença. Diante do exposto, acolho o processamento do presente incidente e DEFIRO O PEDIDO nele deduzido, fixando o valor da causa em R\$ 4.941,69 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme documento de fl. 69 dos autos principais, na data do ajuizamento da ação. Trasladese cópia dessa decisão para a Ação Ordinária nº 2006.61.20.003663-7. Escoado o prazo recursal, desapensem-se, arquivando-se os autos, em seguida, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.20.008276-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007904-5) MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 19, para atribuir à causa o valor de R\$ 1.003,00 (mil e três reais). 2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado.3. Tendo em vista que a documentação acostada nos autos às fls. 19/21, é igual a apresentada às fls. 10/12 e refere-se a dados básicos e informações do benefício de pensão por morte concedido a requerente, por mera deliberalidade, deste Juízo, concedo nova oportunidade, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora para cumprimento, integral, do determinado no item 3 do despacho de fl. 18, comprovando a pretensão resistida em fornecer as Carta de Concessão do seu benefício de pensão por morte, bem como do benefício originário, se houver, do de cujus, senão, cópias integrais das CTPS do falecido, bem como cópia da sua certidão de óbito, sob a pena já consignada.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé).4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3535

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.20.005638-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ATE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP024432 PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ E ADV. SP222937 MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD RIE KAWASAKI)

Ciência as partes do laudo pericial de fls. 1562/1746.Designo audiência de conciliação para o dia 03 de setembro de 2008, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem representadas por procuradores com poderes para transigir. Ciência ao MPF.Int.

MONITORIA

2005.61.20.004469-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO RICARDO TEIXEIRA Retire a CEF a certidão de objeto e pé.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.20.002968-2 - EDNA MAZZOLA CABAU (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 79/80: defiro a substituição das testemunhas conforme requerido pela parte autora.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.009027-2 - ISABEL CRISTINA GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X DIRETOR REPRESENTANTE DO SUS EM ARARAQUARA - SP (ADV. SP252266 FLAVIO ALVES DE REZENDE E PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado às fls. 199/201. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

2008.61.20.005590-2 - RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP263917 JOSE EDUARDO DARCE PINHEIRO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar este processo, pelo que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Araraquara, após a juntada do instrumento de procuração e do decurso do prazo recursal, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.20.005596-3 - ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DE ARARAQUARA (ADV. SP252379 SILVIO LUIZ MACIEL E ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a impetrante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que promova o recolhimento das custas processuais,

nos termos dos artigos 223 e seguintes do Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.005643-8 - ANTONIO SILANO DE PAULA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o impetrante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar corretamente o pólo passivo da demanda.2. Em seguida, tornem os autos conclusos.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA 2008.61.20.004932-0 - MARCIA ADRIANA PIERINI (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IMOBILIARIA TEDDE

(...) Por tais razões, ausente a plausibilidade do direito invocado pela parte autora, INDEFIRO a liminar pleiteada. Citem-se as rés. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Int. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3543

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.20.003314-8 - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 44/55 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1127

CARTA DE SENTENCA

2001.61.20.006760-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PARATY EMBALAGENS E PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA (ADV. SP123152 CARLA SAMAHA DONATO) X JALAL SAMAHA E OUTROS (ADV. SP123152 CARLA SAMAHA DONATO)

Diante da ausência de licitantes interessados em arrematar o bem imóvel (matrícula nº 9.937) no leilão realizado em Alcobaça - BA, manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sem prejuízo do disposto no 2º parágrafo do despacho proferido à fl. 133.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.001700-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001699-9) EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS OLIVEIRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada à fl.156.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.20.005780-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X BENEDITA DE LOURDES BUENO (ADV. SP261836 WILMAR ALVES LIMA)

Fl. 103/106: Antes de oficiar ao BACEN, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito conforme determinação de fl.41.Após, oficie-se novamente ao Bacen, por intermédio do sistema integrado Bacenjud, conforme determinação contida à fl. 40.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001611-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA COELHO

Tendo em vista que o endereço fornecido pela Receita Federal é o mesmo que o constante na exordial, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição,

aguardando-se eventual provocação.Int.

2005.61.20.002987-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X EDIGAR FERREIRA DE SOUZA Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 39, requerendo o que entender de direito.Int.

2005.61.20.005975-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X A.M. IKEDA - ME E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX)

Fl. 120: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, abra-se vista a parte exequente para manifestação.Int.

2006.61.20.006778-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TRC- TRANSPORTES MATAO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 48.Int.

2008.61.20.000815-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CHRISTIAN ALCALA - EPP E OUTRO

Cite-se, por carta precatória, intimando-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada de referida carta para distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000481-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CONTEP S/A EMPRESA TECNICA DE PERFURACOES (ADV. SP131879 VITOR DE CAMPOS FRANCISCO) X JOSE CARLOS TEIXEIRA DE BARROS X LUIZ GUIDORZI (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO)

Em face da informação supra, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta ou informações sobre o seu andamento. Após, abra-se vista a parte exeqüente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição juntada às fls. 383/436 bem como sobre a certidão juntada à fl. 452.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.001699-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS OLIVEIRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Fls.135/137: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2001.61.20.001748-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ALTROMAK ENGENHARIA E COMERCIO DE MAT ELETRICOS LTDA X ASSAD SABBAG JUNIOR (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO) Fl. 103: Preliminarmente, intime-se o co-executado Assad Sabbag Junior, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove em juízo as alegações feitas ao Sr. Oficial de Justiça à fl. 82 referentes aos veículos indicados à penhora fls. 57/58. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.002200-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ASSOCIACAO FERROVIARIA DE ESPORTES (ADV. SP195622 WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA E ADV. SP022346 ERCILIO PINOTTI)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, informando se há interesse em inscrever o valor de R\$ 2.865,20 (valor consolidado em 08/09/2000, correspondente à 1% sobre o valor do débito - valor mínimo 10 Ufirs - conforme Lei nº 9.289 de 04/07/1996), em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei 9.289/96. Em caso negativo, ao arquivo, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.005746-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X REFLEX ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA X ARMANDO CAMPANI FILHO X GILSON CAMPANI (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS)

Fl.178/179: Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, tendo em vista o acordo entre as partes, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Desta forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exeqüente.Int.

2001.61.20.006479-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV.

SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X FRANCA CAMPOS & CIA/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista que a diligência determinada na carta precatória nº 241/2007 não foi cumprida em razão da ausência do depósito de diligência do Oficial de Justiça, intime-se o Conselho exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento da(s) despesa(s) de diligência(s) do oficial de justiça, através de guia própria (GRD), nos termos da Lei nº 11.608/2003 c.c Provimento CG nº 08/85, devendo, em seguida, ser a mesma encaminhada a este Juízo. Após o cumprimento da determinação supra, expeça-se nova carta precatória para citação, conforme disposto no despacho proferido à fl. 85. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

2001.61.20.006612-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X COML/ PUB JEANS LTDA (ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI) X MARGARETE DE CASSIA ROSALINO DUO X EDSON LUIZ ROSALINO

Tendo em vista certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls.114/115, de que não foi possível averiguar com certeza a correspondência entre os itens descritos no auto de penhora às fls.67/74 e os itens exibidos pela depositária, bem como, que não foram apresentados, pela mesma, 115(cento e quinze) itens, intime-se a depositária Sra. Margarete de Cássia Rosalino Duó, por mandado, para que apresente os bens penhorados conforme auto de penhora e depósito ou deposite o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de prisão civil.No mesmo ato, caso os bens sejam apresentados, proceda o Sr. Oficial de Justica a constatação e reavaliação dos mesmos.Intime-se.

2001.61.20.007736-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X TRANSPORTADORA DE PETROLEO TRANSGENIL LTDA E OUTROS (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR)

Fls. 130/132: reconsidero o disposto nos parágrafos 2º e 3º do despacho proferido à fl. 129.Sem prejuízo, cumpra-se a determinação contida no parágrafo 1º do despacho supra mencionado.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2001.61.20.008244-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X DIARIO ARARAQUARENSE LTDA (ADV. SP015323 SERGIO CAVALCANTI DE FIGUEIREDO) X PAULO BARBIERI X AWAD BARCHA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) Recebo a apelação da parte exeqüente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se os executados, ora apelados, para responderem no prazo legal.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Antes, porém, dê-se vista às partes sobre a petição juntada às fls. 276/286.Int.

2001.61.20.008433-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E PROCURAD ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X LUIZ HENRIQUE RODRIGUES BRAVO

Fls.113/114: Tendo em vista que não houve bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2001.61.20.008438-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ANTONIO R DE FREITAS & SILVA ARAGAO LTDA - ME X ANTONIO ROBERTO DE FREITAS X IRACI CAITANO DE FREITAS

Tendo em vista que a citação dos executados Antonio Roberto de Freitas e Iraci Caitano de Freitas não se efetivou em razão da mudança dos endereços informados à fl. 26, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exeqüente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2002.61.20.005578-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLARICE FREIRE BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP030225 NEUSA DE PAULA E SILVA CARDIN)

Tendo em vista a efetivação da transferência do valor depositado no Banco Nossa Caixa Nosso Banco para a agência da CEF - PAB Araraquara à ordem deste Juízo (fl. 73), correspondente à R\$ 1.872,17 (em 01/04/08), intime-se o Conselho exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, inclusive informando o valor atualizado da dívida exequenda. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.20.005584-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILVIA REGINA FOGAL

Tendo em vista a apreensão de dinheiro através da penhora on line (fl. 38), intime-se a executada, por mandado, para querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 16, III da Lei 6.830/80.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000944-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X LUCHESI COMERCIO DE TINTAS LTDA X EDNA APARECIDA MARQUES LUCHESI (ADV. SP235309 HAROLDO JOSE SBAGLIA) X ANTONIO CARLOS LUCHESI

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Escoado o prazo legal, sem manifestação, suspendo o curso da execução, com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

2004.61.20.005246-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X NOVA ERA - ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACA E OUTRO (ADV. SP063377 ANTONIO FERNANDO MASSUD)

Oficie-se ao Bacen, por intermédio do sistema integrado Bacenjud, para que transfira os valores bloqueados à fl.146, para conta judicial na Caixa Econômica Federal Agência n.2683 da Justiça Federal em Araraquara. Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.006336-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AERCIO CALEGARI (ADV. SP049167 AERCIO CALEGARI) Tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos, manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação.Int.

2005.61.20.000054-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SOBRAMI SOCIEDADE BRASILEIRA DE MONTAGENS S/C LTDA (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS)

Tendo em vista que não foi dado cumprimento ao disposto no item 1 do despacho proferido à fl. 37, considero inexistente o ato praticado pelo advogado Dr. Aderson Elias de Campos, nos termos do art. 37, parágrafo único do CPC. Desta forma, proceda à secretaria a devida exclusão do nome do advogado informado no sistema informatizado deste Juízo. Sem prejuízo, intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 45v°.Int.

2005.61.20.002557-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X KILLES IND/ COM/ POLPAS LTDA

Fls.59/60: Tendo em vista que não houve bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.20.004647-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X MARIA DO CARMO MATHIAS ABOU DHEN X VICENTE MICHETTI (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa em razão do parcelamento do débito firmado entre as partes (fl.337), reconsidero o disposto no 2º parágrafo do despacho proferido á fl.337. Ressalto que a determinação contida no despacho à fl.300 referente à penhora de bem da executada fica mantida e condicionada ao cumprimento caso ocorra a rescisão do parcelamento do débito executado. Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando eventual provocação do exequente quando findo parcelamento informado. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004648-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X MARIA DO CARMO MATHIAS BONGIOVANI (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X NICOLINO LIA JUNIOR

Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa em razão do parcelamento do débito firmado entre as partes (fl. 333), reconsidero o disposto no 2º parágrafo do despacho proferido à fl. 333.Ressalto que a determinação contida no despacho proferido à fl. 303 referente à penhora de bem da executada fica mantida e condicionada ao cumprimento caso ocorra a rescisão do parcelamento do débito executado. Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando eventual provocação do exequente quando findo parcelamento informado.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004713-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA. AROUITETURA E AGRONOMIA -CREAA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X FABIO MANOEL ISLER Tendo em vista que o parcelamento do débito foi descumprido, determino o prosseguimento da execução. Desta forma, expeça-se mandado para penhora de bens livres do executado, observando-se o valor do débito remanescente informado à fl. 30.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005529-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GUSTAVO TEIXEIRA DO AMARAL

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor remanescente do débito depositado pelo executado em 31/08/2007, na importância de R\$ 87,90 (oitenta e sete reais e noventa centavos), requerendo o que entender de direito.Int.

2006.61.20.000631-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X VIRGILIO APARECIDO GIROTTO ME (ADV. SP063377 ANTONIO FERNANDO MASSUD)

Considerando que os bens penhorados à fl. 115 não garantem a execução, manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.Int.

2006.61.20.004365-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ANTONIO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP063377 ANTONIO FERNANDO MASSUD)

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Escoado o prazo legal, sem manifestação, suspendo o curso da execução, com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

2006.61.20.004439-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDINO TADEU RIOS

Considerando que o pagamento de débito executado efetuou-se através de depósito judicial, à ordem do Juízo, requeira o Conselho exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias o que entender de direito, inclusive se há interesse no levantamento da importância depositada nos autos à fl. 11 correspondente à R\$ 297,25 (em 13/07/06), e em caso positivo, qual a forma de levantamento pretendida.No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença proferida à fl. 20, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação do(a) exeqüente.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006454-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA FONTE DE ARARAQUARA LTDA

Fls.56/57: Tendo em vista que não houve bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2006.61.20.006455-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA VEN LTDA - ME

Tendo em vista a petição do Conselho exeqüente juntada às fls. 28/30, dou por levantada a penhora efetivada à fl. 24. Desta forma, expeça-se mandado de substituição de penhora, devendo constar expressamente no respectivo mandado ordem para que o Sr. Oficial de Justiça penhore bens livres da executada, com a exceção dos medicamentos, tendo em vista as manifestações do exeqüente juntadas às fls. 28/30 Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006459-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMASOL DE ARARAQUARA LTDA

Fl. 18: Expeça-se mandado de reforço de penhora, observando-se o valor dos bens já constritos (fl. 14).Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004511-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CONDOMINIO EDIFICIO SAMAMBAIA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME)

Tendo em vista a informação de que o débito exeqüendo foi pago (fls. 50/51) e considerando as disposições previstas na Lei nº 9.289/96, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas judiciais devidas, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004680-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X T C R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON) X DIRCEU JOSE DE LIMA E OUTRO

Fls.45/47 e 48/49: Tendo em vista a informação do Instituto exeqüente sobre a rescisão do parcelamento do débito, dêse vista dos autos ao mesmo, pelo prazo de 10(dez) dias, para o prosseguimento da execução. Int.

2007.61.20.005110-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CRISTIANI LOPES C GONCALVES DE OLIVEIRA

Tendo em vista a informação dos correios de que a executada mudou-se do endereço indicado na inicial, manifeste-se o Conselho exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exeqüente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.20.005111-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MADERLEI ESTEVO CAMARGO

Tendo em vista a informação dos correios de que a executada mudou-se do endereço indicado na inicial, manifeste-se o Conselho exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exeqüente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.20.005112-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VALQUIR ASCENCAO RAMOS BARBIERI Tendo em vista a não efetivação da citação postal, conforme informação dos correios juntada à fl. 14, expeça-se mandado de citação e penhora de bens do executado.Int.

2007.61.20.007761-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X ELETRICAMIL COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO E ADV. SP196042 JULIANA MARIA MARTINS MODÉ MARCHESI) X VANDERLEI PASCOAL DIAS Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bem oferecido à penhora pela executada à fl. 16, requerendo o que entender de direito.Int.

2007.61.20.008615-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SONIA MARIA LEMOS DE CAMARGO

Fl. 13: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exeqüente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação do exeqüente quando findo parcelamento informado.Int.

2008.61.20.000819-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA TAMOIO S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP012853 JOSE CARLOS CAIO MAGRI E ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE) Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra-se o disposto no despacho proferido à fl. 298. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1128

MONITORIA

2003.61.20.004055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X OSWALDO HEMUT SCHEEL (ADV. SP135770 JOAO LUIZ PINHEIROS DE FREITAS)

Fl. 143: Defiro o desentranhamento dos documentos requerido, mediante cópias nos autos providenciados pela parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.20.007299-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIO EMIDIO ANTONIO (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI)

Fl. 89: Intime-se a patrona do autor para informar seus dados cadastrais (RG, CPF, nº da conta bancária, nº de inscrição junto ao INSS, endereço residencial) para fins de expedição de pagamento de honorários. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.20.005762-0 - AMANDA BARROS MAURICIO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) Diante da informação supra, intime-se a autora para juntar aos autos cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a vinda da informação, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do CPF da autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008802-2 - BENEDITO PIRES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 07 de outubro de 2008, às 17 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.20.002101-3 - INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 235: Intime-se a autora para retirar a certidão, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.20.005443-0 - USINA SANTA FE S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) O depósito judicial do valor controvertido, em demandas da espécie, situa-se na esfera de discricionalidade do contribuinte, não demandando, para tanto, despacho ou decisão judicial a tal respeito. Sobre o último parágrafo da petição de fls. 130/132, anote-se. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 129. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.20.004036-6 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Diante da informação supra, intime-se a patrona do autor para informar seus dados cadastrais (RG, CPF, nº da conta bancária, nº de inscrição junto ao INSS, endereço residencial) para fins de expedição de pagamento de honorário. Int.

Expediente Nº 1130

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.20.003521-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS Tendo em vista que embora devidamente intimada (fl.105) a Caixa Econômica Federal quedou-se inerte, eis que não informou o valor atualizado do débito executado para fins de cumprimento ao disposto na decisão proferida à fl.104, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003527-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DOROTHY THEREZA DE QUEIROZ CARDOSO Tendo em vista que embora devidamente intimada (fl.70) a Caixa Econômica Federal quedou-se inerte, eis que não informou o valor atualizado do débito executado para fins de cumprimento ao disposto na decisão proferida à fl.69, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004523-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IMOBILIARIA SOBERANO S/C LTDA E OUTRO 2,10 Tendo em vista que embora devidamente intimada (fl.60) a Caixa Econômica Federal quedou-se inerte, eis que não informou o valor atualizado do débito executado para fins de cumprimento ao disposto na decisão proferida à fl.59, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005971-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SMIRNE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X REINALDO ANTONIO SMIRNE (ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X HELOISA HELENA SMIRNE BONANI (ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI)

Fl. 46: providencie a secretaria a exclusão dos nomes dos advogados renunciantes, bem como a inclusão dos nomes das advogadas Dra. Maria Satiko Fugi e Dra. Raquel da Silva Ballielo Simão no sistema informatizado de acompanhamento processual. Após, cumpra-se o disposto no parágrafo 3º do despacho proferido à fl. 45. Int.

2006.61.20.006753-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SANCAR EMPREENDIMENTOS ME E OUTRO

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 32, reconsidero o disposto no despacho proferido à fl. 31.Desta forma, suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido.Decorrido o prazo, abra-se vista à parte exequente para manifestação.Int.

2006.61.20.007383-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TRC- TRANSPORTES MATAO LTDA X ROSANGELA MARIA RUEDA CARVALHO X FANNY TROLEZI Observo através dos documentos juntados às fls. 36/45 que a carta precatória nº 72/2007 não foi distribuída no Juízo Deprecado da Comarca de Matão.Desta forma e considerando o longo tempo decorrido, expeça-se com urgência, nova

carta precatória para citação dos executados, intimando-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da referida carta para distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000732-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X V L TADEU COLUCCI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA)

Manifeste-se o instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição juntada as fls.465/466.Int.

2001.61.20.000905-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X FABRICA DE CARROCERIAS E COM DE MADEIRAS EM GERAL HUMAITA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS E ADV. SP037111 DARCY DE OLIVEIRA LINS E ADV. SP119636 ROBERTO LIA LINS)

Aguarde-se a vinda das respostas aos ofícios expedidos a DRF e Jucesp (fl. 444 e 451). Após, abra-se vista à parte exequente para requeira no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Int.

2001.61.20.001357-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO)

Fls.214/220: Defiro o pedido de inclusão dos sócios gerentes da empresa executada, FRANCISCO JOÃO MERLOS, CPF: 065.671.148-51, ROBERTO APARECIDO MERLOS, CPF: 099.025.608-14, CLAUDIEMIR FRANCISCO DA SILVA, CPF: 037.347.048-71 e MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, CPF: 083.676.728-44, no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, III, do CTN, eis que extrai-se da informação contida à fl. 221, elementos que indicam a ocorrência de possível dissolução irregular da sociedade.Ocorre que, em que pese o entendimento de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, entendo que a personalidade jurídica não pode ser usada para livrar as pessoas físicas (que são aquelas que tomam a decisão de não recolher o tributo e efetivamente não o fazem) da responsabilidade por essa decisão para, no mínimo, virem responder ao processo. Ao SEDI, para as devidas anotações no sistema processual. Após, cite(m)-se, nos termos do art. 7º e 8º da Lei 6.830/80.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.002117-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X RESTAURANTE E CHOPERIA PANELA DE BARRO ARARAQUARA LTDA E OUTROS (ADV. SP112715 WALDIR CERVINI E ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que os executados indicaram à penhora bem imóvel (fl. 17/18), apresentando a certidão da respectiva matrícula (fl. 403), reconsidero o disposto no despacho proferido à fl. 438. Assim, proceda a secretaria a lavratura do termo de substituição de penhora que deverá recair sobre o imóvel indicado à fl. 403, nos termos do art. 659, parágrafo 5° do CPC. Após, expeça-se mandado para intimação dos executados acerca da substituição da penhora, observando-se os novos endereços informados à fl. 471. Sem prejuízo, oficie-se novamente ao Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos solicitando cópia completa e atualizada do imóvel objeto da matrícula nº 72.286. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.002149-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X CONSTRUTORA CARAMURU BRANDAO LTDA E OUTRO (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X FREDERICO CARAMURU

Tendo em vista a informação dos correios juntada à fl. 100, manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.Int.

2001.61.20.003093-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X FABRICA DE MAQUINAS COCCO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X HEDAIR NATAL COCCO X IRACEMA AMRIA FALCHETTI COCCO

Fl. 242: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.Decorrido o prazo abra-se vista à parte exequente para manifestação.Int.

2001.61.20.008436-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X FARMACIA DROGANOSSA DE ARARAQUARA LTDA (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES)

Considerando que os bens penhorados à fl. 45 não garantem a execução, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.Int.

2002.61.20.000269-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X AUTO POSTO MONACO DE ARARAQUARA LTDA (SUCESSOR DE AUTO POSTO PIRAMIDES II LTDA) E OUTROS (ADV. SP096243 VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO)

Declaro o erro material da decisão proferida à fl. 166 devendo ser retificado no primeiro parágrafo o que segue: (...) intime-se o co-executado Francisco Lechuga Panella, por carta precatória (...). No mais, mantenho a referida decisão tal como foi proferida. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.005415-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X BRIDOMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP148569 ROBERTO FERRO) Fl. 49: J. VISTA AO EXEQUENTE.

2003.61.20.000896-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JOTAESSE HIDRAULIC LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

Em face da informação supra, reconsidero o disposto no despacho proferido à fl. 52. Assim, intime-se a Fazenda Nacional para que requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000977-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X T.A.A. TAXI AEREO ARARAQUARA LTDA (ADV. SP095296 THEREZINHA MARIA HERNANDES E ADV. SP155913 CELSO DE BARCELOS GONÇALVES)

Fls.136/140 e fls.141/176: Defiro a vista dos autos à exeqüente, fora de secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.20.001008-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X T.A.A. TAXI AEREO ARARAQUARA LTDA (ADV. SP095296 THEREZINHA MARIA HERNANDES E ADV. SP155913 CELSO DE BARCELOS GONÇALVES)

Antes de apreciar o requerimento formulado às fls. 131/133, traga a exeqüente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a ficha cadastral da empresa executada emitida pela Jucesp. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação da exeqüente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2003.61.20.008238-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MORADA DO SOL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

Recebo a apelação da parte exeqüente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a executada, ora apelada, para responder, no prazo legal.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.20.003298-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ELISABETH APARECIDA B. DE OLIVEIRA Tendo em vista que os valores bloqueados à fls.22 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud. Após, abra-se vista à parte exeqüente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003300-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ESILTON TAVARES DOS REIS

Tendo em vista que os valores bloqueados às fls.28/29 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud.Após, abra-se vista à parte exeqüente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004471-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO BASILIO DA COSTA - EPP E OUTRO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES)

Fl.39: Indefiro, ao menos por ora, o requerimento para expedição de ofícios a Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que para a apreciação do pedido se faz necessária a comprovação nos autos de que foram esgotados todos os meios de localização de bens em nome dos executados juntamente com documentos que atestem a inexistência de bens.Desta forma, traga a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, documento dos Cartórios de Registro de Imóveis e da Ciretran que comprovem a inexistência de bens dos executados.Escoado o prazo legal, sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Fls.41/42: constato que o advogado Dr. Gesiel de Souza Rodrigues substabeleceu poderes que não recebeu, eis que não foi constituído pelos executados para patrocinar seus interesses na presente ação.Assim, concedo aos executados o prazo de 05 (cinco) dias para suprir a irregularidade apontada, juntando aos autos instrumento de mandato acompanhado de cópia do contrato social da empresa (art. 37, parágrafo único, CPC).Int.

2004.61.20.007117-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X RCJ ENGENHARIA SC LTDA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO E ADV. SP110114 ALUISIO DI NARDO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int.

2005.61.20.000104-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X TUBOARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) Recebo a exceção de pré-executividade oposta pelo co-executado Ricardo Soares da Silva.Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão.Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação da exeqüente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido.Int.

2005.61.20.000137-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X RODRIGUES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO) Fls.95/97: Tendo em vista informação da entrega dos bens arrematados ao arrematante, Sr. Cláudio Antonio dos Santos, reconsidero o 2º parágrafo do despacho à fl.84.Fls.98/101: Com a juntada do termo de parcelamento, abra-se vista destes autos à exeqüente, pelo prazo de 10(dez) dias, para requerer o que de direito.Int.

2005.61.20.002209-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MORADA DO SOL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int.

2005.61.20.002607-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ERNESTO GOMES ESTEVES JUNIOR (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE) Fls.47/49:Tendo em vista informação da Fazenda Nacional do parcelamento do débito, susto o leilão marcado para o dia 05/08/2008 às 14:00h. Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art.792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exeqüente a administração das condições que autorizaram a suspensão

2005.61.20.004649-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA (ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X MARIA DO CARMO MATHIAS ABOU DHEN

deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo

sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado. Int.

Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa em razão do parcelamento do débito firmado entre as partes (fl. 87), reconsidero o disposto no 3º parágrafo do despacho proferido à fl. 87.Ressalto que a determinação contida no despacho proferido à fl. 75 referente à penhora de bem da executada fica mantida e condicionada ao cumprimento caso ocorra a rescisão do parcelamento do débito executado.Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando eventual provocação do exequente quando findo parcelamento informado.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004722-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CELSO CESAR ACQUARONE Tendo em vista o ofício nº 856/08 da D.R.F informando o novo endereço do executado, expeça-se carta de citação, nos termos do art. 8°, I da Lei 6.830/80.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000593-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X AUTO POSTO QUITANDINHA ARARAQUARA LTDA. X ANA LUCIA COMPER (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X CARLOS HUMBERTO COMPER X CARLOS ALBERTO ALVES DINIZ X SONIA MARIA SCARPELLI DINIZ

Recebo a exceção de pré-executividade oposta pela co-executada Ana Lúcia Comper.Intime-se a exeqüente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a peça em questão, bem como sobre as informações dos correios juntadas às fls. 109, 111 e 113.Int.

2006.61.20.001627-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CARLOS CASALLE (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) Manifeste-se o Conselho exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 61/75, referentes às declarações de imposto de renda do executado. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

2006.61.20.004413-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HENRIQUE YASSUJI TOMIYAMA Tendo em vista o ofício nº 852/08 da D.R.F informando o novo endereço do executado, expeça-se carta de citação, nos

termos do art. 8°, I da Lei 6.830/80.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004420-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MANUEL CARLOS FRANCO DE SOUZA Tendo em vista o ofício nº 854/08 da D.R.F informando o novo endereço do executado, expeça-se carta de citação, nos termos do art. 8º, I da Lei 6.830/80.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007733-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ARISTIDES COSTA CICARELLI

Fls. 37/38: Defiro. Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

2007.61.20.001990-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FRANCOUROS DE ARARAQUARA COMERCIAL LTDA (ADV. SP212221 DANIEL CURTI) Fls.84/99: Defiro o pedido de inclusão dos sócios gerentes da empresa executada, ONEIDE FLORINDA NUCCI JORGE, CPF: 089.295.688-74, SÉRGIO POLTRONIERI, CPF: 026.556.958-36 e CLEIDE MARIA DE SOUZA, CPF: 072.786.994-95, no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, III, do CTN, eis que extrai-se da informação contida à fl. 100, elementos que indicam a ocorrência de possível dissolução irregular da sociedade.Ocorre que, em que pese o entendimento de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, entendo que a personalidade jurídica não pode ser usada para livrar as pessoas físicas (que são aquelas que tomam a decisão de não recolher o tributo e efetivamente não o fazem) da responsabilidade por essa decisão para, no mínimo, virem responder ao processo.Ao SEDI, para as devidas anotações no sistema processual.Após, cite(m)-se, nos termos do art. 7° e 8° da Lei 6.830/80.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001994-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X TRANSRENTAL-LOCACAO E TRANSPORTE LTDA-EPP (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias das certidões das matrículas dos bens imóveis indicados à fl. 16.Sem prejuízo, providencie a secretaria o recolhimento do mandado de citação e penhora expedido em 22/04/2008.Após, o cumprimento das determinações acima, voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002010-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PASSOS, SOUZA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA)

Fls.61: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.Decorrido o prazo, abra-se vista à exeqüente para manifestação. Int.

2007.61.20.003479-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JOSE ROBERTO BROGNA (ADV. SP082479 SERGIO LUIZ BROGNA)

Fls. 15/16: Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art.792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exeqüente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exeqüente quando findo parcelamento informado.Int.

2007.61.20.005205-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. (ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR E ADV. SP200772 ALISON CLEBER FRANCISCO E ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA)

1. Fls. 171/172: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.Decorrido o prazo, abra-se vista à parte exequente para manifestação.2. Fls. 210/211: J. Anote-se.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005488-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LUIZ ROBERTO PEREIRA GOMES JUNIOR

Tendo em vista a informação dos correios (fl. 13) de que o endereço do executado é desconhecido, intime-se o Conselho exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exeqüente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.20.006449-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ESCRITORIO BRASILIENSE DE CONTABILIDADE S/C LTDA

Tendo em vista a informação de que a advogada Dra. Fernanda Schvartz Cukier não pertence mais ao quadro de procuradores do CRC, determino a republicação do despacho proferido à fl. 18, em nome do advogado Dr. Fernando Eugênio dos Santos. Proceda-se as devidas alterações no Sistema Informatizado. (Despacho fl. 18: Intime-se o Conselho exequente a proceder o recolhimento das custas judiciais, na forma do artigo 14, inciso I e tabela I, item a, da Lei 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único). Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008613-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARA REGINA CAPPARELLI HADDAD

Fl. 13: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exeqüente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação do exeqüente quando findo parcelamento informado.Int.

2007.61.20.008626-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SANDRA ELIZABETH BAREA

Fl. 13: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exeqüente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exeqüente quando findo parcelamento informado.Int.

2007.61.20.008969-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RUDINEI ANTONIO PELICOLA Tendo em vista a não efetivação da citação postal, conforme informação dos correios juntada à fl. 18, expeça-se mandado de citação e penhora de bens do executado.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000216-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X ANA CLAUDIA CARCELIM FERNANDES (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) Fl. 21: 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte executada, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Para tanto, e considerando o documento juntado à fl. 24, nomeio o Dr. Marcelo Nogueira - OABSP nº 223.474, como advogado dativo nos presentes autos.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta pela executada.Intime-se o Conselho exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão.Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação do exeqüente, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.20.001585-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X NEID TAMARA ANDRADE DE MELLO FRANCO Fl. 23: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exeqüente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação do exeqüente quando findo parcelamento informado.Int.

2008.61.20.001807-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP119797 DONIZETE VICENTE FERREIRA) Fls. 25: Defiro a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo requerido.Int.

2008.61.20.002828-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL E ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta pela executada às 09/14.Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão.Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação da exeqüente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2306

USUCAPIAO

2006.61.23.001342-1 - MARCIO RONALDO MINELI E OUTRO (ADV. SP065650 JOSE BENEDITO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Manifeste-se a parte autora sobre as informações prestadas pela UNIÃO, no prazo de trinta dias, requerendo o que de oportuno.II- Após, dê-se vista ao MPF e venham conclusos para decisão.

MONITORIA

2004.61.23.002186-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X JOSE NELSON FACCHINI Fls. 84/85: manifeste-se a CEF sobre a certidão aposta pelo oficial de justiça, no prazo de quinze dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno, observando-se ainda o determinado às fls. 79

2006.61.23.000669-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JORGE ALBERTO LOPES MESA E OUTRO (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI E ADV. SP172795 GIOVANA TAMASSIA BORGES)

1- Fls. 125/126: Requer o exeqüente (CEF) a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.2- Considerando-se o determinado às fls. 116/117 e as certidões apostas às fls. 117-verso e 121/122, bem como o disposto no art. 1°, único, da Resolução n° 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito (FLS. 04 e 15/16), num total de R\$ 47.903,22, atualizado para abril de 2006, acrescido de 10% (dez por cento), conforme fls. 116/117.3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exeqüente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Observo que referido prazo de dez dias em favor da CEF iniciar-se-á sua contagem a partir da publicação desta decisão.4. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos.5. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

2006.61.23.000717-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS) I- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contrarazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000876-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MARCO ANTONIO FERREIRA RAMOS 1. Fls. 43/45: Requer o exeqüente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud, em função dos bens penhorados às fls. 35/37, sob o argumento de que seriam insuficientes a satisfação da execução e ainda sob o argumento de serem de rápida depreciação.2. Considerando-se o disposto no art. 1°, único, da Resolução n° 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. 3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exeqüente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores, a contar da publicação deste.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.074081-8 - GENTIL GUTIERRES (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls. 176.Requer o exequente crédito complementar, arguindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1°, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1° de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.Int.

2001.03.99.018668-6 - JOSE BATISTA ESTEVAM (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) 1- Fls. 132/139: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 130. 2- Inobstante, reconsidero a referida decisão. Destarte, requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1°, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orcamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Sem prejuízo, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, informando desta decisão.

2001.61.23.000823-3 - ROBERTO PEREZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser

devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1°, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orcamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.002179-1 - CONCEICAO GOMES CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) 1- Fls. 237/244: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 235. 2- Inobstante, reconsidero a referida decisão. Destarte, requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1°, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios, Juros de mora. 3. Art. 100, 1°, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Sem prejuízo, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, informando desta decisão.

2002.61.23.000590-0 - ROBSON WANDERLEY MARQUES - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 245/252: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 242. 2- Inobstante, reconsidero a referida decisão. Destarte, requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por

sua maioria, encontra-se consolidada nessa direcão. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Sem prejuízo, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, informando desta decisão.

2002.61.23.001293-9 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1°), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2002.61.23.001385-3 - TERESINHA FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls. 144.Requer o exequente crédito complementar, arguindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000, 4. Inclusão no orcamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho. data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto

somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.23.001493-0 - MARIA HELENA MARTINS SANTOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) 1- Fls. 164/171: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 162. 2- Inobstante, reconsidero a referida decisão. Destarte, requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1°, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Sem prejuízo, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, informando desta decisão.

2003.61.23.001628-7 - BENEDITO MOISES DA SILVA (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2003.61.23.001834-0 - AGENOR TEODORO SERAFIM E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

I - Fls. 194/210 - Dê-se ciência à parte autora.II - Reconsidero, em parte, a decisão de fls. 192, somente quanto ao contido no item 2, mantendo-se o demais determinado. Intime-se o INSS.III - Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora

entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1°, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.23.002347-4 - LUIZ DA SILVA MELO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 116/123: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 114. 2- Inobstante, reconsidero a referida decisão. Destarte, requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1°, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios, Juros de mora. 3. Art. 100, 1°, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Sem prejuízo, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, informando desta decisão.

2003.61.23.002470-3 - JOAO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 120/127: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. 2- Inobstante, requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI

700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTratase de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1°, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Posto isto, reconsidero a decisão de fls. 118.Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, informando desta decisão. Venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.002476-4 - NEREIDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 71/74: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício.2- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.4- Sem prejuízo, desapensem-se estes da ação ordinária 2003.61.23.2371-1.

2004.61.23.001202-0 - ZENITA MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2004.61.23.001679-6 - VALMIR GONCALVES ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. 1- Preliminarmente, com o escopo de devido cumprimento do v. acórdão proferido, determino, por ora, o cancelamento da audiência designada às fls. 85.2- Determino, pois, a realização de prova pericial com o fito de comprovar o alegado na inicial quanto ao exercício de atividades com exposição a agentes nocivos e prejudiciais à saúde.3- Especifique a parte autora as empresas que deverão ser objeto da referida perícia, indicando o endereço das mesmas.4- Nomeio, para a realização da perícia, o Dr. YOITI YOSHIOKA, com escritório à Rua José Mortari, 82 -Ribeirão Pires - SP (fone: (11) 4828-2473), devendo o mesmo ser intimado, após o cumprimento do item 3 infra, para indicar dia e horário para realização da perícia. 5- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.6- Observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, com supedâneo na Lei 1060/50, ficam os respectivos honorários periciais subordinados aos termos da Resolução nº 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal/SP e Portaria 001, de 02/4/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal que dispõem sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita. 7- Deverá o Sr. Perito, após, apresentar o laudo em 40 dias após a intimação para início do trabalho. Int.

2005.61.23.000186-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES TOLEDO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 91/104: dê-se ciência à parte autora da documentação trazida pelo INSS, consoante determinado às fls. 86.Cumpra o determinado às fls. 83, no prazo de trinta dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2005.61.23.000321-6 - DEIVA MARIA SANTANA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR PETRI)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando

memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exeqüenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.000769-6 - TEREZA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora. 3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios. 4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2005.61.23.000852-4 - YOLANDA BELLI PALHARES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo

2005.61.23.000907-3 - SUELI APARECIDA CASIMIRO SARAIVA (ADV. SP168607 EDVALDO FLORENCIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000909-7 - JULIANA MANAS EDUARDO (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2005.61.23.001450-0 - JANDIRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2006.61.23.000199-6 - FILOMENA CARDOSO MIRANDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000937-5 - ANANIAS PASCHOAL (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exeqüenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.23.000943-0 - CLARITA APARECIDA RAMOS DA SILVA OLIVATO (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2006.61.23.001019-5 - JOAO BATISTA MILIORINI (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justica Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.001021-3 - FLAVIANO ROCHA JUNIOR (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.001614-8 - ALINE MAIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.002017-6 - ALICE DOS SANTOS COELHO ORTEGA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1- Resta prejudicado, por ora, a apreciação das manifestação de fls. 122/127 e 137/138, face a decisão de fls. 121.2-Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo.

2006.61.23.002036-0 - FATIMA APARECIDA ROSA SANTIAGO (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000010-8 - INES ZACARIAS DE SOUZA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58: defiro o desentranhamento somente dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante prévia substituição dos mesmos por cópia autenticada, no prazo de dez dias, com exceção da procuração, restando quanto aos demais indeferido o pedido. Apresentadas as referidas cópias, promova a secretaria o necessário. Decorrido, ou após, arquivem-se.

2007.61.23.000347-0 - PEDRO DARIO GOMES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIOVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000880-6 - PEDRO HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.

2007.61.23.000972-0 - ODILA BUOSO DE LIMA (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se ciência à CEF da manifestação e documentação trazida aos autos pela parte autora. Prazo: 5 dias.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000978-1 - MARIA AUDALINA RODRIGUES CHALEGRE (ADV. SP080852 JOAO ALBERTO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Dê-se vista à parte autora do informado pela CEF às fls. 67.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001015-1 - LUIZ CARLOS MENOSSI E OUTROS (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no prazo de trinta dias, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) relacionadas pela parte autora às fls. 93, dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora

2007.61.23.001045-0 - MAURICIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) (...) Ante todo o exposto JULGO:a) A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao Plano Bresser. uma vez que não comprovou sua titularidade durante esse período, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. b) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3a Região. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Custas ex lege. P.R.I(16/06/2008)

2007.61.23.001132-5 - PALMYRA CONTI CESAR (ADV. SP111937 JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo D. Juízo Deprecado para o dia 24/9/2008, às 14h 10min, conforme fls. 100

2007.61.23.001296-2 - DIEGO JOSE MARIA MORENO BUENO - INCAPAZ (ADV. SP243962 LUCIANE CAMARGO DOMINGUES DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001318-8 - MARIA LUIZA VOTTA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 104/107: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4°, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 107), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 89/90, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exeqüente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 1.069,26 (condenação judicial em favor da parte autora), atualizado para maio de 2008, e R\$ 160,39 (honorários de sucumbência), atualizado para maio de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora nos importes supra apostos, dos depósitos de fls. 89/90, parte incontroversa, após a intimação das partes e decorrido o prazo supra exposto.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

2007.61.23.001488-0 - ANTONIO PEDRO LEMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 57/58: esclareça a i. causídica da parte autora o requerido, vez que dissonante a decisão de fls. 55

2007.61.23.001613-0 - MARIO FUTAMATA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.001829-0 - AGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA (ADV. SP185223 FABÍOLA ANGÉLICA PEREIRA MACHARETH) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

I- Considerando a certidão supra aposta e nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6°, letra d, promova a PARTE RÉ o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias.II- Feito, de acordo com o supra determinado, recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE RÉ nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões, após o decurso do prazo de cinco dias deferido para cumprimento do item I supra;IV- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.23.001857-5 - CEZAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contrarazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2008.61.23.000051-4 - MARIA DE LOURDES MARINHO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 106 vez que ausente qualquer documento em via original na instrução da peca vestibular. Arquivem-se.

2008.61.23.000063-0 - SANT ANNA DA SILVA JARDIM (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se arguidas

pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000154-3 - AUTO PECAS MOREIRA & GRASSON LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 94/95: defiro a dilação de prazo requerida pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 86), pelo prazo de cinco dias.2- Decorrido silente, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000354-0 - MAURO DE MESQUITA SPINOLA E OUTRO (ADV. SP167612 FERNANDA DA SILVA PIOVESAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000369-2 - CRISTIANE CENTINI CASSALI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1- Fls. 38/39: dê-se ciência às partes da r. decisão proferida pela Colenda Oitava Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região suspendendo o cumprimento da decisão agravada.2- Após, considerando a contestação apresentada pelo INSS, intime-se o perito nomeado, conforme fls. 31/32.

2008.61.23.000383-7 - JOSE ZANARDI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000415-5 - RODRIGO SOARES DE MELO (ADV. SP220924 LAURO CHRISTIANINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000457-0 - VALDEMIRO FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a proposta de transação apresentada pela CEF às fls. 50/52 no tocante ao autor VALDEMIRO FRANCISCO CHAGAS.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000580-9 - ANDRE DAISUKE KAWAMOTO (ADV. SP167094 KHALINA AKAI E ADV. SP167940 VANESSA CRISTINA GIMENES FARIA E ADV. SP193854 MARIA FERNANDA CANHASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000593-7 - ALLEN EDUARDO GAVIOLI BOECHAT (ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 20min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus procuradores, estando intimadas para tanto a partir da publicação deste.II-Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.III- Recebo o rol de testemunha indicado pela ré às fls. 107/108, devendo a secretaria promover a regular intimação da mesma.

2008.61.23.000656-5 - LUISA BLAZQUES POLO (ADV. SP069504 MARCELO FUNCK LO SARDO E ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI

MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

${\bf 2008.61.23.000919\text{-}0}$ - WILSON KIYOSHI WATANABE (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observando-se que a parte autora efetuou o recolhimento das custas iniciais em guia DARF junto ao BANCO DO BRASIL, fls. 119, e considerando o disposto no artigo 223 do Provimento nº 64/2005 - COGE, in verbis: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. ,Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora recolha regularmente as custas iniciais devidas junto a CEF, sob pena de indeferimento da inicial.

${\bf 2008.61.23.000920\text{-}7}$ - HELIO HIROSHI WATANABE E OUTRO (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observando-se que a parte autora efetuou o recolhimento das custas iniciais em guia DARF junto ao BANCO DO BRASIL, fls. 119, e considerando o disposto no artigo 223 do Provimento nº 64/2005 - COGE, in verbis: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. ,Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora recolha regularmente as custas iniciais devidas junto a CEF, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.23.000921-9 - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observando-se que a parte autora efetuou o recolhimento das custas iniciais em guia DARF junto ao BANCO DO BRASIL, fls. 119, e considerando o disposto no artigo 223 do Provimento nº 64/2005 - COGE, in verbis: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. ,Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora recolha regularmente as custas iniciais devidas junto a CEF, sob pena de indeferimento da inicial. Ainda, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inocorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 19, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias. Int.

${\bf 2008.61.23.000922\text{-}0}$ - WILSON KIYOSHI WATANABE (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observando-se que a parte autora efetuou o recolhimento das custas iniciais em guia DARF junto ao BANCO DO BRASIL, fls. 119, e considerando o disposto no artigo 223 do Provimento nº 64/2005 - COGE, in verbis: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. ,Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora recolha regularmente as custas iniciais devidas junto a CEF, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.23.000948-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. DF013747 ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA) X JOAO BATISTA DE BRITO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO)

1- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.011163-0 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls. 144.Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na

atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.Int.

1999.03.99.114528-2 - MARIA DE OLIVEIRA DE GODOI (ADV. SP100097 APARECIDO ARIOVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls. 212. Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.23.000846-4 - THEREZA GUGLIELMIN DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) 1- Fls. 147/154: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de

instrumento em face da decisão de fls. 145. 2- Inobstante, reconsidero a referida decisão. Destarte, requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direcão. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1°, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1°, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Sem prejuízo, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, informando desta decisão.

2001.61.23.001797-0 - ELENICE MARIA DA SILVA CAVALLARO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Fls. 213/220: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 211. 2- Inobstante, reconsidero a referida decisão. Destarte, requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orcamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Sem prejuízo, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, informando desta decisão.

2001.61.23.002482-2 - DIOMAR BENTO PEREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero em parte a decisão de fls. 175, somente quanto ao contido no item 3, mantendo-se o demais determinado. Intime-se o INSS.Requer o exequente crédito complementar, arguindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orcamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTratase de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1°, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1°, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.23.003485-2 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2001.61.23.003538-8 - MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls.143.Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário

interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orcamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.23.000065-6 - MERCEDES GARCIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) 1- Fls. 149/156: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 147. 2- Inobstante, reconsidero a referida decisão. Destarte, requer o exeqüente crédito complementar, arguindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1°, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Sem prejuízo, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, informando desta decisão.

2003.61.23.001267-1 - SEBASTIAO PAULINO MARTINS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls. 143.Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento

12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3° e 4°). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.23.000823-4 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1°), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeçase, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001054-0 - MARIA DAS GRACAS SOUTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) 1- Esclareça o i. causídico da parte autora seu requerimento de fls. 123/124, vez que a requisição de pagamento expedida às fls. 113 constou o número do CPF e a grafia do nome de forma idêntica a trazida no documento de fls. 124.2- Prazo: 15 dias.3- No silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001793-8 - TEREZINHA CEZAR DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.23.000632-5 - DIAMANTINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2007.61.23.000765-6 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA ATORRE (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando a r. decisão proferida nos autos do Conflito Negativo de Competência pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça que conheceu do conflito e declarou competente este Juízo Federal, conforme fls. 116/117, determino o regular processamento do feito. Promova a secretaria o desapensamento e arquivamento dos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.032559-8.Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000660-7 - JOSE APARECIDO CRISOSTOMO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIOVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. A petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período, etc.) havendo inépcia em razão da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também houve juntada de pouco documento a respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E.STJ. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural (v.g., certidões de imóveis rurais, de casamento, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.), bem como esclareça, especifique e fundamente a causa de pedir dos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.000950-5 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRACAIA - SP E OUTRO (ADV. SP095033 HELIO BORGES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

1.Designo o dia 19 de fevereiro de 2009, às 13 horas e 40 minutos, para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas(s), que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer(em) neste Juízo, endereço supra, no dia e hora acima mencionados.2.Cumprase, servindo esta de mandado acompanhada da cópia deste despacho.3.Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-ser estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, o Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência.4. Comunique-se o Juízo Deprecante para as regulares intimações das partes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.000167-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000116-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X SIDNEY DE OLIVEIRA BAYEUX (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000924-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001524-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA BARBOSA GALVAO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO E ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.23.001576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X ROBERTA FRANCINI DE ALMEIDA 1- Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte ré Roberta Francini de Almeida traga aos autos declaração expressa de pobreza, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo declarado sob as penas daí advindas. Feito, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte requerida, nos termos da Lei 1060/50. Decorrido silente, fica indeferido o requerido.2- Decorrido o prazo de cinco dias supra determinado, iniciar-se-á a contagem dos prazos para que a CEF cumpra as determinações infra apostas nos itens 3 a 5.3- Com efeito, observando-se o item 2 supra, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 4- Recebo para seus devidos efeitos a reconvenção proposta pela parte requerida, para seus devidos efeitos, nos termos dos artigos 315 a 318 do CPC.5- Intime-se a parte autora (CEF) para apresentação de contestação à presente reconvenção, no prazo de quinze dias.

2008.61.23.000482-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X NEUSA APARECIDA CAVALARO E OUTRO

Cumpra a CEF o determinado às fls. 35, parte final, no prazo de quinze dias, comprovando nos autos as diligências efetuadas perante os órgãos competentes

Expediente Nº 2345

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.001145-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JOSE RICARDO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094498 CID PAVAO BARCELLOS) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP Designo o dia 09 de dezembro de 2008, às 14:40 horas, para a inquirição da(s) testemunha(s) arroladas pela

defesa.Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s).Oficie-se ao D. Juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

EXECUCAO DA PENA

2006.61.23.000092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005068-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE MIRANDA BOTELHO) X VLADEMIR DE GODOI (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, declaro EXTINTA a punibilidade do acusado VLADEMIR DE GODOI, em vista do efetivo cumprimento das penas que lhe foram impostas. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Oficie-se aos órgãos de estatística, informando. P. R. I. C. (30/07/2008)

ACAO PENAL

2007.61.23.001345-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORIVAL RAMOS E OUTRO (ADV. SP166707 RODRIGO BIANCHI DAS NEVES E ADV. SP200975 CARLOS ALBERTO BETTOI CAVALCANTI)

Fls. 354/355. Pugnam os defensores dos acusados a devolução do prazo para apresentação de alegações finais e o deferimento de carga dos autos, em atenção aos príncípios da ampla defesa e do contraditório. Defiro o requerido, inclusive quanto ao pedido de carga os autos, de modo que o prazo para o defensor constituído apresentar suas alegações finais fluirá a partir da intimação desta decisão. Quanto ao defensor dativo, o prazo para apresentação de alegações finais fluirá a partir da intimação pessoal, conforme mandado expedido às fls. 352, de modo que não há fluência em comum do prazo, já que não houve ainda a intimação do defensor dativo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Titular LEANDRO ANDRÉ TAMURA Juiz Federal Substituto CARLO GLEY MACHADO MARTINS Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1456

CARTA PRECATORIA

2008.61.24.000882-0 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP106288 HELVECIO BARBOSA DE CARVALHO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 15h, para audiência de inquirição da testemunha de defesa Luiz Douglas dos Santos. Oficie-se ao Juízo deprecante. Cumpra-se. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.24.000050-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X TARLEY ALBANO DE ANDRADE (ADV. SP204528 LUCAS SILVA LAURINDO E ADV. SP212690 ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO)

Folhas 146/147: considerando que não há notícia acerca de eventual concessão de liminar nos autos do habeas corpus impetrado em favor do acusado, indefiro o pedido formulado no item 5 de folha 147, e determino prosseguimento do feito.Cumpra-se o despacho de folha 108.Com a resposta dos ofícios, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal - MPF.Cumpra-se. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.24.000472-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE PAULO CAPARROZ (PROCURAD CAMILA NUNES SAMARTINO E PROCURAD ERICA CRISTINA MOLINA DOS SANTOS E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP260813 THAIS CABRINI DOS SANTOS E ADV. SP258112 EDUARDO PEREIRA DA CUNHA)

Fl. 200. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias para a defesa. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.24.000998-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LUIZ CARLOS ROQUE (ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS) X ELIAS PAULO ZURI FILHO (ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS)

Fls. 111/115. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2002.61.24.001390-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JAIR ANGELUCI (ADV. SP029364 MILTON EDGARD LEAO)

Considerando o recebimento do recurso de apelação, intime-se a defesa para que apresente as razões do recurso de apelação, no prazo legal. Com a vinda das razões, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pelo acusado. Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.24.000099-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DULCINEIDE DE GRANDI (ADV. SP213768 NILTON HIGASHI JARDIM E ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X MAURINO JOSE DE GRANDE (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR)

Fl. 462. Defiro. Requisitem-se em nome dos acusados as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.24.000262-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEBASTIAO MANTOVANI (ADV. SP136196 EDSON TAKESHI NAKAI E ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA)

Fls. 190/192. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 13h30min, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo em relação ao acusado Sebastião Mantovani, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário serlhe-á nomeado defensor dativo; cientificando o acusado que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal.Em caso de não aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, proceder-se-á ao seu interrogatório, bem como à sua intimação para apresentação de defesa prévia, no prazo legal.Cite-se. Intimem-se.

2004.61.24.000089-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP197815 LEONARDO DE SOUZA BENITEZ E ADV. SP194678 ORIVALDO ZUPIROLLI E ADV. SP197769 JOSÉ LUIZ NUNES)

Fls. 355. Considerando que o acusado Vagner Martins Otalora Garcia manifestou interesse em apelar da sentença condenatória, intime-se o defensor constituído do referido acusado para que apresente as razões do recurso de apelação ou para que apresente petição conjunta com o acusado manifestando desistência em apelar da sentença condenatória; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentar as razões do recurso de apelação.Intime-se.

2004.61.24.000614-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PAULO AUGUSTO RAVAGNANI (ADV. SP170545 FÁBIO ANTONIO PIZZOLITTO) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO E ADV. SP218887 FERNANDA PRATES CAMPOS) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Fl. 610. Cumpra-se.Fl. 614. Defiro. Considerando a existência de outras precatórias a serem expedidas nestes autos, concedo ao acusado Paulo Augusto Ravagnani o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do endereço da testemunha de defesa Fernando Medeiros Corrêa de Moura, sob pena de ter-se como preclusa a sua inquirição ou substituição.Intime-se.

2004.61.24.000724-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOZAKA) X CLAUDECIR CARBELIM (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO E ADV. SP218887 FERNANDA PRATES CAMPOS) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO E ADV. SP218887 FERNANDA PRATES CAMPOS) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES) Fl. 339. Manifeste-se a defesa do acusado Claudecir Caberlim, no prazo de 03 (três) dias, quanto a não localização da testemunha de defesa André de Freitas Elias, sob pena de ter-se como preclusa a sua inquirição ou substituição, nos

termos do artigo 405 do CPP.Fl. 396. Manifeste-se a defesa do acusado Antonio Valdenir Silvestrini, no prazo de 03

(três) dias, quanto a não localização das testemunhas de defesa Benedito David Tolo e Garaldo Tenória Cordeiro, sob pena de ter-se como preclusa a inquirição ou substituição das mesmas, nos termos do artigo 405 do CPP.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000761-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DENILSON ANUNCIO DE GENOVA (ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MAROUES)

Fls. 364/366. Considerando que a acusada Maria Ivete Guilhem Muniz declarou em seu interrogatório que não possui defensor constituído, nomeio como defensor dativo da referida acusada o Dr. Hermes Marques, OAB/SP n.º 173.021.Fl. 391. Considerando que o acusado Antonio Valdenir Silvestrini declarou em seu interrogatório que não possui defensor constituído e nem tem condições de contratar um defensor, nomeio como defensora dativa do referido acusado a Dra. Angélica Flauzino de Brito Queiroga, OAB/SP n.º 161.424.Intimem-se os defensores das nomeações e para que apresentem defesas prévias, no prazo legal.Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória às Comarcas de Fernandópolis/SP, Santa Fé do Sul/SP, e Sumaré/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001273-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO JACINTO ALVES (ADV. SP052715 DURVALINO BIDO)

Fls. 482/488, 490, 492/495 e 497/498. Ciência as partes dos documentos juntados nos autos. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2004.61.24.001302-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SIDNEI APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP164652 ANDRÉA CRISTINA DE ANDRADE E ADV. SP018581 SGYAM CHAMMAS E ADV. SP167070 DARIO GUIMARÃES CHAMMAS) X ALAERCIO FINOTTI (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X TSUNEO OKIDA (ADV. SP196712 LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM E ADV. SP122282E LUCIANA PLASTINO DA COSTA E ADV. SP049161 MANOEL MUNIZ E ADV. SP115055 MARCELO PEREIRA MUNIZ E ADV. SP147815E BRUNA QUINTILIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP156562E MAIRA JULIO TIFALDI)

Despacho proferido em 02/07/2008.Fls. 178/180, 244/245 e 265/266. Ciência ao Ministério Público Federal das defesas prévias apresentadas pelos acusados.Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 14h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.001572-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PAULO FERRARI (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO)

Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 14h, para audiência de inquirição da testemunha de acusação André Antonio Barbosa. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para inquirição da testemunha de acusação Valdemar Morales Prado. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000012-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FRANCIVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARCO ANTONIO DIAS NETO (ADV. SP185718 FÁBIO RENATO FIORAMONTI) X ELIAS ROYER MORIGGI JUNIOR (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X GIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA)

Fls. 511/516, 518/522, 527/533, 558, 561, 564/565, 567, 571/572, 574, 576/577, 579/583, 585, 588, 591, 600 e 606/613. Ciência as partes dos documentos juntados nos autos. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2008.61.24.000256-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO) X ADRIANO DOS SANTOS CALASANS (ADV. SP242829 MANOEL RICARDO ALBUQUERQUE E ADV. SP057127 OSWALDO BRITTO) X SAMUEL DA SILVA (ADV. SP242829 MANOEL RICARDO ALBUQUERQUE E ADV. SP057127 OSWALDO BRITTO)

Recebo a denúncia, visto que formulada segundo o disposto no artigo 41, do Código de Processo Penal. A exordial descreve com suficiência as condutas que caracterizam, em tese, o crime nela capitulado e está lastreada em documentos encartados nos autos do inquérito, dos quais exsurgem a prova da materialidade delitiva e os elementos indiciários suficientes para dar início à persecutio criminis in judicio.Requisitem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Taboão da Serra/SP, para que se proceda à citação e ao interrogatório dos acusados Adriano dos Santos Calasans e Samuel da Silva, bem como à intimação para que apresentem defesa prévia, no prazo legal, devendo referidos acusados comparecerem à audiência designada acompanhados de defensores; caso contrário, ser-lhes-á nomeado defensor dativo.Na hipótese dos acusados não constituírem defensores, deverá ser

nomeado pelo Juízo deprecado defensor dativo para acompanhar os acusados na audiência de interrogatório, bem como para apresentar defesa prévia, no prazo legal, cientificando os acusados que, caso não compareçam, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicarem o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Ao SEDI para autuar como Ação Penal.Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA JUIZA FEDERAL TITULAR BEL. UBIRATAN MARTINS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1594

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.25.000867-3 - ANTONIO ARIOVALDO ROSSETI (ADV. SP181775 CÁSSIA FERNANDA DA SILVA E ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI E ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o Agravo Retido interposto pela parte autora (f. 166-168), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil. Vista à autarquia ré para contra-razões. Na seqüência, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.008105-5 - PROESTE COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP027673 JOSE ANTONIO NELLI DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Cientifique-se a Fazenda Nacional da redistribuição destes autos a este juízo, como determinado à f. 1083.Int.

2004.61.25.002036-7 - JOSE ANTONIO FIGLIOLIA (ADV. SP121107 JOAO CESAR DE SOUZA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. No mesmo prazo acima, manifeste-se, ainda, o autor, sobre os documentos das f. 73-81 e 89-98. Caso o prazo acima transcorra in albis, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.25.002077-0 - MARIA JOSE DE JESUS PEREIRA ALVES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.002862-0 - DUSELINA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.003360-3 - LETICIA DE CASSIA ALVES MARCAL - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP171232 CLÁUDIO HIDEKI IDEHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.003796-7 - CEVANIRA CAMARGO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.003837-6 - ANTONIO BITTENCOURT MORAES (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000018-3 - GILDA DE ARAGAO ALVES E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000196-5 - MARIA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000271-4 - ERONDINA CAETANO SANTANA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000273-8 - FILOMENA STATI LEAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000344-5 - LAURENTINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000384-6 - LEONINA CEZARIO JONAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000442-5 - OLGA RITA FERREIRA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000536-3 - DANIEL VITOR ANTUNES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000740-2 - ORLANDA ALVES SILVA TANAZIO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000926-5 - GERALDA RODRIGUES DE MARCOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO

MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a substituição da testemunha Rosalina de Oliveira Silva por Maria Luzia Ferreira, como requerido às f. 36-40. Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000929-0 - CLEONICE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prioridade no trâmite do processo, consoante o disposto no artigo 71 da Lei n. 10.741/2003, como requerido à f. 37.À vista do solicitado às f. 39-43, defiro, também, a substituição da testemunha Maria de Lurdes Machado por Ivonete Silva Correia. Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000988-5 - LUZIA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X LUIZ CLAUDIO MICHAEL FURTADO (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000989-7 - PAULO LIMA DE CARVALHO (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001033-4 - DELICE DA SILVA SABINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001215-0 - APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.001261-6 - INES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro o pedido formulado à f. 07, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001388-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001389-0 - MARIA JOSE GONCALVES DE MEIRA - INCAPAZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001408-0 - LOURDES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Tendo em vista que compete à

parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.25.001414-5 - ANTONIA ALEXANDRE LOURENCO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001444-3 - MERCEDES TRUJILO BUENO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001551-4 - MARIA JOSE DO PRADO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001567-8 - LUAN GUSTAVO CABRAL - INCAPAZ (ADV. SP093592 MARA SYLVIA ALFIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001692-0 - ELOY ALBANEZ (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo em vista que a parte autora já apresentou manifestação sobre a contestação às f. 82-87, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001821-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA LEME (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001825-4 - LAUDELINO DE SOUZA (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001934-9 - MARIA PEDROTI DEVIDE (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001942-8 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA E ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001997-0 - MARTA SCHINCKE MORAES (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE E ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002007-8 - ANDRE DOMINGUES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro o pedido formulado à f. 03, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002013-3 - ZENAIDE DE MAIO CORDEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002015-7 - DIRCE RODRIGUES DEKAMINOVISKI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002016-9 - EPONINA PAES DA VISITACAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002133-2 - EDITE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.002141-1 - AUREA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002142-3 - LEONARDO HENRIQUE CALEGARE DE ALMEIDA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002146-0 - BOLIVAR ZANDONI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002148-4 - MARIA BRUNO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo

acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002281-6 - CELIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002404-7 - APARECIDO HARLOCCHI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.002524-6 - PROMONEW PUBLICIDADE E REPRESENTACAO S/C LTDA (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002525-8 - EMISSORAS COLIGADAS AGENCIA DE PROPAGANDA LTDA (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002535-0 - JOAO ALDIVINO DE ARAUJO (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002540-4 - MARIA SONIA RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002597-0 - FLAVIO ASSIS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002602-0 - ENDRIGO RODRIGUES NOGUEIRA (INCAPAZ) (ADV. SP109084 SILVIA MARIA GANDAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002622-6 - SEVERINO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002661-5 - MARIO LUIZ DIAS (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002697-4 - RUBENS AUGUSTO FREITAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002698-6 - PEDRO DO AMARAL MELO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002700-0 - JOSE AUGUSTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002728-0 - LUIZ ABILIO DA SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.002759-0 - MARIA DIONISIA GONCALVES (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP202974 MARCOS MIKIO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002810-7 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002840-5 - PAULO ALEXANDRE ROSA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista a duplicidade de petições relativas à contestação, apresentadas pela autarquia ré, desentranhe-se a petição n. 2007.250000170-1, f. 33-48, a qual foi protocolizada posteriormente à de f. 49-60, devolvendo-a a seu subscritor, mediante recibo nos autos. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) (f. 49-60), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Int.

2006.61.25.002862-4 - PEDRO MAXIMINO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002874-0 - MARIA SENHORINHA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002894-6 - MARIA APARECIDA DUTRA BATISTA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002972-0 - JURACY DA SILVA MANOEL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002980-0 - BENEDITO FELIPE DE SOUZA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002997-5 - ROSARIA GALAN DE SOUZA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002998-7 - BENEDITO MONTEIRO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003000-0 - PEDRO SZIMANSKI (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003001-1 - ANTONIO MATEUS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003002-3 - ANA ROMANO DE SOUZA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003003-5 - ZILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003004-7 - PEDRO ROCHETTO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003009-6 - OSIRIS MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003056-4 - IZABEL TREVISAN JUSSIANI E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem

as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003138-6 - MARIA SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003150-7 - TEREZA DE LOURDES PAIVA RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003153-2 - ROSISLAINA ADRIANA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003154-4 - MARIA JOSE DIAR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003163-5 - RADIO CLUBE DE OURINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP017991 CELSO JOAQUIM FAMBRINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003181-7 - AMARILDO MOREIRA - INCAPAZ (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003184-2 - JURACY RAIMUNDO BORGES (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003187-8 - LEIDE GARCIA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003190-8 - JOSE SACRAMENTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003216-0 - LAERCIO JORGE (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003225-1 - MARIA BRITO NOGUEIRA (ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003226-3 - HELIO SEQUINE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003227-5 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003274-3 - OSNIR FERRARE (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que a parte autora já apresentou manifestação sobre a contestação às f. 114-118, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003371-1 - ANTONIO COUTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003379-6 - ALBERTINO DE FREITAS (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003492-2 - ERMINIO DE PAIVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003503-3 - ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.003560-4 - DONIZETE CORDEIRO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003574-4 - TEREZA DE SOUZA DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003619-0 - MARTA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.003620-7 - JOAO LEMOS FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que a parte autora já apresentou manifestação sobre a contestação às f. 141-142, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.003624-4 - MANOEL FERREIRA MARTINS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003626-8 - NIVALDO GOMES AZOIA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003627-0 - BENEDICTO MORAES (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE E ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003688-8 - EMIKO KUROKI LAGANA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003741-8 - MARIA SUTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem

2006.61.25.003751-0 - NAPOLEAO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC) Decorrido o prazo

dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003792-3 - BENEDITO ALVES CORREA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000030-8 - GEOVANI DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000031-0 - BENEDITA DE OLIVEIRA ANTUNES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000106-4 - JOSE AFONSO DA SILVA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000168-4 - POLIANA CRISTINA DE OLIVEIRA ZILLI (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro o pedido formulado à f. 05, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000170-2 - VALDOMIRO PAULO DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000186-6 - EUCLIDES BEZERRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000188-0 - JOAO DE SOUZA PORTES - INCAPAZ (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP202974 MARCOS MIKIO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000225-1 - MARIA APARECIDA CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000227-5 - JESSICA PEREIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000232-9 - ALINE FRANCIELE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito,

com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000238-0 - VANESSA RODRIGUES RONDINI (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000272-0 - OLIMPIO CASSIMIRO DE MORAES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000312-7 - JOAO BATISTA TUFANELI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000327-9 - MARIA ANTONIA GUILHERME (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000344-9 - JAIR JOAO GRILO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000349-8 - RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000353-0 - JOSE ROBERTO PINHEIRO (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000362-0 - JOSE ROBERTO CARVALHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000373-5 - MARIA APARECIDA BRANCO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000376-0 - AMAURI VALDENES BELETTATO (ADV. SP179173 MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA E ADV. SP214644 SYLVIA REGINA BENEVENI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000403-0 - APARECIDA CONCIANE CASTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000506-9 - LUIZ CARLOS ALVARES LOPES (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000581-1 - HELENA CAMPEAO DE MORAES (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000586-0 - SIDNEI APARECIDO BELEZE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.000660-8 - PAULINA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito,

com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000665-7 - SANDRA REGINA GOMES (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI E ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000685-2 - VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000717-0 - THOMAS AQUINO PIRES (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000738-8 - JOSE APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do

Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000758-3 - IZAIR RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000844-7 - IDALINA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE E ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito,

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000914-2 - JOSEFA BENEVENUTI DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000933-6 - ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001023-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001037-5 - MIRTES APARECIDA MOREIRA (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001043-0 - SEVERINO ROMAO DE SOUZA (ADV. SP137328 ANA CRISTINA GONCALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001183-5 - GABRIELA PEREIRA SANTOS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001279-7 - LAERCIO FORTUNATO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do

Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001308-0 - ANTONIO CARLOS AYRES (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001332-7 - APARECIDO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001350-9 - PAULO SERGIO BORILHO CAMACHO - INCAPAZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001352-2 - JOAO DIAR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.001358-3 - ALBINA CAMARGO LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP131127 CLAUDIO BERNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001519-1 - ELIANI EUNIZIA DA SILVA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.001552-0 - IDELZUITO GUIMARAES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001562-2 - APARECIDA DELFINO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito,

com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001792-8 - ANTONIA DE LIMA ANTUNES (ADV. SP168779 THAIZ RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001825-8 - JORGE RAMOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001877-5 - MARIA ANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001960-3 - JOSE APARECIDO MARTELOZZO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.001970-6 - ISABEL DA SILVA CARVALHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002097-6 - GETULIO MODESTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002098-8 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002099-0 - JOSE HERCILIO DEBUSTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002102-6 - APARECIDO HELIO TAVARES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002103-8 - APARECIDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002104-0 - BENEDITO APARECIDO ARRUDA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002135-0 - SILVESTRE LOURENCO (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.002295-0 - JOSE CARLOS DE BRITO (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002319-9 - NAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002337-0 - SEBASTIANA CAETANO NAIA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002544-5 - NEIDE ANTUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002554-8 - AMARILDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002555-0 - LAERCIO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002711-9 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.002755-7 - ANGELA NUNES SOARES (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro o pedido formulado à f. 10, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.002885-9 - EDIMAN RODRIGUES (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.003001-5 - HELENA PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.003002-7 - ELZA RICARDINA DA ROSA (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro o pedido formulado à f. 03, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.003353-3 - APARECIDO PINHEIRO DA ROCHA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.003605-4 - CEREALISTA SAO JOAO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.003968-7 - JAIR APARECIDO PINTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou sobre a contestação às f. 314-316 e especificou as provas, especifique a parte ré as provas que pretende produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.004045-8 - FELIPE ESTEVO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.004080-0 - LIDIA PEDRO DE SOUZA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.004135-9 - PEDRINA FERMIANO (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.004138-4 - ROSA RIBEIRO ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.004155-4 - ITACOLOMY CARVALHO JUNIOR (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.004179-7 - JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.004183-9 - JOSE WALTER SEGALLA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.25.000110-0 - SIMONE DO CARMO EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.25.000111-1 - MARIO LUCIANO ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.25.000115-9 - NADIR DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Verifico a competência deste Juízo, razão pela qual convalido os atos anteriormente praticados. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.25.000193-7 - REGINA TAVERNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP167699 ALESSANDRA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.25.000265-6 - ORLANDO TIBURCIO (ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA E ADV. SP266054 MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro o pedido formulado à f. 17, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 1778

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.25.001660-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMERCIAL PIRES DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Desse modo, ausente um dos requisitos necessários para a concessão do pedido liminar, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial. Intime-se. Cite-se.

MONITORIA

2003.61.25.002449-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANDREIA CRISTIANE DA COSTA PROENCA Tendo em vista o novo endereço da parte ré/executada fornecido à f. 131, cumpra-se o r. despacho da f. 35 observandose as alterações decorrentes da edição da Lei n. 11.232/05. Expeça-se o necessário. Int.

2007.61.16.001421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X VERA GIOVANA SIEMON DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTROS Dê-se ciência à CEF da redistribuição dos autos a esta Vara Federal de Ourinhos. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado moneratiamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exeqüente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impuganção, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.25.000958-9 - ANTONIO SILVERIO NETO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.002221-1 - JOSEFINA CANIZELA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.002782-8 - MARIA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.002817-1 - ADELIA DOMINGUES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.25.002864-0 - DUILIO JOAO DALIO (ADV. SP120225 LILIAN CRISTINA DALIO E PROCURAD JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.003495-0 - LUIZ CLEMENTINO BATISTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.003497-3 - MARIA DIMAS PELICON DOS REIS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV.

SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.004389-5 - ANA MARGARIDA PEREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exeqüente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.004777-3 - SEBASTIAO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.004990-3 - EUCLIDES PEDRO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.25.005355-4 - APARECIDA CUSTODIO DE ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se o(a) exeqüente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.005404-2 - DULCINEIA VILAS BOAS DOS PASSOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.005687-7 - JOAO DE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas

2002.61.25.000109-1 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.000164-9 - SANTO LEITE MARTINS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.25.000319-1 - JOAO DA SILVA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.25.002271-9 - BRUNA TORREZAN MARTINS - MENOR (MARA SILNEIA TORREZAN MARTINS) (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

homenagens.Int.

- **2002.61.25.003461-8** TAKESHI VATANABE (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.
- **2002.61.25.003513-1** VICENTINA CESARIA DE CARVALHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contrarazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.
- **2002.61.25.003539-8** VAGNER GREGORIO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.
- **2002.61.25.003590-8** MARIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP146008 LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

- **2002.61.25.003970-7** SEBASTIAO CANDIDO COUTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contrarazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.
- 2002.61.25.004027-8 BRENO BONACCINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.
- **2002.61.25.004077-1** MARIA DILZA LOPES (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentdos pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.
- **2002.61.25.004608-6** IRACEMA POLETTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.
- **2002.61.25.004613-0** HELENA TOTTI TROVO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.
- **2002.61.25.004725-0** ZIMMERSON BUENO (ADV. SP157714 RICARDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.
- **2002.61.25.004726-1** KELLY CRISTINA RAMOS (INCAPAZ EUNILDA MARCATO RAMOS GENITORA) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as

nossas homenagens.Int.

2003.61.25.000459-0 - ANA SILVERIO VIANA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contrarazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.000474-6 - CHARLY VICENTE DIAS (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO E ADV. SP181775 CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.000647-0 - VALDIR NOVAES E OUTROS (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE E ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. transitando em julgando, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa -findo. P.R.I.

2003.61.25.000671-8 - PAULO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.000958-6 - MARIA LUIZA DEMARCHI MELO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.001444-2 - ANTONIO DO PRADO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.001848-4 - LAZARO SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) Dê-se ciência ao(s) exeqüente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.002548-8 - ALFREDO MARTINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contrarazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.002654-7 - RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.002936-6 - LIOMAR PEREIRA SIQUEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.003769-7 - ROSA MENDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contrarazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.004091-0 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.004219-0 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.004284-0 - ANTONIO NIVALDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.004366-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X MARIA ELIANE MAROSTICA DA SILVA (ADV. SP064853 CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA)

Cite-se o Conselho Regional de Serviço Social, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.004523-2 - LEILA CRISTINA DOS SANTOS CASTILHO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.004666-2 - ONOFRE XAVIER RIBEIRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) Dê-se ciência ao(s) exeqüente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004753-8 - MANOEL SALVADOR NOVAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.004777-0 - MARIA APARECIDA PASQUAL (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.004879-8 - JOSE LUIZ PAPIN (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2003.61.25.005053-7 - MARIA EUNICE VARELA (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às f. 112-114. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/*07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social

disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

2003.61.25.005078-1 - OSWALDO CARRIEL (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às f. 105-107.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/*07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

2004.61.25.000090-3 - BENEDITA LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.000608-5 - MARCOS ANTONIO VENEROSO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contrarazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000710-7 - MARIA CACILDA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contrarazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000711-9 - MILTON ROSA DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contrarazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000865-3 - EURIPE IZABEL MINUCCI CAMPION (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001013-1 - IRACI MARQUES MEIRA PASSOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001357-0 - JULIO BARBOSA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte

contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.001622-4 - ARZINO NUNES DA SILVA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.001678-9 - BENEDITO DE CAMPOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.001725-3 - SEBASTIAO CARLOS LAZANHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENCA: (...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária de auxílio-doença. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 11.3.2004, solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Sebastião Carlos Lazanha;b) benefício concedido: auxílio-doença;c) data do início do benefício: 11.3.2004;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 11.3.2004.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002037-9 - LUZIA MARQUES DA FONSECA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.002164-5 - ISABEL CRISTINA ANDRADE PESSOA MORALES E OUTROS (ADV. SP149892 LAURO APARECIDO CATELAN DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.002332-0 - SONIA MARILDA GIUDICE XIMENES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.002722-2 - SILENE MARIA LOPES (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica

ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002726-0 - MIRIAM CARDOSO SALVADOR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contrarazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.002785-4 - JOSE ROBERTO VICENTINI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002829-9 - SEVERINO ERCULANO DE OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.002918-8 - ELIANA PEREIRA - INCAPAZ (OSVALDO PEREIRA) (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.003010-5 - MARIA APARECIDA DADONA TAVARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.003295-3 - VICENTINA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003613-2 - LAZARO ALVES LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Intime-se o subscritor da petição de f. 157-159, para que nela aponha sua assinatura.Int.

2004.61.25.003750-1 - ROSA MARIA ALVES MOREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.25.000026-9 - QUITERIA MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 23.11.2006 (data da realização da perícia médica - f. 57), e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para

que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1°, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.° e 4.° do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Quitéria Marinho de Oliveira;b) benefício concedido: aposentadoria por invalidez; c) data do início do benefício: 23.11.2006;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 23.11.2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.001039-1 - ANTONIO DE VICENTE E OUTROS (PROCURAD ANDREA C. CHAVES DE OLIVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.25.001065-2 - MARIA DE JESUS PAVAO - INCAPAZ (ARISTIDES PAVAO) (ADV. SP074731 FABIO DIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) Nada mais havendo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.25.001314-8 - MARCIO JACOMO BEFFA (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE E ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.25.001376-8 - ADAO LUIZ AGUIRRE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.25.002434-1 - CLEVERSON PIMENTEL DE LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.25.002899-1 - ANTONIA MARIA SIQUEIRA GILLI E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o pedido de produção de prova pericial e, em conseqüência, nomeio Renato Botelho para exercer o mumus de Perito deste Juízo Federal, o qual deverá apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da designação da data para início dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 431 do Código de Processo Civil.Aprovo os quesitos e o Assistente Técnico indicado pela parte autora às f. 284-286. Faculto à parte ré a indicação de Assistente Técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, parágrafo 1º, inc. I e II, do C.P.C.). Int.

2005.61.25.003908-3 - LUZIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.25.000193-0 - VICTOR FERRAZOLLI (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei.Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pela ré, de mudança da condição de hipossuficiência do autor. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2006.61.25.000530-2 - JOSE ANTONIO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP075005 ABRAO VELOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a habilitação de NORMA APARECIDA VELOSO DA SILVA e PRISCILA VELOSO DA SILVA, na qualidade de sucessoras do falecido autor da ação, para fins de recebimento dos honorários contratados, consoante despacho da f. 264.Ao SEDI para anotação.Int.

2006.61.25.000540-5 - NILCEA APARECIDA OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) Manifeste-se a agravada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2.º do Código de Processo Civil. Anote-se.Int.

2006.61.25.001333-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA APARECIDA AMADO DOS SANTOS

Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela autora (f. 18).Int.

2006.61.25.001985-4 - JOSE LUIZ ARANTES (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.25.003005-9 - LUZIA NEIDE CACHONI ZANCHETTA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.25.003189-1 - MARIA ILADIR DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.000258-5 - RUTH BRUDER MORAES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.000317-6 - SANTOS DA SILVA GOIS (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei.Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pela ré, de mudança da condição de hipossuficiência do autor. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.000321-8 - JOSE RICARDO ALONSO VIANA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a

remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de junho/87, índice de 26,06%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas processuais na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.000364-4 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença a partir de 1.º.1.2007 (data posterior a do cancelamento administrativo - f. 29) até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas suas condições a fim de se constatar o sucesso do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da antecipação de tutela concedida às f. 142-143. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Roberto de Oliveira;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 1.º.1.2007 (data posterior a do cancelamento administrativo - f. 29) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se a parte autora foi reabilitada ou se deverá ser aposentada por invalidez;c) data do início do benefício: 1.º.1.2007;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 1º.1.2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.000708-0 - CARLOS BORGES MOREIRA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da autora, acima mencionadas referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, na parte do saldo não bloqueado.Face à sucumbência mínima da autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Na hipótese de já ter a autora, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001027-2 - SEBASTIAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.001028-4 - LUCILA VIDOR CAZONATTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV.

SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.001087-9 - DONATO PEDRO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2007.61.25.001142-2 - GILBERTA PRAZERES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.001143-4 - GILBERTA PRAZERES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 30).Int.

2007.61.25.001165-3 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de junho/87, índice de 26,06%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001168-9 - MARIA CARMEN CRESPO CARDOSO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001268-2 - DORIVAL BERTI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.001447-2 - MARIA APARECIDA LOUZADA (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de

26,06%, janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, este último índice na parte do saldo não bloqueado.Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001449-6 - THAIS NUNES DE FREITAS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.001450-2 - CYNTHIA NUNES DE FREITAS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.001630-4 - ANTONIO ALVES FERREIRA (ADV. SP217308 ANTONIO ALVES FERREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora à f. 93.Int.

2007.61.25.001634-1 - MARIA IRASMA DOS SANTOS (ADV. SP240625 LAIS MARIA BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.001647-0 - DILERMANDO ALVES DE MOURA FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de junho/87, índice de 26,06%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001670-5 - ADRIANA ORCESI PEDRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Ecônomica Federal - CEF, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269,III). Custas ex lege. Honorários advocatícios consoante proposta aceita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias

para que a parte autora informe o número da conta consoante requerido. P. R. I.

2007.61.25.001679-1 - NILDA RODER KAI (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de junho/87, pelo índice de 26,06%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001713-8 - SEBASTIAO BRAZ GUERRA JACINTO (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei.Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pela ré, de mudança da condição de hipossuficiência do autor. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001739-4 - SERGIO LUIZ MARTINI (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei.Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pela ré, de mudança da condição de hipossuficiência do autor. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001750-3 - JOSE LUIZ MATACHANA DE CAMARGO PIRES E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho da f. 35, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).Int.

2007.61.25.002070-8 - FRANCISCA MAYORAL DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora (f. 44).Int.

2007.61.25.002423-4 - MANOEL RODRIGUES GASPARINI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de janeiro/1989, índice de 42,72%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado.Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação.Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.Oportunamente, remetam-se os

presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.002424-6 - JOSE OSWALDO RENOFIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o requerido pela parte autora à f. 38, uma vez tratar-se de diligência que compete à própria parte. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho da f. 36, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.25.002537-8 - HELIO LUCIANO ASSAD (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de janeiro/1989, índice de 42,72%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.002541-0 - ELVIRA CORREA DE MOURA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de janeiro/1989, índice de 42,72%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.002870-7 - LUCIO AURELIANO DE LIMA (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 42).Int.

2007.61.25.002871-9 - LUCIO AURELIANO DE LIMA (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 53).Int.

2007.61.25.002911-6 - VERA LUCIA FERREIRA KOGA E OUTRO (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de janeiro/1989, índice de 42,72%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161,

1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.004075-6 - ANGELA CRISTINA TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de janeiro/1989, índice de 42,72%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo aquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado.Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação.Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.004077-0 - LUIZ FERNANDO TREVISAN VIANA ABECHE E OUTRO (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de janeiro/1989, índice de 42,72%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo aquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justica Federal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.004201-7 - ALBERTO MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.004308-3 - OSCAR BONETO (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000121-4 - JOSE MARIA PIANCA (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000799-0 - DOLORES PINTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de janeiro/89, índice de 42,72%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais

pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.000854-3 - JOAO MOURA (ADV. SP022491 JOAQUIM NEGRAO E ADV. SP114734 LAURO CEZAR MARTINS RUSSO E ADV. SP120036 CELIA VITORIA DIAS DA SILVA SCUCUGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às f. 159-180. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.25.000989-4 - DIRCE BRUNO PORTO (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.001352-6 - IVONETE NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP219508 CAROLINE SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.001714-3 - SPRINTER SERVICE S/S LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES E ADV. SP272021 ALTIERES GIMENEZ VOLPE) X EGC EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE CONVENIOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante disto, CONCEDO A LIMINAR antecipatória da tutela para determinar às Rés procedam à exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, assim como para sustar o protesto levado à efeito. Expeçam-se os ofícios ao 1º Cartório de Protesto, bem como ao SERASA.Citem-se os réus. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.25.001895-0 - LUIZ ANTONIO FRANCO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.25.002532-5 - IDILIA FLUGEL BUENO (ADV. SP138819 SILVIA DONIZETE LUSCENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela CEF às f. 43-44.Int.

2008.61.25.000118-4 - WALTER DE CAMARGO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 142).Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.25.001414-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X SILVIA DONIZETE LUSCENTE (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) Posto isto, rejeito o presente incidente, uma vez que a matéria aduzida demanda dilação probatória, sendo para tanto mais apropriada a via cognitiva dos embargos à execução. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.25.001896-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.001895-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X LUIZ ANTONIO FRANCO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Tendo em vista que a presente Impugnação ao Valor da Causa foi decidida por meio de sentença de proferida nos autos da ação principal, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.25.000195-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000116-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X JONAS DEMETRIO DA SILVA (ADV. SP131392 GERSON BALIELO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a essa Vara Federal.Manifeste-se o(a) impugnado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.25.001691-6 - ANTONIO JOSE BORGES (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURINHOS - SP

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, confirmo a liminar, concedo parcialmente a segurança e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2008.61.25.001993-0 - CRISTIANO ROBERTO PORTELA MARTINS (ADV. SP266099 VANESSA POLO) X DIRETOR DA FACULDADE INTESP

Sendo assim, deixo para apreciar o pedido de liminar para após a vinda das informações pela autoridade impetrada. Intime-se a indicada autoridade impetrada para prestar as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá providenciar a referida autoridade a juntada aos autos com as informações dos seguintes documentos:i) cópia do Estatuto Social da entidade de ensino superior;ii) cópia do Regimento Interno da entidade Com a vinda dos informes, retornem estes autos conclusos para decisão. Intimem-se.

2008.61.25.001998-0 - ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP E OUTRO

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Tendo em vista a urgencia alegada na petição inicial, homologo, para que produza seus efeitos de direito, a desistencia requerida pelo impetrante, às fls. 79, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. 2. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados em via original, mediante a substituição por cópia, nos termos do disposto no art. 177, 2° do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da E.Corregedoria Geral da justiça federal da 3ª Região.3. Custas na forma da lei.4. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.25.001380-7 - PAULO ROBERTO DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a CEF acerca do requerido pela parte autora à f. 106.Int.

2007.61.25.001553-1 - SUELI AYUMI YAGI DOS SANTOS (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, e levando-se em consideração o caráter satisfativo da presente cautelar, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF, por aplicação do principio da causalidade, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais)Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2007.61.25.001724-2 - ROSANGELA APARECIDA COLOMBO CAMPARIM (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, e levando-se em consideração o caráter satisfativo da presente cautelar, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF, por aplicação do principio da causalidade, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2007.61.25.001734-5 - EMILCE FERNANDES ZAMPIERI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte

contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.25.001562-6 - ELZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP203009 ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1788

CARTA PRECATORIA

2008.61.25.001940-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR E OUTROS (ADV. SP112903 ANGELA MARIA PINHEIRO) X WANDERLEY VIEIRA GOMES

Designo o dia 15 de setembro de 2008, às 15 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as testemunhas, o réu Wallace Anderson da Silva, e a sua defensora. Oficie-se ao Juízo deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1790

CARTA PRECATORIA

2008.61.25.001531-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP

Tendo em vista que o advogado da parte autora não foi intimado do despacho da f. 57, oficie-se à Subseção Judiciária Federal de Jau/SP, informando-se da devolução da carta de intimação, referente à testemunha Jandira Oliveira Silva, à f. 53, com a informação de mudança de domicílio.Cumpra-se.

Expediente Nº 1791

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.25.003608-5 - ANGELICA CONCIANI E OUTROS (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista o deferimento do pedido de habilitação da f. 216, expeçam-se alvarás para levantamento do valor devido a cada um dos sucessores, consoante informação da Contadoria da f. 227. Int. ATENÇÃO EXPEDIDO, NA DA DE 04.08.2008 - ALVARÁ DE LEVANTAMENTO COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - VENCIMENTO NO DIA 03.09.2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1894

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.27.001770-0 - LEONOR LUCIO PALERMO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1. Publique-se o despacho de fls. 89.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 80/82).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 12 de agosto de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 89: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000140-9 - ELIANA DE FATIMA ARAUJO NOGUEIRA (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA E ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 134.2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 12 de agosto de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 134: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição oDr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazode 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1895

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.27.000572-4 - OSCAR LUCIO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

No prazo de dez dias, requeira a parte autora o que de direito quanto ao depósito de fls. 126. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

2004.61.27.001390-3 - EDIVALDO ANTONIO DA SILVA (PROCURAD MARCIO SEBASTIAO DUTRA(OABSP210554)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em dez dias, requeira a parte autora o que de direito em relação ao depósito de fls. 95. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

2005.61.27.000006-8 - SHIRLEY CUSTODIO DA SILVA ROSSI (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X PAULO ROBERTO ROSSI (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 374 em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

2005.61.27.000163-2 - MARIA ISABEL DA SILVA LANDINI E OUTRO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO(OAB226007-B))

Em dez dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Int.

2005.61.27.000656-3 - CELINA ROSA QUESSA (ADV. SP152392 CLEBER ADRIANO NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença), 2, Fls.127/141; intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 10.637,84 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.002005-5 - DONIZETI FRANCISCO SANTA LUCIA E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte ré sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito. No caso de concordância, realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento parcial conforme requerido às fls. 436/437. Após, intime-se o perito para início dos trabalhos. Int.

2006.61.27.001917-3 - ROQUE DIAS NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.92/105: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 21.092,24 (vinte e um mil, noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002391-7 - ELMANO CARLOS LEITUGA ELIAS (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora. No prazo de dez dias, apresente a parte autora o rol para intimação. Após, tornem conclusos para designação de data oportuno. Int.

2007.61.27.000036-3 - TEREZINHA MARTINATO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.27.000038-7 - LAURA BERGAMASCO COTECO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao determinado às fls. 54/56 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.000040-5 - JOAO CARLOS KLEINFELDER (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao determinado às fls. 66 em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

2007.61.27.000159-8 - EDNA APARECIDA MALVEZZI DE ARAUJO (ADV. SP106226 LUCIANO CARNEVALI) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao determinado às fls. 44 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.000200-1 - DEDINI ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora a autora alegue distinção de partes entre os proponentes desta ação e da indicada no termo de prevenção, verifica-se, da análise das cópias juntadas às fls. 43/48, que ambos apresentam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Assim, concedo o prazo de cinco dias à parte autora para esclarecimentos acerca do interesse no prosseguimento deste feito. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.000674-2 - FERNANDO CHAIB JORGE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.85/86: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 90.887,78(noventa mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

 ${\bf 2007.61.27.001101\text{-}4}$ - JOSE MARIN E OUTRO (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, cumpram o determinado no item 2 do r. despacho de fl. 20, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.001286-9 - APARECIDA VIRGINIA ZANATTA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 34 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001729-6 - MARIA ISABEL CAMARGO BARRETO (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora os extratos referentes aos períodos discutidos nos autos. Int.

2007.61.27.001730-2 - MARINA DO PRADO CAMARGO (ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO E ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora os extratos referentes aos períodos discutidos nos autos. Int.

2007.61.27.001736-3 - CARLA REGINA RIANI HILSDORF SAULLO E OUTROS (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM E ADV. SP128041 CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de cinco dias, cumpra integralmente a parte autora o determinado às fls. 34, sob as mesmas penas, ou comprove documentalmente a recusa da ré em fornecer os extratos. Int.

$\textbf{2007.61.27.001777-6} - \text{BEATRIZ DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP150867 LUCIANA ZACARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF$

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 12 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

${\bf 2007.61.27.001791\text{-}0}$ - JOSE RISSETO (ADV. SP099131 JOSE ROMILDO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fls. 11 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001799-5 - MARIA IVAN MESQUITA DAMASCENO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de cinco dias e sob as penas ali cominadas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 14 ou comprove documentalmente a recusa da ré em fornecer os extratos.

2007.61.27.001801-0 - SANTO FAEZ (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, esclareça a parte autora se já foi encerrado o arrolamento de bens e se há outros sucessores, sob pena de extinção. Int.

2007.61.27.001804-5 - CONCEICAO APARECIDA MELO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ratifico os termos do despacho de fls. 13. Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao referido despacho em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001811-2 - MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento em quarenta e oito horas ao determinado às fls. 16, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001881-1 - MARIA LUISA DE ANDRADE RIBAS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova, pois não se infere dos autos recusa da ré em fornecê-los. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que cumpra o determinado às fls. 23, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001899-9 - HELENA CASSIANO (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23 - Indefiro, por ora, o pedido de exibição dos extratos pelo réu, pois não há nos autos comprovação de recusa do mesmo em fornecê-los. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 21, sob as penas ali cominadas.

$\textbf{2007.61.27.001904-9} - \text{EDITH DE CARVALHO BASTOS (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS)} \ \textbf{X} \\ \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF}$

Fls. 21/35 - Recebo como aditamento à inicial. Fls. 36/53 - Afasto a hipótese de prevenção, posto tratar-se de períodos distintos em discussão. No prazo de cinco dias, cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls. 18, apresentando os extratos referentes a todos os períodos de que se pleiteia a correção, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001917-7 - MARIA GERMINARI GARGANTA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para demonstrar interesse, a parte autora deve comprovar a situação material a ensejar o direito de ação. Indefiro a inversão do ônus probatório, pois não há nos autos a comprovação documental de recusa da ré em fornecer os extratos. Assim, concedo o prazo de dez dias à autora para que, sob pena de indeferimento da inicial, comprove a existência de conta nos períodos de que se pleiteia a correção e apresente os respectivos extratos. Int.

2007.61.27.001919-0 - EVALDO CESAR MARTINS (ADV. SP161676 OSCAR TÁPARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 17/21 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. No prazo de cinco dias, cumpra a parte autora integralmente o

despacho de fls. 15, sob as penas ali cominadas, ou comprove a recusa da ré em fornecer os extratos. Int.

2007.61.27.001928-1 - ADEMIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP186738 HELEN CRISTINA MARANGON E ADV. SP201681 DANIELA SORG DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não verifico hipótese de litispendência, visto tratar o processo nº 2007.61.27.001751-0 de conta diversa da discutida nestes autos. No prazo de dez dias, sob as mesmas penas cominadas às fls. 23, comprove a parte autora a realização da transmissão sucessória conforme indicado às fls. 32/33. Int.

2007.61.27.001935-9 - NEIDE BELMONTE (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a parte autora se houve desfecho do inventário, promovendo, se o caso, a habilitação de herdeiros. Int.

2007.61.27.001936-0 - JOAO DONIZETI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de exclusão do índice, esclareça a parte autora o pedido de correção referente ao mês de fevereiro de 1989, vez que já formulado em outro processo, conforme fls. 49. Int.

2007.61.27.001944-0 - SEBASTIAO TOBERTO TOZZINI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20/21 - Recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. No prazo de cinco dias, sob as penas ali cominadas às fls.19, apresente a parte autora os extratos referentes à conta nº013.00.001.370-6. Cumprido o item anterior, cite-se. Int.

2007.61.27.001945-1 - ANSELMO DUARTE ZANETI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 12 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.002015-5 - MAURO BARBOSA (ADV. SP236391 JOEL FERNANDES PEDROSA FERRARESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23/26 - Recebo como emenda à inicial. No prazo de cinco dias e sob as penas ali cominadas, cumpra integralmente a parte autora o determinado às fls. 21, apresentando cópias dos processos indicados para verificação de litispendência. Int.

2007.61.27.002040-4 - ZULMIRA MOREIRA MAZZILLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 27, sob as penas ali cominadas, ou comprove documentalmente a recusa da ré em fornecer os extratos. Int.

2007.61.27.002041-6 - MARIA CONCEICAO MOREIRA MAZZILLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/34 - Não há nos autos documento comprobatório da recusa da ré em fornecer os extratos ou que atestem a existência das contas referidas. Assim, concedo à parte autora o prazo de dez dias para cumprimento do despacho de fls. 26, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002049-0 - BRUNO BORONI GHELLERE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29/36 - No prazo de cinco dias e sob as penas ali comunicadas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 27 ou comprove documentalmentea recusa da ré em fornecer os extratos. Int.

2007.61.27.002059-3 - JOSE WALTER GHELLERE FILHO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29/36 - No prazo de cinco dias e sob as penas ali comunicadas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 27 ou comprove documentalmentea recusa da ré em fornecer os extratos. Int.

2007.61.27.002064-7 - APARECIDA PEREIRA FARIA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31/38 - No prazo de dez dias, forneça a parte autora, para fins de verificação de prevenção, o número de inscrição no CPF do co-titular da conta de que se pleiteia a correção. Int.

2007.61.27.002067-2 - ROSELMIRA CONVERSO LUCIANO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fls. 28/35 - No prazo de dez dias, forneça a parte autora, para fins de verificação de prevenção, o número de inscrição

no CPF do co-titular da conta de que se pleiteia a correção. Int.

2007.61.27.002187-1 - CHERNOVIZ SASSEROM (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para se ter interesse na lide, a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança nos períodos reclamados. Por isso, concedo prazo de 10 dias, para que se comprove nos autos a existência da conta poupança, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2007.61.27.002188-3 - PAULO DE CARVALHO TEIXEIRA (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para se ter interesse na lide, a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança nos períodos reclamados. Por isso, concedo prazo de 10 dias, para que se comprove nos autos a existência da conta poupança, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2007.61.27.002191-3 - MARCIA RITA SASSAROM MARQUES (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para se ter interesse na lide, a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança nos períodos reclamados. Por isso, concedo prazo de 10 dias, para que se comprove nos autos a existência da conta poupança, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2007.61.27.002193-7 - JOSE PEDRO MADEIRA E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com a inicial, deve o autor apresentar os documentos necessários à propositura da ação. Não havendo recusa do réu em fornecer tais documentos, injustificado seria compeli-lo a comprovar a existência ou não do direito do autor. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que cumpra o despacho de fls. 33, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002200-0 - JUCELI MARIA DONEGA JANNUZZI (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 17 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002202-4 - FRANCI FERNANDES CORREA DAVOLI (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002204-8 - MARIA LEAL DOS SANTOS (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002211-5 - LUZIA BENEDITO BERTOLUCCI (ADV. SP057915 ROGERIO ARCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 33/34 - Indefiro, por ora, o pedido de inversão do ônus, pois não se comprova nos autos recusa da ré em fornecer os extratos necessários á propositura da ação. Assim, concedo o prazo de cinco dias à parte autora para que dê cumprimento integral ao determinado às fls. 31, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002212-7 - GEORGE ALESSANDRO MANGIACOMO (ADV. SP222753 Flávia Galhardo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 16/17 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002213-9 - SUELI DA GRACA RIBEIRO (ADV. SP222753 Flávia Galhardo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 25/29 - Recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora os extratos referentes a todos os períodos de que se pleiteia a correção. Int.

2007.61.27.002214-0 - FRANCISCO BARGAS (ADV. SP255047 AMANDA BARGAS CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 17 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora para cumprimento do r. despacho de fls. 15, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002278-4 - ONEIDA LIMA DA ROCHA (ADV. SP142481 ANA LUCIA DA SILVA PATIANI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) Emende a petição inicial, para indicar claramente sobre as contas poupança, quais os períodos de correção pleiteados, carreando aos autos os respectivos extratos. b) Comprove a existência da conta poupança aludida à fl. 27 e esclareça a juntada dos documentos de fls. 41/49. 2. Intime-se.

${\bf 2007.61.27.002292-9}$ - SINESIO PALHARES (ADV. SP156486 SERGIO DORIVAL GALLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O pedido de desistência ante o Juizado Especial não afasta a hipótese de litispendência. Assim, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da inicial, a fim de verificar a identidade dos pedidos, apresente a parte autora cópia da inicial e informação acerca do estágio atual do processo apontado no termo de prevenção. Int.

2007.61.27.002313-2 - ALFREDO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

${\bf 2007.61.27.002378-8}$ - MARIA JOSE AJUB TIRELLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 13 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.002457-4 - MARIA ALICE AJUB (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 13 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.002564-5 - AUGUSTO CARDOSO (ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE E ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 16 - Indefiro, por ora, o pedido de exibição dos extratos pelo réu, pois não há nos autos comprovação de recusa do mesmo em fornecê-los. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 21, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.002797-6 - CARLOS JOSE VICINANCA ORESTES ME E OUTROS (ADV. SP201988 RICARDO MANOEL DA SILVA FERNANDES E ADV. SP262556 PAULO CESAR MARINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao determinado às fls. 42/43 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.002919-5 - RENATO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 23 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

${\bf 2007.61.27.002922-5}$ - ADRIANO MARTINS MINGHINI (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cabe à parte autora demonstrar, ao menos, a existência de situação material a ensejar o interesse na ação. No documento acostado às fls. 43, verifica-se não ter sido informado o número de conta de que se pleiteia a correção, como, aliás, procedeu o autor na inicial. Assim, no prazo de dez dias, cumpra integralmente o determinado às fls. 39, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.003362-9 - SEVERINO RAMOS LIRA GUEDES E OUTRO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

No prazo de dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.27.003471-3 - DENISE GERALDO RIUTO E OUTRO (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM E ADV. SP254240 ANITA BUENO DE MORAES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de cinco dias e sob as penas ali cominadas, cumpra integralmente a parte autora o determinado às fls. 33, apresentando os extratos referentes a todos os períodos de que se pleiteia a correção. Int.

2007.61.27.004051-8 - JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Tendo em vista que a Caixa Economica Federal tem fernecido comprovantes de co-titularidade, quando expressamente requeridos, intimem-se os autores para que cumpram o determinado no despacho de fl. 18, trazendo aos autos o comprovante de co-titularidade ou

a recusa da ré em fornece-lo, bem como tragam a cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 16, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo e pena, esclareçam a juntada dos documentos de fls. 21/23 e comprovem a regularidade de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas. 4. Int.

2007.61.27.004622-3 - ROSA ANGELINA GUARNIERI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) Traga aos autos os extratos referentes ao período de correção pleiteado, ou na falta destes documento que comprove a negativa da CEF em fornecê-los. b) Tendo em vista que a CEF tem fornecido comprovantes de cotitularidade, comprove nos autos a co-titularidade da conta poupança. 3. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, promova a integração no pólo ativo da demanda, os demais sucessores apontados no documento de fls. 10 e 12, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

2007.61.27.004836-0 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF 1. Intime-se o autor, para que cumpra o determinado no r. despacho de fl. 22, no prazo e sob as penas ali cominadas. 2. Intime-se.

2008.61.27.001418-4 - ANGELINA GASPARI BERMUDES (ADV. SP057915 ROGERIO ARCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, cumpra o determinado no r. despacho de fl. 21, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2008.61.27.001842-6 - MARIA DOLORES MARTINS COELHO E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Verificando os documentos acostados às fls. 65/69, reputo não caracterizada a litispendência, vez que no processo apontado no termo de prevenção de fl. 62, a autora pleiteia correção de outras contas e em períodos diferentes do pretendido com a presente demanda. 2. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos comprovante de co-titularidade, conforme determinado no r. despacho de fl. 63. 3. Intime-se.

2008.61.27.002986-2 - HENEDINA COSSI LOBO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. No prazo de cinco dias, apresente a parte autora cópia da petição inicial dos Processo 2004.61.27.000484-7 para verificação de eventual prevenção. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.27.003007-4 - JOAO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP227284 DANIELI GALHARDO PICELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça a divergência entre a numeração da conta poupança descrita na exordial com a numeração da conta comprovada nos autos pelo extrato de fl. 17, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 19, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 4. Intime-se.

2008.61.27.003037-2 - ELCIO LUIZ GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do feito. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópia do processo indicado no termo de prevenção para verificação de eventual litispendência. Int.

2008.61.27.003093-1 - ALCIDES DE SOUZA (ADV. SP224648 ALEXANDRE INÁCIO LUZIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, recolha a parte autora as custas processuais ou regularize o requerimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.27.003095-5 - TUCHYA SAITO DE MORAES (ADV. SP224648 ALEXANDRE INÁCIO LUZIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora os extratos referentes aos períodos de que se pleiteia a correção ou comprove documentalmente a recusa da ré em fornecê-los. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.27.000187-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002130-4) ANA PAULA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP136011 ROBSON RAFAELI CAIXETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.002130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARY JOSE GUINESI ROVARIS (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) 1. Requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência tácita do feito. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002431-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X FERNANDA DA SILVA

Defiro o pedido de vistas à exequente. Nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se os autos sobrestados. Int.

Expediente Nº 1896

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.27.002391-0 - NAIR PETRI LOURENCO (PROCURAD CARLOS ANDRE FALDA(OAB 211.733)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Nos termos do artigo 475-M do CPC, recebo a impugnação da CEF no efeito suspensivo. Manifeste-se a parte autora

Nos termos do artigo 4/5-M do CPC, recebo a impugnação da CEF no efeito suspensivo. Manifeste-se a parte autora em quinze dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.27.001386-5 - JAIME LAMAITA NETO E OUTRO (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 222/224 - A qualificação profissional dos autores, indicada na inicial e nos requerimentos de fls. 223/224, não condiz, em princípio, com a situação pleiteada. Assim, indefiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 221, sob as penas ali previstas, ou a apresente documento apto a demonstrar a situação de hipossuficiência. Int.

2005.61.27.001711-1 - JOSE ROBERTO GANDOLFI COSTA E OUTRO (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se o perito sobre a possibilidade de realização da prova técnica ante o informado às fls. 209 pela parte autora. Int. Cumpra-se.

2006.61.27.000060-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.002308-1) JOSE LIMA DE SOUZA VENTURA E OUTRO (ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) No prazo de dez dias, manifeste a parte autora sobre a possibilidade de composição pela via administrativa, conforme apontado nas fls. 209, esclarecendo se persiste o interesse na prova requerida às fls. 214. Int.

2006.61.27.001234-8 - MARIA HELENA BUZO (ADV. SP079026 RICIERI BUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 117. Em conseqüência, declaro extinto o processo sem re-solução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4°, do CPC, em 10% do valor da causa. Deverão ser observados, porém, os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos à parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.27.000302-9 - ANTONIO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP217694 ADRIANA SANCHEZ E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que a ré não cumpriu integralmente a determinação de fl. 35 - reiterada à fl. 75 -, uma vez que apresentou somente os extratos referentes às cadernetas de poupança nos 4551-6, 4915-5 e 5825-1, de titularidade dos autores, referentes ao mês de janeiro de 1989 (fls. 88/96). Desse modo, por se tratarem de elementos indispensáveis ao deslinde da causa, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo impreterível de dez dias a fim de que a CEF apresente os extratos das contas apontadas, relativos ao mês de junho de 1987, em conformidade com as determinações anteriores. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000892-1 - ANTONIO ARMIDORO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Compulsando os autos, verifico que, embora na inicial a parte autora se refira a um extrato anexo, não existe comprovação da conta poupança nº 0349-013-28885-3, para o período em questão.Dessa forma, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo impreterível de dez dias a fim de que o Autor demonstre ser o titular da caderneta de poupança apontada, no período de junho de 1987, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.Com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001660-7 - LAERCIO CARVALHO VILLELA (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por LAÉRCIO CARVALHO VILLELA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%). As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.001792-2 - ADEMAR GARCIA CAVALCANTI (ADV. SP099131 JOSE ROMILDO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 14 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001793-4 - BENEDITO CEZARINI (ADV. SP099131 JOSE ROMILDO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 13 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001794-6 - IRINEU SPERANCA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 17 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001857-4 - LEONARDO CARUZO SOBRADIEL DE SOUZA GODOI (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Converto o julgamento em diligência. Na petição inicial o autor faz referência aos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Às fls, 19/20, porém, juntou demonstrativo e extrato que fazem referência unicamente ao índice de junho de 1987. Assim, o autor deverá, no prazo de dez dias, delimitar com clareza o objeto do pedido, indicando expressamente os índices que pretende que sejam aplicados. Int.

2007.61.27.001911-6 - IRACI GERMINARI LOPES (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 19 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001981-5 - SONIA FORNARI GALERA E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Os documentos de fls. 18/21 comprovam a existência das contas $n^{\circ}0352.013.0019449 - 9, 0352.013.00019403 - 0, 0352.013.00020124 - 0, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00020067 - 7, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00020067 - 7, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00020067 - 7, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00020067 - 7, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00020067 - 7, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.00019911 - 3, 0352.013.0001991 - 3, 0352.0001991 - 3, 0352.00$ 0352.013.00018883-9 e 0352.013.00018849-9, bem como a titularidade da autora e a existência de saldo em 31/12/1988. Assim, tendo em vista a informação de fls. 54, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, informe a data de abertura das contas acima especificadas, bem como as datas-base de incidência da correção monetária e juros. Int.

2007.61.27.002021-0 - LEONILDO PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP153050E LUIS GUSTAVO CASAGRANDE E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a divergência entre o nome constante dos extratos de fls. 60/64 e aquele constante dos documentos de fl.

12, intime-se a CEF para que, no prazode 15 (quinze) dias, informe o nome completo e o número do cpf de todos os titulares da conta poupança n°8204-1, agência 0331.

2007.61.27.002112-3 - ROBERTO DOBIES (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ROBERTO DOBIES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar sobre os saldos mantidos nas cadernetas de poupança nº 0905.013.00001692-8 e nº 0905.013.00003555-8, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação.No mais, REJEITO os pedidos em relação às contas nº 0905.013.00005710-1 e nº 0905.013.00005967-8.Em razão da sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas e os honorários advocatícios deverão ser compensados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.002113-5 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls 26 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.002730-7 - HELOISA HELENA FRANCIOSO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4°, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.002827-0 - LEONOR SPLETTSTOSER RUGANI (ADV. SP169375 LUIZ FERNANDO ANDRADE SPLETSTÖSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Compulsando os autos, verifico que até o momento a Ré não cumpriu a determinação de fl. 47.Dessa forma, por se consistir em elemento indispensável ao deslinde da questão, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo impreterível de dez dias a fim de que a CEF apresente o extrato da conta poupança de titularidade autora, relativo a janeiro de 1989.Após, tornem os autos conclusos.

 $\textbf{2007.61.27.002914-6} - \text{MARIA DE LOURDES MACEDO MULLER (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF$

Relatado, fundamento e decido. Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 24. Em conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.27.003073-2 - MARLI APARECIDA BERNARDO ANANIAS E OUTROS (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) 1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2007.61.27.003076-8 - APARECIDA DE FATIMA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) 1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int

2007.61.27.003294-7 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP136479 MARCELO TADEU NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ANTONIO BATISTA DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente

creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros

contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré.Publiquese. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.003605-9 - OSWALDO BENEDITO GUSMAO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Incabível a condenação em custas processuais e ho-norários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo úni-co, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.P.

2007.61.27.004335-0 - ANTONIO ROBERTO BARTOLO (ADV. SP214613 RAQUEL GUIMARÃES VUOLO LAURINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Relatado, fundamento e decido. Considerando a manifestação das partes, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo comunicado às fls. 22 e 44/45. Em conseqüência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas, conforme a-vençado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.27.004583-8 - HONOFRE LEAL (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por HONOFRE LEAL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado Plano Collor, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.004763-0 - VORNEI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2007.61.27.005078-0 - CARLOS BERROMEU DE OLIVEIRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.05.001246-0 - JAIR PARPAIOLA (ADV. SP256561 ADELIO LUPERCIO NOVO D'ARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000822-6 - ANASTACIO BUBOLA (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ANASTACIO BUBOLA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal,

ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.27.000982-6 - CELIA FOGAROLI BELIZARIO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.001038-5 - ANESIA SOARES SURIAN (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANÉSIA SOARES SURIAN em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20 4°, do CPC, em 15% sobre o valor da causa devidamente corrigido, respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos pela decisão de fls. 21.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.27.001653-3 - JOSE ROBERTO DE SA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP229033 CINTIA TURNIS FERRACIN PASOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópia das iniciais dos processos apontados no termo de prevenção (2007.61.27.001144-0 e 2008.61.2700618-7). Int.

2008.61.27.001663-6 - PEDRO CESAR GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A qualificação profissional não enseja, em princípio, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Assim, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da inicial, recolha o autor as custas processuais ou apresente documento apto a comprovar a situação de hipossuficiência. Int.

2008.61.27.001672-7 - NELSON HONORIO PURCINO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.002190-5 - ELEDE MARIA ANTONIALLI DE OLIVEIRA (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópia do processo apontado no termo de prevenção (2007.61.27.003482-8). Int.

2008.61.27.003124-8 - ANTONIO JERONIMO DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópia do processo indicado no termo de prevenção (2002.03.99.006438-0). Int.

2008.61.27.003140-6 - MARCOS ANDRE MARIA - INCAPAZ (ADV. SP124121 JACIR DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, recolha a parte autora as custas judiciais e apresente documento comprobatório da incapacidade do autor. Int.

${\bf 2008.61.27.003147.9}$ - BENEDITA BALBINO (ADV. SP132382 JOSE RODRIGUES CARVALHEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, recolha a parte autora as custas judiciais ou regularize o pedido de gratuitade de justiça, apresentando requerimento para tal fim. Int.

${\bf 2008.61.27.003188-1}$ - ELVIRA SARAN (ADV. SP214426 LILIAN BUZATTO FAVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópia do processo indicado no termo de prevenção (2006.61.27.002131-3.

2008.61.27.003189-3 - MARIA GENESIA SARAN (ADV. SP214426 LILIAN BUZATTO FAVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora os extratos referentes a todos os

períodos de que se pleiteia a correção, bem como cópia do processo apontado no termo de prevenção (2006.61.27.002131-3). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.27.002105-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000309-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X WILSON AMADEU E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pre-sentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da exe-cução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 5.119,03, conforme cál-culos elaborados pela Contadoria Judicial.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2003.61.27.000309-7).Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.27.002186-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000084-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X LUCY MARIA SCALI (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pre-sentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da exe-cução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 3.296,06, conforme cál-culos elaborados pela Contadoria Judicial.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2003.61.27.000084-9).Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.27.002389-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.002219-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JOSE OCTAVIO ROCHA (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) Isso posto, julgo procedentes os presente embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer o excesso de execução no valor de R\$ 4.437,43 e, por conseqüência, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 6.434,82.Arcará a parte embargada com o pagamento dos hono-rários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa (que corresponde ao excesso da execução - R\$ 4.437,43).Trasladese cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2002.61.27.002219-1).Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.Custas ex lege.P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.27.000081-3 - MARIZE DE FATIMA SATKEVIC (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isso posto, acolho parcialmente a presente impugna-ção à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 3.290,56, conforme cálculos elaborados pela Contado-ria Judicial.Proceda-se ao levantamento, em favor da parte auto-ra, do montante referente à condenação, ou seja, R\$ 3.290,56.Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em fa-vor da CEF, do valor referente à diferença de R\$ 1.910,87 (ex-cesso de execução).Deixo de condenar em verba honorária, tendo em vis-ta os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC.Com o retorno dos alvarás liquidados, e nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção da exe-cução.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.002686-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ALESSANDRA PIARDI (ADV. SP046179 PAULO ROBERTO PELISSER E ADV. SP171130 LUCIANE APARECIDA PELISSER)

Vistos em decisão.Intime-se o subscritor de fl. 34 para que, no prazo de dez dias, junte aos autos instrumento de mandato conferido-lhe poderes especiais para transigir e dar quitação, conforme o disposto no art. 38 do CPC, tendo em vista que os instrumentos de fls. 07/08 conferem-lhe apenas poderes gerais para o foro.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.27.003138-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002792-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X OLAVO PEREIRA DE MELLO (ADV. SP145482 FERNANDO MALDONADO MENOSSI)

Apensem-se. Ao impugnado por cinco dias. Após, voltem conclusos. Int.

Expediente Nº 1897

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.27.002932-1 - JORGE VALENTIM E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX

MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) ...Isso posto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente Nº 2

MANDADO DE SEGURANCA

2005.03.00.040246-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando a concessão de efeito ativo a carta testemunhável manejada em virtude da negativa de recebimento de recurso em sentido estrito interposto no feito nº 2004.61.02.009366-0, no qual foi proferida decisão declinando da competência e determinando a remessa dos autos à Justica Estadual do local do dano (fls. 02/17).(...)Diante do exposto, julgo prejudicada a segurança pleiteada, com fundamento no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que aplico por analogia.Intimem-se e oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.São Paulo, 28 de julho de 2008.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO **GROSSO DO SUL**

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASSO JUIZ FEDERAL TITULAR BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 651

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0003331-7 - MARIA JOSE CARNAIBA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Conforme homologação do acordo (fls. 168/171), declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC.Levantem-se os valores depositados nos autos, em favor da Caixa Econômica Federal, conforme o item 2 do referido acordo. Sem custas e em honorários. Oportunamente, arquivem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0000922-2 - SUZETE REIS VAZ DE MOURA (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001138 AURORA YULE CARVALHO) Intime-se a autora para que se dirija a qualquer agência da Caixa Econômica Federal a fim de levantar a quantia depositada em seu nome, decorrente do pagamento da requisição de pagamento de pequeno valor, conforme comprovante de f. 288. Não havendo requerimentos no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

95.0005304-7 - ROSARIA RIBEIRO DE LIMA (ADV. MS005398 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Intimem-se os beneficiários acerca dos depósitos de f. 205-206, observando-se que os mesmos deverão dirigir-se a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal a fim de levantar os valores depositados. Não havendo requerimentos no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

97.0001273-5 - DANIEL NUNES DA SILVA (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X BERNADETE MARIA DE MENEZES RAVAGNANI (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X AMERICO ADORVINO PEREIRA (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X ANTONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X ASSUNCAO SOUZA PINTO (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X DIRCE MASSAE YANO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X ADALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X AUGUSTO RODRIGUES SOARES (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X ADAO CARVALHO (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica a autora Dirce Massai Yano intimada para se manifestar sobre a petição de f. 278

97.0004534-0 - OSORIO ALMEIDA RETUMBA CARNEIRO MONTEIRO (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam os autores intimados para se manifestarem sobre o depósito de f. 249, requerendo o que de direito.

2003.60.00.004033-2 - GERUSA DE ALMEIDA BESSA E OUTRO (ADV. MS000816 FREDERICO LUIZ DE FREITAS) X SOLANGE TOSHIE ENDO (ADV. MS000816 FREDERICO LUIZ DE FREITAS) X MARCIO FERREIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. MS000816 FREDERICO LUIZ DE FREITAS) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS009490 DANIELA REZENDE DE REZENDE) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido material desta ação, para o fim de determinar que mantenha válido o ato que conferiu colação de grau aos autores no curso de Administração, no dia 24.01.2003, mantendo a decisão de f. 75-77, em razão da situação de fato consolidada.Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 268, I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4°, do CPC.

2005.60.00.006714-0 - ELIZABETH COLMAN (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AJR LOTERIAS LTDA (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Sem honorários e custas, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2008.60.00.003624-7 - NICE FLORES TABORDA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Mantenho a r. decisão de fls. 119/121 pelos seus próprios fundamentos. Indefiro o pedido ora formulado. Int.(DESPACHADO NA PETIÇÃO).

2008.60.00.004961-8 - ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL (ADV. MS009978 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 188/190, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, com a observação de que o índice a ser utilizado na atualização monetária das prestações vencidas é o IPC-A/IBGE, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal.Concedo, outrossim, o prazo de 15 dias para que a autora efetue o pagamento das parcelas vencidas, nos termos da decisão de fl. 188/190.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação (fls. 121/143) e o agravo retido interposto pela ré (fls. 195/206).

2008.60.00.005752-4 - JOAO HOMERO (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA E ADV. MS005465E ENIO JUSTINO DE SOUZA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA formulado pelo autor. Após a vinda contestação, intime-se o autor para réplica. Intimem-se.

2008.60.00.006351-2 - LUIZ CARLOS DA SILVA ANGELINO (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a vinda da contestação. Após, se for o caso, intime-se o autor para a réplica. Intimem-se.

2008.60.00.007413-3 - EDMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Nesse passo, apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.60.00.007414-5 - RAMAO OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Nesse passo, apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação.Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 652

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0001321-1 - GILSON RICARTES DE OLIVEIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. (PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO REQUERIDO POR ODUVALDO GARCIA DE SOUZA). Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

98.0006158-4 - EDILENE PEREIRA INACIO LOPES (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. MS007232 ROSANGELA DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. À recorrida, para contra-razões. Intimem-se as partes para se manifestar sobre o pedido de assistência de f. 219-220. Não havendo impugnação, inclua-se a União no pólo passivo, bem como se dê a ela vista dos autos. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

DEPOSITO

95.0003157-4 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (PROCURAD JANIO RIBEIRO SOUTO) X VARCELO Y. CASTRO (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X CUIRICO WALDIR GARCIA (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X SEMARCO LTDA (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO)

Ficam as partes intimadas de que foram designados os dias 08 de setembro de 2008, às 13:00 horas para 1º leilão e 22 de setembro de 2008, às 13:00 horas, para o segundo leilão, que será realizado na sede da Associação Comercial, situada à Rua Filinto Muller, n. 651, Centro - em Coxim/MS.

IMISSAO NA POSSE

1999.60.00.004290-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NEUZA NEVES DE JESUS (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X JOSE OTAVIO SCARABEL (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI)

Considerando-se que o credor tem a faculdade de desistir da execução independentemente da anuência do devedor (art. 569, CPC), homologo o pedido de desistência de fl. 102, ao passo que declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.

MONITORIA

2002.60.00.000393-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X CLELIA REGINA CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI)

Manifeste-se a embargante sobre o pedido de desistência do feito formulado pela autora à f. 210, ou especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença na ordem do registro anterior. Intime-se.

2004.60.00.003671-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES (ADV. MS006075 ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES)

Considerando-se que a apelação do réu não foi recebida, prejudicado está o agravo retido, razão pela qual não o admito. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 98/102. Intimem-se.

2004.60.00.003892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X CLAUDIO SIMOES MARTINS (ADV. MS006105 MARCOS BRANDAO DE LIMA)

Fica o requerido intimado para manifestar-se sobre a petição de fls.85/86, no prazo de dez dias.

 $\textbf{2005.60.00.004998-8} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ)} \ \textbf{X} \ \text{EDIANA DA SILVA ALVES (ADV. MS005648 JOSE LUIZ RICHETTI)}$

Intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 94/96. Após, havendo ou não manifestação, voltem-me os autos conclusos.

2006.60.00.000337-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS PANIAGO (ADV. MS010403 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X ENY GOMES PANIAGO (ADV. MS010403 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 89/98, bem como o aditamento às razões da apelação de fls. 102/107, em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida (CEF)para apresentações de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Intimem-se.

2008.60.00.004143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PEDRO ADOLFO FILHO E OUTRO (ADV. MS011376 MARIO MARCIO BORGES) Intimem-se os réus para manifestarem-se sobre a petição de fl. 72, no prazo de cinco dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0011786-2 - CLAUDIO LUCAS FURQUIM (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X ERICA ROSSANA QUEIROZ (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X JOAO MARCAL DE ARAUJO (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO E ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X GILBERTO NUNES DA ROCHA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X BONIFACIO DE QUEIROZ SOCORRO (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X LUIZ MARTINIANO DE AQUINO (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X PEDRO MARTINIANO NETO (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X SIDNEY POSTERLLI DA SILVA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X DIONIZIO JOSE DA SILVA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X JULIO CEZAR VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X SEBASTIANA LUIZA DE JESUS (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X GILDA APARECIDA SOUTO SILVEIRA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X CARLOS GARCIA DE CARVALHO (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X LATICINIOS APARECIDA LTDA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO E ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA) Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

92.0003078-5 - EDEMAR ROLIM FERNANDES (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X MARISTELA FERREIRA FERNANDES (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS001240 ENESTOR LUIZ DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003781 ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Diante da r. decisão proferida na ação rescisória nº 2008.03.00.017517-9 (fls. 263/269), que, em sede tutela antecipada, suspendeu a execução do julgado prolatado nestes autos, deixo, por ora, de apreciar o pedido de fls. 219/220, apresentado pelos autores. Outrossim, o pedido de fls. 232/233, formulado pela CEF, encontra-se prejudicado.Por fim, considerando que as partes não se opuseram, defiro o pedido de assistência formulado pela União (fls. 209/210).À SEDI para regularização.Intimem-se.

92.0003230-3 - MARIO MAURICIO VASQUEZ BELTRAO (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR) X EDITA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR) X RIVAN DUARTE (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Intimem-se o advogado dos autores a informar o seu CPF para fins de expedição de RPV em seu favor. Após, remetam-se os autos à SEDI para cadastrar o CPF do advogado, bem como, dos autores Mário Maurício Vasques Beltrão e Édita Rodrigues do Santos Martins. Com o cadastro regular, expeça-se RPVs, considerando os cálculos às fls. 147/149.

93.0000172-8 - TEODOMIRO ARAUJO (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS005850 GEORGES KONSTANTINO ORTIZ LIOKALOS) X LEDES KEMP (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS005850 GEORGES KONSTANTINO ORTIZ LIOKALOS) X FRANCISCO CASTELO FILHO (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS005850 GEORGES KONSTANTINO ORTIZ LIOKALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALFEU COELHO PEREIRA) Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam os autores intimados do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos retornarão ao arquivo.

93.0000769-6 - IVAN CUIABANO LINO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO E ADV. MS000336 SALOMAO FRANCISCO AMARAL E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA E ADV. MS002088 JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA) Considerando que com a juntada aos autos da certidão de óbito do autor falecido (f. 159) e a comprovação da regular representação do espólio foram cumpridos os requisitos previstos na legislação processual, defiro a habilitação do espólio de Ivan Cuiabano Lino, a ser representado nos autos por Cleita Cuiabano Lino, na condição de inventariante. Anote-se na SEDI.

93.0003109-0 - MARTA RUTH MONASTERIO HOFFMAN (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS007411 VIVIANE CRISTINA PINHEIRO DE PIETRO E ADV. MS005746 EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a informação trazida aos autos pela ré, às fls. 101/103.Int.

96.0000055-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAIRO LUIZ ZAFFONATO (ADV. MS003151 ROMEU ARANTES SILVA E ADV. MS000964 FERNANDO MARQUES E ADV. MS006764 NICANOR ANTONIO LUNARDELLI RAMOS) X ALDO AMBROZIO PIEREZAN (ADV. MS007405 LAERTE GOMES DA SILVA E ADV. MS004377 TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF) Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, informe se houve algum acordo entre as artes, diante da petição de fls. 174/175.No mesmo prazo, e caso não tenha havido acordo, a CEF deverá atender ao item 04 do r. despacho de fl. 150.Com a resposta, façam os autos conclusos ao MM. Juiz que encerrou a instrução nos presentes autos e que proferiu o r. despacho de fl. 155.Int.

96.0005762-1 - ZORILDA DONAIRE PEREIRA FERREIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOAO BATISTA COMPAGNANI FERREIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

96.0006897-6 - ELIANE APARECIDA DE FREITAS AMARAL QUEIROZ (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X ZENAIDE EFIGENIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X RENATO COSTA DA ROSA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X LEONCIO BENICIO DOS SANTOS (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X LUIZ CARLOS BRAGA LIMA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X ELOISA HELENA VASQUES DE SOUZA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X MATILDE VIRGILIA ALBRIZZI DE OLIVEIRA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X DEGUIMAR ALVES RIBEIRO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X TEREZINHA SIDNEY DUARTE AVALO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X SUZANA BEATRIZ COSTA MELO DA SILVA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL LACERDA LIMA)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

96.0007262-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS004291 JOSE JAHYR MENEZES CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Levando-se em conta a nova istemática para execução dos títulos judiciais, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/05, intime-se a parte requerida, por intermédio do seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de acréscimo de 10 (dez) por cento do seu valor, conforme disposto no art. 475-J, do Código de processo Civil.Intime-se.

97.0000080-0 - MARIA AUXILIADORA SPENGLER MASCARENHAS (ADV. MS005430 DORIVAL VILANOVA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3a Regiao, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

97.0000936-0 - TAMARA LUNA BETINI (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X MAISA AGUENA YASUNAKA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X MARISTELA AUGUSTO CORREA ROCHA ANTUNES (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X LOURDES AGUENA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X JORGE DA MOTTA RODRIGUES (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

97.0001476-2 - SUZANA SHIRLEI DA COSTA CRUZ (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X SIMONE CASSIA VELHO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

98.0006545-8 - VALDEMAR SORATO (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X LUCILO FRANCISCO ALVES (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X WAGNER PRADO RUIZ (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X MANOEL ALCARDE (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X JOAO BRAZ PINTO (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Arquivem-se os autos.

1999.60.00.003705-4 - ILMA TAVARES TATEBE (ADV. MS007483 JOSE THEODULO BECKER E ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Recebo a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo, haja vista a antecipação dos efeitos da tutela. À parte recorrida, para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

1999.60.00.004086-7 - GILMAR PIRES DIAS (ADV. MS009924 MARCIO JOSE TONIN FRANCA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Recebo o recurso de apelação de fls. 476/481 em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentação de contrarazoes, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao.

1999.60.00.006486-0 - DAVIDA GABRIEL RONDON CALCAS (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA E ADV. MS005773 GUISELA THALER MARTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos.À parte recorrida, para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

1999.60.00.006705-8 - ADUFMS - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON

SHIGUEYASSU AGUNI)

A pedido das partes suspendo a presente audiência até o dia 12 de agosto de 2008, que deverá ter reinicio às 13:30 horas.

1999.60.00.007368-0 - MARIA ELILZABETH VOLPE CHAVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JUVENAL REZENDE MENDES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE FIGUEIREDO FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE FIGUEIREDO FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JULIO CESAR VALDEZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE LUIS VICTORIANO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSEFINA LIMA MELGAREJO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARIA AUXILIADORA RIBEIRO QUEIROZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X KAZUMI LUZIA SUZUKI TELES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE CARLOS ROSA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JORGE MIGUEL DE ALENCAR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X IVANIR BATISTA DE SOUZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) Ficam os autores intimados para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal (fls. 281/336), no prazo de dez dias.

2000.60.00.000457-0 - COPLAN CONSTRUCOES PLANEJAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR E ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeira o autor o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

2000.60.00.001669-9 - NAZUQUE IZABEL DE OLIVEIRA (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIZ BRAZIL DA SILVA) Fica a parte autora intimada, no prazo de dez dias, dos cálculos da contadoria do Juízo às fls. 182/186.

2000.60.00.007587-4 - JOSE SALVADOR DE CARVALHO (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU E PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeira a parte interessada o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.60.00.001706-4 - GENILDO SEVERINO (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X EVA MARLUCE MULLER CERQUEIRA (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X DINAIR SANCHES DIAS (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X APARECIDO JOSE MOURA (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam os autores intimados para manifestar-se sobre os documentos juntados pela CEF (fls. 145/147),no prazo de dez dias.

2001.60.00.002045-2 - KAROLINE GOES ALVES (ADV. PR025864 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.004012-8 - SADAKO YASUNAKA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) Arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2001.60.00.004160-1 - DIVA MARIA ATALLAH (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. À parte recorrida, para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2001.60.00.004639-8 - PETRONILHA OLMEDO (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

Intime-se a parte autora a requerer o que de direito em 10 dias, no silêncio arquivem-se os autos.

2002.60.00.000819-5 - VALDIR MEDEIROS DE AQUINO (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X GILENO COELHO DE ARAUJO (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X FLAVIO LOPES RODRIGUES (ADV.

MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X GILBERTO MEDEIROS DA SILVA (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JACIR BAZOTTE (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X FRANK BRASIL DE OLIVEIRA (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JANILSON REINALDO LOPES (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ERLON MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ELISEU JOSE DE SOUZA (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ADEIR SIMOES DINIZ (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) Pelo exposto, homologo a renúncia da União de fl. 110. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.003065-6 - JOSE DONIZETTI ROCHA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X JOSE NOGUEIRA BATISTOTI (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X MATEUS GNUTZMANN (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X PAULO CESAR DOS REIS (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X ETEVALDO SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Recebo o recurso de apelação de fls. 93/96, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2002.60.00.003785-7 - ANA LUIZA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. À parte recorrida, para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2002.60.00.006338-8 - PEDRO OMAR ZANETE DE AVILA (ADV. MS009049 CAROLINA RIBEIRO FAVA E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Chamo o Feito a ordem. Por se tratar de erro material, revogo, de ofício, a parte final da sentença de fls. 61/67 no que se refere ao reexame necessário, vez que não há no ordenamento jurídico vigente norma que imponha a necessidade do mesmo no caso em questão. Quanto ao pedido de fls. 73/77, ante a concordância expressada pelo autor à fl. 79, homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF, ao passo que declaro extinto o processo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.

2002.60.00.006776-0 - JOAO ANGELO GRAGA DE ARRUDA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a sentenca proferida nos autos, bem como o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 89/90, julgo prejudicado o pedido do autor formulado às fls. 86. Arquivem-se os autos.

2002.60.00.006976-7 - SO CONCRETO INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Recebo a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo, haja vista a antecipação parcial dos efeitos da tutela. À parte recorrida, para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2002.60.00.007101-4 - JOSE CARLOS CASTRO GONZALEZ (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E ADV. MS009040 WELLINGTON DE MORAIS FERRATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 07/2006-1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3a Regiao, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2002.60.00.007526-3 - ANDRE LUIZ TRINDADE DE SOUZA (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X AILTON ESCOBAR DA SILVA (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro o pedido da União de f. 81/82. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.003977-9 - SEBASTIAO EUGENIO JUSTINO RIBEIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Assim, indefiro o pedido de fl. 70 e homologo o acordo firmado entre o autor e a CEF, ao passo que declaro extinto o feito.Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.00.011887-4 - AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ficam as partes intimadas de que a audiência para oitiva de testemunhas foi redesignada para o dia 17/09/2008, às 13:30 horas, na 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS - 5a Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

2003.60.00.012509-0 - PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre os autores e a União, ao passo que declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios no importe de 10% do valor a ser pago a cada autor, conforme contratos juntados às fls. 132/141.Expecamse RPVs correspondentes.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.60.00.012800-4 - WILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em ambos os efeitos. Aos autores para apresentarem contrarazões ao recurso da União, bem como para dizerem sobre a proposta de acordo de f. 212-245. Após, em não havendo composição, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2004.60.00.001596-2 - PAULO DOS SANTOS EUSTAQUIO E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO E ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOMEGAWA)

Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. À parte recorrida, para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2004.60.00.002389-2 - MARCELINO MEDINA JUVENAL E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. À parte recorrida, para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2004.60.00.002390-9 - EDSON NASCIMENTO E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo a apelação da União (fls. 227/239), em ambos os efeitos. À parte recorrida para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região.Int.

2004.60.00.002519-0 - CLAUDEMIRO STRUTZ (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Em respeito aos Princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o autor para manifestar-se sobre a petição de fls. 292/295.

2004.60.00.003819-6 - ADILSON BATISTA DE SOUZA (ADV. DF012729 LUCAS LAFETA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 86/95, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal REgional Federal da 3a. Regiao.

2004.60.00.003935-8 - ONEIDE DE ALMEIDA E SILVA (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

A CEF informa, através da petição e documentos de fls. 64/70, o cumprimento da obrigação nos termos da condenação.Instado, o autor manifestou concordância com os valores depositados e requereu o desbloqueio dos mesmos (fl. 71). É o breve relato. Decido. Considerando-se a concordância expressa do autor, homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF, ao passo que extingo o feito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.004688-0 - ACRIZIO NOGUEIRA DA PAIXAO (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Considerando-se o noticiado às fls. 80/82, bem como a concordância expressa manifestada às fls. 85/86, homologo o acordo firmado entre o autor e a CEF.Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.005608-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004341-6) EDSON VILALBA E OUTROS (ADV. MS007237 EDSON MACHADO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2004.60.00.009390-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV.

MS003345 IARA RUBIA ORRICO GONZAGA) X MANOEL JOSE NETO (ADV. MS005225 MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte ré sobre a petição do INCRA às fls. 151/152.

2005.60.00.003187-0 - DIRCE DA LUZ VIEIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002446 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 257 c/c 267, XI, do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00, nos termos do art. 20, 40 do CPC.P.R.I.

2005.60.00.005150-8 - NIVALDO ALVES (ADV. MS008992 HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA) X OSMAR FRANCISCO FILHO (ADV. MS008992 HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA) X EDSON BALBINO DE ARAUJO (ADV. MS008992 HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Recebo o recurso de apelação às fls. 188/198, em ambos os efeitos. Haja vista que as contra-razões foram apresentadas às fls. 207/209, recebo-as também. Ao TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.60.00.008905-6 - PERICLES FRISON (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fica o autor intimado para manifestar-se sobre as contestações apresentadas pela CEF e pela APEMAT, no prazo de dez dias.

2005.60.02.002420-1 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. MS008139 CLAUDIO DE OLIVERIA) X BRASIL TELECOM S.A. (ADV. MS008944 FELIPE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI)

Ante o exposto, excluo da lide a ANATEL e declino da competência para a Justiça Estadual, sob as cautelas legais. Dêse baixa na distribuição. Intime-se.

2006.60.00.000420-1 - AUTO POSTO SIRIUS LTDA (ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 86/93, em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentação de contrarazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao.

2006.60.00.003327-4 - PABLO FRANCISCO PELLIZZARI (ADV. MS009332 RICARDO LEAO DE SOUZA ZARDO FILHO E ADV. MS009890 KELLY WATANABE CUNHA MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES E ADV. MS009446 BIBIANA DE OLIVEIRA ORSI SILVA E ADV. MS009446 BIBIANA DE OLIVEIRA ORSI SILVA)

Recebo a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo, haja vista o deferimento parcial da antecipação dos efeitos da tutela. À parte recorrida para contra-razões.

2006.60.00.004995-6 - ANA MARIA ROSA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X GERSON CARLOS CORREA DE AMORIM (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado às fls. 197, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Especifiquem os autores as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intime-se

2006.60.00.005843-0 - NEFERTITI SACRAMENTO FERREIRA MARMUND (ADV. BA021997 ALAIN SACRAMENTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o pedido da União de fl. 95, no prazo de dez dias.

2006.60.00.006998-0 - RONALDO GRACILIANO ARGUELHO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante da peticao as fls. 194/195, julgo extinto o processo com o julgamento do merito, nos termos do art. 269, III e V, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.00.007489-6 - SALAZAR DUARTE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 30 dias para manifestação no feito. Após, conclusos.

2006.60.00.009397-0 - EDUARDO FRANCISCO VARGAS DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS006049E BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os documentos apresentados pela União às fls. 630/830, no prazo de dez dias.

2007.60.00.000820-0 - FELIPE ARNA BENEVIDES (ADV. MG100962 DELSO SILVA NEVES E ADV. MS002524 PAULO ROBERTO P. DOS SANTOS E ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS E ADV. MS005441 ADELICE REZENDE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o pedido do INSS(f.332), no prazo de dez dias.

2007.60.00.002515-4 - BENEVENUTO LADISLAU BETHENCOUR E OUTROS (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diante do exposto, por se tratar de competência absoluta (3º do art. 3º da Lei 10.259/2001), declino da competência para processar e julgar o presente feito para o Juizado Especial Federal de Campo Grande-MS, para onde os autos deverão ser encaminhados.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.00.002839-8 - WALDIR STAUT ALBANEZE (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas para específicar as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando a pertinência.

2007.60.00.004018-0 - ALEXANDRE ALVARES COELHO (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta-poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com relação aos planos econômicos tratados na inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, c/c o art. 284 do Código de Processo Civil

2007.60.00.004236-0 - EMERSON DEL COLE (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 07/2006-1ª Vara, ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando a pertinência.

2007.60.00.004296-6 - FRANCISCO PINTO SANTANA E OUTROS (ADV. MS010756 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após a fase probatória, retornem os autos conclusos para sentença na ordem do registro anterior. Intimem-se.

2007.60.00.004469-0 - MARIA APARECIDA VASCONCELOS MUSSOLINI (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES E ADV. MS009637 DIOGO MIRANDA GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO)

Diante do exposto, excluo o Banco Central do Brasil da lide e declino da competência para processar e julgar o presente feito para a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser encaminhados.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.00.004473-2 - ALAOR LUIZ PEREIRA (ADV. MS010954 EVERTON HEISS TAFFAREL) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fl. 20. Emende o autor o autor a inicial indicando a parte requerida, bem como recolha as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Cumprido o determinado. Cite-se.

 $\textbf{2007.60.00.004508-6} \text{ - KEZIA ALVES DA SILVA (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)$

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta-poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com relação aos planos econômicos tratados na inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, c/c o art. 284 do Código de Processo Civil.

2007.60.00.005740-4 - KATIA MARIA DA MOTA RAMOS (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 07/2006-1ª Vara, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2007.60.00.007366-5 - DINA MARK CRUZ DE ARAGAO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação de fls. 44/135, no prazo de dez dias.

2007.60.00.007948-5 - VALDIVINO PAZ VIEIRA (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 33, bem como sobre a contestação apresentada pela FUFMS, no prazo de dez dias.

2007.60.00.008558-8 - VIVIANA ALEJANDRA MUNOZ LEIVA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, JULGO PROCEDENTE os pedidos desta ação para determinar à ré que receba e processe, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002, o pedido de revalidação de diploma da autora. Fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso a favor da autora, a ser suportada pela UFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pela autora, nos termos do art. 461, 4°, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.010069-3 - REGILANE MARTINS NEVES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada das contestações apresentadas às fls. 313/340 e 341/384.

2007.60.00.011020-0 - ANDRE LUIS SOARES E OUTROS (ADV. MS003808 EDWARD JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da contestação às fls. 280/289, bem como, dos documentos juntados.

2007.60.00.011636-6 - DORIVAL PIROTA GONCALVES (ADV. MS008684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO.Concedo, ao autor, os benefícios da justiça gratuita. Em razão disso, deixo de condená-lo ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.Nomeio a Defensoria Pública da União para prosseguir na defesa dos interesses do autor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.012510-0 - PEDRO ALVES DE FREITAS (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Fica a parte autora intimada da contestação às fls. 64/103 e documentos que a acompanham.

2008.60.00.001075-1 - ALAN LEITE DE BARROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como manifeste-se sobre o agravo retido interposto pela FUFMS.

2008.60.00.005028-1 - HAROLDO RODRIGUES NOBRE E OUTROS (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as CONTESTAÇÕES às fls.62/69 e 92/142, e documentos que as acompanham, no prazo de dez dias.

2008.60.00.005790-1 - MARCO CESAR MINEIRO E OUTRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para manifestar-se sobre o pedido da União, (renuncia ao direito em que se funda a ação), no prazo de dez dias.

2008.60.00.005916-8 - LUIS SERGIO SANTOS DO AMARAL E OUTROS (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do

benefício de assistência judiciária gratuita, o que não se coaduna com o presente caso, uma vez que, conforme os documentos trazidos, apenas dois dos autores percebem um pouco abaixo deste patamar. Entretanto, seus rendimentos são certos, eis que se trata de pensionista de militar e militar do Exército, respectivamente. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, ou justificativa para tanto, arquive-se. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

2008.60.00.006379-2 - ORLANDO CASEMIRO DE FREITAS (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não coaduna com o presente caso, uma vez que o autor percebe acima deste patamar, conforme os documentos trazidos. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, ou justificativa para tanto, arquive-se. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

2008.60.00.007507-1 - JURANDIR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS005462 VALDIR MATOS BETONTI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Considerando que o autor foi cientificado da aplicação da sanção que pretende suspender em 13/05/2008 (fls. 207/208), ou seja, há mais de dois meses, não vislumbro haver, na hipótese, motivo urgente a justificar que este magistrado, que se encontra em substituição legal durante o período em que os juízes da 1ª Vara Federal encontram-se em gozo de férias, aprecie o pedido liminar apresentado nestes autos. Ademais, face ao grande volume de serviços sob a responsabilidade deste magistrado, que atualmente está respondendo pela 1ª e 2ª Vara Federal, pelo Juizado Especial Federal e pela Turma Recursal, é fisicamente impossível analisar todos os pedidos vertidos, motivo pelo qual somente os casos de extrema urgência serão analisados, o que não ocorre in casu. Portanto, retornem os autos conclusos para decisão tão logo os Juízes desta 1ª Vara retornem das férias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.0001991-2 - EDUARDO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS009924 MARCIO JOSE TONIN FRANCA E ADV. MS001447 MIGUEL MANDETTA ATALLA) X PAULO ROBERTO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS001447 MIGUEL MANDETTA ATALLA) X JOAO LUIZ PEREIRA DE LIMA (ADV. MS001447 MIGUEL MANDETTA ATALLA) X ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA (ADV. MS001447 MIGUEL MANDETTA ATALLA) X MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS009924 MARCIO JOSE TONIN FRANCA E ADV. MS001447 MIGUEL MANDETTA ATALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) Intime-se o ilustre causídico, subscritor da peça de fls. 283/290, para, no prazo de cinco dias, assinar a referida peça, bem como, para informar sobre o cumprimento do solicitado pelo INSS às fls. 249/250.

1999.60.00.000422-0 - NILTON PANEAGUA LIMA (ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) Recebo a apelação da parte autora (fls. 256/258), em ambos os efeitos. Considerando que o INSS já apresentou as contra-razões, encaminhem-se os autos ao TRF da 3ª Região.

2000.60.00.006188-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X LILIAN AUXILIADORA BRASIL ANDRADE DE ARAUJO (ADV. MS007024 ANGELO RODRIGUES FELIPE) X LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. MS007024 ANGELO RODRIGUES FELIPE) Recebo a apelação da parte autora (fls. 173/181), em ambos os efeitos.À parte recorrida para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.Int.

2001.60.00.002434-2 - FILOMENA ARRODISIO MARTINS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Ficam as partes intimadas a manifestarem sobre os cálculos efetuados pelas contadoria do Juízo às fls. 188/190.

2002.60.00.000481-5 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARANIS (ADV. MS007252 MARCELO SORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 89/90, no prazo de cinco dias.

2002.60.00.002504-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) Fls. 173; defiro. Anote-se.

2004.60.00.008475-3 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARANIS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Por todo o exposto, acolho os embargos de declaração opostos pelo Condomínio Edifício Guaranis, afastando a omissão e incluindo na fundamentação da sentença os argumentos acima expendidos, mantendo-se os demais termos da r. sentença. Intimem-se.

2005.60.00.000670-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA AUSTRIA (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MILTON SANABRIA PEREIRA) Cuidando-se de embargos de declaração com efeitos modificativos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de cinco dias. Após, conclusos para análise dos embargos de declaração.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2001.60.00.003168-1 - ANTONIO JOSE SOARES (ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial para determinar o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS e PIS, pretendido pelo autor, e extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para o levantamento da importância que se encontra depositada nas contas de f. 02, em favor do requerente. Reconheço a isenção do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios prevista no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, e no art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, respectivamente, estabelecida em favor da entidade que representar o FGTS em juízo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.002266-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.003738-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X SERGIO PAULO GROTTI (ADV. MS006250 CECILIA ELIZABETH C. GROTTI E ADV. MS004412 SERGIO PAULO **GROTTI**)

Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.002872-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006862-5) DISPASA -DISTRIBUIDOR DE PECAS AUTOMOTIVAS S/A (ADV. MS001947 JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO E ADV. RS018377 RUI EDUARDO VIDAL FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0003990-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X SEMENTES AGRO FORTE LTDA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.007118-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X JOAO BATISTA GERMANO (ADV. MS001821 LENY OURIVES DA SILVA) Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, fica a parte embargada intimada para manifestar-se sobre a manifestação/cálculos efetuados pela Seção de Contadoria, no prazo legal.

2003.60.00.009819-0 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IVAN CUIABANO LINO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o embargado veio à óbito antes de interpostos os embargos à execução, intime-se o Espólio de Ivan Cuiabano Lino para, no prazo de dez dias, impugnar os embargos, já especificando as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência.Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2006.60.00.002646-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.002107-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X GILSON MOLINA FILARTIGA (ADV. MS003195 EDUARDO FRANCISCO CASTRO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, para determinar que a execução seja procedida com base nos cálculos apresentados pelo contador judicial às fls. 133-137 dos presentes autos. Tendo o embargante decaído de parte mínima do pedido, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Extraia-se cópia desta e juntese nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.009331-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001042-7) MOYSES DOS REIS AMARAL (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E ADV. MS006796 RICARDO VASQUES MOREIRA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA ACOLHER OS EMBARGOS, declarando adimplida a obrigação, e plenamente satisfeita, extinguindo-se, em conseqüência, a execução em apenso. Deixo de condenar a parte embargada em honorários, por não haver, tecnicamente, vencedor e vencido. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.60.00.001461-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.000428-6) ALCOVA E RIBEIRO LTDA (ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) Diante do exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos Subseção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ. Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.00.012105-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) DORA HAIDE LEMOS BITTENCOURT BANDEIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Considerando-se a concordância tácita, homologo o acordo firmado entre os autores Dolores Benitez Nardini e Donizetti Alves de Oliveira e a CEF, ao passo que declaro extinto o processo, quanto a eles, nos termos do art. 794, II c/c 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição de fls. 255/283 foi subscrita em conjunto, homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF quanto aos juros de mora e honorários advocatícios, ao passo que declaro extinto o processo, no que se refere a esse assunto, nos termos do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará de levantamento referente à conta de fl. 281 em favor da Dra. Marta do Carmo Taques.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 653

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.60.00.000213-5 - NILZA LEMES DO PRADO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE -COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito, Luiz Antonio Sílvio Pereira para o início dos trabalhos periciais, com a retirada dos autos em cartório: dia 26 de setembro de 2008, às 11 hs.

2003.60.00.004214-6 - DANIEL FRANCISCO DE BRITO JUNIOR (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a União já se manifestou nestes autos, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

2003.60.00.009882-6 - LAERCIO JOSE DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E

ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

...Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre o Laudo Pericial de fls.836/843.

2004.60.00.002678-9 - ROSINEI MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito, Dr. José Carlos Martins Costa, para a realização da perícia médica: dia 29 de agosto de 2008, às 09 hs, em seu consultório, sito à Rua Pedro Celestino, 2.528, nesta, fone: 3384-6008.

2004.60.00.005397-5 - ISRAEL BERTO GALVAO (ADV. MS009549 LUIZ CARLOS ORMAY) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a União já se manifestou nos autos, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado.

2004.60.00.008523-0 - LUCAS OTAVIO AMORIM ROSA (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Intimem-se as partes da data designada pelo perito, Dr. William Ernesto Pereira Rodrigues, para a realização da perícia médica: dia 19 de agosto/2008, às 15 hs, em seu consultório médico, sito à Rua Sergipe, 731, nesta. Fone: 3326-3598.

2004.60.00.009389-4 - GIVANILDO DE LIMA LUIZ (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que ja houve manifestação da União, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre os laudos periciais, bem como sobre a petição da União de fl.186/7.

2006.60.00.005122-7 - SANTO ANTONIO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS010736 SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS011067 ELBIA KATIANE BLANCO INSAURRALDE)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 730,66, no prazo sucessivo de cinco dias. No caso de concordância, a autora deverá depositar o valor integral do honorários à disposição do Juízo.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL JUÍZA FEDERAL TITULAR BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 195

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.60.00.011088-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X TOMAZINI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS003065 VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ E ADV. MS008632 CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA E ADV. MS008988 ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ)

SENTENÇA:Homologo o acordo assinado entre a autora e a requerida e, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base nos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios na forma pactuada.Eventuais custas pela autora.Expeça-se alvará para levantamento de valor depositado na conta 3953.005.000306931-2, em favor da Caixa Econômica Federal.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.003139-1 - IRACI LUKENCZUK (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre a autora e a ré, às f. 148/419. Considerando, ainda, que a autora renunciou, expressamente, ao direito em que se funda a presente ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da Caixa Econômica

Federal.Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas, pela autora, na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2007.60.00.002001-6 - ANA LUCIA DURAN CRUZ PEREZ (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifeste-se a autora, no parzo de dez dias, sobre a petição da CEF de f. 238/239. Publique-se o despacho de f. 236.

IMISSAO NA POSSE

 $2008.60.00.006889 \hbox{-} 3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.001873 \hbox{-} 1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X WAGNER GONCALVES DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)$

Isto posto, INDEFIRO OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELACite-seIntime-se

MONITORIA

2004.60.00.002891-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X DORCA MARA DAGHER DOS SANTOS (ADV. MS004040 WILSON SEABRA)

Havendo interposição de embargos à execução, e tendo o Juízo determinado de ofício a realização da prova pericial, impõe-se a responsabilidade da embargante no custeio dos honorários periciais, consoante disposição expressa do artigo 33 do Código de processo Civil.Diante do exposto, fixo os honorários periciais no valor de 600,00 (seiscentos reais), conforme proposta de fls.92.Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, depositar o valor referente aos honorários periciais.Após a comprovação do depósito, intime-se a perita nomeada para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo no prazo de trinta dias.Intimem-se.

2008.60.00.003914-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LIZANDRA SOARES GARCIA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência da ação, formulado à f. 46, pela Caixa Econômica Federal. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram o processo, mediante copia nos autos, a cargo da requerente. Sem honorários advocatícios. Custas pelos requeridos, uma vez que houve citação válida. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2008.60.00.006451-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOSEFA MARIA SANTANA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência da ação, formulado à f. 43, pela Caixa Econômica Federal. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram o processo, mediante copia nos autos, a cargo da requerente. Sem honorários advocatícios. Custas pela requerente, uma vez que não houve citação. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0001089-8 - ANA CELIA ASSUMPCAO SIQUEIRA (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004265 SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA E ADV. MS003735 MIRON COELHO VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita.O pagamento das requisições de pequeno valor atesta que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.

00.0001898-8 - IMOBILIARIA DINHO LTDA E OUTROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Fica o exequente Joaquim Honório de Godoy Neto intimado da disponibilização do valor do RPV, conforme ofício do TRF de f. 314/315, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

93.0000707-6 - TERUKO TOYAMA MAKI E OUTRO (ADV. MS000588 MITIO MAKI E ADV. MS005112 ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Manifestem os autores quanto à petição do INSS de f. 566/595.

94.0002522-0 - LUIZ JOSE DA CONCEICAO (ADV. MS003605 ROBERTO BRANDAO ARGUELHO E ADV. MS000773 RICARDO BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis

meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

95.0006058-2 - IZAURA MARTINS DE ANDRADE (ADV. MS005462 VALDIR MATOS BETONTI E ADV. MS005002 MARIA CELIA P.DA SILVEIRA CORREA) X NELIA MAIA CARNEIRO (ADV. RJ066397 MAURO CHOLODOVSKY LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentado pela União Federal de fls. 138/154.

98.0004826-0 - MARGARETH FATIMA PENHA MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X PAULO ROBERTO RIBEIRO MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS008125 LAZARO JOSE GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)

Considerando a aceitação da proposta oferecida pela Caixa Econômica Federal - CEF e a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios na forma pactuada.Eventuais custas remanescentes, pelos autores.Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, para levantamento do valor depositado na conta judicial nº 3953.005.302.060-7.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

1999.60.00.000115-1 - IRANI PRADO CARRILHO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X WILMAR CARRILHO DA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS012259 EDYLSON DURAES DIAS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre os autores, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, conforme informado à f. 689/691. Considerando, ainda, que os autores renunciaram, expressamente, ao direito em que se funda a presente ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Custas, pelos requerentes, na forma da lei.Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da Caixa Econômica Federal.Ademais, expeça-se Alvará de levantamento em relação aos honorários periciais (f. 562 e 565).Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

1999.60.00.004452-6 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINIST. PUBLICO DA UNIAO NO MS - SINDJUFE (ADV. MS008264 EDGAR CALIXTO PAZ E ADV. MS005881 JOSUE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Tendo em vista que a União não tem interesse em executar a verba honorária nestes autos e que a mesma não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Nada mais havendo a ser executado, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.

1999.60.00.007531-6 - MARIA APARECIDA SKELL (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial tão-somente para condenar a ré a proceder à revisão do contrato firmado entre as partes, notadamente no que se refere aos reajustes das prestações, observando, no recálculo dos encargos mensais, os indexadores que retratem a efetiva evolução do salário da categoria profissional a que está vinculada a autora, expostos no documento de f. 42 e aplicados pelo perito na planilha de ff. 252-3 (com as retificações admitidas às ff. 373-6).Condeno, também, a requerida a restituir à autora o montante de R\$ 3.064,02 (três mil e sessenta e quatro reais e dois centavos), que representa a diferença paga a maior segundo apuração pericial (f. 374), valores estes que deverão ser atualizados monetariamente a partir de junho de 1999 (f. 251) até a data do pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e sobre os quais incidirão juros de mora no percentual de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e, a partir daí, no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1°, do CTN).Fica, porém, autorizada a CEF a efetuar a compensação dos valores mencionados acima, atualizados, com eventual débito existente em nome da requerente, nos termos do art. 368 do Código Civil.Nos termos do art. 21 do CPC, cada parte arcará com o pagamento das custas e dos honorários de seus advogados, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que, por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arbitro os honorários do Defensor Dativo no valor máximo da tabela (Resolução CJF n. 558/2007).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.60.00.006306-9 - SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. MS007146 MARCIO ANTONIO TORRES FILHO E ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DA LIMA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não ter ficado demonstrado a ocorrência de denúncia espontânea, sendo devida a incidência da Taxa Referencial Diária, como equivalência de juros de mora, no período de 1/2/91 a 31/12/91, não vislumbrando, ainda, nenhum vício de inconstitucionalidade na utilização da taxa SELIC para o recolhimento de tributo em atraso, não sendo desrespeitando, além do mais, o art. 161, 10, do Código Tributário Nacional. Por conseguinte, determino que sejam convertidos em renda os valores depositados pela autora nestes autos, amortizando a dívida em questão. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando esses últimos no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, 40, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2001.60.00.004343-9 - MARCUS VINICIUS LIMA CHAVES E OUTROS (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

POSTO ISSO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando nulo o ato por meio do qual foi aplicada ao primeiro autor punição de prisão em 25 de maio de 1998 (f. 39) e condenando a requerida a indenizar os autores pelos danos morais sofridos em consequência daquele ato, indenização esta que, para o primeiro autor Evaldo Correa Chaves, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, para cada um dos demais postulantes (Margareth Lima Chaves, Marlon Ricardo Lima Chaves e Marcus Vinicius Lima Chaves), fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valores estes que deverão ser atualizados monetariamente a partir desta sentença até a data do pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e sobre os quais incidirão juros de mora a partir de 25 de maio de 1998, data do fato (Súmula 54 do STJ e art. 398 do CC), no percentual de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e, a partir daí, até a data da expedição da RPV e/ou precatório requisitório (STF - RE 298.616, RE 393.111 AgR, RE 420.163 AgR), no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, 1°, do CTN). Ainda, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), PRONUNCIO a prescrição da pretensão anulatória e indenizatória em relação aos fatos ocorridos em data anterior a 06/08/1996. Outrossim, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC), em relação ao pedido anulatório do ato administrativo que alterou o comportamento do autor Evaldo em seus assentos militares, em face da litispendência ora reconhecida, nos termos da fundamentação. Considerando a sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), cada parte arcará com pagamento dos honorários advocatícios dos respectivos patronos, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sopesados os critérios diretivos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.60.00.005913-7 - FRANCISCO DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor para o fim de condenar o INSS a: a) pagar o benefício assistencial de prestação continuada ao autor; b) pagar as parcelas vencidas desde a data do requerimento na esfera administrativa, vale dizer, DER para o dia 10/10/2000, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, na forma da fundamentação supra. Mantenho a antecipação de tutela concedida às fls. 129/130, tendo em vista que persistem os requisitos ali verificados, mormente porque configurada a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações da autora. Também resta presente o fundado receio de dano irreparável, pois o autor está incapaz para o trabalho e as condições de habitação na residência são precárias, razões pelas quais é imprescindível a manutenção do benefício em questão. Custas ex lege. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais e ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da patrona do autor, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3° e 4°, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2°, do CPC).

2002.60.00.001067-0 - MARCOS CEZAR VARELLA AGUILAR E OUTROS (ADV. MT006376 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exeqüente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 188, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2002.60.00.001490-0 - JOAO NIERO FRIOSI (ADV. MS006276 CELIA XAVIER DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do preparo referente ao recurso de apelação interposto, sob pena de deserção.

2002.60.00.004138-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X LUCIANO FERREIRA QUEIROZ (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM)

Isto posto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Réu a ressarcir à autora o valor de R\$ 15.137,21 (quinze mil, cento e trinta e sete reais e vinte e um centavos), devidamente atualizado na data do pagamento (com termo inicial em 24/07/2002), nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, incidindo juros de mora, desde a citação, no percentual de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e, a partir daí, até o efetivo cumprimento da obrigação, no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC).Condeno, ainda, o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, consoante o disposto no art. 20, 3°, do CPC.Sem custas processuais.P.R.I.

2002.60.00.004630-5 - GABRIEL ALVES LEITE (ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X FABIANA DE SOUZA ALVES (ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X PEDRO MORENO RAFAEL (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não ter ficado comprovado dano moral indenizável ou conduta ilícita lesiva por parte dos Réus, mostrando-se incabível, pois, a indenização postulada.Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2002.60.00.004647-0 - SAUL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

SENTENÇA: Tendo em vista que a União não tem interesse em executar a verba honorária nestes autos e que a mesma não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Por outro lado, uma vez que os autores, devidamente intimados na pessoa de seu Advogado, deixaram de pagar o débito em relação à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, deve ser-lhes aplicada a multa estabelecida no caput do artigo 457-J, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à FUNASA para dar prosseguimento ao feito.P.R.I.

2002.60.00.005829-0 - BENEDITA FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Tendo em vista que a realização da prova pericial foi determinada pelo Juízo, fica a parte autora encarregada em efetuar o pagamento integral para a sua realização, indispensável à resolução da lide, consoante entendimento de fl. 299 (art. 33 do CPC). Ademais, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aceito pela perita às fl. 327, partiu de proposta feita pela própria autora, pressupondo-se, portanto, que esta, agindo dentro dos limites da boa-fé, propôs valor que efetivamente podia suportar (fl. 319/320), não podendo nesta fase processual pretender alterar referido valor. Fica, assim, indeferido o pedido de fl. 334. Desta forma, intime-se a parte autora para efetuar o depósito da primeira parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) no prazo improrrogável de dez dias, e a segunda parcela após trinta dias a contar do primeiro pagamento. Depois de efetuado o pagamento acordado, intime-se a perita para a apresentação do laudo, no prazo de trinta dias. Intime-se.

2002.60.00.005945-2 - ISAC FERREIRA JARCEM (ADV. MS005595 LUIZ CARLOS LANZONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS E PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Observo que o autor pediu redesignação da audiência, mediante petição protocolada às 15h14min do dia 28/07/2008 no Protocolo Unificado desta Subseção Judiciária. Alegou como razões para a nova designação o fato de que não localizou o seu cliente, bem como foi informado pela Santa Casa, local onde o autor trabalha, que este se encontrava de licençamédica. A referida petição foi entregue na Secretaria desta Vara no dia 29/07/08 por volta das 13h, sendo apresentada em audiência às 14h30min. Entendo que em pese tempestiva manifestação do i. patrono do autor, esta não deve ser acatada uma vez que não configura razão suficiente para autorizar a redesignação da audiência o simples fato de o advogado não ter encontrado o seu cliente. Ademais a alegada licença-médica não restou devidamente demonstrada pelo advogado através de documentos pertinentes. De forma que indefiro o pedido de redesignação e mantenho a audiência designada para esta data. Junte-se a referida petição na ordem cronológica dos fatos. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor ISAC FERREIRA, e designo audiência para o dia 05/11/08, às 14:00h. Tendo em vista que os autos de nº 02.5945-2 e 03.4847-1 apresentam questões conexas, determino que os atos processuais praticados sejam praticados no feito de n. 2003.60.00.004847-1, os quais valerão para o feito em apenso, posto que as ações serão julgadas simultaneamentE

2002.60.00.007529-9 - MARCOS ANDRE LOPES MARQUES E OUTROS (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Intimação das partes sobre a vinda dos autos. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias os autos serão

remetidos ao arquivo, haja vista que não há valores a serem executados.

2003.60.00.004847-1 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X ISAC FERREIRA JARCEM (ADV. MS005595 LUIZ CARLOS LANZONI)

Observo que o autor pediu redesignação da audiência, mediante petição protocolada às 15h14min do dia 28/07/2008 no Protocolo Unificado desta Subseção Judiciária. Alegou como razões para a nova designação o fato de que não localizou o seu cliente, bem como foi informado pela Santa Casa, local onde o autor trabalha, que este se encontrava de licençamédica. A referida peticão foi entregue na Secretaria desta Vara no dia 29/07/08 por volta das 13h, sendo apresentada em audiência às 14h30min. Entendo que em pese tempestiva manifestação do i. patrono do autor, esta não deve ser acatada uma vez que não configura razão suficiente para autorizar a redesignação da audiência o simples fato de o advogado não ter encontrado o seu cliente. Ademais a alegada licença-médica não restou devidamente demonstrada pelo advogado através de documentos pertinentes. De forma que indefiro o pedido de redesignação e mantenho a audiência designada para esta data. Junte-se a referida petição na ordem cronológica dos fatos. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor ISAC FERREIRA, e designo audiência para o dia 05/11/08, às 14:00h. Tendo em vista que os autos de nº 02.5945-2 e 03.4847-1 apresentam questões conexas, determino que os atos processuais praticados sejam praticados no feito de n. 2003.60.00.004847-1, os quais valerão para o feito em apenso, posto que as ações serão julgadas simultaneamente

2003.60.00.006562-6 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X LINO SANABRIA (ADV. MS005476B GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 368-379, interposto pela FUFMS, sendo este tempestivo, em ambos os efeitos.Intime-se à parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal de 15 dias.Em seguida, remetamse os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intime-se.

2003.60.00.011353-0 - JOSE CARLOS ZIOLKOWSKI (ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO E ADV. MS002336 EVERTON VITORIO DIAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à requerida, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4°, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.00.011358-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL -SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela recorrente (ré), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao recorrido (autor) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.00.012725-5 - FAVO DE MEL REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS008702 JOSE ROBERTO FERNANDES COELHO) X MARILDA BORGES DE CASTRO E OUTRO (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, para o fim de declarar a nulidade parcial das cláusulas 20, 20.1 e 21 dos contratos nºs 07.2224.702.0000172-02 e 07.2224.704.0000026-43, DETERMINANDO às rés que procedam à revisão dos pactos firmados com a autora, notadamente no que se referem aos encargos decorrente da inadimplência (mora), cobrando, única e exclusivamente, a comissão de permanência, sem incidência de qualquer outro encargo (juros moratórios, multa moratória, taxa de rentabilidade e etc.). Outrossim, REVOGO a tutela antecipada concedida às fls. 116/117.Em face da sucumbência recíproca, cada um dos litigantes arcará com metade da custas processuais e com a verba honorária de seu próprio advogado, que fixo em 10% do valor resultante da diferença entre o débito atualmente devido e aquele decorrente da revisão contratual ora determinada, nos termos do artigo 20, 3º c/c 21 do CPC, ressaltando que a autora está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.001587-1 - EIDIL CHARAO LOPES E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Considerando a transação feita pela União com os autores às fls. 116/131, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com base nos incisos III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma pactuada. Eventuais custas pelos autores. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.S

2004.60.00.003888-3 - CELIO BARBOSA THOMAZ (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo recorrente (autor), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abram-se vista aos recorridos (réus) para apresentações de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.00.008494-7 - NELSON CRISTALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo recorrente (autor), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista á recorrida (ré) já ter apresentado as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.00.000216-9 - CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não ter ficado demonstrado bitributação, tratando-se de imposto cujo fato gerador diverge da fundamentação determinada pela compensação financeira de que trata a Lei n. 7.990/89, enquadrando-se, ainda, a área em questão entre os bens objetos pelo ITR. Por conseguinte, determino que sejam convertidos em renda, em favor da Fazenda Nacional, os valores depositados pela autora nestes autos, amortizando a dívida em questão. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando esses últimos em R\$ 700.00 (setecentos reais). P.R.I.

2005.60.00.000684-9 - MARCILIO JOSE MARQUES FONTES (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a União (ré) já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.00.002194-2 - LUCINETE APARECIDA DE MOURA SOUZA (ADV. MS005494 LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito.Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentença.

2005.60.00.003833-4 - HELIO MARINHO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 499.

2005.60.00.004096-1 - MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL (ADV. MS006181 JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007699 TATIANA DE MELLO RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Assim sendo, tendo em vista todo o exposto, ratifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela (ff. 27-8) e, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, declarando a inexistência da relação jurídico-tributária objeto da presente demanda e, por conseqüência, a não-incidência da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a apuração da base de cálculo do ITBI e a inexigibilidade das multas impostas pela falta de recolhimento da taxa em questão, bem como condenando o requerido a se abster de lavrar novos autos de infração pelo mesmo motivo.Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

 $\textbf{2005.60.00.005736-5} - \text{RUBENS FLORES BARBOSA (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA E ADV. MS003762 RUBENS FLORES BARBOSA) X ORDDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO)$

Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não vislumbrar qualquer vício de nulidade na pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de doze meses, tendo ficado demonstrado que teve o autor oportunidade de ampla defesa no processo administrativo, não ficando comprovado, além do mais, qualquer ilegalidade ou abuso de poder na pena sofrida pelo autor. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando esses

últimos em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.

2005.60.00.007242-1 - CONCEICAO FARIA MACHADO TORRES (ADV. MS009106 ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração apresentados pela CEF, para o fim de tornar, esta decisão, parte integrante da sentença proferida às f. 177-186, retificando sua parte dispositiva, que fica com a seguinte redação:Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, diante da ilegitimidade ativa da requerente, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, faltando, ainda, interesse de agir por parte da autora, porque o contrato em foco não se encontra entre os beneficiados pela Lei n. 10.150/2000. Sem custas processuais e honorários advocatícios, dado ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Fica reaberto o prazo recursal. P.R.I.

2006.60.00.000822-0 - TEREZA MARIA SILVA SANTANA (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Manifeste a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição do INSS de f. 111/119.

2006.60.00.003329-8 - ENOCK JOSE DE SOUZA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

*PA 0,10 Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito.Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentença.

2006.60.00.003895-8 - KATYANA EDUARDO FERNANDES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.60.00.003995-1 - ROBERTO PEREIRA (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X JEANNE KHELES RODRIGUES DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Recebo o recurso de apelação de fls. 244-249, interposto pela parte autora, sendo este tempestivo, em ambos os efeitos.Intimem-se as partes recorridas para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

2006.60.00.004481-8 - JOSE TADEU CABRAL (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação supra. Atento aos princípios da causalidade e da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do art. 20, 3° e 4°, do CPC, ressaltando que o sucumbente litiga sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.005293-1 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS005257 MARIA JOSE VILELA LINS E ADV. MS007600 LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos de declaração para o fim de excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no art. 29-C da lei 8.036/90, com a alteração trazida pela MP 2.164-40/2001, passando esta decisão a fazer parte integrante da sentença de fl. 91/96. P.R.I. Intimem-se..

2006.60.00.005571-3 - LUZINETE ROCHA DA SILVA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) Recebo o recurso de apelação interposto pela recorrente (autora), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista á recorrida (ré) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.00.005596-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE

DA SILVA HERCULANO) X MARIA DOS SANTOS ROCHA (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito.Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentença.

2006.60.00.006952-9 - MINERACAO CALBON LTDA E OUTRO (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade dos valores recolhidos a título de COFINS e de contribuição para o PIS, na forma prevista nos artigos 2°, 3° e 8° da Lei n. 9.718/98, permanecendo devidos apenas os valores recolhidos nos moldes previstos nas normas anteriores, ou seja, Lei Complementar n. 70/91 e Lei n. 9.715/98. Condeno, ainda, a Ré a proceder à compensação dos valores recolhidos indevidamente, a título das contribuições mencionadas, com parcelas devidas nos períodos subseqüentes, efetivada no período em que vigorou a Lei n. 9.718/98 (art. 8°) até 30/11/2002, no caso da contribuição ao PIS, e até 31/01/2004, no caso da COFINS. Deve a Ré, ainda, reconhecer o direito à correção dos valores compensáveis, segundo a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4, da Lei n 9.250/95. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil. Deve devolver, ainda, as custas e despesas processuais adiantadas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2006.60.00.007263-2 - CLETO DE ARAUJO SARMENTO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito.Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentença.

2006.60.00.007663-7 - HIOIRQUE CORREA CASTRO E OUTROS (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES E ADV. PR037755 MARINA PINTO GIORGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

2006.60.00.007699-6 - REGINA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar a ré a proceder à revisão do contrato firmado entre as partes, notadamente, no que se refere à correção da evolução do saldo devedor, onde deverão ser utilizados os valores mensais pagos pela autora a título de prestação (excluída, portanto, a parte referente a seguros) para, primeiramente, amortizar o saldo devedor já anteriormente corrigido, nos percentuais previstos pelo Sistema PRICE; os juros devidos em determinado mês que não puderam ser imediatamente pagos, conforme se verifica na planilha juntada às fls. 119/137, deverão ser contabilizados à parte do saldo devedor (em conta separada), atualizados monetariamente na mesma forma prevista para este; assim, fica garantido à mutuária os percentuais de amortização do saldo devedor, em cada prestação, conforme apontado pela fórmula PRICE adotada contratualmente; os juros constantes da conta separada acima referida, sempre devidamente atualizados monetariamente, não poderão ser capitalizados senão após o decurso de um ano, não sendo considerados, até então, para quaisquer efeitos, como parte do saldo devedor. Condenar a ré à devolução dos valores pagos a maior, que deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença. Tudo nos termos da fundamentação supra.Nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, cada parte arcará com o pagamento das custas e dos honorários de seus advogados, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.010451-7 - ALEIXO HOLLAND DOS SANTOS (ADV. MS009792 GERALDO GONCALVES E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito.Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentenca.

2006.60.00.010684-8 - DIDIMO DINIS MALTEZO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimação do autor sobre a petição da FUFMS de f. 206/207 (discordância quanto ao pedido de desistência).

2007.60.00.000214-2 - VANTUIR DALBEM SOARES (ADV. MS002176 BRUNO ROA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito.Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentença.

2007.60.00.000362-6 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA BELCHIOR E OUTRO (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito.Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentença.

2007.60.00.001369-3 - ANTONIO DE JESUS SANTANA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por ANTÔNIO DE JESUS SANTANA, em face do INSS, embora a requerente busca aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento do tempo rural em face do requerido. Atribuiu o valor da causa R\$ 21.500,00 (vinte um mil quinhentos reais).O artigo 3º da Lei nº 10259/2001 deixa claro que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal competência é absoluta, no foro em que estiver instalada Vara de Juizado Federal (art. 3º, 3º, da Lei nº 10259/2001).Outrossim, a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal desta Capital, passando este a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 10259/2001. Destarte, considerando que o valor atribuído pela parte autora à causa é inferior ao anteriormente mencionado, bem como que não se acham presentes as exceções previstas no artigo 3º, 1º, da Lei nº 10259/2001, verifico que este feito é incompatível com a competência deste Juízo, razão pela qual determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária.Intime-se.

2007.60.00.001704-2 - CLOTILDE ORTEGA MIRA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito.Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentença.

2007.60.00.002118-5 - MEGA FOMENTO LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDJIAN E ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito.Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentença.

2007.60.00.002915-9 - BRAULIO MAGALHAES FILHO (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA E ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA E ADV. MS010636 CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR)

Analisando detidamente os presentes autos, verifico assistir razão ao argumento trazido pela União (fl. 134), no sentido de estar prevento o Juízo da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária. É que o processo de n 2004.60.00.007441-2, que versava sobre matéria idêntica à discutida nestes autos, tramitou naquele Juízo, que proferiu sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 267, V CPC). Assim, sendo-lhes comum o objeto ou a causa de pedir, nos termos do art. 253, II do Código de Processo Civil, o presente feito deve ser distribuído àquele Juízo, em face da notória prevenção. Diante do exposto, remetam-se os presentes autos aquela Vara Federal. Intimem-se.

2007.60.00.004697-2 - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008936 CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS E ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

I - Analisando os presentes autos, constato que a controvérsia restou delimitada ao índice a ser aplicado na correção do débito objeto da cobrança judicial, uma vez que a ré FUFMS reconheceu, no mais, a juridicidade do pedido da autora. Assim, sendo a definição do índice que mais reflita a inflação do período considerada questão meramente de direito, o feito prescinde de dilação probatória, de modo que restam indeferidos os pedidos formulados pelas partes neste sentido. II - Antes de determinar a conclusão dos presentes autos para sentença, tendo em vista que a ré noticiou, em sua peça de contestação, a possibilidade de composição da lide extrajudicialmente, é salutar ouvir as partes a respeito. Desta feita, intimem-se as partes para informar ao Juízo acerca da existência de um acordo extrajudicial, no prazo de dez dias. III - Decorrido in albis o prazo supra ou noticiado as partes a inexistência de acordo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.006409-3 - TOMAZINI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. MS008988 ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ E ADV. MS003065 VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ E ADV. MS008632 CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

SENTENÇA: Homologo o acordo assinado entre a autora e a requerida e, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base nos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma pactuada. Eventuais custas pela autora. Oportunamente, arquivemse. P.R.I

2007.60.00.009395-0 - SANTA FELICIDADE TRANSPORTES LTDA (ADV. PR027971 MICHEL RODRIGO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Destarte, defiro a expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, a fim de que expeça documento para pagamento do licenciamento do veículo da autora (Fiat Uno, placas HRU 7993), referente aos anos de 2007 e 2008, sem constar as multas de trânsito objeto da lide, bem como autorizando aquela autarquia a proceder eventual averbação, nos seus bancos de dados informatizados, da transferência de propriedade do referido veículo. Ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo da relação processual. Intimem-se. Intimação do autor sobre o Ofício do DETRAN/MS de f. 96/97. Ademais, manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela União, bem como sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

2007.60.00.010910-6 - VANIA PORTELLA ALVES E OUTROS (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Ademais, no mesmo prazo, manifeste sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.012422-3 - DIONEL VICENTE VIEIRA MODESTO (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR E ADV. MS008165 ROBERTO DE AVELAR) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestacao, bem como, querendo indique provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente. Manifeste o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao alegado pela União à f. 400/416.

2008.60.00.001307-7 - MAITE NASCIMENTO LIMA - INCAPAZ (ADV. MS009667 SERGIO RICARDO SOUTO VILELA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora sobre a petição da FUFMS de f. 81.

2008.60.00.003219-9 - GUSTAVO DOMINGOS BARRETO MARTELLO (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X MINISTERIO DA FAZENDA - SUPERINTENDENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, por versar a demanda unicamente sobre questões de direito e por haver este Juízo já se posicionado em casos idênticos pelo não cabimento da pretensão, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Sem custas. Indevidos honorários de sucumbência. Transitada em julgada esta sentença, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.004655-1 - ODETE GUEDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS006470 ANGELICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS) X UNIMED DOURADOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. MS009475 FABRICIO BRAUN E ADV. MS010109 ROALDO PEREIRA ESPINDOLA) X CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008737 MARLENE PEREIRA DE SOUZA)

Ratifico os atos até o momento praticados, em especial a antecipação dos efeitos da tutela (ff. 38-41). Ao SEDI para inclusão da advogada Angélica Guedes de Oliveira no pólo ativo da demanda, nos termos da emenda inicial efetuada f. 36.Intimem-se as autoras para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as contestações de ff. 70-7 e 108-22.

Na mesma oportunidade, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as fundamentadamente. Após, intimem-se as requeridas para, no mesmo prazo, também especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

2008.60.00.005742-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002747-5) TANIA MARCIA NAHABEDIAN RAMOS SANTANA SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias que o contrato de n. 315681303050-0, autos de n. 2008.5742-1, trata-se de renegociação do contrato de n. 315.681.301.849-6 (autos n. 98.2747-5)Intime-se

2008.60.00.005789-5 - PEDRO ALVES DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na petição de f. 63 o autor requer a homologação da desistência desta ação. A União, até a presente data, não foi citada. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 63, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2008.60.00.005967-3 - GHS COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. GO018438 ANTONIO CARLOS RAMOS JUBE) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a eventual concessão da antecipação da tutela pretendida, em face apenas dos conselhos de classes requeridos, não afastará a exigência contida no Edital do Pregão nº 064/07, de autoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.Desta forma, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse de agir (interesse-utilidade), observando ainda, as regras de fixação de competência dispostas no Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.60.00.006100-0 - NEY DE BARROS LIMA (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, através de documentos hábeis, tal como o formulário DSS-8030, que durante o período que pretende a conversão de aposentadoria especial para comum, tenha exercido atividade perigosa, insalubre ou penosa.Intime-se.

2008.60.00.006366-4 - VALDINEIA DIAS NOGUEIRA (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o teor do item 28 de f. 19, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que a União componha o pólo passivo da presente demanda, fundamentando as suas razões. Ainda no mesmo prazo, esclareça o seu pedido liminar, de impedir a Ação de Execução Judicial, já que é vedado ao Poder Judiciário obstar o acesso de seus jurisdicionados à justiça. Intime-se.

2008.60.00.006729-3 - ERCILIO ANTONIO COMPARIN (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor o valor dado à causa, adequando-o ao que pretende alcançar com a demanda. Ademais, recolha as custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.006758-0 - MARIA LINDALVA RODRIGUES PADILHA (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a sua exordial, sob pena de indeferimento da mesma, esclarecendo especificadamente quais os fatos e fundamentos (causa de pedir) e os pedidos, já que ora pede a incorporação de quintos ao soldo da autora, e ora que seja obedecida a isonomia salarial aventada. Intime-se

2008.60.00.006886-8 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA (ADV. MS004196 CREGINALDO DE CASTRO CAMARA) X EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO MATO GROSSO DO SUL-OAB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a data da realização do Exame de Ordem, mencionada na petição de fl. 135/6 (29/06/2008), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Intime-se.

2008.60.00.007374-8 - VERGILIO CARLOS LOPES (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que comprove o recolhimento das as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.007610-5 - SEBASTIAO CAMARGO (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária para restabelecimento de benéfico previdenciário - auxílio doença - cumulada com concessão de aposentadoria por invalidez, na qual se pede a antecipação dos efeitos da tutela. Ocorre que, com a vigência da Lei n.

10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar, na seara cível, os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência absoluta. Ademais, nos termos do art. 3°, 2°, da referida norma, quando o pedido consistir em prestações vincendas e vencidas, o valor da causa será a soma de 12 (doze) prestações, desconsiderando estas últimas (JEF - 1ª Turma Recursal/SP - Proc. n. 2002.61.84.015615-5, DJ 22/6/2004). Assim sendo, tendo em vista que a autora atribuiu à presente causa o valor de R\$ 8.129,04 (oito mil, cento e vinte e nove reais e quatro centavos), inferior, portanto, aos 60 (sessenta) salários mínimos que definem a competência do Juizado Especial Federal Cível, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos àquele Juizado. Cumpra-se. Anote-se. Intime-se.

2008.60.00.007667-1 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ex positis, não estando presente um dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.60.00.000583-9 - MARIA BORGES DE SANTANA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Intimação das partes sobre os Ofícios Requisitórios expedidos em favor da autora e de seu advogado.

2002.60.00.000483-9 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARANIS (ADV. MS010172 MARA REGINA PORCELANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) VISTOS EM INSPEÇÃO.O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARANIS, requer a extinção do feito com a conseqüente baixa na distribuição, tendo em vista, ter ocorrido o integral pagamento do valor pleiteado nesta demanda. Isto posto, julgo extinta a presente ação sumária, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2000.60.00.000847-2 - ANALIA CANDIDA CASSEL (ADV. MS005882 WANIA ALVES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

SENTENÇA: Com a liberação dos valores vinculados ao FGTS na via administrativa, a presente ação veio a perder seu objeto. Assim, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2004.60.00.003649-7 - SEBASTIAO PINHEIRO MENDES (ADV. MS005459 LUIS ANTONIO VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, determinando a expedição de alvará judicial para levantamento do saldo das contas vinculadas do FGTS em nome do requerente, referente ao empregador EDSON TOSHIYUKI - FAZENDA SÃO DOMINGOS, cujos extratos estão acostados aos autos às f. 39. Sem custas nem honorários. P.R.I.

2007.60.00.007606-0 - ELIZANGELA DA SILVA PINTO E OUTRO (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO E ADV. MS007727 ELAINE CRISTINA GUIMARAES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a conversão do rito processual para o sumário (art. 275 e seguintes do CPC). Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.005482-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005453-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RONILDE LANGHI PELLIN) X SILVERIO JOSE ZENI (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR)

Recebo os presentes embargos de devedor, suspendendo a execução em apenso, exclusivamente nos limites da controvérsia posta, devendo a execução prosseguir em relação ao valor incontroverso, nos termos do art. 739-A, 3°, do CPC.Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes embargos (art. 740 do CPC).

2008.60.00.006511-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.011138-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IUNES TEHFI) X JOAO VICENTE DE ALCANTARA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos de devedor, suspendendo a execução em apenso, exclusivamente nos limites da controvérsia posta, devendo a execução prosseguir em relação ao valor incontroverso, nos termos do art. 739-A, 3º, do

CPC.Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes embargos (art. 740 do CPC).

2008.60.00.006898-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.007693-3) IVANILDO ALVES FEITOSA E OUTROS (ADV. MS004149 MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD LUIZA CONCI) Recebo os presentes embargos de devedor, suspendendo a execução em apenso, exclusivamente nos limites da controvérsia posta, devendo a execução prosseguir em relação ao valor incontroverso, nos termos do art. 739-A, 3º, do CPC.Intimem-se os embargados para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes embargos (art. 740 do CPC).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.60.00.004590-0 - PAULA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA E ADV. MS004347 ZAIRA BRAGA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X PAULA RIBEIRO DOS SANTOS Intimação das partes sobre a expedição de Ofício Requisitório em favor da patrona da autora (2008.191).

2001.60.00.002612-0 - CENIRA REZENDE ROSA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) X CENIRA REZENDE ROSA

Requeiram as exegüentes, no prazo de 30 (trinta) dias, o que for de seus respectivos interesses no prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0003725-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X IDE GUARDIANO SILVEIRA E OUTRO (ADV. MS004424 MAURO LUIZ MARTINES DAURIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias,ratificar os termos da petição juntada às f. 242/243, procedendo a correção em relação ao número do processo e nome do executado.

93.0000586-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X INCCO - INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS001695 JOSE ALVES NOGUEIRA E ADV. MS004583 JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão lavrada às f. 512, intime-se a exequente para manifestar-se, indicando depositário para os bens penhorados às f. 457/469), no prazo de dez dias. Intime-se.

96.0006032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X LEDA MARIA MIRANDA CHIEZI (ADV. MS002727 ANTONIO MACHADO DE SOUZA) X MANOEL GIMENEZ CHIENZI (ADV. MS002727 ANTONIO MACHADO

Manifeste-se a exequente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob o seu interesse no prosseguimento do presente feito. No silêncio, remetam-se os presentes autos para o arquivo provisório. Intime-se,

98.0001102-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X IRINEU FERRARI (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS004458 OSWALDO VIEIRA ANDRADE) X GESSI BONETTI FERRARI (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS004458 OSWALDO VIEIRA ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a exquente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito. I-SE.

1999.60.00.003879-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X MARLEIDE KARMOUCHE (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO E ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA) X EDUARDO SILVEIRA CAMARGO (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO E ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

2002.60.00.000592-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X NILCE HELENA TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X RICARDO TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X NANCI MARIA BRASIL OVELAR TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X DROGARIA FARMADROGA LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO)

VISTOS EM INSPECÃO. Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 120/121. Intimem-se os executados na pessoa do advogado para, no prazo de dez dias, informar onde encontram-se, atualmente, os bens penhorados nestes autos. I-se.

2002.60.00.003460-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS010609 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULO FERNANDO WECK E OUTROS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X TERMAT AR CONDICIONADO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 297/298.Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 312 e seguintes.

2004.60.00.001179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X FRANCISCO ANTONIO SIUFI DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Requer a exequente às f. 146/147, a penhora de dinheiro, pelo Sistema Bacen-Jud. O bloqueio de importância, por meio do sistema BACEN-JUD, é medida de caráter excepcioal, que deve ser deferida quando não existirem outros bens a serem constritos, e se demonstrado ter o exequente esgotado todos os meios para a localização do devedor e de bens passíveis de constrição. No caso, é possível a penhora de numerário pertencente ao executado, através do Sistema BANCE-JUD, uma vez que não foram encontrados bens em seu nome.Diante disso, intime-se a exequente para juntar o valor do débito, e posteriormente, bloqueie-se, virtualmente, através do Sistema BANCEN-JUD, o valor em contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras em nome do executado. No caso de existência de depósitos ou aplicações, intime-se a respeito o executado, para que comprove, em dez dias, que os valores são impenhoráveis, conforme disposto no paráfrado 2º,do artigo 655-A, do CPC. Havendo concordância com o bloqueio ou não sendo caso de impenhorabilidade, oficie-se à instituição financeira para que deposite o valor em conta vinculada a este Juízo. Em seguida, efetue-se a penhora mediante termo nos autos, e intime-se o executado.

2005.60.00.000193-1 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BRUM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a exequente para comprovar que a executada não pussui bens passíves de penhora. Após, analisarei o pedido formulado às f. 48/49. I-SE.

2006.60.00.005276-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X CARMEM LUCIA DA SILVA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Haja vista o fim do prazo de suspensão da presente execução, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

2007.60.00.003703-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X NUTRIBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência da ação, formulado à f. 54, pela Caixa Econômica Federal. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram o processo, mediante copia nos autos, a cargo da requerente. Sem honorários advocatícios. Custas pela requerente. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.60.00.003944-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GANASSIM E CIA. LTDA - ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Sobre as certidões negativas de f. 43, 46 e 48, manifeste-se a exeqüente, no prazo de dez dias.

2007.60.00.007570-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. RS045504 EVERSON WOLFF SILVA) X MATILDE VARELA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Antes de apreciar o pedido formulado pela exequente às f. 21/21, a credora deverá comprovar que a executada não possui bens passíveis de penhora. Após, cls. I-SE.

2008.60.00.006025-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X AGNOL GARCIA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.60.00.006042-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquive-

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.60.00.009375-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.002001-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X ANA LUCIA DURAN CRUZ PEREZ (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa, nos autos nº 2007.60.00.002001-6, em R\$ 31.031,67(trinta e um mil e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), que corresponde ao valor do contrato. Trasladese fotocópia desta decisão para os autos da ação principal.Deixo de determinar a complementação das custas, considerando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita.Intime-se.Oportunamente, arquive-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.60.00.009374-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.002001-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X ANA LUCIA DURAN CRUZ PEREZ (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO)

Ant0,10 Ante o exposto, rejeito a presente impugnação do direito à assistência gratuita. Cópia desta decisão nos autos principais. Intimem-se.

2008.60.00.005078-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.010910-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X RUFINO GIMENES PAREDES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste o impugnado, no prazo de dez dias, sobre a presente Impugnação ao Pedido de Justiça Gratuita.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.005636-5 - SERGIO RICARDO OLIVEIRA MARTINS (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 123/147, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos aos recorridos (FUFMS), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.008808-5 - ANTONIO MARTINS RAMOS (ADV. MS007778 ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO) X CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO INCRA - MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Recebo o recurso de apelação interposto pelo INCRA/MS às f. 126/135, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

2007.60.00.009335-4 - KARLA LEAO BARRETO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, até então não apreciados, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação.Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.60.00.009345-7 - FERNANDA SOARES DE ANDRADE (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, até então não apreciados, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação. Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. DECISÃO DO AGRAVO: Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Encaminhem-se os autos à Vara de origem, após o decurso de prazo. Intimem-se.

2007.60.00.009429-2 - WELQUISON THOMAZ BORGES VILELA (ADV. MS005256 TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, até então não apreciados, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação.Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do

STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.60.03.000766-0 - MARCOS GAMA DA SILVA (ADV. MS006068 MARCOS ANTONIO VIEIRA) X CHEFE DA DICE/CAA/PREG DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual por parte do impetrante, uma vez que a data na qual ele pretendia a colação de grau de curso superior, já transcorreu (09/08/2007), desse modo, perde o presente mandamus seu objeto. Custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.001931-6 - CONCREMAX INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP171757 SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, DENEGANDO A ORDEM DE SEGURANÇA postulada, nos termos da fundamentação supra. Sem custas. Sem condenação em verbas sucumbenciais (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença não sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao em. Des. Fed. relator do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão liminar, comunicando-o acerca da prolação de sentença no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.002236-4 - LEONOR ELOI DA SILVA - ME - SITIO ANA PAULA (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. MS011125 ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Não vislumbro, então, no presente caso, qualquer omissão a ser suprida, ficando claro que a presente medida recursal reflete apenas o inconformismo da embargante com a decisão. Diante do exposto, conheço os presentes embargos de declaração, julgando-os improcedentes. Intimem-se.

2008.60.00.003214-0 - ASSOCIACAO DE INTEGRACAO COMUNITARIA BURITI-LAGOA (ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A impetrante foi intimada em 22/04/2008 (f. 55), para o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, e conforme certidão lavrada às f. 57, até a presente data não se manifestou. Em razão do não pagamento das custas iniciais devidas à Justiça Federal, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, devolva-se a inicial e documentos à impetrante.

2008.60.00.004435-9 - MARCIA LEITE (ADV. MS003322 DARCI ALBRES MIRANDA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Intime-se, pois, a impetrante, na pessoa de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora - que deve ser um agente público determinado e não a pessoa jurídica de direito público -, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se, ainda, a impetrante para, no mesmo prazo, providenciar a juntada de declaração de inaptidão financeira, assinada de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, sob as penas da lei, nos termos do art. 1, da Lei n 7.115/83 c/c o art. 4, 1, da Lei n 1.060/50.Intime-se, por fim, o representante judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS acerca da nulidade da decisão de f. 18-20.Intimem-se.

2008.60.00.004850-0 - INACIO LEITE DA COSTA (ADV. SP069441 EDUARDO DOURADO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 83/88, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (Fazenda Nacional), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

2008.60.00.004899-7 - HEBER RODRIGUES DE AMORIM (ADV. MS004080 EMAR FERREIRA DE ANNUNCIACAO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, com resolução de mérito, denego a segurança pleiteada, por ausência de direito líquido e certo, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.533/51 c/c art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.005424-9 - PAOLA CRISTINA FERREIRA SANTOS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA. Vista ao MPF, vindo-me, oportunamente, os autos conclusos para sentença. Intimem-se

2008.60.00.005450-0 - ROGER ALVAREZ VEGA (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS004172 REGINA IARA AYUB BEZERRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desta feita, considerando que em princípio não estão presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, nomeadamente o fumus boni juris, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA MANDAMENTAL.Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar as informações que julgar pertinentes, no prazo legal.Após, vista ao MPF, vindo-me oportunamente os autos conclusos para sentença.Intimem-se

2008.60.00.005452-3 - VANINE FERNANDES DO PRADO ALVAREZ (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS004172 REGINA IARA AYUB BEZERRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Desta feita, considerando que em princípio não estão presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, nomeadamente o fumus boni juris, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA MANDAMENTAL.Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar as informações que julgar pertinentes, no prazo legal.Após, vista ao MPF, vindo-me oportunamente os autos conclusos para sentença.Intimem-se

2008.60.00.006488-7 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA ME (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X GERENTE GERAL DE FISCALIZACAO DA ANATEL NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à f. 147, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.00.006726-8 - PEDRO BORGES DA TRINDADE (ADV. MS005337 JAASIEL MARQUES DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DA 3a. SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOVIARIA FED. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 8°, caput, da Lei n. 1.533/51 cumulado com art. 295, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por manifesta ilegitimidade passiva da autoridade coatora. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). P.R.I.

2008.60.00.007001-2 - ANTONIO CARLOS NASCIMENTO OSORIO E OUTROS (ADV. MS008558 GABRIEL ABRAO FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da excepcionalidade do caso dos autos, por ter sido revogado o ato apontado como coator, manifestem-se os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados às ff. 144-170, em especial acerca da permanência do interesse processual na presente demanda. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.60.00.007345-1 - CLAUDIO JORDAO DE ALMEIDA SERRA FILHO (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, incisos I e V, c/c parágrafo único, III, todos do Código de Processo Civil .Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.007384-0 - RAIMUNDA PESSOA DE ALMEIDA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, denego a ordem e julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.007508-3 - DAVI NOGUEIRA LOPES (ADV. MS010330 DAVI NOGUEIRA LOPES) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 8°, caput, da Lei n. 1.533/51 cumulado com art. 295, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por manifesta ilegitimidade passiva da autoridade coatora. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). P.R.I.

2008.60.00.007698-1 - FABIANO BELUSSO (ADV. MS011125 ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo

impetrante às f. 30, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da lei. Oportunamente, arquive-se.P.R.I.

2008.60.04.000364-2 - SILVIA DE MEDEIROS VIEIRA (ADV. MS008904 UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO) X SUPERINTENDENTE DE GESTAO COM. DA EMPRESA ENERGETICA DE MS - ENERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A impetrante foi intimada em 22/04/2008 (f. 70), para o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, e conforme certidão lavrada às f. 71, até a presente data não se manifestou. Em razão do não pagamento das custas iniciais devidas à Justiça Federal, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, devolva-se a inicial e documentos à impetrante.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.00.001547-1 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que no momento do ajuizamento da ação o autor detinha interesse processual, aplico o princípio da causalidade e condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado desta sentença, entregue ao autor, mediante traslado, cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 23104.006629/2006-02, juntado aos autos, mediante substituição por fotocópia. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.00.004856-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FERNANDES GOUVEIA S/A (ADV. MS010374 ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO) Expeça-se mandado de constatação, com prazo de cinco dias, a fim de que um dos Analistas Executantes de Mandado lotados nesta Seção Judiciária verifique, in loco, se o muro de arrimo foi regularmente construído em toda a extensão do condomínio (conforme o pedido inicial da CEF), e se essa construção é suficiente para manter a segurança da obra em construção, bem como das construções vizinhas, devendo, ainda, o respectivo servidor, descrever eventuais situações que considerar indispensáveis à lide. Após o cumprimento do mandado, intimem-se as partes para se manifestar sobre seu teor, no prazo de cinco dias, voltando, em seguida, os autos conclusos.Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.60.00.006013-0 - CERGIO MARQUEZ FERNANDEZ (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido de formulado para DECLARAR a nacionalidade brasileira de CERGIO MARQUEZ FERNANDEZ.Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei n. 6015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação do requerente pela nacionalidade brasileira.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

00.0001826-0 - JURANDIR LUIZ CORREA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X DOART VAZ CARDEAL (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X FREDERICO ARTIOLI (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X JAIME GOMES (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ERNESTO MILANI (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

... intimem-se as partes sobre os ofícios requisitórios expedidos.

92.0000871-2 - VERA LUCIA GUEDES DE MORAES E OUTROS (ADV. MS005541 WAGNER ALMEIDA TURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO E PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X THEOBALDO AMARAL

Intimação das partes sobre a expedição dos Ofícios Requisitórios (2007.154, 2007.155, 2007.156, 2007.157, 2007.165, e 2008.192).

ALVARA JUDICIAL

2003.60.00.007901-7 - RENILDO DA SILVA NOGUEIRA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLIONDIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 644

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.006440-1 - JUIZO DA 11A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ROBERTO LANDIM (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS Ante os termos da certidão de fls. 24, cancelo a audiência designada. Devolva-se a presente carta precatória com as homenagens de estilo. Ciência ao MPF

Expediente Nº 645

ACAO PENAL

2004.60.00.007628-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELRICO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X

SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Intimem-se os respectivos advogados dos acusados abaixo relacionados para, no prazo do art. 409 do CPP, manifestarem-se a respeito das testemunhas não localizadas. Acusado: Sebastião Sasaki; Testemunha: José Carlos de Lima e José Carlos de Lima Júnior; Folhas: 7307; Acusado: Marcos Ancelmo de Oliveira; Testemunha: Dário Miguel Rivarola; Folhas: 7395/7396; Acusado: Nivaldo Almeida Santiago; Testemunha: Audízio Afonso Berlamino; Folhas: 7115; Acusado: Daniele Shizue Kanomata; Testemunha: Patrícia de Almeida e José Carlos Wolf; Folhas: 7133 e 7217.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 831

INQUERITO POLICIAL

2006.60.02.002543-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS002808 LUIZ CARLOS F. MATTOS FILHO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Após, em nada sem requerido, arquivemse os presentes autos. Intime-se. Notitique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se a autoridade policial federal comunicando-a das decisões de fls. 38/39 e 91/92, do trânsito em julgado de fl. 101, bem como deste despacho.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.000859-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.000842-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON COELHO BARRETO (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 30/32, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 37/38 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 40 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.001078-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.000532-0) JACO JESUS BUENO (ADV. MS002790 JOSE HARFOUCHE) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Traslade-se cópia do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 136 e 137 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 134 aos autos principais, juntamente com a decisão de fls. 119/122 em cumprimento ao último parágrafo da decisão de fls. 121.Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.002395-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002363-1) IDAIR ALVES DA SILVA (ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 34/36, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 38/40 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.003888-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003886-5) GERALDO FRANCO DE CARVALHO (ADV. MT007666 ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se, ainda, cópia da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federa de fl. 73 e do Alvará de Soltura Clausulado de fls. 75/76 aos autos principais. Após arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.005323-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005182-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOCINEI DA SILVA TOLEDO (ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 52/54, do Alvará de Soltura e Termo de Compromisso de fls. 60/62 aos autos principais. Após, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.000444-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000434-3) LEANDRO DO NASCIMENTO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 46, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 49/51 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.000738-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000700-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEBSON ALVES MOREIRA (ADV. MS010119 WILSON PEREIRA DE ASSIS)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 55/56. Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.002910-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005458-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA E ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS)

Traslade-se cópia da decisão de fl. 13 aos autos principais. Após, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2005.60.02.003138-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X SHIGEAKI HAYASHI (ADV. MS010771 ELICA HAYASHI)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de fl. 118/119: Posto isso, declaro extinta a punibilidade de SHIGEAKI HAYASHI, com relação ao delito previsto no artigo 330 do Código Penal, objeto destes autos. Procedam-se às comunicações de praxe. Ao SEDI para anotação. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ACAO PENAL

1999.60.02.000248-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ORLANDO GOMES RODRIGUES FILHO (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES)

Fica a defesa intimada de todo teor do despacho de fl. 336: Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da superior instância, bem como acerca do acórdão de fls. 329 e do trânsito em julgado de fl. 332. Após, tendo em vista a setença de fls. 227/237, o acórdão de fl. 329 e as certidões de trânsito em julgado para acusação de fl. 292 e para a defesa à fl. 332, determino as seguintes providências: a) expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, observadas as formalidades legais; b) ao SEDI para alteração da atual situação do réu para condenado; Em seguida, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2003.60.02.000658-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X VALDIR RIBEIRO (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND)

Ante o exposto, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando VALDIR RIBEIRO, NATURAL DE ITAPORÃ, MATO GROSSO DO SUL, CASADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NASCIDO AOS 10/07/1965, FILHO DE ABENER JOSÉ RIBEIRO E MARIA FERRAZ RIBEIRO, RG: 101.087-SSP/MS pela prática do crime previsto no art. 312, caput (duas vezes) c.c. o art. 71, caput, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, conforme anteriormente mencionado, além da pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa, cada dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época, cujo montante deverá ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. No entanto, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, a teor da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.60.02.000700-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X CLEBSON ALVES MOREIRA (ADV. MS010119 WILSON PEREIRA DE ASSIS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença proferida às fls. 153/159:Diante do exposto, rejeito a preliminar de insignificância e JULGO PROCEDENTE a demanda penal, para acolher a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu CLEBSON ALVES MOREIRA, às sanções previstas no art. 334 do Código Penal, a cumprir a pena de um ano de reclusão, que fica substituída por pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo prazo de um ano. O réu poderá a- pelar em liberdade, uma vez que a pena aplicada foi substituída por pe- na restritiva de direitos. Expeça-se o alvará de soltura. Transitada em julgado a presente sentença, registre-se o nome do réu no rol dos cul- pados, oficiando-se os órgãos eleitorais de praxe, para fins do artigo 15, III da Constituição Federal. Condeno o réu nas custas processuais- .Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA JUIZ(A) FEDERAL TITULAR BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 814

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.03.000438-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.03.000748-2) TAREC ABID (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Traslade para os autos de execução fiscal n.2000.60.03.000748-2, cópia das fls.136/148 e 151. Ciência às partes do retorno dos autos do e. T.R.F da 3ª Região. Após, arquivem-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.03.000489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.03.000718-4) APARECIDA TRAVAIN (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Ciência a agravada da decisão de fls.145/147. Após, remetam-se os autos ao e. T.R.F da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 815

EXECUCAO FISCAL

2000.60.00.001216-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. SP042525 ODAIR BIASSI)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista que os créditos executados já se encontram compensados, conforme noticia a exequente no requerimento de fls.481, indefiro o pedido de fls.437/441. Designe a Secretaria datas para realização de leilão, obedecendo as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se.

2004.60.03.000255-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) X DEPOSITO DE MADEIRAS PALUSTRE LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RITA SILVA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Aceito a conclusão nesta data. Ante a petição de fl.130, indefiro o pedido de fls.125/126.Certifique a Secretaria o decurso de prazo de embargos, após, designe-se datas para realização de leilão obedecendo as formalidades legais.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

PA 1,0 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA. DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1272

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.05.001359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.001284-6) MONTEFUSCO & PINTO - ME (ADV. MS007972 CELIO DE SOUZA ROSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a ilegitimidade ativa dos autos, aliada a inexistência de laudo pericial que comprove a situação regular do veículo, inviável a apreciação do presente pedido de restituição.2. Por outra via, levando-se em consideração os princípios de economia e celeridade processual, intime-se o requerente para, no prazo de trinta (30) dias, regularizar a legitimidade do pólo ativo da ação, bem como juntar cópia do laudo em veículo, sob penal de extinção do feito sem resolução de mérito.3. Escoado o prazo, venham-me conclusos.

Expediente Nº 1273

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.05.000246-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X ELIZEU EUGENIO PEREIRA (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X ROSIMAR APARECIDA DE

SOUSA (ADV. MG093489 EDGARD DE SOUZA GOMES E ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) Intimem-se os defensores dos réus para, no prazo comum de três (03) dias, ofertarem suas alegações finais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO. DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 407

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.06.000140-3 - IVANILDA CORREIA DE GOIS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a Portaria 1208 de 09 de outubro de 2007, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região no ano de 2008, onde consta como Feriado Legal o dia 11 de agosto de 2008, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 09:30, na sede deste juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000195-6 - FRANCISCA DA MOTA LEITE (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a Portaria 1208 de 09 de outubro de 2007, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região no ano de 2008, onde consta como Feriado Legal o dia 11 de agosto de 2008, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 09:45, na sede deste juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000463-5 - CLARICE DE CASTRO SOARES DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a Portaria 1208 de 09 de outubro de 2007, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região no ano de 2008, onde consta como Feriado Legal o dia 11 de agosto de 2008, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 10:00, na sede deste juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000537-8 - ROSIVAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a Portaria 1208 de 09 de outubro de 2007, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região no ano de 2008, onde consta como Feriado Legal o dia 11 de agosto de 2008, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 10:15, na sede deste juízo. Intimem-se.